J. RESENDE SILVA

Escripturario do Tribunal de Contas. Socio do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul

A FRONTEIRA DO SUL

ESTUDO:

GEOGRAPHICO, ECONOMICO

HISTORICO E FISCAL

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL 1922

4882 — 921

TRABALHOS DO AUTOR

CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA — Estudo da balburdia administrativa.

A SEGUIR:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL — Estudo da fraude em cada artigo da receita e em todas as verbas da despesa.

———*———

F. Resende Silva

AO EXMO. SR.

Dr. A. A. Borges de Medeiros

AUSTERO PRESIDENTE DO RIO GRANDE DO SUL

HOMENAGEM

DO

AUTOR.

Encarregado pelo Ministro da Fazenda de proceder a uma inspecção geral nos serviços a cargo da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, onde, no desempenho dessa missão, permaneci de março de 1919 a março de 1921, tive que me occupar muito particularmente dos Serviços da Repressão do Contrabando na fronteira meridional do Brasil, superintendidos directamente por aquella repartição.

Tendo estudado o assumpto sob todos os aspectos e percorrido grande parte da fronteira que vae do Chuy á Cachoeira das Sete-Quédas, no rio Paraná, ainda sob a jurisdicção daquella Delegacia Fiscal, o meu trabalho parece que encerra informações uteis a quantos desejarem conhecer o assumpto.

Comprehendendo que o exacto conhecimento dos factos fiscaes exige o estudo do meio ambiente, fui levado a considerar a região da fronteira sob os pontos de vista geographico, economico e historico, os quaes estão todos subordinados á preoccupação capital do livro, a qual é o serviço da Repressão do Contrabando.

Todos que se dedicam a estudos semelhantes perceberão as difficuldades que tive de vencer e os esforços que tive de despender para attingir o fim a que me propunha.

Todos os elementos falharam a principio e para colligir os necessarios dados evitando as fantasias, procurei as fontes mais autorisadas e baseando-me nellas, elaborei este modesto trabalho que ora submetto ao juizo generoso do leitor.

O livro está dividido em tres partes: geographica, historica e fiscal.

A parte geographica foi escripta, tendo como base as preciosas informações que me foram fornecidas pela Repartição

da Carta Geral do Brasil, as quaes ampliei, utilisando-me de elementos que colhi em monographias relativas a varios municipios. A theoria dos systemas orographicos do Estado, eu a apprendi num trabalho sobre botanica, da autoria do dr. Simch, notavel engenheiro e director do Museu do Estado.

Os dados economicos que annexei á parte geographica, foram obtidos no Relatorio da Directoria de Estatistica do Rio Grande do Sul, publicado em 1920, conforme vae declarado no texto.

A parte historica, teve um desenvolvimento maior do que á primeira vista possa parecer, deveria ter.

O fim que tinha em vista era estudar apenas as fronteiras successivas que o Brasil tem tido na sua parte meridional as quaes estão apreciadas no ultimo capitulo da segunda parte do livro.

Pela leitura desse capitulo, porém, chega-se logo á conclusão de que o desenvolvimento que dei a essa segunda parte, é indispensavel á bôa comprehensão do assumpto capital, que resulta de uma complexidade de factores que actuaram em épocas differentes, alguns perdurando atravez dos tempos, outros só se fasendo sentir ao cabo de muitos annos.

Para escrever esta segunda parte, aproveitei-me de uma diversidade enorme de livros: historias do Brasil de João Ribeiro e Rocha Pombo; historia moderna de Mallet; historia do Paraguay de Blás Garay; historia da Argentina de C.L. Fregeiro; historia do Uruguay de H. D; Historia da Republica Jesuita do Paraguay, do Padre Gay; A Conquista Espiritual do Paraguay, pelo padre Ruiz de Montoya; As Missões Orientaes, do Dr. Hemeterio Velloso, além de muitos outros trabalhos e obras que vão citados no texto.

A parte fiscal foi escripta sob a impressão deixada pela observação directa dos factos.

Deixo aqui consignados os meus sinceros agradecimentos a todos quantos me prestaram o seu concurso para a organisação deste trabalho, principalmente á Repartição da Carta Geral do Brasil.

*
* *

Não tive ao escrever este modesto trabalho, preoccupações litterarias, nem tampouco as de fazer geographia ou historia. Visei apenas pôr em evidencia questões sem numero, de alto valor nacional, para que os estadistas da nossa terra meditem sobre ellas e as procurem resolver a bem dos interesses e até da honra da Nação.

E' este o objectivo capital deste livro.

Mas, si falharem as minhas esperanças e o meu trabalho encontrar a fria indifferença por parte daquelles que se acham eventualmente á testa dos negocios publicos, servirá elle de registro dos vergonhosos factos ahi narrados, os quaes bastarão para revelar aos vindouros o nivel moral a que attingiu a administração publica no Brasil.

Que ao menos para isso sirva o meu esforço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.

J. Resende Silva,

Escripturario do Tribunal de Contas.

A FRONTEIRA DO SUL

PARTE I

A Região da Fronteira

CAPITULO I

PRELIMINARES

LIMITES DO ESTADO — O Estado do Rio Grande do Sul confina ao N., com o de Santa Catharina, ao S., com a Republica Oriental do Uruguay, a E., com o Oceano Atlantico e a O., com a Republica Argentina.

Do lado do N., a linha divisoria começa na fóz do rio Mampituba, segue por elle acima até suas nascentes na Serra do Mar, donde parte uma linha recta até encontrar as nascentes mais meridionaes do rio Pelotas e mais proximas das do Mampituba; prosegue pelos rios Pelotas e Uruguay até a fóz do rio Pepery-guassú, affluente do Uruguay pela margem direita.

Do lado do S., a linha divisoria começa na fóz do arroio Chuy, no Oceano, onde se acha plantado o marco n. 1, segue por este arroio até seu **passo geral**, onde se encontra o marco n. 2, continúa por uma linha recta, rumo quasi E. O., ao 3° marco, situado no **passo geral** do arroio S. Miguel e por este arroio abaixo até sua fóz na lagôa Mirim, encontrando-se no **pontal** da barra do dito arroio, o marco n. 4. Desse ponto segue-se a divisa estabelecida pelos arts. 3 e 4 do Tratado de Condominio das aguas da lagôa Mirim e rio Jaguarão, a qual é:

« Principiando na fóz do arroio S. Miguel, onde se acha o 4° marco grande, ahi collocado pela commissão mixta demarcadora de 1853, a nossa fronteira atravessará longitudinalmente a lagôa Mirim, até a altura da ponta **Rabotieso**, na margem uruguaya, por meio de uma linha quebrada, definida

por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios, para conservar-se, á meia distancia entre os pontos principaes das duas margens ou, se o fundo fôr escasso, por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para acompanhar o canal principal da referida lagôa. Da altura da citada ponta **Rabotieso**, a linha divisoria se inclinará na direcção do N. O. o que fôr preciso, para passar entre as ilhas chamadas do **Taquary**, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e dahi irá alcançar, nas proximidades da ponta **Parobé**, tambem situada na margem uruguaya, o canal mais profundo, continuando por elle até defrontar a ponta **Muniz**, na margem uruguaya e a ponta dos **Latinos**, ou do **Fanfa**, na margem brasileira. Desse ponto intermedio, e passando entre a ponta **Muniz** e a ilha brasileira do **Juncal**, irá buscar a fóz do **Jaguarão** em que se acham, á margem esquerda ou brasileira, o 5° marco grande de 1853 e, á direita ou uruguaya, o 6° marco intermedio. Da fóz do **Jaguarão**, subirá a fronteira pelo talvéque desse rio até a altura da confluencia do arroio **Lagoões**, na margem esquerda. Desse ponto para cima, a linha divisoria seguirá á meia distancia das margens do **Jaguarão**, depois, á meia distancia das do **Jaguarão-chico** ou **Guabijú**, em cuja confluencia está o 6° marco grande de 1853, e, finalmente, subirá pelo alvéo do arroio da **Mina**, assignalado pelos marcos intermedios 7° e 8° ».

Das nascentes do arroio da Mina, na Serra do Asseguá, segue a divisa por uma linha recta, á fóz do arroio **S. Luiz** no rio **Negro**. No trecho que se segue immediatamente, a linha da fronteira reserva uma surpreza, talvez, para muitos. Por toda parte se diz que o arroio S. Luiz, aliás de apoucadas proporções, demarca, em todo o seu percurso, o limite natural do nosso paiz com a Republica do Uruguay, entretanto, de facto assim não acontece. A vertente principal desse arroio nasce alguns metros ao sul do marco da **Serrilhada** e corre para S. E., servindo de divisa entre os dois paizes desde suas nascentes até que, após 2,5 klms. de curso, muda bruscamente a sua direcção para o S. e, desde esse ponto, perde o caracter de arroio limitrophe indo retomal-o adeante, logo depois da ilha de S. Luiz, onde termina a linha recta definida pelos marcos que substituiram o arroio no ponto em que elle se inflectiu para o sul. Entretanto, é o S. Luiz um arroio corrente, de 3 ms. de largura, de uma a outra barranca, no ponto em que passa a correr exclusivamente no territorio da Republica do Uruguay. Ignorados são os motivos que levaram a Commissão de Limites que ali operou, a despresar o curso desse arroio e organizar artificialmente a nossa fronteira, na extensão de 7.700 ms. por meio de uma linha de marcos.

De modo que, da fóz do arroio S. Luiz no rio Negro, a linha divisoria prosegue pelo curso desse arroio, salvo o trecho acima indicado, até suas nascentes na coxilha da **Serrilhada** continuando pelas cristas desta coxilha e das de **Sant'Anna** e do **Haedo** até alcançar as nascentes do arroio da **Invernada**, no ponto onde se acha plantado o marco **Massoler**, proseguindo por este arroio até sua juncção com o **Espenilho** para formação do rio **Quarahy** e, finalmente, por este abaixo até sua fóz no rio Uruguay.

Do lado de E., confina o Estado com o Oceano desde a fóz do rio Mampituba até a do arroio Chuy.

Do lado de O., confina com a Republica Argentina da qual é separado pelo rio Uruguay desde a fóz do rio Pepery-guassú até a do Quarahy.

SITUAÇÃO DO ESTADO — A latitude comprehende a faixa que vae dos 27° 0',9. e 56", (fóz do rio Pepery-guassú) aos 33°, 44' e 39",97 Sul (fóz do arroio Chuy) e a longitude, a que se estende dos 6°,50' e 29", (fóz do rio Mampituba) aos 14° 43' e 34" (fóz do rio Quarahy) a O. do meridiano do Observatorio do Rio de Janeiro.

PONTOS EXTREMOS — O ponto mais N. do Estado é a barra do rio **Pepery-guassú** no Uruguay a qual está a 27° 0',9 e 56" de latitude sul; o mais S. é a barra do arroio Chuy situada a 33° 44' e 39," 97 de latitude sul; o mais oriental e a barra do rio Mampituba, aos 6° 50' e 29" de longitude O. do Rio de Janeiro e o mais occidental é a barra do rio Quarahy, a 14° 43' e 34" de longitude O. do Rio de Janeiro. A barra do arroio Chuy está a 10°, 12" e 9,"59 de longitude O. do Rio de Janeiro; a do Pepery-guassú, a 10°, 39' e 54" de longitude O. do Rio de Janeiro e a do Quarahy, a 30° 11' e 0,"2 de latitude Sul.

No littoral o ponto mais N. do Estado é a barra do Mampituba, e o mais S. é a barra do arroio Chuy.

A maior distancia de N. a S. do Estado, em linha recta, segundo um meridiano, é entre a fóz do rio Chapecó no Uruguay, á do arroio Chuy, a qual mede 740 kms. e a maior distancia de E. a O. é entre a fóz do Quarahy e Cidreira (estação balnear) a qual mede 697 kms.

A distancia entre a fóz do Mampituba á do Chuy é de 615 kms. em recta e de 630 kms. seguindo-se a curva do littoral; a que vae da fóz do Pepery-guassú a do Quarahy, é de 480 kms. em recta e 550 kms. em curva, seguindo o curso do Uruguay; a que vae da fóz do arroio Chuy a do rio Quarahy, é de 750 kms. em curva, seguindo a linha da fronteira.

O ponto mais alto do Estado fica em Vaccaria e tem 1.100 metros de altitude.

DIVISÃO EM ZONAS — O Rio Grande do Sul, com seu feitio de losango, termina o territorio brasileiro, no extremo sul, numa barranca com 11 ms. sobre o mar.

O littoral sul-riograndense é uniforme, não offerecendo bahias, portos ou ancoradouros, excepção feita do porto do Rio Grande, ao Sul, e de uma ligeira inflexão a N., no logar chamado Torres.

Pelo N., N. O., O. S. O., e S. sua limitação, sem grandes reentrancias ou saliencias, segue cursos dagua: Uruguay, Quarahy e Jaguarão.

Segundo o relevo do sólo, o territorio do Estado divide-se em tres secções distinctas: a zona do littoral, a da Serra e a da Campanha.

A primeira, é uma faixa arenosa, plana, coberta de dunas moveis extende-se desde Torres até o Chuy e nella se encontra grande numero de lagunas, muitas vezes ligadas entre si, por meio de canaes bem como grandes lagos interiores, os maiores do Brasil: lagôas dos **Patos** e **Mirim**.

A formação das **dunas**, no littoral do Estado, não escapa á regra geral: devem-se aos ventos dominantes e ao pequeno declive da praia, fornecedora de areia, quando a sêcco, nas vasantes. A praia do mar é ahi constituida exclusivamente de areia finissima e, quando fica a sêcco, em logar afastado da arrebentação marinha onde as aguas não alcançam, a areia se desloca sob á acção do vento formando-se monticulos ou dunas, orientadas sempre normalmente á direcção do vento.

O deslocamento das dunas dá-se approximadamente na direcção da costa por ser o N. E. o vento predominante; ás vezes, porém, as dunas mudam de direcção, avançam para o interior, soterrando tudo que encontram. Não é raro verem-se capões, invernadas e casas invadidas pelas areias.

A segunda zona, isto é, a **Serra**, comprehende a parte N. do Estado e a terceira, a parte sul commummente denominada **Campanha**.

SUPERFICIE DO ESTADO — E' avaliada em cerca de 280.000 kilometros quadrados.

POPULAÇÃO DO ESTADO — 2.000.000 habitantes. População relativa — Densidade por kilometro quadrado 7, (143).

POPULAÇÃO DA FRONTEIRA

Municipios	Densidade		Registro civil		
	Calculada	por km. 2	nascimentos	casamentos	obitos
Pelotas	82.000	2.787	2.117	562	1.579
Rio Grande......	50.590	3.007	1.379	341	1.293
Herval...........	10.500	2.747	324	48	121
Jaguarão	13.790	2.018	379	70	287
Arroio Grande....	10.420	3.085	349	56	128
Santa Victoria...	11.490	3.929	258	63	170
Bagé	44.060	7.114	1.107	289	844
D. Pedrito.......	20.230	5.384	496	101	267
Santo Angelo.....	32.060	13.000	1.019	311	361
S. Luiz Gonzaga.	26.760	4.918	833	242	273
Palmeira	23.220	11.300	1.161	212	137
Uruguayana	33.850	6.686	921	97	568
Alegrete	26.750	7.533	618	180	368
Quarahy	15.380	3.177	378	39	193
Livramento	28.840	6.864	899	216	556
Rosario	22.200	4.517	475	135	275
Itaquy	13.300	4.867	298	48	198
S. Borja.........	28.760	6.565	565	85	309

CAPITULO II

OROGRAPHIA

As serras do Estado pertencem a dois systemas orographicos distinctos: ao da **Serra do Mar** e ao do **Planalto Central do Brasil**.

A **Serra do Mar**, com sua composição em que pedominam os granitos e os gneisses, tem seu inicio no Monte Paschoal, no S. do Estado da Bahia, vem sempre acompanhando o littoral brasileiro até entrar, pelo N. E., no Estado do Rio Grande do Sul. Ao penetrar neste Estado perde ella sua importancia pois abaixa-se gradativamente até desapparecer. Mais ao Sul, porém, já na altura de Conceição do Arroio, o apparecimento dos granitos denuncia a Serra do Mar que, proseguindo, vae constituir o massiço — Porto Alegre-Viamão — ou a margem esquerda do Guahybà. Atravessa este rio, ainda na direcção geral de S. S. O., ergue-se novamente entre às bacias do Camaquam e do Jacuhy e attinge, com o nome de Serra do Herval, um maximo de 400 ms. de altura para, em Caçapava e São Gabriel, voltar em cotovello para S. E. esgalhando-se em multiplas partes, cada vez mais baixas. Neste percurso a cadeia envia, principalmente para a direita, grande numero de contra-

fortes de secundaria importancia com as direcções S. O. e N. E. o que empresta ao conjuncto curioso aspecto.

O **thalweg** do rio Jacuhy separa a Serra do Mar, que está á sua margem direita, das Serras do Planalto, as quaes estão á sua margem esquerda, até á altura de Santa Maria onde esse **thalweg** faz uma curva brusca e continúa para o sul, mais estreito, como leito do rio Vaccacahy-Grande. Fica cada vez mais apertado o valle até que, no municipio de S. Gabriel, desapparece nas montanhas: do lado oriental, a serra do Batovy (denominação local) e do lado occidental, a região do Planalto.

Essas duas formações mantêm-se, dahi em deante, em contacto até D. Pedrito, maximo avanço para o sul que fazem as serras do planalto, emquanto que a Serra do Mar, penetrando na Republica do Uruguay, extende-se até o **« Cerro »** de Montevidéo, seu ponto extremo.

A **Serra** — como no Estado a chamam, — é o resto da ultima secção do **Planalto Brasileiro** que morre, em muro, ao sul, de encontro aos granitos da Serra do Mar como, em todo seu percurso, sempre nelles esbarrou a E.

Em média, a altitude do planalto, no Estado, é de 600 ms.; a maxima elevação encontra-se em Vaccaria. a N. E., com 1.100 ms. e o todo pende suavemente para O. e S. O. como, aliás, acontece nos Estados immediatamente ao N., sobretudo Paraná S. Paulo, cujos principaes rios, com cabeceiras proximas ao Oceano, correm, entretanto, na direcção de E. para O. Fogem do Oceano e vão-se lançar na bacia do Prata.

Que a — **Serra** — é a ultima secção do planalto brasileiro, ao sul, não resta duvida porque quem nelle sóbe, nas margens do Jacuhy, não desce mais até Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso. Si aquelle braço do Jacuhy que desce da **Serra**, das immediações de Cruz Alta, é considerado como a principal nascente desse importante rio, é porque o seu volume dagua maior do que o dos outros, levou os exploradores a esse engano. De accôrdo com a formação geologica do Estado, o verdadeiro Jacuhy, de Santa Maria para cima, é aquelle que tem hoje o nome de Vaccacahy-Grande, pois é por este rio que continua a separação dos dois systemas orographicos do Estado: a Serra do Mar e o Planalto.

E' curioso o facto de levantar-se o planalto bruscamente á margem esquerda do Jacuhy. O chapadão não tem transição nem meios termos; é abrupto na face voltada para o sul e rasgado por grande numero de valles profundos por onde correm, caudalosos, muitos cursos dagua.

Uma grande fenda do planalto é preenchida pelo valle do rio Uruguay. Normalmente ao curso deste, avultado numero

de fendas secundarias contêm os tributarios da sua margem esquerda. Isto mostra que o planalto é inclinado para O. e S. O., continuando pela Republica Argentina e mesmo pela do Uruguay até á altura da cidade do Salto, pelo menos.

A parte septentrional do Estado, pela natureza mesma da disposição, é mais accidentada, sobretudo pela região das bordas, mas, á medida que a gente se afasta desta, o terreno vae ficando mais parelho, menos accidentado, estendendo-se em coxilhas amplas, cobertas de campinas do mesmo feitio e aspecto.

As partes mais elevadas que se encontram no planalto, não constituem novas cordilheiras: são bruscos desnivellamentos do mesmo planalto.

O planalto tem duas linhas de elevações. A primeira, começa na parte N. E. do Estado, nas nascentes do rio Pelotas, tem o nome de **Coxilha Grande** ou **Serra Geral** e a direcção geral de E. para O. até que se inflecte para S. O., entroncando-se na chamada Serra de **S. Martinho.** A segunda, começa mais ao sul, nas nascentes do rio Mampituba onde se entronca com a verdadeira Serra do Mar, e toma tambem o rumo de E. para O., recebendo os seguintes nomes locaes: Serra do Mar, Serra Geral, Serra de Butucarahy, Serra de S. Martinho, etc.

Ahi, em S. Martinho, além do entroncamento que vem do N. E. divide-se a elevação em duas ramificações.

Uma dessas ramificações continúa em direcção á margem do rio Uruguay, rumando S. Borja, com o nome de S. Xavier e Santiago, a qual separa as aguas do Camaquam das do Butuhy, partindo ainda, da de Santiago, um outra ramificação em direcção a Itaquy com o nome de **« Coxilha do Rincão da Cruz »** a qual separa, com a S. Xavier, as aguas do Ibicuhy das do Butuhy bem como as do mesmo Ibicuhy das do Camaquam. Da chamada Serra de S. Martinho e conservando este nome, parte um contraforte que se dirige para as margens do Ibicuhy, proximo á barra do rio Ibirapuitan e em frente á Serra do Caverá que, em rumo S. E., dahi se encaminha para Livramento a entroncar-se na coxilha de Sant'Anna.

A outra ramificação que parte da Serra de S. Martinho, segue rumo S. com o nome de **Coxilha Grande** ou do **Páu Fincado** e vae entroncar-se na Serra do Herval no ponto onde a denominam — Serra do Batovy.

A Serra do Mar, que resurge em Conceição do Arroio, passa por Viamão, Porto Alegre e, depois de atravessar o Guahyba, toma o nome de Serra do Herval separando as aguas do rio Jacuhy das do Camaquam, até o ponto onde toma a denominação local de — Serra do Batovy, — no municipio de S. Gabriel; dahi volta ella em cotovello rumo S. E., recebendo então

os nomes locaes de Santa Tecla, Vellêda e dos Tapes. Neste percurso a cadeia envia para a direita os seguintes contrafortes: de **Santa Tecla**, a entroncar-se com a Serrilhada separando as aguas do Santa Maria das do Rio Negro; de **Vellêda**, dois: um, rumo sul, com o nome de Serra das **Pedras Altas**, em direcção ás margens do Jaguarão e outro, rumo S. E., com o nome de Serra das **Asperezas**, em direcção ás margens do rio Piratiny; da Serra dos Tapes, um ramo com o nome de **Serra Buena**, em direcção a Pelotas e outro com o nome de Serra do **Cangussú** que vae morrer ás margens da lagôa.

Formando a nossa fronteira com o Uruguay, encontra-se uma serra que toma successivamente os nomes de Coxilhas da **Serrilhada**, de **Sant'Anna** e do **Haedo**.

A **coxilha da Serrilhada**, começa na fazenda dos Bruns (estancia) nascendo nos seus primeiros contrafortes o arroio do Hospital, affluente do rio Negro, e termina no marco do Guabijú, situado nas proximidades das nascentes do Jaguary (rio uruguayo); é ella o divisor de aguas entre o Brasil e o Uruguay.

A **coxilha de Sant'Anna**, começa nas cabeceiras do Upamaroty e seus ultimos contrafortes vão morrer no arroio Carolina, nos arrabaldes de Sant'Anna do Livramento, servindo em toda sua extensão de divisor d'aguas entre o Brasil e o Uruguay.

A **Coxilha do Haedo**, começa no marco do Lopez (6 kilometros de Sant'Anna), passa pelo marco Massoler situado nas cabeceiras do arroio da Invernada, ultimo marco da fronteira sobre a coxilha, e interna-se pelo territorio da Republica Oriental.

Do marco do Lopez ao Massoler, esta coxilha toma o nome de coxilha **Negra**.

De modo que a fronteira de Bagé, vae da confluencia do Jaguarão com o Candiota até o marco Guabijú; a de D. Pedrito, do marco Guabijú até o banhado da Goiabeira, affluente do arroio Upamaroty; e a do Livramento, do banhado da Goiabeira até ás cabeceiras do Invernada, no marco Massoler.

Da serra de Santa Tecla partem dois contrafortes: um com rumo O., com o nome de Serra do Haedo e outro, com rumo sul, com o nome de Serra do Asseguá.

Dos Galpões, na linha divisoria, afasta-se com rumo O., um ramo que toma o nome de Japejú até ás cabeceiras dos arroios Caty e Pay-Passo donde passa a denominar-se coxilha de **Sant'Anna** que vae morrer nas margens do Uruguay depois de expedir um contraforte em direcção á fóz do Ibicuhy, com

o nome de Japejú e outro em direcção ás margens do Quarahy com o nome de Pay-Passo.

De Livramento parte, com rumo N. O., a coxilha do Caverá.

CAPITULO III

HYDROGRAPHIA

DIVORTIUM AQUARIUM — A chamada Serra de S. Martinho bem como, para o N., a grande e extensa elevação do planalto conhecida pelo nome de Coxilha Grande ou Serra Geral, que parte daquella e se dirige para o N. E. do Estado até ás nascentes do rio Pelotas, como tambem, para o sul, a outra ramificação do planalto que partindo egualmente da chamada Serra de S. Martinho, nas immediações de Santa Maria da Bocca do Monte vae, com o nome de Coxilha Grande ou do Páu Fincado, entroncar-se na Serra do Mar, no ponto denominado Serra do Batovy, formando, nos municipios de Bagé e D. Pedrito, a partir de S. Sebastião, um largo chapadão, constituem o **divortium aquarium** das duas grandes bacias hydrographicas do Estado: a **bacia oriental** ou das **Lagôas** e a **bacia occidental** ou do rio **Uruguay.**

ARROIOS INDEPENDENTES — Além dos rios pertencentes a essas duas bacias, ha pequenos arroios independentes que se lançam directamente no Oceano dos quaes os unicos importantes, por servirem de limites, são: o Mampituba e o Chuy.

RIO MAMPITUBA — (c. mboy-ypá-tyba — brejal das cobras). Nasce na Serra do Mar e lança-se no Oceano depois de um curso de 60 kms. servindo de limites entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina desde suas nascentes até sua fóz.

ARROIO CHUY — (corr. chué-y-arroio manso, de curso vagaroso, arroio tartaruga). Nasce na lagôa denominada **« Canellões »** e, depois de um curso de 66 kms. lança-se no Oceano servindo de limites entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, desde sua fóz até o seu **passo geral.** Entre os grandes marcos 1 e 2, collocados este, no **passo geral** e aquelle, na fóz tem a extensão de 9.400 ms. mas, despresando-se as curvas, a extensão, de marco a marco, é de 7.942 ms. Suas margens são, em geral, alagadas variando a largura de 3 a 20 ms. Permitte passagem nos pontos cortados pelas estradas. Na época da estiagem ficam, por vezes, suas aguas cortadas, abrindo barra em pontos differentes. Da barra actual deste arroio á

primitiva, cujo local está assignalado pelo marco n. 1, da fronteira com o Uruguay, distam 1.600 metros.

A mudança de posição da barra do Chuy já motivou uma divergencia entre autoridades brasileiras e orientaes. Estas tomaram posse de uma embarcação que déra á costa em territorio que, **dias antes**, pertencera ao Brasil e que, na occasião, ficara ao sul da barra do arroio. O Chuy possue um pequeno affluente pela margem esquerda o **«Olhos d'Agua»**.

Os passos do arroio Chuy, do sul para o norte, são: Corredor do Flôro, Tapera, corredor da Estrella, estrada do Hermenegildo, estradas para Geribatuba, para Raul, para Canabarro, para Canellões, sendo este perigoso, convindo subir-se 2 kms. e despontar o arroio pelas nascentes.

BACIA ORIENTAL

RIO GRANDE — E' o desaguadouro de todas as aguas que pertencem á bacia oriental, ou das Lagôas, inclusive as das proprias lagôas dos Patos e Mirim. Seu curso é de cerca de 80 kms. e vae da linha que liga a ponta do **Estreito** á ilha do **Cangussú**, até á barra. Suas aguas correm de N. O. para S. E. O rio é, em geral pouco profundo e o unico canal que existe, denominado da — **«Barca»**, — era permanentemente excavado por uma barca, dahi o seu nome, a qual se empregava effectivamente nesse serviço.

A linha que liga a ponta do **Estreito** á ilha do **Cangussú**, limita as aguas do **Rio Grande** das da **Lagôa dos Patos** que ahi começa e vae terminar na ponta do **Itapoan**, passando o trecho que vae dahi até Porto Alegre, a denominar-se — **Rio Guahyba.** (46 kms. de curso).

No seu trabalho: **«As embocaduras das lagôas com applicação á barra do Rio Grande do Sul»**, diz o engenheiro Fonseca Rodrigues: (1)

«A bacia hydrographica do Rio Grande do Sul que verte para as lagôas dos Patos e Mirim, é de caracter impermeavel; pelas collinas cobertas de fina relva, as aguas fluviaes descem rapidamente como sobre um telhado, produzindo cheias fluviaes rapidas e violentas.

«A vasão e os niveis fluviaes oscillam entre limites muito afastados: o rio Taquary, a 65 kms. de Porto Alegre, sóbe 14 metros, inundando vasta extensão de terras marginaes; o Camaquam cresce 22 ms., cerca de 100 kms. da lagôa dos Patos; no Piratiny, a 50 kms. do S. Gonçalo, as aguas elevam-se de

---

(1) Transcripto do «O municipio de Santa Victoria do Palmas», por Tancredo Fernandes de Mello.

10 ms., e o mesmo acontece no Jaguarão e em todos os affluentes da margem occidental das lagôas.

Entretanto, a amplitude da oscillação do nivel das aguas da Lagôa dos Patos não vae além de 3 ms.; e a da Lagôa Mirim pouco excede a 4 ms. levando em conta o effeito dos ventos.»

LAGÔA DOS PATOS — Esta grande lagôa, a maior do Brasil, acha-se situada entre a costa do Oceano do qual está separada pela estreita faixa de terreno baixo e arenoso que se prolonga pela costa S. E. do Estado, e pelas serras do Herval e Tapes as quaes se estendem no sentido da sua costa occidental. Mede, da ponta do Itapoan á do Estreito, cerca de 184 kms. e a sua maior largura é de 66 kms. Corre no rumo geral de N. E. para S. O. e suas aguas acham-se no mesmo nivel das do oceano. O canal segue o rumo de N. E. tomando, em frente ao Capão da Marca, o rumo geral de N..

LAGÔA MIRIM (alt. de mirî = pequeno, miudo, pouco) São divergentes os algarismos conhecidos a respeito das dimensões desta lagôa.

Segundo o **Quadro Estatistico e Geographico da Provincia de S. Pedro** pelo bacharel Antonio Eleuterio de Camargo, engenheiro da Provincia, 1868, a lagôa tem do extremo sul ao norte, 29 leguas contadas da fóz do arroio S. Miguel á Figueira, na Ponta Alegre e 4 leguas na sua maior largura de E. a O.

Do livro «O Imperio do Brasil na Exposição Universal de 1873, em Vienna d'Austria», constam os seguintes dados: 26 leguas (171,k6) de comprimento e 7 leguas (46k, 2) de largura.

No seu livro «O Rio Grande do Sul», o dr. Alfredo Varella dá as dimensões: 246,5 kms. de comprimento e 52,5 kms. de maior largura.

O «Relatorio da Directoria de Estatistica do Estado» e a «Georaphia de Souza Lobo» reproduzem as inofrmações do citado livro «O Imperio do Brasil, etc.»

A «Gegraphia do Estado do Rio Grande do Sul» do dr. Henrique Martins, fornece os dados: 246 kms. de comprimento e 52 kms. de largura.

Do «Diccionario Geographico do Rio Grande do Sul» de Octavio de Faria, consta: 546,5 kms. de comprimento e 32,5 kilometros de largura.

A profundidade maxima do lago fica, por toda parte, inferior ao parallelo da fóz do Jaguarão, onde podem navegar navios de grande calado; o fundo vae diminuindo em direcção ao N., para as bandas onde fica o grande baixio do Juncal.

A navegação, para a parte superior do parallelo da ponta dos Latinos, é feita por um largo canal que conserva fundo de quasi 20 ms. até a ponta Alegre e que, dahi em deante, diminue gradativamente.

Da ponta do Salso, para o N., onde começa a estreitar-se a lagôa, o fundo se eleva de tal maneira que o passo quasi se torna impossivel, por uns 33 kms. E' a parte conhecida por **Sangradouro**.

As margens da lagôa são arenosas ou pantanosas e baixas, de modo que nem as pequenas embarcações podem encostar á terra.

A lagôa Mirim faz a descarga de suas aguas no chamado «Rio Grande», pelo canal de **S. Gonçalo**, muito profundo em todo o curso, excepto na bocca da lagôa.

O nivel dessa lagôa, que é, mais ou menos, o do mar, soffre bruscas alterações quando sopram os ventos N. O. e S. O. Aquelle faz baixar o nivel no Sangradouro e represa as aguas da lagôa e este, ao contrario, eleva o nivel no Sangradouro e faz baixar o da lagôa.

Os principaes affluentes da lagôa, em territorio brasileiro, são:

No municipio de Santa Victoria do Palmar: Arroios São Miguel, Sarandy, Caturritas, Curral d'Arroios, Afogados, Provedores, Galpão da Telha e d'El-Rey.

No municipio de Jaguarão: Rio Jaguarão, arroios Juncal, Arrependidos e Bretanhas.

No municipio de Arroio Grande: Arroios Chasqueiro e Palma.

Arroio S. Miguel — Nasce na Ponta das Pedras, na Laguna Negra, extenso banhado situado em territorio do Estado Oriental e, depois de um curso de cerca de 50 kms., lança-se na lagôa Mirim servindo de limites entre o Brasil e aquella Republica, desde o seu **passo geral** até sua fóz, numa extensão de 12 kms. O **passo geral** fica fronteiro ao serro de S. Miguel onde existem as ruinas do forte do mesmo nome.

ARROIO SARANDY (c. çarã-dy = o rio dos saraus) — Desce das coxilhas baixas junto á estrada de S. Miguel e desagua um pouco ao N. do Pontal de S. Miguel.

ARROIO DAS CATURRITAS — Nasce no banhado dos Canellões e desagua na lagôa um pouco ao N. da ponta do **Escorrega**. Serve de descarga aos banhados da costa, nas proximidades do porto de Santa Victoria.

ARROIO CURRAL D'ARROIOS — Serve de descarga aos banhados do interior que se unem no tempo das chuvas deixando

o unico ponto vadeavel — o passo — Interrompe-se por occasião das seccas.

ARROIO DOS AFOGADOS — Corre de S. para N. em terreno alagadiço e de margens intransitaveis e desagua na lagôa ao N. da ponta do seu nome. Vadeavel sómente no passo, a 9 kms. da fóz.

ARROIO DOS PROVEDORES — Lança-se na lagôa ao N. da ponta da Canôa.

ARROIO GALPÃO DA TELHA — ou simplesmente **Galpão** e mais conhecido com a denominação, **Arroito**. E' um insignificante corrego que serve de descarga aos banhados que circumdam as duas pequenas lagôas: dos **Capinchos** e da **Cortiça**. Desagua entre as pontas de Santiago e dos Latinos.

ARROIO D'EL-REY — Formado por dois galhos: o Matto-Secco e o arroio do Eixo que sahem do banhado das Cabeceiras, distante cerca de 24 kms. de S. Victoria, corre de S. para o N. e lança-se na lagôa a E. da ponta dos Latinos, depois de um curso de 75 kms. Corre em terreno baixo e alagadiço, tendo suas margens cobertas de banhados intransitaveis que offerecem passagem sómente em alguns pontos, como nos **passos** de **Sarandy**, **Marmeleiro** e **Comprido**. Alguns trechos deste arroio ficam completamente seccos no verão, mas ha outros que conservam muita agua e profundidade superior a 1 metro. Seu volume dagua é visivelmente superior ao do Chuy e augmenta extraordinariamente na estação chuvosa. Perto de sua barra fórma duas lagôas: Imbira e Pacheco ou Silveira. A profundidade de sua barra, no verão, varia com os ventos dando passagem a cavalleiros e vehiculos.

RIO JAGUARÃO — (**corr. yaguá-nharõ = o cão ou onça brava; cão alto, grande**) — Nasce no municipio de Bagé, no logar denominado Santa Rosa e lança-se na lagôa Mirim 24 leguas distante do Sangradouro. E' navegavel até a cidade do seu nome, num percurso de 33 kms. Seu curso total é de 208 kilometros. Serve de limites entre o Brasil e a Republica do Uruguay desde a fóz do Guabijú de Jaguarão-Chico até a sua na lagôa Mirim.

Os navios, nas épocas de sêccas, ancoram a 2 ou 3 kms. abaixo da cidade de Jaguarão, na denominada — **« Volta do Castelhano »** onde o canal é extremamente estreito e de pequena profundidade só permittindo passagem de navio, em aguas altas, não obstante os serviços de dragagem que, parece, foram improductivos.

O rio Jaguarão offerece em seu curso, acima da cidade de seu nome, uma bella quéda d'agua conhecida por **« Cachoeira do Jaguarão »**.

Acima da cachoeira, no municipio de seu nome, o Jaguarão tem os seguintes **passos** habitados: **Cacique**, o mais largo e mais profundo, com chatas e canôas para passagem; **Pedras**, por onde mais geralmente transitam as tropas de gado; **Maia**; **Armada** e **Sarandy**.

De Jaguarão ao 1° passo, ha pouco menos de 2 leguas; ao 2°, mais de 2; ao 3°, mais de 4; ao 5°, mais de 5; ao 6°, mais de 7, pela chamada **antiga estrada da costa**.

No municipio do Herval, ha ainda os seguintes passos: do **Centurião**, do **Mello** e **S. Diogo** os quaes são providos de canôas para travessia; no verão offerecem franca passagem em todos os tres.

Opasso **do Centurião**, fica na estrada que do Cerro Chato vae á cidade uruguaya de Mello. E' o mais transitado por pessoas e vehiculos que se destinam ou procedem de Mello; nelle existe uma forte casa commercial do lado brasileiro e outra do oriental. O governo do paiz visinho mantêm ahi um posto fiscal.

Os passos do Mello e o de S. Diogo, dão vasão ao movimento de Pedras Altas e Candiota. São profundos e, por isso, poucos vehiculos por elles transitam.

O passo do Centurião dista do de Mello 20 kms. e este do de S. Diogo 25 kilometros.

Seguem-se as picadas do Francisquito, dos Loucos e das Ovelhas.

O Jaguarão recebe os seguintes affluentes:

Margem direita: os arroios Salsinho e Guabijú de Jaguarão-chico.

Margem esquerda: os arroios Candiota Grande, Lagoões, banhado do Tigre, arroios Jaguarão-chico, Butiá, Salso, Bote, Divisa, Sarandy, Tapera, do Meio, Telho, Lagoões e Quartel Mestre.

ARROIO SALSINHO — Nasce no banhado **Grande** e lança-se no Jaguarão abaixo do **passo** do seu nome, correndo em terreno pantanoso.

ARROIO GUABIJU' DE JAGUARÃO-CHICO — Nasce no municipio de Bagé, corre de N. para S. em terreno alagadiço, principalmente da fóz do arroio da Mina até a sua no Jaguarão, onde fórma as lagôas Formosa e das Antas. Esse extenso banhado, que vae da fóz do Guabijú á do arroio da Mina, e que se estende ainda um pouco para cima, é cortado por duas estradas que o atravessam pelos **passos** Maria Castelhaná e Maria Izabel, penetrando, ambas, no territorio uruguayo. E' o banhado ainda atravessado pelas picadas: das Pedras, dos Moi-

rões, Grande, etc. E' o desaguadouro de muitas sangas. O Guabijú serve de limites entre o Brasil e a Republica do Uruguay desde a fóz do arroio da Mina até a sua no Jaguarão. Recebe pela margem direita o **arroio da Mina** que nasce na serra do Asseguá e serve de limites entre o Brasil e o Uruguay em todo o seu curso.

ARROIO CANDIOTA-GRANDE — Nasce na coxilha de Santo Antonio, limitando Bagé e Cacimbinhas, e separa em parte o municipio do Herval do de Bagé; corre em terreno alagadiço e lança-se no Jaguarão. Recebe pela direita o **arroio do Tigre** que, depois de receber pela direita a sanga do Marmeleiro, lança-se no Candiota formando extenso banhado.

Recebe pela esquerda o arroio Candiotinha e os banhados da Taquara, do Grachaym e da Divisa bem como, no municipio do Herval, a sanga dos **Arrudas**, que nasce perto do Serro da Guarda nas Pedras Altas; o **arroio Malo**, notavel pelos banhados que cobrem as suas margens, nas proximidades de sua fóz.

ARROIO LAGOÕES — Desagua no Jaguarão pouco abaixo do **passo** de S. Diogo tendo perto de sua fóz, em ambas as margens, fortes banhados.

BANHADO DO TIGRE — Lança-se no Jaguarão entre o **passo** do Mello e a **picada** da Gloria.

ARROIO JAGUARÃO-CHICO — Nasce no municipio do Herval, no logar denominado **Ilaquá**, perto do **Serro Partido** e lança-se no Jaguarão 46 kms. acima da cidade deste nome, entre a **picada da Gloria** e o **passo** do Centurião, ¾ de legua mais ou menos acima deste passo. Muito caudaloso no inverno; sua passagem é difficil mesmo no tempo de seccas. Tem cerca de 30 kms. de curso. Sobre este arroio existe uma ponte na estrada que vae ao **passo** do Mello. São seus affluentes pela margem direita: os arroios Passo d'Arêa e São José e a sanga do Serro Grande. Esta sanga é notavel pelo logar denominado — **Rincão das Cabras** — onde as aguas correm apertadas entre altas e escarpadas rochas numa extensão de mais de um kilometro.

ARROIO BUTIÁ' — (corr. butihah = terra furada, esburacada) — Nasce nas proximidades do logar denominado **«Guarda Nova»**, a uma legua da villa do Herval, e lança-se no Jaguarão.

ARROIO DO BÓTE — Nasce, como o Butiá, na Guarda Nova e lança-se no Jaguarão.

ARROIOS DA DIVISA — Sarandy, da **Tapera** e do **Meio** — Nascem na Serra de S. João do Herval e lançam-se no Jaguarão.

ARROIO DO TELHO — Nasce no municipio do Herval junto á estrada real que da villa vae a Jaguarão, proximo ao encontro desta com a que se dirige para Pedras Altas. Recebe pela margem esquerda os arroios: **Telho-chico** e **Quilombo** e desagua no Jaguarão entre os **passos** do Cacique e das Pedras. Nas épocas de enchentes offerece, em varios pontos, grandes difficuldades de passagem, mesmo sem ser em vehiculos, pois, é elle engrossado pelas aguas de innumeras **canhadas** que marginam o seu curso. O arroio **Quilombo**, seu affluente, antigo arroio da **Areia**, nasce numas vertentes em campos da sesmaria antiga dos Avilas; tem dois **passos** principaes: — dos Farias e do João Basilio — na estrada real que de Jaguarão vae ao Herval. Nas enchentes o Quilombo offerece tambem difficuldades de transito durando, ás vezes, muitas horas esse estado, geralmente conhecido por esta phrase: — **o arroio está de nado.**

ARROIO LAGOÕES — Lança-se no Jaguarão pouco acima da cidade deste nome servindo de divisa do patrimonio municipal.

ARROIO DO QUARTEL MESTRE — Lança-se no Jaguarão pouco abaixo da cidade deste nome.

Proseguindo na enumeração dos affluentes da margem occidental da Lagôa Mirim, a partir do Jaguarão para o N., temos:

ARROIO JUNCAL — Nasce numas coxilhas dos campos da successão dos Avilas, atravessa as estradas de Jaguarão a Arroio Grande e a real, offerecendo, na primeira, o **passo** denominado do **Juncal** que no inverno enche e nada muito, não dando váo durante muitas horas e, na segunda, o **passo** da **Palma**, e desagua na lagôa, no logar denominado — barra do Juncal. — Desde que sahe do **passo** da Palma tem, o Juncal, um aspecto bellissimo, sinuoso, profundo, com fraco matto em suas margens. A sua maior largura é de 150 ms. até o ponto onde póde ser navegado, a começar da lagôa; sua largura média é de 40 a 50 metros.

ARROIO DOS ARREPENDIDOS — Lança-se na lagôa depois de um curso quasi parallelo ao do Juncal.

ARROIO BRETANHAS — Nasce no logar denominado Porteiras e desagua na lagôa Mirim, servindo de limites entre os municipios de Jaguarão e Arroio Grande. Não tem affluente algum de importancia. E' atravessado pela estrada geral — Piratiny-Jaguarão — em cujo **passo** tem uma ponte, por duas estradas municipaes, sendo que uma dellas corta-o no **passo** do Arêal, a 2 kms. abaixo da estrada geral e a outra, no **passo**

do Palmito, a 7 kms. daquelle, sendo ambos falsos, bem como pela estrada municipal do Sobradinho, a 8 kms. mais ou menos a montante da estrada geral. Suas margens são em parte seccas e em parte pantanosas. O seu **passo** principal é o do Bretanhas. No inverno são grandes as difficuldades de transito havendo, muitas vezes, necessidade de recorrer-se ás **picadas**.

ARROIO GRANDE — Nasce perto dos Serros da Guarda Nova, passa a ¼ de legua mais ou menos da villa do Herval, banha a cidade do seu nome, e depois de um curso de cerca de 90 kms. lança-se na lagôa Mirim ao N. da Ponta Alegre atravessando, em sua fôz, uma extensa zona pantanosa. Uma pequena parte do seu curso serve de limites entre os municipios do Herval e Arroio Grande. E' cortado pela estrada municipal que o atravessa no **passo** do Barbosa, e pela estrada geral — Piratiny-Jaguarão — com ponte de cantaria e ferro no passo junto á cidade do Arroio Grande. Quando no municipio do Herval, offerece o rio, o **passo** do Veado. Seus principaes affluentes são arroios do Vieira, Cachoeira, da Cruz, da Divisa, Lageado e das Pedras, os quaes correm no municipio do Herval excepto o ultimo que corre no de Arroio Grande.

ARROIO CACHOEIRA — Nasce muito proximo á egrejinha do Cerrito, no municipio de Jaguarão, e desagua no Arroio Grande, servindo, em parte de seu curso, de limites entre os municipios do Herval e Arroio Grande.

ARROIO DA CRUZ — Nasce junto á estrada real que vae do Herval ao Desvio Herval e desagua no Arroio Grande servindo, em parte do seu curso, de divisa entre os municipios de Herval e Arroio Grande. E' notavel pela sinuosidade do seu curso. Tem varios affluentes sendo um dos principaes a Sanga da Tapéra.

ARROIO DA DIVISA — Serve de limites entre os municipios de Herval e Arroio Grande.

ARROIO LAGEADO — Nasce junto á estrada que vae do Herval ao Arroio Grande; tem varios affluentes e um curso de 30 a 35 kilometros.

ARROIO DAS PEDRAS — Affluente da margem direita do Arroio Grande, corre proximo á cidade tendo uma ponte em construcção no passo do Simão, 1 km. distante do Arroio Grande.

ARROIO CHASQUEIRO — (termo sul-riograndense que quer dizer = tróte largo, duro e incommodo) — Nasce á es-

querda da estrada Piratiny-Herval passando pelas nascentes do Lageado, e lança-se na lagôa em frente á ponta do Salso. Tem um affluente denominado **Chasqueirinho**, sendo ambos cortados pela estrada geral Arroio Grande — Piratiny —, com ponte nos respectivos **passos**. O Chasqueiro é tambem atravessado pela estrada municipal de Arroio Grande a Santa Izabel, com passo falso abaixo do Chasqueirinho. Suas margens são seccas.

ARROIO DA PALMA — Nasce nas Pedreiras, proximo ao Serro da Maria da Cunha e lança-se na lagôa em frente á ilha do Sangradouro, um pouco ao S. da Villa de Santa Izabel. E' cortado pela estrada geral que, do Arroio Grande, vae á estação de Piratiny e pela estrada municipal que, da mesma cidade, vae a Santa Izabel, com passos falsos. Suas margens são seccas até o **passo** da estrada Santa Izabel, sendo pantanosos dahi até a fóz.

ARROIO MOREIRA — Nasce á direita da estrada geral que vae do Arroio Grande a Piratiny. Suas margens são seccas até proximo á lagôa Mirim onde se encontra o banhado do Moreira. E' cortado pela estrada que do Arroio Grande vae ao povoado de Santa Izabel, com um passo falso.

RIO S. GONÇALO — E' de cerca de 80 kms. o comprimento deste canal que liga a lagôa Mirim ao chamado « Rio Grande » e é navegado em toda sua extensão. As aguas do canal ora correm para o Rio Grande ora, para a lagôa Mirim, segundo a maré é vasante ou montante ou segundo a acção dos ventos. Suas margens são pantanosas.

Os affluentes do canal, pela margem N., são: Rio Piratiny, arroios Pavão, Capão do Leão, Fragata e Pelotas, todos no municipio de Pelotas.

RIO PIRATINY — **(c. de pirá-tininga = o secca peixe ou o peixe seccando)** — Nasce na serra da Aspereza, no municipio de Piratiny, e desagua no rio S. Gonçalo, 9 leguas ao S. da cidade de Pelotas servindo de limites entre os municipios de Arroio Grande e Pelotas, desde sua fóz até a do arroio das Pedras e entre aquelle municipio e o de Cangussú, desde a fóz do arroio das Pedras até a do Orqueta. A's margens do Piratiny encontram-se innumeros alagadiços. A sua pequena navegação é até o **passo** do Ricardo, 6 leguas acima de sua fóz, e se faz sómente por meio de lanchões e pequenos hiates. Tres leguas acima do passo do Ricardo, encontra-se o da Maria Gomes e na estação de Piratiny existe, neste rio, um passo extremamente movimentado por onde se escôa grande

parte dos productos do municipio. Presentemente é o unico passo em todo o municipio, sobre o Piratiny, pois o passo do Barbosa, 20 kms. abaixo, que servia tambem ao municipio de Jaguarão passou, não se sabe por que, a ser propriedade particular, tendo sido fechada, ao transito publico, a estrada geral que ali ia ter.

O Piratiny recebe varios affluentes, dentre elles, o arroio das Pedras pela margem esquerda e os arroios Maria Rodrigues e Santa Maria ou Orqueta, pela direita.

ARROIO SANTA MARIA ou ORQUETA — Nasce nas immediações da estação das Pedras Altas, separa os municipios de Pinheiro Machado e Piratiny do de Herval, passa pelas estações: Desvio Horizontal, Nascente, Lageado, Brete, Cerro-Chato, Desvio Herval, Basilio, Desvio da Cruz e Piratiny, e lança-se no rio Piratiny junto á estação deste nome, depois de um curso de cerca de 70 kms. dos quaes 60 kms. approximadamente no municipio do Herval. Os seus principaes affluentes são:

No municipio do Herval: Arroio **Passo da Cruz**, que nasce perto do serro da Guarda; **Sanga do Lageado**, que nasce perto da estrada real que vae do Herval a Pedras Altas e desagua perto do desvio Lageado, onde ha uma ponte da estrada de ferro; arroio **Cerro-Chato**, que nasce um pouco a E. do logar denominado Ilaquá e desagua a 1 km., mais ou menos, a O. da estação do seu nome; **arroio do Herval**, que nasce nos serros do Herval, a N. O. e junto da villa de seu nome e, depois de um curso de 30 a 35 kms., desagua proximo ao Desvio Herval; **arroio** do Meio, seu principal affluente, nasce junto á estrada que vae do Centurião ao Cerro-Chato, no logar denominado S. Jeronymo.

Os passos principaes do Santa Maria são: Passo de Nascente em frente á estação de seu nome; dos Paulistas, uma legua a S. E. da mesma estação; da Barra dos Antunes e Cerro-Chato, ambos quasi em frente á estação deste nome. O primeiro communica com o municipio de Piratiny e o segundo com o de Pinheiro Machado. Passo do Basilio, em frente á estação de seu nome. Todos estes passos dispõem de canôas para a época das cheias, exceptuando o Nascente e e Paulistas.

Temos ainda o passo da Orqueta, 3 kms. acima da estação Piratiny.

ARROIO PELOTAS — Nasce na serra dos Tapes e lança-se no S. Gonçalo, 2 leguas ao N. de sua barra.

BACIA OCCIDENTAL OU DO RIO URUGUAY

RIO URUGUAY —(urugoá-y = rio dos caracóes ou dos buzios)— Nasce com o nome de rio Pelotas na fralda occidental da Serra Geral e conserva este nome até receber, pela margem direita, o rio Canôas, quando toma o nome de Uruguay.

Desde sua nascente mais meridional e mais proxima ás cabeceiras do rio Mampituba até a fóz do rio Pepery-guassú, serve de limites entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina. Continuando o seu curso, separa o Brasil da Republica Argentina, desde a fóz do Pepery-guassú até a do Quarahy.

O Uruguay, que vinha correndo desde suas nascentes rumo de O., principia, a partir do Salto Grande de Mucunan, a correr para S. O. e, em Porto Xavier, toma directamente o rumo S. Desde o mesmo Salto Grande até pouco acima de S. Borja, no passo dos Garruchos, corre este rio quasi parallelamente ao rumo do rio Paraná e em distancia ora, de 20 ora, de 15 leguas, pouco mais ou menos.

Seu curso é calculado em cerca de 1.650 kms. dos quaes cerca de 1.000 kms. em territorio brasileiro ou brasileiro-argentino.

Teria o seu curso mais regularmente estabelecido si, em certos logares, as margens, muito baixas, não o obrigassem a perder em profundidade o que ganha em superficie. As suas variações de nivel são bruscas. O seu leito tem uma extraordinaria inclinação para a fóz apresentando suas aguas uma velocidade espantosa sendo que as corredeiras e cachoeiras, são em grande numero.

Dentre estas, destaca-se o **« Salto Grande »** ou de **« Mucunan »**, situado 7 kms. abaixo da fóz do rio Pepery-guassú. Semelhantemente ao « Salto do Iguassú », no rio do mesmo nome, e ao das « Sete Quédas » no rio Paraná, mas ao contrario da direcção de todos os saltos e cachoeiras que obstruem o leito dos rios, a qual é, segundo a direcção transversal, o « Salto Grande » do Uruguay desenvolve-se no sentido longitudinal do leito do rio, na extensão de 2.600 ms. A sua altura, medida da superficie das aguas minimas, é de 12 ms. A largura do rio, logo acima do Salto, é de 660 ms. mas, repentinamente, precipitam-se as aguas por um canal de 40 ms. de largura.

Os affluentes da margem esquerda do Uruguay e que interessam a fronteira, são:

Rio Passo Fundo, Lageado do Mél, arroios Faxinal, dos Indios e Ariranhas, rio da Varzea, arroio Pardo, rio Guarita, arroios Herval Grande e S. Francisco, rios Inhacorá, Ijuhy-

Grande, S. Christo, Comandahy, Piratiny, arroios Amanohá, Urucutahy' rios Camaquam, Butuhy, arroios Passo das Pedras, Pintado Grande, Pintado Pequeno, S. João, Cambahy, Sangas do Serro, das Olarias, arroios da Cruz, Conceição, Santa Maria, Restinga, Larangito, Franquia, rio Ibicuhy, arroios S. Marcos, Xanxorym, Touro-passo, Imbahá, Salso, Itapitocay, Bonito, Sujo' S. Anna Velha, Mineiro, Tenente Rodrigues, Porco, Umbú, Estaqueadouro, Quarahy-chico, e Quarahy. Além destes ha o rio Negro que nasce em territorio brasileiro e vae lançar-se no Uruguay não muito longe da barra deste no rio da Prata.

Vamos tratar de cada um dos affluentes do rio Uruguay, partindo do Sul para o Norte.

RIO NEGRO — Formado de duas ou tres vertentes que demoram, a pouco mais de legua, ao N. da estação do seu nome. Em começo, simples lageado correntoso, abranda o seu curso ao entrar na planicie, ennovella-se em bolsas, afunda-se em terreno vasoso, espraia-se por margens alagadiças e constitue, em quasi todo seu percurso, obstaculo de séria importancia, mórmente com qualquer cheia. Abaixo do **passo** do Espantoso, raros são os váos, devido aos pantanos ribeirinhos. Na sua confluencia com o Pirahy fórma accentuado sacco, — **Bolsa** — como o denominam os moradores, constituido por brejos em grande parte alagadiços e intransitaveis.

Affluentes principaes:

Da margem direita: arroios Quebracho, Bagé, banhado do Salso, Arroios Pirahy e S. Luiz.

Da margem esquerda: banhado da Carpintaria.

ARROIO PIRAHY — Desagua no rio Negro proximo á linha divisoria.

Affluentes da margem direita: banhado da Canelleira.

Affluentes da margem esquerda: arroios Cabeça, das Pedras e Pirahysinho.

ARROIO S. LUIZ — As suas principaes vertentes demoram alguns metros ao sul do marco da Serrilhada e o arroio corre para S. E., servindo de limites entre o Brasil e a Republica do Uruguay. Após 2 ½ kms. de curso o arroio muda bruscamente sua direcção para o sul e, desde esse ponto, perde o caracter de arroio limitrophe, indo retomal-o adeante, logo depois da ilha de S. Luiz, onde termina a linha recta definida pelos marcos que substituiram o arroio no ponto em que este se inflectiu para o sul. E' o S. Luiz um arroio corrente de 3 ms. de largura, de uma a outra barranca, nos 7.700 ms. em que passa a correr exclusivamente no territorio da Republica do Uruguay.

RIO QUARAHY—(**coará-y = rio das cóvas ou dos buracos**)—E' formado pelos arroios **Espinilho** e **Invernada** os quaes têm suas nascentes na coxilha do Haedo.

O ESPINILHO — Nasce nos **Galpões**, linha divisoria, com o nome de **Capão do Inglez**, e depois de um curso regular de 52 kms., vae juntar-se ao Invernada para formação do Quarahy, entre os **passos** da Sepultura e da Lagôa. Fórma elle a principal cabeceira deste rio.

O INVERNADA — Nasce no marco **Massoler** formando, a partir dahi até sua juncção com o Espinilho, a nossa divisa com a Republica do Uruguay, num percùrso de 37 kilometros.

Pela margem direita, o Invernada recebe o arroio dos **Moirões** que é formado pelos arroios **do Florencio** e do **Trilho.** O primeiro tem cabeceiras junto ao marco do **Serpa** e o segundo, com vertente proxima ao marco do **David** e tem curso de 19 kms. sendo que os dois reunidos têm 31 kms. de curso.

Reunidas as aguas dos dois arroios, forma-se o dos Moirões que, por sua vez, vae lançar-se no Invernada constituindo um grande rincão conhecido por « **Campo Osorio** ou **Rincão de Artigas** ».

Todos estes arroios têm leito cavado, em escarpa, extremamente pedregosos e com aguàs permanentes tornando-se, quando estas abundantes, difficilima a passagem não só pela muita correnteza, como tambem pela grande quantidade de pedras soltas no fundo dos seus leitos. As margens de todos elles são elevadas, e os arroios correm em depressões do terreno, demasiado profundas, inattingiveis para quem tente transpôl-as, fóra dos poucos **passos** existentes.

A continuação do rio Quarahy, até a cidade do seu nome, apresenta o mesmo aspecto de suas cabeceiras. A' proproção, porém, que desce para o O. e S. O., suas aguas se avolumam e seu leito se alarga attingindo 70 ms. nas proximidades daquella cidade, devido ao grande numero de tributarios que recebe. Seu curso total até o passo do Baptista é de 125 kilometros. Por elle continua a nossa divisa com a Republica do Uruguay, até sua fóz no rio deste nome. Corre rumo N. O. até a fóz do arroio Camoatym tomando, nesse ponto, o de S. O. e depois, até a fóz, a direcção de O.

Seus tributarios da margem direita, são: arroios Caty, Arêal, Quarahy-mirim, Garupá, Camoatym, Cayboathé, Capivary, Guapitanguy e Salso.

ARROIO CATY — (**caa-ty = matto branco**)— Nasce na coxilha do Japejú, proximo ao Serro das Catacumbas e lança-se no Quarahy, 15 kms. a O. do passo do Ricardinho, depois de um curso de 40 kms. Recebe pela margem esquerda o arroio

Sarandy, que nasce em tres galhos bem distinctos, os quaes se ligam antes do **passo** de Baixo do Sarandy, tambem conhecido por **passo** de Santa Rosa. O primeiro destes galhos, nasce no serro do Topador, na coxilha do Japejú, o segundo e terceiro, na mesma coxilha no logar denominado «Vista Alegre». Seu curso é de 61 kms. Lança-se no Caty, 2 kms. antes deste se lançar no Quarahy.

ARROIO AREAL — Nasce na coxilha de Sant'Anna e despeja suas aguas no Quarahy depois de 40 kms. de curso. E' seu affluente o arroio **Quatépe** que nasce na coxilha de Sant'Anna no logar denominado «Tres Vendas» e recebe pela direita o pequeno arroio **Salsal** que desce da coxilha de Santa Helena.

Todos estes arroios: Caty, Sarandy, Arêal, Quatépe e Salsal, correm em zona baixa, têm seus leitos firmes e um tanto pedregosos. Suas larguras variam de 20 a 30 ms., nos passos.

ARROIO QUARAHY-MIRIM — Nasce nas «Tres Vendas» na coxilha de Sant'Anna, 800 ms. distante das nascentes do Garupá e depois de 29 kms. de curso, lança-se no Quarahy. Recebe pela margem esquerda o arroio **Mancarrão** — que nasce na coxilha de Santa Helena e tem um curso de 10 kilometros.

ARROIO GARUPA' — **(ygara-paba = porto das canôas)** — Nasce nas Tres Vendas, coxilha de Sant'Anna, 800 ms. distante das nascentes do Quarahy-mirim e lança-se no Quarahy depois de um curso de 33 kms. Serve de divisa entre os municipios de Quarahy e Uruguayana.

ARROIO CAMOATYM — Nasce na coxilha de Sant'Anna e lança-se no Quarahy abaixo do **passo** do Ramos.

ARROIO CAYBOATHÉ — Nasce na coxilha de Sant'Anna e lança-se no Quarahy, acima do passo do Cerrito.

ARROIO CAPIVARY — (capivar-y = rio das capivaras) — Nasce na coxilha de Sant'Anna e lança-se no Quarahy.

ARROIO GUAPITANGUY — (gua-pitanga-y = rio **dos páus vermelhos)** — Nasce na coxilha de Sant'Anna e lança-se no Quarahy, no passo do Leão.

ARROIO SALSO — Nasce na coxilha do Pay-passo e lança-se no Quarahy, um pouco acima do **passo** do Pay-passo, diffundindo-se em extenso banhado.

Proseguindo na enumeração dos affluentes do rio Uruguay, temos:

ARROIOS — Quarahy-chico, Estaqueadouro, Umbú, Porco, Tenente Rodrigues e Mineiro, nascem na coxilha do Pay-passo.

ARROIOS — Sant'Anna, Sujo, Bonito, Itapitocay, nascem na coxilha de Sant'Anna.

ARROIO SALSO — Pequeno riacho que se lança no Uruguay em frente á ilha Pagú e um pouco abaixo da cidade de Uruguayana.

ARROIO IMBAHA' — Pequeno riacho que se lança no Uruguay em frente ao extremo sul da ilha Grande e um pouco acima da cidade de Uruguayana.

ARROIO TOURO-PASSO — Nasce na coxilha de Sant'Anna e depois de receber pela margem esquerda os arroios Pindahy, Itajassú e Carumbé, lança-se no Uruguay em frente ao extremo N. da Ilha Grande.

ARROIO XANXORYM — Nasce na coxilha do Japejú e lança-se no Uruguay.

ARROIO S. MARCOS — Nasce na mesma coxilha e lança-se no Uruguay.

RIO IBICUHY — (ybicui = rio da arêa) — Nasce nas vertentes occidentaes da Serra de S. Martinho onde é conhecido com o nome de Ibicuhy-mirim ou Ibicuhy do Norte; corre em direcção geral de S. O. até a barra do Toropy tomando, dahi em deante, o rumo de O. até lançar-se na margem esquerda do Uruguay depois de um curso de 450 kilometros.

Depois que recebe o Santa Maria, passa a denominar-se Ibicuhy-guassú.

Separa o municipio de Alegrete dos de S. Francisco de Assis e S. Vicente, desde a fóz de Iborocay até a do Itapevy e o de Uruguayana do de Itaquy desde a fóz do Itú até a sua no Uruguay.

A barra do Ibicuhy está a 27 ms. acima do nivel das aguas do Quarahy.

Tanto na bacia do Ibicuhy como na do Quarahy, é muito commum o desaguamento de trombas que rebentam na linha das cumiadas que formam os valles respectivos, dando causa ás constantes e inesperadas enchentes que se observam mesmo nos mezes de maior secca. Muitas vezes pequenos arroios ficam transformados em enormes caudaes elevando-se, em algumas horas, o nivel das aguas a 8 e 10 ms. E' commum verificarem-se enchentes em um ou dois tributarios emquanto os outros conservam o nivel ordinario: estabelecem-se então contra-correntes ou refluxos muito pronunciados.

A differença do nivel das aguas observada em alguns pontos entre a estiagem, novembro a fevereiro, e as maiores cheias, foi de 16 metros.

A bacia do Ibicuhy é, geralmente, formada por um terreno arenoso, inconsistente e muito permeavel o qual alcança uma profundidade de 8 a 14 ms. onde então, se encontra uma camada de grés. As enchentes, revolvendo e afoufando as areias do leito, não só do Ibicuhy como dos seus tributarios, até uma grande profundidade, deixam verdadeiros tremedães nos trechos onde o grés não se mostra á superficie, como se tem observado em todos os affluentes da margem esquerda, a ponto de ser necessario fazer passar uma ponte de gado para comprimir o terreno nos passos conhecidos. O esquecimento dessa precaução tem occasionado innumeros desastres e muitas victimas têm sido sacrificadas nos vãos transformados em sorvedouros.

Dentre estas citaremos:

Em 12 de dezembro de 1866, no passo do Catharina — no Ibicuhy —, foi victima de um desses desastres o coronel Manoel Pereira Vargas, quando seguia para S. Borja com uma brigada de cavallaria para reunir-se ao 2° corpo do exercito. Este valente official defendera com heroismo a cidade de Jaguarão quando atacada, em janeiro de 1865, pelas forças uruguayas.

Em 16 de janeiro de 1892, o auxiliar da construcção da E. F. de Porto Alegre a Uruguayana, Fernando Magalhães, foi victimado ao atravessar o rio Inhanduhy affluente do Ibirapuitan. Ao chegar ao passo, acompanhado do camarada, esse moço avistou nitidamente o fundo do leito atravez das aguas, cuja correnteza já era moderada, e atirou o cavallo para transpôr o váu mas o cavallo, afundando-se rapidamente, arrastou comsigo o cavalleiro perecendo ambos.

O Ibicuhy é navegavel de maio a outubro e, juntamente com a maioria dos seus tributarios, até a confluencia do Toropy onde começa a secção encachoeirada, cerca de 220 kilometros da fóz. Essa navegação é restricta a pequenos navios de rodas com pouco calado, lanchas e lanchões.

Assim, a grande bacia do Ibicuhy, que conta muitas cidades importantes encravadas no seu valle, póde apresentar uma secção navegavel de perto de 2.000 kms. mediante tratrabalhos relativamente diminutos.

Na estiagem, de novembro a fevereiro é o Ibicuhy um rio de pouca agua e por isso a navegação vae-se tornando cada vez mais difficil até cessar completamente.

Em 1870, o cidadão Antonio Pinto de Almeida fez construir um hiate de madeira no porto do Rosario e, com esse barco, fez muitas viagens entre esse porto e Uruguayana, Itaquy e S. Borja.

Em 1878, o tenente da Armada, José Pinto Dias, subiu com o vapor **Alegrete** desde Uruguayana até D. Pedrito pelos rios Uruguay, Ibicuhy e Santa Maria, percorrendo 422 kms. sendo: 46 no primeiro, 204 no segundo, e 172 no terceiro.

Antes da actual obstrucção do rio Ibirapuitan, muitos particulares estabeleceram communicações regulares entre Alegrete e Montevidéo e outras praças.

Em principios de 1893, o cidadão Carlos Antonini, empreiteiro das obras da 4ª secção da E. F. de Porto Alegre a Uruguayana, adquiriu 2 vapores e 4 chatas de ferro no porto de Buenos Ayres e, com esse material, subiu o rio Uruguay, transpoz sem grande difficuldade o **Salto-chico**, (186 kilometros abaixo da fóz do Quarahy e 232 kms. da do Ibicuhy), penetrou no Ibicuhy e facilmente chegou á Santa Maria, séde dos seus trabalhos, tendo mais tarde navegado com vantagem para os seus serviços, os rios Cacequy e Saycan.

Em 1894, Barbará & Irmãos, negociantes em Uruguayana, estabeleceram uma carreira regular de vapores entre essa praça e a de Cacequy, ponto até onde se achava trafegada a E. F. Porto Alegre a Uruguayana.

Os affluentes do Ibicuhy, são os seguintes:

Margem direita — Toropy, Jaguary, Inhacondá, Taquary, Gravatahy, Pirajú, Itú, Jacuhy, Joanico, Mariano Pinto, Passarinho, banhados de S. Miguel e Santa Rosa e arroio São Francisco.

Margem esquerda — Ibicuhysinho, Santa Maria, Itapevy, Jacaquá, Divisa, S. João, Lageado, Palma, Ibirapuitan, Itapororó, Carvoracy e Ibirocay.

RIO TOROPY — (toropy-y = o rio do casco do tatú) — Principal affluente do Ibicuhy pela margem direita, nasce na Serra de S. Martinho, corre para o S. até a fóz do Guassúpy e, dahi em deante, para S. O. e lança-se no Ibicuhy, um kilometro abaixo da povoação da Forquilha, depois de um curso de 125 kms. Recebe pela margem esquerda, o **Guassupy** que nasce na serra de S. Martinho e tem um curso de 40 kms. e, pela margem direita, o **Canelleira**, principal galho de Toropy, o qual nasce em Tupaceretan; o **Aguapé**, nasce na estancia de Bella Vista, num contra-forte da serra de S. Martinho; o **Toropysinho**, que nasce na serra de S. Martinho e tem cerca de 30 kms. de curso; o **Taquarancby**, nasce nos campos de

Cavajuretan, tem 25 kms. de curso e lança-se no Toropy, 17 kms. acima da fóz deste no Ibicuhy.

RIO JAGUARY—(**yaguar-y = rio da onça**)—Nasce na Serra de S. Martinho, e depois de um curso de 160 kms. lança-se no Ibicuhy, 3 kms. acima do **passo** do Catharina. Póde ser facilmente navegado, com prévia limpeza do leito, até a fóz do Jaguarysinho, 65 kms. da barra, até onde a largura média é de 80 ms. Recebe os seguintes affluentes: Pela margem direita: arroio **Cavajuretan**, nasce na coxilha do seu nome e, depois de um tortuoso percurso de 17 kms., lança-se no Jaguary 6 kms. acima da fóz do arroio Piquiry; arroio **Jaguarysinho**, nasce no ponto de inter-secção das serras de São Xavier e S. Martinho e, depois de um curso de cerca de 50 kilometros, lança-se no Jaguary abaixo dos serros do Bittencourt; arroio **Piquiry**, nasce em tres galhos nos serros de S. Thomé e, depois de um curso de 10 kms., lança-se no Jaguary 6 kms. abaixo da barra do Jaguarysinho; arroio **Inhatejú**, nasce na serra de S. Martinho, corre pelos campos de S. Thomé e, depois de 43 kms. de curso, lança-se no Jaguary em frente á barra do Ibirocay; arroio **Jaguary-mirim**, nasce nos serros de S. Thomé e lança-se no Jaguary. Pela margem esquerda, recebe: arroio **Corticeira**, nasce nos serros do Loreto e, depois de 5 kms. de curso, lança-se no Jaguary; arroio **Dois Irmãos**, desagua 2 kms. abaixo da barra do Ibirocay; arroio **Rondinha**, nasce nos campos do Loreto e depois de 10 kms. de curso lança-se no Jaguary. 6 kms. abaixo do Dois Irmãos; arroio **Divisa**, nasce na serra de S. Martinho, corre pelos campos de S. Thomé e desagua abaixo da fóz do Corticeira.

RIO INHACONDA'—(**inhá-conda = enxurro dagua em novello**)—Nasce na serra do Boqueirão e, depois de um curso de 50 kms. descrevendo curvas muito pronunciadas em consequencia de margear muitos serros isolados que se erguem na planicie, lança-se no Ibicuhy junto ao **passo** do Batovy. Recebe pela margem direita o arroio **Carahy** que nasce nos campos do seu nome e tem um curso de 12 kms. Banha a cidade de S. Francisco de Assis.

ARROIO TAQUARY—(**taquar-y = rio das taquaras**)—Nasce na serra do Boqueirão e tem curso parallelo ao do Gravatahy; lança-se no Ibicuhy pouco acima do passo Novo.

ARROIO GRAVATAHY—(**Caravatá-y = rio dos gravatás**)—Nasce nas coxilhas do Rincão da Cruz, e lança-se no Ibicuhy abaixo da fóz do Taquary.

ARROIO PIRAJU' —(pirá-yú = o peixe amarello, o dourado)— Nasce na coxilha do Rincão da Cruz, nas proximidades de Santa Cecilia e depois de um curso de 30 kms. lança-se no Ibicuhy acima do **passo** do Itahum.

RIO ITU' — (ytú = tombo ou quéda dagua; salto) — Nasce na serra de S. Xavier, corre rumo O. até a barra do arroio Ibipuitan e, dahi em deante, no de S. S. O.; lança-se no Ibicuhy 8 kms. acima da fóz do rio Ibirapuitan. Serve de limites entre os municipios de Itaquy e S. Francisco de Assis. E' navegavel até o passo da Cachoeira, 16 kms. da fóz, e seu valle é formado: a O. pela coxilha do Rincão da Cruz, ao N. O. N. e N. E. pela serra de Santiago e ao S. pelo contra-forte da Serra de S. Martinho que avança para S. S. O. até a margem direita do Ibicuhy. Recebe as aguas do Itú-mirim, Ibipuitan, Itusinho, Curussú e Lageado. O **Itú-mirim**, que serve de limites entre os municipios de Itaquy e Santiago do Boqueirão, nasce na serra de Santiago e depois de um curso de 40 kilometros lança-se no Itú, 3 kms. acima do **passo** do Goulart. O **Itusinho**, nasce na serra de S. Martinho e lança-se no Itú, 25 kms. abaixo da fóz do Ibipuitan. O **Ibipuitan (yby-pitang = terra vermelha)** nasce na serra do Boqueirão, proximo á juncção desta com a de Santiago, e lança-se no Itú, 14 kms. abaixo do **passo** do Goulart.

ARROIO JACUHY —(yacú-y = rio dos jacús) — Nasce na coxilha do Rincão da Cruz, na altura das cabeceiras do Butuhy-mirim, recebe alguns corregos pela direita e lança-se no Ibicuhy, 15 kms. abaixo da fóz do Ibirapuitan. Recebe as aguas do Jacuhy-mirim.

ARROIO S. FRANCISCO — Nasce na coxilha do Rincão da Cruz e lança-se no Ibicuhy, acima da barra do arroio Joanico.

ARROIO JOANICO — Nasce na coxilha do Rincão da Cruz, corre rumo S. até perder-se no grande banhado do seu nome, surgindo na extremidade opposta, dirige-se para S. E. e lança-se no Ibicuhy depois de um curso de 25 kms. nas duas secções.

ARROIO MARIANO PINTO — Nasce na coxilha do Rincão da Cruz sendo acompanhado pela esquerda, em cerca de 2/3 do seu curso, pelos banhados do mesmo nome, e depois de um curso de 40 kms. lança-se no Ibicuhy, 6 kms. abaixo do passo do Laurindo Fortes.

Margem esquerda:

ARROIO IBICUHYSINHO — Nasce na coxilha do Páu Fincado, corre para N. O. e desagua na margem esquerda do Ibicuhy formando uma das suas vertentes.

BANHADO DO PÁU FINCADO — Serve de limites entre os municipios de Santa Maria e S. Vicente.

RIO SANTA MARIA — Tem sua principal nascente na juncção da Coxilha Grande com a Serra de Santa Tecla, nas immediações da estação de S. Sebastião. Corre a principio para S. E. até a barra do arroio Guterres, tomando o rumo de N. O. na altura dos banhados do Ponche Verde até a barra do Cacequy onde toma o de O. até sua fóz no Ibicuhy, junto ao passo da Victoria.

No seu percurso de 240 kms. banha as cidades de Rosario e D. Pedrito, até onde já foi navegado. Entre o **passo** de D. Pedrito e o do Rosario, junto á villa deste nome, tem o Santa Maria 120 kms. de curso. Seus passos são vadeaveis em épocas de aguas muito baixas.

E' o maior affluente do Ibicuhy e muitos dão-lhe, erradamente, o nome de Ibicuhy-Grande.

O seu valle é formado pelas serras do Caverá, Sant'Anna, Serrilhada, Coxilha Grande e Cacequy.

Neste rio a corrente normal é de 1 metro por segundo de tempo e nas vasante, após as cheias, as aguas, tocadás pelá impetuosidade dos ventos, attingem a velocidade de 4 e 6 metros. Nas enchentes o nivel das aguas sóbe a 10 e 12 metros sobre a estiagem.

Seus affluentes são os seguintes:

Margem direita — Santa Maria-chico, Sant'Anna, Taquarembó, Jaguary, Suspiro, Gama e Cacequy.

Margem esquerda — Guterres, Ponche Verde, D. Pedrito, banhado dos Anastacios, Picada, Ibicuhy d'Armada, Santo Antonio, Divisa, Ituzaingô e Saycan.

ARROIO SANT'ANNA — Nasce na coxilha de Taquarembó, segue rumo O. N. O. e, depois de um percurso de 45 kms., lança-se no Santa Maria abaixo da barra do D. Pedrito.

ARROIO TAQUAREMBO' — (Taquara-iembó=o riacho das taquaras) — Nasce nos serros de S. Sebastião, na Coxilha Grande, e lança-se no Santa Maria. Tem 80 kms. do **passo** do **Trindade** á sua fóz; é profundo, extraordinariamente correntoso, encachoeirado e enche-se facilmente.

ARROIO JAGUARY (arroio da onça) — Nasce nos serros de S. Sebastião, na Coxilha Grande, banha a estação de Ibaré e passa cerca de 80 ms. da de Suspiro; correntoso, profundo no **passo** da Mercêdes. Tem 90 kms. de curso até sua embocadura onde se diffunde num immenso banhado distante 8 kms. do **passo** da Picada. Recebe, pela margem direita, o arroio **Salso** que por sua vez recebe o Taquary; e, pela esquerda, o Ibaré

e o Santo Antonio. O arroio **Ibaré (ybá-aré = fructa cahida)** nasce nos banhados do mesmo nome e tem 36 kms. de curso e o **Santo Antonio**, nasce na coxilha de Taquarembó, tem 40 kms. de curso e desagua no Jaguary, pouco abaixo da fóz do Ibaré.

ARROIO SUSPIRO — Nasce na Coxilha Grande e lança-se no Santa Maria abaixo da barra do Jaguary.

ARROIO GAMA — Nasce no grande banhado de **Inhatium** e lança-se no Santa Maria em frente á barra do Ibicuhy d'Armada.

RIO CACEQUY—(cacique-y = rio do cacique)—Começa no quadrante S. O. do banhado de Inhatium e sanga da Divisa, recebe o arroio Jacaré, que vem da coxilha do Páu-Fincado e, depois de um curso de 60 kms., lança-se no Santa Maria. E' navegavel até 25 kms. de sua fóz, nas cheias médias.

ARROIO GUTERRES — Pequeno affluente da margem esquerda do Santa Maria.

ARROIO PONCHE VERDE — Não é sinão uma formidavel sanga, drenagem forçada de terrenos pantanosos, de declive pouco accentuado, pois, nos 33 kms. que decorrem do **passo** de D. Pedrito ao do Lucas Silva, a differença de nivel é de 15 ms. Espraia-se, por vezes, em extensos lagoões, aqui, simples vallo que as aguas, sem correnteza, mal conseguiram excavar; em outros pontos, profundo e margeado de matto, constituindo sério obstaculo em consequencia do fundo vasoso e largo lodaçal ribeirinho. Tem suas nascentes junto á linha divisoria e lança-se no Santa Maria.

ARROIO D. PEDRITO — Nasce no chapadão de Upacarahy, tem um curso de 25 kms. e lança-se no Santa Maria, 4 kilometros acima da fóz do Taquarembó.

BANHADO DOS ANASTACIOS — Com vertente na coxilha das Caveiras.

ARROIO PICADA — Nasce no campo do Rosario, tem 25 kms. de curso e lança-se no Santa Maria junto ao **passo** do seu nome.

RIO IBICUHY D'ARMADA — Nasce na coxilha do Haedo, proximo á «Tres Vendas», na linha divisoria, não muito longe de Sant'Anna do Livramento, com o nome de **banhado de Upamaroty**, nome que conserva durante um percurso de 70 kilometros; até a confluencia do banhado da Goiabeira passando, dahi em deante, a denominar-se — Ibicuhy d'Armada. Despeja suas aguas no Santa Maria, 3 kms. ao sul da villa do

Rosario, depois de um curso de 152 kms. Seus **passos** são de natureza falsa quando no regimen do banhado, escapando a essa condição os **passos** da Ponte e do Upamaroty que são francos em tempo sêcco. Recebe todas as aguas que correm na região e com origem na linha divisoria e serra do Caverá. Seus affluentes são os seguintes:

Margem direita — Banhados da Goiabeira, Upacarahy e dos Vaqueiros.

Margem esquerda — Restinga do Itaquatiá, banhado do Capão Alto, arroios Ibicuhy da Conceição e Marrecos.

BANHADO DE UPAMAROTY — (ypá-maroty = a lagôa muito clara ou de aguas crystallinas) — E' o nome que tem o Ibicuhy d'Armada durante os seus 70 primeiros kilometros de curso. Recebe, como affluentes, o banhado da Goiabeira, pela direita e o arroio Itaquatiá, pela esquerda. O primeiro, que serve de divisa entre os municipios de Livramento e D. Pedrito, tem 41 kms. de curso, cabeceiras na coxilha do Haedo e **passos** mais ou menos praticaveis; e o segundo, nasce na coxilha do Haedo na linha divisoria, entre os marcos 39° e 40°, alimenta o banhado do seu nome que se estende pela sua direita e tem 20 kms. de curso e bons **passos**.

BANHADO DE UPACARAHY — (ypá-carahy = a lagôa santa) — Com cabeceiras na coxilha do Haedo, na linha divisoria, desagua no Ibicuhy d'Armada, pela margem direita, depois de um percurso de 60 kms. Corre em tres galhos bem distinctos, com bons **passos** em época sêcca mas muito falsos em tempos chuvosos. Na estação invernosa, este e o banhado de Itaquatiá, vedam as communicações entre Bagé e Sant'Anna do Livramento pela estrada de rodagem que os atravessa. Essas communicações fazem-se, então, com um grande rodeio de 40 leguas, pelos planaltos da Serrilhada e coxilha de Santa Anna.

E' tributario do Upacarahy, o banhado de **Bacahiquá** que tem um curso de 42 kms. desde suas nascentes nas «Tres Vendas», coxilha do Haedo, até seu desaguadouro. Seus **passos** são profundos mas, em épocas de aguas baixas, são francamente praticaveis.

BANHADO DOS VAQUEIROS — Nasce na coxilha das Caveiras e desagua no Ibicuhy depois de um curso de 39 kilometros. Divide o municipio de D. Pedrito do de S. Gabriel. Recebe pela margem esquerda o banhado dos **Mellos** que nasce tambem na coxilha das Caveiras e tem 33 kms. de curso e bons **passos**.

ARROIO IBICUHY DA CONCEIÇÃO — Sua nascente principal encontra-se numa vertente natural existente no Serro

do Registro, junto á linha divisoria, a 4 kms. da cidade do Livramento. Seu curso é de 75 kms. mas, durante os seus primeiros 10 kms., tem o nome de **Carolina**. Seus **passos** são de muita agua e profundos. Recebe os seguintes affluentes: Arroios Ibicuhysinho, Florentino, Cruz, Vaccaquá. O **Ibicuhysinho**, tem suas nascentes nas proximidades do Serro da Trindade, na linha divisoria, e um curso de 33 kms. Seus **passos** são regulares e pouco profundos. **O Florentino**, nasce no serro da Mangueira, a 6 kms. da cidade do Livramento, com o nome de Carajá. O **arroio da Cruz**, tem suas principaes cabeceiras junto ao serro do marco do Lopes. Um dos seus galhos toma o nome de arroio do **Guedes**. Recebe o **Porteirinha**, que nasce proximo ao serro da Conceição.

ARROIO VACCAQUÁ—(**vacca-quá = o poço ou buraco da vacca, ou a passagem da vacca)** — Nasce em dois ramos: um, banhado e outro, arroio na serra do Caverá, pouco distante do citado serro da Conceição.

ARROIO SANTO ANTONIO—Desce da Serra do Caverá e vae ao Santa Maria, com um percurso de 46 kms. Facilmente transponivel.

ARROIO ITUZAINGO' — Tem 25 ms. de curso e é celebre em consequencia da memoravel batalha que em torno delle se travou em 1827. Seu verdadeiro nome é — **Itambé — (itãbé = conchas razas)** — Foi chrismado por Ituzaingó pelos argentinos e uruguayos depois da celebre batalha e essa denominação já tem fóros de cidade entre os nossos patricios. Ituzaingó significa: **ytú-çaingó; salto a prumo; salto pendente.** — O Itambé nenhum salto tem em seu curso; delisa, ao contrario, vagarosamente, em terreno plano, por entre rasteiro e denso arvoredo, geralmente chamado — **matto carrasquenho**.

ARROIO SAYCAN—(içá-ĩ-cang = o galho secco)—Suas nascentes extremas demoram na Serra do Caverá. Depois de canalisar as aguas do banhado da Côrte bem como, logo em seguida, já proximo ao **passo** da Capella, as que se escôam das proximidades das pontas do Itapevy, vinda de O. atravez de extenso banhado cujo brejo o mascara, constitue-se em arroio caudaloso, de margens alagadiças e aguas turvas as quaes rolam na direcção de N. N. E. até se confundirem na corrente do Santa Maria, depois de se arrastarem 35 kilometros.

Proseguindo na enumeração dos affluentes da margem esquerda do Ibicuhy, a partir do Santa Maria, temos:

RIO ITAPEVY —(itapeb-y — rio da lage)— Começa a reunir suas aguas sobre a estrada de Cima e, na altura da es-

tancia de Santa Rita, recebe uma poderosa vertente vinda de O. e cujas cabeceiras, ramificadas em zona alta, alcançam a **lagôa do Parové** onde vão as ditas ramificações buscar as primeiras aguas que, continua e ininterruptamente, della se escoam quasi sempre na mesma proporção. Isto acontece porque a lagôa do Parové, conserva-se, em qualquer época, sempre ao mesmo nivel e na sua constante profundidade de 10 ms. Mede 800 ms.² de área e encerra-se em deposito natural cavado numa coxilha de 171 ms. de altitude. Dista 8 leguas a S. E. de Alegrete. Outros, como o Sr. Arthur Montenegro, dão-lhe 1.450 ms. de comprimento e 660 de largura e o Sr. Luiz Araujo Filho, na sua Monographia do Alegrete, dá-lhe 1.000 ms. de comprimento, por 300 de largura e 5 de profundidade.

Historias verdadeiramente fantasticas contam della os moradores mais afastados. Depois de receber as aguas derivadas da lagôa, o Itapevy segue um curso de 45 kms. e lança-se no Ibicuhy em frente aos serros do Loreto.

RIO JACAQUÁ—(ayacá-quá = buraco do cesto)—Suas nascentes demoram proximo á lagôa Parové; dirige-se em linha pouco sinuosa rumo N. N. E. até á estação do seu nome e, depois de um percurso de 30 kms., lança-se com bastante agua no Ibicuhy, 8 kms. abaixo do **passo** do Catharina.

RIO S. JOÃO—Tem suas cabeceiras pouco acima do **passo** de Mathias Dornelles, no serro do Barro, segue em direcção N. conduzindo-se com regular quantidade dagua e, vencendo um percurso menor do que o do Jacaquá, lança-se no Ibicuhy, 2 kms. acima da barra do Taquary.

ARROIO LAGEADO—Suas nascentes demoram no logar denominado Gallo, proximo á lagôa do Parové que lhe fornece um galho; corre rumo N. O. em direcção ao **passo** do Nico Dornelles indo ao Ibicuhy depois de um curso de 45 kilometros. Arroio de aguas ligeiras e fartas, sangrando á menor cheia, em muitos pontos espraiado, constitue barreira de certa importancia ante a amurada do bréjo que o contorna. Recebe a sanga da Cruz, pela margem esquerda.

ARROIO DA PALMA—Nasce no extremo O. da Serra do Caverá e lança-se no Ibicuhy, abaixo da barra do Gravatahy.

ARROIO MATTO ALTO—Nasce nos campos dos Telles, dividindo estes do Rincão de S. Miguel que lhe fica a O.

RIO IBIRAPUITAN—(ibira-pitang = o páu vermelho; o páu brasil)—Este rio, cujas principaes nascentes ficam nos Galpões, linha divisoria, é o mais longo curso dagua da região; tem 180 kms. de curso até Alegrete e 85 kms. dentro deste

municipio. Com abundancia permanente dagua fórma, em muitos pontos, verdadeiras lagôas, profundas e extensas. Seus passos são de relativa segurança; sua largura varia de 20 metros, nas cabeceiras e 60 ms., nas proximidades da cidade de Alegrete por elle banhada. Embora sua largura, nas aguas médias, seja de 60 ms. em Alegrete, o afastamento de suas barrancas attinge, ás vezes, a 100 ms. E' um rio de inflexões frequentes e pronunciadas e de barrancas a pique as quaes attingem, por vezes, a 10 ms. de altura.

A coxilha de Sant'Anna e suas ramificações, dividem as aguas que correm para as bacias do Ibirapuitan e Ibicuy, propriamente dita, ao N. E.; para a do Quarahy, ao S. e a E.; e para a do Uruguay, a O.

O Ibirapuitan lança-se no Ibicuhy, 3 kms. abaixo do passo de Santa Rosa.

Seus principaes affluentes, são:

Margem direita — Ibirapuitan-chico, restinga de S. Eustaquio, Catimbáo, Caverá, Jararaca e Caiboaté.

Margem esquerda — Chapéu, Mata Olho, Pay-passo, Fortaleza, Restinga, Salso, Capivary e Inhanduhy.

ARROIO IBIRAPUITAN-CHICO — Tem sua principal cabeceira nas proximidades do Serro do Vigia e fórma, com o Ibirapuitan, o grande **rincão de S. Diogo**, uma das regiões mais conhecidas na fronteira uruguaya, com a área de 260 kilometros quadrados. Seu curso é de 55 kms. Recebe pela margem esquerda o pequeno arroio **Mangueira de Pedra** e, pela direita, o **Cardoso**, divisa entre os municipios de Livramento e Rosario.

RESTINGA DE S. EUSTAQUIO — Desagua na margem direita do Ibirapuitan ao penetrar este no municipio de Alegrete.

ARROIO CAVERÁ — (caá-cerá = folha brilhante; matto luzidio; especie inferior de herva matte) — Suas nascentes se encontram nas proximidades do serro da Conceição e lança-se no Ibirapuitan, proximo á cidade do Alegrete, depois de um percurso de 95 kms. Dos tributarios do Ibirapuitan, é o mais importante não só pelo seu longo curso, como tambem por suas aguas sempre volumosas e forte correnteza. As aguas cahidas da serra do mesmo nome, na sua maior parte a elle concorrem; seus primeiros 45 kms. de curso são por entre a parte central dessa serra, dividindo-a em duas partes das quaes a da margem direita é a principal. Seu leito é profundo e encaixotado. Tem diversos affluentes pela margem direita, destacando-se os arroios Touro-passo, Queromana e Lagea-

dinho, todos de pequeno curso e pouca agua. O **Queromana**, nasce na serra do Caverá e lança-se no rio do mesmo nome. depois de um curso de 20 kms. e o **Lageadinho**, desce de um contra-forte da mesma serra e tem um curso de 16 kilometros.

ARROIO JARARACA — Nasce na Serra do Caverá, tem 16 kms. de curso e lança-se no Ibirapuitan abaixo do Alegrete.

ARROIO CHAPÉO — Tem suas nascentes na coxilha do Japejú e sua barra ao sul do **passo** do Ferrão, no Ibirapuitan. E' de pouca agua. Fórma a divisa entre os municipios de Livramento e Quarahy. Seu curso é de 23 kms. Recebe pela esquerda o pequeno arroio **Camaquam**.

ARROIO PEDREGAL — Tem sua principal cabeceira na coxilha do seu nome e sua fóz ao sul do **passo** do Ferrão, no Ibirapuitan; seu curso é de 28 kilometros.

ARROIO SOCIEDADE — Pequeno arroio que nasce na coxilha do Japejú, na estancia do Encerra e lança-se no Ibirapuitan.

ARROIO SARANDY — Mais conhecido por « **Sarandy dos Ribeiros** », tem suas nascentes na coxilha do Japejú e sua fóz no Ibirapuitan.

ARROIO-PAY-PASSO — Nasce junto ao serro das Catacumbas, na coxilha do Japejú, e outro galho que a elle se liga proximo ao **passo** do Capilheiro, no Cantagallo, desce das « Tres Vendas », na coxilha de Sant'Anna. Seu curso é de 72 kms.; seus **passos** são profundos e de leito pedregoso; lança-se na margem esquerda do Ibirapuitan, 4 kms. abaixo do **passo** de S. Raphael.

ARROIO CAPIVARY — **(capivar-y = rio das capivaras)** — Assim como seus tributarios **Salso** e **Restinga**, tem suas principaes cabeceiras na serra do Caverá, divisor de aguas por onde se densenvolve a estrada real do Quarahy. As coxilhas são separadas por sangas e canhadas que constituem, na sua quasi totalidade, as nascentes e tributarios dos arroios Capivary, Salso, e Restinga. Desagua no Ibirapuitan acima da fóz do Inhanduhy.

RIO INHANDUHY — **(nhandú-y = rio dos avestruzes ou das emas)** — Desce da coxilha de Sant'Anna, e depois de um curso de 90 kms., desagua na margem esquerda do Ibirapuitan, 8 kms. acima da fóz deste, no Ibicuhy. Como quasi todos os cursos dagua da margem esquerda do Ibicuhy, seu leito é arenoso e a corrente adquire extrema velocidade após as cheias. Recebe pela esquerda o pequeno arroio Capivary.

Continuando a enumerar os affluentes da margem esquerda do Ibicuhy, a partir da fóz do Ibirapuitan, temos:

ARROIO CARVORACY — Nasce nos banhados do mesmo nome e, costeando as coxilhas que formam o valle do Itapororó, lança-se no Ibicuhy acima da barra daquelle arroio.

ARROIO ITAPORORO' — **(ita-pororóg = pedra que estronda, que faz ruido)** — Nasce na coxilha do seu nome, espraia-se em extensos banhados, da metade do seu curso para baixo e, depois de um percurso de 35 kms., lança-se no Ibicuhy, 3 kilometros acima do **passo** da Canôa.

RIO IBIROCAY — **(ibira-oca-y = rio das casas de madeira)** — E' formado por tres galhos: o Guassú-boi, o Guavijú e o Pasto. O **Guassú-boi (guaçú — boy = cobra de veado)** nasce na coxilha do Japejú e fórma o galho mais oriental do Ibirocay; o Guavijú, nasce na coxilha do Japejú e constitue o galho central do Ibirocay; recebe as aguas do pequeno arroio **Fonseca**; e o **Pasto**, pequeno ribeiro que desce da coxilha do Japejú e fórma o galho mais occidental do Ibirocay.

O Ibirocay alimenta o banhado de Xanxorym com o transbordamento de sua margem esquerda e, depois de um curso de 60 kms., desagua no Ibicuhy, 2 kms. acima do **passo** de Santa Maria.

O Ibirocay recebe, pela margem direita, o **Ibirocaysinho** que nasce nos banhados do Umbuzeiro e tem um curso de 18 kms., e pela esquerda, o **Jiquiquá (yiqui-quá = buraco do Sól)**, nasce na coxilha de Sant'Anna, tem 20 kms. de curso e lança-se no Iborocay, 10 kms. acima da barra do Ibirocaysinho.

Prosigamos, agora, na enumeração dos affluentes da margem esquerda do rio Uruguay, a partir da fóz do rio Ibicuhy para o Norte:

Arroios: **Franquia**, **Larangito**, **Restinga**, **Santa Maria**, da **Conceição**, da **Cruz**.

SANGA DAS OLARIAS — Limita ao sul a cidade de Itaquy.

SANGA DO SERRO — Banha a cidade de Itaquy.

ARROIO CAMBAHY — **(cambá-hy = o rio dos negros)** — Pequeno arroio que limita, ao N., a cidade de Itaquy.

Arroios: **S. João**, **Pintado Pequeno** e **Pintado Grande.**

Arroio **Passo das Pedras** e seu affluente banhado Joaquim Nunes.

RIO BUTUHY — **(ybitú-y = rio do vento)** — Com origem em diversos banhados, extrema ao N. o municipio de Itaquy

separando-o do de S. Borja. No territorio daquelle recebe as aguas do arroio Aguaboy, banhados de S. Donato, Bororé e Santo Christo (que, por sua vez, recebe a sanga das Corteiras), banhado da Tigana.

RIO CAMAQUAM—(cama-aquã = peito agúdo)—A extensa coxilha geral que começa no **Matto Portuguez**, limite do Campo do Meio, termina, abrindo uma larga e vasta forquilha, com uma ponta em S. Borja e outra em Itaquy. Em meio do angulo obtuso dessa forquilha, corre a torrente copiosa do rio Butuhy, e no logar denominado Tunas, 70 kms. ao O. da vertente principal do Piratiny, nasce o rio Camaquam.

Seu curso é muito tortuoso, marginado por muitos banhados; atravessa extensas mattas de boas madeiras, e lança-se no Uruguay, depois de um percurso de 25 leguas ou sejam 165 kms. Nas épocas das enchentes o rio é navegavel até tres leguas de sua fóz e nas aguas baixas, sómente até 12 kms., e suas aguas transbordam inundando as margens na extensão de 3 a 8 quadras. Recebe, pela margem direita, os arroios Taquarembó, Santo Antonio e outros sem importancia e, pela esquerda, os arroios Itacoroby, Anhácoá, Iborahyassá e outros.

O territorio comprehendido entre os rios Piratiny, Camaquam e Uruguay e Coxilha Geral, é chamado Rincão de Camaquam ou do Camaquam das Missões.

Os principaes passos do Camaquam são: o do Inferno, dos Tres Capões, na estrada que de S. Luiz vae ao Povinho do Boqueirão, Passo da Carreta, em S. José, Passo da Barca, tres leguas acima da fóz. No logar denominado S. Gabriel existe uma ponte de madeira sobre o rio.

RIO PIRATINY—Nasce na coxilha Geral á qual nos referimos quando tratamos do Camaquam. Distante 89 kms., ao O. da Cruz Alta, está situada nessa longa coxilha o Boqueirão das Palmas onde demora a vertente Cahissá, a principal do Piratiny, que segue por um valle entre serros e collinas altas, tornando-se logo, á custa do Nhacapetum e de innumeros regatos, um rio caudaloso que se vae lançar no Uruguay depois de um percurso de cerca de 20 leguas, ou sejam 132 kms. Como o Camaquam atravessa extensas mattas mas tem poucos banhados em suas margens. E' navegavel, posto que, por embarcações pequenas, até cerca de 40 kms. de sua fóz, é bastante encachoeirado em seu curso.

Affluentes da margem direita: Arroios Santa Barbara, o Ximbacú e o Pirajú, S. Jeronymo e Guarapacá.

Affluentes da margem esquerda: Arroios Inhacapetum, Capivara, Santa Maria, Timbauba, Pecegueiro e Jaguarão-mirim.

O ARROIO SANTA BARBARA — Divide os municipios de S. Luiz do de Santo Angelo.

O XIMBACU' — Corre mais ou menos parallelo á estrada dos Moreiras; é bastante barrancoso e seus passos são muito pedregosos. Tem como affluentes principaes: o **Ximbacúsinho** que por sua vez recebe as sangas S. Luiz e Assuhy, que corre entre as estradas de S. Borja e dos Coqueiros.

ARROIO PIRAJU' — Tem 10 leguas ou sejam 66 kms. de curso, desce abeirando-se da Serrinha, contorna a cidade de S. Luiz, a 2 leguas para O., e lança-se no Piratiny, no rincão de S. Pedro. Suas margens são seccas.

RIO IHACAPETUM — Nasce no municipio de Julio de Castilhos, recebe pela margem esquerda os arroios Carovy e Fundo e lança-se no Piratiny. Serve de limites entre Santo Angelo e Santiago do Boqueirão. Desde a barra do arroio Santa Barbara no Piratiny até o deste, no Uruguay, existem 4 váos e 3 **passos** de barca e uma grande ponte metallica com 425 metros na estrada que vae para S. Borja.

RIO ITUHY-GRANDE — **(chuchui-y=rio dos pintasilgos)** Depois do Ibicuhy é o maior affluente do Uruguay. Nasce no municipio de Palmeira cuja principal vertente denomina-se **arroio Palmeira**. Serve de limites entre os municipios de Palmeira e Cruz Alta até receber o arroio Bugiganga, e lança-se no Uruguay depois de um curso de cerca de 230 kms. Pouco antes de entrar no municipio de Santo Angelo, começa a correr por quebradas da serra, conservando, entretanto, grande profundidade não obstante as innumeras corredeiras e pequenas cachoeiras.

Si não fosse o salto ou cachoeira do Pirapó, que tem de 4 a 7 ms. de altura, o rio Ijuhy Grande seria navegavel, embora para pequenas embarcações, muito acima do chamado **Passo Real** de Santo Angelo.

As margens deste rio são quasi isentas de banhados, offerecendo, entretanto, densas florestas.

No municipio de S. Luiz, o Ijuhy tem 11 passos dos quaes só 2 de canôa. Eis a relação dos passos a partir do Uruguay: Passo: da Barca (canôa), do Cyrino, do Sommer, Gramado, Quaresma, Faxinal, Pedroso (no Serro Azul), do Ramos, dos Pires, da estrada da villa á Guarany, da Rondinha (canôa — na divisa com o municipio de Santo Angelo).

Recebe pela margem direita: os arroios Monteiro, dos Valentes, e Bugiganga e os lageados do Pinhal ou Alegre e Divisa todos no municipio de Palmeira e mais os seguintes: no de Santo Angelo, arroios Santo Antonio, Santa Thereza, Santa Barbara, Itaquarenchym, (que banha a villa), S. João, Atafona, Burity, Lageado Grande e mais os arroios Encantado e Sinamomo.

Pela margem esquerda: arroios Ramada, Divisa. Pinhalsinho, Alegre, Corticeira ou Fiuza, Caxambú ou Porongos, Encarnação, Mombuca, Nossa Senhora, Saltinho, Conceição, Iju hysinho (que por sua vez recebe: Moinho, Urubucarú e Uruquá). O arroio **Conceição** nasce na cidade de Cruz Alta e, após 48 kms. de sinuosa torrente, é um rio profundo com 35 ms. de largura. Pouco abaixo da estrada existe um váo perigoso, por cima de uma cachoeira com pouco mais de um metro de quéda. Dahi para baixo o rio é correntoso e profundo até desaguar no Ijuhy-Grande.

RIO COMANDAHY — Nasce no 2º districto do municipio de Santo Angelo, em Santa Cruz, precipita-se no começo do seu curso por entre serras e vae lançar-se, por fim no Uruguay, 6 kms. abaixo do Porto Lucena, depois de um percurso de cerca de 20 leguas, ou sejam 130 kms. Banha a séde da Colonia Guarany e corre sempre por entre grandes mattas até sua fóz, onde ha uma mesa de rendas federal. Serve de limite entre os municipios de Santo Angelo e S. Luiz Gonzaga.

RIO SANTO CHRISTO — Nasce á esquerda da estrada de Santa Roza e, depois de entrar na serra, recebe, pela direita, o Pecegueiro e o Lageado Grande.

ARROIO BURRICÁ — Nasce em S. Jacob, divisa de Santo Angelo e Palmeira e recebe o Montalvão.

ARROIO SANTA ROSA — Nasce em Santa Cruz com o nome de **Vira-Carreta**. até entrar na serra de Santa Rosa. Affluentes — á direita: Tigre, Bordado, Quarahy, Morangueira, Tucunduva, Baptista, Gateadas, Limoeiro e Toros; á esquerda: Lageado Bonito, Mina, Tunas, Tigre, Capim, Capoeira, Candeia, Esperança, Monteiros e Capivara.

RIO INHACORÁ ou **NHUNCORÁ** — Nasce no municipio de Palmeira separando-o do municipio de Santo Angelo num percurso approximado de 80 kms., até sua fóz. Tem seu curso pela serra do Uruguay. Recebe pela margem direita, no municipio de Palmeira, os lageados: Rincão do Ucunu e dos Indios, e pela esquerda, no municipio de Santo Angelo, os lageados Engenho, e Faxinal que nascem neste municipio.

ARROIO S. FRANCISCO — Que cruza a estrada da Colonia militar do Alto Uruguay e o arroio **Herval Grande**, lançam-se no Uruguay entre as barras dos rios Turvo e Inhacorá.

RIO GUARITA — Nasce legua e meia distante da villa da Palmeira, na velha fazenda denominada «**Olhos d'Agua**». Atravessa as estradas que de Palmeira vão ter ao municipio de Santo Angelo e aos povoados do Campo Novo e do Campo Santo. Tem como affluentes: á direita, os arroios Gravatá (que recebe pela direita os lageados Guebradentes e S. Jeronymo), Braga, Faxinal e Barca. A' esquerda, o arroio Bravata, que banha o povoado do Campo Novo e lageados de nenhuma importancia. Seu curso é de 165 kilometros.

ARROIO PARDO — Recebe pela direita os lageados dos Depositos e Despraiado e lança-se no Uruguay.

RIO DA VARZEA — Antigo **URUGUAY-PUITAN** — Nasce a O. da coxilha do Umbú, 8 kms. mais ou menos da cidade, com as cabeceiras pouco acima do «**Pulador**» logar celebre pela batalha ali travada em 27 de junho de 1894.

Banha uma zona de vegetação luxuriante onde são abundantes as madeiras de lei, para toda sorte de construcção e terras fertilissimas.

Recebe, pela direita: o **Lageado Grande**, que atravessa a estrada do Nonohay e o **Tunas**, linha divisoria entre Palmeira e Passo Fundo. A' esquerda, recebe: os arroios Braga, Jabоticaba, Macaco, Taipa, Gurys, (que recebe pela esquerda o **Boi Preto**), Sainos, Umbú (limites de Palmeira com Passo Fundo) e lageados: do Engenho (que recebe pela direita o Espinilho) e o Grande. O Rio da Varzea corta a estrada do Nonohay e seu curso é de 140 kilometros.

ARROIOS: Ariranhas, dos Indios e do Faxinal — Lançam-se directamente no Uruguay.

LAGEADO DO MÉL — Nasce nos Campos de Nonohay e desagua no rio Uruguay; seu curso é de 70 a 80 kms. Sobre sua margem direita, distante 12 a 14 kms. da sua fóz, existem diversas fontes de afamadas aguas sulfurosas. Recebe pela esquerda, os arroios Serro, Lobo, Tubarão. Serrinha, (os quaes cortam a estrada que vem do Sul do municipio á freguezia de Nonohay), Papudo, Entrada, e o Lageado do Tigre que banha a referida freguezia de Nonohay.

RIO PASSO FUNDO — Serve de limites entre os municipios do seu nome e Palmeira, desde que recebe o lageado da Estrada. Nasce uma legua a E. da cidade de Passo Fundo e, depois de um curso de 120 kms., desagua no Uruguay pouco acima do **passo** do Goyeu e 12 kms. distante da povoação de

Nonohay. Recebe pela margem esquerda: arroios Palheano, Cedro, Bugre, Butiázinho, Canôas, Capão Alto, Capivara, Rondinha e Divisa.

Recebe pela margem direita: arroios Estancia, Miranda, Engenho, Faxineiro, Teixeira, Facão, Meio, Pinheiros Altos, Curuçú, Veado, Carreira, Erechym, (que tem por cabeceiras os arroios Taboão), Cravo, Nunes, Crobango, Padre e outros.

CAPITULO IV

BARRA E PORTO DO RIO GRANDE

Ha quem diga que, em tempo não muito remoto, o littoral rio-grandense, a partir do Mampituba, seguia a direcção da Serra do Mar, parallela á costa, até Itapoan, abeirava-se da serra do Herval e da dos Tapes e ptnetrando nos terrenos das bacias do Piratiny e Jaguarão, ia passar proximo ás serras do sul da lagôa Mirim e attingia por fim Maldonado, na Republica Oriental do Uruguay.

Segundo esta hypothese, não existiam as lagôas dos Patos e Mirim nem as demais lagôas que bordam o littoral do Estado de N. a Sul; os importantes cursos dagua que hoje em dia se lançam nas lagôas e chegam ao oceano por intermedio de um unico desaguadouro — **a barra do Rio Grande** — despejavam suas aguas directamente no Atlantico.

Dizem que já houve época em que o Atlantico se internava cerca de 10 leguas pelo interior do territorio do Estado.

Entretanto, com o correr dos tempos a linha da costa foi avançando sobre o mar, e esse movimento de avanço não cessou.

> «Um cordão littoral, separou do mar vastas extensões que se transformaram em lagunas. Esse littoral está em periodo de elevação, de sorte que, as praias vão lentamente emergindo.»

A esta theoria, geralmente acceita, diz o Dr. Raja Gabaglia no seu livro — **As Fronteiras do Brasil** — o Dr. Ramiro Barcellos, oppoz outra, em conferencia realizada em Porto Alegre, em 1911, a qual póde ser assim resumida:

A costa maritima dessa região está sujeita a uma sedimentação incessante de areias, ali depositadas pelas aguas e pelos ventos. Este aterramento arenoso, continuo, expande, sempre e sempre, o territorio para o lado do mar, em um avanço annual calculado em 4 a 5 ms. As areias que se depo-

sitam vêm de fóra, trazidas pelo Oceano e provêm do desmoronamento milenario do antigo continente de Godwana, que em épocas geologicas ligára a America Meridional ao continente africano e que, por causas ainda desconhecidas, parece se ter pulverisado em grãos de areia. Que este continente existiu, é geralmente acceito pelos geologos e pelos naturalistas, mórmente após os trabalhos do engenehiro White, que estudou as bacias carboniferas do nosso paiz, pois os fosseis vegetaes encontrados possuem os mesmos caracteres morphologicos da flóra africana soterrada e lembram as mesmas épocas e camadas de terrenos geologicos.

Como sabemos, a barra do Rio Grande, é o unico escoadouro da bacia hydrographica, oriental, do Estado.

A acção das correntes fluviaes no ponto do desaguamento, em contraposição com as correntes oceanicas, dá origem á formação do **banco** e o conserva mais ou menos estacinario.

Da revista illustrada «Rio Grande do Sul», que sob a direcção do Sr. Amilcar Fontana, se publicou na cidade do Rio Grande, extrahimos:

> «A direcção da barra depende exclusivamente da intensidade reciproca das correntes fluviaes e oceanicas que, em longos e determinados periodos de tempo, têm produzido mudanças da barra mais para o N. E. ou S. O.
>
> «O N. E. reina de outubro a fevereiro e o S. O. de abril a junho.
>
> «O N. E. facilita rapido desaguamento na barra, produzindo reducção de profundidade nos canaes interiores; o S. O., ao contrario, detem a intensidade da corrente fluvial e concorre para a elevação do nivel dagua nos mesmos canaes.
>
> «Na vasante, a velocidade da corrente, proximo á barra, é de tres milhas (4.828 ms.) por hora.
>
> «No porto do Rio Grande, conforme veremos mais adiante, é pouco sensivel o phenomeno das marés.
>
> «Os **bancos** da barra são formados de areia em deposito sobre presumivel e insondavel profundidade de vasa liquida.
>
> «Os navios que naufragam nos **bancos**, somem-se rapidamente; este phenomeno, que é de grande importancia, contribue para conservar a barra franca.
>
> «A barra só permitte accesso a navios de 10 e 16 palmos de calado ($2^m,20$ a $3^m,52$): uma torre de atalaia assignala ás embarcações a profundidade, diariamente sondada.
>
> «Apezar das boias que limitam a entrada da barra,

uma catraia indica aos navios, por meio de signaes e bandeiras, a derrota que devem seguir ao transporem os bancos. Ao simples signal da atalaia tem o navio certeza de vencer a barra e o faz com a confiança que lhe inspira a benefica e providencial instituição da Praticagem.

«A idéa da creação de uma Praticagem na barra do Rio Grande, foi suggerida ao governo da metropole por Francisco Marques Lisbôa, depois do naufragio de sete navios no mesmo dia.

«Em 1804, o governador do Rio Grande estabeleceu em frente ao pontal da barra um serviço de praticagem, apezar da concessão anteriormente feita pelo governo portuguez a Francisco Marques Lisbôa.

«No anno seguinte, Marques partia para Lisbôa e de lá voltava poucos mezes depois, elevado ao posto de capitão-tenente e munido de poderes que lhe davam exclusiva competencia no serviço de praticagem.

«O governador retirou-se e Francisco Marques Lisbôa auxiliado pelo 1° pratico, o tenente Rosa, reencetou com regularidade o serviço da praticagem.

«Nesse tempo existia simples atalaia de madeira; uma lancha permanecia sobre o banco, á entrada e sahida das embarcações, e as catraias guiavam os navegantes.

«Durante muitos annos foi a praticagem dirigida pelo capitão de fragata Antonio Alves dos Santos que conseguiu evitar numerosos naufragios e salvar do perigo eminente, navios que, simulando demandar a barra, vinham, ao contrario, com o firme proposito de naufragar na costa, em bom tempo e apezar dos signaes da torre de atalaia!

«Em mappas antigos, que temos á vista, entre outros o do Visconde de S. Leopoldo, que acompanha os «**Annaes da Provincia do Rio Grande do Sul**» e foi publicado em 1839, contém uma ponta de terra ao N. da barra avançando muito para o mar e de tal fórma, que a entrada da barra fica na direcção de N. S.

«O outro mappa, menos antigo, gravado em Londres e sem o nome do autor, a direcção da barra é S. O. e a entrada segue a direcção N. S.; o extremo N., porém, apresenta fórma mais ou menos convexa. Ainda neste mappa vêm figuradas a posição da antiga barra do N. e uma enseada conhecida pelo nome de **Alfama**, situada entre o extremo sul da barra e um baixio. A maior profundidade á entrada, attingia a 20 palmos (4^{m},40).

«Na carta do almirantado inglez, annexa ao relatorio de Sir J. Hawkshaw, prevalece a fórma convexa do extremo N. da barra; e, como no mappa anterior, o extremo sul interna-se pelo mar.

«Ultimamente a posição da barra tem-se conservado mais ou menos estacionaria; as correntes fluviaes, entretanto, solapam e modificam sensivelmente a margem direita do canal, na parte opposta ao pharól e povoação.

«O incansavel Sr. Barão da Ponte Ribeiro, tão conhecido pela rara dedicação que vota aos estudos geographicos, communicou-nos que, em Lisbôa, tivera occasião de examinar um precioso mappa de 1762, contendo uma ilha, com signaes de vegetação, situada em frente á barra do Rio Grande e formada com disposição de areias.

«Em outro mappa que tivemos occasião de examinar, organizado nos annos de 1776 a 1777, a referida ilha de areia está dividida em duas, perfeitamente distinctas, o que prova que a acção das correntes, de 1762 a 1777, isto é, no espaço de 15 annos, concorreu extraordinariamente para o desapparecimento dessa formação de terreno.

«Nesse mesmo mappa vêm figuradas 12 fortificações, desde a barra até á cidade do Rio Grande, numa e noutra margem do canal, designadas com os nomes de — Forte do Sul da Barra, do Mosquito, do Triumpho, da Trindade, da Mangueira, e do Ladino, á margem direita; Forte do Norte da Barra, Bateria Nova, Forte de São Jorge, Conceição, e do Patrão-mór, á margem esquerda do canal; e, finalmente, outra fortificação entre a ponta do Macéga e a cidade de S. Pedro.

«O exame desses mappas, por si só, demonstra as alternativas que tem soffrido a barra do Estado.»

Estas observações foram escriptas em 1873.

Mensagem dirigida pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em 1906

O porto do Rio Grande é o unico que existe no littoral sul do Brasil, situado a quasi meia distancia entre o Cabo de Santa Martha e Montevidéo.

Aberto em uma costa arenosa, de formação aluviana baixa, sem pontos que possam servir de marcos á nave-

gação, em uma região onde os ventos são variaveis e violentos e frequentes as tempestades, torna-se indispensavel que o accesso e transposição daquella barra sejam francos e seguros em qualquer occasião e com qualquer tempo.

O Canal do Norte que serve de escoadouro a quasi toda a bacia hydrographica do extremo sul, tem um regimen e possança bastante poderosa para manter-se com grandes profundidades, offerecendo na sua parte mais baixa estreita uma altura de 20 metros de agua.

Não obstante, devido á constituição da costa as causas que a têm formado, e, ainda, a circumstancia especialissima de ser aquella uma região sem regimen regular de marés, em geral com amplitude insignificante, o delta oceanico daquelle poderoso canal avolumou-se e estende-se por vasta superficie variando de situação e de relevo com bastante frequencia, sob a acção energica dos phenomenos meteorologicos, ali notavelmente violentos e inconstantes.

Resulta de taes circumstancias que a entrada desta barra só é possivel por navios de limitado calado e com a intervenção de um serviço de praticagem continuo, para indicar em cada momento a situação do inconstante canal maritimo.

O Estado do Rio Grande do Sul, pela amenidade do seu clima e uberdade do seu sólo, está, sem duvida, talhado para auspicioso futuro, desde que a remuneração natural do trabalho possa offerecer garantias e tornar-se incentivo para a corrente immigratoria do braço europêu.

A industria pastoril em nenhuma outra parte encontrará mais adequadas condições de topographia e hydrographia: a producção de cereaes e forragens, a cultura da vinha, de fructos e de todas as lavouras dos climas temperados, ali pódem prosperar e só por si representam uma immensa riqueza.

Todo este desenvolvimento, porém, está essencialmente ligado ao problema da barra, onde a natureza collocou um poderoso obice, que ao nosso patriotismo compete remover.

Essa parte do Brasil acha-se quasi sitiada e definha por penuria no meio da riqueza; nada vale produzir, além das necessidades do consumo proprio, as difficuldades da exportação e a elevação de fretes dellas consequente, fariam apodrecer no celleiro os fructos da lavoura.

Assim, sem dispôr de uma franca sahida pelo mar, aquelle Estado encontra naturalmente mais facilidades commerciaes com as republicas visinhas do que com o proprio Brasil e procura supprir-se pelas fronteiras do Uruguay e Republica Argentina, com sério prejuizo para as rendas da União por ser impraticavel rigorosa vigilancia que impeça o contrabando.

O quadro aqui ligeiramente esboçado é de longa data bem conhecido dos poderes publicos, que directamente reconheceram-lhe o sombrio colorido por occasião da campanha com o Paraguay, que se prolongou mais do que seria necessario e custou-nos mais pesados sacrificios de sangue e capitaes pelas duras difficuldades nas nossas relações com o extremo sul.

As exigencias do commercio e da politica de ha muito reclamam providencias sobre o melhoramento da barra daquelle Estado e já em 1855 encarregava o Governo ao Tenente-Coronel Ricardo José Gomes Jardim, e em 1861 aos engenheiros Neate e Gabaglia de procederem aos necessarios estudos para organização de um projecto.

Mais tarde, em 1875 era igualmente contractado o provecto engenheiro Sir John Hanshow para, entre outros, examinar o problema do Rio Grande, estudando tambem a possibilidade do estabelecimento de um porto nas Torres, então lembrado como uma sahida substitutiva do Canal do Norte.

Estas providencias, instigadas pelas difficuldades e exigencias sempre crescentes do commercio, que cada dia se via mais anniquilado pela falta de relações maritimas, não produziram resultados por falta de confiança em projectos que não se baseavam em estudos methodicos e completos.

Finalmente, em 1881, a situação tornou-se verdadeiramente calamitosa. A barra se obstruira por fórma tal que só navios de 2m de calado, no maximo, poderiam transpol-a e isso mesmo após dias de espera ancorados ou bordejando fóra da barra, sujeitos aos perigos e contingencias das bruscas variações do tempo, a temerososos cataclysmos, de que, como doloroso exemplo foi victima o « Rio Apa », que desappareceu por completo com toda a sua tripulação e grande numero de passageiros, depois de ter estado por longas horas em frente da barra sem poder investil-a.

Em principios de 1882 era encarregado o engenheiro norte-americano W. Milner Roberts, de emittir a sua valiosa opinião sobre o grande problema, mas, infelizmente,

este provecto profissional, que tão grandes serviços prestou ao Brasil, aqui falleceu antes de ter podido examinar pessoalmente as condições da barra.

Neste mesmo anno, sob a premencia da desoladora situação do commercio rio-grandense, que se via então forçado a servir-se quasi exclusivamente do porto de Montevidéo, dando logar ao mais desabrido contrabando, deliberou o Governo commissionar o Capitão de Mar e Guerra Bazilio Antonio de Siqueira Barbedo para tentar abrir aquella barra por meio da dynamite.

Por essa mesma época occuparam-se com a solução do problema diversos profissionaes, notoriamente os engenheiros brasileiros Henrique Hargreaves e Alfredo Lisbôa, precedidos em 1880 pelo engenheiro francez Carlos Fray a convite do industrial rio-grandense Joaquim de Carvalho Bastos, que empenhava nesta questão os seus maiores esforços e grande iniciativa.

Todos estes trabalhos, porém, tornaram-se estereis, porque faltava-lhes a base de estudos methodicos e systematicos que gerassem confiança no acerto de uma solução definitiva e de onde se originava o notorio desencontro de opiniões.

Em face do antagonismo dos projectos até então apresentados, o senador Conselheiro Henrique d'Avila, então Ministro da Agricultura, resolveu nomear uma commissão regular para o estudo completo do problema e organização de um projecto definitivo, confiando a sua direcção, por decreto de 13 de janeiro de 1883, ao engenheiro Honorio Bicalho, naquella época Director Geral da Secretaria de Obras Publicas daquelle Ministerio, o qual teve a fortuna de se vêr cercado de um grupo de esforçados auxiliares entre os quaes se destacavam os engenheiros Domingos Sergio de Saboia e Ernesto Otero.

Foi aquella a data que fixou o luminoso marco que tem servido de orientação segura para a resolução do problema.

Já a 15 de Outubro, do mesmo anno apresentava o Chefe da Commissão ao Sr. Conselheiro Affonso Penna, então Ministro da Agricultura, o relatorio minucioso dos importantissimos trabalhos do estudo a que procedera acompanhado de um projecto para o melhoramento da barra e respectivo orçamento.

Não obstante a sua reconhecida competencia, não quiz aquelle profissional assumir sósinho a responsabilidade technica pela realização de um emprehendimento de tal magnitude, e aconselhou o Governo que, sobre seu

projecto fosse ouvido algum engenheiro europêu ou norte-americano de indiscutivel competencia na especialidade, indicando os nomes dos engenheiros Caland, Chefe das Obras Hydraulicas da Hollanda e o engenheiro Capitão Eads que, com tão proficiente acerto, levara a cabo as obras de melhoramento da barra do Mississipi.

Adoptando este alvitre e a convite do Governo, veiu ao Brasil o primeiro indicado que, depois de ter examinado todos os estudos e elementos systematicamente coordenados e reconhecidas as condições da barra por demorada inspecção pessoal, apresentou seu relatorio em 15 de Novembro de 1885, declarando que o projecto de Honorio Bicalho era o unico scientificamente estudado e baseado em principios válidos, propondo, porém, uma modificação no traçado dos molhes, com intuito economico.

Realmente, nos dois annos decorridos entre a terminação dos estudos e a visita do engenheiro Caland, os bancos haviam soffrido extraordinarios movimentos e deslocações taes que aconselhavam as modificações indicadas por este notavel profissional que mantinha no entanto os mesmos principios e modo de construcção indicados pela commissão brasileira.

Entre os dois projectos não ha divergencia nos principios technicos em que ambos se basearam; apenas os traçados dos molhes em cada um delles estavam mais de accôrdo com a situação accidentada dos bancos, por occasião do estudo de seus autores, sendo certo que, qualquer que seja a feição adoptada, terá provavelmente de soffrer alterações á proporção que o desenvolvimento dos molhes e o seu effeito reconhecido as fôr aconselhando, no decurso da construcção.

Apezar de tão lisongeiro julgamento, que veiu afastar qualquer indecisão sobre a efficacia do projectado melhoramento, dois annos se escoaram sem que fosse resolvida a sua realização, até que em 1887 o Governo, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 7 da lei n. 3.314, de 16 de Outubro de 1886, decidiu-se a chamar concurrencia publica para a execução do projecto Bicalho-Caland.

Não se tendo apresentado propostas acceitaveis, foi renovada a mencionada autorização no § 2°, do art. 7 da lei n. 3.349, de 20 de Outubro de 1887 e prorogada a concorrencia por mais cinco annos.

Das propostas apresentadas em 1888 a que melhores condições offerecia era a de uma sociedade franceza, em-

bora em muitos pontos se afastasse dos termos do edital de concurrencia.

Por essa occasião o engenheiro Lewis Haupt apresentou ao Governo um projecto da sua lavra para o melhoramento da barra, baseando-se porém, em uma theoria de sua creação até hoje ainda não posta em pratica em porto algum a não ser com grandes modificações na barra de Aransas.

Em 1889, proclamada a Republica, o Governo provisorio prestou immediata attenção a este emprehendimento verdadeiramente nacional por mais de um motivo, e pelo Decreto n. 160, de 15 de Janeiro de 1890, sendo então Ministro da Industria o engenheiro Demetrio Ribeiro, foi autorizada a execução das obras de melhoramento daquella barra, pelo projecto estabelecido e determinada a abertura dos creditos precisos.

A 13 de Setembro desse anno, sendo Ministro da Industria o General Francisco Glycerio, foi celebrado contracto com a sociedade franceza acima referida, a qual em Janeiro de 1891 fazia a inauguração das obras.

Os abalos e commoções sociaes, porque passava naquella época a familia brasileira, parecem ter intimidado ou actuado de modo ameaçador sobre o espirito da sociedade contractante, de sorte que, em vez de iniciar, de facto, as obras e dar-lhes o necessario andamento, procurou crear difficuldades e delongas, exigindo a principio modificações inadmissiveis no seu contracto, e depois, aproveitando-se deste para pedir fortes indemnizações com o pretexto da guerra civil.

Entre aquellas modificações salientava-se a que se referia aos pagamentos que a sociedade pretendia deverem ser em ouro ao cambio do dia. Submettida a questão a arbitramento, na fórma do contracto, serviram de arbitros os Drs. Annibal Falcão e Ferreira Vianna, funccionando este por parte da sociedade.

Não havendo accôrdo entre elles, o arbitro desempatador, Dr. Alberto Torres, por seu laudo notavel, contrariando a pretenção da reclamante, pôz termo ás delongas de que ella se utilizava; não se subordinando a sociedade ás obrigações que assumira, teve o seu contracto rescindido por acto de 23 de Outubro de 1893.

Uma outra questão por ella levantada no terreno technico, referia-se a modificações no projecto Bicalho-Caland, no intuito de tornar a sua realização mais facil e mais lucrativa para a empreza constructora, augmentando, porém, os onus do Governo.

Para resolver este objecto o Ministro reuniu em conferencia no dia 2 de Outubro de 1891 os engenheiros E. Sawier, director technico da sociedade e o notavel profissional Waldorp, seu engenheiro consultor, e ouvindo as opiniões por elles verbalmente emittidas resolveu manter o projecto primitivo apenas com as alterações propostas pela propria Commissão do Governo no sentido de tornar ambos os molhes rectilineos com alinhamentos menos divergentes, e, bem assim, restringir o emprego dos colchões de fachina a uma só camada; reforçando a estacada de madeira para permittir que sua platafórma fosse elevada a quatro metros e 20 acima das aguas baixas.

Finalmente, em 1894 ficou a Commissão encarregada de executar administrativamente as obras de conformidade com as verbas que fossem annualmente votadas, devendo adeantar, sobretudo, o revestimento das margens do Canal do Norte, para fixação do seu **thalveg**, por ser este o accessorio preliminar indispensavel para efficacia do projecto e não sobrarem recursos para realização simultanea de outros trabalhos.

Em 1898 foi começada a construcção do molhe de Leste, com muito pouco progresso, porquanto, as verbas votadas nas leis annuas continuaram a ser insignificantes, mesmo para as installações no mar e terra indispensaveis ao andamento regular.

Até o anno findo o molhe que deve ter cerca de 4.500^{m} de extensão total, achava-se apenas com 950^{m} construidos.

E' claro que com semelhante processo a conclusão de um melhoramento de tão vital interesse nacional seria protelada por longos annos; e a este mal se juntaria um consideravel augmento do custo das obras.

Tal é entretanto, a situação actual de um emprehendimento que energicamente reclama dos Poderes Publicos providencias promptas e immediatas que aliás já foram pedidas na Mensagem Presidencial apresentada ao Congresso na abertura de suas sessões no anno proximo passado.

ESTUDO DO MOVIMENTO DO PORTO DO RIO GRANDE E SUA RENDA PROVAVEL

Pelas informações obtidas da Alfandega do Rio Grande e da Mesa de Rendas do Estado, o movimento do porto actual no decurso do anno findo de 1904, foi o seguinte:

NAVIOS A VAPOR — Entradas e sahidas durante o anno, 117, com 119.637 toneladas de registro.

NAVIOS A VELA — 60, com 15.161 toneladas de registro. Valor official da importação:

	toneladas
Mercadorias diversas............	83.359.036
Carvão de pedra................	2.737.000
Sal	23.988.420
Total................	110.084.456

TONELAGEM DA EXPORTAÇÃO — E' avaliada em 180.000 toneladas, approximadamente, para todo o Estado, podendo-se attribuir ao Porto do Rio Grande, 100.000 toneladas.

Os dados estatisticos acima não offerecem a discriminação necessaria para que se possa fazer um calculo exacto da renda que a futura empreza concessionaria do novo porto poderá recolher.

Podemos, entretanto, chegar a uma avaliação que não se afastará notavelmente da verdadeira, admittindo as hypotheses segunites:

ATRACAÇÃO DE NAVIOS — Os navios, que frequentam o actual porto do Rio Grande, não são de grande porte e podemos admittir, para os vapores o comprimento média de 90m, pois que a sua arqueação média é de cerca de mil toneladas de registro, e, para os veleiros, 60m, pois que é de 250 a sua tonelagem média de registro.

Quanto á estadia ou tempo de permanencia no porto, admittiremos seis dias para os vapores e 10 dias para os veleiros, pois que estes esperam ordinariamente por mais tempo a respectiva carga.

Tendo em vista o porte dos navios acima referidos, parecem razoaveis as estadias indicadas, e com ellas, a renda de atracação ser:

117 vapores × 90m × 6 dias × 700	44:226$000
60 veleiros × 65m × 10 » × 500	19:500$000
Somma	63:726$000

Convém observar que para esta renda bastariam 600m de cáes, que dariam folgadamente para o serviço de 20 navios em carga ou descarga por mez.

E' certo que no actual porto, o comprimento de atracação em cáes e pontes é de cerca de 1.400 metros, mas a falta de

disposições convenientes e, sobretudo, de um bom apparelhamento para facilitar os serviços de carga e descarga, torna a estadia dos navios demasiadamente longa.

A renda acima achada é quasi uma renda liquida, pois não lhe corresponde despesa digna de apreciação.

CAPATAZIAS — Esta verba de receita corresponde a todo serviço de movimento e arrumação das cargas, desde bordo até a entrega ao destinatario, ou vice-versa.

Admittindo que a relação, entre pesos e volumes seja a mesma que se verifica no nosso porto, o que é natural, a mencionada taxa corresponderá a 5$300 por tonelada mais ou menos.

Para terminar o prazo total a que deve ser applicada esta taxa, observaremos que o peso de 83.360 toneladas de mercadorias diversas é liquido, como declaram os informantes, accrescentando que deve elle ser augmentado de 30 % para que se obtenha o peso bruto.

Parecendo exagerada semelhante porcentagem sómente para embalagens, augmentaremos apenas de 10 % o referido peso, e teremos:

	toneladas
Peso liquido acima indicado........	110.084
Embalagem, etc.,...................	8.336
Somma	118.420

A importação total é de 180.000 toneladas, da qual se póde suppôr, sem grande erro provavel, que 100.000 toneladas provêm do porto do Rio Grande.

Assim, o peso total para as capatazias será:

	toneladas
Importação	118.500
Exportação	100.000
Total	218.500

que produzirá: 218.500 toneladas × 5.300 = 1.158:050$000.

Deste serviço ha uma parte que poderá não ser remunerativa: é a que diz respeito ás mercadorias, que carecem de ser detalhadamente conferidas pela Alfandega, como as fazendas, confecções, modas, armarinhos, etc., e outras do mesmo genero.

A maior parte, porém, da importação, comprehendendo as mercadorias da tabella H da Alfandega, que muito avultam em

prazo, e outras, tambem em grande quantidade, que não demandam de grande trabalho para a conferencia aduaneira, proporcionam um consideravel lucro com a applicação da taxa das capatazias, não será exagerado admittir que as despesas correspondentes não excedam de 50 % da respectiva receita.

UTILIZAÇÃO DO CÁES E CONSERVAÇÃO DO PORTO — Esta taxa corresponde não só ás facilidades e economias que resultam do aproveitamento do cáes para os serviços de carga e descarga, como tambem a manutenção da profundidade do porto, ou sua conservação por meio da dragagem.

E' ella applicavel a cada kilogrammo de mercadoria, de qualquer natureza, que se utilize de taes vantagens para seu carregamento ou descarga, sendo:

218.500^{tn}. × 2.500 .... 546:250$000

Esta verba é tambem uma renda quasi liquida, portanto a conservação do porto ou dragagem, unica despesa decorrente desta origem, só tem de ser feita em pequena escala uma ou outra vez.

Entretanto, para occorrer a outras despesas de conservação, consideremos que sejam consumidos 5 % desta receita.

ARMAZENAGEM — A taxa é proporcional ao valor official das mercadorias e cresce com a demora dos volumes nos armazens ou depositos do contractante.

Supporemos uma estadia de um mez apenas como média para todas as mercadorias, o que póde ser considerado um minimo.

Nestes termos, a renda proveniente desta fonte seria:

1 % de 14.907:000$000........ 149:070$000

As despesas correspondentes a este serviço são muitos pequenas, porque toda a braçagem das mercadorias corre por conta das capatazias.

Penso que 10 % daquella renda são muito sufficientes para o administrador, vigias e expediente.

DIVERSOS — Ha outras fontes de renda cujo producto é difficil de calcular, mas que entretanto, podem dar resultados muito importantes. Os carregamentos de vagões das estradas de ferro, ligadas ao porto, suas manobras e circulação nos ramaes ferreos; o fornecimento de agua e lastro aos navios, os reboques, os serviços de diques e officinas, e dos depositos frigorificos de inflammaveis e muitos outros trabalhos e ser-

viços accessorios, contribuirão para esta renda especial, que póde attingir a grandes proporções.

Na impossibilidade de calculal-a, por falta de elementos positivos, admittiremos para esta verba um valor, que suppomos muito pequeno, para arrendondar apenas o total da receita do porto.

(Estas informações foram colhidas pela Commissão do Porto, em 1905.).

PLANO FINANCEIRO PARA AS OBRAS DA BARRA ORGANIZADO PELO ENGENHEIRO H. BICALHO

Como um dos beneficos resultados do comparecimento do Brasil no certamen industrial de S. Luiz, um grupo de fortes capitalistas industriaes da America do Norte resolveu visitar este paiz e examinar pessoalmente as suas condições de riqueza que naquella exposição se desvendaram e com verdadeira surpreza para os estrangeiros.

Deste grupo fazia parte o distincto engenheiro Dr. E. L. Corthell que, como ajudante do Capitão Eads trabalhou no melhoramento da barra do Mississipi, onde conseguiu distinguir-se e grangear grande nomeada como especialista desse genero de trabalho, conceito este que mais se firmou com as obras do Tampico, por elle projectadas e levadas a effeito com grande successo.

Esta visita que se estendeu desde o Pará até o extremo Sul do Brasil permittiu a esse illustre profissional verificar não só os poderosos elementos de prosperidade e riqueza de que dispõe o Estado do Rio Grande do Sul, como tambem a causa que impede o seu desenvolvimento e progresso industrial.

Assim, depois de ter examinado a barra do Canal do Norte e o valiosissimo repertorio de plantas, observações, dados e mais estudos, methodicamente colligidos e registrados durante cerca de 20 annos de trabalho, pela Commissão de Melhoramentos daquella barra, resolveu propôr ao Governo a organização de uma empreza que tomasse a seu cargo:

1.° A abertura, naquella barra, de um canal maritimo com 10 ^{m} de profundidade, nas aguas baixas e conserval-o nestas condições durante o prazo de 20 annos;

2.° O estabelecimento de um porto aperfeiçoado na cidade do Rio Grande, e sua exploração industrial pelo prazo de 70 annos.

Este ultimo objecto será realizado com capitaes americanos em sociedade industrial, que terá como fonte de renda, para a remuneração e amortização dos capitaes empregados os

recursos e favores estabelecidos pela legislação em vigor referente ao serviço dos portos.

O 1° emprehendimento, porém, — a abertura da barra do Canal do Norte —, terá de ser feito por conta do Governo mediante um preço em globo préviamente determinado e que será pago parcelladamente á medida que se fôr reconhecendo a efficacia das obras de melhoramento e obtidas, no canal maritimo, alturas dagua crescentes até 10^m, á proporção que se fôr desenvolvendo a construcção dos molhes, e como effeito exclusivamente destes.

O projecto para este fim apresentado pelo Sr. Dr. Corthell, consiste em dois molhes que, partindo do littoral, com alinhamentos convergentes, seguem depois parallelamente até á curva de proximamente 9^m de profundidade em aguas baixas, em direcção do eixo do Canal do Norte, ao desembocar no Oceano.

A largura entre eixos, na parte de alinhamentos parallelos é de 850 metros.

O systema de construcção será o commummente empregado, em obras desta especie, — revestimento do fundo —, mas com colchões de fachina, sobre os quaes será lançado o empedramento de grandes pedras, que constitue os molhes, cujos taludes e cabeços serão protegidos com pesados blócos de concreto, onde forem necessarios.

Faz tambem parte do plano a indispensavel fixação do thalweg do Canal do Norte, por meio de revestimento de suas margens com fachina e bem assim, o plantio do tamarix, nas dunas do littoral oceanico, para impedir o movimento das areias, sob a acção dos ventos.

Quer para este trabalho, quer para o estabelecimento do porto, na cidade do Rio Grande, terão de ser fixados pelo Governo, de accôrdo com o proponente, os orçamentos das obras e as condições da concessão e contractos de conformidade com as autorizações legislativas.

Pelo lado technico não se póde ter qualquer duvida sobre o bom exito do projecto apresentado pelo Sr. Dr. Corthell para a abertura da barra, porquanto é elle apenas uma outra feição do projecto brasileiro, que já mereceu a completa adhesão de profissionaes notaveis e autoridades nesta especie de trabalhos, como os engenheiros P. Caland e T. Waldorp.

Ambos esses projectos baseiam-se nos mesmos principios scientificos já sanccionados pela pratica em grande numero de applicações felizes, principalmente na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

E' possivel que fazendo as obras administrativamente, alguma economia se pudesse conseguir na realização deste me-

lhoramento, pelo menos da parte que representa o lucro a que tem, sem duvida, direito a empreza constructora.

Entretanto, a prudencia e o attento estudo desta questão parecem aconselhar, como mais acertado, um outro alvitre.

De facto, obras desta natureza estão sujeitas, como é bem sabido, a eventualidades taes que não permittem absoluta confiança em orçamentos, senão com porcentagens de inacceitavel exagero.

A acção demolidora do mar, que póde durante a construcção arruinar em momentos o trabalho de longos dias, os accidentes de varias especies e as despesas imprevistas, podem attingir valores muito importantes.

Sem duvida a empreza que se proponha a realizar a obra por meio de uma empreitada em globo, tambem levará em conta estas circumstancias, mas admittindo-se em seus orçamentos uma porcentagem razoavel para occorrer ás eventualidades ordinarias nos trabalhos deste genero, conseguir-se-á fixar um maximo para as despesas do Estado, o qual não poderá ser excedido, correndo por conta da mesma empreza as despesas extraordinarias, que não tenham podido ser prévistas, mas que no entanto são sempre possiveis si conjunctamente com esta medida fôr possivel conseguir-se que essa mesma empreza assuma inteira responsabilidade pelo bom exito do melhoramento e só tenha direito a pagamentos depois de verificados os effeitos da obra realizada, ficará fixado e desde logo conhecido o encargo real, que tem de ser supportado pelo Governo, e removido o perigo das surprezas de accrescimos, que poderão, de outro modo, apresentarem-se em circumstancias que acarretassem sérias difficuldades para serem satisfeitos.

Por outro lado: nas obras hydraulicas desta especie, a rapidez da construcção é questão de maior relevancia. A luta que ellas ainda não consolidadas têm de travar desde logo com o mar, a continuidade e violencia com que as vagas actuam sobretudo nos cabeços ou extremidades dos molhes que, no periodo da construcção representam os pontos fracos, causam sempre prejuizos que podem tomar grandes proporções si o ponto atacado permanecer estacionario algum tempo, exposto á acção destruidora.

E' portanto indispensavel que taes obras sejam executadas com o maximo impulso e actividade possiveis, daqui decorrendo parallelamente a necessidade de promptos e fartos recursos pecuniarios para custeal-as em qualquer momento na proporção necessaria.

O processo até hoje seguido e de que, em outra parte já foi feita menção, não póde, de fórma alguma, ser mantido, pois delle resulta um notavel accrescimo de trabalho perdido, o

adiamento por largos annos da conclusão do melhoramento e um augmento inadmissivel para o seu custo.

Não é com a sujeição das verbas, relativamente pequenas, votadas nas leis annuaes, restringindo o andamento das obras e expondo-as a tão poderosas causas de destruição, que se poderá levar a bom termo um emprehendimento de tal magnitude.

Para executal-as por administração, será preciso, pois, que o Governo trate de procurar nos mercados estrangeiros os recursos necessarios por meio de um emprestimo, cujo serviço começará desde logo a pesar sobre o Thesouro em sua totalidade.

Sem duvida a situação actual do nosso credito não impediria esta operação em condições acceitaveis, mas parece mais acertado não recorrer a semelhante medida desde que outro alvitre mais conveniente e vantajoso póde ser adoptado.

Com effeito, na eventualidade de chegar o Governo a um accôrdo razoavel quanto ao preço com o Sr. Dr. Corthell, este propõe-se a receber os pagamentos em titulos em ouro da divida do Brasil.

Estes pagamentos, que serão parcelladamente feitos no decurso de 6 annos, praso pedido para a construcção das obras, representarão outros tantos emprestimos com tomador certo sem as eventualidades de lançamento.

Ao lado desta vantagem, outra de grande valia é que os encargos de taes emprestimos só começarão a pesar sobre o Thesouro na proporção de sua utilização para pagamento de obras, sobre cuja efficacia não póde haver mais duvida alguma.

Assim, aos onus assumidos corresponderá immediatamente uma conveniencia e beneficio reproductivo que poderá desde logo fazer folgadamente face aos encargos que a acarretou.

Devidamente pesadas todas estas considerações, parece mais acertado que o Governo solicite autorização do Poder Legislativo para realizar a abertura da barra do Rio Grande pela fórma e processos indicados, e, bem assim, que seja aberto um credito até o maximo de Rs.................para o respectivo pagamento.

O capital necessario para as obras de melhoramento da barra do Rio Grande, com 10m de profundidade nas aguas baixas, é no maximo de 28 mil contos de réis.

Admittindo os juros de 5%, e para amortização 1 ½ %, o que corresponde a um praso de cerca de 30 ½ annos, este emprehendimento custará annualmente ao Governo, em papel:

Juros de 5 %................	1.400:000$000
Amortização de 1 ½ %........	420:000$000
Total	1.820:000$000

Vejamos de onde podem provir recursos para fazer face a este encargo.

Desde o tempo do Imperio este problema merecia a attenção dos Poderes Publicos, e, em nossa legislação já existem disposições que convém reviver, adaptando-as ás condições da actualidade e ao regimen que fôr julgado melhor para a realização do grande emprehendimento.

Por esforços da Representação do Estado do Rio Grande, o Congresso Nacional na lei da Receita de 1899 deu ao Governo a seguinte autorização que ainda está em vigor:

> «Cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada segundo o seu valor, destino ou procedencia.
>
> «O producto desta taxa, que será tambem proporcionado ás necessidades do serviço, constituirá para cada porto um fundo especial destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.
>
> «Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, Municipios ou Associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada».

Por esta disposição ficou o Governo autorizado, não só a cobrar taxas, quer pela importação quer pela exportação, como tambem a organizar uma tabella para esse imposto, tendo por limite maximo e minimo, um a cinco réis por kilogrammo de mercadoria, e graduado pelo valor da mesma mercadoria, seu destino ou procedencia.

Ora, esta graduação já se acha feita e com a importantissima circumstancia de o ter sido de accôrdo com o principal interessado — o commercio daquelle Estado.

Com effeito, quando em 1886, a questão deste melhoramento assumiu o caracter de um problema nacional da mais urgente solução, os Poderes Publicos curaram dos meios e recursos para a sua immediata realização.

Por essa occasião o plano economico e financeiro desse emprehendimento foi estudado e largamente discutido, quer no Parlamento, quer pelo Executivo, consultando os interessados.

O Commercio e a Imprensa do Rio Grande tomaram parte com grande interesse no debate, salientando-se a Associação

Commercial da cidade do Rio Grande, que por memoriaes aos representantes daquella então Provincia, mensagens ao Governo, ao Parlamento, como consta do seu relatorio de 1889, traduzia as aspirações e os desejos daquella fracção da Familia Brasileira.

São dignos de louvor o zelo, a dedicação e os grandes esforços empregados por aquella distincta Associação, que reuniu os preciosos dados estatisticos, grande cópia de informações e todos os elementos para o calculo e estabelecimento de taxas que, sem onerar em excesso o commercio, bastassem para o serviço de juros e amortização do capital necessario á realização de um melhoramento de que estava dependendo a vida do commercio, da lavoura e das industrias daquella região.

Foi de accôrdo com esse trabalho que a Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, no art. 7°, paragrapho unico, autorizou a construcção das obras da Barra, estabelecendo as taxas para o serviço do capital empregado.

Na redacção final, porém, desta lei, foi commettido um equivoco de que resultava uma duplicata de taxas. Por essa razão, no anno seguinte foi renovada a autorização pelo artigo 9°, § 2° da Lei n. 3.349, de 20 de Outubro de 1887, corrigindo-se aquelle equivoco devendo essa autorização ser interpretada nos termos seguintes:

> «Fica o Governo autorizado a contractar com alguma empreza, procedendo concurrencia publica, a construcção das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de conformidade com os estudos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland.
>
> 1.° Ao contracto que celebrar o Governo com a empreza que para tal fim se venha a organizar, serão applicadas as disposições do Decreto n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869.
>
> 2.° Para o pagamento dos juros á razão de 6 % annualmente, e amortizado o capital empregado nas referidas obras, fica o Governo autorizado a cobrar as taxas seguintes:
>
> «Sobre o movimento commercial com o exterior, directo, em transito ou por cabotagem: em navios de vela, 1$680 por tonelada de peso de carga, e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias; em vapor, 2$520 por tonelada de peso de carga e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias.
>
> «Sobre o movimento commercial inter-provincial, em navios de vela, 1.120 por tonelada de peso de carga,

e 0,96 % sobre o valor official das mercadorias; em vapor, 1.680 por tonelada de peso de carga e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias.

3.° Fica o Governo autorizado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte dessas taxas para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado annualmente na execução das mesmas obras e as despesas de administração ou de fiscalisação, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo.

4.° Logo que seja amortizado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida á quantia strictamente necessaria para a conservação das obras.

« O Governo poderá estabelecer em favor das emprezas que se organizarem para melhoramento dos portos do Imperio, além das vantagens a que se refere a Lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, uma taxa nunca maior de 2 % em referencia ao valor da importação, e de 1 % do da exportação de cada um dos ditos portos.

« As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado e calculadas de maneira que não excedam o necessario para o juro correspondente ao capital das emprezas, á razão de 6 % ao anno e para a respectiva amortização no prazo maximo de 40 annos.

« Si o Governo julgar mais conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado, poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que neste sentido contrahir.

Ora, sendo as taxas estabelecidas nesta lei as mesmas que foram indicadas e propostas pelos proprios interessados e podendo ellas produzir a somma necessaria ao fim a que se destinam, parece que o alvitre mais acertado e efficaz seria a revisão desta lei pelo Poder Legislativo, mantendo a mesma taxação e com as modificações seguintes:

a) As obras serão feitas de accôrdo com o projecto que o Governo adoptar;

b) A construcção poderá ser feita por administração ou por empreitada em globo ou por preços de unidade, como ao Governo parecer preferivel, não excedendo o seu custo o maximo de 28 mil contos de réis papel;

c) Os juros do capital empregado não excederão de 5 % ao anno e a quota para amortização de 1 ½ %;

d) Só serão cobradas taxas pela importação nacional ou estrangeira;

e) As taxas serão applicadas a toda importação do Estado, sendo empregada a taxa por navios a vapor á importação pelas fronteiras ou pelas estradas de ferro interestaduaes.

Vejamos quanto poderá produzir a applicação destas taxas.

O movimento de importação do Estado, calculado pela Repartição de Estatistica Commercial, tomando por base o valor das facturas consulares, foi o seguinte no ultimo triennio:

IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portos e pontos do Estado	1902	mil réis, papel 1903	1904
Rio Grande do Sul.	16.623:158$	15.146:829$	15.917:539$
Pelotas	2.335:389$	3.652:367$	3.582:194$
Porto Alegre......	8.654:423$	11.424:491$	12.926:425$
Jaguarão	238:909$	551:075$	12:337$
Uruguayana	1.426:049$	1.297:817$	1.838:137$
Itaqui	21:766$	53:948$	90:209$
S. Borja.........	26:111$	45:409$	64:539$
Diversos	1.453:263$	2.520:319$	1.257:412$
Total	30.779:068$	34.692:255$	35.688:792$

Média do cambio de 1902	11,55/64	£ 20,344
» » » » 1903	11,61/64	£ 20,078
» » » » 1904	12,1/8	£ 19,794

Póde-se portanto admittir que o valor total da importação do Estado é, no minimo, e para o cambio de 11,63/64, de 33.720:038$000.

Aqui termina a parte que nos interessa do plano financeiro elaborado pelo engenheiro H. Bicalho.

PRIMITIVO CONTRACTANTE

O primitivo contractante foi o notavel engenheiro americano Corthell que assignou o contracto em 17 de Setembro de 1906 e o transferiu á Companhia «Port of Rio Grande» e esta, por sua vez, em fins de 1908, á actual «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul».

«TERMINAÇÃO DAS OBRAS GIGANTESCAS DO PORTO DE RIO GRANDE DO SUL

Depois de dois annos de trabalhos preparatorios, foi iniciada a construcção dos molhes, o de Leste, em Julho, e o de Oeste, em Outubro de 1911.

Os effeitos produzidos sobre a Barra, com a construcção daquelles molhes, no começo foram pouco sensiveis, mas, de um momento para outro, em Outubro de 1914, formou-se, a Leste, um canal com $6^{m},50$ abaixo do zero de escala, cuja profundidade tem augmentado progressivamente, apresentando hoje 8,70 abaixo do zero.

Em 1916, a Oeste, formou-se um novo canal, que, como o de Leste, foi augmentando de profundidade, tendo hoje 9,40 abaixo de zero.

Os trabalhos do Novo-Porto começaram em 1909 pela respectiva dragagem e em 15 de Novembro de 1915 estavam tão adiantados que foi aberta ao trafego uma parte do novo cáes.

Presentemente, não só o Novo-Porto como tambem o Antigo, estão concluidos, trabalhando agora a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» na construcção de mais 200 metros de cáes para o serviço da Companhia Swift (o grande frigorifico americano).

Vapores de grande calado têm transposto a Barra, provando assim que a mesma está franca á navegação normal.

Com effeito, pela estatistica adjuncta, organizada pela «Compagnie Française», vê-se que um vapor de enorme calado, o «Sark», norueguez, calando 24 pés, transpoz a Barra — e sem a menor difficuldade — no dia 29 de Agosto de 1918.

« Informações sobre o Porto e a Barra do Rio Grande do Sul

CONCESSÃO

A exploração do Porto do Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), faz parte duma concessão dada pelo decreto n. 5.979, de 18 de Abril de 1906, e transferida á « Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul » pelo decreto n. 7.021, de 9 de Julho de 1908.

SITUAÇÃO

O porto do Rio Grande fica situado na costa do Brasil, por 32° do latitude sul, a 16 kilometros da Barra do Rio Grande, sobre a margem direita do Canal do Norte, que é o unico desaguadouro das Lagôas dos Patos e Mirim no Oceano Atlantico.

BARRA

A travessia da Barra se faz a leste por um canal de 650 metros de largura entre profundidades de seis metros abaixo do zero, por um canal de 8m70 abaixo do zero no qual se encontra geralmente 9m20 a 9m80 de agua abaixo do nivel das aguas médias seguindo as marés.

Tambem existe do lado Oeste um canal de mais de de 500 metros de largura entre as curvas de 8 metros abaixo do zero onde existe um canal de 9m,40 abaixo do zero no qual encontra-se geralmente de 9m,90 a 10m,5 de agua abaixo do nivel médio das aguas seguindo as marés.

Os dois molhes, que guiam as correntezas sobre a barra, e em cuja construcção já gastaram-se 3.500.000 toneladas de enrocamento de granito, têm 4 kilometros de comprimento cada um, e são prolongados por 300 metros de molhes submarinos.

CANAL DO NORTE

O Canal do Norte, que liga a barra ao porto, tem uma profundidade que varia de 13 a 14 metros e uma largura minima de 550 metros, entre profundidades

de 10 metros. Este canal acha-se balisado com o maximo cuidado.

Um canal de accesso, com 8m50 de profundidade, liga o Canal do Norte á bacia do porto. Esta profundidade, bem como a da bacia do porto, será elevada a 10 metros, á medida das necessidades da navegação.

BACIA DO PORTO

A bacia do porto tem um comprimento de 2.000 metros por uma largura de 220 a 350 metros, e dentro de poucos mezes será ligada ao antigo porto por um canal de 50 metros de largura.

A profundidade actual ao longo do cáes do novo porto é de 8m50, mas a muralha, construida até 10m30 abaixo do zero, permittirá o aprofundamento da bacia a 10 metros.

Ao longo do cáes do antigo porto ha 4m20 de profundidade.

O novo porto acha-se admiravelmente bem apparelhado. O cáes, cujo capeamento é de cantaria de granito, tem 1.500 metros de comprimento, é munido de fortes *bollards*, espaçados de 30 metros, e é prolongado ao Sul por um terrapleno de 500 metros de comprimento, para descarga de inflammaveis e embarque de gado.

APPARELHAMENTO

O apparelhamento mecanico do cáes compõe-se de 20 guindastes electricos rodantes de 2t,500, de 2 guindastes igualmente rodantes de 5 toneladas, de 2 transbordadores rodantes que pódem descarregar 100 toneladas de carvão por hora cada um e duma cábrea fluctuante que póde suspender pesos de 90 toneladas.

ARMAZENS

Os armazens, cuja ossatura é de ferro, têm 100 metros de comprimento por 20 metros de largura e são em numero de 12, sendo 8 em primeira linha e 4 em segunda. Na parte oeste do terrapleno está situado um armazem de 120 metros por 20 metros, destinado á armazenagem de petroleo e substancias inflammaveis.

Um grande armazem de 120 metros de comprimento por 60 metros de largura, acha-se construido no prolongamento da segunda linha de armazens e é destinado a receber installações frigorificas.

Os espaços entre os armazens e o cáes são calçados com parallelepipedos de granito e estão em communicação com a cidade por meio dum «boulevard» e duma rua transversal, ambos calçados tambem com parallelepipedos de granito.

ENERGIA ELECTRICA

A usina electrica que fornece luz e força, tem a corrente de 500 volts.

ABASTECIMENTO DAGUA

Uma canalisação dagua partindo de um reservatorio de 200^{m3}, permitte abastecer dagua doce da melhor qualidade todas as embarcações que frequentam o porto.

REBOQUES

A «Compagnie Française» tem sempre em permanencia na barra um ou dois rebocadores para darem reboque ás embarcações, quer na travessia da barra quer no Canal do Norte. O reboque não é obrigatorio, mas é aconselhado a todos os navios que não têm o habito de frequentar o porto do Rio Grande. Igualmente, no porto, a «Compagnie» faz permanecer rebocadores com pressão, afim de auxiliar as manobras dos navios.

TAXAS

As taxas a que estão sujeitas a navegação e as mercadorias são as seguintes:

Atracação — Por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno.................... 0$700 (1)

(1) O valor do mil réis varia com o cambio. Em tempo normal o cambio está a 16 dinehiros e o valor do mil réis é de 1 f,677. Actualmente este valor varia entre 1 f,25 e 1 f,37.

Por dia e por metro linear de cáes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno .... 0$500

Utilização do cáes — Pelo uso do cáes:

Por mercadorias embarcadas ou desembarcadas, por kg.......................... 0$002,5

Por baldeação de mercadorias, pagavel pelo navio que entrega, por kg............ 0$001,25

e pelo navio que recebe, por kg.......... 0$001,25

A baldeação só é permittida ao longo do cáes do porto.

Manutenção das mercadorias — A taxa é de:

Por volume cujo peso não exceda 50 kg., e de mais.......................... 0$200

Por dezena ou fracção de dezena de kg. além de 50 kg.......................... 0$100

A manutenção comprehende, para o desembarque, a tomada da mercadoria sobre o convéz da embarcação, a descarga para o cáes e o transporte para o interior dos armazens, vice-versa para o embarque.

As mercadorias a granel são consideradas como compostas de volumes de 50 kg.

Armazenagem — Até 30 dias, a taxa de armazenagem é de 1 % *ad-valorem;*

Até 60 dias, 1 ½ % *ad-valorem*, por mez;

Até 90 dias, 2 % *ad-valorem*, por mez;

Além de 90 dias, 3 % *ad-valorem*, por mez.

TAXAS FACULTATIVAS

Carregamento de wagões e transporte do cáes á estação de estrada de ferro:

Por tonelada de carvão..... 2$000

Por tonelada de sal........ 2$500

Por tonelada de outras mercadorias a granel................ 3$000

Por volume de 1.500 a 5.000 kilogrammas e por tonelada.... 4$000

Por volume de mais de 5.000 kg.......................... Preço convencional.

Fornecimento dagua doce, no cáes, por tonelada................ 1$000

Fornecimento dagua doce, em cisterna fluctuante, por tonelada.		2$500
Estivagem de mercadorias — Arrumação e desarrumação de mercadorias, por tonelada.......		15$00 a 2$000

REBOQUE DE NAVIOS A VAPOR OU OUTRO MOTOR MODERNO

	Por toneladas de registro	Taxa minima
De fóra da Barra do Estado para dentro (Boia)............	$200	200$000
Da Boia do canal da Barca até ao Porto Velho ou vice-versa	$050	100$000
Da Boia do canal da Barca até ao Porto Novo ou vice-versa	$040	60$000
Da Barra do Estado para fóra, em lastro................	$100	150$000
Lancha para a visita medica até á Boia ou Novo Porto.......	—	30$000
Rebocador para a visita medica	—	50$000
Rebocador para a visita medica (fóra da Barra)...........	—	200$000
Rebocador para guiar o navio na Barra, inclusive a sondagem preliminar	$150	50$000
Aluguel de um rebocador para serviços na Lagôa.........	Preço convencional.	
Aluguel de um rebocador para serviços na Barra ou fóra da Barra	Preço convencional.	
Observação — Os vapores que fizerem uso do cabo do rebocador, na Barra, pagarão além do reboque, mais..............	—	100$000

REBÓQUE DE NAVIOS A VAPOR OU OUTRO MOTOR MODERNO

Até 200 toneladas de registro	Por tonelada de registro
De fóra da barra para dentro:	
Ancoradouro da Praticagem.........	1$120
Até ao Canal da Barca ou Novo Porto.	1$400
Da Barra para fóra do Ancoradouro da Praticagem	$840

Do porto velho do Rio Grande:

Até á Boia do canal da Barca ou vice-versa	$350
Até o Ancoradouro da Praticagem ou vice-versa	$490
Até ao porto de Pelotas ou vice-versa	1$260
Para fóra da Barra	1$260

De São José do Norte:

Para fóra da Barra	1$190
Até ao porto do Rio Grande ou vice-versa	$525
Até ao Ancoradouro da Praticagem ou vice-versa	$420
Até ao porto de Pelotas ou vice-versa	1$120
Do Canal da Barca (Boia) para fóra da Barra	1$050
Do Canal da Barca (Boia) até ao Novo Porto ou vice-versa	$175

OS NAVIOS DE MAIS DE 200 TONELADAS DE REGISTRO PAGARÃO PELO EXCEDENTE 50 % DOS PREÇOS ACIMA

Reboques de Hiates	*Cada Hiate*
Do Rio Grande — porto velho:	
Até á boia do canal da Barca ou vice-versa	24$500
Até S. José do Norte ou vice-versa.	35$000

Observação — Os navios em lastro de pedra ou areia têm o abatimento de 33,½ %.

TAXAS DO GOVERNO FEDERAL

Além das taxas acima, o Governo Federal Brasileiro cobra as taxas de praticagem que são as seguintes

Para indicar a travessia da Barra:

Na ida: 0$250 por tonelada de registro.
Na volta: 0$250 por tonelada de registro.

A «Compagnie Française», que tem igualmente a concessão dos bonds electricos da cidade, (como, aliás, a da luz electrica) encarrega-se do transporte de mercadorias do porto

á cidade, mediante o pagamento dos frestes constantes das tarifas publicadas e convenções especiaes para transportes importantes em wagão completo.

Do volume de decretos, leis, etc., relativos ao porto do Rio Grande, mandado organizar pelo Secretario das Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul, em 1920, extrahimos o seguinte:

> «CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ENCAMPAÇÃO — A encampação foi feita pelo preço total de 208.640.546 francos, dos quaes 140.320.546 fs. correspondem ás despesas realmente feitas com as obras da barra, e 68.320.000 fs. são relativos ao porto.
>
> A União paga as despesas da barra e o Estado as do porto.
>
> O pagamento das obras do porto é feito pelo Estado em titulos ao portador e ao par, vencendo juros de 6 %, pelo praso de 80 annos, garantidos pelos impostos territorial e de industrias e profissões. O Presidente do Estado dirigiu uma mensagem especial á Assembléa dos Representantes, solicitando a ratificação de todos os onus ou obrigações financeiras assumidas pelo Estado, com a encampação, e em particular a approvação da clausula que dá aquelles impostos em garantia dos pagamentos á Companhia Franceza.
>
> A emissão ao par, com garantia das suas proprias rendas, representa as vantagens inequivocas e serve ao mesmo tempo de honrosa comprovação do credito de que gosa o Estado, graças á pujança e solidez da sua situação financeira.
>
> Nas condições ajustadas, o serviço annual dos titulos será de 4.138.315 fr., 93, comprehendendo juros e amortização.
>
> A expressão dessa annuidade, em moeda brasileira, será de 1.676.017$951, ao valor actual do franco, que é de 405 réis, passará a 2.069:157$965, ao valor médio de 500 réis para o franco, e attingirá a 2.482:989$558, feita a conversão ao preço de 600 réis o franco.
>
> A garantia dos impostos territorial e de industrias e profissões é mais do que sufficiente, pois que o seu producto tem sido bastante superior á importancia da annuidade, conforme a demonstração do seguinte quadro relativo ao ultimo quinquennio de arrecadação e ao orçamento do exercicio vigente:

IMPOSTOS

RECEITA ARRECADADA

Exercicio	Territorial	Industrias e profissões	Total
1914..	2.925:970$203	2.004:182$415	4.930:152$618
1915..	2.961:427$947	2.044:183$345	5.005:611$292
1916..	2.918:518$561	2.041:913$346	4.960:431$907
1917..	3.319:784$419	2.302:767$982	5.622:552$401
1918..	3.361:273$091	2.450:642$369	5.811:915$460

RECEITA ORÇADA

1919..	3.300:000$000	2.200:000$000	5.500:000$000

A comparação da receita dessès impostos com a annuidade deixa ver que, na peior das hypotheses, correspondente ao maior valor da annuidade e ao menor da arrecadação, a garantia é proximamente o dobro do serviço dos titulos.

Como as taxas do cáes do Rio Grande ficam exclusivamente destinadas a occorrer ás despesas de conservação e custeio do porto, os recursos financeiros para o pagamento da annuidade serão tirados das rendas do Estado.

Para tal fim, o Presidente do Estado na mensagem acima referida, solicitou á Assembléa dos Representantes a inclusão na tabella da despesa extraordinaria da verba correspondente ao serviço de juros e amortisação dos titulos emittidos para pagamento das obras do porto.

Nessa conformidade, e dado o systema orçamentario do Estado, o alludido pagamento correrá pelos saldos do orçamento ordinario, suppridos pelas Caixas de Depositos Particulares, em caso de deficiencia.

Verificada esta hypothese, o emprestimo externo da emissão dos titulos se transformará gradualmente em emprestimo interno, por um mecanismo simples e automatico.

Em qualquer caso o Estado faz uma importante operação financeira com garantias e recursos proprios, sem appellar para os emprestimos externos, cujo uso immoderado em nosso paiz tem sido copiosa fonte de despesas excessivas e adiaveis, muitas vezes realizadas com a execução de obras meramente sumptuarias, ac-

carretando graves e duradouros desequilibrios das finanças publicas.

O pagamento das obras do porto é, na verdade, um adeantamento feito pelo Estado, pois, como o porto é federal, quando as obras passarem para o dominio da União, esta indemnizará o Estado das despezas que o mesmo fizer com o pagamento á Companhia Franceza.

As obras, tanto do porto como da barra, passarão para o dominio da União numa das tres hypotheses seguintes, a primeira das quaes está prevista na clausula VII do contracto e as duas ultimas na clausula X:

1.ª Reversão, no fim do praso da concessão;

2.ª Encampação, pela União, em qualquer tempo, a partir de 1° de janeiro de 1923;

3.ª Devolução á União, pelo Estado, em qualquer tempo, a partir de 1° de janeiro de 1923.

Pelo contracto com a Companhia Franceza, approvado pelo decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, clausula XXIX, as taxas do cáes se destinavam á remuneração e amortização do capital empregado nas obras, ao pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização federal. No contracto agora celebrado com o Estado, clausulas IX e XXV, ficou estipulado que taes taxas serão applicadas tão sómente nas despesas de conservação e custeio dos serviços do porto.

Graças a essa modificação contractual, que reduz ao minimo possivel as despesas custeadas pelas taxas do cáes, poderá o Estado baratear a utilização do porto, favorecendo o commercio e attrahindo a navegação.

De conformidade com as clausulas XXXIII do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, e X do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908, a concessão do porto foi feita com a garantia de juros de 6 % ao anno para o capital semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Semelhante garantia de juros era deduzida da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação pela barra, emquanto não houvesse trecho algum do porto em trafego provisorio ou definitivo.

Caso no fim de cada anno, — dispunha a clausula X do decreto de 1908 —, depois de concluidas as obras, se verificasse que, com a applicação das taxas do porto, a renda bruta total arrecadada era inferior a 6|60 do capital empregado nas obras deduzida a competente amortização, o Governo permittiria o au-

gmento das mesmas taxas, que produzisse esse valor no anno seguinte, ou, caso essa elevação não conviesse ou fosse insufficiente, a cobrança da parte da taxa de dois por cento, ouro, sobre o valor total da importação, pela barra, que désse identico resultado.

Foram, pois, as obras do porto, dadas em concessão com garantia de juros, e, o que é mais grave, a mencionada garantia podia ser totalmente retirada da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor de toda a importação do Estado, pela barra, ou completada por aquella taxa, quando as do porto fossem insufficientes.

E' preciso notar ainda que a garantia assegurava á empreza concessionaria uma renda bruta de 6|60 do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, sem que a quota da mesma amortização fosse fixada, o que produzia effeitos assás prejudiciaes á economia do Estado, como magistralmente o demonstrou o integro Dr. Borges de Medeiros, na parte da sua mensagem de 1913, reproduzida no principio destas considerações e explanações.

Pelo contracto de encampação, clausula XXXVI, o Estado renuncia á garantia de juros, sendo honrosissimo para o Rio Grande do Sul o facto dessa desistencia ter partido da iniciativa do Dr. Borges de Medeiros, que, desde os primeiros accôrdos, fez desse ponto questão capital.

Em virtude da clausula VIII do contracto de encampação, a taxa da barra passou a ser destinada ás despesas de conclusão e conservação das obras da barra, e será reduzida ao minimo indispensavel ás despesas de conservação, logo que o Estado, em primeiro logar, e a União, em seguida, tiverem sido indemnizados das despesas de conclusão.

Assim, pois, quer pelo que respeita ás obras da barra, quer pelo que se refere ao porto, a encampação foi feita em condições que reduzem sensivelmente as despesas custeadas pelas respectivas taxas, de barra e porto, afim de que estas possam ser conveniente e opportunamente diminuidas.

Tal foi o espirito que presidiu á encampação, revelando o grande descortino de estadista do Dr. Borges de Medeiros, que realizou uma obra benemerita de patriotismo, a maior de todas, na ordem economica, e sem precedentes na vida do paiz.

Os beneficios dahi resultantes para o Estado serão certos, seguros e immediatos, traduzindo-se em um

magnifico desdobramento do seu intercambio com o estrangeiro e os outros Estados da Federação Brasileira, que tambem lucrarão, como consumidores de grande parte da producção rio-grandense.

A União colhe as vantagens inestimaveis da exoneração immediata dos pesados encargos da garantia de juros, e terá as suas receitas de impostos de importação augmentadas, com a maior frequencia de transatlanticos no porto, que certamente será uma escala regular das linhas de navegação que demandam os portos platinos».

CAPITULO V

ASPECTOS DA FRONTEIRA

SANTA VICTORIA DO PALMAR — Exceptuados fracos accidentes orographicos, constitue o terreno uma planicie quasi limpa de arborisação, salvo o extenso palmar de butiázeiros que se alonga, das proximidades de Santa Victoria até perto de Canôas.

A maior altitude, no municipio de Santa Victoria do Palmar acha-se perto do vertice da coxilha da **Agua Fria** — 25 metros sobre o mar, ou sejam 14 ms. sobre a planicie, pois a barranca do mar, na barra do Chuy, tem 11 ms. de altura.

O municipio de Santa Victoria é cortado por uma reduzida rêde hydrographica; dunas nas praias, sólo pouco firme, agua escassa.

A estreita lingua de terra, apertada entre o oceano e a lagôa Mirim, e comprehendendo a lagôa Mangueira, denomina-se **Albardão de João Mariá**, ou simplesmente **Albardão**.

A parte que fica entre o oceano e a Mangueira é constituida de sólo de areia, em parte ainda solta e movediça, formando taboleiros e altos cómoros, dos quaes alguns alcançam 20 ms. de altura, apresentando entre si, por vezes, perigosos tremedáes; a outra parte, formada de pequenos monticulos, já tomados por pobre vegetação de rala grama e junco. Essa faixa de terra é desprovida de recursos de qualquer especie, completamente desabrigada, não offerecendo refugio algum aos navegantes que têm como ponto de reparo os dois pharóes do Albardão e Sarita. E' constantemente batida pelo mar e pelos ventos que revolvem a praia, destruindo a unica via do communicação existente, a qual, por isso, impropria para uma travessia de longa duração.

LAGÔA MANGUEIRA — Mede de N. a S. 99 ½ kms. Sua margem oriental é quasi por completo coberta de banhados

que ao n. se extendem numa proporção consideravel, indo até as proximidades da lagôa Mirim, onde toma o nome de banhado do Tigre.

Desembocam na lagôa Mangueira pequenos corregos de 2 a 6 kilometros de curso carecedores, á primeira vista, de importancia, pelo exiguo volume dagua que apresentam, tornando-se, no emtanto, notaveis pela natureza dos seus leitos: um fundo lodoso de vasa, onde facilmente desapparecerá com a montada quem tentar atravessal-os sem procurar os passos respectivos. Succedem-se esses corregos, vindo-se do sul, na ordem seguinte: arroios do Pastoreio, do Pedro Martins ou Sacaribú, das Pedras, do Pedro Teixeira e Arroyto.

ARROIO PASTOREIO — Unico, entre elles, com fóros de arroio, nasce no banhado dos Canelões, separando-se do Chuy por um divisor de aguas, insignificante elevação do terreno denominado « Passo Falso », segue para o N., approxima-se da estrada geral, faz um rodeio para E., atravessando a estrada da costa, no **passo** da Areia, lançando-se em seguida na Mangueira, onde chega com 26 kms. de curso total.

A costa da lagôa Mirim, principalmente entre Bananas e S. Miguel, por onde corre uma estrada, é quasi que constituida só de areias que invadem a lagôa por centenas de metros, formando, muitas vezes, bancos prejudiciaes á navegação e que obstruem as barras dos arroios que, nestas condições, dão livre accesso aos viajantes que têm necessidade de as vadear.

Em toda costa só existem banhados capazes de interromper o transito, nos pontaes e no extremo sul, entre os arroios Sarandy e S. Miguel.

Em muitos pontos transitam, além de tropas, vehiculos, como acontece no trecho comprehendido entre a estrada do Armazem e a barra do arroio d'El-Rey, encurtando extraordinariamente o caminho para aquelles que, do referido Armazem, se dirigem para Bôa Vista, Santiago ou Latinos, pela estrada da Barra, em logar de darem a volta que faz a outra estrada que atravessa o **passo** do Marmeleiro, acima da Fazenda do Cordão, num percurso quasi quatro vezes maior.

A travessia da barra do arroio não é isenta de perigo, como tambem não o são os **passos** por onde atravessam as estradas; é sempre preferivel, portanto, fazer-se um trajecto menor, a dar-se uma grande volta.

Pouco abaixo do Bananas notam-se as altas barrancas, que tambem se encontram nos Provedores e no Tahim, onde, quasi sempre, de mistura com a areia, encontra-se uma tabatinga branca, na qual facilmente se atolam os animaes.

ARROIO TAHIM — Transcrevemos de Arthur Montenegro, as seguintes interessantes notas:

A arroio Tahim tinha a sua origem na margem occidental da lagôa do Flôres; corria na direcção de E. para O. e, com um percurso de 6 kms., lançava-se na lagôa Mirim, formando, assim, um canal de ligação entre os dois lagos.

Na estiagem a profundidade era de $0^{m},80$ nos **passos** e de $1^{m},50$ a 2^{ms}., no resto do curso, ao longo do qual erguiam-se barrancas de 2^{ms} de altura, sustentadas pelo entrelaçamento das raizes do arvoredo, baixo e rachitico, que crescia nas margens, favorecido pela humidade.

Durante, a época das cheias, sempre occasionadas pelas chuvas, o nivel das aguas subia de 4 a 5^{ms}., e de 1^{m} a $1^{m},5$ nos **passos**, espraiando-se até fóra da matta carrasquenha; nessas occasiões o arroio dava entrada a hiates, que subiam cerca de 25 kms. além da foz.

Na peninsula limitada a O. pela lagôa Mirim e a E. pelo Oceano, commummente chamada Albardão, existe o lago da Mangueira, que os hespanhóes chamavam Saquarembó. Ao N. E. fica situada a lagôa do Flôres, separada daquelle lago pelo terreno elevado e arenoso que tem a designação local de **Medanos da Mangueira**, por onde correm os limites do municipio do Rio Grande com o de Santa Victoria do Palmar. Tres kilometros mais ao N. da lagôa do Flôres extende-se a lagôa Cayuvá ligada á primeira por um canal que denominam «Sangradouro do Flôres».

O antigo leito do arroio Tahim serviu, nos tempos coloniaes, de limite oriental dos Campos Neutraes, que se estendiam daquelle arroio até o Chuy.

Representando o Tahim papel importante no regimen das aguas das lagôas Cayuvá e Flôres, como canal de descarga, merece que se recordem em seus detalhes as causas que o fizeram desapparecer.

Em 14 de novembro de 1878, uma chuva torrencial desabou sobre o districto do Tahim, no municipio do Rio Grande; as aguas das lagôas Flôres e Cayuvá cresceram de maneira descommunal, attingindo, em poucas horas, a 4^{ms}. acima do nivel ordinario, ligando-as em alguns pontos com a Mirim e cobrindo quasi todo o terreno elevado que as divide.

Algumas familias moradoras nas proximidades foram victimas da inundação, entre ellas, a do cidadão José Fernandes Cardoso, composta da esposa e 8 filhos menores, a qual foi colhida pelas aguas e desappareceu na voragem.

Grande quantidade de gado vaccum, cavallar e lanigero foi arrastada pelo turbilhão que rolava campo fóra com medonha violencia, destruindo, arrancando, arrazando tudo que encontrava em sua passagem devastadora.

Cessando a chuva na madrugada de 15, violento S. O. começou a represar as aguas das lagôas, cujo nivel, no emtanto, baixou rapidamente sob a acção combinada do sol e do vento; no dia 18 grande quantidade de areia, vasa e troncos de arvores, arrastados pela corrente, já obstruia a entrada do escoadouro que dava origem ao arroio propriamente dito que, desde esse dia, não foi mais alimentado pelas duas lagôas. A acção dos ventos sobre os vastos areaes que cobrem grande parte daquella região obstruiu totalmente o leito do arroio em pouco menos de oito annos e, hoje, as proprias arvores que cresciam ao longo do antigo curso estão cobertas pelos comoros ali formados, alguns dos quaes attingem a 16ms. de altura.

Depois do soterramento do arroio, as lagôas, privadas do canal por onde se escoava o excesso das suas aguas, alagam, principalmente no tempo das chuvas, os campos circumvizinho inutilizando-os para a industria pastoril, quando, nos tempos anteriores, ostentavam soberbas pastagens que tornavam o districto um dos mais prosperos do municipio.

Hoje, as duas lagôas estão cercadas por terrenos encharcados, formando em todo o seu perimetro uma cinta de 6 a 8 kilometros de banhados intransitaveis e cobertos de macéga ou barba de bóde.

Desses banhados formou-se um pequeno corrego que se dirige para a lagôa Mirim, ao qual os moradores da localidade deram o nome de **«Figueira Torta»**, devido a uma arvore dessa especie que existe junto á sua foz. Essa pequena sanga, porém, não póde dar vasão ás aguas das duas lagôas em consequencia do nivel superior do seu curso em referencia ao das lagôas; o seu papel restringe-se ao escoamento dos banhados que se formaram a oeste dos lagos e, isso mesmo, durante as cheias, pois secca durante a maior parte do anno.

Outro pequeno corrego, o **Aguirre**, formou-se após o soterramento do Tahim, dando escoamento ás aguas do banhado existente a O. do Rincão do Tigre, que dista cerca de 1 kilometro da lagôa Mirim.

Em um futuro mais ou menos proximo desappareccrão essas lagôas, como já desapareceu o seu canal de descarga, sob a acção da enorme massa de arêa que cobre toda aquella região,

secundada por outro poderoso agente de deseccamento, a evaporação, que nessas baixas latitudes é auxiliada por todas as circumstancias que tendem a promovel-a, o de maneira sensivel tem modificado o aspecto physico do sólo em todo o Estado.»

E de facto, em todo o littoral do Estado a evaporação é tão abundante que chega a deformar as imagens, offerecendo-nos o interessantissimo espectaculo da **miragem**, onde entra sempre a illusão da agua.

RIO GRANDE — O municipio de Rio Grande é uma extensa planicie marinada por dunas. O ponto mais alto do municipio fica em Arraial, no 4° Districto, com 7 metros sobre o mar.

Existem no municipio os seguintes arroios: Simão, Martins, Polydoro, Barrancas, Pau, Arraial, Pesqueiro, Sarandy, Moreira, Estiva Pequena, Estiva Grande, Aguirre, Figueira Torta, Baeta e Gamellas e os lagos: Ladino, Cayuvá, Mangueira, Moreira, Flôres e Jacaré.

O 2° Districto (**Mangueira**), onde se acha a praia de banhos denominada **Casino**, apresenta um grande numero de banhados; o 4° Districto (**Dr. Julio de Castilhos**) tem suas terras pouco aproveitaveis, tal a quantidade de banhados que ahi se encontram, o mesmo acontecendo com o 5° Districto (Tahim).

A cidade do Rio Grande occupa a ponta de uma extensa lingua de terra, banhada ao S. pelo **Sacco da Mangueira**, que mede 9.200ms. de comprimento por 2.200 de largura, e ao N. pelo chamado **Rio Grande**.

Notam-se neste varias ilhas, das quaes as principaes são: Torotama, do Machadinho, dos Marinheiros, fronteira á cidade, ilhas dos Carneiros, dos Mosquitos, dos Cavallos, da Polvora, das Pombas.

A ilha dos Marinheiros, com 7 kms. de perimetro, está situada em frente á cidade do Rio Grande e ao N. e a O. da Villa de S. José do Norte. E' a parte fertil do municipio, sendo conhecida como o «pomar do Rio Grande».

A ilha do Machadinho está situada no fundo do Sacco do Arraial. Pertenceu á Capella de S. João Evangelista (1837).

As ilhas do Mosquito, dos Carneiros, são ilhotas situadas entre as dos Marinheiros e da Torotama.

As ilhas dos Cavallos, da Polvora, das Pombas, são tambem ilhotas situadas entre a dos Marinheiros e a terra firme.

O porto da cidade achando-se no extremo do canal que vae ter á barra, do lado sul, dista desta 12 kms. pelo canal; o ponto central da cidade onde se localisou o commercio, lado N., dista do porto 6 kms. por causa do tortuoso canal da **Barca**.

Este canal, com curva e contra-curva de 500 ms. de raio minimo, tem 200 ms. de largura e é conservado com a profundidade de 4 metros.

O ancoradouro do porto do Rio Grande, propriamente dito, é o canal da Barra, em frente ao cáes, orientado de E. para O. e exposto ao vento nordéste.

Na villa de S. José do Norte, em frente á cidade, cerca de 4 kms., do outro lado do canal, ha outro ancoradouro exposto ao vento S. O.

Seguem-se formando o ante-porto do Rio Grande o **canal da Boia** e o immediato **canal do Norte**, com excellente ancoradouro, em frente ao pharol, logo depois da entrada da barra.

O porto do Rio Grande está ligado a todo o interior do Estado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que vae até aos pontos extremos da fronteira.

Rio Grande dista: de S. José do Norte, 2 kms.; de Pelotas, 55 kms.; de Santa Izabel, 80 kms.; de Santa Victoria, 238 kms.; de P. Alegre, 400 kms.

PELOTAS, PIRATINY, CACIMBINHAS, CANGUSSU' E SÃO LOURENÇO — Em direcção N. S., approximadamente, corre a Serra das Asperezas, divisor das aguas dos rios Piratiny e Orqueta ou Santa Maria.

Na direcção de O. E. corre a serra do Cangussú, cujas ramificações, mais ou menos extensas, são as origens e divisores de aguas de numerosos filetes que se transformam em arroios, tributarios do Piratiny.

Para E. o terreno é sensivelmente plano.

Para S., S. E. S. O., o aspecto é geographicamente analogo. Explica-se assim a existencia do valle do Piratiny e o do S. Gonçalo. A's margens de um e de outro inumeros alagadiços são encontrados.

Ao N. do rio Camaquam a região é formada por contrafortes e ramificações da Serra do Herval, que divide as aguas do Camaquam das do Jacuhy.

Ao S. do mesmo rio a região é formada pelas ramificações longinquas da serra do Cangussú, divisor de aguas do rio Piratiny, affluente do S. Gonçalo.

ARROIO GRANDE — O terreno do municipio é plano, com muitas coxilhas, existindo a N. E. uma ramificação da serra das Asperezas. O ponto mais alto do municipio é o serro Maria da Cunha, na Serra das Asperezas, e a altitude da cidade é de cerca de 20 ms. Os terrenos da margem do S. Gonçalo e da lagôa Mirim são varzeados e, em grande parte, pantanosos.

A' margem do rio S. Gonçalo fica o banhado do **Lixano** e á da lagôa o banhado do **Mundo Novo**, entre a barra do Arroio

Grande e a Ponta Alegre; o do **Luiz Pobre**, entre as barras dos arroios Chasqueiro e Palma; o dos Cunhas, entre os arroios Palma e Moreira; o do **Morera**, entre o arroio do mesmo nome e o rio S. Gonçalo.

O municipio, póde dizer-se, divide-se em tres zonas: a de O. é montanhosa, a do centro é ondulada e a de E. é plana e pantanosa.

HERVAL — O municipio do Herval é geralmente accidentado, excepto nas proximidades do **passo** do Mello e ponte do Jaguarão-chico, onde existem trechos regularmente extensos de terreno plano.

A villa do Herval tem uma altitude de 280 metros.

O serro de Santa Maria, a meia legua mais ou menos a S. E. do Cerro-Chato, prolonga-se na mesma direcção numa extensão de cerca de 18 kms. Os serros mais altos do municipio attingem a altitude de cerca de 300 ms., de cujos cimos se descortina vasto e bello panorama.

Do Serro **Partido**, no qual se vê uma enorme falha aberta até quasi a base e um pouco para o N., avista-se um pequeno serro de fórma conica e de base relativamente muito grande. Ha ainda o serro do Bahú.

Nas proximidades da villa do Herval, um pouco ao N. e a uma legua a O., temos os serros da Guarda-Nova, Serro das Carretas, perto da estrada das Pedras Altas ao arroio Malo; Serro Agudo, Serra do Coruja, a 3 leguas para E. do Centurião; Serro da Guarda, perto das Pedras Altas; Serro da Gregoria, perto de S. Diogo; Coxilha Lomb'Alta, Serro dos Malacaras, junto á estrada do mesmo nome e que vae da Villa do Herval á coxilha do Sarandy, passando pelo arroio Telho; Serra Maria Pinto, a 2 leguas a S. E. do Herval. Serros da Palma, perto da estação Nascente; Serro Alegre na divisa com Jaguarão.

Banhados: Banhado do Tigre, nasce na Lomb'Alta e desagua no Jaguarão-chico.

Banhado da Taquara.

Banhado do arroio Malo.

Banhado Lagoões.

LAGÔA FORMOSA — A' margem esquerda do arroio Candiota, a meia legua mais ou menos acima da foz do arroio Malo. Suas margens são pantanosas. Tem a fórma de um S. Seu comprimento regula 800 ms. por uns 400 de largura.

Fronteira de Jaguarão, Guabijú, Asseguá e D. Pedrito.

Nos municipios de Bagé e D. Pedrito, a partir de S. Sebastião, a região offerece um largo chapadão, divisor das aguas

que vão ter ao Ibicuhy, pelo Santa Maria; directamente ao Uruguay, pelo rio Negro; á lagôa dos Patos, pelo Camaquam; á lagôa Mirim, por todos os affluentes do Jaguarão.

Em cóta quasi uniforme, o planalto se extende até a Bolena, proximo ás pontas do Candiota, baixa ahi bruscamente, formando sensivel garganta, a dividir os affluentes do Camaquam daquelle rio. Reergue-se adeante, em desnivellamentos mais bruscos e mais accentuados.

A chapada ramifica-se para o S. em coxilhas de altitudes gradativamente menores, servindo de divisores de aguas secundarios.

Assim, em S. Sebastião, a altitude do planalto attinge perto de 400 ms., baixa em D. Pedrito a 125 ms. e soergue-se aos poucos até a fronteira, com pequena differença, pois o nivellamento accusa pouco mais de 200 ms. para cóta de Guabijú.

A fronteira do Guabijú desdobra-se sobre ondulações como as comprehendidas entre Quevedo e Echeverria.

Do passo do Lucas Silva á linha divisoria as coxilhas se distribuem em lombadas quasi parallelas a separar uma série de banhados convergentes.

As aguadas permanentes, as vertentes perennes dos grandes arroios, demoram todas no vasto chapadão a que já nos referimos. Nelle se originam: o Santa Maria, o Pirahy, o Pirahysinho, o rio Negro, o Jaguarão e o Candiota e, dentre elles, se destacam, pelo relativo volume com que se apresentam á pequena distancia das cabeceiras, o Negro e o Candiota.

A zona fronteiriça, proxima á Serrilhada, é pobre de aguadas; o arroio S. Luiz é de apoucadas proporções. Excepção feita das raras vertentes e dos escoadouros de aguas pluviaes que se represam em açudes, o terreno apresenta vestigios de secca, mal decorrem poucas semanas após fortes chuvas.

Em compensação a zona da coxilha do Haedo é fertil em banhados. O proprio Ponche Verde não é senão uma formidavel sanga.

Zona na linha divisoria, comprehendida entre o marco dos Curraes e as proximidades do Guabijú, arroio Ponche Verde até sua foz no Santa Maria, estrada de D. Pedrito ao passo da Ponte, no Upamaroty e este banhado.

Esta região é sensivelmente ondulada a partir da linha divisoria para o interior, com coxilhas muito estiradas e de pouca elevação, principalmente entre os banhados de Upacarahy e

Vaccayguá. A parte predominante em elevação encontra-se nas «Tres Vendas» e «Cruz de S. Pedro», na coxilha do Haedo, onde existem altitudes de 300 e 350 metros.

A hydrographia da zona constitue-se de banhados, entre os quaes o Upacarahy, o Vaccayguá, affluente do primeiro, o Goiabeira, affluente do Upamaroty, Anastacios, tributario do Santa Maria.

Zona comprehendida entre o banhado de Upamaroty, desde suas cabeceiras, no marco dos Curraes, na linha divisoria, até o passo *da Ponte, estrada desse* passo *á Livramento e fronteira uruguaya, desta cidade áquelle marco.*

Terreno profundamente irregular, muito elevado na parte da fronteira, onde apresenta altitudes de 350 ms., baixando sensivelmente nas direcções N. E. e E., para onde correm todas as aguas que ali têm sua origem. Nas proximidades de Livramento ha grande numero de pequenos serros, muito elevados em relação á zona baixa que os contorna, a saber: Chapéo, Trindade, Itaquatiá, na coxilha do Haedo, por onde corre a linha divisoria, Munhoz Florentino e Maneco Ilha, todos em pequenas ramificações da mesma coxilha.

Do serro do Itaquatiá aparta-se, com rumo E., uma coxilha que toma o nome de Santo Ignacio, prolonga-se até o rincão formado pelos arroios Ibicuhys d'Armada e da Conceição.

Suas altitudes variam entre 300 ms., na linha divisoria e 150 ms. no seu extremo E.

A parte comprehendida entre Santo Ignacio e Upamaroty, continúa elevada sobre a fronteira.

E' esta zona fertilissima em cursos d'agua permanentes, dada sua natureza accidentada, com muitas vertentes naturaes. Predominam os elementos sangas e banhadetes. Todas as aguas desta região vão ter, directa ou indirectamente, ao Ibicuhy d'Armada.

Zona comprehendida pelo rio Santa Maria, desde D. Pedrito até Rosario, estrada desta villa á Livramento e a que liga esta cidade áquella villa.

O terreno começa a elevar-se a partir do arroio da Cruz, em direcção a Livramento.

Encontram-se na zona: **o serro das « Palomas »**, de fórma bizarra, situado numa afastada ramificação da serra do Caverá: **a coxilha das Caveiras**, entre a costa do Ponche Verde e o banhado do Pina, com altitude de 150 a 220 ms.; **a coxilha do Campo Sêcco**, entre o banhado do Pina e a confluencia dos rios Santa Maria e Ibicuhy d'Armada.

As duas principaes bacias desta zona são constituidas pelo Santa Maria e Ibicuhy d'Armada, que se unem 3 kms. ao sul da villa do Rosario.

Zona: Alegrete, Rosario, São Gabriel, S. Sepé, Santa Maria, São Pedro, S. Vicente, S. Francisco de Assis, Passo de Itahum no Ibicuhy, foz do Ibirapuitan e Alegrete.

O terreno, fortemente ondulado para as cabeceiras dos affluentes do Ibicuhy, declina, cada vez mais, com esses affluentes, constituindo-se, aqui e ali, em pequenas planicies nas margens daquelle rio.

Nos municipios de Lavra, Caçapava, S. Sepé e S. Gabriel, o systema orographico é representado pelos contra-fortes da serra do Herval, que tomam varias denominações locaes.

SERRA DE BEBEREQUÁ — De direcção N. S., atravessa quasi todas estes municipios: serras de Santa Barbara, no municipio de Caçapava; Santa Tecla, Batovy, S. Sebastião, São Simão, sobre a qual corre a estrada que de Bagé vae a Rio Pardo, coxilha Chaves, da Arvore, etc.

PONTOS MAIS ALTOS — Ramada, com 465 ms. na serra de Beberequá; Caçapava, com 455 ms.; José Milo, com 440 ms.; Meia Lua, com 384 ms.; ambos na serra de Beberequá; Camillo Porto, com 350 ms.; Manuelito da Rosa, com 380 ms., na coxilha de S. Sebastião; Lavras, com 313 ms.; Malcreado, com 363 ms., na serra de Santa Tecla.

Na parte O. da zona toda, de Santa Maria para Alegrete, as differenças de altitudes das cristas das coxilhas são pouco variaveis, pois dão cótas de 150 a 175 ms. e, raramente, 200 ms., e, nas partes baixas, de 63 ms., como no **passo** do Itahum, segundo, de 100 ms., como nos terrenos ribeirinhos de Santa Maria, Cacequy, Ibicuhy, Jaguary, e Ibirapuitan, e até 125 ms., onde se firmam os cursos dos principaes arroios.

Pelo conjuncto de serras e coxilhas que cruzam a zona dos municipios de Lavras, Caçapava, S. Gabriel, em todos os

sentidos, a região comprehende tres grandes bacias hydrographicas: a do Camaquam, do Jacuhy e do Santa Maria.

O rio Vaccacahy nasce na serra do Beberequá e tem 86 kilometros de suas nascentes ao passo de S. Gabriel, na cidade do mesmo nome.

Em linha flexuosa, como que esgueirando-se por entre as pontas das coxilhas passa de S. O. para N. E., ladeado de extensos banhados, longe das linhas onde começam as primeiras ondulações. Sómente a jusante da barra do Combahy, suas margens se alteiam. Fundos, atoladiços e cobertos de brejos, são esses banhados em grandeza crescente e ordem successiva, no sentido da corrente do rio: o de S. Gabriel, da Divisa, o dos Córvos, á esquerda, e o do Boqueirão, á direita.

ARROIO DAS CARRETAS — A que se junta a sanga das Sete Cabeças, derivada do Pau Ficando e em cujo percurso se assenta a linha divisoria entre os municipios de S. Gabriel e Santa Maria, a qual continúa pelo banhado dos Córvos.

O Ibicuhy é a unica bacia da parte O. desta zona e recebe todas as aguas da região.

Livramento, Quarahy, Uruguayana, Alegrete e Rosario.

O aspecto da região, sobretudo os municipios de Quarahy, Uruganayana e Alegrete, é de um campo descoberto, quasi despido de matto, á excepção do S. O., onde se notam pequenas manchas, predominando o nhandubay e guajuvira, excellentes madeiras de lei, e orlas pouco espessas de madeira branca nas margens dos arroios.

O terreno é, em geral, levemente ondulado, salvos os trechos em que é cortado pelo systema orographico de que abaixo vamos tratar.

O systema orographico que temos a considerar é representado pela coxilha do Haedo e suas ramificações: Japejú, Santa Anna, Pedregal, S. Raphael, Santa Helena, Serros Verdes, São Diogo, e, principalmente, pela serra do Caverá, bem como pela coxilha do Paypasso, ramificação da de Sant'Anna.

Aquella coxilha que vem desde a Serilhada (denominação esta adequada ás numerosas e continuas cristas verticaes que nessa coxilha se encontram), no municipio de D. Pedrito, fórma a divisa do nosso paiz com o visinho oriental, passa por Livramento, prolonga-se até ás nascentes do arroio Invernada, já com o nome de coxilha do Haedo, e interna-se, por fim, no Estado Oriental. Do marco do Barros ao ultimo marco toma o nome de coxilha Negra; é de cota mais ou menos uniforme, não

tendo ponto algum notavel em elevação e pelo seu dorso corre a estrada real denominada da « Linha ».

Dos Galpões afasta-se, com rumo O., um ramo que toma o nome de **Japejú**, constituindo o divisor de aguas dos rios Quarahy e Ibirapuitan. Este ramo prolonga-se até Uruguayana. tomando o nome de **Coxilha de Sant'Anna** a partir das cabeceiras dos arroios Caty e Paypasso. Suas cotas são mais ou menos uniformes, com variações de um maximo de 50 ms. Tem dois pontos de destaque no seu dorso: **Serro Chato** e **Serro das Catacumbas**, sendo o primeiro pouco elevado e o segundo com 60 ms. de altura, em relação á sua base.

Do logar denominado — «Vista Alegre» — cabeceiras do Sarandy, destaca-se um outro ramo para o N. com o nome de **São Raphael**, indo morrer na confluencia do arroio Paypasso com o rio Ibirapuitan, dos quaes, em todo o seu percurso, divide as aguas, bem como entre si aquellas que a elles vão ter. Della sae uma pequena ramificação para E., constituindo a parte elevada do — **«Rincão do Inferno»**, formado por uma grande curva daquelle rio.

Da coxilha do Japejú sae um ramal que, internando-se pelo — **Rincão de S. Diogo** — divide aguas do Ibirapuitan das do Ibirapuitan-chico.

Da mesma coxilha, nas cabeceiras do arroio Pedregal, sáe um pequeno ramo para o N., toma o nome desse arroio e divide as suas aguas das do Sociedade. E' este ramo muito irregular e com alguns serros isolados nas suas proximidades.

Da coxilha de Sant'Anna nas—Tres Vendas—desce para o sul uma curta ramificação com o nome de **Santa Helena**, pouco elevada, extendendo-se até ás visinhanças da cidade de Quarahy, onde apresenta suas menores cótas, que, a partir do seu inicio a este ultimo ponto, vão decrescendo gradativamente. Separa aguas do arroio Mancarrão e Quarahy-mirim das do Quatépe.

Como ultimo ramo da coxilha do Haedo temos a **coxilha dos Serros Verdes**, que se liga á serra do Caverá. Aparta-se no marco do Lopes, com direcção N., dividindo aguas dos arroios Ibirapuitan e Ibicuhy d'Armada. Seus pontos notaveis são os serros do — **Vigia** e da — **Conceição**.

A coxilha de Sant'Anna, que atravessa a região no sentido de E. para O. e vae morrer nas proximidades de Uruguayana, nos logares denominados Bôa Vista e Bajú, ahi se bifurca em duas ramificações: uma para o N., com o nome de **Japejú**, prolonga-se até o valle do Ibicuhy; outra para o sul, com a denominação de Paypasso, e se extende até ás proximidades do **passo** do mesmo nome e Barra do Quarahy, onde termina em declive suave.

SERRA DO CAVERÁ — Esta serra abrange a extensa área de 1.280 kms.², comprehendendo parte dos municipios de Livramento e Rosario, e vae daquella cidade ás proximidades dessa villa.

Seus primeiros contrafortes encontram-se nas cabeceiras do Ibicuhy da Concción e seus tributarios nas cercanias do Livramento, 6 kms. ao N. dessa cidade.

Não tem uma direcção determinada, pois apresenta fórma extremamente irregular, desharmonica em seu conjuncto, sendo constituida de chapadões e serros, ora dispersos numa accentuada desuniformidade, ora ligados por pequenos ramos de estreitas elevações de terreno. E' de natureza pedregosa e com abundante vegetação nos profundos valles que apresenta; as encostas dos serros que a formam são, no geral, ingremes, de accesso quasi impraticavel.

E' curioso notar-se que, em seu conjuncto, quando o observador, collocado sobre qualquer dos seus grandes chapadões, apresenta uniformidade bastante sensivel, na altura das suas cumiadas, pois, uma visada vasante dirigida a um ponto qualquer do seu dorso, tagencia, quasi sem excepção, todos os outros chapadões e serros ao alcance da vista.

Apreciada, porém, de um ponto situado fóra do seu perimetro, grande differença se observa então em seu aspecto: afigura-se-nos um amontoado desordenado de serros de variadas alturas, inaccessiveis em qualquer sentido.

A média approximada das cotas dos seus serros e chapadões, em relação ás suas bases, varia de 80 a 110 metros.

Em seu seio alimentam-se muitos arroios das bacias do Santa Helena e do Ibirapuitan.

Do logar denominado **S. Carlos**, proximo ao **passo** do Caverá, afasta-se, em direcção a Alegrete, um ramo desta serra, em fórma de coxilha, o qual separa as aguas do Ibirapuitan das do arroio Caverá.

No seu dorso encontram-se os serros do **Dinheiro** e **Catimbáu**.

A maior parte das coxilhas que marginam o Ibirapuitan, caem abruptamente sobre esse arroio. Nos arredores do — **Sobrado** — o terreno torna-se vivamente accidentado, com a transformação brusca das coxilhas em verdadeiros serros, de encostas ingremes e escarpadas, intercaladas de depressões profundas e contornando um extenso banhado que se prolonga até o Ibirapuitan. No resto do municipio de Alegrete o terreno mostra-se em ondulações, predominando a fórma geral e caracteristica das coxilhas com declives suaves e pouca elevação, separadas por sangas e canhadas, que constituem, em sua quasi

totalidade, as nascentes e tributarios do arroio Capivary, ou dos arroios Salso e Restinga.

No municipio de Quarahy e Uruguayana nota-se a regularidade de altura dos coxilhões e coxilhas que formam a sua superficie, destacando-se apenas os serros de **Jaráu**, Honorato Cunha, Candelaria e Ipané, bem como os planaltos do Japejú e Touro-passo.

O municipio de Quarahy, pouco cortado de arroios, apresenta pequeno numero de banhados em relação a outras regiões.

A **coxilha de Sant'Anna**, e suas ramificações: coxilhas do Pay-passo e Japejú, são os divisores de aguas das tres bacias principaes: Uruguay, Ibicuhy e Quarahy.

Todos os tributarios do Uruguay, excepção feita do Ibicuhy e do Quarahy, nascem a O. das ramificações Japejú e Pay-passo; os tributarios do Ibicuhy e Ibirapuitan nascem na encosta norte da coxilha de Sant'Anna e E. da Japejú; os tributarios do Quarahy na encosta sul da mesma coxilha de Santa Anna e E. da Pay-passo.

Não existem quédas d'agua, mas fortes correntezas nos declives mais pronunciados nos leitos dos arroios. O volume destes é muito variado, segundo a estação. O regimen das aguas é o torrencial.

ITAQUY — O territorio do municipio é constituido de terrenos geralmente ondulados, sendo mais plano o territorio ao sul e nas immediações do rio Ibicuhy.

Um dos pontos mais elevados do municipio é aquelle onde está collocada a estação de Bororé, com 151 ms. de altura. A cidade de Itaquy está a 78 ms. de altitude, á margem esquerda do Uruguay, sobre a coxilha do Serro; é banhada pelo arroio Cambahy e pelas sangas do Serro e Olarias. Na margem opposta do Uruguay, fronteira á Itaquy, está a villa argentina de Alvear. A estação de Ibicuhy, um dos pontos mais baixos do municipio, tem a altitude de 27ms.,54.

O Uruguay, o Ibicuhy, o Butuhy, e o Itú, principaes cursos d'agua do municipio, e outros, são periodicamente sujeitos a enchentes, determinando inundações. A estação das chuvas vae de maio a outubro e a das sêccas de novembro a abril. Dentre as pricipaes sêccas occorridas no municipio, assignalaremos: a chamada sêcca grande de 1877, a de 1910 e a de 1918.

Boqueirão, S. Nicoláo e São
Luiz Gonzaga de Missões.

Salvo detalhes, grande parte da região é constituida por um plano inclinado, cujas cotas menores se acham na margem esquerda do Uruguay, como indica claramente a direcção em

que correm os cursos d'agua nella existentes, taes como: o Camaquan, Urucutahy, Amanolhá, Iponchim, Piratiny, etc., outra porção é constituida por uma serrania aspera, em cujo seio cavaram seus leitos o rio Itú e seus affluentes, destacando-se um massiço consideravel com a denominação especial de « **Serra do Iguariaçá** », na serra de Santiago, onde nasce o rio do mesmo nome, tributario do Camaquam.

Ora povoada de mattas extensas, ora de capões e caponetes em meio de campos, apresenta a região uma variedade consideravel de aspectos.

Acha-se a zona dividida pelas serras de Iguariaçá e Santiago, em duas vertentes principaes: a do Uruguay e do Ibicuhy sendo que para este ultimo sómente correm o Itú e seus affluentes, ao passo que todos os outros tendem para a margem esquerda do Uruguay, quer directamente, quer desaguando em seus tributarios, e tres bacias secundarias: as do Itú, Camaquam, e Piratiny, estas duas ultimas formadas pela coxilha do Espinilho, encostas do Iguariaçá e Pirapó e aquella pelos contrafortes da serra do Boqueirão.

Exceptuando-se as encostas da serra de Iguariaçá, que faz parte da de Santiago e divide as aguas do Itú e do Camaquam e as da serra do Boqueirão, os declives são, em geral, pouco fortes, como succede na extensa zona comprehendida entre o Camaquan e o Piratiny, cujo divisor de aguas é a coxilha do Espinilho de que a atravessa em toda a extensão de S. E. para N. O. e vae morrer nas proximidades de Garruchos.

Além do Piratiny, existe a serra do Pirapó, que margêa, pela esquerda, a estrada que liga o **passo** de Santo Izidro a São Luiz Gonzaga e que concorre para formar a bacia daquelle.

Existem em grande quantidade rios, arroios e sangas, sendo torrencial o regimen das aguas nesta região. Dentre elles, destacamos: Ibicuhy, Itú, com 125 kms., e seus affluentes; Uruguay, Piratiny, Camaquam, Iguariaçá, com 61 kms.; Urucutahy, com 55 kms.; Amanolhá, com 50 kms., Iponchim, com 23 kms.; Pirajá, com 22 kms.; Pecegueiro, Taquararé, com 21 kms.; Andijú, Jaguarão, Guaracapá, S. João, Ximbacú, com 16 kms.; Itacuruhy, com 83 kms.; Camaquamsinho, Taquarembó, com 51 kms.; Puitan, com 10 kms.; Itusinho, com 23 kms.; Jacuhysinho, com 30 kms.; e Jatoacá, com 18 kilometros.

Não obstante, em certas épocas do anno e em determinados logares uma das maiores difficuldades é encontrar-se aguada permanente ou corrente, não só devido ao regimen das aguas, já referido, como tambem á permeabilidade do sólo em grande parte.

Ao longo da margem esquerda do Uruguay notam-se barrancas de difficil accesso, mesmo nos passos; são escassos os

meios de transporte nesse rio pela ausencia de embarcações. Antes da inauguração da E. de Ferro de Itaquy a S. Borja, a firma Barbará & Filhos, de Uruguayana, mantinha navegação regular entre aquella cidade e S. Borja, escalando por Itaquy. Os pontos extremos dessa navegação eram Uruguayana e **passo** dos Garruchos. Actualmente acha-se supprimida a navegação regular.

Na margem esquerda do Uruguay raro é o logar em que não haja orla de matto, embora pouco espessa. Em geral suas barrancas, na região, são cortadas na vertical e não temos noticia de váos permanentes.

Outro tanto não succede com os rios Camaquam e Piratiny, que limitam a região ao N. e ao S., onde os *passos* abundam, bem como com os arroios Urucutahy e Amanohá ou Maricha, que correm no seu interior. Aquelles e estes possuem váos em numero consideravel, no estio, constituindo sómente obstaculos serios nas épocas das chuvas, isto mesmo não excedendo a estiagem de 8 dias.

No Camaquam, existem os váos: passo das Barcas, Novo, S. José, Tres Capões, do Inferno.

No Piratiny apenas o de S. Luiz, abaixo da ponte do mesmo nome e o das Telhas, existindo, porém, os passos de Santa Maria, Sarmento e Barra, com embarcações pequenas e deficientes.

No Urucutahy e Amanohá existem duas pequenas pontes na estrada S. Borja a S. Nicoláu; estes dois rios podem ser facilmente transpostos em suas cabeceiras e, com mais difficuldade, mas sempre possivel, nas immediações de suas confluencias com o Uruguay.

S. LUIZ GONZAGA DE MISSÕES — A cidade de S. Luiz de Missões occupa uma collina elevada, de onde se descortina, em todos os sentidos, grande parte do terreno considerado. Ao norte, fechando o horizonte da cidade, a uma distancia média de 10 kms., ergue-se a cordilheira do Pirapó, principal accidente orographico da zona, divisor das aguas dos rios Ijuhy e Piratiny, aquelle ao N. e este ao S., as quaes correm na direcção geral de E. O. para o valle do rio Uruguay, de que são tributarios e constituem os principaes accidentes hydrographicos da região.

Ao sul e a oeste, muito mais afastados, alinham-se as alturas que fazem a divisão das aguas dos rios Piratiny e Camaquam, tambem tributarios do Uruguay.

A E., entre 15 e 20 kms., avistam-se os primeiros contrafortes da serra do Pirapó.

O terreno, em geral accidentado, apresenta, por toda parte, a successão de alturas e depressões, de coxilhas e **thalwegs**

que dão á superficie, o aspecto de continuas ondulações, adquire o maximo dessas qualidades, quando se apresenta com o nome de serra do Pirapó, constituindo então uma região muitissimo accidentada, nos dois quadrantes do norte.

A planicie, excepção rara e insignificante, avisinha, apenas em alguns pontos, o leito dos arroios, movimentando-se o sólo em dobras por vezes bruscas, as quaes marcham rapidamente até proximo ás aguas e reduzem os valles a estreitas fitas de terra, ou formam os barrancos ingremes que cáem directamente sobre a corrente.

A serra do Pirapó, é inteiramente coberta de mattas fechadas no quadrante N. O. apresentando um aspecto menos selvagem á proporção que se caminha para E. sobre uma região menos accidentada, onde existem clareiras que são vistas de S. Luiz constituindo um trecho de cordilheira a que chamam « **Serrinha** ».

A partir de S. Luiz, os accidentes principaes desta região são: a cordilheira do Pirapó, os rios Ijuhy e Commandahy e a extensa serra coberta de mattas que os separa. A serra do Pirapó tem a direcção geral de E. para O.; o rio Ijuhy, com 90 a 100 ms. de largura média; o rio Piratiny, com 90 ms. de largura média entre o **passo** da Ponte e o de Santa Maria.

A Serrinha ao sul, divisor de aguas entre os arroios Pirajá e Rolador; ou melhor, entre os rios Piratiny e Ijuhy. O Rolador nasce na Serrinha e desagua no Ijuhy.

PASSOS DO IJUHY — Passo do Quaresma, no cruzamento das estradas da colonia Serro Azul e de outros nucleos coloniaes, proximo ao rio Uruguay; passo do Fachinal, do Ramos, do Encantado, tambem chamado « Serro Azul " passo do Sommer.

SANTO ANGELO — PALMEIRA — Toda a região, desde S. Luiz até Palmeira, póde-se dizer que é de mattas; em geral, é bem accidentada offerecendo ao N. de Santo Angelo, pequeno planalto por onde corre o arroio Commandahy-mirim, em cujas margens, como nas dos seus tributarios, existem longos e sujos banhados.

Todos os cursos dagua, salvo o Ijuhy, são sem importancia e atravessados a váo.

SANTO ANGELO — O terreno do municipio é plano ou levemente accidentado.

A cidade de Santo Angelo está situada sobre uma magnifica collina, distante 1,5 kms. do rio Ijuhy e semi-circulada pelo arroio Itaquaranchim. Dista 100 kms. de S. Luiz, 140 kms. de Santiago do Boqueirão, 132 kms. de Palmeira e 50 kms. de Ijuhy.

As serras dignas de menção dentro do municipio são as do: Uruguay, Ijuhy e Santa Rosa.

As chuvas são mais constantes nos mezes de Setembro a Novembro e não ha inundações, porque as margens dos rios e arroios são de natureza a não permittirem que as aguas pluviaes alaguem as suas margens que por esse motivo, são todas sêccas.

REGIÃO MISSIONEIRA — Assim se chama ainda hoje por se acharem nella os sete povos das missões orientaes dos jesuitas, cujas ruinas se podem ainda observar em muitos delles.

A tres leguas da costa do Uruguay e a sete de S. Luiz encontra-se o **Povo de S. Nicoláu** que foi, em tempos, a capital das missões orientaes, tem cerca de 400 habitantes. Em direcção a E. e a sete leguas de S. Nicoláu, está o **Povo de S. Luiz**, hoje florescente cidade, de grande movimento commercial, rodeada de muitas colonias e bons campos com excellentes pastagens, não havendo, entretanto, vestigios das ruinas. Em direcção ainda de E., a cinco leguas de S. Luiz, está o **Povo de São Lourenço**, cujas ruinas se podem ainda apreciar; tem cerca de 150 habitantes. Seguindo-se ainda para E., pela estrada geral, distante uma legua á direita, já no municipio de Santo Angelo, encontra-se o **Povo de S. Miguel**, cujas ruinas são ainda apreciaveis; este povo foi a ultima capital das missões e tem actualmente cerca de 300 habitantes. Em rumo N., tres ou quatro leguas distantes deste, existe o **Povo de S. João** sobre a estrada que, partindo da geral, segue para Santo Angelo; o numero dos seus actuaes habitantes é de cerca de 60. Seguindo ainda rumo N., a 16 leguas de S. Luiz, encontra-se o **Povo de Santo Angelo**, reconstruido de novo. A' margem do Uruguay, mais para o Sul, encontra-se o 7° povo, o de **S. Francisco de Borja**, hoje a florescente cidade deste nome.

Parece certo que os jesuitas tinham o cuidado de se estabelecerem em pontos visiveis entre si, dois a dois, tres a tres.

De S. Borja a S. Luiz de Gonzaga póde-se, por telegraphia optica, transmittir um despacho com só duas estações intermediarias, a saber: S. Miguel e Santo Antonio. De S. Miguel vê-se S. Borja (a cidade propriamente dita e o passo de São Borja — o quartel vê-se distinctamente), Santo Thomé, na Republica Argentina, S. José Velho, S. José de Camaquam e Santo Antonio, donde se avista S. Luiz Gonzaga.

Tambem para S. Nicoláu póde-se transmittir, de S. Borja, por telegraphia optica, um despacho com duas unicas estações intermediarias, a saber: S. Miguel e S. Gregorio. De S. Gregorio vê-se S. Luiz e S. Nicoláu, a um tempo. De sorte que, com estas duas estações, póde-se estabelecer um serviço de telegraphia optica entre S. Borja, S. Luiz e S. Nicoláu.

CAPITULO V

VIAS DE COMMUNICAÇÃO

I

ESTRADAS DE RODAGEM

SANTA VICTORIA DO PALMAR

Estrada de Santa Victoria á Estação da Quinta — De Santa Victoria para o N., a estrada geral mais importante é a que sáe dessa cidade, segue o divisor de aguas principal, passa por Arroio Só, Curral Alto, Tahim, em direcção á Quinta, estação da estrada de ferro, entre Rio Grande e Pelotas. Poder-se-ia qualifical-a de franca si não tivesse como entraves os **passos** dos arroios que nascem no banhado do Tigre, ao N. da Mangueira, e desaguam na Mirim, tendo na vanguarda o **passo** do Bananas que, como os outros, nada no inverno.

Esta estrada geral, do Bananas ao Tahim, desenvolve-se em uma estreita faixa de terreno, em sua maior parte arenoso, apertada entre a lagôa Mirim e o banhado do Tigre; sua largura, cerca de um kilometro, no Bananas, vae estreitando-se para o N., não attingindo a 100 ms. ao enfrentar o boqueirão que, numa trepada rapida, dá accesso ao povoado do Tahim, situado em um chapadão sobre altos barrancos a 14 ms. acima do mar, a cavalleiro da lagôa Mirim.

O trecho de que fallamos é o peior de toda a estrada de Santa Victoria á estação da Quinta. Areias movediças tornam-na pesada, principalmente entre os comoros existentes sobre o extincto arroio do Tahim cujo leito obstruiram em poucas horas de violento temporal. A obstrucção do Tahim, unico sangradouro da Mangueira, produziu o alagamento de grandes extensões de terrenos, hoje transformados em banhados intransitaveis que augmentando continuamente muito tem prejudicado os proprietarios dos campos ahi existentes.

Além das areias, existem no trecho referido, pequenos corregos denominados: arroio da Convivencia, Sanga Nóva, Figueira Torta e Aguirre, os quaes ligando o banhado do Tigre á lagôa Mirim, extravasam com as chuvas dando nado no unico **passo** existente em cada um delles.

Um pouco afastada desta estrada e com direcção quasi parallela, existe outra, mais proxima da margem occidental da lagôa Mangueira, atravessando em máus passos os arroios que

vão ter a essa lagôa, indo ligar-se á precedente, acima do Curral Alto.

Estrada da costa do mar — Vae da fóz do Chuy até a Villa Siqueira, estação do ramal ferreo que liga a cidade do Rio Grande ao oceano. E' a antiga estrada do Chuy ao Rio Grande, está quasi abandonada devido á proximidade da nova estrada que, situada no divisor de aguas das lagôas Mirim e Mangueira, percorre a linha alta da coxilha, ficando assim isenta das interrupções frequentes que na da costa occorrem, devidas ás más condições dos **passos** existentes nos corregos de que fallamos.

Ha ainda a estrada da costa, **antiga do Curral Alto**, que se estende do **passo geral** do Chuy até a ponta do banhado do Tigre, 2 kms. ao S. do passo do Bananas, tendo de desenvolvimento 166 kilometros.

Estrada do Albardão — Liga a da costa á geral de Santa Victoria á Quinta. Esta estrada passa pela fóz do arroio Baeta, por duas passagens existentes no banhado, e pelo sangradouro da lagôa das Flôres, para dahi subir as pequenas elevações do Tahim, descendo abaixo da povoação para a costa da lagôa Mirim, para então confundir com a geral para Quinta.

Para os lados da lagôa Mirim, partem de Santa Victoria, duas estradas; uma, mais proxima á margem, entroncando-se ambas em Canôas, passando depois por Provedores, barra do Arroio d'El-Rey, indo entroncar-se, em Curral Alto, com a geral para a Quinta.

Entre ellas, com excepção da do mar, ha varias transversaes que as ligam entre si, servindo aos differentes districtos.

A estrada de S. Miguel, traçada na varzea da margem da Mirim, é quasi intransitavel no tempo das chuvas pela quantidade de tremedaes e lagões cheios de buracos.

A estrada de Geribatuba, vae ter á da margem occidental da Mangueira.

Estrada do porto — A estrada que liga a cidade ao porto, numa extensão de 6,2 kms., atravessa a varzea que segue logo a quéda da coxilha até a lagôa Mirim, por isso torna-se de difficil transito no inverno, pelos grandes lençóes dagua e atoleiros, apezar do aterro que tem sido feito.

O porto, sempre muito espraiado, obriga para o embarque de passageiros, entrarem na lagôa os carros até alcançar os botes.

Estrada do Passo do Chuy — De Santa Victoria para o Sul, a principal estrada é a chamada do « Passo do Chuy » que atravessa a linha divisoria e interna-se pelo Estado Oriental. E' ella a continuação da geral de Santa Victoria á estação da

Quinta, conhecida por, «geral do Rio Grande». E' uma estrada franca apresentando apenas algumas depressões ou sangas rasas.

Partem do seu percurso uma, para o povoado Hermenegildo ou Carrasco e duas, para a barra do Chuy.

Estrada do Hermenegildo — Parte da que vae de Santa Victoria ao Chuy, 5 kms. contados de Santa Victoria; desenvolve-se para E., está situada em terreno baixo e alagadiço em grandes trechos, atravessa o arroio Chuy, alteia-se um pouco attingindo sua maxima cóta, 14 ms., abaixa-se novamente, atravessa o extremo sul do banhado da Mangueira e, entrando pelas areias vae, entre comoros, terminar na costa do mar, após 15 kms. de percurso, em uma estação balnear denominada «Carrasco» povoado de trinta e poucas casas de colmo. Logo ao iniciar-se a estação das chuvas, a estrada torna-se impraticavel muito difficultando as communicações com a cidade. Do «Carrasco», rumo sul, 13 kms. pela costa do oceano, está a barra do arroio Chuy.

A linha divisoria, na extensão de 8 kms., é bem defendida por um largo corredor formado pelos aramados do nosso territorio e os do Estado Oriental.

RIO GRANDE

Da cidade partem duas estradas: a que vae para a Barra e Casino e a que se dirige á estação da Quinta.

A primeira é cortada por quatro arroios entre os quaes o Simão e o Vieira os quaes, muitas vezes, não dão passo no inverno e a segunda, é cortada pelos arroios Martins e Cabeças os quaes derivam dos banhados sendo que, no inverno, difficilmente dão passagem.

ARROIO GRANDE

Partem desta cidade cinco estradas, além da estrada geral que, vindo de Jaguarão, atravessa este municipio e segue pelos municipios de Cangussú e Pelotas.

A *primeira* estrada, dirige-se ao porto, proximo á barra do Arroio Grande, a 25 kms. mais ou menos desta cidade.

A *segunda*, costeia o Arroio Grande pela margem direita, indo á Ponta Alegre, á margem da lagôa Mirim, depois de atravessar os passos do Arroio Grande e do Simão este, no arroio das Pedras, a 1 km. da cidade de Arroio Grande. Desta estrada partem tres ramos que atravessam o arroio Bretanhas,

o primeiro, no passo do Arêal, e os dois seguintes, depois de se unirem proximo ao arroio, vão ao **passo** do Palmito.

A *terceira*, depois de passar a ponte do Arroio Grande, segue pela sua margem direita, aguas acima, dirige-se ao Herval, passando pelo Serrito, no municipio de Jaguarão, depois de despontar o arroio das Pedras. Separa-se desta estrada um ramo para a esquerda, o qual, depois de atravessar o arroio das Pedras no **passo** (falso) deste nome, segue para o Serrito, despontando o arroio Bretanhas.

A *quarta*, segue pela margem esquerda do Arroio Grande, aguas acima, atravessando o seu pequeno affluente denominado arroio do Moinho, em passo falso, a 6 kms. da cidade do Arroio Grande; a 8 kms., mais ou menos, bifurca-se seguindo um ramo para o passo falso do Barbosa, no Arroio Grande, proseguindo até encontrar a estrada que, pela margem direita deste arroio, vae ao Herval, passando pelo Serrito, e o outro ramo, separando-se para a direita, vae ao Herval, despontando as nascentes dos arroios da Divisa e Lageado.

A *quinta*, chamada estrada de Santa Izabel, segue para esse povoado situado á margem esquerda do rio S. Gonçalo, atravessando, em passos falsos, os arroios Chasqueiro, Palma e Moreira.

Na estrada geral que vem de Jaguarão ha os seguintes **passos**: Bretanhas, com ponte; Simão, ponte em construcção; Arroio Grande, com ponte, Chasqueiro e Chasqueirinho, com pontes, Palma, falso, boeiro projectado, Maria Rodrigues, ponte projectada; Maria Gomes, falso.

JAGUARÃO

A estrada do **Serrito a Jaguarão**, com trechos ingremes e empedrados e passos francos.

A estrada de baixo, que vae de Jaguarão á Arroio Grande.

A de Jaguarão á estação de Piratiny, estrada geral bôa; passa por Arroio Grande.

A de Jaguarão ao Herval.

A da Costa, que vae margeando o rio Jaguarão.

HERVAL

Partindo da villa do Herval, temos as seguintes estradas:

Estrada Desvio do Herval — Tem 33 kms., sem sangas ou arroios; regularmente conservada. E' a mais importante por

ser aquella por onde se faz todo o movimento commercial do municipio. Pouco antes de chegar ao **Desvio Herval** parte della um ramo para a estação Basilio que dista da villa do Herval, 54 kms. A tres leguas do Herval destaca-se outro ramo para a estação Piratiny a qual atravessa o **passo** do Lageado até onde tem cerca de 30 kms., o seu maior movimento consiste no transito de gado para Pelotas.

A estrada da Palma — A estrada que vae para Palma (onde ha fornos de cal) e cidade do Arroio Grande. O ponto de separação destas estradas está uma legua além da divisa do municipio do Herval com o do Arroio Grande.

Estrada de Jaguarão, com cerca de 80 kms., atravessa o Arroio Grande, dois affluentes deste e o Telho, onde existe uma ponte metallica.

Estrada dos Serros — A chamada estrada dos Serros que parte do Herval e vae encontrar a de Centurião — Serro Chato.

Estrada do Centurião — Com 40 kilometros.

Estrada de Pedras Altas, com 50 a 55 kms. passa pelo Serro do Bahú.

Todas as principaes estradas do municipio tem diversas ramificações para differentes pontos da Republica Oriental, municipios de Jaguarão, Arroio Grande, Piratiny, Pinheiro Machado, Bagé e outros pontos dentro do municipio.

BAGE', D. PEDRITO E SÃO SEBASTIÃO

Na zona de que nos occupamos, a chapada se ramifica para o sul em coxilhas de altitudes gradativamente menores, sobre as quaes se desfitam as estradas sêccas acompanhando os tortuosos espinhaços que discriminam e subdividem vertentes e arroios.

A longa **estrada real** que religa S. Sebastião a D. Pedrito, depois de seguir por cerca de 2 leguas por uma ramificação do planalto, cuja altitude attinge perto de 400 ms., começa, ao frontear com a cordilheira dos Severos, a descer para o valle do Taquarembósinho.

A **estrada real** que se afasta de D. Pedrito, transposto o Santa Maria, ramifica-se para Sant'Anna por extensos varzeados e banhados.

Duas **largas estradas**, religam, nesta zona. Livramento a Bagé. Uma, sêcca, a esposar todos os contornos da linha fronteiriça até ás cabeceiras do São Luiz, onde abandona a coxilha do Haedo para firmar o seu traçado, rumo de Bagé. A outra

estrada é mais recta, menos aspera, menos recortada por constantes declives e acclives que se tornam, pela sua approximação, fatigantes como no trecho de Guabijú á Serrilhada. E', no entanto, a primeira, de muito maior transito. Apresenta a outra o inconveniente do terreno pouco firme, de frequentes banhados e **passos** em galhos do Ponche Verde dentre os quaes merece especial menção o de «Lucas Silva», e a zona atoladiça que se lhe segue até a estancia do Barão de S. Luiz (hoje de Leopoldo Maciel); costeia, dahi em diante, o Santa Maria para, do **passo** do Alonso, pender francamente rumo do **passo** do Acampamento, no Pirahy.

Em certa extensão, quer nos parecer, que da Cruz de São Pedro aos Bruns, insere-se entre aquellas, uma terceira estrada partilhando de suas vantagens e inconvenientes, ambas em parte reduzidos. Corta mais innumeros galhos, ou sangradouros de banhados, que formam o Ponche Verde e que, geralmente baldos de denominação local, são todos designados sob a mesma indicação, muito embora distanciados de leguas nesse percurso transversal, sendo os mais importantes aquelles que antigos moradores denominam: banhado do Gusmão, do Camargo e do Silva; este, fundo barrocal que corta a estrada nas proximidades da estancia de José Maria d'Avila: aquelles, duas sensiveis depressões atopetadas de santa-fé em cujo barro preto, pouca agua poreja na estiagem, mas, que se transformam, no inverno, em temiveis atoleiros. Aliás, mal se póde dar o nome de affluentes do Ponche Verde a todos esses escoadouros de aguas telluricas, sensivelmente no mesmo nivel e, por isso, despidos de natural correnteza. O proprio Ponche Verde não é sinão uma formidavel sanga, drenagem forçada de terrenos pantanosos, de declive pouco accentuado.

No municipio de Bagé, as estradas são em geral carroçaveis e numerosas, pois, ahi o sólo é em grande parte, suavemente encoxilhado, de fórmas arredondadas e religadas por adoçamentos.

Comprehende-se que, traçadas por instincto primitivo, ao sabor das linhas enxutas, acompanhando os divisores daguas, desenvolvendo-se por lombadas convexas, descendo-as ou remontoando-as segundo as faces de menor declive, pouco tenham de soffrer com as enxurradas: taes são as que se dirigem normalmente á fronteira.

As que seguem, porém, rumo diverso e que cortam normalmente os valles dos affluentes do Santa Maria, Negro e Jaguarão, são forçadamente de pequeno transito na estação chuvosa.

Excepção feita das proximidades de Bagé e da larga estrada que, desta cidade, se aparta em busca de S. Luiz e Ser-

rilhada, em que o trecho comprehendido entre o Farinha e o Viola, mereceu cuidados da administração municipal, com a construcção de boeiros afim de facilitar o forte transito de vehiculos, poucas obras de conservação se notam nas estradas da região.

Relação de estradas:

Estrada da Linha — Segue pela coxilha do Haedo ligando Livramento á Serrilhada e dahi á Bagé.

A de Santo Ignacio — Na coxilha deste nome.

A de D. Pedrito a Rozario — Passando pela coxilha dos Caveiras e Campo Secco, atravessa o banhado dos Vaqueiros no logar denominado «banhado do Pina» e rio Ibicuhy da Armada, no passo do Rosario.

A que liga Rosario a Livramento e a que vae desta cidade a S. Gabriel, ambas atravessando diversos cursos dagua, porém, de leitos sem accidentes.

Da cidade de Bagé partem as seguintes estradas:

Estrada de S. Sebastião, com 24 kms. de extensão; liga Bagé a D. Pedrito.

Estrada Passo do Acampamento, com 33 kms. de extensão, liga Bagé a D. Pedrito.

Estrada do Pirahy ou Viola — Parte de Bagé e penetra no Uruguay, bifurcando-se num ramal para D. Pedrito, numa extensão de 66 kilometros.

Estrada da Igrejinha — Parte de Bagé e penetra no Uruguay, por S. Luiz com a extensão de 15 kilometros.

Estrada do Asseguá — Parte da cidade, passa pelo passo do Valente, segue pela Coxilha Grande até Uruguay com a extensão de 72 kms.; possue duas pontes metallicas sobre o passo do Principe e arroio Bagé com os vãos de 17 metros.

Estrada do Passo das Mortes, transpõe o passo do mesmo nome sobre o arroio Quebracho por uma ponte metallica de 14 ms. de vão, vadeia o arroio Candiota proximo á confluencia do Candiotinha e termina no municipio do Herval com a extensão de 46 kilometros.

Estrada do Quebracho — Parte de Bagé, toma a coxilha de S. Sebastião e penetra no municipio de Pinheiro Machado, bifurcando-se para Caçapava com a extensão de 101 kilometros.

Estrada da Guarda Velha — Liga Bagé ao municipio de Lavras, segue em longo percurso uma ramificação da coxilha de S. Sebastião e termina com a extensão de 63 kms.; possue uma ponte metallica sobre o arroio Tabúa.

Estrada do Passo do Peres — Segue em direcção á Caçapava pouco antes de penetrar neste municipio lança um ramal para Lavras, tendo a extensão de 78 kilometros.

LAVRAS, CAÇAPAVA, SÃO SAPE', SÃO GABRIEL

Infelizmente nada ha que obrigue os proprietarios a cederem melhor terreno para as estradas. Geralmente o estancieiro que cerca o seu campo desvia, á sua vontade e ao seu arbitrio, para o peior trecho a estrada de rodagem que o atravessa tornando, desta fórma, difficeis os meios de communicação com o municipio e impedindo o accesso facil a zonas fertilissimas.

As estradas em geral são más. Aquellas que dão communicação com o municipio de S. Gabriel, são boas emquanto se acham sobre as coxilhas sendo que a que communica mais directamente esse municipio com o do Rosario apresenta, em seu trecho inicial, os temiveis banhados de S. Gabriel e do Inhatium. A que passa pela coxilha de S. Simão, cõnhecida pela **estrada do « Talhaço »**, é magnifica mas torna o caminho mais longo talvez de duas leguas.

A que vae de D. Pedrito pelos passos do Pinto e do Pedroso, no rio Vaccacahy, e Mercêdes no arroio Jaguary, emquanto atravessa o municipio de S. Gabriel é boa tornando-se, depois, no outro municipio pessima em consequencia do completo abandono em que se encontra.

A que, passando pela estação do Suspiro, vae ter successivamente, á Antonio Gato, a Tres Estradas, a S. Sebastião e a Bagé, é regular do passo do Jaguary em deante.

Das que ligam os municipios de S. Sepé e S. Gabriel, a melhor é a que vae mais directamente, sem embargo dos nove passos que atravessa: Cannas, Mendador, Salsinho, Salso, Cambahysinho, Tres Passos, Cambahy Grande, dos quaes o peior é este ultimo que na estação hibernal se torna ás vezes impraticavel.

A que de Caçapava vae ter a Bagé, além de ser nas suas tres primeiras leguas, isto é, até Camillo Porto, cheia d'altos e baixos a ponto de se tornar quasi intransitavel para vehiculos pesados é, no resto do seu percurso, em geral pessima principalmente até o passo dos Enforcados, na verdade, horrivel de se transpôr.

Em compensação, porém, todas as estradas que se irradiam da Villa de Lavras, quer para Bagé, para Caçapava, para São Sebastião, para Ibaré, esta pela Meia Lua, quer para Tres Estradas, são excellentes. A que liga Lavras á estação de S. Sebastião, é uma bella rua de mais seis leguas de extensão.

Alegrete, Rosario, S. Gabriel,
S. Sepé, Santa Maria, S. Pedro,
S. Vicente, S. Francisco de Assis,
Passo do Itahum (no Ibicuhy),
Fóz do Ibirapuitan e Alegrete.

Em vasta rêde de apertadas malhas, entrelaçam-se innumeras estradas que, em todos os sentidos, se desfitam caprichosamente ao sabor de um traçado natural dando, para qualquer ponto, accesso mais ou menos facil, em estação propria e vasante das aguas.

Longitudinalmente, de E. para O., abrem caminho as estradas reaes de S. Vicente ao passo do Itahum e da Estação do Umbú e do Rosario á Alegrete. A primeira, pela margem direita do rio Ibicuhy, desdobra-se quasi parallelamente a este rio, até á estancia do Silva donde escapa-se para Santa Cecilia, constituindo-se como que a trajectoria, rebatida para o N., de um projectil que houvesse sido lançado no alludido passo; e prolongar-se-ia no primitivo traçado até Timbauva onde, então, se inflectiria para o rio, se não fosse interrompida por um trecho de caminho de difficil transito, entre a citada estancia e o passo de baixo do Taquary.

Transversalmente, sáem dessa estrada as que conduzem aos passos do Umbú, de Santa Victoria, do Catharina e do Passo Novo, respectivamente, de S. Vicente, coxilha de S. Raphael, S. Francisco de Assis, e encruzilhada do Curumina.

A estrada que tem inicio no Umbú, passa por Cacequy e vae ao Alegrete, chamada — **estrada de baixo do Cacequy** — é uma via de communicação directa, de menor percurso, mas por atravessar grande porção de terreno alagadiço de Cacequy pelo passo de S. Simão, no Santa Maria, até o da Capella, no Saycan, fica, por occasião de muita chuva, interdicta ao transito.

A estrada do Sodré, que parte da estação do Umbú para Rosario, é sempre franca a qualquer meio de locomoção.

A que se conduz do Rosario ao Alegrete, pela Parové, dá para a Côrte, fortes quédas e ascenções difficeis, sumindo-se aqui numa canhada funda, para em seguida remontar ali ao topo de ingreme coxilha.

Das estradas transversaes, destacam-se:

A do Alegrete, para o passo do Itahum;

A do Nico Dornelles ao passo Novo;

A do Mathias Ornellas, ao Cacequy;

A do Rosario a Cacequy.

As tres primeiras são estradas boas, conduzindo-se sempre por divisores de aguas; a ultima é, porém, quasi intransitavel.

Livramento, Quarahy, Uruguayana, Alegrete e Rosario.

O conjuncto de estradas desta zona fórma uma rêde bastante densa e apertada. São abertas atravéz de campos limpos e quasi sempre serpeiam pelo dorso das collinas, sem auxilio de excavações; quasi sempre limitadas por corredores de aramado de largura de 3 a 12 ms., conforme suas importancias respectivas.

Esta rêde de estradas é representada por 4 especies distinctas: reaes, geraes, vicinaes e de escoteiros.

Das primeiras, as principaes são:

De Livramento a Quarahy — Com 124 kms. de extensão: Ao sahir daquella cidade até o marco do Lopes, acompanha a «linha divisoria», dahi afastando-se para O., e depois de atravessar o Ibirapuitan, vae ao Serro Chato onde, galgando a coxilha do Japejú, por ella prosegue abandonando-a, porém, por vezes, para aproveitar melhores trechos, como se dá nas cabeceiras do arroio Sarandy. Ao chegar ás nascentes do arroio Quatéqe, deixa ella a coxilha para inflectirse rumo S., tomando por Santa Helena até seu termo final no Quarahy. Sua natureza é irregular: em grandes trechos seu leito é firme e parelho, o que se dá quando pelo dorso da coxilha; falso e muitas vezes lamacento e pesado, quando pela encosta da mesma, tendo de cortar pontas de alguns arroios. E' toda ella em corredor aramado de ambos os lados.

De Quarahy a Alegrete — Atravessando os arroios Mancarrão, Quarahy-mirim. Garupá, cabeceiras do Inhanduhy e Lagoões.

E' esta estrada a de maior transito do Quarahy, por ser a principal via de communicação daquella cidade para o interior. Apresenta ella varios aspectos: ao S. da coxilha de Sant'Anna, que ella transpõe, em virtude de atravessar diversos cursos dagua, sua natureza fica em funcção da estação: no inverno, barrenta e os passos dos arroios tornam-se de difficil passagem; no verão e em épocas de poucas chuvas, é secca e firme. Ao N. da citada coxilha até o arroio dos Lagoões, é aspera em seu leito um tanto pedregoso e sêcco; desse arroio a Alegrete, torna-se falsa e muito cheia de barráes extensos e pesados, maximé, após algumas chuvas.

De uma cidade a outra ha, por esta estrada, 99 kilometros.

Das estradas que partem da cidade de Alegrete devemos citar as seguintes:

Estrada para Uruguayana — Passando pelos arroios Salso,

Capivary, Inhanduhy, Jacarahy, e, finalmente, pelo passo do Ibirocay.

Estrada para Uruguayana — Parte do ramal do Quarahy, passa pelo passo do Regalado, Inhanduhy, nas proximidades de S. Amazile, continuando pelo logar denominado Ibirocay onde ha um entroncamento para Quarahy.

Estrada para Quarahy — Passando pela Bôa Vista, João Jorgens e pelo passo do Inhanduhy. Ao longo do curso desta estrada partem outras: a primeira, parte do logar denominado Pinheiros, passa pelo **passo** do Rodrigues, Lagoão, Pay-passo seguindo em direcção á Sant'Anna até um outro entroncamento na altura do Rincão do Vinte e Oito. Este novo ramal segue para Rosario, passando pelo **passo** da Picada. A segunda estrada ao longo da do Quarahy, parte da Bôa Vista passa pelas pontas do Lagoão, entroncando-se na primeira descripta, antes da cahida Pay-passo, segue com destino á Sant'Anna, passando pelo **passo** do Capillera. A terceira estrada ao longo do Quarahy, parte do logar denominado Coqueiros, além de João Jorgens, entronca nas proximidades do passo do Capillera com a segunda. A quarta, antes da cahida Inhanduhy, segue com direcção a Sant'Anna, passando pelo serro do Carvão, Minuanos e estancia da Côrte.

Parte ainda de Alegrete uma importante estrada que, a 3 kms. da cidade, toma tres direcções importantes:

A primeira, em direcção á Sant'Anna passando pelo serro do Catimbáu tendo ficado áquem, um entroncamento que vae ter ao passo dos Brittos e deste ao primeiro ramal descripto na estrada do Quarahy.

A segunda, segue para Cacequy e dahi para o Rosario.

A terceira, pouco além do arroio Jararaca entronca-se com uma estrada que vae ter ao Rincão de S. Miguel bifurcando-se ahi em dois ramaes: um que vae ao passo do Itahum, no Ibicuhy, e outro ao passo dos Moirões, no Ibirapuitan. Ainda deste ponto, pouco além do arroio Jararaca, segue outra estrada que passa pelo cemiterio dos Telles e vae ter ao passo do Lageado Grande, dahi á estação do Passo Novo e dahi até o Passo Novo, no Ibicuhy.

De Alegrete a Livramento — Estrada real defendendo cabeceiras de diversos cursos dagua e correndo pela linha divisoria das aguas dos arroios Caverá e Ibirapuitan com as do rio Santa Maria, passando pelos serros da Conceição e Vigia, ligando-se, no marco do Lopes, á que vem do Quarahy, é de natureza permanentemente aspera e de difficil percurso, pois, seu leito é pedregoso e accidentado desde aquella cidade até ás proximidades do Rosario, quando abandona os contrafortes da

serra do Caverá para entrar em zona mais baixa e arenosa, como a que circumda essa localidade. Tem 117 kms. de percurso.

De Alegrete a Rosario — A estrada é boa, de leito uniforme, sem depressões accentuadas e sêcca. Corre pelo divisor de aguas do arroio Caverá e rio Santa Maria defendendo as cabeceiras dos arroios Lageado, Queromana, Itapery, Touro-passo, atravessando, 4 leguas áquem daquella villa (Rosario), as pontas do Saycan, visto a impossibilidade de despontal-as por se acharem mergulhadas no interior da serra do Caverá, em logares inaccessiveis para uma estrada de rodagem. Seu percurso é de 130 kilometros.

Da Barra do Quarary á Uruguayana — Estrada real margêando a linha ferrea da The Brasil Great Southern Extension Ltd., entre os dois extremos, correndo ambas ao longo da coxilha do Pay-passo. Atravessa os passos: Quarahy-chico, Ibirapuitan, Itapitocay, todos de facil passagem.

De Uruguayana aos passos do Leão, Cruz e Pay-passo — Estes passos são todos no rio Quarahy. A estrada se bifurca nas « **Tres Boccas** » pelo denominado «**Corredor das tropas**» para a « Casa Queimada ». Ha ainda as ligações dos passos do Leão e Cruz, de Cruz e Pay-passo, deste á estação Guterrez e do Umbú a Tres Boccas.

As estradas correm ao longo de dorsos de coxilhas e atravessam pequenas sangas sem importancia á excepção do arroio Ibirapuitan, Sanga Grande e cabeceiras do Guapitanguy.

De Uruguayana a Quarahy, com bifurcação para Bôa Vista, passo do Ramos e Alegrete — Atravessa a váu os seguintes passos: nascentes do Itapitocay, Capivary, Caigoaté, Camoatim, Puy no Garupá, Quarahy-mirim e Baptista, todos transitaveis com aguas baixas e fundos de seixos rolados.

Da cidade do Quarahy, ao passo do Puy — Segue pelo **passo** de Cima do Quarahy-mirim e atravessa a váu os **passos** da Arêa e Macedo, no arroio Mancarrão.

De Uruguayana ao passo de Santa Maria, no rio Ibicuhy — Margêa a estrada de ferro Brasil Great Southern, segue ao longo da coxilha do Japejú, atravessando os passos: Riacho, Imbahá, Touro-passo, Sanxory, Puytan, e Santa Maria, todos de váus excepto o ultimo que é bastante profundo, mesmo em tempo de rigorosa sêcca.

De Uruguayana a Alegrete — Com ramificações para os passos de Marianno Pinto, Sylvestre e Puy. Bifurca-se para Alegrete na estação de Guassú-boi e tambem para a estrada

Quarahy-Alegrete. Atravessa os passos: Riacho, Pindahy, Carumbé, Touro-passo, Guassúboi, Guavijú, Vahy, Inhanduhy, Ipané, Jacarahy, Capivary e Salso, todos de váu, na estiagem. O tronco da estrada margêa, na sua maior parte, o leito da viação ferrea entre as duas cidades.

Além destas, que são as principaes estradas reaes, ha, na região, muitas geraes e grande numero de vicinaes ligando pontos importantes, entre si, formando um conjuncto de vias de communicação bastante denso e rico, facilitando o rapido accesso de um logar a outro, sem grandes curvas e dispendio de tempo.

E' de se lamentar o completo abandono que se observa no estado dessas estradas, principalmente nos municipios de Livramento e Rosario. As que cortam a serra do Caverá, são impraticaveis para vehiculos, sendo difficeis para cavalleiros.

O habito consagrou o termo — **estrada** — sem cogitar das qualidades que lhe devem ser inherentes. Surprehende a comparação entre o termo e o objecto. E' costume estabelecer-se na zona da fronteira, um transito difficultoso atravéz de campos e dar-se-lhe essa denominação. No geral, é desconhecido o uso da enxada e da picareta, para sua construcção, sendo mais usado o casco do cavallo ou as rodas das carretas e automoveis.

ITAQUY

Varias são as estradas de rodagem que servem o municipio, ligando-o aos visinhos:

Estrada geral da Coxilha do Rincão da Cruz — Parte da cidade de Itaquy, passa pela estação Tuparahy e, depois, pela do Recreio donde prosegue com o nome de **estrada da Serra** porque della partem estradas para os municipios de S. Francisco de Assis e Santiago do Boqueirão bem como as denominadas: **de Cima** e do **Meio**, para S. Borja e Encruzilhada das Eguas Marochins, para S. Luiz e Santo Angelo.

Estrada geral de Itaquy ao passo de Santa Maria no rio Ibicuhy — Com destino ao municipio de Uruguayana.

Estrada geral de Itaquy ao passo do Sylvestre, no rio Ibicuhy — Com destino aos municipios de Uruguayana e Alegrete.

Estrada geral de Itaquy ao passo do Mariano Pinto — Com destino ao municipio de Alegrete.

Boqueirão, S. Nicoláu e São Luiz de Missões.

A zona é cortada, em todas as direcções, por estradas e caminhos que partindo das margens do Uruguay, (passos de S. Marcos, S. Matheus, Palermo, Sarandy, Mercêdes, S. Lucas, Cerrito, Barra do Piratiny, etc.), vão atravessar as estradas de S. Borja a S. Nicoláu e S. Luiz e enfeixam-se nos campos do Itarroquem, ramificando-se ahi novamente para Santiago do Boqueirão, Tupaceretan, S. Francisco de Assis e S. Luiz de Missões.

Estrada de S. Borja a S. Nicoláu — Atravessa: o Camaquam, em barca, o Urucutahy, o Amanohá ou Maricha, em pequenas pontes, o Piratiny, em barca.

Ramaes desta estrada que vão ter a differentes passos do rio Uruguay: S. Marcos, Palermo, Sarandy, Mercêdes, Cerrito, S. Lucas e Santo Izidro.

Estrada de S. Nicoláu a S. Luiz — Com ramificações para os passos do Sacramento, e Santa Maria, no Piratiny.

Estrada de S. Luiz a Santiago — Passando pelo passo do Inferno, no rio Camaquam, Timbauva e ponte do rio Piratiny.

Estrada de S. Luiz, Ponte do Piratiny e Santiago — Passando pelo passos: Pecegueiro, Novo (no rio Camaquam) Iguariaçá, este ultimo trecho, na encosta das serras deste nome e de Santiago.

A cidade de S. Luiz de Missões é um centro de irradiação de estradas que seguem em todas as direcções, algumas com muito transito, das quaes as principaes são:

Estrada de S. Borja — Que traz o nome de **Garruchos**, porto no rio Uruguay.

Estrada de S. Nicoláu — Que se dirige para a povoação deste nome, proximo ás margens do rio Uruguay.

Estradas da Colonia do Serro Azul —

Estrada de Tupaceretan —

Estrada de Santiago do Boqueirão — Atravessa o Piratiny, no passo de Santa Maria.

SANTO ANGELO

Da villa partem estradas para Palmeira, S. Luiz, Ijuhy, Santa Rosa, (6º Districto do municipio) e Porto Lucena, passando pela Colonia Guarany.

II

ESTRADAS DE FERRO

De Rio Grande ao Casino

Estações	Posição kilometrica	Altitude	Data da inauguração
Maritima	0,000	2,200	2 dezembro 1884
Juncção	6,745	2,830	Idem.
Vieira	12,721	2,590	Janeiro 1899
Senandes	19,021	2,360	Idem.
Bolacha	21,021	2,280	Idem.
Villa Siqueira	23,301	2,200	Idem.

De Rio Grande á Uruguayana

Estações	Posição kilometrica	Altitude	Data da inauguração
Maritima	0,000	2,200	2 dezembro 1884
Rio Grande	2,856	3,030	Idem.
Juncção	6,745	2,830	Idem.
Quinta	19,191	6,830	Idem.
Povo Novo	35,092	14,900	Idem.
Pelotas	54,548	3,540	Idem.
Theodosio	66,988	17,180	Idem.
Capão do Leão	69,305	27,110	Idem.
Passo das Pedras	89,037	28,830	Idem.
Cerrito	102,409	25,590	Idem.
Piratiny	103,711	27,040	Idem.
Basilio	126,161	50,350	Idem.
Cerro Chato	155,561	99,210	Idem.
Nascente	180,465	188,510	Idem.
Pedras Altas	193,945	367,620	Idem.
Candiota	222,551	191,800	Idem.
Santa Rosa	240,535	191,750	Idem.
Rio Negro	256,069	181,330	Idem.
Bagé	280,292	209,000	Idem.
S. Sebastião	317,999	169,378	3 dezembro 1896
Tres Estradas	333,086	154,291	8 outubro 1900

Estações	Posição kilometrica	Altitude	Data da inauguração
Ibaré........................	352,481	134,896	8 outubro 1900
Suspiro......................	373,751	160,980	Idem.
Vaccacahy....................	396,117	107,380	Idem.
S. Gabriel...................	410,284	108,780	24 agosto 1896
Bella Vista..................	421,535	149,690	Idem.
Azevedo Sodré................	454,529	101,430	Idem.
Cacequy......................	487,277	89,090	13 outubro 1885
Entroncamento................	487,763	86,630	15 novembro 1909
Saycan.......................	489,292	87,250	22 dezembro 1907
Itapevy......................	508,537	85,000	Idem.
Jacaquá......................	528,507	80,400	Idem.
Tigre........................	551,862	78,000	Idem.
Passo Novo...................	565,532	82,200	Idem.
Palma........................	510,175	131,000	Idem.
Alegrete.....................	595,181	92,400	Idem.
Capivary.....................	611,123	126,600	24 dezembro 1907
Inhanduhy....................	623,227	94,300	Idem.
Guassú-Boi...................	637,087	116,800	Idem.
Ibirocay.....................	664,827	75,400	Idem.
Touro-passo..................	675,025	121,600	Idem.
Corumbé......................	697,703	115,000	Idem.
Pindahy-mirim................	714,422	73,600	Idem.
Uruguayana...................	737,045	74,400	Idem.

Ramal de Sant'Anna do Livramento

(Distancias da Maritima)

Estações	Posição kilometrica	Altitude	Data da inauguração
Entroncamento................	487,277	86,630	15 novembro 1909
S. Simão.....................	497,843	89,080	Idem.
Corte........................	518,693	94,180	Idem.
Rosario......................	535,649	114,080	Idem.
Guará........................	557,736	113,280	30 outubro 1910
Santa Rita...................	575,508	167,480	15 junho 1910
Porteirinha..................	598,897	126,020	30 agosto 1910
Palomas......................	622,284	185,620	3 outubro 1910
Sant'Anna....................	643,584	183,820	30 outubro 1910

De Quarahy a S. Borja

Estações	Posição kilometrica	Altitude	Data da inauguração
Quarahim (a)................	0,000	70,580	—
» (b)................	1,454	81,460	20 agosto 1887
Guterres....................	22,374	118,460	Idem.
Urubú	40,114	112,960	Idem.
Itapitocay	60,914	85,060	Idem.
Uruguayana	75,264	106,060	Idem.
Imbahá	91,700	113,000	Idem.
Touro-passo................	99,973	96,000	22 julho 1888
Braz.........................	120,114	101,960	Idem.
Las Rosas..................	132,714	111,330	Idem.
Ibicuhy......................	142,714	93,680	2 julho 1888
Xarqueada..................	156,780	98,420	Idem.
Itaquy.......................	175,434	94,860	30 dezembro 1888
Cambahy...................	191,134	100,000	10 fevereiro 1913
Juparahy	203,634	123,000	Idem.
Sociedade..................	217,394	110,000	Idem.
Recreio	239,614	120,000	Idem.
Bororé	252,774	151,000	Idem.
Km. 276....................	276,434	128,000	Idem.
S. Borja	299,304	118,000	Idem.

CAPITULO VII

PODER ECONOMICO

I

MAPPA AGROLOGICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fronteira

Municipios — .Variedade e quantidade

Santa Victoria do Palmar — Sillico-argillosas.
Rio Grande — Silico-argillosas.
Pelotas — Argillo-arenosas; argillo-calcareo-humosas.
Arroio Grande — Argillo-calcareas; silico-argillosas.
Jaguarão — Argillo-arenoso-calcareas; argillo-calcareas.

Herval — Argillo-arenoso-calcareas; argillo-calcareas.
Bagé — Argillo-calcareas-humosas; argillo-silicosas.
D. Pedrito — Argillo-calcareas, pouco humosas.
Livramento — Argillo-calcareo-humosas; argillo-silicosas.
Rosario — Argillo-calcareas; silico-argillosas.
Quarahy — Argillo-calcareas, argillo-silicosas.
Alegrete — Silico-argilosas.
Uruguayana — Silico-argillosas; argillo-calcareas.
Itaquy — Argillo-calcareas; argillo-silicosas.
S. Borja — Argillo-calcareas; argillo-silicosas.
S. Luiz Gonzaga — Argillo-calcareo-humosas; argillo-arenoso-calcareas.
Santo Angelo — Argillo-calcareo-humosas; silico-argillosas.
Palmeira — Argillo-calcareo-humosas; silico-argillosas.

(Extrahido do Relatorio da Repartição de Estatistica do Rio Grande do Sul, de 12 de julho de 1920).

II

QUADRO DAS PASTAGENS DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Fronteira

Municipios — Variedade e quantidade

Santa Victoria do Palmar — Excellentes campos e magnificas pastagens. Encontram-se a grama do jardim, grama do banhado, bibi, capim limão, trevo, macachy, pé de gallinha, cactus. Cultivam-se como forrageiras o milho, alfafa, cevada.

Rio Grande — Bons campos, notadamente do districto do Tahym. Os ribeirinhos ao S. Gonçalo prestam-se admiravelmente para a criação de vaccas leiteiras. Cultivam-se algumas forrageiras.

Pelotas — A parte sul do municipio e uma parte de leste offerecem bons campos de criação e mui proprios para a especie bovina de raças leiteiras. Encontram-se boas pastagens e excellentes aguadas. Cultivam-se como forrageiras o milho, alfafa, cevada, aveia e sorgho.

Arroio Grande — Bons campos e em geral de pastagens finas; as ribeirinhas ao S. Gonçalo prestam-se optimamente á criação de raças leiteiras. Dentre os pastos indigenas destacam-se: a grama do banhado, bibi, capim limão,

trevo, macachy, pé de gallinha, flexinha, milhã, etc.. Cultivam-se como forrageiras o milho, a alfafa, a cevada, a aveia, o amendoim. Dentre os principaes estabelecimentos que cuidam do plantio de forrageiras destacam-se: Granja do Liscano, de Pedro Osorio & C., Palma, de Guilherme Echenique & C., etc.

Jaguarão — Dispõe de excellentes campos e magnificas pastagens. Encontram-se a flexilha, trevo indigena, trevo de Borgonha, coqueirinho, milhã, pé de gallinha, bibi, capim limão. Cultivam-se como forrageiras o milho, alfafa franceza, aveia, cevada e azevem.

Herval — Excellentes campos, notadamente a oeste e sul.. As suas pastagens são nutrientes e magnificas, destacando-se a flexilha, trevo indigena, trevo de Borgonha, treme-treme, milhã, pé de gallinha, coqueirinho, etc. Cultivam-se como forrageiras a alfafa, cevada, aveia, azevem, milho e amendoim.:

Bagé — Em sua immensa maioria os campos são excellentes, havendo pequenas manchas de campos inferiores no valle do Camaquam. Conta a flexilha, trevo indigena, trevo da Borgonha, coqueirinho, capim de forquilha, treme-treme, macachy, milhã, pé de gallinha, etc. Cultivam-se como forrageiras a alfafa, a aveia, a cevada, o azevem, o milho, etc. Dentre os estabelecimentos que cuidam do plantio de forrageiras destacam-se: as granjas Dêdê e Santa Thereza, do visconde de Ribeiro Magalhães; granja Vieira, de Feliciano Gonçalves Vieira; estancia do Tigre, da viuva dr. Gervasio & Filho; estancia da Igrejinha, do dr. Antonio Augusto de Assumpção; estancias Jaguarão e Taipa, de Antonio Maria Martins & Filhos.

Dom Pedrito — Occupa posição de destaque entre seus irmãos sul-rio-grandenses, pela sua riqueza pastoril. Os seus campos são dos mais parelhos do Estado, em sua quasi totalidade dotados de boas e excellentes pastagens. Ha uma pequena zona, no Ponche Verde, de campos da melhor qualidade possivel, apresentando dois engordes ao anno e rivalizando com os melhores da Republica do Uruguay; tambem ha uma pequena mancha de campos inferiores em Upacarahy e Campo Sêcco. Dentre seus pastos destacam-se a flexilha, treme-treme, pé de gallinha, trevo indigena, trevo da Borgonha, macachy, etc. Cultivam-se como forrageiras a alfafa, cevada, aveia, milho, azevem, amendoim, etc.. Dentre os estabelecimentos que cultivam

forrageiras destacam-se: Granja São Luiz, de Leopoldo Antunes Maciel; Estancia de S. Sebastião, de Eleutherio Brum; Estancia de Santa Maria, dos irmãos Almeida; granja de Luiz Vieira Xavier; estancia de Anselmo Garrastazú, etc.

Livramento — A industria pastoril constitue a maior riqueza do municipio, não só pela excellente qualidade de seus campos, mas tambem pelo refinamento das raças nas varias especies. São campos de primeira classe os dos valles do Quarahy e Ibirapuitan e de segunda, os dos valles do Ibicuhy. As ultimas são excellentes nos periodos de sêccas, como resistentes a seus funestos effeitos. Encontram-se o trevo indigena, o trevo da Borgonha, flerilha, grama do banhado, pé de gallinha, macachy, capim limão. Cultivam-se como forrageiras alfafa, aveia, cevada e milho.

Rosario — Campos bons e excellentes pastagens. Encontram-se o trevo, macachy, pé de gallinha, grama do banhado, junquilho, capim limão. Cultivam-se como forrageiras a alfafa, cevada, milho.

Quarahy — Os campos se subdividem em tres classes. As duas primeiras se distinguem por poucos caracteres, sendo excellentes seus campos, havendo a differença em que os da segunda, possuem manchas pequenas inaproveitaveis devido á grande abundancia de pedras. Os campos de ruim qualidade, pertencentes á terceira classe, abrangem uma área de 17.500 hectares, logar denominado Arêal. Não obstante, encontram-se pequenos tractos de pessimos campos no meio de zonas de ricas pastagens. A zona das pastagens finas está comprehendida principalmente entre o rio Inhanduhy e o arroio Garupá. Encontram-se a flexilha, trevo indigena, trevo da Borgonha, grama do banhado, bibi, pé de gallinha, macachy, junquilho, capim limão. Cultivam-se como forrageiras, o milho, alfafa, cevada e aveia.

Alegrete — A oeste do rio Ibirapuitan, campos finos de primeira; a leste, campos regulares e campos de pastagens grossas. Os campos médios são os comprehendidos entre a cidade do Alegrete e a estação da Palma. Encontram-se a flexilha, trevo, capim limão, macachy, junquilho, sotiva sessilis, barba de bóde (pouca), milhã, grama do banhado, etc. Dentre os estabelecimentos que cultivam o plantio de forrageiras, notadamente, alfafa, aveia, cevada, azevem, etc., destacam-se: Chacara Esperança, de Diogo de Assis Brasil; Granja de Parula & Masgrau; Granja S. José, de Antonio de Oliveira Macedo; Granja do Silencio e Estancia Nova, dos irmãos Milano, etc.

Uruguayana — A industria pastoril constitue, indubitavelmente, a principal e mais exhuberante fonte de riqueza do municipio. Os seus campos considerados com justa razão, os melhores da nossa fronteira, abundando em excellentes pastagens finas de primeira qualidade, possuindo fortes e permanentes aguadas, acham-se povoados de gados de finas raças. Os campos marginaes ao Ibicuhy são de mediana qualidade e melhor se prestam á agricultura. Encontram-se a flexilha, trevo indigena, trevo da Borgonha, macachy, junquilho, capim limão, bibi, pé de gallinha. Cultivam-se diversas forrageiras.

Itaquy — Possue bons campos no denominado Rincão da Cruz e na zona que da cidade vae ao passo do Mariano Pinto. Os peiores campos são os que marginam os rios Uruguay e Ibicuhy (Frouxos) e os das pontas do arroio Ibirapuitan. Encontram-se a flexilha, trevo, capim limão, pé de gallinha, milhã, barba de bóde, capim forquilha, etc. Dentre os estabelecimentos que cultivam forrageiras, destacam-se os do Coronel Euclydes Aranha, Pedro Lacerda, Jorge C. Dickinson & Filhos, Narciso Mello, Viscaychipe Hermanos. Como forrageiras são cultivadas a alfafa, aveia, milho, amendoim, etc.

São Borja — Campos em geral bons e de natureza saleira, com boas pastagens. Ha manchas excellentes, rivalizando com os melhores campos da fronteira. Encontram-se trevo, capim limão, barba de bóde, grama do banhado, bibi, etc. Cultivam-se como forrageiras o milho, alfafa, cevada.

São Luiz Gonzaga — Campos bons, de natureza saleira e providos de boas e permanentes aguadas. Encontram-se trevo, grama do banhado, grama paulista, capim limão, barba de bóde.

Santo Angelo — Bons campos e boas pastagens, muitissimo resistentes á sêcca. Encontram-se o trevo, capim limão, grama paulista, grama do banhado, cresciuma. Cultivam-se como forrageiras o milho, alfafa, cevada, aveia.

Palmeira — Prestam-se os campos para a criação e invernada de gados e com pouco esforço ficam bem seguros e não tresmalham. Os pastos são fracos e exigem forte ração de sal para os animaes. No campo Novo abundam o capim limão e barba de bóde, duas pragas que os criadores procuram extirpar plantando a grama paulista que absorve o máu pasto. Cultivam-se como forrageiras o milho, alfafa, cevada.

(Extrahido do Relatorio da Repartição de Estatistica do Estado, de 12 de julho de 1920).

III

FINANÇAS MUNICIPAES

Exercicio de 1919

Municipios	Saldo em 1918	Receita ordinaria	Receita extraordinaria	Total
Alegrete	47:972$	392:536$	12:607$	453:115$
Despesa	—	333:607$	58:487$	392:004$
Saldo para 1919				61:021$
Arroio Grande	18:963$	66:923$	16:430$	102:316$
Despesa	—	65:837$	16:278$	82:115$
Saldo para 1919				20:201$
Bagé	—	828:002$	971:550$	1.799:552$
Despesa	—	765:014$	1.043:456$	1.808:470$
Deficit para 1919				8:918$
D. Pedrito	2:617$	280:761$	14:537$	297:915$
Despesa	—	223:136$	68:149$	291:285$
Saldo para 1919				6:630$
Herval	24$	49:709$	15:508$	65:241$
Despesa	—	49:709$	10:729$	60:438$
Saldo para 1919				4:803$
Itaquy	242$	225:000$	4:800$	230:042$
Despesa	—	225:000$	4:800$	229:800$
Saldo para 1919				242$
Jaguarão	21:107$	126:500$	48:475$	196:082$
Despesa	—	126:500$	25:481$	151:981$
Saldo para 1919				44:101$
Livramento	17:419$	473:864$	152:939$	644:222$
Despesa	—	470:870$	80:440$	551:310$
Saldo para 1919				92:912$
Palmeira	5:402$	87:950$	5:777$	99:129$
Despesa	—	87:950$	—	87:950$
Saldo para 1919				11:179$
Pelotas	2:610$	1.519:726$	1.229:539$	2.751:875$
Despesa	—	914:160$	1.595:288$	2.509:448$
Saldo para 1919				242:427$
Quarahy	12:793$	209:422$	102:089$	324:304$
Despesa	—	228:730$	34:939$	263:669$
Saldo para 1919				60:635$
Rio Grande	3:804$	1.315:537$	198:243$	1.517:584$
Despesa	—	1.060:987$	391:887$	1.452:874$
Saldo para 1919				64:710$

Municipios	Saldo em 1918	Receita ordinaria	Receita extraordinaria	Total
Rosario	7:633$	238:654$	—	246:287$
Despesa	—	234:432$	—	234:432$
Saldo para 1919				11:855$
Santa Victoria	3:327$	108:341$	3:600$	115:268$
Despesa	—	84:487$	9:886$	94:373$
Saldo para 1919				20:895$
Santo Angelo	4:446$	91:923$	11:400$	107:769$
Despesa	—	76:323$	13:386$	89:709$
Saldo para 1919				18:060$
S. Borja	8:789$	247:804$	—	256:593$
Despesa	—	254:756$	—	254:756$
Saldo para 1919				1:837$
S. Luiz Gonzaga	32:939$	55:281$	21:859$	110:079$
Despesa	—	76:619$	—	76:619$
Saldo para 1919				33:460$
Uruguayana	2$	335:651$	10:200$	345:853$
Despesa	—	343:494$	—	343:494$
Saldo para 1919				2:359$

IV

POPULAÇÃO PECUARIA — 1919

Bovinos

Municipio	Numero	Valor
Alegrete	400.000	44.000:000$000
Arroio Grande	145.000	15.950:000$000
Bagé	350.000	38.500:000$000
D. Pedrito	340.000	37.400:000$000
Herval	148.000	16.280:000$000
Itaquy	260.000	28.600:000$000
Jaguarão	125.000	13.750:000$000
Livramento	310.000	34.100:000$000
Palmeira	85.000	7.650:000$000
Pelotas	95.000	10.450:000$000
Quarahy	165.000	18.150:000$000
Rio Grande	130.000	14.300:000$000
Rosario	300.000	33.000:000$000
Santa Victoria	170.000	18.700:000$000
Santo Angelo	150.000	13.500:000$000
S. Borja	300.000	33.000:000$000
S. Luiz Gonzaga	145.000	14.500:000$000
Uruguayana	340.000	37.400:000$000

Equinos

Municipios	Numero	Valor
Alegrete	70.000	3.500:000$000
Arroio Grande	26.000	1.350:000$000
Bagé	45.000	2.700:000$000
D. Pedrito	45.000	2.700:000$000
Herval	15.000	750:000$000
Itaquy	65.000	3.250:000$000
Jaguarão	20.000	1.000:000$000
Livramento	35.000	1.750:000$000
Palmeira	12.000	720:000$000
Pelotas	25.000	2.000:000$000
Quarahy	20.000	1.200:000$000
Rio Grande	18.000	1.440:000$000
Rosario	30.000	1.500:000$000
Santa Victoria	25.000	1.250:000$000
Santo Angelo	35.000	2.100:000$000
S. Borja	40.000	2.000:000$000
S. Luiz Gonzaga	25.000	1.250:000$000
Uruguayana	45.000	2.700:000$000

Muares

Municipios	Numero	Valor
Alegrete	5.000	450:000$000
Arroio Grande	2.500	223:000$000
Bagé	3.500	350:000$000
D. Pedrito	3.000	270:000$000
Herval	1.500	135:000$000
Itaquy	4.000	360:000$000
Jaguarão	2.500	225:000$000
Livramento	3.000	270:000$000
Palmeira	10.000	1.200:000$000
Pelotas	3.000	300:000$000
Quarahy	3.000	270:000$000
Rio Grande	2.500	300:000$000
Rosario	2.500	225:000$000
Santa Victoria	500	50:000$000
Santo Angelo	14.000	1.080:000$000
S. Borja	5.000	450:000$000
S. Luiz Gonzaga	15.000	1.800:000$000
Uruguayana	5.000	500:000$000

Ovinos

Municipios	Numero	Valor
Alegrete	350.000	7.000:000$000
Arroio Grande	130.000	2.600:000$000
Bagé	350.000	7.000:000$000
D. Pedrito	350.000	7.000:000$000

Ovinos

Municipios	Numero	Valor
Herval	110.000	2.200:000$000
Itaquy	160.000	3.200:000$000
Jaguarão	120.000	2.400:000$000
Livramento	300.000	6.000:000$000
Palmeira	10.000	150:000$000
Pelotas	25.000	500:000$000
Quarahy	260.000	5.200:000$000
Rio Grande	60.000	1.200:000$000
Rosario	80.000	1.600:000$000
Santa Victoria	300.000	6.000:000$000
Santo Angelo	35.000	475:000$000
S. Borja	150.000	3.000:000$000
S. Luiz Gonzaga	30.000	480:000$000
Uruguayana	650.000	13.000:000$000

Caprinos

Municipios	Numero	Valor
Alegrete	1.200	12:000$000
Arroio Grande	1.600	16:000$000
Bagé	2.000	20:000$000
D. Pedrito	1.200	12:000$000
Herval	1.000	10:000$000
Itaquy	1.800	18:000$000
Jaguarão	1.200	12:000$000
Livramento	2.200	22:000$000
Palmeira	600	6:000$000
Pelotas	2.000	20:000$000
Quarahy	800	8:000$000
Rio Grande	1.000	10:000$000
Rosario	3.500	35:000$000
Santa Victoria	200	2:000$000
Santo Angelo	6.000	60:000$000
S. Borja	3.000	30:000$000
S. Luiz Gonzaga	2.500	25:000$000
Uruguayana	2.500	25:000$000

Suinos

Municipios	Numero	Valor
Alegrete	6.000	210:000$000
Arroio Grande	13.000	390:000$000
Bagé	10.000	350:000$000
D. Pedrito	6.000	210:000$000
Herval	8.000	240:000$000
Itaquy	5.000	175:000$000
Jaguarão	10.000	350:000$000

Suinos

Municipios	Numero	Valor
Livramento	6.000	210:000$000
Palmeira	40.000	1.200:000$000
Pelotas	40.000	1.400:000$000
Quarahy	3.000	105:000$000
Rio Grande	10.000	350:000$000
Rosario	8.000	280:000$000
Santa Victoria	5.000	150:000$000
Santo Angelo	90.000	2.700:000$000
S. Borja	5.000	150:000$000
S. Luiz Gonzaga	60.000	1.800:000$000
Uruguayana	6.000	210:000$000

V

MOVIMENTO MARITIMO

Entradas e sahidas de navios a vapor e a vela pelos portos do Estado, nos annos de 1918 e 1919

PORTOS DE PROCEDENCIA E DESTINO		NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
		Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem
			ANNO DE 1918				
ENTRADAS	Rio Grande	371	377.031	67	62.830	438	439.861
	Pelotas	212	159.700	16	9.073	228	168.773
	Porto Alegre	1.040	262.700	27	13.997	1.067	276.697
	Santa Victoria	418	21.300	39	1.455	457	22.755
	Jaguarão	154	22.725	—	—	154	22.725
	Uruguayana	454	13.914	206	8.647	660	22.561
	Itaquy	77	6.735	4	37	81	6.772
	São Borja	99	1.110	—	—	99	1.110
	Total	2.825	865.215	359	96.039	3.184	961.254
SAHIDAS	Rio Grande	366	378.638	86	61.430	452	440.068
	Pelotas	207	158.156	16	9.073	223	167.229
	Porto Alegre	1.040	262 700	27	13.997	1.067	276.697
	Santa Victoria	418	21.300	39	1.455	457	22.755
	Jaguarão	154	22.725	—	—	154	22.725
	Uruguayana	454	13.914	206	8.647	660	22.561
	Itaquy	77	6.735	4	37	81	6.772
	São Borja	99	1.110	—	—	99	1.110
	Total	2.815	865.278	378	94.639	3.193	959.917

	PORTOS DE PROCEDENCIA E DESTINO	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
		Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem
	ANNO DE 1919						
ENTRADAS	Rio Grande.....	349	346.454	107	170.923	456	517.377
	Pelotas..........	188	169.531	17	8.656	205	178.187
	Porto Alegre....	842	232.824	20	10.645	862	243.469
	Santa Victoria..	384	18.614	57	2.085	441	20.699
	Jaguarão........	139	19.735	—	—	139	19.735
	Uruguayana.....	377	13.370	267	12.022	644	25.392
	Itaquy..........	93	8.159	10	133	103	8.292
	São Borja.......	279	3.674	18	92	297	3.766
	Total........	2.651	812.361	496	204.556	3.147	1.016.917
SAHIDAS	Rio Grande.....	352	345.825	105	166.926	457	512.751
	Pelotas..........	194	173.460	16	8.552	210	182.012
	Porto Alegre....	842	232.824	20	10.645	862	243.469
	Santa Victoria..	384	18.614	57	2.085	441	20.699
	Jaguarão........	139	19.735	—	—	139	19.735
	Uruguayana.....	377	13.370	267	12.022	644	25.392
	Itaquy..........	93	8.159	10	133	103	8.292
	São Borja.......	279	3.674	18	92	297	3.766
	Total........	2.660	815.661	493	200.455	3.153	1.016.116

VI

EXPORTAÇÃO GERAL DO ESTADO

O valor official das mercadorias exportadas durante o anno de 1919 elevou-se a 215.572:443$110. Esse valor, comparado com o de 1918, que fôra de 165.764:258$230, dá uma differença para mais no ultimo anno de 49.808:184$880 ou 30 %.

Eis em resumo o quadro da exportação no ultimo quinquiennio:

Annos	*Peso em kilos*	*Valor*
1915....................	217.384.806	89.048:672$000
1916....................	191.207.352	92.309:661$000
1917....................	288.035.873	161.739:338$496
1918....................	292.344.440	165.764:258$230
1919....................	328.586.242	215.572:443$110

Verifica-se desse modo que o augmento, quanto ao valor, em 1919 comparado ao de 1915 foi de 126.523:771$110 ou 142,08 %; quanto ao peso, foi de 111.201.436 kilos.

As mercadorias exportadas nos dois ultimos annos classificam-se deste modo:

	Peso em kilos	
	1918	**1919**
Animaes e seus derivados...	110.052.614	150.935.127
Vegetaes e seus derivados...	162.524.495	170.314.239
Mineraes e seus derivados...	19.302.196	7.015.869
Productos não especificados..	465.135	321.007
Total em kilos.......	292.344.440	328.586.242

	Valor official	
Animaes e seus derivados...	114.458:244$	162.040:671$
Vegetaes e seus derivados...	48.516:235$	51.355:683$
Mineraes e seus derivados...	2.148:462$	1.625:627$
Productos não especificados..	641:317$	550:462$
Total em kilos......	165.764:258$	215.572:443$

VII

IMPORTAÇÃO

Discriminação e valor das principaes mercadorias importadas directamente de diversos paizes pelo Estado do Rio Grande do Sul, no quinquennio de 1915-1919

PORTOS DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL, EM MIL RÉIS				
	ANNOS				
	1915	1916	1917	1918	1919
CARVÃO DE PEDRA					
Rio Grande.........	3.328:638$	547:411$	1.047:700$	978:917$	2.105:661$
Pelotas............	111:050$	313:349$	—	82:696$	337:240$
Livramento.........	112:344$	26:198$	201:355$	1.025:100$	1.234:156$
Somma.........	3.552:032$	886:958$	1.249:055$	2.085:713$	3.677:057$

PORTOS DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL, EM MIL RÉIS — ANNOS 1915	1916	1917	1918	1919
CIMENTO					
Rio Grande.........	185:182$	155:740$	852·546$	2.577:659$	857:246$
Pelotas.............	25:626$	153:021$	80:600$	87:732$	54:900$
Porto Alegre........	293:604$	506:384$	114:835$	487:982$	582:913$
Livramento.........	14:744$	25:482$	334:434$	419:756$	409:721$
Somma.........	519:156$	840:627$	1.382:415$	3.573:129$	1.904:780$
PELLES E COUROS PREPARADOS E CURTIDOS					
Rio Grande.........	34:658$	72:330$	59:511$	100:169$	134:204$
Pelotas.............	82:581$	76:580$	81:357$	88:904$	75:942$
Porto Alegre........	803:991$	491:251$	371:478$	676:181$	695:726$
Somma.........	521:230$	640:161$	512:346$	865:254$	905:872$
TECIDOS DE ALGODÃO					
Porto Alegre........	226:541$	311:376$	331:945$	564:045$	1.773:876$
Pelotas.............	43:185$	118:655$	80;793$	76:289$	88:884$
Rio Grande.........	640:653$	953:762$	713:653$	636:651$	657:296$
Somma.........	910:379$	1.383:793$	1.126:391$	1.276:985$	2.520:056$
AUTOMOVEIS					
Porto Alegre........	8:514$	48:307$	317:009$	442:930$	726:574$
ARAME FARPADO PARA CERCA					
Porto Alegre........	498:054$	566:984$	873:293$	272:889$	1.518:205$
FOLHAS DE FLANDRES EM LAMINAS					
Rio Grande.........	232:195$	248:539$	737:661$	2.124:514$	1.612:214$
Pelotas.............	89:263$	108:241$	181:522$	392:856$	174:129$
Porto Alegre........	1.384:060$	1.586:997$	3.007:994$	2.028:258$	2.900:752$
Livramento.........	27:328$	23:207$	621:656$	1.617:565$	1.927:425$
Somma.........	1.732:846$	1.966:984$	4.548:833$	6.163:193$	6.614:520$
PAPEL PARA IMPRESSÃO					
Pelotas.............	38:758$	131:508$	12:781$	19:489$	126:624$
Porto Alegre........	441:670$	593:774$	656:225$	286:310$	592:204$
Somma.........	480:428$	725:282$	669:006$	305:828$	718:828$

PORTOS DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL, EM MIL RÉIS				
	ANNOS				
	1915	1916	1917	1918	1919
GAZOLINA					
Rio Grande..........	183:959$	372:310$	411:914$	154:430$	772:474$
Porto Alegre.........	107$	107:674$	197:029$	22:219$	865:349$
Livramento.........	10:883$	11:175$	71:475$	377:881$	618:616$
Uruguayana........	34:948$	71:788$	62:404$	173:995$	224:801$
Somma..........	229:897$	562:947$	742:822$	728:525$	2.481:240$
SODA CAUSTICA					
Porto Alegre.......	471:878$	514:506$	340:757$	624:659$	1.059:452$
KEROZENE					
Rio Grande.........	1.574:656$	1.285:092$	1.055$862$	912:385$	1.532:306$
Porto Alegre.......	139:039$	633:399$	811:201$	—	2.653:542$
Livramento.........	75:710$	90:296$	60:012$	263:270$	1.190:700$
Uruguayana........	118:271$	230:577$	96:964$	202:248$	223:085$
Somma.	1.907:676$	2.239:364$	2.024:039$	1.377:903$	5.599:633$
VINHO COMMUM					
Rio Grande........	208:801$	187:023$	109:698$	82:786$	104:249$
Pelotas	164:027$	202:480$	113:249$	136:444$	104:063$
Porto Alegre.......	185:681$	265:255$	167:026$	225:577$	159:131$
Somma	558:509$	654:758$	389:973$	444:807$	367:443$
FARINHA DE TRIGO					
Rio Grande........	2.229:058$	88[illegible]:886$	1.424:444$	1.422:352$	1.967:073$
Pelotas	606:508$	1.498:053$	1.049:865$	409:421$	584:689$
Porto Alegre.......	4.516:781$	5.257:901$	2.134:110$	4.710:847$	1.740:219$
Livramento.........	189:684$	311:224$	191:442$	2 971:549$	987:228$
Uruguayana........	924:482$	1.324:965$	964:804$	3.718:245$	2.923:735$
Somma	8.466:513$	9.281:029$	5.764:665$	13.232.414$	8.202:944$
TRIGO EM GRÃO					
Rio Grande.........	789:963$	1:055$	—	—	177$
Pelotas..............	410:902$	1.706:064$	193:496$	716:036$	1.085:130$
Porto Alegre......,	1:026$	883:657$	180:024$	1.257:964$	811:692$
Livramento	17:555$	3:184$	—	1.585:058$	1.085:586$
Somma	1.219:446$	2.593:960$	373:520$	3.559:058$	2.982:585$

RESUMO

MERCADORIAS	ANNOS				
	1915	1916	1917	1918	1919
Carvão de pedra ..	3.552:032$	836:953$	1.240:055$	2.085:713$	3.677:057$
Cimento...........	519:156$	840:627$	1.382:415$	3.573:129$	1.904:780$
Pelles e couros	521:230$	640:161$	512:346$	865:254$	905:872$
Tecido do algodão.	910:379$	1.383:793$	1.126:301$	1.276:935$	2.520:056$
Automoveis	8:514$	48:307$	317:009$	412:930$	726:574$
Arame farpado.....	403:054$	566:984$	873:293$	272:839$	1.518:205$
Folhas de Flandres.	1.732:846$	1.966:984$	4.548:833$	6.163:193$	6.614:520$
Papel p. impressão.	480:428$	725:282$	669:006$	305:828$	718:828$
Sóda caustica.......	471:873$	514:506$	340:757$	624:659$	1.059:452$
Gazolina...........	229:897$	562:947$	742:822$	723:525$	2.481:240$
Kerozene...........	1.907:676$	2.239:364$	2.021:039$	1.377:903$	5.599:633$
Vinho commum....	558:509$	654:758$	389:973$	444:807$	367:443$
Farinha de trigo...	8.466:513$	9.281:029$	5.764:665$	13.232:414$	8.202:944$
Trigo em grão.....	1.219:416$	2.593:960$	373:520$	3.559:058$	2.082:585$
Total...........	21.076:558$	22.905:660$	20.314:124$	34.953:287$	39.279:189$

VIII

COMMERCIO EXTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO QUINQUENNIO DE 1915-1919

Importação

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	Toneladas metricas em				
	1915	1916	1917	1918	1919
Rio Grande	127.096	44.278	36.913	44.650	55.127
Pelotas..............	14.715	32.647	16.643	11.508	15.385
Porto Alegre	45.873	52.647	40.278	32.457	53.517
Jaguarão.....	232	496	238	231	439
Passo das Pedras.....	121	241	5	—	—
Livramento..........	10.751	9.999	23.295	53.261	66.310
Quarahy	1.195	1.934	2.585	2.860	2.861
Santa Victoria.......	—	—	—	—	—
Bagé................	—	—	—	—	—
Uruguayana.........	8.466	10.056	7.949	27.064	25.902
Itaquy..............	1.418	811	10.062	2.618	8.043
S. Borja............	568	419	134	604	308
S. Xavier...........	—	—	—	—	—
Diversos postos......	2.682	3.203	1.892	1.431	2.565
Total	202.817	156.731	130.994	176.684	230.457

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	Valor a bordo, no Brasil, em contos de réis papel				
	1915	1916	1917	1918	1919
Rio Grande..........	15 184	10.297	15.189	19.540	29.818
Pelotas..............	4.102	8.243	5.956	5.795	8.575
Porto Alegre.........	19.251	27.435	24.064	29.520	43.001
Jaguarão............	14	161	78	85	261
Passo das Pedras.....	23	60	7	—	—
Livramento..........	1.266	1.540	4.571	15.200	16.796
Quarahy.............	333	604	440	900	1.181
Santa Victoria.......	—	—	—	—	—
Bagé................	—	—	—	—	—
Uruguayana.........	1.799	2.653	2.131	6.772	7.444
Itaquy..............	133	171	173	1.014	1.959
S. Borja............	74	150	54	92	122
S. Xavier............	—	—	—	—	—
Diversos postos......	168	397	426	640	1.156
Total..........	42.347	51.711	53.689	79.558	110.313

IX

RENDAS PUBLICAS

IX

RENDAS PUBLICAS

Rendas federaes, estaduaes e municipaes, arrecadadas no periodo de 1901 a 1919

ANNOS	RENDA FEDERAL	INDICES	RENDA FEDERAL	INDICES	RENDA MUNICIPAL	INDICES	TOTAL	INDICES
1901	14.944:890$	100	8.835:134$	100	6 561:635$	100	30.341:659$	100
1902	18.569:208$	124	9.419.670$	106	6.894 617$	105	34 883 495$	114
1903	15.763:833$	105	10 304:135$	116	7:604:632$	116	33.677 600$	111
1904	20.165:405$	135	9.663 059$	109	8.354 654$	127	38.183 118$	125
1905	20.664:329$	138	9.368:076$	106	7.427:236$	113	37.459 641$	123
1906	20.832:179$	139	9.979:994$	113	8.020;207$	122	38.832 380$	128
1907	28.782:633$	192	11.119:925$	125	8.194:253$	125	48.096:811$	158
1908	23.145:211$	155	12.701:102$	143	9.014 257$	137	44.860 570$	147
1909	23.263:045$	155	14.746 309$	166	9.620;523$	146	47.629:876$	157
1910	26.401:576$	176	15.127:336$	171	11.083 369$	169	52.612 281$	173
1911	28.132:372$	188	16.282:124$	184	11.683:633$	178	56.098:129$	184
1912	32.369:142$	216	18.665:686$	211	14.194:373$	216	65.229:201$	215
1913	39.514:916$	264	19.831 974$	224	16.457:630$	251	75.804 520$	250
1914	29.451:118$	197	17.652 784$	200	15.344:947$	233	62.448 849$	206
1915	20.261:133$	135	18 026:857$	204	16.156:072$	246	54.444:062$	179
1916	22.815:121$	141	20.812.703$	235	16.513.010$	251	60 140:834$	198
1917	27 224:572$	182	24.868.904$	281	20.591:428$	313	72.684:904$	239
1918	32.170:457$	215	27.425:142$	310	22.184:666$	338	81.780;265$	269
1919	36.717:000$	246	32.461:357$	367	28.855:013$	439	93.033:371$	323

Rendas federaes, estaduaes e municipaes, arrecadadas no periodo de 1901 a 1919

ANNOS	POPULAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	RENDA FEDERAL		RENDA ESTADOAL		RENDA MUNICIPAL		TOTAL	
		Per capita	Indices	Per capita	Indices	Per capita	Indices	Per capita	Indices
1901	1.282.312	11$655	100	6$890	100	5$117	100	23$661	100
1902	1.306.649	14$211	122	7$209	104	5$266	103	26$697	113
1903	1.331.016	11$847	102	7$741	112	5$713	112	25$302	107
1904	1.355.717	14$874	127	7$128	103	6$162	120	28$165	119
1905	1.380.954	14$964	128	6$784	98	5$378	105	27$126	114
1906	1.406.774	14$808	127	7$094	103	5$701	111	27$604	116
1907	1.433.109	20$084	172	7$759	113	5$718	112	33$561	142
1908	1.459.659	15$857	136	8$701	126	6$176	121	30$734	130
1909	1.490.759	15$605	134	9$891	143	6$456	126	31$950	135
1910	1.554.430	16$984	145	9$732	141	7$130	139	33$847	143
1911	1.587.040	17$726	152	10$259	149	7$361	144	35$348	149
1912	1.626.509	19$901	170	11$476	166	8$726	170	40$103	169
1913	1.670.270	23$658	203	11$873	172	9$853	192	45$384	192
1914	1.707.581	17$247	148	10$337	150	8$986	175	36$570	154
1915	1.782.461	11$367	97	10$113	147	9$064	177	30$544	129
1916	1 850.146	12$331	105	11$254	163	8$925	174	32$510	138
1917	1.924.050	14$150	121	12$925	188	10$702	209	37$777	159
1918	1.985.500	16$202	139	13$811	200	11$173	218	41$189	174
1919	2.005.870	18$305	157	16$183	235	14$385	281	48$873	206

X

CAIXA ECONOMICA

Movimento da Caixa e suas agencias, em 1918-1919

ANNO DE 1918

CAIXA E AGENCIAS	DEPOSITOS	RESTITUIÇÕES	EXCESSO DE DEPOSITOS	EXCESSO DE RESTITUIÇÃO	JUROS ABONADOS AOS DEPOSITANTES	SALDO A FAVOR DOS DEPOSITANTES	NUMERO DE DEPOSITOS	MÉDIA DO SALDO POR DEPOSITANTE
Porto Alegre.....	3.553:820$220	3.443:295$917	110:524$312	$	617:080$811	13.008:698$786	29.607	439$379
Rio Grande.......	1.166:308$000	804:786$356	361:521$644	$	150:022$054	3.251:340$098	6.387	509$056
Pelotas	324:170$377	677:428$718	$	353:258$341	118:807$025	2.309:501$328	4.721	489$197
Bagé	86:924$758	73:891$552	13:033$206	$	12:607$231	265:938$548	721	368$847
Jaguarão.........	7:073$220	20:973$408	$	13:900$179	3:722$259	65:427$365	247	264$868
Uruguayana......	12:273$000	9:723$600	2:549$391	$	1:370$558	32:753$266	130	251$948
Total	5.150:569$593	5.030:099$560	487:628$553	367:158$520	903:609$038	18.933:659$391	41.813	452$817

ANNO DE 1919

CAIXA E AGENCIAS	DEPOSITOS	RESTITUIÇÕES	EXCESSO DE DEPOSITOS	EXCESSO DE RESTITUIÇÃO	JUROS ABONADOS AOS DEPOSITANTES	SALDO A FAVOR DOS DEPOSITANTES	NUMERO DE DEPOSITOS	MÉDIA DO SALDO POR DEPOSITANTE
Porto Alegre	4.743:867$659	4.311:982$175	431:885$484	$	646:846$819	14.087:431$089	30.505	461$807
Rio Grande.......	1.347:658$000	1.245:676$404	101:981$596	$	169:837$929	3.523:159$623	6.562	536$903
Pelotas	256:707$786	685:292$471	$	428:584$685	106:218$827	1.987:135$470	4.541	437$598
Bagé.............	80:404$017	119:580$072	$	39:176$055	12:463$909	239:226$492	718	333$184
Jaguarão.........	5:969$593	7:491$860	$	1:522$267	3:310$905	67:216$003	236	284$813
Uruguayana......	27:191$000	14:235$886	12:955$114	$	1:311$659	47:020$030	137	343$212
Total........	6.461:793$055	6.384:258$868	546:822$194	469:283$007	939:990$138	19.951:188$716	42.699	467$252

PARTE SEGUNDA

Historia

CAPITULO I

OS DESCOBRIMENTOS

Os musulmanos, no seculo VII, declaram a — guerra santa — e, dominados pelo fervor religioso, lançam-se á conquista do mundo, resolvidos a convertel-o todo a Islam. E, na arrancada fanatica, rumo do occidente, foram conquistando: a Syria, a Palestina, a Armenia, o Turkestan, uma parte da India, o Egypto, Tripoli, a Berberia, Marrocos, a peninsula Iberica, o sul da Gallia, varias regiões da Italia e da Sicilia.

Desta fórma os christãos soffrem a offensa de verem a Terra Santa e, com ella, o Santo Sepulchro, em poder dos inimigos da fé de Christo.

Nessa época, porém, o catholicismo não dispunha de força nem de prestigio sufficientes para enfrentar inimigo tão poderoso.

Os imperadores consideravam, então, o papa como um dos seus funccionarios, intervinham nas questões de fé e decidiam negocios espirituaes do mesmo modo por que procediam a respeito dos civis e militares.

Os papas, com o intuito de assegurarem a sua independencia espiritual, tudo fizeram no sentido de alcançarem, primeiro, sua independencia temporal com a soberania sobre Roma. Mas, essa soberania, elles sómente a conseguiram na ultima metade do seculo VIII, graças aos reis de França: Pepino, o Breve, em 756, e Carlos Magno, em 774, os quaes fizeram do papa um verdadeiro rei no territorio que se chamou depois «Os Estados da Egreja.»

Os successores de Carlos Magno, porém, não respeitaram a independencia espiritual dos papas e muito menos concordaram com a theoria sustentada por estes, da subordinação dos im-

peradores ao papado, que teve ainda por muito tempo que se sujeitar áquelles.

No fim do seculo IX e no X, no meio de geral anarchia, os Estados europeus entraram em verdadeira decomposição; houve como um eclypse do Santo Imperio Romano, cuja corôa chegou a ficar vaga durante 30 annos. A Egreja aproveitou a opportunidade e, em 962, sendo papa João III, restaurou o imperio, fazendo Otton, da Germania, imperador de Roma.

Não foi duradouro esse triumpho da Egreja, que não chegou a colher os fructos que delle esperava, pois, apesar de tudo, os papas continuaram a ser designados directamente pelo imperador e não houve um só delles, até o pontificado de Gregorio VII, (1073), que, para tomar posse da Santa Sé, não esperasse a confirmação de sua eleição, pelo imperador.

A Egreja tinha sido attingida por um duplo mal: a simonia e a corrupção de costumes.

Mas, Gregorio VII, secundado pelos monges, venceu a miseria moral da Egreja e as desordens do clero; a reforma de costumes foi «o episodio heroico da historia dos regulares da Edade Media».

O catholicismo attinge, então, a um grande gráo de pureza, a fé propaga-se, os fieis congregam-se e, nos fins do seculo XI, com Gregorio VII consegue-se a unidade moral da Europa, resultante da ascendencia espiritual do papa sobre os imperadores.

A Europa, nos fins do seculo XI, chegada que foi a este resultado, impellida pelo fervor religioso, lança-se resoluta nas Cruzadas, primeira acção collectiva do catholicismo, e duas civilizações, duas religiões que, de ha muito, andavam em lucta, encontram-se face a face sobre a terra.

A palavra dos papas, prégando a cruzada, repete-se como um écho na voz dos curas longinquos e os soldados da cruz surgem de todos os lados para a guerra da redempção.

Portugal, originado das Cruzadas, temperado nos combates pela fé, expelliu completamente os mouros do seu territorio em 1250; Hespanha, depois de uma lucta heroica e secular, chegou, afinal, ao mesmo resultado em 1492, quando cáe Granada, o ultimo reducto dos mouros na peninsula.

Dois seculos duraram as cruzadas (1095 a 1291), e, apesar do ardor da lucta, os christãos não conseguiram arrebatar aos infieis a posse da Terra Santa que, por fim, voltou ao poder dos turcos.

Fatigada por tão prolongado batalhar, a Europa abandonou a idéa da lucta, mas Portugal, tendo conservado o ardor bellicoso, em consequencia das continuadas guerras com os visinhos, dispoz-se a proseguir no combate aos inimigos da fé de Christo, até á conquista definitiva da Terra Santa.

O COMMERCIO DO ORIENTE

Os cruzados que regressavam á Europa traziam comsigo, como producto do saque, a sêda, o velludo, os tapetes, os estôfos riquissimos, os tecidos de algodão, as pedras preciosas, as perolas, o marfim, a porcellana, os perfumes e, sobretudo, as especiarias, isto é, canella, gengibre, etc., que se consumiam em grande escala na Europa e se utilisavam principalmente para aromatizar vinhos que, nestas condições, eram de uso corrente.

Terminada a guerra e escasseando na Europa esses productos, o habito adquirido, o prazer do luxo, a necessidade do conforto, a tendencia para o gôso, fizeram nascer um commercio pacifico entre o extremo Oriente e a Europa, do qual eram intermediarios exclusivos — os musulmanos.

De modo que as luctas sangrentas das cruzadas cederam logar a uma grande corrente commercial, que enriquecia os inimigos da fé de Christo, augmentando-lhes a força e fazendo o desespero dos christãos, que se enchiam de inveja e preoccupações.

Todos os productos que faziam objecto desse commercio vinham para a Europa de regiões diversas da Asia: os perfumes, a myrrha, o incenso da Arabia, **a patria dos perfumes** —; as pedras preciosas, as perolas, o marfim, os tecidos de algodão, da India; a porcellana e a sêda, da China; as especiarias, da ilha de Sonda. Não conhecendo, porém, a geographia da Asia o europeu confundia todos esses paizes, sob a denominação geral — **as Indias** — que lhe appareciam prodigiosamente ricos e envoltos no maior mysterio.

As mercadorias chegavam á Europa trazidas por traficantes arabes e por dois caminhos sómente: um terrestre e outro maritimo. O caminho terrestre ou — **caminho da sêda** — era atravez da Asia Central e terminava no mar Negro; o caminho maritimo ou — **caminho das especiarias** — pelo Oceano Indico, mar Vermelho até Berenice, donde passava, por meio de caravanas, ao Nilo, indo terminar em Alexandria, no Egypto.

As mercadorias transportadas nas costas de camellos — **os navios do deserto** —, por caravanas, ao mar Negro, eram ahi embarcadas em navios genovezes e aquellas que aportavam ao Egypto, trazidas por navios arabes, carregavam as frótas venezianas.

Nestas condições, os mercadores das Republicas italianas tinham sempre deante de si, os mesmos intermediarios — os musulmanos — que cada vez auferiam do seu commercio maiores vantagens, fazendo pagar a especiaria tres vezes mais caro e o incenso, cinco vezes.

Os christãos, procurando alargar a fé e combater os musulmanos, tinham que atacar a estes, prejudicando-os por todas as fórmas, conquistando suas cidades, aprisionando seus navios, destruindo ou apropriando-se das suas riquezas.

Em cada acontecimento historico existe sempre um phenomeno economico; ao lado de um ideal ha sempre um interesse, movel poderoso das acções humanas, uma idéa utilitarista e mercantil. De fórma que os exercitos dos cruzados combatiam, é verdade, em nome de Deus, guiados por uma fé robusta, mas não visavam apenas alcançar indulgencias plenarias, pois o saque e as compensações que a victoria sobre o inimigo lhes proporcionaria, agiam sobre elles como um estimulante poderoso para o proseguimento da lucta.

Além disso, tinha-se como certo que eram os grandes lucros resultantes do trafico da especiaria que proporcionavam meios aos musulmanos para lançarem contra a Europa as suas expedições guerreiras, o que fez nascer a convicção de que, para bater os mouros, era imprescindivel destruir o seu commercio.

Quando os portuguezes tomaram Ceuta, a ameaça permanente de invasões inimigas por ser, por assim dizer, a porta do Estreito, cessou o trafico dos apreciados generos do Oriente, que se fazia pelo mar Vermelho. Mas, apesar disso, bem depressa o infante D. Henrique convenceu-se da impossibilidade de empolgar, no Mediterraneo, o commercio mourisco e, deante dessa impossibilidade, resolveu ir buscal-o á propria origem.

Para conseguir esse resultado, porém, precisava ir ao Oriente e os dois unicos caminhos que até então se conheciam — o da sêda e o da especiaria — estavam fechados pelos mouros e seus alliados — os venezianos. E, então, no espirito do infante, dominado pelo ardor guerreiro, pelo fervor religioso, pelo desejo de ferir de morte os musulmanos e arruinal-os, pela ancia de libertar os logares santos da tyrannia dos infieis, brilha a audaciosa idéa de mudar para tão longe o theatro da guerra santa, mediante o contorno do continente africano.

Para levar a effeito a sua empreza tinha que percorrer o mar immenso, até descobrir um — **caminho maritimo** — para a India.

Mas, para que essa empreza pudesse ser tentada, era preciso que conseguisse um conjuncto de factores que, infelizmente, falhavam até então; era preciso que as idéas sobre a fórma da terra se modificassem, que os conhecimentos geo-

graphicos adquirissem maior precisão e extensão, que a arte da navegação se aperfeiçoasse, que se inventasse um typo de navio capaz de enfrentar as furias do Oceano, immenso e tenebroso.

O commercio da especiaria, meio para combater os infieis, tornou-se, com o andar dos tempos, o movel determinante das expedições maritimas. Tudo emana dessa origem interesseira: as descobertas da costa d'Africa, do cabo de Bôa-Esperança e do caminho maritimo para a India; a descoberta da America, do estreito de Magalhães e a primeira viagem de circumnavegação.

CONHECIMENTOS GEOGRAPHICOS DOS ANTIGOS

Os europeus da Edade Media eram, em geographia, muito menos instruidos do que o tinham sido os gregos e os romanos; só conheciam com precisão as terras banhadas pelo Mediterraneo, ou Mar Interior.

Não admittiam a esphericidade da Terra, porque, conforme diziam, si espherica fosse a fórma do planeta, os homens do hemispherio opposto ao delles, europeus, caminhariam de cabeça para baixo e isto, na sua opinião, era absurdo e impossivel; um navio que descesse á superficie curva das aguas em demanda do hemispherio opposto, jámais regressaria ao ponto de partida pela impossibilidade em que se encontraria de remontar a curva do Oceano.

Consideravam a Terra como um disco chato, em cujo centro se encontrava Jerusalém. Em torno das terras, o Oceano se estendia até aos muros que envolviam o Universo e supportavam o Céu. Pelo norte, toda passagem era impossivel, por causa do frio e do gelo; no sul, pelas immediações do Equador, o calor e as ondas em ebulição, que ahi se encontravam permanentemente, barrariam a passagem do navegante que por ali ousasse investir o Oceano.

A partir do seculo XIII, porém, os conhecimentos geographicos dos europêus começaram a enriquecer-se.

O papa Innocencio IV (1246) e S. Luiz, rei de França, (1253) na esperança de concluirem com os mongóes uma alliança contra os musulmanos, senhores da Terra Santa, enviaram emissarios para se entenderem com os primeiros, os quaes penetraram pela Asia, até á China e fizeram depois interessantes narrações a respeito das regiões que visitaram.

Pouco depois, um veneziano, — **Marco Polo** — emprehendeu pela Asia uma viagem, que durou 20 annos (1271-1921) a respeito da qual escreveu o seu — **Livro das Maravilhas** — onde descreveu os paizes que percorreu.

Ao mesmo tempo que, para a Europa, se descobria a Asia, as idéas sobre a fórma da Terra modificavam-se, tendo concorrido muito para isso as **Cruzadas**, que proporcionaram melhores relações com os arabes, grandes viajantes e herdeiros de uma avultada parte da sciencia antiga. Por intermedio delles começaram os europeus a conhecer os trabalhos dos geographos gregos: Eratosthenes, Strabão e Ptolomeu.

Ora, os gregos admittiam a esphericidade da Terra, pois, mais de 200 annos antes de Christo, Eratosthenes prégara em Alexandria essa verdade.

Os commerciantes romanos do tempo do Imperio tinham avançado até a Indo-China e mantinham relações regulares com a China, paiz que Ptolomeu, no anno 160, fizera figurar na carta do Mundo.

Começou a parecer que, não era consideravel a distancia que medeava entre a extremidade da Hespanha, para o occidente, e as Indias.

Esta noção chegou naturalmente ao conhecimento de Colombo.

Tambem, aprendida com os gregos, começou a ter vulto a idéa de que um mesmo oceano envolvia a Europa, Asia e Africa e, consequentemente, acreditou-se na hypothese de que, contornando-se a Africa, seria possivel chegar-se ás Indias.

Foi esta hypothese que, no começo do seculo XV, inspirou as viagens maritimas dos portuguezes e os levou ás primeiras descobertas.

PROGRESSO DA NAVEGAÇÃO

Os planos de explorações maritimas desfaziam-se deante da impropriedade das embarcações existentes, para as grandes viagens em alto mar, bem como do atrazo em que se achava a arte da navegação.

Mas, das Cruzadas resultou mais uma vez o progresso. Graças ao **astrolabio**, instrumento conhecido desde o seculo XIII, o qual permittiu medir-se a altura da estrella polar acima do horizonte e, por conseguinte, calcular-se a distancia em que se poderia achar o navio, contada de um ponto já conhecido; graças á **bussola**, que permittiu conhecer-se o rumo seguido pelo mesmo navio, puderam os marinheiros dirigir-se com segurança, mesmo em alto mar.

Na Edade Media navegava-se quasi que exclusivamente no Mediterraneo e conheciam-se apenas dois typos de navios: a **galéra** e a **náu.**

A galéra, com cerca de 50 metros de comprimento, manejada por 250 a 300 remadores, era esguia e rapida, mas muito baixa, pois seu bordo elevava-se metro e meio apenas acima do nivel da agua. Era, portanto, impropria para a navegação no Oceano.

A náu, pelo contrario, tinha bordo alto, mas era uma embarcação pesada e, por isso, muito lenta, mesmo porque só dispunha de uma vela.

No seculo XIV, a guerra dos Cem Annos fechou aos venezianos o caminho atravéz da Frnça, por onde costumavam transportar suas mercadorias para Flandres. Afim de não interromper o seu commercio, resolveram os venezianos afrontar o Oceano e, para isso, modificaram a náu, tornando-a mais leve, collocando nella tres mastros e cinco velas quadradas ou triangulares, surgindo deste modo a — **caravella** —: capaz de affrontar as altas vagas do Oceano e desenvolvendo uma velocidade de cerca do dous kilometros, á hora.

Foi, no seculo XV, o navio dos exploradores portuguezes e da descoberta da Africa do Sul; foi o navio de Christovão Colombo e da descoberta da America.

ESCOLA DE SAGRES

O infante D. Henrique, chamado o — **Navegante** — quarto filho do rei D. João I, de Portugal, depois de ter brilhantemente feito a campanha contra os musulmanos de Marrócos, não tendo mais que 20 annos de idade, estabeleceu-se em **Sagres**, no cabo de S. Vicente, o promontorio mais saliente e mais meridional de Portugal e ahi creou, pouco a pouco, uma verdadeira escola de navegação, astronomia e geographia.

Era o começo da execução do projecto grandioso de descobrir um caminho maritimo para as Indias, mediante o contorno do continente africano, para o fim de empolgar o commercio dos turcos, em sua propria origem.

Desde 1419 viu se, quasi que annualmente partir de **Sagres** uma expedição nova, bem instruida a respeito dos ultimos resultados conquistados pelas expedições anteriores e encarregada de ultrapassar o ponto extremo, alcançado pela precedente.

O progresso dos portuguezes foi lento e penoso.

Foram precisos 14 annos para attingirem o cabo Bojador (1433); mais 14 annos para alcançarem o cabo Verde (1447); mais 24 annos para transporem o equador (1471); mais 14 annos para vencerem a distancia até o estuario do Congo (1485);

mais dois annos para descobrirem o extremo sul da Africa (1487); e mais 11 annos, ou sejam 79 annos depois que iniciaram suas viagens, para chegarem, emfim, com Vasco da Gama, á India, em frente á Calecut (1498).

Emquanto os portuguezes levavam a cabo suas expedições para o Oriente, um obscuro marinheiro genovez emprehendia, em sentido opposto, a celebre viagem que deveria immortalizar seu nome, pela descoberta do Novo Mundo.

Essas viagens, que tiveram por fim, como vimos, a descoberta de caminhos maritimos para as Indias, paiz de mercadorias preciosas por todos cobiçadas, por constituirem objecto de rendoso commercio, só se tornaram possiveis em virtude da descoberta da bussola, do aperfeiçoamento da arte da navegação, do enriquecimento dos conhecimentos geographicos.

A descoberta dos caminhos maritimos para as Indias tiveram como resultados immediatos, assegurar a Portugal, com Albuquerque e á Hespanha, com Cortez e Pizarro, a posse de immensos imperios coloniaes, de fazer desses dois reinos, os Estados mais ricos da Europa no seculo XVI e, por sua vez, de enriquecer tambem os Estados visinhos.

A EUROPA NOS FINS DO XV SECULO

Ao findar-se a Edade Media, nos ultimos annos do seculo XV, apesar dos progressos realizados, a orgulhosa e civilizada Europa só conhecida a parte norte da Africa, a occidental da Asia e tinha uma idéa muito confusa e extravagante a respeito dos paizes do extremo Oriente. Isto não é para se estranhar, entretanto, porque é proverbial ainda hoje a ignorancia do europeu, em geral, a respeito da geographia e da historia dos outros paizes, principalmente dos dos outros continentes. E' de Gœthe a observação de que « **o parisiense é um moço fallante que não sabe geographia** ».

Mas, nessa época, nos ultimos annos da Edade Media, nem mesmo os estudiosos, os mestres, tinham conhecimento exacto de um mundo maior do que o que fica acima referido.

A França e a Inglaterra, apesar de se acharem, então, extenuadas por 200 annos de guerra, eram todavia, os unicos paizes que formavam nações constituidas.

A Allemanha e a Italia achavam-se divididas em numerosos Estados inimigos uns dos outros. Na Italia destacava-se a poderosa republica maritima de Veneza, alliada dos turcos, senhores do Egypto, com os quaes partilhava o monopolio dos ricos productos das Indias.

A Hespanha depois de se libertar dos mouros, após oito seculos de lucta heroica, achava-se tambem dividida em varios reinos, entre os quaes: Leão, Castella e Arágão. O primeiro tinha-se annexado ao segundo em 1230, e, em virtude do casamento de Izabel, de Castella, com Fernando, de Aragão, reuniram-se os tres reinos debaixo do sceptro dos **reis** catholicos. Com a conquista de Granada (2 de janeiro de 1492), ultimo reducto dos mouros na Peninsula, teve fim o dominio mourisco na Hespanha.

OS PREDECESSORES DE COLOMBO

Não empanou o brilho da gloria de Colombo o facto de ter tido elle predecessores na descoberta do Novo Mundo — porque aquelles que antes delle vieram á America, não souberam dar aos seus actos o valor que teve o do grande genovez. O acto de Colombo transformou o mundo, ao passo que o dos seus predecessores não teve repercussão pratica ou moral de especie alguma e, já na época de Colombo, estava completamente esquecido.

Parece certo que Colombo conhecia ou tinha noticia das façanhas daquelles que o precederam na America e que essas façanhas influiram para radicar no seu espirito os seus projectos de descoberta de um mundo novo.

Contam que o cartographo allemão, Behaim, membro da expedição de Diogo Cão, ao redor da Africa, é autor de um celebre globo terrestre, que levava traçadas as costas do Brasil e o estreito de Magalhães. Esse globo appareceu na Europa em 1490, isto é, dois annos antes da partida de Colombo.

Contam tambem e parece coisa provada, que uns scandinavos, sahidos da Islandia, exploraram e colonizaram desde o seculo X, as costas do Canadá até o golpho de S. Lourenço, onde deixaram vestigios dos seus estabelecimentos. Seja porque a discordia dividira mais tarde aquelles colonos, seja porque, segundo referem alguns historiadores, os naturaes do paiz lhes fizessem encarniçada guerra, o certo é que os sobreviventes regressaram á sua terra e os descobrimentos que haviam feito foram de tão nullos resultados que, no seculo XV, já se havia apagado por completo a sua lembrança da memoria dos homens. A ultima menção dessas colonias, que se conserva nos annaes scandinavos, refere-se ao anno de 1347.

Desta fórma explica-se a razão por que a Europa inteira considerou Colombo um visionario, quando foi, de côrte em côrte, offerecendo a posse de um mundo novo aos reis da Europa.

O GRANDE GENOVEZ

Christovão Colombo nasceu em Genova, no anno de 1451 ou 1452, e, apesar de ser filho de um cardador de lã, teve uma educação esmerada.

Aos 20 ou 21 annos, entrou para a carreira que devia tornar seu nome tão glorioso. Os momentos que os arduos trabalhos do mar lhe deixavam livres, elle os empregava estudando os geographos antigos, traçando mappas, lendo tudo quanto se relacionava com a navegação e com a geographia, ou que se referisse á possibilidade da existencia de novas terras por se descobrirem.

São Basilio, no seculo IV, e outros padres da Egreja, admittiram a esphericidade da terra, verdade que 200 annos antes de Christo, Eratosthenes prégara em Alexandria.

O veneziano Marco Polo, no seculo XIII, e Mandeville, no seculo XV, sustentaram que a Asia se extendia muito longe para leste.

O florentino Toscanelli assegurou, em 1474, que se poderia chegar ás Indias rumando para oeste.

Colombo, que tudo lia a respeito de semelhantes assumptos, convenceu-se de que, navegando-se para o occidente, havia-se forçosamente de encontrar um outro caminho para as Indias, muito mais curto do que o que viesse a ser descoberto pelos portuguezes, devendo-se encontrar nesse caminho novas terras, ainda não descobertas.

Não tardou Colombo a ficar possuido da idéa fixa, que o perseguia continuamente, de alcançar «**el levante por el poniente**». Nestas condições, começou a sua peregrinação pelas côrtes da Europa, tendo sido considerado louco, por uns, visionario, por outros, até que conseguiu o patrocinio da grande rainha Izabel, de Castella, que chegou a empenhar suas proprias joias para, com o producto, auxiliar o visionario.

Foi em 1486, em Cordoba, que elle foi recebido em audiencia por Fernando e Izabel, mas a guerra contra os mouros absorvia inteiramente os reis que, por isso, lhe pediram que esperasse melhores tempos, tendo-lhe offerecido uma pensão. Afinal, em 2 de janeiro de 1492, Granada capitulou e os mouros foram expulsos da Peninsula e, então, os reis catholicos assignaram com Colombo, em Santa Fé, um verdadeiro tratado, que lhe assegurava o titulo hereditario de — Grande Almirante — vice-rei das ilhas que descobrisse, o monopolio do commercio, etc.

Os reis offereceram navios e uma subvenção em dinheiro que, sendo insufficiente, foi completada em grande parte pelo armador de Palos, Martim Pinzon, que se uniu á expedição,

bem como pelo proprio Colombo, si bem que em pequena parte.

A expedição que terminou com a descoberta da America, foi, pois, uma empreza em commandita.

Christovão Colombo partiu de Palos, a 3 de agosto de 1492, numa expedição composta de tres caravellas: Santa Maria, Pinta e Niña, commandadas respectivamente por Colombo, e pelos irmãos Martim Alonzo Pinzon e Vicente Yánêz Pinzon, sendo a Santa Marîa, que era a maior a nau-almirante.

A equipagem sommava 120 homens e a flotilha fez escalas nas Canarias, donde partiu a 9 de setembro.

Durante os 33 dias que durou a travessia, os marinheiros queixaram-se da extensão do caminho e manifestaram o temor de que lhes fosse impossivel regressar á Hespanha, caso proseguissem na viagem. Contrariamente á lenda, jámais houve revoltas a bordo. A 10 de outubro, a tripulação declarou não querer ir além; mas Colombo, inflexivel na sua fé grandiosa, na sua loucura genial, respondeu que «tinha partido para ir ás Indias e que continuaria seu caminho até lá chegar.» Afinal, na noite seguinte, 11 de outubro, achando-se Colombo na prôa do seu navio, percebeu uma luz longinqua, para a qual chamou a attenção dos seus companheiros. Poucas horas mais tarde, ás duas horas da manhã, a terra appareceu distinctamente a menos de duas leguas de distancia.

Era o Novo Mundo.

A 12 de outubro de 1492, isto é, 73 dias após sua partida de Hespanha, chegou o immortal genovez a uma das ilhas Lucayas, chamada Guanahani, pelos naturaes, e a que Colombo denominou S. Salvador e da qual tomou posse em nome dos reis catholicos.

Colombo estava firmemente convencido de que tinha aportado ás Indias e, como ahi tivesse chegado pelo occidente, chamou o Novo Mundo — Indias Occidentaes — e **indios** os seus habitantes e, nessa supposição, preparou-se para enviar ao soberano do **Zipangu** (Japão) e ao imperador de **Cathai** (China), as cartas credenciaes que o rei de Hespanha lhe havia dado para aquelles soberanos. Em vão e por espaço de tres mezes, procurou aquelles paizes e soberanos e, depois das explorações necessarias e reconhecimentos da terra descoberta e de ter estado em Cuba e S. Domingos, regressou a Palos, onde chegou com seus companheiros a 15 de março

de 1493, sete mezes depois de haver partido, tendo sido recebido triumphalmente.

Colombo escrevera que o descobrimento que fizera nada dependera da geographia, da astronomia e de qualquer indicação da sciencia; fôra obra divina e providencial.

Mas, como diz Augusto Comte, Colombo, como todos os homens que têm exercido uma acção real e duravel sobre a especie humana, foi guiado pelo **instincto ordinario do genio**, ao qual elle denominou, no seu caso, **providencia divina**.

Nos grandes acontecimentos historicos não se vêm senão homens e nunca as causas que os impellem com uma força irresistivel. Em logar de se reconhecer a influencia preponderante da civilização, consideram-se os esforços dos homens previdentes como as verdadeiras causas dos aperfeiçoamentos que se operam e que teriam tido egualmente logar, um pouco mais tarde, sem sua intervenção.

Tomam-se os autores pela peça, na engenhosa expressão de Madame de Stäel.

E' este um erro semelhante ao dos indios, que attribuiram a Colombo o eclypse que elle havia previsto.

Em geral, quando o homem parece exercer uma grande acção, essa acção não se origina de suas proprias forças, que são, na verdade, extremamente pequenas. São sempre forças exteriores que agem por elle, segundo leis contra as quaes elle nada póde. Todo seu poder reside na sua intelligencia, que o põe no estado de conhecer as leis pela observação, de prevêr seus effeitos e, por conseguinte, de as fazer concorrer ao fim a que elle se propõe, desde que empregue essas forças de uma maneira conforme a sua natureza.

A acção, uma vez produzida, a ignorancia das leis naturaes conduz o espectador e, ás vezes, o proprio actor, a attribuir ao poder do homem e, até mesmo, ao poder da divindade, o que é só devido á previdencia do homem.

O homem se agita e a humanidade o conduz.

TRATADO DE TORDEZILLAS

A noticia do descobrimento do caminho maritimo para as Indias echoou com estrepito por toda parte, provocando inveja, ciume, resentimento.

Quando D. João II, rei de Portugal, recebeu em Lisbôa o grande almirante, de volta do mundo descoberto, não poude occultar o seu desgosto e arrependimento de haver prestado ouvidos á ignorancia e má fé dos conselheiros que o tinham induzido a não dar apoio ao projecto de Colombo.

Toda côrte sentiu-se humilhada ante a figura do descobridor.

Com o intuito de salvar o que ainda fosse possivel, Dom João II organizou uma expedição, com o fim de aggredir Hespanha, cujo commando foi confiado ao grande Almeida, o fundador do imperio lusitano na Asia. Tal expedição, porém, não se effectuou, devido á intervenção do papa Alexandre VI, que, para harmonizar os interesses das duas corôas, dividiu o mundo desconhecido entre Hespanha e Portugal, por meio de uma linha traçada de pólo a pólo.

Portugal, depois que seus navegantes, em viagens de exploração para a India, attingiram o Equador, obtivera do papa Nicoláu V, por bulla de 18 de junho de 1452, o direito de conquistar todas as regiões habitadas por infieis e reduzir seus habitantes á escravidão.

Em bulla de 8 de janeiro de 1454, o mesmo papa concedeu a Portugal todas as terras descobertas e por se descobrirem ao sul dos cabos Bojador e Não, em direcção á Guiné e todas situadas «na costa sul e no lado leste».

Bullas papaes posteriores continuaram a conceder a Portugal as terras achadas ou por achar ao sul do Bojador até a India.

Descoberta a America, Hespanha, a exemplo do que tinha feito Portugal, conseguiu do papa Alexandre VI, da familia hespanhola dos Borgias, tres bullas concedendo-lhe favores. A primeira, de 3 de maio de 1493, garantia á Hespanha as ilhas e continentes situados nas regiões occidentaes em direitura ás Indias, no mar Oceanico, recentemente descobertas e por descobrir pelos seus agentes, desde que não estivessem já sob o poderio de qualquer outro principe catholico. A segunda, mais reduzida que a primeira e da mesma data, é a sua confirmação. A terceira bulla, 4 de maio de 1493, vinda 24 horas depois das outras duas, estabeleceu a celebre linha de demarcação entre os dominios hespanhol e portuguez, a qual consistia numa linha traçada de polo a polo e passando 100 leguas a oeste das ilhas dos Açores e Cabo-Verde, archipelagos que ficam, todavia, em latitudes e longitudes differentes. Tudo quanto se descobrisse para o occidente da dita linha, pertenceria á Hespanha, e tudo quanto se descobrisse para o oriente, a Portugal.

Portugal, ao que parece, estava resolvido a defender pelas armas aquillo que chamava seu direito, mas apesar de tudo, os delegados hespanhóes e portuguezes reuniram-se em Medina del Campo, em março de 1494, para tratarem do assumpto. Transportaram-se logo depois para Tordezillas, na Castella Velha, onde, a 7 de junho de 1494, assignaram uma convenção, segundo a qual a linha divisoria dos dois dominios passaria

a 370 leguas, contadas a O. do archipelago do Cabo Verde. Esta convenção é o celebre Tratado de Tordezillas — «primeiro capitulo da historia diplomatica da America».

A linha de Tordezillas gerou duvidas de toda especie.

1°. De que ilha do archipelago de Cabo Verde deveriam ser contadas as 370 leguas ? Entre a ilha mais oriental (Sal) e a mais occidental (Santo Antão) a differença de longitude é de 2°45';

2°. A legua variava então entre 14, 1|6 e 21,7|8 em um gráo do equador.

3.° Os astronomos não possuiam ainda instrumentos, nem sabiam bastante para determinar longitudes no mar.

Por causas desses factores, varias foram as linhas traçadas para representar a estabelecida pelo Tratado de Tordezillas. Todos concordaram que a linha divisoria passava a E. da foz do Amazonas, mas ninguem se atreveu a indicar por onde atravessaria ella o continente.

Na hypohese mais favoravel a Portugal, isto é, contadas as 370 leguas da parte mais occidental das ilhas do Cabo-Verde, a linha **alexandrina** atravessaria a ilha de Marajó, na foz do Amazonas, e terminaria em Laguna, em Santa Catharina, de modo que, si tivesse prevalecido a fronteira definida por essa linha, todas as terras que ficam para a sua parte occidental não seriam hoje brasileiras.

Felizmente, nenhum dos contractantes respeitou a linha divisoria traçada pelo baculo conciliador de Alexandre VI e, tanto foi assim que, todo o Brasil, foi occupado pelos portuguezes e as ilhas Felippinas, pelos hespanhóes.

CONSEQUENCIAS DE TODA ORDEM, DECORRENTES DA DESCOBERTA DA AMERICA

Com a descoberta da America, tal foi a grandeza do acontecimento, termina a poetica Edade Media e inicia-se a Edade Moderna da historia da humanidade.

A importação dos ricos productos oriundos do Novo Mundo occasionou, na Europa, uma verdadeira revolução economica; o commercio desde então tomou um incremento extraordinario.

Fez-se sentir, desde logo, a febre das viagens; o desejo de aventuras accendeu-se em todas as almas e a gloria, o orgulho e a cobiça arrastaram o homem para os «mares nunca dantes navegados».

Triumphando de todas as difficudades, Vasco da Gama, em 1498, dobra o cabo da Bôa Esperança, dirige-se ás Indias e, depois de uma viagem de tres mezes, que Camões cantou no seu poema admiravel, chega a Calecut, na India, hoje Indos-

tão. Em 1499, volta Gama á sua patria, trazendo com o segredo do novo caminho para as Indias, a riqueza e o poder.

As grandes descobertas não são simplesmente episodios da historia de Hespanha e Portugal. Por suas consequencias de todas as ordens: economicas, politicas, scientificas, religiosas, pertencem ellas á historia universal.

Destas consequencias, umas foram immediatas; outras appareceram mais tarde e talvez muitas não se tenham patenteado ainda aos olhos dos europeus, cégos pelos preconceitos de toda ordem.

As consequencias mais importantes, além do subito desenvolvimento do poder de Portugal e de Hespanha, foram:

1°. O deslocamento immediato dos grandes caminhos do commercio.

Com effeito: as mercadorias que passavam pelo Egypto começaram dahi em deante a transitar pelo cabo de Bôa-Esperança. Consequentemente, o Mediterraneo, que desde a antiguidade fôra o centro da actividade commercial, perdeu sua importancia em favor do Oceano. Alexandria, Genova, Veneza, Marselha, passaram á categoria de portos de segunda ordem, tendo sido precisa, em nossos dias, a abertura do canal de Suez para lhes restituir a prosperidade passada. Em compensação, os portos atlanticos de Portugal, Hespanha, França, Hollanda e, mais tarde, da Inglaterra, ganharam tudo quanto haviam perdido os portos mediterraneos.

2°. Augmento da importancia social e politica da burguezia.

Enormes quantidades de metaes preciosos foram arrancadas da America e derramadas sobre a Europa fascinada. Aos montões de ouro, pilhados nos palacios, nos templos e até nos tumulos, no Mexico, no Perú e na Venezuela, ajuntaram-se os de prata, tirados das minas. Em 1545, em Potosi, no Perú, descobriram-se montanhas de minerios de prata com 700 metros de altura; a riqueza do Perú tornou-se desde logo proverbial, pois todos os annos, um comboio de navios especiaes — os galeões — levava á Hespanha o producto das minas.

Entretanto, não aproveitou aos hespanhóes essa massa formidavel de metaes preciosos, a qual correu, por assim dizer, entre seus dedos.

Com a posse de tanto ouro e tanta prata, acreditaram-se inexgottavelmente ricos e nessa supposição foram pouco a pouco deixando de trabalhar e, consequentemente, passaram a comprar dos povos visinhos aquillo que não mais produziram, isto é, tudo quanto necessitavam para a vida.

O ouro e a prata, que recebiam da America, passavam, desta fórma, ás mãos dos industriaes estrangeiros, isto é, á burguezia.

Até então a principal riqueza era constituida pela terra, em poder da nobreza e do clero durante toda a Edade Média. A partir, porém, do seculo XVI o ouro e a prata da America, postos em circulação pelas mãos ociosas dos hespanhóes, proporcionaram á burguezia meios de se tornar tão rica quanto a nobreza e o clero e, desta fórma, a importancia social e a influencia politica da burguezia não cessaram, desde, então, de crescer e cresceram tanto que em nossos dias supplantaram ás da nobreza e do clero.

3°. O augmento prodigioso do saber humano.

Descobriram-se, com as novas terras, novas civilisações, novos animaes, novas plantas, novos astros.

Tantas novidades, até então não suspeitadas, despertaram a admiração, excitaram as curiosidades, chocaram os espiritos, subverteram as velhas theorias scientificas e as crenças religiosas.

4.° As descobertas prepararam a crise religiosa da — **Reforma** — e o movimento espiritual da — **Renascença.**

Si bem que, por um lado, as novas descobertas tivessem aberto ao Christianismo um novo e amplo campo de acção e assegurado sua diffusão na America, por outro lado, abalaram aos olhos de muitos a confiança no clero, o respeito pelos seus ensinamentos.

Ao lado de alguns padres que tinham admittido, préviamente as descobertas, outros, mais numerosos, haviam proclamado ser absurda, impossivel, contraria á sciencia e á fé e, portanto, condemnavel, aquillo mesmo que o dia seguinte vinha demonstrar irrecusavelmente ser verdade crystallina como, por exemplo, a esphericidade da Terra.

Póde-se, portanto, dizer sem exaggerar que as grandes descobertas concorreram ou prepararam mesmo, a ruptura da unidade catholica pela crise religiosa da — Reforma — bem como o grande movimento espiritual da — Renascença — que se caracterizou, primeiro na Italia, depois na França e na Allemanha pela maravilhosa expansão das lettras, da erudição e, sobretudo, das artes.

Assim como o mundo physico crescia com as novas terras descobertas, ampliando-se o campo da aticvidade material do homem, tambem o mundo espiritual expandia-se, enriquecia-se com as obras primas dos artistas da Renascença, dilatando-se o campo do pensamento e da actividade intellectual da humanidade.

DESCOBRIMENTO DO BRASIL

Afim de assegurar os resultados decorrentes da descoberta de Vasco da Gama e proseguir nas conquistas até então levadas a effeito por Portugal, parte para as Indias Pedro Alvares Ca-

bral, almirante portuguez, tendo sob seu commando 10 caravellas e tres navios redondos.

Tendo sahido de Restello, hoje Belém, a 9 de março de 1500 e, por conselho de Gama, se afastado, tanto quanto poude, das costas africanas, afim de evitar as calmarias ahi reinantes e, além disso, tendo sido arrastado para o occidente pelas correntes marinhas, de cuja existencia não tinham conhecimento os navegantes dessa época, veiu ter Cabral, inesperadamente, á terra de Santa Cruz, ao Brasil bem fadado.

Foi a 22 de abril de 1500, segundo o calendario Juliano, que corresponde ao 3 de maio do calendario Gregoriano, que os intrepidos navegantes na altura dos 17 gráos de latitude sul, avistaram um monte redoñdo, ao qual denominaram — **Monte Paschoal.** — Tendo tomado posse, em nome de Portugal, da terra descoberta, á qual deu o nome de «Terra de Vera Cruz» e, depois de fazer seguir Gaspar de Lemos, ou André Gonçalves, para Lisbôa, com a incumbencia de levar ao rei a noticia do descobrimento, proseguiu Cabral sua derrota para as Indias, a 2 de maio seguinte.

A satisfação que experimentou D. Manoel, o venturoso, ao ter noticia de mais este glorioso feito, que veio augmentar o brilho do seu nome e a extensão do seu imperio, foi tal, que resolveu desde logo mandar ao Brasil uma expedição sob o commando de quem não se sabe, a qual partiu de Lisbôa em maio de 1501.

Americo Vespucio, o celebre cartographo que legou seu nome ao novo Continente, fez parte, na qualidade de piloto, dessa expedição, que percorreu a costa do Brasil, desde a bahia da Traição, ou cabo de S. Roque, até o cabo de Santa Maria, no Uruguay.

Aos logares por onde passaram deram, os exploradores, os nomes dos santos dos dias da chegada: cabo de Santo Agostinho (28 de agosto), rio S. Francisco (4 de outubro), bahia de Todos os Santos (1 de novembro), cabo de São Thomé (21 de dezembro), Rio de Janeiro (1 de janeiro de 1502), Angra dos Reis (6 de janeiro), S. Vicente (22 de janeiro).

Em 1503 passou pelo Brasil outra expedição sob as ordens de Gonçalo Coelho, que buscava um caminho occidental para Malaca, não tendo, entretanto, alcançado seu objectivo. Esta expedição chegou a attingir o cabo das Virgens, na entrada do estreito de Magalhães.

Fernão de Noronha, a quem foi, em 1503, feito *arrendamento do* **páu brasil**, trouxe ás nossas plagas uma frota de seis pequenos navios.

Posteriormente, e de passagem para as Indias, tocaram nas costas do Brasil alguns outros navegantes, entre os quaes

Affonso de Albuquerque em 1503, Francisco de Almeida, Tristão da Cunha e Vasco da Gama, em 1506.

Por bulla apostolica de 1506 o papa Julio II, especificou os direitos de Portugal sobre as terras recem descobertas e reconheceu o tratado de Tordezillas, ajustado, em 1494, entre Portugal e Hespanha.

Em 1518, veio a expedição de D. Nuno Manoel, que percorreu toda a costa, esteve no Rio da Prata e attingiu o estreito de Magalhães.

O nome de — **rio da Prata** — deriva de um machado de prata achado nessas paragens por um dos expedicionarios de D. Nuno Manoel.

Do reinado do afortunado D. Manoel não resultou beneficio algum para o Brasil. Morto elle em 1521, succedeu-lhe no throno de Portugal, D. João III, que olhou com mais interesse a colonia abandonada.

Em 1526, organizou o rei uma esquadra sob o commando de Christovão Jacques, com a incumbencia de estacionar e cruzar ao longo das costas brasileiras, bem como favorecer o povoamento que, apesar de tudo, não se fazia, pois a colonia fôra olvidada pela metropole e supplantada pela India, para onde todos corriam.

Chega, porém, á Europa a noticia da abundancia de prata vista nas mãos dos indios, que habitavam o rio de Solis. Accende-se a cobiça em todos e, como houvesse duvidas sobre si esse rio estava ou não comprehendido no territorio portuguez, segundo a linha definida pelo tratado de Tordezillas, D. João III mandou Martim Affonso de Souza (1530), certificar-se da verdade.

A frota tocou no cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, Todos os Santos, Rio de Janeiro, Cananéa. No cabo de Santo Agostinho, Martim Affonso destacou Diogo Leite com duas caravellas, que rumaram para oeste e exploraram o littoral do norte até Gurupy, no Maranhão, e denunciaram a curva atlantica do Brasil.

Deixando Cananéa, Martim Affonso tomou o rumo do Rio da Prata, disposto a attingil-o, mas, sobrevindo uma tempestade, que obrigou a nau capitanea a dar á costa junto ao arroio Chuy, mudou de intento e, depois de ordenar ao seu irmão, Pero Lopes de Souza, que fosse tomar posse daquelle rio e levantar ali os padrões das armas portuguezas, tomou elle o rumo norte, vindo desembarcar, em 1532, em S. Vicente, onde resolveu fundar a colonia.

Pero Lopes proseguiu viagem para o sul, chegando até á ilha das Palmas (Rio da Prata) e é provavel que tenha subido o rio «cento e quinze leguas», segundo consta do seu diario

de viagem e verificado serem falsas as noticias que se propalaram a respeito da existencia de minas no rio de Solis.

Nessa época já se tinha a convicção de que o rio Paraguay cercava, pelo oeste, a terra brasileira.

Pelas observações astronomicas, feitas por Péro Lopes, certificou-se que o rio de Solis achava-se fóra da linha de demarcação dos dominios portuguezes, na America, segundo o tratado de Tordezillas.

D. João III tinha conferido a Martim Affonso os mais amplos poderes para o estabelecimento de colonias, bem como tomar posse de todo o territorio do Brasil, assentar padrões e levantar fortificações. Fundou elle, á beira-mar, a primeira povoação brasileira — S. Vicente — desenvolveu a aldeia de — Piratininga — situada nos campos do planalto, onde residia João Ramalho, bacharel portuguez, encontrado em S. Vicente por Martim Affonso e que, desde muito tempo, vivia entre os indios, exercendo sobre elles enorme ascendencia.

Martim Affonso de Souza, tendo deixado S. Vicente, sob a administração do padre Gonçalo Monteiro, e Piratininga sob a de João Ramalho, regressou com Péro Lopes a Portugal, em 1533, deixando definitivamente inaugurada a colonização do Brasil.

A DESCOBERTA DO RIO DA PRATA

Emquanto os portuguezes exploravam as costas do Novo Mundo e tomavam posse das terras que descobriam, em nome da corôa de Portugal, os hespanhóes não ficaram inactivos.

Christovão Colombo fez á America mais tres viagens, além daquella que terminou pela grande descoberta. Partindo de Cadiz em 25 de setembro de 1493, fez-se ao mar e foi ter ás Antilhas, cujas ilhas explorou; em 1498, emprehendeu a sua terceira viagem á America, durante a qual reconheceu a fóz do Orenoco e arribou ás costas da Colombia; em 9 de maio de 1502, sahindo de Cadiz, dirigiu-se pela quarta e ultima vez ao Novo Mundo, tendo, então, explorado toda a costa da America Central, em busca de um estreito que, segundo estava convencido. deveria alli existir e que permittir-lhe-ia proseguir sua viagem para a India. Sem ter logrado alçançar o seu intento, retornou á Hespanha em 1504, jámais voltando á America, pois, dois annos depois, 1506, morria pobre e abandonado de todos.

Alonso Ojeda, nos fins de 1498, seguindo a rota de Colombo em sua terceira viagem, chegou a um ponto da costa americana, ao sul da fóz do Orenoco, e que se suppõe tratar-se das costas das Guyanas e, costeando o continente para o norte

até a Colombia, rumou para a ilha do Haïti, centro que foi, durante muitos annos, das explorações e colonisação hespanholas do Novo Mundo. A. Ojeda acompanhou, nessa viagem, como piloto, Juan de la Cossa que, ao voltar á Hespanha, em junho de 1500, organizou um mappa de todos os descobrimentos que até então se fizeram nas costas americanas, o qual constitue um notavel trabalho geographico.

Quasi ao mesmo tempo que Ojeda, chegaram tambem á Hespanha, de regresso da America, Vicente Yañez Pinzon e Diogo de Lépe, que se haviam encontrado na fóz do Orenoco, depois de terem percorrido quasi o mesmo trecho da costa americana, desde o cabo de Santo Agostinho, no Brasil, até á fóz daquelle rio.

O rei de Hespanha, D. Fernando V, convencido de que, segundo o tratado de Tordezillas, grande parte das ilhas da **Especiaria**, na India, encontrava-se situada dentro dos limites hespanhóes, quiz participar do maravilhoso archipelago. Como, porém o referido tratado prohibira aos hespanhóes navegar para a parte sul da Africa, resolveu empenhar-se no sentido de se descobrir um caminho para a India, através da America Central, onde, segundo as indicações de Colombo, deveria existir um canal que conduziria os navegantes ao Oceano Pacifico e, portanto, á cobiçada **Especiaria**.

D. Fernando confiou o estudo de tão importante problema a uma junta composta de João Dias de Solis, Vicente Yañez Pinzon, Americo Vespucio e Juan de la Cossa, grandes celebridades nauticas da época.

Foi então organizada uma expedição composta de duas caravellas, ao mando de Solis e Pinzon, as quaes zarparam de Sanlúcar de Barrameda, em 1508, com destino á America Central. Chegaram ao golpho de Honduras e costearam a peninsula de Yucatán sem. comtudo conseguirem o fim que os levara áquellas paragens.

O descobrimento do **Mar do Sul** (Oceano Pacifico) por Vasco Nuñez de Balbôa, em 1513, demonstrou plenamente que as terras descobertas por Colombo, não faziam parte das Indias e sim que formavam um continente novo.

O desejo de encontrar o estreito que désse passagem para as Indias e que foi inutilmente procurado na America Central em 1508, preoccupou ainda mais vivamente o espirito do rei catholico que, com tal objectivo, aprestou outra expedição, cujo commando confiou a João Dias de Solis. Mas, já agora, depois da descoberta de Balbôa, tinha-se abandonado a hypothese formulada por Colombo, da existencia de um estreito na America Central que abrisse caminho para as Indias e resolveu-se procurar uma passagem pelo sul, ainda mesmo que fosse preciso contornar o continente sul-americano,

a exemplo do que fizeram os portuguezes a respeito do africano.

Para tentar essa empreza, João Dias de Solis, em 8 de outubro de 1515, sahiu do porto de Lépe para **«el buen viaje»**, com tres caravellas. Depois de tocar em varios pontos da costa do Brasil, chegou Solis ás ilhas uruguayas, que chamou de **«Torres»**, em homenagem ao seu cunhado, Don Francisco Torres, immediato da expedição. Proseguiu viagem para o sul, penetrou no estuario do Rio da Prata e ancorou em um porto que denominou **«Nossa Senhora da Candelaria»** (2 de fevereiro de 1516), o qual se suppõe ser o actual porto de Montevidéo. Continuando a viagem, penetrou logo numa agua que, «por ser espaçosa e não salgada», chamou «Mar Doce».

Tendo fundeado proximo a uma ilha, mais tarde chamada de **«S. Gabriel»**, Solis deixou ahi as duas caravellas de maior calado e, na terceira, proseguiu viagem rio acima, até encontrar a ilha que chamou — **Martim Garcia** — em memoria do despenseiro da expedição, que fallecera e fôra ali sepultado. Um pouco mais acima Solis, desejoso de explorar a terra, desembarcou com cerca de 50 companheiros, sendo, então, surprehendido em uma emboscada de indios «charrúas», que o mataram a flechadas, bem como a quasi todos os seus companheiros.

Morto Solis, seu immediato, Don Francisco Torres, regressou á Hespanha com o resto da expedição, tendo dado ao Mar Doce, como recordação do seu infortunado descobridor o nome de — **Rio de Solis**

A PRIMEIRA VIAGEM DE CIRCUMNAVEGAÇÃO

Fernando de Magalhães, portuguez, offereceu seus serviços ao imperador Carlos V, promettendo descobrir o famoso e tão desejado canal inter-oceanico, que proporcionaria um novo caminho para a **Especiaria.** Sustentava Magalhães que essas ilhas ficavam dentro da demarcação de Hespanha, segundo a linha divisoria assignalada pelo Tratado de Tordezillas. Carlos V acceitou com prazer o offerecimento de Magalhães, a quem entregou cinco pequenos navios, que armara, embora com difficuldade.

A 20 de setembro de 1519, sahiu de Sanlucar a esquadrilha de Magalhães, tripolada por 265 homens e com viveres para dois annos. Depois de tocar nas Canarias e no Rio de Janeiro, chegou Magalhães ao Rio de Solis, em janeiro de 1520. Ao avistar o **«Cerro»** de Montevidéo, contam que um vigia exclamou: **«Monte vide eo»**, donde se originou o nome da actual capital uruguaya.

Tendo ancorado em S. Gabriel, mandou Magalhães que a náu Santiago se dirigisse para o N. em procura do desejado canal. Os exploradores chegaram á margem do rio Uruguay, subiram algum tempo suas aguas mas, percebendo desde logo que por ali não havia possibilidade da existencia de um canal inter-oceanico, retrocederam a S. Gabriel. O patrão da Santiago era João Rodrigues Serrano que foi, assim o verdadeiro descobridor do rio Uruguay.

Deixando o rio de Solis, a expedição dirigiu-se para o sul até chegar á bahia de S. Julião (21 de março de 1520) onde Magalhães resolveu passar o inverno. Em agosto de 1520, a esquadrilha levantou ferros de S. Julião, já privada da náu Santiago, destruida por um temporal nas costas da Patagonia. Em fins de outubro chegou Magalhães á bocca de largo canal: era o tão desejado estreito que o insigne navegante chamou de — **Canal de Todos os Santos** — por ter nelle penetrado a 1° de novembro, mas prevaleceu até hoje o nome de **Estreito de Magalhães**.

Durante a travessia do estreito, que durou 22 dias, desertou a náu Santo Antonio, que retrocedeu rumo de Hespanha.

Em 28 de novembro, as tres náus restantes desembocaram no Mar do Sul, que Magalhães denominou — **Oceano Pacifico** — por tranquillas lhe terem parecido suas aguas mas, bem depressa, havia de vêr como se tinha equivocado.

Proseguiu Magalhães sua viagem, desafiando com suas debeis caravellas as furias do Oceano e depois de trabalhos sem conta alcançou afinal as **Felippinas** onde, a 27 de abril de 1521, foi morto pelos indios da ilha de Mactá.

Morto Magalhães, assumiu o commando da expedição, **Sebastião Elcano** que, proseguindo na viagem, chegou ás famosas *Molúcas* onde fez um rico carregamento de especiarias. Tendo abandonado duas náus de sua esquadrilha — a Concepción — e a — Trinidad — por estarem muito avariadas, Elcano embarcou sua gente na — **Victoria** — unica náu que restava, e se fez á véla para a Europa. Depois de privações de toda ordem, os heroicos navegantes, tendo atravessado o Oceano Indico e dobrado o Cabo da Bôa Esperança, entraram no porto de Sanlúcar no dia 7 de setembro de 1522.

Esta foi a primeira viagem ao redor do mundo, a qual havia durado quasi tres annos (1519-1522).

Dos 265 homens de que constava a expedição por occasião de sua partida, só voltaram 17, doentes e alquebrados pelos soffrimentos, e mais quatro indigenas.

A expedição de Magalhães teve enorme importancia scientifica:

1.° Deu uma prova decisiva da redondeza da Terra;

2.º Demonstrou, á evidencia, que a terra tem uma circumferencia muito maior do que aquella que até então se suppunha ella tivesse;

3.º Soube-se, com certeza, que a America não era um conjuncto de ilhas pertencentes ao mundo asiatico e sim que era um continente proprio, separado da Asia por um immenso oceano.

DESCOBERTA DO PARAGUAY

A fim de tomar posse das terras descobertas por Magalhães e seus companheiros, Carlos V resolveu aprestar uma nova expedição composta de cinco navios e cerca de 600 tripulantes, a qual confiou a Sebastião Caboto que, a 3 de abril de 1526, partiu de Sanlúcar, tocou na ilha de Santa Catharina, nas costas do Brasil, dobrou o cabo de Santa Maria, encontrou uma ilha que denominou dos **Lôbos** e, logo depois, outra que chamou das **Flores**, indo ancorar em S. Gabriel, em 6 de abril de 1527.

Subindo o rio Uruguay, até a fóz de um rio que chamou S. Salvador, fez construir um fortim que tomou esse nome. Foi este o primeiro estabelecimento hespanhol no Rio da Prata.

Subindo o Paraná construiu, na fóz do rio Carcarañа, outro fortim a que deu o nome de **Sancti Spiritus**, onde deixou uma pequena guarnição. Proseguindo a viagem, Paraná acima, alcançou o *Salto de Apipé*, donde retrocedeu, penetrando no rio Paraguay; passou por Angustura e foi até ao logar chamado a *Fronteira*, onde obteve dos indios pedaços de prata, que remetteu ao imperador, pedindo-lhe nesse occasião auxilios que lhe permitissem levar a effeito a conquista de tão ricas terras.

Caboto foi, pois, o descobridor do Paraguay.

Em meiado de 1530 regressou Caboto á Hespanha, visto não ter recebido os auxilios que solicitara ao imperador.

CAPITULO II

O SELVAGEM

A origem da raça que os europeus encontraram na America, ao descobrirem-na, é, como a de quasi todos as cousas do universo, impossivel de se determinar. Impossivel tambem é determinar-se como e quando se effectuou o povoamento do continente pelo indigena.

Tudo quanto se tem dito nesse sentido não passa de hypotheses.

Uns attribuem a origem dos americanos aos carthaginezes e fenicios, intrepidos navegantes arrojados pelas tempestades ás costas do continente; outros os crêm descendentes dos tartaros e dos mongóes, suppondo que a Asia tenha estado, em outros tempos, unida á America, ou acreditando que individuos da raça asiatica aproveitando, em certo tempo, o congelamento das aguas do estreito de Behring, tenham passado para a America ou, ainda, que esse estreito tenha sido, outr'ora, um isthmo que permittiu a passagem de povos asiaticos para o continente americano.

Essas investigações conduziram os sabios a sustentar a unidade do genero humano e a reconhecer a Asia como patria commum donde se irradiaram as tribus humanas para povoar as solidões do mundo.

Mas seja como fôr e como tudo é hypothese, eu acceito com menor repugnancia, por ser mais poetica, a fabula contada pelos proprios indigenas.

Contam elles que um dia chegaram ao Brasil dois irmãos: **Tupy** e **Guarany**, com suas familias, vindos do outro lado do mar. Em vão buscaram entes humanos em todo o vasto territorio, somente habitado por animaes sendo, muitos delles ferozes. Convencidos de que eram os unicos homens que occupavam o paiz, decidiram estabelcer-se ahi, onde viveram em paz e multiplicaram seus descendentes por tal fórma, que chegaram a formar numerosa nação.

A discordia veio dividil-os, perturbando a paz que desfructavam. Originou-se a discordia da disputa entre as mulheres dos dois irmãos, a respeito da propriedade de um papagaio fallador.

Para não resolverem a contenda pelas armas, os dois irmãos separaram-se: Tupy ficou no Brasil, dono unico do territorio que já occupava e Guarany, partiu com todos os seus em procura de novas terras e fixou-se, afinal, no sul; foi progenitor de um povo numeroso que se espalhou pelo vastissimo paiz que se estende desde o rio da Prata até o Orenoco e enfrentou o poder formidavel dos Incas, habitantes do Perú e da Bolivia.

Esta origem commum de ambas as raças indigenas tem, em seu abono, a analogia das linguas que fallavam e que indiscutiveis fundamentos fazem crêr que não eram mais do que uma mesma lingua em periodos distinctos de evolução: o Tupy, mais primitivo, quasi monosyllabico, conservando escrupulosamente as raizes com que formou a agglutinação; o guarany, mais desenvolvido já, em que a raiz monosyllabica perde sua significação para abandonal-a ao vocabulo agglutinado.

O grande poeta uruguayo, Dr. Juan Zorilla de San Martin, no seu poema — **Tabaré** — canta, nos bellissimos versos que seguem, — os predicados physicos, intellectuaes e moraes da raça guarany, personificada na indomavel tribu charrúa que habitava o territorio da patria do poeta:

No son tigres, aunque algo
del ademán siniestro
del dueño de las selvas se refleja
en su fiera actitud. Caminan; vedlos.

Son el *hombre-charrúa*,
la sangre del desierto.
! La desgraciada estirpe que agoniza,
sin hogar en la tierra ni en el cielo !

Las frentes sobre el pecho,
se estrechan, se revuelven,
en los ojos obscuros el abismo,
y en el abismo luz, luz y misterio.

No hay en su rostro inmóvil
ni siquiera un reflejo
del espíritu extraño y concentrado
que, al parecer, lo anima desde lejos;

Se advierte en su mirada
ni siquiera un reflejo
y una impasible languidez que tiene
algo de triste, mucho de siniestro.

Son esbeltas sus formas,
duros sus movimientos,
la tez cobriza, el pómulo saliente,
negros los ojos, como el odio negros.

Sobre los fuertes hombros
se derrama el cabello,
en crenchas lacias, rigidas y obscuras,
que enlutan más aquel huraño aspecto.

Pupila prolongada,
que prolongó el acecho;
dilatada nariz, y estrecha frente
a que se ajusta enhiesto.

un erizado matorral de plumas
de colores diversos,
que parecen brotar de la cabeza
como brotan de un tronco los renuevos.

Jamás mira de frente:
jamás alza la voz: — muere en silencio;
jamás un signo de dolor se posa
entre sus labios pálidos e gruesos.

No borra ni el suplicio
sua ademán de desprecio;
sólo el combate en su fragor arranca
estridente alarido de su pecho.

Entonces, semejantes
a los colmillos del jaguar sediento,
brillan entre los labios del salvaje
los dientes blancos con horrible gesto.

Son el *hombre-charrúa*
la sangre del desierto
! la desgraciada estirpe que agoniza
sin hogar en la tierra ní en el cielo !

(*) Eram os guaranys de côr morena, um tanto pallida, mórmente as mulheres, e de estatura tão regularmente uniforme que é difficil encontrar-se em outras nações. Não peccavam por excesso de gordura nem de magreza, não havendo entre elles individuos defeituosos: cégos ou surdos; seus peitos, braços e pernas tinham regular disposição; seus olhos, sempre negros, eram rasgados, muito reluzentes e pequenos sem serem obliquos; tinham a vista e o ouvido extraordinariamente apurados; os dentes brancos, bem conformados e se conservavam intactos e perfeitos até á velhice; o cabello era abundante, grosso, comprido, invariavelmente negro e liso; suas mãos e pés eram pequenos.

Falavam ordinariamente em voz baixa e esta, sem ser sonora, não era aspera. De semblante, sempre severo e triste, jámais denunciavam as impressões do animo; não demonstravam com o riso, a alegria nem exteriorisavam a dôr, por aguda que fosse, em queixas ou gritos.

Pouco extremosos em suas amizades, frios em seus galanteios eram, entretanto, incapazes de guardar rancôr para os da sua nação. Si as disputas surgidas entre elles não se solucionavam amigavelmente, resolviam-n'as a sôcco, sem jamais fazerem uso das armas, de modo que não houve exemplo dum guarany matar a outro guarany. Quando algum dos combatentes se sentia cançado, voltava as costas e a lucta considerava-se terminada e a questão esquecida.

(*) Historia do Paraguay, por Blás Garay.

Valentes e orgulhosos do renome de sua poderosa raça, só se submetteram ao jugo portuguez ou hespanhol depois de tenazes e tremendas luctas que duraram longos annos. Apesar de enfraquecidos pela divisão em pequenas tribus, sua conquista foi difficil.

Não tinham, como base da familia, a monogamia nem a perpetuidade do casamento. Este se celebrava com a maior frieza e se reduzia a pedir a noiva aos paes, que nunca a negavam e nem ella resistia, pois acceitava sempre o primeiro que a solicitasse, ainda que fosse velho ou feio.

Os homens casavam-se desde que se sentiam capazes de manter uma familia. O numero de mulheres que cada um podia possuir não tinha outra limitação que os meios de fortuna e, assim como havia caciques donos de 15, 20 e 30 mulheres, alguns plebeus tinham que se contentar com uma só.

Ao contrario dos homens, as mulheres só podiam ter um unico marido ao qual deviam fidelidade emquanto não se separassem delle. As que esqueciam esse dever pagavam sua falta com a vida e eram atiradas ao rio ou em precipicios profundos. Entretanto, quando o cacique desejava obsequiar a algum hospede importante, enviava-lhe uma ou duas das suas mulheres. Era mal visto recusar-se tão galante obsequio.

Era licito tomar por esposa a viuva de um irmão ainda que esse caso não se desse com frequencia; respeitava-se, porém, e profundamente a mãe e as irmãs e se considerava como coisa altamente nefanda só o pensamento de ter com ellas commercio carnal.

O marido, quando qualquer de suas mulheres dava á luz, jejuava com grande rigor durante 15 dias. Nesse periodo de tempo não provava qualquer bocado de carne nem perseguia a caça, por muita que se lhe offerecesse porque se acreditava que, da escrupulosa observancia deste preceito, dependiam a saude e robustez do recem-nascido. O jejum era tambem extensivo ás mulheres que, em algumas tribus, abandonavam a cama logo após o parto para deixal-a ao esposo, a quem prodigalisava todo genero de cuidados, emquanto que ella e seu filho se purificavam no rio. Si a saude da criança se alterava, todos os parentes de seus paes participavam da abstinencia de certos manjares.

Era de grande inferioridade a situação da mulher na familia. A seu cargo estavam todos os trabalhos domesticos, a fiação da roupa e até os trabalhos de agricultura e, quando havia uma emigração, eram ellas que carregavam os filhos menores e os objectos necessarios para se estabelecer no novo sitio competindo-lhes ainda levantarem a rustica vivenda. Os homens cuidavam só da guerra e da caça.

Ao apresentar-se na mulher a primeira manifestação da puberdade, cosiam-n'a n'um couro deixando-lhe apenas uma pequena abertura, na altura da bocca, para respirar. Depois de assim passar 2 ou 3 dias, alimentada com muita restricção, entregavam-n'a á matrona que se tinha acreditado como a mais trabalhadora para o fim de a empregar, a seu arbitrio, em serviços que a fatigassem.

Durante todo esse tempo traziam-n'a suja, occupada e, do modo como supportava as provas a que era submettida, colligiam as qualidades que haviam de acredital-a para o casamento.

Concluida esta experiencia, cortavam-lhe os cabellos e a joven ficava, desde esse momento até que os cabellos voltassem a lhe cobrir as orelhas, prohibida de provar carne de qualquer animal e obrigada a guardar tão escrupulosa modestia que era considerado crime enorme levantar os olhos para o rosto de um homem. Uma vez terminado este periodo de abstinencia e recato, podia enfeitar-se com suas melhores galas e era licito conhecer homem e casar-se.

Toda preoccupação dos paes na educação dos filhos era tornal-os fortes, audazes e valentes. Para alcançarem este objectivo não os castigavam nunca e permittiam-lhes tanta liberdade que, ás vezes, nella naufragava o respeito filial. Faziam com que os filhos se entregassem, desde muito cedo, a rudes exercicios corporaes e os adestravam no manejo do arco e na corrida. Com os primogenitos dos caciques, presuppostos herdeiros de uma dignidade que tinham que conservar, principalmente por meio do prestigio militar, extremava-se com o rigor das provas e esforçava-se para que nellas vencessem a todos os rapazes da sua idade. No dia em que se desmamavam e o primeiro em que se exercitavam na corrida, celebravam-se solemnes festas nas quaes se bebia fartamente e se dansava ao som de toscos instrumentos. Já mais crescidos, eram mandados na companhia de alguns indios experimentados a percorrer as serras e os mais asperos caminhos, afim de se habituarem aos trabalhos de penosas expedições de guerra bem como a procurar, por si mesmo, o necessario para seu sustento mediante o emprego do arco e da flecha, como teriam que fazel-o no resto dos seus dias.

Quando o homem se casava, deixava o pae a cujas expensas havia vivido até então e constituia familia á parte com obrigação de prover a sua subsistencia.

Nem todas as tribus guaranys viviam em povoações estaveis. Tambem as havia nomades, embora pareça serem estas em pequeno numero. Estas se mantinham, principalmente, da caça e da pesca e quando escasseavam transladavam-se as tribus para outros sitios com as estacas e esteiras necessarias

para a armação da nova habitação. Como eram as mulheres que carregavam a carga, ellas regulavam a marcha e quando uma se cançava, detinham-se todas, armavam a casa e preparavam a comida emquanto seus maridos olhavam impassiveis para ellas.

Eram mais numerosas as tribus fixas, grupadas em ranchärias de 40, 50 ou 100 familias regidas por um cacique. Tiravam os meios de sua subsistencia principalmente da agricultura, ajudada pela caça e pela pesca. Não conheciam o beneficio das arvores fructiferas.

Os guaranys não formavam nação ou corpo politico sujeito a uma autoridade central, mas estavam divididos em povos governados com muita independencia por seus caciques. O cacicado era uma dignidade que muitas vezes se transmittia de paes a filhos, mas, não obrigatoriamente hereditaria, pois, si o successor se tornava indigno della por incapacidade para o governo ou por falta de valor guerreiro, dava-se-lhe immediatamente substituto.

Nenhum attributo externo distinguia o cacique dos demais membros da tribu, dos quaes não se differençava, nem por seu traje, nem por sua casa. O unico tributo que tinha direito de exigir dos seus subordinados era o de fazer roçar e semear por elles os seus campos, fazer a colheita bem como levantar sua casa.

Outra autoridade existia superior a do cacique: a de uma assembléa composta dos varões que eram cabeça de familia. Reuniam-se todos os dias ao anoitecer e, sentados nos calcanhares, deliberavam sobre as questões que interessavam á collectividade, acceitando, ás vezes, os dictames do cacique quando tinha reputação de sagaz e de valente. A mesma assembléa, no caso de guerra, designava o capitão que havia de conduzir os exercitos guaranys ao combate, pois o commando das tropas não era funcção annexa ao cacicado.

Não havia classes aristocraticas, si bem que os descendentes dos caciques gozassem dos privilegios de uma especie de nobreza, que lhes grangeava uma situação de grande preeminencia sobre os demais.

As guerras eram pouco frequentes, porque os guaranys, saciada a sêde de conquistas, só as faziam em caso de necessidade. Sua declaração era tambem incumbencia da assembléa dos chefes de familia, que discutia as vantagens e prejuizos que della poderiam resultar. Uma vez decretada a guerra, procedia-se á eleição do chefe que a conduziria, eleição essa que era sempre disputada, porque quasi todos aspiravam á posição de mando.

Feita, pelos pretendentes, prolixa e exagerada narração de suas proezas militares, procedia-se á votação, cujo resultado

era sempre acatado por todos, até pelos proprios caciques que poderiam, desta fórma, ficar na dependencia de algum dos seus subditos.

Convocavam-se, então, as companhias por meio de fumaças e fogueiras, em cuja interpretação jámais se enganavam. Cada qual concorria com provisões e armas proprias. Estas costumavam ser: o arco, a flecha e o machado. Levavam, além disso, outro arco menor, com o qual disparàvam bolas de argilla endurecida, para matar passaros.

Começavam, invariavelmente, o combate com estrepitosa gritaria, com que procuravam assustar o inimigo e tinham o costume de ir retirando, durante a batalha, todos os seus mortos para o fim de occultar ao inimigo, as suas baixas, bem como dar-lhe sepultura segundo o seu uso. Esta operação prejudicava o maior exito de suas victorias.

Os guaranys veneravam a Tupan como o deus protector e conservador da sua raça, mas não lhe erigiram templos, nem construiram altares para lhe offerecerem sacrificios; não conheceram seita sacerdotal alguma, nem tiveram idolos ou imagens. Summamente credulos, escutavam com fé cega as prophecias e ameaças dos feiticeiros, que se valiam dos meios mais ou menos engenhosos para mantel-os no erro.

Admittiam a immortalidade da alma e sua passagem á uma vida futura melhor, mais feliz e mais perduravel que esta, entre as estrellas do céu. Mas essa passagem da terra ás regiões onde a alma deveria morar eternamente, não se verificava immediatamente após a morte, pois, antes disso, passava alguns annos vivendo neste mundo uma vida invisivel, incorporea, o que não obstava que errasse pela terra e se communicasse com seus semelhantes, á maneira dos duendes, e que tivesse todas as necessidades que se experimentam durante a existencia corporal.

De conformidade com estas idéas, eram suas praticas funerarias; providenciavam de maneira que os mortos não ficassem desprovidos dos comestiveis e bebidas de que mais gostavam em vida nem das flechas e arco necessarios, não só á provisão de caça, como tambem á sua defesa contra os outros manes inimigos que os pudessem molestar no caminho.

Si, por sua posição, era o morto pessôa que tinha senhorio, os mais velhos que elle ou os mais fieis sacrificavam com prazer sua vida para acompanhal-o de maneira a jamais se sentir privado dos seus serviços; testemunho de abnegação este que tambem as viuvas, ás vezes, offereciam, posto que seu dever consistisse unicamente em lançar-se, dando gritos, de uma grande altura. E' verdade que frequentemente morriam nessa prova de abnegação ou ficavam aleijados.

Tinham seu idioma em grande apreço e, embora não es-

tabelecessem escolas onde o ensinassem, caprichavam por fal-lal-o com pureza e por empregar as construcções e palavras mais elegantes, pois a eloquencia conduzia facilmente ao ca-cicado. Assim, havia muitos delles que eram peritos no idio-ma, habeis em raciocinar, eloquentes e persuasivos, sem, com-tudo, cahirem na affectação. Por isso o guarany figura com honra entre os mais ricos da America quanto a vozes e cons-trucções harmoniosas, não obstante corresponder, como cor-responde, a uma civilização muito rudimentar e. no dizer de um dos mais insignes mestres desta lingua, nelle se en-contram todos os dias cousas dignas de reparo, por ser muito artificioso e dispôr de um vasto vocabulario.

Não conheciam os guaranys, entretanto, nenhum genero de escripta e sua historia apenas remontava pouco além da geração contemporanea. Comtudo, as mais importantes tra-dições se conservavam, graças a uma especie de rapsodias que as perpetuavam e que elles cantavam ao som de barbaros instrumentos, mas com as alterações que impõe semelhante meio de transmissão de idéas.

Não possuiam os mais rudimentares elementos de ne-nhuma sciencia. A arte de curar se praticava de um modo originalissimo. Quando um medico era chamado para assistir a um doente, começava por perguntar-lhe qual a parte dolorida e punha-se logo a chupal-a com muito empenho até que, can-sado desse exercicio, tirava da bocca algum bicho ou verme, espinho, pedacinho de páu ou pedra, que tinha o cuidado de occultar préviamente, e o apresentava como o causador do mal. Receitava, em seguida, abstinencia de alguns alimentos, a qual deveria ser observada tambem pelos parentes do doente, embora no goso de bôa saude.

Nisto consistia precisamente a habilidade desses embus-teiros, porque, si o paciente se restabelecia, os elogios e o pro-veito eram para elles; si, porém, morria, toda culpa recahia sobre os parentes do morto, os quaes não tinham observado fielmente o jejum imposto.

Tanto quanto ao intellectual, estavam os guaranys atra-zados nas artes mecanicas. Os recursos de que se valiam para seus trabalhos eram simplissimos. O fogo desempenhava o papel principal na construcção de suas canôas e armas mas, não obstante a imperfeição dos meios, eram notaveis a deli-cadeza e perfeição de seus lavores.

Eram habilissimos nos trabalhos manuaes, em que deram mostras de uma paciencia e de um espirito de imitação tão inacreditaveis, que difficil era, muitas vezes, dicernir-se entre o modelo e a cópia. Ainda se conservam volumosos co-digos, sahidos das mãos dos guaranys das missões, cujas letras

imitam ás de imprensa com tal perfeição, que é quasi impossivel assignalar-se differença entre umas e outras.

Dedicavam-se á agricultura, mas não operavam progressos, pois usavam os processos mais atrazados. Seu systema de agricultura consistia em derribar a matta, fazer a queimada, e quando a chuva humedecia a terra, abriam com um páu ponteagudo buracos onde depositavam as sementes. Feito isto, tudo ficava abandonado á feracidade do sólo até á colheita, que, ás vezes, era copiosa.

A caça, na qual eram muito ageis e destros, e habilissimos em engenhosos ardis para capturar os animaes, bem como a pesca, constituiam tambem uma parte importante de sua alimentação.

Eram vorazes e guardavam obstinado silencio emquanto comiam. Não tinham horas fixas para fazer suas refeições e obedeciam ás exigencias da sua natureza; assim como se fartavam, quando as provisões eram abundantes, supportavam a fome com singular fortaleza, por muitos dias e, ainda que permanecessem tristes e taciturnos em taes occasiões, seus brios não diminuiam para o trabalho ou para a lucta em que se empenhavam.

Seu traje era perfeitamente primitivo e só cobriam o que a decencia menos exigente pede que se occulte e isto elles o faziam com um couro em fórma de manta, que pendia dos hombros e ia até aos joelhos ou com uma tanga de pennas de varias e vistosas côres ou de algodão, toscamente bordada e adornada de conchas e mariscos.

Pintavam-se com substancias feitas do summo de varias fructas e raizes, das côres negra, amarella ou vermelha, havendo pinturas de duas classes: indeleveis umas e outras que se apagavam. Assim procediam para agradar ás mulheres e para infundir espanto no animo dos seus inimigos. Nas grandes solemnidades enfeitavam-se como corôas, grinaldas, braceletes e diversos adornos para a cabeça, braços, cintura e pernas, feitos de pennas de avestruzes e garças.

Não tinham palavras para exprimir as idéas abstractas; quasi todos os diversos estados da alma, elles os referiam aos do estomago ou a sensações puramente physiologicas. Tampouco possuiam nomes proprios para numeros maiores do quatro, pois, passando dessa quantidade, contavam por mãos, isto é, por grupos de cinco unidades.

Regulavam o tempo por luas, que equivaliam a mezes, e por invernos que representávam annos.

Seus conhecimentos astronomicos reduziam-se ao curso das estações e de algumas estrellas. Acreditavam que existia no céu um tigre ou um cachorro muito grande que, em seus

momentos de furor, engulia ora o sol ora a lua e que os vomitava quando se acalmava; tal era a explicação que tinham encontrado para os eclypses.

CAPITULO III

A CONQUISTA

Esta phase da nossa historia abrange um periodo de mais de dois seculos, durante os quaes as luctas mais sangrentas se travaram.

De um lado, os portuguezes e os hespanhóes, levados pela cubiça e pelo desejo de fortuna e de mando, do outro lado, o selvagem heroico e pertinaz, indomavel na defesa da sua patria e da sua liberdade. Depois, quando as conquistas se estenderam e portuguezes e hespanhóes se defrontaram, as luctas se empenharam, então, entre elles, auxiliados, cada qual pelo elemento indigena cuja sympathia conseguiram alcançar.

Trataremos, neste capitulo, das conquistas levadas a effeito: pelos portuguezes, pelos hespanhóes, pelos bandeirantes e pelos missionarios.

§ 1° — OS PORTUGUEZES

Do reinado de D. Manoel, como já dissemos, não resultou para o Brasil qualquer beneficio. Morto o afortunado monarcha (1521) succedeu-lhe no throno el-rei D. João III, que olhou com mais carinho para a colonia abandonada pela metropole, mas assiduamente frequentada pelos corsarios e traficantes do **páu brasil**, os quaes appareciam por toda parte, commerciando com o gentio.

Foi Diogo de Gouvêa, portuguez de grande instrucção e que dirigia um collegio em Pariz, donde sahiram os fundadores da Companhia de Jesus, quem teve a idéa de se povoar o Brasil pelo regimen feudal das capitanias, o qual, todavia não era novo, pois fôra anteriormente applicado aos Açôres e á Madeira. Propoz, Diogo de Gouvêa, a colonização em differentes pontos do littoral para impedir que outros povos se apossassem da terra.

Aproveitando essa idéa, D. João III dividiu o Brasil em capitanias hereditarias, verdadeiros postos de defesa e as entregou como **doações** a differentes vassallos, que mais se tinham distinguido no serviço da patria. Essas capitanias mediam 40 a 50 leguas de costa, com fundos até á linha de demarcação e eram independentes entre si.

Os donatarios, hereditarios em sua dignidade, exerceram sobre suas capitanias direitos senhoriaes quasi absolutos. Ti-

nham por obrigação conquistar as terras ao gentio, povoar e cultivar o territorio, nomear os funccionarios da justiça, provêr todos os empregos, usar das reaes regalias, menos em certos casos de morte, cunhar moeda, conceder sesmarias e colonias, das quaes podiam cobrar impostos. Em relação a estes reservara a Corôa para si o quinto dos metaes preciosos e o dizimo de todos os productos, o direito de alfandega e o monopolio do commercio do **páu brasil**, com a obrigação de provêr o serviço religioso. Adoptaram-se as leis da metropole, embora um pouco amenizadas.

Foi, pois, o regimen feudal que se estabeleceu no Brasil.

Immoral e de funestas consequencias foi a faculdade conferida aos donatarios de captivar os indios que julgassem necessarios ao seu serviço, bem como a de venderem, no mercado de Lisbôa, um certo numero delles, annualmente.

Capitanias

Parece que o numero de capitanias criadas em 1534 foi de 12, mas só se conhecem 11, que são: Maranhão, Ceará, Itamaracá, Pernambuco, Bahia de Todos os Santos, Ilhéos, Porto Seguro, Espirito Santo, Parahyba do Sul, S. Vicente e Santo Amaro.

A Capitania do Maranhão — coube ao escriptor João de Barros que, não podendo vir ao Brasil, associou-se a Fernão Alvares de Andrade e a Ayres da Cunha, os quaes mandaram uma forte expedição, composta de mais de 1.000 colonos e mais de 100 cavalleiros. A expedição perdeu-se quasi completamente nos baixios do Maranhão, salvando-se apenas algumas pessôas, que se refugiaram na ilha do Mêdo. Uma segunda expedição enviada pelos donatarios teve sorte identica á primeira.

A Capitania do Ceará — foi doada a Antonio Cardoso de Barros, que nunca tentou, siquer, colonizar o territorio que lhe fôra doado por el-rei.

A Capitania de Itamaracá — nas costas de Pernambuco, desde o rio Iguarassú até á bahia da Traição, e que não poude prosperar devido aos constantes ataques dos Potyguaras, coube, juntamente com a de Santo Amaro, a Péro Lopes de Souza.

A Capitania de Pernambuco — comprehendida pelos rios Iguarassú e S. Francisco, coube a Duarte Coelho Pereira que, em 1535, chegou á capitania, na companhia de sua familia e muitos colonos. Fundou seu primeiro estabelecimento em Olinda e, devido á sua energia e talento, a capitania tornou-se a mais prospera de todas.

A Capitania da Bahia de Todos os Santos — estendia-se

desde o rio S. Francisco até ao Jaguaribe e coube a Francisco Pereira Coutinho, que fundou «Villa Velha», residencia do **Caramuru'**. Não tardou que os tupinambás lhe fizessem guerra, por causa dos excessos praticados pelos colonos. Com interferencia de Caramurú, foi ajustada a paz entre portuguezes e indios, o que não impediu, entretanto, que, tendo o donatario, tempos depois, naufragado proximo á ilha de Itaparica, fosse com todos seus companheiros morto e devorado pelos mesmos tupinambás.

A Capitania de Ilhéos — entre os rios Jaguaribe e Jequitinhonha, foi doada a Jorge de Figueiredo Corrêa, que, jámais tendo vindo ao Brasil, confiou a direcção da capitania a Francisco Romero. Este, malquistando-se desde o principio com os colonos, não teve forças para resistir aos ataques dos aymorés que, afinal, destruiram a colonia.

A Capitania de Porto Seguro — entre os rios Jequitinhonha e Mucury coube a Péro de Campo Tourinho que, prudente, habil, bondoso para com os tupiniquins, levou a colonia a um alto gráo de prosperidade, animando a lavoura, fundando cidades, entre as quaes Porto Seguro, no mesmo logar onde, em 1500, desembarcara Pedro Alvares Cabral.

A Capitania do Espirito Santo — entre os rios Mucury e Itapemirim, coube a Vasco Fernandes Coutinho que, em 1535, na entrada da bahia de Victoria, fundou «Villa Velha». A lucta entre os colonos, a traição delles para com o donatario, impediram o progresso da colonia, continuadamente assaltada pelos ferozes aymorés. Por fim o infeliz donatario, velho, pobre e doente, viu-se forçado a retirar-se da colonia e morreu tempos depois na mais absoluta miseria, pois o lençol que lhe serviu de mortalha foi devido á caridade publica.

A Capitania da Parahyba do Sul — entre os rios Itapemirim e Macahé, coube a Péro de Góes da Silveira, que fundou, em 1540, uma colonia á margem do rio Parahyba. Após cinco annos de guerra com os indios goytacazes e em vista da discordia que lavrava no seio da colonia, foi a capitania inteiramente abandonada.

A Capitania de S. Vicente — com 100 leguas de costa divididas em dois quinhões, coube a Martin Affonso de Sousa. O primeiro quinhão estendia desde o rio Macahé até o rio Juquiriquerê e o segundo, desde a barra de S. Vicente até 12 leguas ao sul da ilha de Cananéa, ou seja, proximamente, até uma das barras de Paranaguá.

O donatario, aproveitando a descendencia de João Ramalho, conseguiu ver sua capitania prosperar e povoar-se rapidamente. Um seu amigo e procurador, Braz Cubas, com pratica da Asia, fundou a cidade de Santos, e introduziu o uso

do **monjólo**, machina primitiva que tantos serviços tem prestado aos habitantes do interior do paiz, até em nossos dias.

A Capitania de Santo Amaro — com 50 leguas de costa, divididas tambem em dois quinhões, coube a Péro Lopes de Sousa, juntamente com a de Itamaracá, com 30 leguas de costa, como já vimos. O primeiro quinhão estendia-se do rio Juquiriquerê á barra de S. Vicente e o segundo, de Paranaguá para o sul, até ás immediações da Laguna.

Como vimos, não se cogitou nesse tempo, do Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul e dos Estados centraes: Minas-Geraes, Goyaz e Matto-Grosso, por se estar convencido de que os respectivos territorios achavam-se situados fóra da linha de demarcação definida pelo tratado de Tordezillas.

Portugal, nesse tempo, dava exemplos e ditava leis ao mundo. O regimen feudal por elle estabelecido no Brasil, foi tambem adoptado pela França, Hollanda e Inglaterra nas suas colonias: os donatarios brasileiros correspondem aos **seigneurs** francezes do Canadá, ao **Patrone** das collonias hollandesas e ao **staroste** inglez da Carolina.

O Governo Geral

A' vista do resultado pouco satisfatorio que offerecia o systema das capitanias, indifferentes entre si, sem um sentimento de interesse commum que as pudesse unir na defesa quer contra os selvagens quer contra os estrangeiros, resolveu el-rei crear uma autoridade central encarregada de enfrentar o inimigo e sujeitar os colonos.

Instituiu-se, então, o Governo Geral, com séde na Bahia, situada quasi no meio da linha da costa, então melhor conhecida, desde Gurupy até Laguna.

Para esse fim, foi a capitania da Bahia de Todos os Santos adquirida, por compra, aos herdeiros do malogrado donatario. As demais capitanias tornaram, todas, á Corôa, por diversos modos, em tempos differentes.

Thomé de Sousa foi o primeiro governador geral do Brasil.

Tendo partido de Lisbôa em 2 de fevereiro de 1549, trazendo 600 soldados e 400 degredados, chegou á Bahia em 29 de março seguinte. Vieram com o governador geral: 6 jesuitas que tinham como chefe o padre Manoel da Nobrega, com o fim de catechisar os indios; o **ouvidor-mór**, Pedro Borges, encarregado dos negocios da justiça; o **procurador**, Antonio Cardoso de Barros, antigo donatario do Ceará, encarregado de superintender a arrecadação dos impostos e mais dinheiros da Corôa; **o capitão-mór da costa**, Péro Góes da Silveira, antigo donatario da Parahyba do Sul, encarregado de vigiar o littoral.

Thomé de Sousa, apezar de bastardo, era grandemente estimado e respeitado na côrte portugueza. Auxiliado por **Caramurú** e outros portuguezes, bem como pelos indios, lançou os fundamentos da cidade do Salvador, na chapada da montanha. Sua administração foi proveitosa: organisou a defesa da colonia, protegeu os indios, mandou vir gado das ilhas do Cabo Verde, distribuiu terras entre os colonos, percorreu as capitanias providenciando no sentido de fortalecer a defesa da terra, fundando villas (Conceição de Itanhaem, Santo André) "afim de reunir a gente que andava derramada pelos campos ou pelas praias."

Por bulla de 25 de fevereiro de 1550, foi creado o bispado do Brasil, separado do de Funchal, de que dependia, e o primeiro bispo foi D. Péro Fernandes Sardinha, que chegou á Bahia em 1552.

Completaram-se desta fórma os orgãos essenciaes do governo do imperio que surgia envolto em tão grandes vicissitudes.

Em 1553, depois de 4 annos de governo, retirou-se Thomé de Souza para Portugal mas, em todo o resto de sua vida, foi sempre conselheiro do governo nos assumptos referentes ao Brasil.

Estabelecido, assim, por Thomé de Souza, o embryão da administração publica do Brasil, succederam-se os governadores geraes: Thomé de Souza (1549-1553), Duarte da Costa (1553-1557), Mem de Sá (1557-1572), Luiz de Brito Almeida (1572). Neste anno (1572) foi o governo dividido em dois cujo limite era Porto Seguro. O governo do norte, com séde na Bahia, coube a Luiz de Brito e Almeida e o do sul, com séde no Rio de Janeiro, a Antonio Salema. Em 1577, voltou o governo a se unificar, enfeixando-se nas mãos de Luiz de Brito e Almeida, tendo Bahia como séde. Começa, então, a a nova serie de governadores geraes: Luiz de Brito e Almeida (1577-1578), Lourenço da Veiga (1578-1581), D. Antonio Barreiros (provisorio, 1581-1583), D. Manoel Telles Barreto (1583-1587), D. Antonio Barreiros (provisorio 1587-1591). D. Francisco de Souza (1592-1602), Diogo Botelho (1602-1607). Durante o dominio hespanhol (1580-1640), Hespanha deixou aos portuguezes a liberdade de governarem a si e a suas colonias. Em 1607, verifica-se nova divisão do governo: o do norte coube a Diogo de Menezes (conde de Ericeira) e o do sul, a D. Francisco de Souza (superintendente das minas), mas 10 annos depois, voltou-se á unificação do governo, com D. Luiz de Souza como governador geral (1617-1620).

Em 1621 desmembrou-se do governo geral o Estado do Maranhão (com o Pará e o Ceará) o qual passou a subordinar-se directamente á Lisbôa.

A serie dos governadores geraes continúa, depois de D. Luiz de Souza, com Diogo de Mendonça Furtado (1621-1624) e successores.

A partir da restauração (1640) o Brasil passa a vice-reino; o vice-rei, porém, não é um titulo habitual dos governadores e sómente a alguns delles é dado. Nem por isso o titulo significa maior autoridade, pois o conde de Bobadella que nunca teve o titulo de vice-rei foi o governador geral que maiores poderes exerceu.

D. Jorge de Mascarenhas, marquez de Montalvão, foi o primeiro que governou o Brasil com a patente de vice-rei (1640). A elle succederam cinco governadores não mais na qualidade de vice-reis, mas apenas com a patente de capitães generaes. Esses mesmos governadores substituiram-se rapidamente, sem o necessario tempo para estudarem e conhecerem a administração publica.

O segundo vice-rei, D. Vasco de Mascarenhas, conde de Obidos, governou de 1657 a 1663, deixando por successor Alexandre de Souza Freire, não na qualidade de vice-rei mas sim na de capitão-general, tendo-se seguido a elle 11 outros capitães generaes.

O terceiro vice-rei foi D. Pedro Antonio de Noronha, conde de Villa Verde e marquez de Angeja (1711 a 1714).

A partir desta época apparece mais regularidade nas substituições e diminuem as interinidades tão frequentes até então, passando o governo de uns a outros vice-reis. A Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 4º vice-rei, succede o conde das Galveas, que tem por substituto D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Menezes de Athayde. Em 1755, tomou posse do governo D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, que governara a capitania de Pernambuco (1746-1749) e fôra o primeiro capitão general da nova capitania de Goyaz (1744).

O conde dos Arcos teve como substituto o conde de Avintes, ultimo vice-rei do Brasil que domiciliou na Bahia.

Transfere-se a capital do Brasil para o Rio de Janeiro (1763) sendo 1º vice-rei o conde da Cunha.

A Bahia passou, então, a ser governada por capitães generaes tendo sido o conde de Azambuja o primeiro delles.

Continúa com o conde da Cunha a serie dos vice-reis domiciliados no Rio de Janeiro:

1.º Antonio Alvares da Cunha, Conde da Cunha 1763-1767.

2.º Antonio Rolim de Moura Tavares, Conde de Azambuja 1767-1769.

3.º Luiz de Almeida Portugal, Marquez de Lavradio, 1769-1779.

4.º Luiz de Vasconcellos e Souza 1779-1790.

5.º José Luiz de Castro, Conde de Rezende 1790-1801.

6.º Fernando de Portugal e Castro, Marquez de Aguiar. 1801-1806.

7.º Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, 1806-1808.

O terror de todos os administrados eram os governadores subalternos, **capitães-móres**, que se impunham pela força, pelo abuso e pelo arbitrio, no que tinham perfeitos auxiliares nos **mestres das ordenanças**, agentes ferozes do recrutamento, com cujos processos barbaros, á sombra da lei, faziam extorsões e exerciam infames vinganças.

Religião

No que respeita á religião, sob o regimen do padroado, o clero constituiu sempre uma classe de funccionarios do Estado e, nos ultimos tempos da colonia, exerceu grande influencia politica, não sem prejuiso da disciplina da Egreja; mas era esse influxo perfeitamente explicavel porque no clero estava a classe mais culta e liberal do tempo e os seminarios eram os unicos estabelecimentos de estudos superiores que existiam no paiz.

Do bispo primaz da Bahia dependiam os demais bispos do Brasil (e desde 1676, até á Independencia, os de Loanda e S. Thomé, na Africa); o Estado do Maranhão, com o valle do Amazonas e os seus bispos estavam, porém, sob o jurisdicção do arcebispo de Lisbôa. O primeiro arcebispo (Bahia) foi D. Gaspar Barata de Mendonça.

Justiça

A justiça era, a principio, administrada pelos juizes ordinarios e um ouvidor geral, que vinha de tres em tres annos e, quando se tratava de casos graves, a elle se juntavam o governador, o provedor-mór dos defuntos e outros letrados. Em 1608, foi creado o Tribunal da Relação da Bahia, com oito desembargadores da metropole e inaugurado sob a presidencia do Dr. Gaspar da Costa, no governo de D. Diogo de Menezes. Posteriormente, no periodo cólonial, foram creadas outras relações: a do Rio de Janeiro, (1751) no tempo de D. José I; a do Maranhão (1811) a do Recife (1821), a 1ª na regencia e a 2ª no reinado de D. João VI.

Expansão territorial

Ao passar Portugal e suas colonias á dominação hespanhóla (1580), o Brasil constituia-se de uma serie de colonias estabelecidas no littoral que se estende de S. Vicente a Itamaracá, não existindo colonos portuguezes nem ao N. nem ao S. dos limites assignalados.

Nota-se que, na colonisação do Brasil, obedeceu-se ao criterio, primeiro de se localisar o colono em certos e determinados pontos afastados uns dos outros e, depois, apoiando-se nesses nucleos primitivos, procurou-se conseguir a continuidade do territorio pela conquista da terra intermedia. Só depois de S. Vicente e do Espirito Santo, colonisou-se o Rio de Janeiro; depois da Bahia e Pernambuco, colonisaram-se Sergipe e Alagôas; depois de Pernambuco e da conquista do Maranhão, colonisaram-se Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte; depois da posse da Colonia do Sacramento foi que se colonisou o trecho que vae de Laguna ao extremo sul da conquista.

Em 1584, Diogo Flôres, por mar e, Fructuoso Barboza por terra, colonisaram a Parahyba e fundaram o forte de São Philippe, no Cabedello, em honra ao monarcha hespanhol.

Em 1589, Christovão de Barros inicia a colonisação de Sergipe emquanto que o allemão Linz, partindo de Pernambuco, estabeleceu-se em Alagôas.

Em 1594, dois armadores de Dieppe, Jacques Riffault e Carlos des Vaux, fixaram-se na ilha do Maranhão e apoiaram-se no gentio com o intuito de executarem, no norte do paiz, um vasto plano de conquista e dominio approvado pela côrte de Henrique IV, rei de França.

Com o fim de se aproximarem do Maranhão e expulsarem os franceses que ali se tinham estabelecido com a intenção de fundar a França Equinocial; Feliciano Coelho, Manoel de Mascarenhas e Jeronymo de Albuquerque empreendem a conquista do Rio Grande do Norte, onde fundam o forte dos Reis Magos (Natal) em 1597.

Só em 1610, conseguiram Jeronymo de Albuquerque e Martim Soares Moreno alcançar o Ceará fundando este um pequeno forte (Fortalesa) e aquelle, querendo approximar-se mais dos franceses do Maranhão, funda em 1613 o forte de Camocim. A marcha da expedição foi feita com toda a prudencia, indo alguma força por terra fortificando os pontos de possivel retirada.

Esse empenho de Jeronymo de Albuquerque de se approximar o mais possivel do Maranhão explica-se pelo facto dos

francezes, ali estabelecidos desde 1594, terem recebido em 1612, grandes reforços trazidos por uma expedição sob o commando de Daniel de la Touche, Senhor de La Ravardière, e fundado na ilha uma cidade a que deram o nome de São Luiz, em honra de Luiz XIII.

Apoiando-se no forte de Camocim, Jeronymo de Albuquerque, no anno seguinte, (1614), com 500 homens, ataca e derrota os francezes obrigando-os a assignar a paz até que as côrtes de Hespanha e França resolvessem a qual das duas nações caberia a terra em litigio, mas Alexandre de Moura, de patente superior a de Jeronymo de Albuquerque, tendo chegado ao Maranhão com grandes soccorros de gente e armas e não tendo concordado com o que havia sido ajustado, deu combate aos francezes, venceu-os facilmente e obrigou-os a capitular mas não abusou da victoria, pois consentiu que os vencidos se retirassem para sua patria deixando, porém, em poder dos vencedores toda a sua artilharia.

O porto de S. Luiz foi occupado (1614-1615) e o governo, mandou fundar a colonia do Pará (1616) por Francisco Caldeira Castello Branco.

Assim, foram precisos 32 annos para que a conquista do littoral se estendesse de Itamaracá ao Amazonas — desde a conquista da Parahyba, em 1584, até a do Pará (1616).

Attingiu-se, desta fórma, em 1616, pelo norte, o meridiano extremo assignalado pela linha de demarcação definida no Tratado de Tordezillas, mas, devido ao facto de Portugal e Hespanha constituirem, então, uma unica nação, o accôrdo resultante daquelle tratado tinha deixado de existir e, por isso, os portuguezes, ultrapassando aquella linha, conquistaram o Amazonas, quando Pedro Teixeira subiu o grande rio até Napo e voltou ao Pará.

A Bacia Amazonica

Quando, em 1616, Francisco Caldeira Castello Branco, chegou ao Pará com sua expedição colonisadora, os hollandezes já haviam levantado dois fortes (Orange e Nassau) nas margens do Xingú e os inglezes tambem já se encontravam ás margens do Amazonas.

Deante da hostilidade dos portuguezes, os hollandezes alliaram-se aos inglezes e fundaram o forte do Gurupá, no estuario do grande rio.

Depois de se sentirem fortalecidos nas suas posições os portuguezes passaram das aggressões desordenadas no rio e no mar aos ataques formaes dirigidos contra as posições inimigas.

Bento Maciel Parente toma o forte de Gurupá aos hollandezes que se refugiam no forte **Tamage,** construido anteriormente pelos inglezes. Algum tempo depois, Pedro Teixeira, marcha contra o Xingú expulsando dali os hollandezes que se retiram para o estuario donde são, afinal, expulsos pelos portuguezes e se dirigem para suas feitorias de **Lurinam** acalentando, entretanto, a esperança de voltarem ao Amazonas.

Os inglezes haviam fundado dois nucleos no rio Cajary onde foram atacados por Pedro Teixeira que dalli os expulsou em 1625; voltaram no anno seguinte e, mal haviam concluido a construcção de um forte á margem do rio Maracapucú, foram atacados por Pedro Teixeira e tiveram que se render.

Em 1631, Jacome Noronha arrasa o forte **Fellipe,** levantado no estuario pelos inglezes que construiram, depois disto, o fórte **Camahú,** tambem no estuario. Bem situados e poderosamente defendidos ficaram tranquillos não contando com a audacia dos portuguezes que prepararam uma forte expedição para desalojal-os. Dessa expedição foi commandante Feliciano Coelho, filho do governador, o qual acampou nas immediações do forte e destacou uma força de 70 homens sob o commando do capitão Pedro Bayão de Abreu para proceder ao reconhecimento da posição inimiga. O capitão Bayão, verificando a ausencia do commandante inglez, aproveitou a opportunidade para liquidar a questão por um golpe de audacia, e pela calada da noite, assalta o forte que se rende sem grande resistencia. O commandante do forte, Roger Fray, que voltava em um navio com reforços que fôra buscar na embocadura do Amazonas, é assaltado pelo capitão Ayres de Souza Chichorro que aprisionou o navio, ficando o commandante inglez morto na lucta.

Os hollandezes, refugiados em suas feitorias da Guyana, com esperança de voltarem ao Amazonas, exploram o odio do gentio contra os portuguezes e, com astucia, conséguem levantar contra estes todos os selvagens moradores do Tapajoz para cima. Todo o sertão ficou dominado por uma vasta alliança dos indios **Manáos** e **Mayapinas** dirigidos por **Ajuricaba,** insufflados pelos hollandezes.

Este grande chefe indigena tornou-se um typo legendario tanto pelo seu valor e odio que votava aos portuguezes como pelo tragico suicidio com que se livrou da vingança dos seus implacaveis inimigos e da ignominia do patibulo. Derrotado e aprisionado pelos portuguezes depois de uma lucta heroica, posto a ferros e apesar de manietado, atirou-se, quando em caminho para o Pará, ás aguas do grande rio amigo que recebeu o corpo do heroe assignalado pelas cicatrizes das mil feridas recebidas na lucta contra os oppressores da sua raça.

Libertada a bacia do Amazonas dos intrusos que della queriam participar a todo transe, o governador do Maranhão, a que estava subordinado o Pará, designou o notavel capitão Pedro Teixeira para commandar a expedição que tinha por fim a exploração do rio-mar.

A exploração e reconhecimento dos territorios comprehendidos na bacia immensa do magestoso rio havia começado a partir de 1620, mais ou menos. Seduzida pela idéa de que pelo Amazonas se chegaria á posse de riquezas semelhantes ás do Perú, a côrte portugueza desde muito se interessava em desvendar aquelle rumo. Os primeiros esforços não confirmaram as suspeitas da existencia de grandes riquezas accumuladas nessa região.

Pedro Teixeira foi o primeiro que, em 1639, realisou uma viagem em todo o curso do Amazonas, partindo do Atlantico.

Anteriormente outros viajantes, quasi todos hespanhóes, haviam explorado parte da bacia amazonica, mas descendo o rio.

Logo que julgou definitivamente assegurada a conquista do Perú, cuidou Francisco Pizarro, de expedir emissarios para diversos rumos, na ancia de ser o primeiro a apoderar-se dos thesouros que ainda pudessem accrescentar-se á já maravilhosa opulencia de Castella.

A lenda que mais fazia delirar aquella gente, era a do prodigioso reino do **El-dorado** que se suppunha existir algures, entre o Orenoco e o Amazonas. Em 1539, Gonçalo Pizarro (irmão do vice-rei) á frente de 400 soldados hespanhóes, penetrou nos invios sertões amazonicos em busca do decantado paiz — **o imperio de Paititi** — onde tudo era de ouro. Alcançou o rio Cóca, affluente do Napo, que se despeja no Amazonas, em cujas margens estacou, por vêr sua gente dizimada pelas doenças e principalmente pela fome.

Os indios do logar informaram aos exploradores que, a uns dez dias de viagem dali, rio abaixo, havia um paiz rico de ouro e farto de viveres.

Pizarro proseguiu sua viagem por terra, com o grosso de sua gente, em demanda do paiz indicado pelos indios e mandou que uma turma de 50 homens, sob as ordens do capitão Francisco Orellana, embarcasse em um bergantim e alcançasse aquelle paiz e conseguisse ali provisão com que salvasse a expedição.

Passando do Cóca ao Napo e deste ao Amazonas, fazendo entre os indios farto abastecimento de viveres, Orellana, cégo pela ambição, esquecido da lealdade devida aos companheiros, não pensou em voltar em socorro delles e abandonou na selva bravia aquelles desgraçados.

A ambição empolgara o valente aventureiro a gloria da descoberta do colosso fluvial, os grandes proventos que a colonisação de tudo aquillo lhe poderia proporcionar, tudo se lhe afigurou como solido pedestal de uma reputação grandiosa e de uma riqueza deslumbrante.

Frei Gaspar de Cavajal, que lhe exprobara o procedimento indigno de ter abandonado os companheiros, foi injuriado por Orellana e o infortunado Fernão Sanches do Vargas, pelo mesmo motivo, foi desembarcado e abandonado numa praia deserta.

Desceu Orellana todo o Amazonas, sahiu no Atlantico e foi ter á ilha Margarida, nas Antilhas, donde se passou á Hespanha. Apresentou ao Conselho das Indias um memorial da viagem no qual descreveu riquezas fascinadoras nas terras descobertas.

O ponto do memorial que mais vivo interesse e curiosidade despertou, foi aquelle em que descreveu o famoso combate com as indias guerreiras, as audazes amazonas da America, pura fantasia creada por um espirito disposto a impressionar. Narrou Orellana que, em fins de junho de 1539, tendo avistado á margem do rio uma grande villa indigena, mandou que alguns soldados se approximassem de terra afim de entabolarem relações com os habitantes e com elles permutar objectos de uso por viveres. Qual não foi, porém, a surpreza geral ao verem a pequena embarcação acossada terrivelmente por uma legião de bellas mulheres semi-núas, robustas, com os longos cabellos trançados ao redor da cabeça e que, recurvando grandes arcos, faziam chover mortiferas flechas sobre os miseros soldados. Orellana, vendo cahir cinco dos seus companheiros, ordenou que o bergantim se avisinhasse de terra e assim protegeu a retirada das canôas. Esta manobra e a violencia do ataque dos arcabuses, não demoveram as irritadas guerreiras das suas posições não lhes parecendo causar espanto o numero de mortos e feridos.

O audaz capitão hespanhol, que dera antes o seu proprio nome ao rio, chamou-o, então, **Rio das Amazonas**, em lembrança da valente hoste que tão denodadamente buscara tolher-lhe o passo.

Pode-se imaginar a impressão que, no espirito de toda Europa, produzira a fantasia de Orellana. Engrandecido pela popularidade do seu feito, conseguiu elle as bôas graças de Carlos V, que lhe deu navios, tropa e armamento necessarios á fundação de colonias nas terras por elle descobertas das quaes o fizera capitão e governador.

Para esse fim, partiu Orellana de Sanlucar em 11 de maio de 1545 com pouco mais de 1.500 homens mas, em caminho, a peste fez numerosas victimas; alcançou emfim a

embocadura do Amazonas onde veio a fallecer com seus companheiros antes de descobrir, no dedalo de canáes que ali existem, uma entrada para o rio-mar.

Com a descoberta de Orellana ficou-se sabendo que o grande rio era uma via franca de communicação com as possessões hespanholas e que, por elle acima e mais com algumas dezenas de leguas por terra, poder-se-ia passar do Atlantico ao Pacifico.

Gonçalo Pizarro, cançado de esperar por Orellana, desceu tambem ao Amazonas, encontrou-se com o infortunado Vargas que lhe poz ao corrente da traição de Orellana e voltou finalmente ao Perú.

(Em 1560, D. André Furtado de Mendonça, vice-rei do Perú, renovou a temeraria empreza de atinar com a situação do **imperio do ouro**. Preparou, para esse fim, uma expedição de 500 homens sob o commando do capitão Pedro de Ursúa que alcançou o rio Amazonas.

Ursúa é assassinado por Lopo de Aguirre que o substitue no commando da expedição e, depois de se desfazer de alguns companheiros que se mostravam pouco doceis ao seu mando, continuou a descer o Amazonas até o Oceano e, navegando para o norte, foi ter á ilha Margarida onde foi recebido pelo governador com acatamento por suppôr ter elle prestado, com a exploração do Amazonas, excellente serviço ao rei.

Aguirre havia acalentado o sonho de conquistar o Perú, e para dar execução ao seu projecto, prendeu traiçoeiramente o governador e principaes autoridades da ilha Margarida, mandando garrotear a todos. Em seguida passou-se para Venesuela onde commtteu toda sorte de atrocidades e infames attentados. A sua ultima victima fôra sua propria filha, que elle assassinara a punhaladas, pouco antes de ser aprisionado pelas forças reaes. Degollado e esquartejado foram, seus restos, esparsos pelo paiz: sua cabeça coube á cidade de Tacuyo, a mão esquerda á Valença, a direita á Merida, as pernas e os braços ás estradas e caminhos de Venezuela.

Os hespanhóes do Perú não tentaram mais qualquer exploração da bacia amazonica.

Emquanto os aventureiros do Perú se absorviam de corpo e alma na apropriação dos fabulosos thesouros que ali os surprehenderam, a côrte hespanhola voltava suas vistas e preoccupações para a bacia do magestoso rio querendo nella encontrar um caminho de salvação para sua immensa fortuna oriunda do Perú. E' que todo o Atlantico, principalmente o

mar das Antilhas, passagem obrigatoria dos navios que faziam a travessia da America Central para a Europa, estava infestada pelo flagello da pirataria e da flibustagem. Os piratas assaltavam os galeões carregados de ouro que se destinavam á Hespanha, impedindo a esta de gozar, sem sobresaltos, as delicias da sua immensa fortuna, arrebatada violentamente aos desgraçados *filhos do Sól*.

Uma via interior, aberta entre o Perú e o Atlantico e que desviasse a navegação evitando o golpho do Mexico, proporcionaria com mais segurança o transporte do ouro e da prata pertencentes ao erario real hespânhól.

Com o desejo de conseguir esse resultado, o governo de Hespanha ordenou que se completassem as explorações do rio-mar para o fim de se saber em que condições se poderia estabelecer o trafego transcontinental, em correspondencia com a navegação maritima que do Brasil, via Cabo Verde, se dirigisse á Hespanha e que seria, sempre, muito mais isenta dos perigos resultantes dos corsarios do que lá pelo norte como então se fazia.

A ultima tentativa que se fez do Perú, dirigida por João de Palacios, e tendo por escopo descobrir o **el-dorado**, fracassou ainda.

Expedição de Pedro Teixeira — Jacome Raymundo de Noronha, que então occupava o governo do Maranhão, designou o notavel capitão Pedro Teixeira para commandar a expedição que teve por fim a exploração do Amazonas. Depois de organizar a expedição a sua custa, composta de 70 soldados portuguezes, e indios de guerra e de remo além das mulheres e crianças, formando um total de mais de 2.000 pessôas, Pedro Teixeira, partiu do Pará em 28 de outubro de 1639 e chegou á cidade de Quito depois de penosas vicissitudes, tendo sido recebido por todos com as melhores demonstrações de alegria.

O contentamento dos hespanhóes explica-se pelo facto de ter ficado, com essa viagem, demonstrado que pelo grande rio estava aberta a via de communicação interior que livraria dos ataques dos piratas, os seus galeões de ouro que se destinassem á Hespanha tanto mais quanto, nesse tempo, Portugal e suas colonias ainda se encontravam sob o dominio hespanhól.

Em sua volta, Pedro Teixeira, tomou posse solemne das terras descobertas em nome de Portugal.

Esta viagem do notavel capitão portuguez foi que abriu o Amazonas ao espirito de aventuras que determinou a nossa expansão territorial para o occidente. O governo dos Felippes não aproveitou essa via de communicação para o trans-

porte do seu ouro e da sua prata, mas os portuguezes penetraram por toda a bacia amazonica tomando conta della em nome da corôa portugueza.

A avançada para o sertão, nessas paragens, era estimulada pela caça ao indio, necessario aos serviços das fazendas e engenhos do littoral. á colheita de especiarias. Era tambem determinada pela catechese. O movimento do Pará para o interior assumiu proporções comparaveis quasi ás das **bandeiras** paulistas.

A expansão territorial do Brasil, rumo norte, attingira até 1644, o cabo Norte depois dos portuguezes terem expellido do Amazonas os flibusteiros hollandezes e inglezes.

A região que vae do Orenoco ao Amazonas, a Guyana, onde Colombo collocara a "Estrada do Paraiso" (Orenoco) e onde tambem localisara o **El-dorado**, permanecera despresada por Hespanha e Portugal, e os francezes, inglezes e hollandezes, que não lograram estabelecer-se no Maranhão, e no Amazonas, aproveitaram-se do abandono apossando-se dessas terras e fundando suas Guyanas.

Em 1644, os francezes fundaram uma colonia na ilha de Cayena e, depois, expandiram-se quanto lhes foi possivel. D. João VI, refugiado no Brasil em 1808, como represalia conquistou a Guyana Franceza que foi restituida em virtude de decisão do Congresso de Vienna (1815).

Rumo Sul

Como vimos, Martim Affonso de Souza, em 1532, fundara a povoação de S. Vicente e desenvolvera a do Piratininga, residencia que era de João Ramalho. Braz Cubas, amigo e procurador de Martim Affonso, fundou Santos. José de Anchieta, o grande e ardoroso evangelisador das selvas brasileiras, juntamente com o devotado e eminente provincial, Manoel da Nobrega, fundou, em 25 de janeiro de 1554, o Collegio de S. Paulo e conseguiram os dois jesuitas, não sem grandes difficuldades, que uma parte da população da antiga villa de Piratininga se transferisse para a nova povoação de S. Paulo, origem que foi da actual grande cidade do mesmo nome.

Os francezes, tendo á frente Nicoláo Willegaignon, apossaram-se, em 1555, da bahia do Rio de Janeiro, que os indios denominavam **Guanabara**, estabelecendo-se na ilha Seregipe (hoje **Willegaignon**) onde levantaram um forte a que deram o nome de Coligny, em honra do chefe do partido calvinista da França. Tencionavam fundar ahi uma colonia que servisse de asylo aos calvinistas perseguidos na França por causa de suas crenças religiosas.

Os invasores attrahiram o gentio com o qual faziam lucrativo commercio.

A nascente colonia recebeu o nome de **França Antarctica,** mas a falta de união de vistas entre seus habitantes e Willegaignon, que é accusado de haver trahido a causa calvinista, impediu o seu desenvolvimento.

O governador geral, Duarte da Costa, manteve-se inerte deante da invasão franceza; limitou-se a pedir á Côrte reforços que nunca chegaram.

Com a morte de D. João III, em 1557, passou o throno portuguez a seu neto, D. Sebastião, que contava apenas tres annos de idade. A rainha, D. Catharina d'Austria, viuva de D. João III, assumiu o governo e, attendendo ás queixas dos jesuitas e ás supplicas dos colonos que detestavam a politica vacillante de D. Duarte da Costa, substituiu-o no governo geral do Brasil pelo energico e talentoso Mem de Sá.

O novo governador geral chegou á Bahia em janeiro de 1558, manifestando logo pelos seus primeiros actos grande energia. Reprimiu os abusos dos colonos, favoreceu os jesuitas na sua obra de catechese, ordenou que os indios fossem reunidos em aldeiamentos dirigidos por jesuitas.

Em 15 de março de 1560 atacou os francezes no Rio de Janeiro, derrotou-os, fez cem prisioneiros e arrasou as fortificações de Seregipe.

A victoria dos portuguezes, porém, resultou inutil, porque parte do inimigo fugiu, occultou-se na floresta e, depois da retirada de Mem de Sá, de novo voltou ao littoral, onde se fortificou.

Talvez insufflada pelos francezes, occorreu, em 1562, a chamada «**Confederação dos Tamoyos**» que consistiu numa revolta contra os portuguezes, de todos os indios tamoyos que habitavam o territorio que vae do Rio de Janeiro a São Vicente. Sómente o celebre Tebyreçá, com seus guerreiros, conservou-se fiel aos colonizadores.

O chefe da terrivel confederação era o feroz Juguanharo, que professava odio de morte a Tebyreçá. Juguanharo atacou S. Paulo, mas foi repellido pelos indios convertidos, sob o commando de Tebyreçá. Em outros pontos, porém, foram mais felizes os confederados, que fizeram horriveis depredações, chegando a bater, em sangrento combate, a Fernão de Sá, filho do governador.

Parecia impossivel que os portuguezes triumphassem das numerosas hordas de selvagens que se levantaram, cheias de odio, contra elles. Surgem, então, as figuras venerandas de dois indefesos e abnegados padres: Manoel da Nobrega e José de Anchieta, que, desarmados, valorosos, com a incumbencia gloriosa de pacificar os indios, se apresentam em Iperohy,

com propostas de paz, aos chefes tamoyos, queixosos e irritados com as injustiças e aggravos recebidos dos portuguezes.

Não foi facil combinar pazes, que se celebraram, todavia.

Manoel da Nobrega partiu só para S. Vicente com a incumbencia de transmittir aos portuguezes as bases do accôrdo, as quaes foram por estes acceitas com satisfação e, como refém, ficou José de Anchieta entre os tamoyos.

Foi durante esse espaço de alguns mezes que Anchieta viveu entre os tamoyos, que escreveu o seu poema da — Virgem. Não tendo papel nem os demais objectos necessarios para escrever, compunha os versos escrevendo-os na areia da praia e depois confiava-os á sua prodigiosa memoria.

Feitas as pazes com os indios, Anchieta voltou a Piratininga, onde escreveu em versos latinos o seu poema, em cuja dedicatoria elle diz:

> «Eis aqui, Mãe Santissima, os versos que offereci
> «aos vossos louvores, quando me vi cercado de ferozes
> «inimigos, desarmado e unico entre elles, tratando de
> «celebrar pazes: tivestes de mim cuidado e amôr de
> «mãe; e á sombra do vosso amparo vivi seguro no
> «corpo e na alma.»

Ao ter conhecimento de que os francezes haviam voltado ao Rio de Janeiro e que se tinham alli novamente fortificado, Mem de Sá comprehendeu que para delles se livrar definitivamente, era indispensavel fundar no local um nucleo de resistencia contra os piratas.

Fundou-o Estacio de Sá, sobrinho do governador, na praia Vermelha, junto ao Pão de Assucar, onde se fortificou (1565). A nova povoação não passava de um mesquinho acampamento militar, donde Estacio de Sá se poz a hostilizar os francezes, sem alcançar, comtudo, um resultado decisivo.

Afinal, em 1567, Mem de Sá vem, com grandes reforços, em auxilio do sobrinho e alcança sobre o inimigo uma victoria completa, mas não sem a perda de muitos bravos, entre os quaes Estacio de Sá.

Villegaignon havia muito que abandonara para sempre a colonia.

Mem de Sá ordenou a transferencia da cidade para o morro de S. Januario, (hoje Castello) onde fundou definitivamente a cidade do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1567. Foi seu primeiro governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides, sobrinho de Mem de Sá.

O segundo lote da Capitania de Santo Amaro estendia-se desde Paranaguá até ás immediações de Laguna.

Data dos primeiros annos do seculo XVII a concessão de sesmarias a diversos moradores de S. Paulo, nas terras do

Paraná. Em 1614 foram doadas a Diogo de Unhate, morador em Santos, as terras situadas entre os rios Ararapira e Superaguy, em Paranaguá.

Em 1654, Curityba era elevada a freguezia. A Capitania de N. S. do Rosario de Paranaguá e das quarenta lagôas da costa do sul, creada em 1656, sómente foi reconhecida em 15 de maio de 1660.

Em 1658, chegaram a S. Francisco do Sul o capitão Manoel Lourenço de Andrade, em companhia do seu genro Luiz Rodrigues Cavallinho e outros, como primeiros povoadores.

Gabriel de Lara, governador da Capitania de Paranaguá, fundou S. Francisco em 1660, iniciou a colonização da ilha de Santa Catharina, concedendo nesse mesmo anno sesmarias a Antonio Affonso e outros, que se propunham povoar a ilha.

Anteriormente, em 1624, havia na ilha uma missão jesuitica.

Domingos Peixoto de Brito fundou, em 1656, a povoação da Laguna, onde chegaram, em 1723, os primeiros colonos açorianos.

A povoação de N. S. do Desterro, hoje Florianopolis, substituiu, desde 1739, a de Laguna como séde do governo.

Colonia do Sacramento

Devido á imperfeição dos instrumentos e atrazo da sciencia do tempo, o meridiano de demarcação dos dominios portuguezes e hespanhóes seria difficilmente determinado com precisão. Os hespanhóes da America conservaram-se, talvez por isso mesmo, muito distanciados da colonia portugueza.

Ao norte, havia um grande hiato deserto, entre o Pará e a costa da Colombia, e ao sul, outro, entre Santa Catharina e o Rio da Prata.

Para o lado do sul, em 1680, o ultimo estabelecimento portuguez era Laguna e o primeiro hespanhól, Buenos Ayres; o largo trecho intermedio estava abandonado; achava-se fóra do dominio official de qualquer nação e entregue aos aventureiros e aos jesuitas, que se haviam estabelecido em varios pontos da bacia do Uruguay, tendo fundado, desde 1619, na margem oriental daquelle rio as suas missões que, apezar de assoladas e destruidas pelos paulistas (1636-1640), foram novamente reconstruidas pelos jesuitas (1683), depois que os bandeirantes se retiraram e tomaram o rumo das minas.

Em 1624, pouco mais ou menos, o padre Bernardino de Gusman fundou a Reducção de **Santo Domingo de Soriano** — origem do mais antigo povoado da Republica do Uruguay, a qual está situada na ilha do Viscainho, no Rio Negro, proximo á sua fóz no Uruguay.

A' vista do abandono em que se encontrava o territorio que de Laguna se estende ao Rio da Prata, sendo então impossivel determinar-se, com precisão, o meridiano do tratado de Tordezillas, entendeu o governo portuguez fazer passar a linha divisoria pela fóz do rio Uruguay e, nesta conformidade, D. Pedro II, rei de Portugal, resolveu crear um posto militar no extremo do Rio da Prata, sentinella avançada que deveria guardar a fronteira portugueza da America.

Foi assim fundada a Colonia do Sacramento, em 1680, na margem esquerda do Rio da Prata, pelo governador do Rio de Janeiro, D. Manoel Lobo.

Os hespanhóes não tinham ligado, até então, qualquer importancia a esse territorio; bastou, porém, que os portuguezes ali se tivessem estabelecido para que nelles se accendessem a ira e o desejo de a possuirem tambem. A lucta se travou para a posse da Colonia.

E' certo que, nessas luctas, os hespanhóes levaram sempre grandes vantagens, porque todos os seus esforços se apoiavam em Buenos Ayres, quasi á vista da posição dos portuguezes; ao passo que estes, só com grandes difficuldades e demoras, poderiam receber auxilios do Rio de Janeiro.

Sabendo da presença dos portuguezes nas margens do Prata, o governador de Buenos Ayres, D. José de Garro, organizou forte expedição, sob o commando do mestre de campo Vera Mujica, para expulsal-os. A posição foi assaltada, ficando prisioneira a sua guarnição, inclusive D. Manoel Lobo.

Ao ter noticia da rendição da Colonia, a Côrte portugueza ameaçou ao rei de Hespanha, Carlos II, com um rompimento, caso não devolvesse a Colonia dentro de 20 dias. Carlos II assignou, em 7 de maio de 1681, um tratado, segundo o qual desapprovava a conducta de Garro e devolvia a colonia aos portuguezes, com restituição dos prisioneiros, até que o papa decidisse a quem cabia o territorio segundo o tratado de **Tordezillas.** Esse tratado provisorio foi ratificado pelo de **Alfonsa** (1701), no qual Philippe V, successor de Carlos II, reconheceu definitivamente o direito de Portugal sobre a Colonia do Sacramento.

Em consequencia da guerra que se travou entre Hespanha e Portugal, o vice-rei do Perú recebeu ordens do rei de Hespanha, Philippe V, para expulsar os portuguezes das margens do Rio da Prata. Transmittidas as ordens reaes ao governador de Buenos Ayres Valdez Inclán, foi a colonia sitiada (1705) por um forte exercito, composto de hespanhóes e indios. O sitio prolongou-se por espaço de seis mezes, ao fim dos quaes o governador portuguez abandonou a posição, retirando-se, por mar, para o Rio de Janeiro, com todos os seus restantes companheiros.

Os hespanhóes conservaram a Colonia até 1715, quando, pelo tratado de **Utrecht**, que poz fim á guerra de **Successão**, Philippe V a devolveu a Portugal, com a condição do respectivo territorio não ultrapassar a distancia vencida por um tiro de canhão, disparado da praça que, nestas condições, foi entregue ao representante de Portugal, Gomes Barbosa, em 1716, pelo governador de Buenos Ayres, Garcia Rios.

Os portuguezes estabelecidos em Montevidéo, em 1723, abandonaram a posição por não poderem resistir ao assalto das forças de Bruno Zavala, o notavel governador de Buenos Ayres, o qual, em 1724, construiu naquelle local um forte a que deu o nome de — S. José — tendo dois annos depois fundado a cidade de Montevidéo.

Em 1735, achando-se Hespanha e Portugal novamente em guerra, o governador de Buenos Ayres, D. Miguel de Salcêdo, prevalecendo-se dessa situação, sitiou a Colonia do Sacramento, então sob o commando do brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, que sóube resistir durante quasi dois annos (novembro de 1735 a setembro de 1737), ao cerco de numeroso exercito hespanhól, quando chegou a noticia do armisticio celebrado em Paris, no dia 16 de março desse anno, segundo o qual cessavam as hostilidades entre Hespanha e Portugal e, consequentemente, teve Salcêdo que levantar o sitio da Colonia.

O convenio de 16 de março, acima referido, continha, sobre os negocios da America, as seguintes disposições:

«Art. 3.º Que no mesmo tempo expediriam ordens ambos os governos, para que cessassem as hostilidades na America.

Art. 4.º Que os negocios permaneceriam ali no estado em que estivessem á chegada das ordens.»

Pelo tratado de Madrid, de 13 de janeiro de 1750, Portugal permutou com Hespanha a Colonia do Sacramento pelo territorio dos Sete Povos das Missões orientaes do Uruguay e essa permuta prevaleceu afinal.

Rio Grande do Sul

A conquista do Rio Grande do Sul, pelos portuguezes, teve inicio em 1715, quando partiram de Laguna, em Santa Catharina, duas expedições com ordem de desvendar as terras e determinar um caminho terrestre para a Colonia do Sacramento, ponto extremo da conquista portugueza, ao sul.

A primeira dessas expedições perdeu-se, mas a segunda attingiu o Rio da Prata, tendo-se encontrado, na volta, com analoga expedição jesuitica que vinha, com seus indios, escolher logares para fundação de estabelecimentos.

No Rio Grande do Sul encontraram-se, desta fórma, as duas correntes de expansão: a platina e a brasileira.

Os portuguezes aprisionaram alguns indios da expedição jesuitica, levaram-nos para Santa Catharina, donde os mandaram para suas missões, como portadores do aviso de que não era licito aos hespanhóes invadirem a região, já agora considerada portugueza e isso impediu que as missões do Paraguay progredissem territorialmente para leste.

Seguiu-se a expedição ao mando de João de Magalhães, cujos companheiros fundaram as primeiras estancias no Estado.

Apesar disso, os jesuitas adeantaram-se e fundaram padrões de dominio até na Vaccaria, mas o vicentista, Manoel Dias da Silva, substituiu, em 1735, os marcos hespanhóes por outros portuguezes.

Pensou-se na colonização do novo territorio e o governo do Rio de Janeiro tentou deslocar para o sul a gente de Santa Catharina. Com o fim de dirigir o pessoal que quizesse emigrar, foi para Laguna o mestre de campo David Marques Pereira, que não foi bem succedido.

Resolveu-se, então, o povoamento por meio de casaes ilhéos, aos quaes se garantisse sustento por um anno e fazenda real, ficando tambem resolvida a exploração da barra do Rio Grande, quasi desconhecida até então.

Gomes Freire de Andrade, então no governo do Rio de Janeiro, emprehendeu o povoamento systematico da nova conquista e mandou que o brigadeiro José da Silva Paes, quando regressasse da Colonia do Sacramento, onde fôra levar soccorros, explorasse a barra e, no sitio mais adequado, lançasse os fundamentos de um presidio, que servisse tambem para facilitar as communicações com a gente do sul.

Foi a 19 de fevereiro de 1737 que Paes varou a barra, operou o seu desembarque no Rio Grande, onde tratou de levantar fortificações que assegurassem a posse desses territorios á Corôa portugueza e servissem de defesa contra os ataques dos hespanhóes. Construiu o forte de Jesus, Maria José e iniciou o de Sant'Anna, concluido mais tarde pelo seu successor, fez trincheiras no Arroio Tahim e na Mangueira, construiu o forte de São Miguel, na serra do mesmo nome e tomou, em nome de Portugal, posse do territorio limitado ao sul pelos arroios Chuy e S. Miguel.

Em 11 de fevereiro de 1738 determinou-se que o novo presidio ficasse sujeito ao governo de Santa Catharina.

Em 1740 chegaram os primeiros casaes açorianos, factor preponderante do typo riograndense.

Mas até 1750, a conquista portugueza no Rio Grande do Sul consistia numa estreita nesga de terra de sete ou oito le-

guas de largura, seguindo o littoral e tinha por fim estabelecer communicação por terra com a Colonia do Sacramento.

Alexandre de Gusmão, o negociador do Tratado de Madrid (1750), disse na impugnação que fizera á critica do brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, governador da Colonia do Sacramento, a respeito da entrega desta á Hespanha:

«Bem sabe V. S. que o que possuimos até agora (1751) da Curityba para o sul, era unicamente até o Viamão o terreno desde o caminho para o mar, que na parte onde mais entra pela terra a dentro, distará do mar cinco leguas. Do Viamão até a bocca do rio de S. Pedro não occupavamos mais que a lingua de terra que se estende entre a lagôa dos Patos e o mar, em que as larguras serão uma por outra de 7 ou 8 leguas. E supposto no logar onde está a fortificação do rio de S. Pedro hajam cinco ou mais leguas, entre o mar e o desaguadouro da lagôa Mirim, outra vez se torna a estreitar o terreno entre esta lagôa e o mar, indo acabar em cinco leguas de largura no forte de S. Miguel, que era o ultimo terreno que tinhamos occupado da outra banda das duas ditas grandes lagôas, que comprehenderão 140 leguas de comprido, e nós mesmos lhe chamamos terras dos Tapes e nunca nos estabelecemos nella.»

Mas, por seu lado, os hespanhóes, salvo as explorações oriundas das Missões, não se abalançaram a occupar qualquer ponto no Rio Grande do Sul e mesmo na Banda Oriental, além de Montevidéo, e nesse estado de paralysia se conservaram até 1756, quando tomou posse do governo o primeiro governador da Banda Oriental, D. José Joaquim de Viana, que findou os nucleos do interior.

Formação territorial dos actuaes Estados do Brasil

Instituido o governo geral do Brasil, em 1549, a Corôa foi adquirindo por compra e indemnização, ou tomando á viva força, as capitanias feudaes das mãos dos seus donatarios e os governadores geraes foram, pouco a pouco, criando **Capitanias Reaes ou d'El-Rei**, constituidas dos territorios novos, conquistados aos indios como: S. José do Rio Negro, Grão Pará, Minas-Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Rio Grande do Sul, as quaes ficaram sob a jurisdicção immediata do governador geral.

Desta fórma, foi-se, paulatinamente, destruindo os senhorios feudaes e os privilegios e latifundios, creados por D. João III,

O novo **Estado do Maranhão** — composto dos territorios dos actuaes Estados do Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará, data de 1621 e foi criado independente devido, principalmente, á difficuldade de navegação á vela, em consequencia dos ventos contrarios, entre o extremo Norte e a capital do Brasil e da relativa facilidade, em consequencia dos ventos á feição, entre aquelle extremo e Portugal. O 1° governador, nomeado para o Maranhão, parece ter sido o hespanhol D. Diogo Carcome, que não tomou posse do logar, tendo acontecido o mesmo com D. Francisco de Moura, 2° governador nomeado. O 3° governador nomeado (1623), mas o primeiro que exerceu o cargo foi Francisco Coelho de Carvalho, fidalgo da Casa Real.

O Grão-Pará — comprehendendo geographicamente o Pará, a Guayana e a região do Solimões (Oeste do Ainagonas) tornou-se capitania geral, separada da do Maranhão, em 1760.

A carta regia de 3 de março de 1755 já então havia criado a Capitania de S. José do Rio Negro, cuja capital foi Mariná (hoje Barcellos), correspondendo ao actual Estado do Amazonas.

O **Piauhy** — separou-se do Maranhão em 1811, passando a constituir capitania independente.

No **Ceará** o unico logar habitado até 1613, era o pequeno forte (**Fortaleza**) construido por Soares Moreno. Depois da guerra hollandeza, todas as terras que se estendem do Ceará ao S. Francisco, estavam submettidas ao governo geral de Pernambuco. Desse dominio geral separaram-se, passando a constituir governos autonomos: Ceará e Parahyba, em 1799; Alagôas, em 1817; Rio Grande do Norte, em 1820, anno em que Sergipe se separou tambem da Bahia.

As capitanias de S. Vicente e Santo Amaro estendiam-se, como vimos, desde a barra do rio Macahé até ás proximidades da Laguna, em Santa Catharina.

A Capitania do **Rio de Janeiro**, comprehendendo á da Parahyba do Sul, e tendo jurisdicção sobre a do Espirito Santo, S. Vicente e Santo Amaro, emancipou-se em 1658, da subalternidade da Bahia.

A Capitania de S. Vicente, que coubera a Martim Affonso de Souza, foi depois, em 1666, confirmada na pessôa do seu terceiro neto, Francisco Luiz do Carmo e Souza, conde da Ilha do Principe e, mais tarde, em 1709, confirmada ainda na pessôa do filho deste, Antonio do Carmo e Souza, tambem conde da Ilha.

A Capitania de Santo Amaro que, inicialmente, coube a Péro Lopes de Souza, passou aos marquezes de Cascaes. Pelo alvará de 22 de outubro de 1709 foi ordenado ao Conselho Ul-

tramarino que fizesse escriptura de compra para a Corôa das 50 leguas de costa, que pertenciam ao marquez de Cascaes, o que teve logar em 19 de setembro de 1711.

Os herdeiros de Martim Affonso haviam perdido os direitos que tinham sobre a parte que vai de Macahé a Juquiriquerê, conservando-os, entretanto, sobre a outra parte que, por fim, passou a pertencer ao conde de Vimieiro. Pela provisão de 20 de novembro de 1749 foi essa parte incorporada á Corôa, mediante compra.

Em 1709 desmembrou-se da Capitania do Rio de Janeiro, a de S. Paulo, que comprehendia a parte da Capitania de São Vicente e toda a de Santo Amaro. Era a maior capitania do Brasil, pois estendia-se, para oeste, até os limites hespanhóes e para o norte, até o Maranhão.

Deste vasto territorio foram desmembradas varias outras capitanias.

Por alvará de 12 de dezembro de 1720, foi creada a Capitania de Minas Geraes, sendo 1° capitão-general Lourenço de Almeida.

Em 1717, a ilha de Santa Catharina, considerada «deserta e inhabitada», era pedida por «mercê de senhorio e propriedade» por Sebastião da Veiga Cabral. Por carta régia de 11 de agosto de 1738, foram a ilha de Santa Catharina e o territorio do Rio Grande de S. Pedro do Sul, separados de S. Paulo e annexados ao governo do Rio de Janeiro, por ser conveniente que ficassem todos os portos e **«logares da Marinha»** debaixo de um só mando.

A carta régia de 9 de agosto de 1747, pela qual o governo portuguez ordenou o transporte e estabelecimento dos colonos das ilhas dos Açôres para Santa Catharina, dirigida ao governador do Rio de Janeiro, para ser cumprida pelo general José da Silva Paes, governador de Santa Catharina, dizia: «O dito brigadeiro porá todo cuidado em que esses novos colonos sejam bem tratados e agasalhados, e assim que lhe chegar esta ordem procurará escolher na mesma ilha, como na terra firme adjacente, desde o rio S. Francisco do Sul até ao Serro de S. Miguel e no sertão correspondente a este districto (com attenção, porém, a que se não dê justa razão de queixa aos Hespanhóes confinantes) os sitios mais proprios para fundarem logares, em cada um dos quaes se estabeleçam.

Em 1748 os territorios de Goyaz e Matto Grosso foram desmembrados de S. Paulo, passaram a constituir novas capitanias autonomas, tendo sido 1° capitão-general de Goyaz D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos; S. Paulo passou, no mesmo anno, a subordinar-se ao Rio de Janeiro.

O governo agora era um só e sua autoridade se estendia

sobre todo o sul; qualquer conflicto que surgia entre as autoridades, era solucionado, como melhor lhe parecesse, pelo capitão-general do Rio de Janeiro.

Em 1738, foi creada a ouvidoria de Paranaguá, separada da de S. Paulo, mas sendo difficil a administração da justiça por causa das grandes distancias e falta de estradas, creou-se, por carta régia de 20 de novembro de 1749, a ouvidoria de Santa Catharina, que abrangia o territorio, para o sul, até os montes que desaguam para a lagôa «Imerim».

Tendo sido annexada ao Governo do Rio a parte sul do Brasil, foi tambem por carta régia, de 20 de novembro de 1749, retirado do Bispado de S. Paulo e sujeito á jurisdicção do Bispado do Rio de Janeiro, todo o districto do sul desde o Rio S. Francisco até á Colonia do Sacramento.

O coronel Ignacio Eloy de Madureira, nomeado commandante do presidio do Rio Grande, por carta régia de 9 de setembro de 1760, erigiu a commandancia militar do Rio Grande de S. Pedro em um governo separado.

Verificada a invasão da Villa do Rio Grande por Ceballos, em 1763, transferiu-se a séde do governo para a Capella do Viamão, donde, em 1773, foi mudada para Porto Alegre.

Crescendo de importancia a colonia do Rio Grande, o conde do Rezende, vice-rei, tratou, em 1799, de eleval-a á capitania autonoma. Entendeu-se, para esse fim, com o respectivo governador, Sebastião Xavier da Veiga Cabral, e, por carta régia de 19 de setembro de 1807, creou a nova capitania, sem determinar, comtudo, os seus limites. Foi seu primeiro governador o capitão-general D. Diogo de Souza, conde do Rio Pardo, que se empossou no cargo a 9 de outubro de 1809.

Em 1812, passou Curityba a ser séde de comarca, e no mesmo anno a ouvidoria do Desterro foi transferida para Porto Alegre.

O alvará de 12 de fevereiro de 1821 creou uma comarca na ilha de Santa Catharina, com a denominação de Comarca da Ilha de Santa Catharina, desmembrada da do Rio Grande do Sul.

O Paraná, que constituia a 5ª comarca da Provincia de São Paulo, foi elevado á categoria de Provincia pela lei n. 704, de 29 de agosto de 1853, tendo sido seu 1° Presidente o dr. Zacharias de Góes e Vasconcellos.

A villa de Lages foi fundada em 1776, para se interpôr á conquista hespanhola das Missões do Uruguay.

§ 2. — OS HESPANHÓES

Descobertos os paizes do Prata por Solis, Magalhães e Caboto, Carlos V, rei de Hespanha, mandou os **«Adelantados»**, para conquistal-os e colonizal-os.

Os «Adelantados»

Os **adelantados** eram particulares, aos quaes o rei confiava uma expedição maritima, concedendo-lhes, de antemão, o governo das terras que conquistassem.

Foram quatro os que vieram ao Rio da Prata: 1°, Pedro de Mendoza; 2°, Alvar Nuñes Cabeza de Vacca; 3ª, Juan Ortiz de Zárate; 4°, Juan de Torres de Vera y Aragon.

Estes guerreiros, querendo estabelecer o dominio hespanhól, por meio das armas, conseguiram como resultado mais evidente, accender entre os naturaes o odio aos hespanhóes.

E' verdade que mais os movia o desejo de encontrar o tão decantado **El-dorado** do que o de conquistar e povoar terras.

Corria naquelles tempos, entre os hespanhóes, a fabula de que nos bosques centraes do Brasil existia um paiz de immensa riqueza mineral, cujo rei se chamava — **El-dorado** — isto é, o **homem de ouro**. Encarregaram-se os chronistas de propagar tão seductora crença. O historiador Oviedo (1478-1557), dizia em uma carta que Gonzalo Pizarro havia encontrado o — **El-dorado** — e que este era um celebre soberano que trazia constantemente todo o corpo, da cabeça aos pés, coberto de finissimo pó de ouro, a tal ponto que parecia uma estatua do dito metal, modelada por habil artista. Accrescentava que, todas as manhãs, se lhe soprava sobre o corpo o citado pó, depois de bem untado com resina perfumada e como semelhante vestimenta o incommodava para dormir, lavava-se todas as noites, para ser de novo dourado na manhã seguinte.

Estas noticias serviram de poderoso incentivo para que alguns aventureiros penetrassem nas selvas virgens do Brasil, anciosos por acharem tão maravilhosas terras.

Foi com esse intuito que Orellana navegou o Amazonas, desde a encostas dos Andes até á embocadura do grande rio e que, em 1560, o vice-rei do Perú enviou ao Alto Amazonas, o infortunado Ursúa, morto pelo cruel Aguirre!

1° Adelantado — D. Pedro de Mendoza (1535-1537).

Em 1 de setembro de 1535 sahiu D. Pedro de Mendoza, de Sanlúcar, com uma esquadra que chegou ao Prata em principios de 1536, fundeando em S. Gabriel.

Esta expedição, a primeira que com caracter colonisador chegou ás terras do Prata, compunha-se de mais de 1.000 homens **«los mas distinguidos y illustres entre los conquistadores de Indias**, segundo Azara. Entre os expedicionarios contavam-se varios commendadores, um irmão de leite do imperador Carlos V, um irmão de Santa Thereza de Jesus, oito sacerdotes, varios veteranos das guerras da Flandres e da Allemanha e muitos outros fidalgos e capitães. Trouxe tambem a expedição ferramentas, armas, uma centena de cavallos e eguas, que serviriam de base á riqueza cavallar da região. Como almirante da armada, veio D. Diogo de Mendoza, irmão do **adelantado.**

Pedro de Mendoza, senhor de grande fortuna, propunha-se fazer todos os gastos da expedição, colonisar as terras e chegar até o Oceano Pacifico, pondo-se em communicação com os hespanhóes que, ao mando de Pizarro, haviam dado principio á conquista do Perú.

Reunidos os expedicionarios em S. Gabriel, como os indios charrúas se apresentassem em attitude hostil, zarparam para a costa opposta do Rio da Prata, onde foram bem recebidos pelos indios querandys e ahi levantaram em 2 de fevereiro de 1536, um forte e uma povoação, a que deram o nome de **«Puerto de Santa Maria de Buenos Ayres».**

Segundo alguns chronistas, originou-se esse nome de haver um official exclamado, ao saltar em terra: **«Que buenos ayres son los de esto suelo!»** Segundo outros, o nome da capital argentina provém de havel-a posto Mendoza debaixo da protecção da Virgem **«de los buenos ayres** ou **dos ventos**, a que tinham grande devoção os marinheiros andaluzos.

Os hespanhóes, recebidos em paz pelos querandys, que lhes proporcionaram em abundancia todo genero de viveres, frescos, não souberam corresponder á generosidade dos selvagens; passaram a tratal-os com dureza e mesmo crueldade, offendendo o seu orgulho e determinando a sua recusa em fornecerem os viveres de que os hespanhóes precisavam.

Mandou, então, D. Pedro alguns soldados averiguar a causa da recusa por parte dos indios em fornecer os viveres de que precisava e estes maltrataram os soldados hespanhóes.

Para castigar os indios, D. Pedro enviou contra elles seu irmão D. Diogo, com 300 infantes e 30 cavalleiros. Travou-se, no logar denominado **«Pago de la Matanza»**, nas nascentes do rio Riachuelo, encarniçado combate, em que morreu D. Diogo e muitos soldados.

Este desastre aconteceu no principio do inverno. As chuvas desmoronavam as casas que, com excepção da de Mendoza, eram de barro; os viveres chegaram a ser tão escassos que muitos soldados hespanhóes morreram de fome.

Achavam-se os hespanhóes nessa triste situação quando, em fins de dezembro de 1536, os querandys atacaram vigorosamente a povoação, queimando as chossas, que a formavam e alguns dos navios que se achavam no porto, empregando para isso flechas com fachos de palha inflammada, as quaes arremessavam contra a povoação e contra os navios.

O emprego do canhão obrigou os indios a se retirarem, mas D. Pedro, contando os seus, verificou que daquelle brilhante nucleo que comsigo trouxera, restavam apenas 560 homens. Destes, deixou 160 em Buenos Ayres e com os restantes dirigiu-se rio acima, em busca de comestiveis.

Subindo o Paraná, chegou D. Pedro ás ruinas do forte de **Sancti Spiritus**, construido por Caboto, e ahi fundou um novo forte e uma povoação, a que chamou «Buena Esperanza».

Mandou, aguas acima, seus capitães Juan de Ayolas e Domingos Martinez de Irala, com 300 homens, para verificarem se era possivel chegar-se por essa via até ao Perú, recommendando-lhes que regressassem dentro de quatro mezes.

Como, terminado este prazo, não apparecessem os expedicionarios, D. Pedro voltou a Buenos Ayres, doente e abatido pelo fracasso de sua empreza. Aggravando-se seus padecimentos, resolveu regressará Hespanha, como o fez, deixando como successor no governo do «**Adelandazgo**» a D. Juan de Ayolas. O desilludido **adelantado**, porém, não logrou a felicidade de revêr sua patria, pois falleceu na travessia, sendo seu cadaver lançado ao mar.

Ayolas, juntamente com Irala, subiu o Paraná, entrou no rio Paraguay e, passando por Angustura, foi chegar a 15 de agosto de 1536 á Fronteira ou Villeta, depois de bater, no valle do Guarnipitan, os indios Carios, commandados pelos caciques Lambaré e Nãduá. Edificou um forte na margem esquerda do rio Paraguay, o qual foi a origem da cidade da **Nuestra Señora de la Asuncion**, assim chamada por causa do dia em que se deu a batalha de Guarnipitan.

Passados alguns mezes, durante os quaes os hespanhóes procuraram refazer-se das fadigas, Ayolas continuou a subir o rio e, a 2 de fevereiro de 1537, fundeou em um sitio, que chamou « **Puerto de Candelaria** », donde resolveu ir por terra ao Perú, em busca das serras do ouro.

Era a miragem do fabuloso **El-dorado** que attrahia com promessas seductoras a mais um arrojado aventureiro.

Tendo deixado seus navios ao mando de Irala, a quem recommendou que o esperasse durante seis mezes, e, caso não voltasse, findo esse prazo, que regressasse a Assumpção, e depois de escolher, entre os mais audazes, 200 companheiros, internou-se com elles, em 12 de fevereiro de 1537, no espantoso mysterio do **Gran-Chaco**, resolvido a transpôr a fronteira do Perú e entrar em Cuzco.

Ayolas chegou ás fraldas das Cordilheiras do Perú, depois de muitas batalhas com os indios que o enfrentaram pelo caminho e, tendo conseguido com certa tribu indigena, que o recebera pacificamente, grande quantidade de metaes preciosos, dispoz-se a regressar, com perda de metade de sua gente na jornada, quando cahiu n'uma emboscada de indios, que o mataram, bem como a seus companheiros.

Ao saber do fracasso da expedição de Mendoza, o rei mandou outra, ás ordens de Alonso Cabrera com o fim de soccorrer os hespanhóes, que tinham ficado no Rio da Prata. Cabrera chegou á Assumpção pouco depois da morte de Ayolas e trouxe uma **real cedula**, que autorizava os colonos a eleger um governador interino, dado o caso de ter fallecido Ayolas. Foi então eleito D. Domingo Martinez de Irala que, assumindo o governo em 1538 tratou immediatamente de organizar a colonia. Mandou transferir para o Paraguay os poucos habitantes de Buenos Ayres e fez de Assumpção a capital das conquistas hespanholas do Rio da Prata.

Constituida a nova cidade, Irala dividiu os indios em «**encomiendas**», que foram dadas aos conquistadores.

Chamavam-se **encomiendas** a repartição entre os conquistadores das terras e dos indios que as habitavam.

Segundo esse regimen, os indios tinham que cultivar a terra em proveito dos hespanhóes, obrigando-se seus donos a ensinar-lhes a religião christã, civilizal-os e tratal-os paternalmente. Bem depressa, porém, a situação do indio transformou-se em verdadeiro captiveiro.

Havia duas classes de «**encomiendas**» a **mita** e a **yanacona.**

Os indios sujeitos ao tributo da mita prestavam serviço temporariamente a seus donos (dois mezes no anno), ficando livres o resto do tempo. As mulheres, creanças, velhos e os caciques ficavam isentos desse encargo.

Chamavam-se — **mitayos** — os indios sujeitos ao tributo da mita.

Os indios sujeitos ao tributo da yanacona eram empregados, segundo o criterio discricionario dos respectivos donos que, entretanto, não os podiam despedir sob pretexto de que eram máus, inuteis ou doentes; estavam, pelo contrario, na obrigação de vestil-os, alimental-os, cuidal-os em suas enfermidades e instruil-os em alguma arte ou officio.

Irala deu, no governo, constantes provas de energia, sagacidade e clemencia; fomentou o casamento de hespanhóes com indias, meio por elle considerado como mais seguro de obter uma paz duravel. Deu elle proprio o exemplo, casando-se com filhas de varios caciques e indios principaes. Dessas uniões nasceram muitos mestiços, que foram considerado hespanhóes e tiveram todos os seus direitos.

2º Adelantado — Don Alvar Nuñez Cabeza de Vacca — (1540-1544).

Alvear Nuñez Cabeza de Vacca, nobre cavalleiro andaluz e militar de reconhecido merito, tendo noticias lisonjeiras a respeito dos territorios do Rio da Prata, fez ao rei, em 15 de agosto de 1540, uma proposta para obter o **adelantazgo** respectivo, em condições analogas ás de Mendoza. Accedeu a ella S. M. mas só no caso de ter Ayolas fallecido, pois, no caso contrario, ficaria subordinado a elle.

Recrutou Alvar Nuñez 400 soldados, além dos marinheiros, e depois de se provêr de armas, munições e viveres, partiu de Sanlúcar, em 2 de novembro de 1540, fundeando em Santa Catharina em 29 de março do anno seguinte.

No reconhecimento a que procedeu nas costas do continente, perdeu duas embarcações das tres que trouxera, salvando-se a tripulação.

Este desastre influiu para decidir Alvar Nuñez, após mezes de permanencia na ilha, a dirigir-se á Assumpção por terra, com mais de metade de sua gente, tendo, os demais, proseguido a viagem por mar.

Partindo de Santa Catharina a 2 de novembro de 1541, atravessou Alvar Nuñes as florestas desse Estado e as do Paraná, cruzou o rio Iguassú e muitos outros e foi chegar ao rio Pequery a 14 de janeiro de 1542. Atravessou o rio Paraná e, continuando sua viagem por terra, foi chegar á Assumpção no dia 11 de março do mesmo anno, ás 9 horas da manhã, assumindo no mesmo dia o governo.

Em 1543 emprehendeu uma vigem ao Perú, na qual reconheceu o Alto Paraguay.

A Colonia começava a prosperar. Alvar Nuñez tinha posto cobro aos desmandos dos conquistadores e impedido os máos tratos que estes inflingiam aos indigenas. Tanto bastou para attrahir contra sua pessôa a animosidade dos **encomenderos**, que tramaram uma revolução contra o **adelantado** e, em 25 de abril de 1544, aos gritos de: **Liberdade ! Viva o Rei !** o depuzeram e o enviaram preso para Hespanha, afim de ser julgado.

O povo elegeu, então e pela segunda vez, a Irala para governar o Rio da Prata.

Chegado á Hespanha, foi Alvar Nuñez condemnado e recolhido ao presidio de Gran.

Cerca de 8 annos depois foi posto em liberdade, mas sem direito a **nada pretender** *nem* pela expedição que levou a effeito, nem por seus descobrimentos.

Segundo governo de Irala — (1544-1556).

Elevado pela segunda vez ao governo, Irala dedicou-se á organização da conquista.

Fez varias expedições contra os indios, fundando com os que se submetteram, povoações em ambas as margens do Paraná.

Em principios de 1553 mandou fundar, na fóz do Rio da Prata, um povoado que servisse de escala á navegação, ao qual foi dado o nome de **S. João**, por ficar na embocadura do arroio do mesmo nome.

Este ensaio de colonisação ás margens do rio Uruguay falhou, como as anteriores tentativas, pois ao cabo de 2 annos foram os hespanhóes forçados a abandonar a nascente povoação, por causa dos constantes assaltos levados a effeito pelos charrúas.

Movido pelas queixas dos seus indios contra os portuguezes, accusados de atacar aquelles com frequencia e leval-os para o Brasil, onde os vendiam como escravos, Irala visitou a Provincia de Guayrá, onde, ao regressar, resolveu edificar um povoado, tendo, para esse fim, para ahi despachado 60 hespanhóes, sob o commando do capitão Garcia Rodriguez de Vergara, que fundou a villa de **Ontiveros**, na costa oriental do rio Paraná, uma legua acima do Salto Grande ou das Sete Quédas.

Em principios de 1555 chegou á Assumpção o religioso franciscano Frei Pedro de Latorre, nomeado bispo do Rio da Prata. O chefe da armada em que viera o bispo, entregou a Irala a sua real nomeação para governador do Rio da Prata.

Irala tomou posse immediatamente do governo e proseguiu na sua obra de civilização: creou escolas publicas para creanças, adoptou acertadas medidas de policia, etc.

Logo depois, recebeu uma real cedula, mandando-lhe que repartisse em — **encomiendas** — os indios e regulamentasse as respectivas obrigações destes e dos **encomenderos**.

Em obediencia a essa ordem, dictou as **Ordenanças** que, substancialmente, regeram o assumpto, durante a dominação hespanhola.

Contrariado, porque a escassez de indios impedia-lhe de recompensar a tantos conquistadores que o mereciam, despachou para o Guayrá, pelo mez de setembro de 1555, Nuflo de Chaves, com o encargo de obrigar seus habitantes a se constituirem em povoações permanentes, afim de dal-as, em **encomiendas**, aquelles que não as tinham.

Com os reduzidos por Chaves, formaram-se os 13 **póvos** da provincia do Guayrá: Loreto, Santo Ignacio, São Xavier, S. José, Assumpção, Santo Angelo, Santo Antonio, S. Paulo, S. Thomé, Angeles, Conceição, S. Pedro e Jesus Maria.

Alvoroçaram-se os moradores de Ontiveros, receiosos de que nada lhes coubesse na distribuição das — **encomiendas** — Depois de certa agitação, Irala entrou em accôrdo com elles

e mandou que Ruy Diaz de Melgarejo, com 100 hespanhóes que não tivessem **encomiendas**, passasse ao Guayrá e depois de juntar seus homens aos de Ontiveros, fundasse uma cidade no ponto mais conveniente, repartindo, entre todos, os indios da comarca.

E assim, em principios de 1.557, fundaram, tres leguas ao norte de Ontiveros, na confluencia dos rios Paraná e Pequery, uma povoação a que denominaram «**Ciudad Real**». ..

Em principios de 1557, morria Irala em Assumpção, aos 70 annos de idade. Sua morte foi lamentada tanto pelos hespanhóes como pelos indios, dadas as nobres qualidades que sempre revelou possuir.

A **Irala** succedeu no governo, seu genro **Gonzalo de Mendoza**, e tendo este fallecido logo depois, o povo elegeu governador um outro genro de Irala, Francisco Ortiz de Vergara.

Governo de Francisco Ortiz de Vergara — Eleito, tomou posse do governo em 22 de julho de 1558.

Em 1564 sahiu Vergara de Assumpção, á frente de uma grande expedição com destino ao Perú, disposto a pedir a sua confirmação no governo do Rio da Prata. Chegou ao Perú em 1565, onde encontrou varios pretendentes áquelle governo, dentre os quaes Juan Ortiz de Zárate, que accusou Vergara de ter abandonado a Provincia.

Em Lima, essas accusações foram habilmente exploradas perante o governador-geral do Perú, que destituiu Vergara do governo do Rio da Prata, ordenando-lhe que se justificasse perante a Côrte.

Pronunciada a destituição de Vergara, os pretendentes áquelle governo deram-se pressa em apresentar suas condições para a posse do governo vago.

As mais vantajosas de todas foram as apresentadas por Juan Ortiz Zárate, que se propoz a fretar quatro navios, conduzir 500 homens, 200 dos quaes lavradores e conhecedores de todos os officios e os restantes, soldados com suas armas e munições; introduzir em tres annos, no paiz 4.000 cabeças de gado vaccum e outras tantas de gado ovino, 500 eguas e cavallos, 500 cabras, levando-os todos de suas propriedades, situadas em Charcas e Tarija; edificar duas cidades: uma entre Chuquizaca e Assumpção e outra, na entrada do Rio da Prata.

Tudo isto faria sem qualquer onus para o Thesouro real mas em troca do titulo de — **Adelantado** — que lhe seria conferido por toda vida e da de seus herdeiros, sobre o já descoberto e o que depois se descobrisse nas Provincias do Paraguay e do Paraná e suas comarcas, dentro dos limites que comprehenderam os governos de Mendoza e Alvar Nuñez.

Acceitou a proposta o governador do Perú, que expediu

a Zárate o titulo de — **Adelantado** — com a condição, porém, de ir solicitar em Hespanha a necessaria confirmação.

Com esse fim Zárate sahiu de Lima, em 1567, nomeando seu tenente a Felippe de Caceres, a quem ordenou que regressasse immediatamente ao Paraguay, o que fez, tendo assumido o governo em principios de 1569.

A colonia dividiu-se, então, em dois partidos: um sustentava a nomeação de Zárate e outro, chefiado pelo bispo, defendia a eleição de Vergara. Como Caceres tivesse encarcerado os mais exaltados dos seus adversarios, foi, por sua vez, preso e remettido para Hespanha.

Aproveitando-se da confusão resultante desse estado de coisas, o capitão Martim Suarez de Toledo apoderou-se do mando sem qualquer opposição, até á chegada do **Adelantado**.

Durante o seu governo, Suarez deu a Juan de Garay a incumbencia de fundar um povoado nas immediações de **Sancti Spiritus**, para onde seguiu aquelle chefe com 80 soldados, quasi todos creoulos, e 1.000 indios. Em junho ou julho de 1573 fundou Garay a cidade de **Santa Fé de la Vera Cruz**.

No mesmo dia, mez e anno em que Garay assim procedia, Jeronymo Luiz Cabrera fundava tambem a cidade de **Cordoba la Llana**, distante cerca de 60 leguas de Santa Fé.

A corrente de civilização, que vinha baixando do Alto Perú em direcção ao Prata, avançava com crescente rapidez. Em 1550 fundara-se a cidade de **Barco**; em 1553, trasladavam-se seus habitantes para a nova povoação de **Santiago del Estero**; desde 1565 que existia a cidade de **San Miguel del Tucuman** e, precisamente, no mesmo dia em que Garay lançava os fundamentos da cidade de Santa Fé, Cabrera dava inicio a Cordoba la Llana, ponto extremo alcançado para S. E., por aquella fecunda corrente colonizadora que avançava em demanda de um porto de sahida no Prata ou nas costas do Paraná.

Nesse mesmo anno de 1573, numa expedição que fez Garay aguas abaixo, encontrou-se com a gente de Cabrera, que se tinha adeantado até ao Paraná e tomado posse de Santi Spiritus, a que denominou — **San Luiz de Cordoba**.

Encontraram-se, afinal, em Santa Fé, em 19 de setembro de 1573, os dois chefes, cada qual querendo fazer prevalecer os seus direitos, que consistiam em reconhecer si era licito aos conquistadores procedentes do Perú ter um porto seu no Paraná, ou si isto era um direito exclusivo dos conquistadores do Prata. Esta questão, de vital importancia para as cidades fundadas no interior, foi resolvida mais tarde em favor do governo do Rio da Prata.

Tendo Zárate sahido de Lima para Hespanha, foi aprisionado por um corsario francez e por isso só conseguiu chegar á Metropole em 10 de julho de 1569.

Confirmado seu contracto pelo rei, que lhe deu o habito de Santiago, depois de longos preparativos para a viagem, partiu Zárate de Sanlúcar em 17 de outubro de 1572, trazendo comsigo 20 religiosos franciscanos, entre elles o celebre Frei Luiz Bolaños

3. Adelantado — Juan Ortiz de Zárate — 1573-1575.

Em novembro de 1573 chegou Zárate ao estuario do Prata, aportou á ilha de S. Gabriel e, desembarcando na costa uruguaya, ahi construiu um fortim e alguns ranchos, a que deu o nome de **Pueblo de San Gabriel.**

No mez seguinte trava-se com os indios o combate de São Gabriel, onde os hespanhóes são batidos com perda de 100 soldados e varios officiaes.

Em fins de abril de 1574, estando os hespanhóes refugiados na ilha de Martim Garcia, recebem o reforço de Garay com sua gente.

No mez seguinte Garay derrota os charrúas no combate de S. Salvador, onde Zárate funda a cidade desse nome, a qual, dois annos depois, foi abandonada, devido aos constantes ataques dos selvagens.

Fundada a cidade, seguiu Zárate para Assumpção, onde procurou pôr termo ás desordens reinantes na cidade.

Por bando de 22 de outubro de 1575 desapprovou os actos praticados contra Caceres e annullou os empregos e mercês outorgados por Suarez, medida que causou tão grande descontentamento que foi o **Adelantado** envenenado poucos mezes depois, morrendo após fazer testamento.

Nomeou herdeira universal sua filha unica, D. Joana, que residia em Chuquizaca, determinou que deveria exercer o **Adelantazgo** aquelle que com ella se casasse e governar, seu sobrinho Diogo Ortiz de Zárate y Mendieta com Martim Duré, como coadjutor. Designou tambem tutores de sua filha, ao mesmo Duré e Garay.

Governo de Mendieta.

Mendieta assumiu o governo, sem opposição. Em 8 de fevereiro de 1576 confirmou Garay no seu emprego de tenente-general, que lhe foi dado por Zárate, mas deixou de respeitar as prescripções de seu tio quanto a Duré, de quem se separou immediatamente para governar sosinho.

Sua pouca idade e sua presumpção descontentaram os velhos, que uniram suas queixas ás dos assassinos do **Adelantado.**

Achando-se Garay ausente no Perú, Mendieta foi visitar Santa Fé, onde teve forte altercação com Francisco Serra, sub-

stituto de Garay, o qual, collocando-se por fim á frente de sua gente, obrigou Mendieta a renunciar seu cargo perante escrivão e o mandou preso para Hespanha, onde não chegou por ter sido morto no caminho pelos selvagens.

Governo de Juan de Garay.

Assim que soube da morte de Zárate e de sua nomeação para tutor de D. Joana, sahiu Garay, com poderes do seu companheiro Duré, para Chuquizaca, afim de promover o casamento de sua tutellada. Optou D. Joana entre os seus innumeros pretendentes, pelo licenciado Juan Torres de Vera y Aragon, ouvidor d'aquella Audiencia, e estando a ponto de celebrar o concertado casamento, recebeu Garay carta do vice-rei de Lima, D. Francisco de Toledo, ordenando-lhe que fosse tratar com elle o casamento de D. Joana, pois elle a queria dar a um amigo seu. Tendo decidido casar-se com Torres, D. Joana apressou a boda, que se celebrou com o licenciado. Garay, nomeado por este seu tenente-general, pôz-se logo a caminho de Assumpção.

O vice-rei ordenou a prisão de Garay e, inteirado de sua partida, mandou em sua perseguição um tal Valerio, com escolta, para prendel-o. Garay, sabedor da perseguição por meio de um aviso recebido de Torres, fez prender Valerio em Santiago de Cotaquitá, onde o deixou, seguindo para Santa Fé.

As iras do vice-rei recahiram, então, sobre os noivos, que foram levados presos para Lima.

Pouco depois da sahida de Mendieta, chegou Garay, que se transportou para Assumpção, onde, como tenente do novo **adelantado**, foi recebido com geral agrado.

Em 1576 mandou Melgarejo com 40 hespanhóes e muitos indios, fundar uma povoação no Guayrá. A duas leguas da costa oriental do rio Paraná, fundou Melgarejo a **Villa Rica del Espiritu Santo**, que, logo depois, se trasladou para Curahiberá, junto ao rio Huibay, 80 leguas da Ciudad Real, e, mais tarde, para cerca de 10 leguas para o oriente, a 30 do Paraná, na confluencia do Huibay com o Eurubati.

Segunda fundação de Buenos Ayres.

Pacificado o paiz, resolveu Garay fundar, na embocadura do Rio da Prata uma cidade que facilitasse o desenvolvimento commercial do paiz. Com tal objectivo desceu ao Prata com 60 hespanhóes, lançou os fundamentos da nova cidade a que chamou da **«Santissima Trinidad y Puerto de Buenos Ayres»**, no mesmo local escolhido anteriormente por Mendoza.

Acreditando que, com a fundação de Buenos Ayres, ficava cumprido plenamente o compromisso assumido por Zárate ao obter o **Adelantazgo**, Garay quiz reunir nessa cidade todos os habitantes de S. Salvador. Retirou-os dali em 1584, e com elles se metteu pelo braço mais immediato do rio Paraná.

Uma noite, em que dormia em terra, foi morto pelos indios, que sorrateiramente delle se approximaram.

Garay não tem outro competidor no merito, salvo o immortal Irala. Um e outro, biscainhos de nascimento, foram dotados de todas as qualidades que constituem um verdadeiro general.

Governo de Alonzo de Vera y Aragon.

Sabendo da morte de Garay, o **Adelantado** nomeou para para substituil-o no governo o seu sobrinho Alonzo de Vera y Aragon, que em 15 de abril de 1585, fundou no Chaco a povoação de **Concepcion de Buena Esperanza**, a qual foi destruida pelos indios em 1592.

4.° Adelantado — Juan de Torres de Vera y Aragon (1587-1591.

Em 1587, depois de penosas vicissitudes, poude, emfim, o 4° e ultimo **Adelantado** vir ao Paraguay.

No anno seguinte, mandou seu sobrinho, Alonso de Véra, fundar outra cidade na margem oriental do Paraguay, legua e meia mais abaixo de sua união como o Paraná. Chamou-a San Juan de Véra de las Siete Corrientes, em honra do seu tio, o Adelantado, cujas armas lhe deu.

Repartiu em **encomiendas** os guaranys ahi existentes, formando os povoados de Itati, Santa Lucia e Ohama.

Concluida esta fundação renunciou, Torres, o seu emprego e voltou á Hespanha em 1591.

Governo de Hernando Arias de Saavedra — 1591-1593.

Deante da renuncia de Torres, foi feita, conforme estava disposto na cedula de 12 de setembro de 1537, a eleição do substituto e, pela primeira vez em toda a America, os votos recahiram em um creoulo — **Hernando Arias de Saavedra** — natural de Assumpção, filho de Martin Suarez de Toledo, homem de reconhecido valor.

Durante o seu governo, venceu os indios sublevados, cortando a cabeça ao seu feroz e agigantado cacique, em combate singular; mandou, em 1592, o capitão Juan Caballero Bazán, fundar na provincia do Itati, os povoados Tarey, Bombay e Caaguassú; defendeu com zelo a sorte dos indios e viu o inicio do desenvolvimento da exploração da herva matte.

Governo de D. Fernando de Zárate — 1593-1595.

Logo que tomou posse do governo mandou o capitão Ruy Dias de Guzman, povoar a cidade de Santiago de Jerez, á margem do Jaguary, com os habitantes de Ciudad Real e Villa Rica e mandou fundar em Buenos Ayres, um forte para defender a cidade dos piratas inglezes que a ameaçavam.

Morto Zárate, em 1595, succedeu-lhe temporariamente, D. Bartolomé Sandoval Ocampo, tenente general do governador e justiça, maior da Provincia.

Ocampo, no mesmo anno de 1595, foi substituido por D. Juan Ramirez de Velasco, antigo governador de Tucuman, o qual por sua vez foi substituido interinamente, em 1598, por Hernandarias até que, em 8 de julho de 1599, tomou posse do governo, D. Diogo Rodriguez Valdir de lá Banda que veiu a fallecer em Assumpção em 1602.

Assumiu o governo, D. Garcia de Mendoza, e não tendo podido tomar posse do cargo, o capitão D. Francisco de Barraza y Cárdenas, nomeado governador pelo vice-rei do Perú, Hernando Arias de Saavedra, em virtude da real cedula de 18 de dezembro de 1601, tomou posse do governo no mesmo anno de 1602.

Segundo governo de Hernandarias — 1602-1609.

Desejoso de estender a conquista passou, Hernandarias, a Buenos Ayres onde aprestou uma expedição com a qual se dirigiu até ao estreito de Magalhães descobrindo, assim, mais de 200 leguas.

Surprehendido pelos indios, foi feito prisioneiro com todo seu exercito mas logrando evadir-se, recrutou novas forças em Buenos Ayres e conseguiu libertar seus companheiros.

Submetteu numerosas tribus guaycurús mas foi infeliz nas expedições que conduziu contra os guaranys do Paraná e Uruguay, perdendo, na primeira, parte do seu exercito e, na segunda, a totalidade de outro composto de 500 homens.

Convencendo-se de que, só difficilmente, conseguiria subjugar os indios pela força e acreditando preferivel usar das armas da persuasão religiosa, aconselhou ao rei a proceder de accordo com a sua convicção.

Approvada a lembrança por Felippe III em 1608, foram enviados no anno seguinte para prégar o Evangelho aos indios do Guayrá, os padres Jesuitas Simon Mazeta e José Cataldino.

Tal foi a origem das celebres Missões da Companhia de Jesus, no Paraguay.

Governo de D. Diogo Marin de Negrón — 1609-1615.

Durante o governo de Negrón foi enviado ao Paraguay, o ouvidor da Audiencia de Chuquizaca, D. Francisco de Alfaro, na qualidade de Visitador, com plenos poderes para dispôr o que julgasse necessario no sentido de melhorar a situação dos indios.

Alfaro, inspirando-se nos mais humanos sentimentos, ditou, em 1612, suas celebres **ordenanças** que, sanccionadas pelo rei, foram incorporadas á «Recopilação das Leis das Indias". Aboliu completamente o serviço pessoal, reduzindo as **encomiendas** ao usufructo do tributo pago á Corôa. Estas medidas provocaram grande descontentamento e opposição

tenaz entre os conquistadores que, pela pobreza do paiz, não viam outro modo de auferir lucros do trabalho a não ser explorando o serviço do indio.

Ainda no govêrno de Negrón, os jesuitas fundaram os povoados: Loreto, São Joaquim-Guassú, Yuti e Caazapá.

A Negrón, morto em Buenos Ayres em 1615, succedeu o general D. Francisco Gonzalez de Santa Cruz, que fez observar com rigor as ordenanças do Alfaro.

3º Governo de Hernandarias — 1615-1618.

Hernando Arias de Saavedra é chamado, em 1615, pela terceira vez, ao governo de sua terra.

Consagrou seus cuidados á organisação interior da Provincia; manteve em toda sua efficacia as ordenanças de Alfaro; propoz á Côrte dividir em dois o governo de tão dilatada provincia, separando do Paraguay o governo do Rio da Prata, no que foi attendido.

Terminado o seu governo, 1618, retirou-se Hernandarias á vida privada vindo a fallecer em Santa Fé, em 1634, pobre, mas credor da gratidão dos hespanhóes e dos indigenas tendo a Casa da Contratação collocado em sua sala, o seu retrato ao lado dos mais illustres varões.

Organização administrativa

A principio, todas as conquistas hespanholas no Novo-Mundo, comprehendiam dois vice-reinos: o do Mexico e do Perú. Este, cuja capital era Lima, abrangia toda a America do Sul, hespanhola.

Mais tarde dividiram-se os vices-reinos em capitanias geraes.

Creados outros vice-reinos, desmembrados do do Perú, ficou este reduzido ao territorio situado do lado oriental da cordilheira dos Andes até as costas do Oceano Atlantico e aos dominios portuguezes.

O vice-reino do Perú, dividia-se geographicamente em duas regiões: a das provincias do Norte, ou Alto Perú que comprehendia o territorio com o qual se formou a Republica da Bolivia e a da provincia do Rio da Prata, cujo territorio se estendia da extremidade austral do continente aos limites das possessões hespanholas e portuguezas ao N. do Paraguay, seguindo o curso do rio deste nome e do Paraná.

A primeira organisação administrativa que o rei fez no Rio da Prata, foi o *Adelantazgo*; depois da renuncia do ultimo *Adelantado*, converteu-se de facto o Adelantazgo em Provincia, sendo sua capital desde os primeiros tempos Assumpção, fundada em 1536.

Uma das principaes cidades do Alto Perú, era Charcas ou Chuquizaca onde existia, desde 1559, uma real Audiencia e

onde tinha séde um arcebispado, do qual dependiam os seguintes bispados: o do Paraguay (1537), de Tucuman (1570), de La Paz (1605), e de Santa Cruz de la Sierra, cidades ambas do Alto Perú, de Buenos Ayres (1620) e de Salta (1806).

Por proposta de Hernandarias que, em 1615, se achou pela terceira vez no governo do Rio da Prata e attendendo a que a extensão do territorio do mesmo governo não permittia que um só poder central, com séde em Assumpção, acudisse a todas as necessidades da extensa colonia, resolveu o rei, por cedula de 16 de dezembro de 1617, dividir em dois o governo da Provincia: um com séde em Assumpção e outro em Buenos Ayres.

Ao governo de Assumpção ficaram pertencendo as cidades da Guayrá ou Ciudad Real, Villa Rica, Jerez e Assumpção e ao de Buenos Ayres, além da cidade deste nome, as de Santa Fé, San Juan de Vera de la Siete Corrientes e Concepcion de Bermejo.

Pela cedula de 1617, a provincia cuja séde era Assumpção passou a denominar-se **Guayrá**, e aquella cuja séde foi Buenos Ayres, chamou-se do Rio da Prata, mas prevaleceram os nomes de Paraguay e Buenos Ayres, respectivamente, para as duas provincias.

O primeiro governador do Guayrá foi D. Manoel de Frias, que tomou posse em 22 de abril de 1618 e o primeiro da nova provincia do Rio da Prata, foi D. Diogo de Góngora.

A provincia de Tucuman comprehendia o territorio das atuaes provincias centraes e do norte da Republica Argentina com excepção de Mendoza, San Juan e San Luiz, as quaes, por sua vez, constituiam a provincia de Cuyo.

Tucuman dependeu do vice-reino do Chile até 1563, data em que passou a subordinar-se ao vice-reino do Perú até 1776, quando veiu a depender do vice-reino de Buenos Ayres. Cuyo dependia do vice-reino do Chile, quando passou a subordinar-se ao de Buenos Ayres.

Em consequencia da guerra civil travada no Paraguay durante os annos de 1717 a 1725, foi o territorio das Missões separado da jurisdicção daquella provincia e annexado a de Buenos Ayres.

Attendendo a que a vastissima extensão do vice-reino do Perú, tornava pouco efficaz a vigilancia e protecção da autoridade central, residente em Lima, sobre as provincias mais afastadas, e com o fim, talvez de dar um centro administrativo ás colonias hespanholas situadas do lado oriental da cordilheira dos Andes, o rei creou, em 1 de agosto de 1776, o vice-reino de Buenos Ayres, que abrangia os territorios das provincias de Buenos Ayres, Paraguay e Tucuman, desmembrados do vice-reino do Perú e Cuyo, do vice-reino do Chile.

Creado o vice-reino de Buenos Ayres, foi o seu territorio dividido em oito intendencias, que foram: Buenos Ayres, Paraguay, Tucuman, Santa Cruz de la Sierra, La Paz, Mendoza, La Plata e Potosi.

Esta divisão foi feita em virtude do que dispunha a «**Real Ordenança de Intendentes**», que era como a Constituição do vice-reino, ditada pelo rei em 22 de janeiro de 1782. Posteriormente (1803) supprimiu-se esta «**Ordenança**» especial e fez-se extensiva ao vice-reino de Bunos Ayres, a «**Ordenanza General de Intendentes**», que naquelle anno expediu o rei para todos os seus vice-reinos.

Cada Intendencia era governada por um magistrado chamado — Intendente— de nomeação do rei.

Desejoso este de pôr termo ás questões de jurisdicção que frequentemente occorriam entre o Paraguay e Buenos Ayres, desmembrou de ambos, pela cedula de 17 de maio de 1803, os 30 povos das Missões do Uruguay e Paraná, e os erigiu em governo completamente separado, sendo seu 1° governador o tenente-coronel D. Bernardo de Velasco y Huidobro.

Creado o vice-reino de Bueno Ayres, em 1776, foi nomeado 1° vice-rei, D. Pedro de Ceballos, que permaneceu pouco tempo no governo pois entregou-o em 1778, ao seu substituto, D. Juan José de Vértiz.

O governo colonial compunha-se de autoridades residentes em Hespanha e outras, na colonia.

Na Hespanha existiam: o rei, a Casa de Contratação, o Conselho e o Consulado das Indias e na colonia: os vice-reis, os capitães e governadores geraes, os *adelantados*, os Corregedores, as Reaes Audiencias, Consulados de Commercio, e Cabildos.

O rei, era senhor absoluto de todas as terras; nomeava e demittia qualquer membro do governo e não prestava a ninguem conta dos seus actos. Era o centro da administração.

A Casa de Contratação — cuidava de todos os assumptos commerciaes referentes ás colonias.

O Conselho das Indias — cuidava de todos os assumptos relativos ao governo e administração das colonias, tendo ainda attribuições judiciarias, pois, intervinha nas decisões das Audiencias mediante recursos para elle interpostos.

O Consulado das Indias — derimia as questões que se suscitavam entre os corregedores.

Os vices-reis e capitães generaes — tinham quasi as mesmas attribuições, como delegados immediatos do rei, cuja pessôa e autoridade soberana representavam na colonia.

Os governadores — eram administradores politicos e militares das suas provincias mas subordinados aos vice-reis respectivos.

Os corregedores — eram funccionarios encarregados de distribuir justiça nas contendas entre hespanhóes e indios.

As Reaes Audiencias — eram tribunaes de justiça de cujas sentenças de maior importancia cabia appellação para o Conselho das Indias. Seus membros chamavam-se **ouvidores.**

Os cabildos — estavam encarregados do progresso material das cidades onde funccionavam.

As disposições ditadas pelo rei foram, em 1680, consignadas em um codigo especial chamado — "Recopilação de las Leyes de Indias."

Paraguay

Durante a conquista, a cidade de Assumpção desempenhou um papel importantissimo, pois, foi o verdadeiro centro de irradiação da corrente colonisadora que penetrou no continente pelo Rio da Prata.

Partindo de Assumpção e dirigindo-se para todos os sentidos, fundam os colonisadores varias cidades. Para o N., na Bolivia, Santa Cruz de la Sierra; para N. E., no Paraguay, Santiago de Jerez á margem do rio Mbotetey; para E., no Brasil, Ontiveros, nas immediações do Salto das Sete Quédas, no rio Paraná e Ciudad Real, na confluencia do Pequery com o Paraná; para o Sul, na Argentina, Santa Fé e Buenos Ayres.

Essas vantagens que Assumpção desfructou durante a conquista, foram devidas ao fracasso das tentativas que fizeram os hespanhóes de se estabelecerem definitivamente no estuario do Prata, fundando, quer numa quer noutra margem, uma colonia que seria fatalmente, devido a sua situação geographica, o centro da expansão da colonisação hespanhola, em vez de Assumpção. Mas, como vimos, os selvagens não permittiram que assim succedesse e, por isso, por muito tempo, foi Assumpção o centro da conquista hespanhola no Rio da Prata.

Desde o instante que Garay logrou lançar definitivamente os fundamentos de Buenos Ayres cuja situação geographica a collocou naturalmente na porta de entrada, permittindo-lhe tornar-se desde logo o porto de exportação dos productos das provincias do Norte e do Oéste, começou a decadencia do Paraguay e o seu isolamento do resto das cidades fundadas pelos hespanhóes no territorio que occupa actualmente a Republica Argentina.

Creado o governo de Buenos Ayres, em 1617, o do Paraguay prosegue numa serie de luctas intestinas. Além disso, começam as reducções dos jesuitas, ás margens do Paraná, a ser atacadas e destruidas pelos paulistas que levavam com-

sigo, prisioneiros, para o Brasil, dezenas de milhares de indios reduzidos á escravidão.

Diz Blas Garay na sua "Historia del Paraguay" que no governo de D. Luiz de Céspedes Xeria, casado com uma brasileira, D. Victoria de Sá, os paulistas fizeram numerosas incursões na provincia do Guayrá aprisionando e captivando para mais de 60.000 indios. Villa Rica e Ciudad Real foram completamente abandonadas passando o resto dos seus antigos moradores á nova cidade de Villa Rica, que Martin Ledesma Balderrama fundara, em 1635, no centro do Paraguay.

De 1632 a 1688 os castelhanos do Paraguay eram constantemente incommodados pelos paulistas que se tinham apoderado das cidades da margem oriental do Paraná.

Diz ainda o mesmo historiador que, em 1688, o governador D. Francisco de Monforte desalojou os paulistas que se tinham apoderado da antiga Jerez; em 1706, o governador D. Baltasar Garcia Ros, dispunha-se a desalojal-os da mesma cidade quando foi substituido no governo.

Por cedula real, de 27 de fevereiro de 1767, foi expulsa a odiada Companhia de Jesus, de todos os dominios hespanhóes tendo sido pouco antes expulsa da França e de Portugal.

D. Francisco de Bacarelli y Urzúa, nomeado governador do Rio da Prata, especialmente para executar a expulsão dos jesuitas, fel-os retirarem-se das Missões, que collocou sob a direcção de religiosos franciscanos e dominicanos, os quaes só tinham a seu cargo, a administração religiosa. Não se póde negar, apezar das unanimes accusações feitas aos jesuitas que, desde sua expulsão, os povoados das Missões decahiram visivelmente e a tal ponto attingiu essa decadencia que a sua população que, em 1767, era de 144.337 almas passou a ser, em 1801, apenas de 45.639.

Na época da expulsão dos jesuitas já os paulistas tinham estabelecido uma colonia nas margens do rio Iguatemy.

Em 1777 o governador, D. Agustin Fernando de Pinedo, mandou o capitão D. Garcia Rodrigues de Francia, pae do futuro dictador, inspeccionar a posição dos portuguezes em Iguatemy, o qual construiu em frente dessa posição, o forte de S. Carlos.

No governo de Pinedo, construiram-se a reducção de Remolinos, abaixo da Assumpção; Villa de Neêmbucú e a reducção de N. S. del Refugio, nos margens do rio Apa; Villa Real de la Concepcion, Hiati, e Quiquió.

No governo seguinte de D. Pedro Mello de Portugal y Villeña (1778-1785) construiram-se povoações de: Humaitá, Curupaity, Arroyos e Esteros, Ibitimy, Ihacanguazú, Villa del Pilar, etc.

Argentina

A Historia da Republica Argentina até 1617, data da creação do governo de Buenos Ayres, não offerece interesse particular porque, até então, pertencia seu territorio parte á Provincia do Rio da Prata, com séde em Assumpção e parte, ao vice-reino do Chile (Tucuman) e parte ao vice-reino do Perú (Cuyo).

Quando se creou o governo de Buenos Ayres separando-o do do Paraguay, elle se compoz dos territorios das provincias de Corrientes, Entre Rios, Santa Fé e Buenos Ayres.

Ao se crear o vice-reino do Rio da Prata, annexaram-se a elle as provincias de Tucuman e Cuyo.

A provincia de Tucuman teve, a principio, a denominação do «*Nuevo Maestrazgo de Santiago*» e a principio dependeu do governo do Chile. Mais tarde, porém, em 1563, tomou o nome de Tucuman passando á jurisdição do vice-reino do Perú. Teve por capital durante muitos annos a cidade de Santiago del Estero e sob sua jurisdição estavam as cidades do N. e do O. á excepção de tres: San Juan, Mendoza e San Luiz. O territorio destas tres cidades constituia a provincia de Cuyo que dependeu do governo do Chile até a creação do vice-reino de Buenos Ayres (1776).

As provincias do Alto-Perú eram, não só mais ricas como tambem mais povoadas que as argentinas, que offereciam uma escassa população — Nos primeiros tempos da conquista partiu do Perú uma das tres correntes colonisadoras do territorio argentino.

Buenos Ayres foi mais tarde, graças á sua posição geographica e ao systema artificial do commercio da Metropole, a cidade «*del puerto*» dahi a proveniencia do nome «*porteños*» com que são conhecidos desde então os habitantes de Buenos Ayres.

Uruguay

Desde a descoberta do Rio da Prata por João Dias de Solis, em 1516, que os hespanhóes fizeram diversas tentativas no sentido de se estabelecerem no territorio da Banda Oriental do Uruguay mas foram sempre impedidos de o fazer pelos indios charrúas, habitantes do territorio, os quaes destruiam systematicamente suas colonias.

Só em 1619, Frei Bernardino de Guzman conseguiu fundar a reducção de **Santo Domingo de Soriano,** na ilha do Viscainho, formada pelo rio Negro, situada pouco acima da sua foz no Uruguay. Até então não existia um unico ponto occupado pelos hespanhóes e nessa situação de abandono perdurou até 1680, quando D. Pedro II, rei de Portugal, con-

vencido de que o meridiano de Tordezillas passava pela fóz do Uruguay, mandou fundar a Colonia do Sacramento, no estuario do Rio da Prata, fronteira a Buenos Ayres.

Só depois da fundação da Colonia do Sacramento pelos portuguezes foi que os hespanhóes começaram a considerar que aquella terra abandonada lhes pertencia talvez por direito de visinhança.

Seguem-se as luctas entre portuguezes e hespanhóes para a posse da Colonia, assumpto do qual trataremos em outro logar.

Em 1723, os portuguezes pretenderam estabelecer-se em Montevidéo mas vendo a impossibilidade de ahi se manterem, abandonaram a posição e se recolheram á Colonia.

O governador de Buenos Ayres, D. Bruno Mauricio de Zavala, sabendo da tentativa dos portuguezes de se estabelecerem em Montevidéo, construiu ahi o forte de S. José que deixou guarnecido por hespanhóes e indios.

Em 24 de dezembro de 1726, fundou Zavala a cidade de Montevidéo, para onde fez transportar sete familias de Buenos Ayres, tendo-a collocado sob a protecção de S. Felippe e Santiago em honra de Felippe V; e em 1730 creou o mesmo Zavala, o cabildo de Montevidéo.

Desde sua fundação Montevidéo tinha sido administrada pelo Cabildo e por commandantes militares enviados de Buenos Ayres mas, em 22 de dezembro de 1749, expediu Fernando VI uma real cedula creando o cargo de governador de Montevidéo dos quaes o primeiro foi D. José Joaquim de Viana que tomou posse do cargo em março de 1751.

De 1751 a 1814 os governadores de Montevidéo, embora subordinados ao vice-rei de Buenos-Ayres, foram todos nomeados directamente pelo rei da Hespanha.

O governador Viana fundou Salto em 1756, e Maldonado em 1757. Ceballos fundou Villa de S. Carlos em 1762.

Viana voltou ao governo (1771-1773) e durante sua administração fundou-se: Paysandú, em 1772.

No governo de Joaquim del Pino (1773-1790) fundaram-se: Canelones; Las Piedras, em 1780; Colla (Rosario), Mercedes e Pando, em 1781; Santa Lucia em 1782; San José, em 1783; e Minas, em 1784.

No governo de D. Miguel de Tejada fundaram-se: Rocha, em 1793 e Melo, em 1795, que assim se denomina por ter origem num fortim mandado construir pelo vice-rei Melo, para conter o avanço dos portuguezes.

§ 3. OS BANDEIRANTES

Por muitos annos, depois de sua descoberta, o Brasil só teve povoadores europeus numa estreita faixa maritima.

Parece que a immensa floresta tropical, cheia de mysterios, incutia um justificado pavôr ao europeu e desafiava a sua coragem com os perìgos de toda ordem, reaes ou imaginarios que offerecia.

Dado o atrazo intellectual da humanidade, nessa época, a imaginação, mesmo dos grandes navegadores que aportaram ás nossas plagas, creou lendas, contos fabulosos, a respeito de tudo, e a crendice popular, e até os escriptores propalavam as versões maravilhosas existentes a respeito do Novo-Mundo.

Fernão de Magalhães **viu**, ao norte da bahia de San Julian os famosos patagões de 14 pés de altura. Americo Vespucio descobriu, na ilha de Curação, temerosos gigantes. Os indios **Caruqueanas** eram gigantes de 15 pés de altura, mas, em compensação, os **Guayaris** eram anões de uma estatura ridicula. Os **Matuyús tinham** os pés voltados para traz e os indios de uma tribu dos pampas meridionaes, tinham pernas como as aves. Americo Vespucio faz referencia aos lagartos de duas caudas, existentes na ilha de Fernando de Noronha. As costas da Capitania de S. Vicente eram assoladas pòr monstros marinhos. Frei Vicente do Salvador refere-se aos homens marinhos, que tinham sido vistos fóra d'agua, correndo atraz dos indios, dos quaes tinham o costume de comer os olhos e os narizes. Conta o mesmo historiador que no paiz havia cobras que, á noite, vinham mamar no seio das damas, fazendo-o com tanta brandura e suavidade como se fossem as proprias creanças.

Formada das vertentes de aguas oriundas das serranias do Chile e do Perú, existia a famosa lagôa **Dourada**, com cidades e povoados numerosos espalhados pelas suas ilhas e margens e cujos habitantes possuiam cabedaes ricos de ouro e pedraria.

Nessa famosa lagôa tinham suas nascentes o rio S. Francisco, o mais celebre de quantos na colonia se conheciam, o Grão Pará, o Prata e o Paraguay. Dessa mesma lagôa dirigia-se um braço para o Amazonas e encaminhava-se outro, rumo Oeste, para o Oceano, desaguando entre S. Vicente e a ilha de Santa Catharina.

O rio S. Francisco, cujas aguas arrojadas com violencia, conservavam-se dôces 20 leguas mar a dentro, tinha enorme sumidouro de 12 leguas de extensão, a 90 leguas do mar e mais de 300 ilhas desde o sumidouro até á barra. Os indios que habitavam suas margens ornavam-se com laminas de ouro. As arvores marginaes iam ás nuvens e os bosques eram tão espessos que impediam a penetração da luz do dia.

Para os lados das nascentes do Grão-Pará encontrava-se o rìquissimo reino do **Paititi**, emulo do **El-Dorado**.

Descrevia-se o Salto das Sete Quédas, no rio Paraná, como uma maravilha. Toda a terra em redor tremia com o estrondo das aguas, ouvido a muitas leguas de distancia. Nas suas margens, as arvores petrificavam-se e as suas aguas espumantes tinham a propriedade de tornar clara e harmoniosa a voz humana.

Tudo isto, entretanto, redundava na propaganda em pról do sertão.

Embora entre os colonos dominasse a crença de que qualquer coisa mysteriosa impedia o descobrimento dos thesouros que a floresta guardava em seu seio virgem e de que a morte era o castigo inevitavel daquelle que ousasse revelar-lhe o segredo, organizaram-se todavia, varias expedições, estimuladas pelos contos fabulosos, para a exploração do sertão desconhecido.

Ao lado dos contos fabulosos, porém, havia um argumento positivo que arrastava para o interior os audazes aventureiros. Era a noticia da descoberta, pelos hespanhóes, de riquissimas minas no Perú, paiz contiguo ao Brasil que, por isso, deveria possuir minas tão ricas quanto ás daquelle.

Não é para se extranhar, portanto, que até principios do seculo XVII, muito poucos se tivessem atrevido a investigar os sertões, não obstante os esforços da Metropole, no sentido de estimular taes emprehendimentos. Os poucos que a isso se abalançavam voltavam desanimados e o máu exito desfazia nos outros a esperança de melhores resultados.

Além disso, uma causa importante actuou por muito tempo no espirito dos colonos. Todos sabiam que era o Tratado de Tordezillas que regulava, na America, os direitos territoriaes de Hespanha e de Portugal. Não se conhecia, é certo, uma fronteira definida entre os dois dominios, e os subditos de uma e de outra corôa andaram sempre empenhados em afastar a linha fronteiriça, cada qual a seu favor.

O meridiano de Tordezillas passa a pouco menos de 6° do Rio de Janeiro, mais ou menos pela costa oriental da ilha do Marajó, ao norte e por Laguna, ao sul. Ora, nestas condições, desde o Maranhão até ao Espirito Santo, aquelle meridiano, afastado da costa 100, 200, 300 e mais leguas, permittia que os portuguezes penetrassem até longe para oeste, sem, comtudo, encontrar hespanhóes, ao passo que, na capitania de São Vicente, a linha da costa se retrahe tanto e tão bruscamente para oeste, que a menos de 40 ou 50 leguas de S. Paulo, já os colonos do Planalto se arriscavam a competir com os aventureiros hespanhóes, que penetraram no continente pela bacia do Prata.

Até 1580, não houve controversias a respeito da linha divisoria estabelecida pelo tratado de Tordezillas; de 1580 a

1640 as disputas a esse respeito não tinham razão de ser, visto ter permanecido Portugal e suas colonias sob o dominio hespanhol.

Os hespanhóes de Assumpção atravessavam o continente e vinham sahir nos campos do Piratininga seguros de que até ahi pisavam terras del-rei de Hespanha, e pela mesma razão os paulistas iam até o Paraguay sem despertar suspeitas de antagonismo.

Mas si as controversias não surgiram até 1640 a respeito da linha divisoria, comtudo as luctas entre hespanhóes e portuguezes tiveram inicio e tomaram grandes proporções justamente durante a dominação hespanhola, motivadas pelos interesses particulares dos colonos e nós sabemos que o **interesse** é o movel principal das acções humanas.

Os portuguezes, tendo povoado a faixa littoral do Brasil, e dedicando-se principalmente á agricultura, precisavam de trabalhadores para incrementarem os seus serviços.

Desde que se estabeleceram no Brasil, como os hespanhóes fizeram em seus dominios, começaram os portuguezes a escravisar os indios, explorando o trabalho destes nos seus estabelecimentos agricolas.

A condição de escravo repugnava ao espirito do selvagem que, por isso, abandonou o littoral e refluiu para os recessos das florestas longinquas, onde os paulistas, organizados em **bandeiras**, iam surprehendel-os.

Nessas expedições pelo sertão á cata do selvagem os paulistas, por causa de sua situação geographica, são os primeiros a se encontrarem com os hespanhóes, que, tratando do mesmo negocio, começaram a consideral-os seus rivaes e concurrentes.

Não tardou que os paulistas descobrissem que os jesuitas do Paraguay tinham concentrado nas margens do rio Paraná, em numerosas reducções, centenas de milhares de indios, viveiros magnificos de trabalhadores de que tanto precisavam para o desenvolvimento dos seus estabelecimentos agricolas. Formaram logo o plano audacioso de atacar as reducções dos padres, aprisionar os seus indios e trazel-os captivos para São Paulo.

Foi em 1628 que a formidavel **bandeira** de Antonio Raposo destruiu as reducções do Paraná, como veremos mais adeante, e a partir dessa época os ataques dos paulistas ás demais reducções proseguiram por muito tempo.

Dos principios do seculo XVII ao 1° quartel do seculo XVIII, as **bandeiras** paulistas cruzaram todo o immenso paiz: para o sul, para o norte e para o Oeste.

Para o sul, vão até o Prata; para o norte, até aos confins do Amazonas e para o Oeste varam os sertões de Goyaz e Matto

Grosso, plantando por toda parte, postos de atalaia, presidios, fortalezas, criando em varias zonas fazendas e nucleos, que são a origem de futuras cidades, estabelecendo as primeiras communicações entre as bacias do Prata e do Amazonas, põem-se em activa concurrencia com os hespanhóes, deixam por toda parte signal de sua passagem, nas grandes avançadas que vão pondo nos limites das explorações feitas.

Foi, pois, graças á audacia victoriosa dessa raça forte de **mamelucos**, que se expandiu enormemente o dominio portuguez na America, afastando a linha divisoria desse dominio até 25° além do meridiano de Tordezillas e que o Brasil adquiriu a extensão territorial que hoje tem.

Aproveitando habilmente os resultados da obra victoriosa dos **brasileiros** contra os castelhanos, o governo da Colonia ia creando postos militares em que se baseou mais tarde o trabalho da homologação de quanto se tinha conquistado: Sacramento, Iguatemy, Nova Coimbra, Principe da Beira, Tabatinga e outros muitos fortes e presidios, construidos pelo governo da Colonia, foram como que a consolidação desse serviço prodigioso, realizado por «tres ou quatro gerações de batedores de florestas».

E quando a Hespanha, fascinada pelo ouro do Perú, se apercebeu, viu interceptados os caminhos que julgava seus.

Sem a obra dos **bandeirantes** o Brasil não seria o que é.

Data de 1693 o posto de Aracary (depois Carvoeiro), sobre o rio Negro, quasi defronte á confluencia do rio Branco e, de pouco mais tarde, a exploração, pelas **tropas de resgate,** do alto Essequibo ou Sipó.

Em 1723, em virtude de ordem do governador do Pará, Maia da Gama, Mello Palheta percorreu o rio Madeira e alcançou Santa Cruz de las Cajubabas, abrindo a estrada de todas as viagens que depois se fizeram entre o Amazonas e as planicies da Bolivia.

Em 1740, Manoel da Silva Rosa attinge o Tacatú, o Mahú, o Pirára e desce o Rupunani e o Essequibo.

Os portuguezes no seculo XVIII, explorando a bacia do Rio Branco, fundaram na confluencia deste com o Tacatú, o forte de S. Joaquim, que se tornou celebre por ter dominado durante longos annos toda a vasta região que vae da bacia amazonica á do Essequibo e Orinoco.

Em 1640, o trecho do Paraná, entre o Paranápanema e o Iguassú, era reputado seu pelos paulistas, que traçaram o meridiano de Tordezillas, passando pela fóz do Prata ou pelo golpho de S. Mathias, na Patagonia.

Em 1667, os portuguezes fundaram o posto militar dos **Prazeres**, junto á serra de Maracajú, na «**estrada do Iguatemy**».

Em 1742, o portuguez Manoel Felix de Lima atravessou o Sararé, o Guaporé e o Madeira e foi até ao Prata.

Em 1775, funda-se no Paraguay o presidio de Nova Coimbra.

Em 1776, constróe-se no Guaporé, o forte do Principe da Beira.

Em 1778, Luiz de Albuquerque fundou Corumbá.

Em 1797, o mesmo sertanista fundou o porto de Miranda, em Matto Grosso.

As primeiras entradas

As primeiras entradas no sertão tiveram por fim descobrirem-se os thesouros fabulosos, envoltos nos mysterios das selvas virgens do Brasil.

Desde 1531 fizeram-se os primeiros ensaios de invasão do interior, pois nesse anno, por ordem de Martim Affonso de Souza, quatro homens penetraram muitas leguas pelo sertão, conhecendo terras do actual Estado de Minas Geraes. Logo depois partia de Cananéa um grupo de homens dirigidos por Péro Lobo.

Além da mysteriosa e lendaria expedição de Aleixo Garcia, devemos destacar aquella que foi dirigida por Martim Carvalho e que teve como objectivo descobrir a famosa serra das Esmeraldas.

A mais notavel das expedições levadas a effeito no primeiro seculo da descoberta foi a commandada por Spinoza ou Espinhoso e da qual fez parte o celebre jesuita Aspilcueta Navarro.

A expedição chefiada por Braz Cubas e Luiz Martins partiu de S. Paulo á procura das cabeceiras do rio S. Francisco, ao mesmo tempo que a de Vasco Caldas sahia da Bahia, com o mesmo intuito, indo ambos por fim se encontrarem no sertão.

Em 1572 e 1573 Sebastião Tourinho penetra duas vezes no sertão; uma por Porto Seguro, outra subindo o Rio Doce, logo depois de Antonio Dias Adorno.

Citaremos ainda as expedições de João Coelho de Souza e de Gabriel Soares.

No tempo de D. Francisco de Souza (1591) este encoraja os sertanistas e vemos, antes de findar-se o seculo, a formidavel, mas desordenada, expedição de Martim de Sá e, em 1602, a de Nicoláu Barreto.

A bandeira

Desvanecida ou attenuada a esperança de se encontrarem os thesouros fabulosos, os aventureiros penetram os sertões com o fim de captivar indios para empregal-os, como escravos, nos seus serviços ou vendel-os a outrem.

O selvagem, acossado pelo colono, manifesta por este uma repulsa invencivel e feroz. O colono convence-se de que para dominar as tribus que se alliam n'um grande odio contra o conquistador, precisa empregar a força, a violencia, o terror.

Para conseguirem esse fim os aventureiros organizam expedições, algumas dellas formidaveis, as quaes tiveram na historia o nome de **bandeiras**.

A bandeira é como uma legião em campanha contra o indio insidioso e obstinado. Aquelle que nella se alista perde a liberdade pessoal, sujeita-se á disciplina, que o costume instituira, fazendo, entretanto, jús ás vantagens que possam advir da expedição.

Antes de partir para o sertão, o chefe bandeirante confessa-se, faz testamento, põe todos os seus negocios em ordem e assegura como lhe é possivel a situação da familia. Muitos deixaram de dar noticias de si durante tanto tempo que, ao voltarem aos lares não foram tão felizes quanto Ulysses, pois, encontraram suas **Penelopes** ligadas pelos laços matrimoniaes a outros homens.

Nessas bandeiras figura toda casta de gente: indios, mamelucos, portuguezes, mulheres, crianças, padres. A ellas são incorporados animaes domesticos como: cães, gallinhas, carneiros, bestas de carga

O bandeirante apresenta-se com largos chapéus na cabeça, pequenos saccos ás costas, com alguma roupa, espingarda ao hombro, barbas ordinariamente crescidas e anda quasi sempre a pé.

Na vespera da partida, toda a expedição ouve missa e despede-se da gente da villa. O padre é uma figura obrigatoria na bandeira.

As principaes virtudes do bandeirante são: resignação quasi fatalista e sobriedade. Os que partem não sabem si voltam e as provisões que levam bastam apenas para o primeiro percurso da jornada. Dahi em deante tudo é enigmatico.

Seguem os cursos dos rios. Os caudalosos são transpostos a nado ou em canôas trabalhadas quasi sempre a fogo; as escarpadas serranias são escaladas apezar de todas as difficuldades.

Quando o alimento escassêa e a floresta não o fornece em quantidade sufficiente, derriba-se o matto, faz-se a roça e sómente se levanta acampamento, depois da colheita.

As crueldades que se praticam pelo caminho são inauditas; os sacrificios que se exigem, são terriveis. Crimes monstruosos, envenenamentos, perfidos homicidios commettem-se sem grandes emoções.

Nada detem o **bandeirante**; nem mesmo as ciladas multiformes que o surprehendem na terra desconhecida.

Houve tempo, principalmente de 1680 a meiados do seculo XVIII, em que uma verdadeira loucura collectiva dominou a todos, arrastando-os para o sertão na ancia de, primeiro, captivar indios, depois descobrir minas. Raro foi o homem daquelles tempos que não tivesse emprehendido pelo menos uma dessas apparatosas viagens. Dizem que Manoel de Campos Bicudo emprehendeu 24 viagens ao sertão do Paraná e Paraguay.

As descidas de indios

A principio, como vimos, a preoccupação que dominava o espirito dos aventureiros era penetrar nos sertões a procura do indio, que, batido no littoral, refluira para as florestas longinquas.

Utilizavam-se então, os sertanistas nessas suas viagens, dos cursos dos rios Doce, Jequitinhonha, Paraguassú, São Francisco, Tocantins, Amazonas, etc. No Sul, não havendo rios que desaguem no Oceano, são os bandeirantes conduzidos pela vasta rêde interior, constituida pela bacia do Paraná.

Este caminho do sul, não só precedeu, como se tornou mais notavel do que o do norte. O eixo desse caminho era o rio Paraná, pois por elle se penetra no continente por todos os lados.

Ao Paraná chegava-se por um grande numero de affluentes, que eram preferidos, de accôrdo com o ponto de partida das expedições. Aquelles que procediam da villa de S. Paulo, procuravam geralmente o Tieté; os que partiam de Taubaté preferiam o Mogy-Guassú; os que sahiam de Curytiba, procuravam o Paranápanema ou o Iguassú.

Attingido o Paraná, si passassem os bandeirantes ao Rio Grande ou ao Paranahyba, encontrariam logo os affluentes do S. Francisco, e si subissem este rio e penetrassem nos seus affluentes da Bahia, avisinhar-se-iam dos affluentes do Tocantins, que vae á região amazonica. Si descessem o Paraná, iriam ter ao Rio da Prata e si penetrassem nos affluentes do rio Paraná, alcançariàm facilmente Matto Grosso.

Bandeira de Simão Alvares. Pouco antes de 1628 Simão Alvares, chefiando uma **bandeira**, aprisionou, nas margens do Paraná, e trouxe para S. Paulo muitos indios, que foram distribuidos, como **administrados**, pelas fazendas da Capitania. Grande numero desses indios, como acontecia com frequencia, conseguiu escapar á vigilancia dos conquistadores e, fugindo

para o sertão, foi-se asylar nas reducções jesuiticas do Paraguay.

Bandeira do Antonio Raposo — Antonio Raposo organizou em S. Paulo, em 1628, uma das mais poderosas **bandeiras** e das mais devastadoras que se conhecem. Compunha-se ella de cerca de 3.000 homens. Simão Alvares, profundo conhecedor dos caminhos e terreno, foi um dos officiaes da expedição que partiu de S. Paulo em meiados de setembro daquelle anno.

Seguiu Raposo por terra, pelo caminho do sul, até ás cabeceiras do Tibagy e dahi rumou para o N. O., em direcção a Loreto.

Em ponto conveniente do sertão estabeleceu o seu arraial, donde começou a expedir contra as reducções jesuiticas, as suas tremendas quadrilhas. A precipitação com que foram assaltadas pelos paulistas as primeiras reducções, permittiu aos padres salvarem as populações das mais afastadas, para onde tinha affluido parte dos habitantes fugidos das primeiras. Vendo os padres que lhes era impossivel vencer, ou mesmo deter os paulistas que aprisionaram os indios que puderam e incendiaram as povoações resolveram abandonar toda a região acima do Salto Grande do Rio Paraná, e ir com os indios que puderam salvar procurar abrigo nas reducções do baixo Paraná, principalmente em Santo Ignacio. O exodo, que se fez com a maior difficuldade, creada até pelos proprios hespanhóes, não impediu que Raposo aprisionasse cerca de 3.000 indios, que levou para S. Paulo como veremos quando tratarmos da conquista pelos missionarios.

A Raposo e á sua gente attribue-se a conquista para o patrimonio portuguez, da Provincia do Guayrá, em cuja posse se achava a Companhia de Jesus e que já se considerava como pertencente á corôa de Hespanha.

Senhores do vasto territorio do Guayrá, nas margens do Paraná, os **bandeirantes**, em expedições successivas, tomaram rumo sul e assenhorearam-se de todo o territorio.

De 1636 a 1638 os paulistas destruiram todos os estabelecimentos que os jesuitas do Paraguay acabavam de crear ao sul e ao oriente do rio Uruguay.

Já em 1636, era nos Campos de Ibituruna, ou Terra dos Biturunas, hoje Campos de Palmas, a E. do Pepery-guassú, quo os paulistas se concentravam para atacarem as Missões do Uruguay. Junto ao Pepery-guassú tinham os paulistas um forte ou acampamento entrincheirado, e os jesuitas, ainda nos meiados do seculo XVIII, mantinham ao occidente do mesmo Pepery-guassú, no Yaboty, ou Pepery-mirim, um posto de observação, chamado **Espia**, para dar aviso dos movimentos dos paulistas.

O certo é que, desde a exuplsão dos missionarios da Provincia do Guayrá (1630-1632), todo o territorio limitado a E. pelo rio Paraná, e ao Sul, pelo rio Uruguay, era dominado pelos paulistas e, depois de 1638, elles percorriam livremente todas as terras que se estendem ao sul e a leste do Uruguay, onde apenas duas vezes foram atacados; a primeira em 1639 e a segunda em 1641.

No primeiro desses combates (19 de janeiro de 1639), sabe-se que ambos os lados declararam-se vencedores. Os paulistas eram commandados por Antonio Bicudo e os hespanhóes e guaranys pelo governador do Paraguay, D. Pedro Lugo e pelo padre Alfaro, que foi morto nessa jornada. O combate se feriu em Coázapamini, entre o Ijuhy e o Piratiny.

O segundo desses ataques occorreu em 1641. Em março desse anno desceu o Uruguay em 300 canôas uma expedição que, segundo os chronistas da Companhia de Jesus, se compunha de 400 paulistas, e 2.700 indios alliados e foi destroçada no ataque de Mbororé, onde os jesuitas a esperavam com um exercito de 4.000 guaranys.

Apesar da victoria, verdadeira ou supposta, os indios da missão de Asuncion de Mbororé, abandonaram immediatamente esse logar, e foram incorporar-se aos da missão de Yapejú, a mais meridional das do Uruguay. Em 1657 deixaram Yapejú, para ir fundar, pouco ao sul da fóz do Aguapey a reducção de La Cruz.

No mesmo anno do combate de Mbororé, os jesuitas foram com seus indios atacar dois fortes que os paulistas occupavam um, no Tabaty; outro, no Apitereby. O Tabaty, onde antes estivera a missão de S. Xavier é o actual Comandahy; e o Apitereby é o Pepery-guassú.

Em 9 de março de 1652 os paulistas, repartidos em quatro corpos, atacaram as missões entre o Uruguay e o Paraná.

Tendo reconquistado os territorios que entendiam pertencer-lhes, passaram os paulistas a empregar-se principalmente no descobrimento e exploração das minas de ouro, no interior do Brasil (Minas Geraes e Goyaz) e no extremo Oeste (Matto Grosso).

Puderam assim os jesuitas voltar ao lado oriental do Uruguay, transferindo para ahi, em 1687, as missões de San Nicolas e San Miguel, e criando cinco outras: S. Luiz Gonzaga, em 1687; San Francisco de Borja, em 1690; San Lorenzo, em 1691, San Juan Baptista, em 1698 e Santo Angel, em 1706.

Todas essas conquistas foram levadas a effeito exclusivamente pelos jesuitas, pois os hespanhóes até então não haviam pisado o territorio.

§ 4º — OS MISSIONARIOS

Durante toda a Edade Média, principalmente do X ao XV seculo, a Egreja Catholica desempenhou um papel eminente na sociedade e na politica.

Na sociedade o clero, intermediario entre Deus e o homem, representou sempre o principio da ordem e da autoridade, esforçou-se por abrandar a brutalidade dos costumes, procurou estar ao lado dos fracos e dos humildes, dirigiu escolas, incentivou os artistas, conservou as obras primas da litteratura latina e foi nos mosteiros que se escreveram as chronicas a respeito da Edade Média. Foi um grande factor da civilisação e, numa época de geral ignorancia em que os mais poderosos senhores se orgulhavam e faziam garbo do seu analphabetismo, os monges representavam o saber.

O clero secular, além de ser o agente da vida espiritual, desempenhava importante papel na vida temporal, intervindo em todas as circumstancias essenciaes da existencia: nascimento, casamento e morte.

Na politica, os papas esforçaram-se no sentido de conseguirem a sua independencia espiritual; conseguida esta, procuraram alliar á sua supremacia religiosa, a supremacia temporal.

No principio, o catholicismo não dispunha de prestigio nem siquer para aconselhar, pois, os imperadores consideravam o **papa** com um dos seus funccionarios e, qualificando-se a si mesmos **« bispos exteriores »** intervinham nas questões de fé e dicidiam negocios espirituaes do mesmo modo por que resolviam questões civis ou militares.

Com Innocencio III (1198-1216), que realizou o sonho da supremacia universal dos papas, o catholicismo attingiu o apogeu da sua gloria preenchendo magnificamente sua grandiosa destinação social; manteve-se nessa situação até ao papado de Bonifacio VIII (1294-1308) a partir do qual entrou em declinio, em decadencia, em plena decomposição.

Durante 18 annos a acção politica e religiosa de Innocencio III, exerceu-se em toda a Europa e até nos paizes asiaticos do Mediterraneo. No mesmo dia em que foi sagrado, definiu o papa "vigario de Jesus Christo, intermediario entre Deus e o homem, menor que Deus, maior que o homem, juiz de todos, julgado por Deus sómente.»

Para impôr aos poderosos, reis e senhores, o respeito de suas decisões, o clero só dispunha de meios moraes a que chamava "armas espirituaes.» A mais poderosa dessas armas era a **excommunhão** que afastava da communhão dos fieis e transformava numa especie de empestado no meio da sociedade, aquelle que por ella fosse attingido.

Innocencio III fez sentir sua autoridade a todos os reis, sobre varios dos quaes lançou a excommunhão.

Na Allemanha, dispoz duas vezes da corôa imperial dando-a a Otton IV (1198), tirando-lh'a mais tarde para dal-a a Frederico II (1212). Na Inglaterra, depoz João Sem Terra, assassino de seu sobrinho, usurpador dos bens do cléro, dando seu reino a Philippe Augusto e só o restituiu a João, quando este se fez declarar seu vassallo e lhe prestou homenagem (1213). Dispoz pela mesma fórma, da corôa da Hungria, das da Dinamarca, de Castella, de Aragão. Exigiu do rei de Portugal o pagamento de um tributo; consentiu em dar ao tzar dos bulgaros, que lh'o havia pedido, o titulo de rei. O rei da França, Roberto, o Piedoso, foi excommungado por ter desposado sua prima quando a Egreja tinha interdictado o casamento entre parentes muito proximos; a Philippe I, o mesmo aconteceu por ter raptado a mulher de um seu vassallo e a Phillipe Augusto, por ter sem razão repudiado sua esposa.

Quando a excommunhão não bastava para obrigar o culpado á obediencia, o clero lançava o "interdicto" sobre todo o reino. Então todas egrejas permaneciam fechadas, o culto era totalmente supprimido. Todo o povo participava da penalidade imposta ao soberano contra o qual acabava por se revoltar e obrigar a se submetter á obediencia da Egreja. Assim o fez, em 1200, Philipe Augusto quando Innocencio III, lançou o interdicto sobre a França.

Por outro lado, Innocencio III, submetteu totalmente a si, todo o clero. Foi elle o primeiro, entre os papas, que realisou plenamente o ideal de Gregorio VII e poude com direito ser chamado "bispo universal". Foi o fundador do que se chamou «a monarchia pontificia.»

Com Innocencio III, pois, o catholicismo attingiu ao seu apogeu. O concilio de Latrão, convocado por esse papa no ultimo anno do seu pontificado (1215) para deliberar sobre a reforma da Egreja e sobre a libertação da Terra Santa, foi uma verdadeira assembléa geral da christandade.

Respondendo ao appello do papa, compareceram a elle 400 arcebispos e bispos vindos, tanto do oriente christão como do occidente, 800 abbades, representantes de todos os governos: imperadores, reis, republicas e principes feudaes.

Nos 50 annos que se seguiram á morte de Innocencio III (1216), o poder politico dos papas cresceu ainda; a partir porém dessa época, já as resistencias se desenhavam e se accentuavam notadamente na França onde, S. Luiz, protestava, que o papa, fazendo e desfazendo os reis, ultrapassava o seu direito e, dispondo das corôas, dava o que não lhe pertencia.

Em 1294, Bonifacio VIII, foi eleito papa e, apesar de contar cerca de 80 annos de idade, foi o mais violento e o mais intransigente dos pontifices. Levou ao extremo as doutrinas de Gregorio VII e Innocencio III e as condensou em formulas imperiosas e seccas. Agiu sempre como soberano dos soberanos.

Phillipe, o Bello, rei de França, sentindo falta de dinheiro, lançou um imposto sobre o clero do seu reino mas Bonifacio respondeu prohibindo a todos os reis lançar impostos sobre o clero. Alguns annos depois, Bonifacio, sem consultar o rei, nomeou um novo bispo para a França. Phillipe prendeu o novo bispo e o papa intimou-o a restituir ao preso a liberdade e ao mesmo tempo communicou ao rei que iria examinar o modo como elle, Phillipe, estava governando a França (1301).

Phillipe, para indispôr o povo francez contra o papa, fez publicar uma supposta carta dèste, injuriosa. Bonifacio respondeu excommungando Phillippe (1303) e logo depois desligando seus subditos do juramento de fidelidade ao rei que, em represalia, preparou um golpe de força contra o papa, resolvendo fazer prendel-o "no interesse da Egreja" sob a inculpação de uma serie de crimes imaginarios que exigiam fosse o papa submettido a julgamento perante um concilio (1303).

Os agentes do rei da França, á frente de um bando de 600 aventureiros, entraram, por traição, na pequena cidade de Anagui, onde o papa se encontrava, e invadiram o palacio pontifical. Bonifacio, abandonado por todos, esperou sentado no throno, vestido com todas as insignias de papa, a thiara na cabeça, as chaves de S. Pedro e a cruz na mão. Injuriado, ameaçado de morte, o velho ficou impassivel. Intimaram-no a que abdicasse e elle respondeu:

"Si fôr preciso morrer, morrerei como papa."

Por fim o povo da cidade veiu em auxilio de Bonifacio que, livre, regressou á Roma, onde um mez mais tarde, morria quasi louco, de humilhação.

A morte de Bonifacio deu ganho de causa a Phillipe que, em 1308, fez eleger papa o arcebispo de Bordeaux, o qual tomou o nome de Clemente V, estabeleceu-se no condado de Venaissin (1309) e ficou sob a dependencia do rei de França.

Terminou desta fórma a lucta começada dois seculos antes entre o sacerdocio e o imperio.

Desde Gregorio VII que os papas pretenderam reinar sobre os soberanos como estes reinavam sobre os povos. Dessa pretenção dos papas sobre os soberanos resultaram serios conflictos que terminaram com a ruina das pretenções

pontificias. O sacerdocio succumbiu em suas pretenções á supremacia temporal sobre os soberanos e os povos.

A independencia politica dos principes e dos Estados ficou assegurada; mas, por outro lado, todo o poder moral capaz de servir de arbitro e de moderador, desappareceu; toda força capaz de refrear as ambições e as violencias, achou-se destruida.

A partir dessa epoca a Egreja resvala acceleradamente para o abysmo insondavel. Adveio o **grande schisma do occidente** (1378-1417) durante o qual a Europa se dividiu entre dois papas: o de Roma e o de Avignon. Nos concilios successivos que se realizaram até 1448, as luctas tomaram proporções alarmantes; os soberanos ganhavam, cada vez, mais terreno sobre o clero.

Os mesmos vicios que 500 annos antes, no seculo XI, tinham invadido a Egreja determinando a reforma levada a effeito pelo grande Gregorio VII, a simonia, a avareza e a corrupção de costumes, voltaram de novo no seculo XVI, a empolgar a Egreja Romana.

Antes de Gregorio VII a corrupção originou-se da riqueza da Egreja.

Em Roma o mal provinha da doação que Carlos Magno fisera á Santa Sé, dos territorios que permittiram ao Pontifice ser Papa e Rei ao mesmo tempo. Desde então muitos quiseram ser papas para serem reis. Viram-se candidatos que nem padres eram. De 872 a 1048 grande numero de eleições pontificias constituiram uma época de escandalos. As familias feudaes romanas disputavam entre si a thiara como uma mercadoria que se entregava áquelle que mais offerecia. Até as mulheres disputavam o papado.

Em compensação, nessa época, ao menos Roma, a cabeça, tinha-se conservado sã.

No seculo XVI, porém, a fonte do mal estava em Roma, A vida de Alexandre VI, Borgia, tinha sido um longo escandalo; viu-se Julio II commandar exercitos; Leão X e Clemente VII, occupavam-se mais das bellas-artes e das bellas-letras do que dos interesses espirituaes da christandade. Todos procuravam por mil modos augmentar seus rendimentos e creavam-se para vender officios e dignidades. Era atraz do dinheiro que todos corriam.

O mal descera do chefe a todos os membros da Egreja.

Na Allemanha, no principio do seculo XVI, a Egreja era poderosamente rica, pois, possuia cerca de um terço do sólo. Os papas dispunham de todos os grandes cargos ecclesiasticos os quaes constituiam uma das suas mais abundantes fontes de renda. Para esses ecclesiasticos, os arcebispados, bispados, abbadias, eram apenas fontes de fartos recursos

necessarios á satisfação dos seus apetites, ao embellezamento dos seus castellos, ao entretenimento das suas equipagens, ao brilho das suas festas, das suas caçadas, dos seus bailes.

Na França, o mal era de outra natureza. Os prelados, que accumulavam varios arcebispados e bispados, não residiam nas suas dioceses cujo governo e direcção espiritual ficavam entregues a surbordinados seus. Viviam junto dos reis, cortezãos, diplomatas, homens de Estado, alguns mesmo homens de guerra. Quando Luiz XII, entrou em Milão, em 1506, contavam-se no seu estado-maior tres cardeaes, dois arcebispos e cinco bispos.

Todos quantos possuiam uma fé sincera desejavam ardentemente que a Egreja puzesse fim aos escandalos e procedesse a indispensaveis e urgentes reformas não só nas regras de vida do clero como na administração da Egreja.

A descoberta da America abalara a confiança do povo nos ensinamentos do clero que proclamava como absurda, contraria á sciencia e á fé e, portanto, condemnavel, a theoria da esphericidade da Terra a qual aquelle acontecimento comprovara.

Além disso, um outro facto de summa importancia veiu abalar ainda mais essa confiança e augmentar o desprestigio do clero. Foi a descoberta da **imprensa** que permittiu a diffusão da Biblia e a possibilidade de todos lêrem os Evangelhos e de beberem na propria fonte a doutrina do mestre.

De 1457 a 1517 publicaram-se mais de 400 edições da Biblia que penetrou por toda parte impressionando tanto mais fortemente quanto, para a maioria dos leitores, era um livro inteiramente novo. Até então só se conheciam os fragmentos dos Evangelhos lidos pelos padres nas missas e nas festas religiosas.

Ora, segundo os Evangelhos, Christo pregara a caridade, a renuncia aos bens deste mundo, a pobreza, a doçura, a humildade, de modo que, em contraste com estes ensinamentos, pareceram mais escandalosos ainda, o orgulho dos principes ecclesiasticos, seu luxo, suas riquezas. Desta fórma, o desejo de uma reforma geral da Egreja nasceu mais forte ainda no espirito dos fieis que «já podiam interpretar a Escriptura segundo suas consciencias.»

Foi com esta theoria que Luthero provocou a ruptura da unidade christã.

Faltando dinheiro para a conclusão das obras da basilica de S. Pedro, em Roma, o papa Leão X, por volta do anno 1515, decidiu que teria **indulgencia,** isto é, a faculdade de resgatar qualquer penitencia ao preço de alguma obra piedosa, perigrinação ou esmola, todo penitente que fosse em perigrinação á Roma, ao tumulo dos apostolos, á basilica de S. Pedro ou que, não podendo terminar ou mesmo empreen-

der a viagem, désse uma esmola destinada á conclusão das obras daquelle monumento.

O effeito da **indulgencia**, obtida nestas condições, poderia tornar-se extensivo ás almas castigadas por Deus a permanecerem temporariamente no Purgatorio.

Foi concluido um accordo com os grandes banqueiros de Augsburgo para, mediante commissão, procederem á arrecadação da receita. Esta intervenção dos banqueiros transformou rapidamente a **indulgencia** em uma operação commercial e immediatamente viram-se comprar nos **guichets** dos bancos certificados de indulgencia.

Martinho Luthero, sacerdote eloquente, dotado de viva sensibilidade, de imaginação ardente e de um genio impulsivo, preso ás impressões do momento, não medindo às consequencias dos seus actos, atacou, em outubro de 1517, primeiro a venda depois o uso e o proprio principio das indulgencias. Indo mais além, proseguiu as suas criticas sobre a organisação da Egreja, atacou os dogmas e separou-se da communhão dos fieis, tendo o papa, em 1520, lançado sobre elle a excommunhão.

Ao receber a bulla do papa condemnando suas obras, reuniu os estudantes na principal praça de Wittenberg e queimou a bulla tornando-se dahi em deante "o destruidor da Santa Egreja, o inimigo da cruz, o pae da mentira, o apostolo e o anjo do diabo, o anti-christo."

A ruptura com o catholicismo havia, pois, começado (10 de dezembro de 1520).

Condemnado como heretico, Luthero poderia ser preso e conduzido á fogueira; mas seu protector, o eleitor de Saxe, transportou-o secretamente para o castello de Wartburgo onde ficou occulto por mais de um anno, tempo que aproveitou para escrever violentos pamphletos contra o papa. Quando deixou seu esconderijo, uma verdadeira tormenta tinha-se desencadeado sobre a Allemanha; sua doutrina tinha sacudido a sociedade inteira.

Um dos factores da victoria das doutrinas de Luthero foi a descoberta da verdadeira theoria astronomica, encontrada por Copernico, provada e estabelecida por Gallileu, disse Augusto Comte.

Todo o systema theologico fundou-se na supposição de que a Terra tinha sido feita para o homem e o universo inteiro para a Terra: supprimida esta supposição todas as doutrinas sobrenaturaes se esboroam. Ora, Gallileu tendo demonstrado que o nosso planeta é um dos menores, identico aos outros e, que gira em torno do Sol, fez com que parecesse absurda a hypothese de ter sido a natureza toda feita para o homem e, consequentemente, subverteu as crenças de que aquella hypothese era a base.

As doutrinas theologicas são absolutamente incompativeis com a convicção plena e inteira da theoria astronomica moderna.

Si pezarmos sufficientemente esta reflexão, diz ainda o grande philosopho, devemos concordar que a inquisição desempenhou bem o seu papel de policia do poder espiritual, tentando estrangular, ao nascer, a theoria de Gallileu.

"Si se quiser reduzir as causas do progresso da Reforma a principios simples, escreveu o rei da Prussia, Frederico, o Grande, ver-se-á que na Allemanha foi obra do interesse."

Com effeito, Luthero tinha appellado para o interesse quando, com o fim de angariar adeptos, publicou em agosto de 1520 um «Appello á nobreza christã da nação allemã» onde declarou que, para se reformar a Egreja e fazel-a voltar á sua pureza primitiva, era preciso despojal-a das suas riquezas, apoderar-se dos dominios ecclesiasticos e secularisal-os.

Este appello á pilhagem foi ouvido pelos **cavalleiros**, os mais pobres dos nobres, classe turbulenta, cheia de odio a todo que fosse rico: burguezía e clero. Lançaram-se elles sobre os dominios ecclesiasticos e conquistaram seus territorios ao mesmo tempo que os camponios começaram a se sublevar. Os soffrimentos seculares destes, suas privações, encargos, vexames de toda especie tinham já provocado conjurações e começos de revolta; o excesso de suas miserias tinha feito nascer nos seus espiritos, desejos de uma sorte melhor, a esperança de uma era de justiça, "do advento de um imperio de Christo" onde os impios fossem exterminados (!), onde não houvesse nem reis, nem senhores, nem padres, onde todos os homens fossem eguaes, onde todos os bens fossem em commum. Alguns acreditaram ter chegado a hora em que realisariam seus sonhos.

A sublevação propagou-se por toda parte, dirigida indistinctamente contra o clero e contra a nobreza; arderam-se conventos e castellos e o movimento attingiu seu paroxismo em 1524.

A pedido dos principes apavorados, Luthero pregou contra os revoltados "cães enraivecidos" uma guerra sem misericordia, que provocou por esta fórma uma reação impiedosa e horrenda durante a qual, que perdurou poucos mezes, foram mortos muitas dezenas de milhares de revoltados.

O que foi interdicto pela força aos *cavalleiros* e camponezes, fizeram-no os principes que se apoderaram dos bens da Egreja.

A mais celebre e a mais consideravel das secularisações foi levada a effeito por um principe da familia dos Hohen-

zollern, Alberto de Brandeburgo, grande senhor da Ordem Teutonica de que era chefe, e de cujos bens se apoderou transformando-os, em seu beneficio, em um ducado hereditario — o **Ducado da Prussia** — primeiro nucleo do reino do mesmo nome (abril de 1525).

Durante toda esta crise violenta, Carlos V, catholico fervoroso, occupado com suas guerras contra Francisco I, não poude combater a diffusão das doutrinas de Luthero e, celebrada a paz, foi obrigado a decidir que se toleraria o **lutherianismo** por toda parte onde estivesse já estabelecido mas que não se o deixaria estabelecer em outros logares (1529).

Contra essa decisão protestaram cinco principes e 14 cidades: dahi o nome de **protestantes** dado, desde então, aos partidarios das doutrinas novas.

Logo depois a Dieta de Augsburgo renovou a condemnação da de Worms contra Luthero, suas doutrinas, seus partidarios. Para se defenderem, os **protestantes** organizaram-se em partido politico, concluiram, em 1532, uma alliança com a França e desta forma dividiu-se o imperio em dois partidos.

Foi o primeiro dos grandes resultados politicos da Reforma lutheriana.

Seguiram-se então as guerras religiosas que ensanguentaram o sólo europêu durante muitos annos; mas, apesar de tudo, o protestantismo triumphou completamente em todos os paizes do norte da Europa.

Na França e na Suissa, Calvino pregou uma reforma mais radical ainda do que a de Luthero.

Na Inglaterra, Suecia e Noruega, a reforma foi obra dos proprios soberanos. Foi o proprio rei da Inglaterra, Henrique VIII, que rompeu com a Egreja catholica instituindo a Egreja anglicana.

Os resultados politicos essenciaes da reforma protestante na Allemanha, Inglaterra e Estados Scandinavos, foram:

1.° Uma translação, em grande escala, da propriedade, depois a usurpação dos bens da Egreja, levada a effeito pelos principes em seu beneficio.

2.° O accrescimo do poder dos soberanos que juntaram á autoridade temporal a autoridade espiritual, tornando-se, desta fórma, reis e papas ao mesmo tempo. A Reforma levou os governos ao absolutismo.

3.° A origem da formação de novos Estados como: o ducado da Prussia, a Suecia e a Republica das Provincias Unidas.

Os resultados, no ponto de vista religioso, foram:

1.° Determinou a ruptura da unidade christã e a creação, em face da Egreja Catholica Romana, d'outras egrejas christãs: Lutheriana, Calvinista, Anglicana e Presbyteriana.

2.º Obrigou a Egreja Catholica a proceder a uma reforma e a precisar, no Concilio ecumenico, isto é, universal, de Trento, seu dogma e sua disciplina.

———

Assim, a crise provocada por Luthero feriu a Egreja Romana nos seus alicerces e o grandioso edificio ameaçou ruir por terra. Mas o desabamento final do catholicismo seria prematuro por faltar na occasião uma outra religião capaz de tomar desde logo o seu logar. Era imprescindivel, portanto, retardar a sua quéda tanto quanto possivel e isso foi obra da organização privilegiada de Ignacio de Loyola, que a levou a effeito com a fundação da Companhia de Jesus.

Companhia de Jesus

Cada uma das grandes crises da Egreja Catholica teve como resultado uma renovação da vida religiosa e a transformação ou a creação de ordens monasticas, servidores doceis dos papas.

Gregorio VII teve como auxiliares os monjes de Cluny; Innocencio III, 200 annos mais tarde, teve os franciscanos e dominicanos. No seculo XVI, a maior parte das ordens restabeleceram o rigor primitivo e varias ordens novas formaram-se e de todas nenhuma devia ter na Historia um logar comparavel ao que ahi occupa a Companhia de Jesus, creada por Ignacio de Loyola.

Ignacio de Recalde (1491-1556) chamado de Loyola do nome do castello em que nascera, foi educado como pagem na côrte de Fernando, o catholico. Como official teve as pernas quebradas no combate de Pampeluna que os francezes tomaram de assalto em 1520. Tendo ficado com uma perna mais curta do que a outra, foi obrigado a renunciar, aos 30 annos de idade, a carreira das armas.

Sua alma ardente tomou-se de admiração por S. Francisco de Assis e S. Domingos, os fundadores das ordens religiosas do seculo XIII, e resolveu imital-os. Logo que poude caminhar, foi consagrar suas armas no altar da virgem, no mosteiro de Montserrat.

Cursou as universidades hespanholas de Alcalá e Salamanca, mas tendo sido incommodado, duas vezes, pela Inquisição retirou-se para Paris (1528) cuja universidade cursou, passando-se depois para o Collegio Montagu e logo após para o de Santa Barbara onde foi contemporaneo de Calvino.

Terminando seus estudos (1534) conseguiu grupar em torno de si seis estudantes: Pedro Lefevre, Francisco Xa-

vier, Lainez, Salmeron, Bobadilla e Rodriguez. Em 15 de agosto de 1534, dia da festa da Assumpção, os sete amigos reuniram-se em uma capella, em Montmartre, e deante do Santissimo Sacramento fizeram voto de se consagrarem dahi em deante inteiramente ao serviço de Deus. Decidiram dedicar-se especialmente á lucta contra as doutrinas hereticas.

Em outubro de 1537, o grupo tomou o nome de **Companhia de Jesus** e, em 27 de setembro de 1540, foi a fundação da Companhia approvada pelo papa Paulo III. Suas **Constituições**, preparadas por Ignacio de Loyola, somente um anno antes da morte deste (1556) tiveram sua redacção terminada.

O fim da Companhia foi definido por Loyola, nestes termos:

> "Empregar todas suas forças com o auxilio da graça divina para aperfeiçoamento do proximo.»

Os meios são: o ensino religioso, a prédica, a confissão, as obras de caridade, o serviço dos pobres e dos doentes.

Creáda por um soldado para o combate, a **Companhia** teve, em certos traços de sua organisação, um caracter militar. O seu nome — Companhia — é significativo. A regra essencial é, como no exercito, **a obediencia passiva.** Aquelle que deseja tornar-se soldado de Jesus — ou **jesuita** — **«deve-se deixar guiar e conduzir como um cadaver** . Só os homens sãos, vigorosos e cuidadosamente instruidos podem ser admittidos na Companhia», e isto mesmo sómente depois de um noviciado prolongado, ao cabo de 16 annos de presença na Companhia dos quaes nove consagrados ao estudo, é que o futuro jesuita póde ser ordenado padre e tem permissão para pronunciar o voto solemne que o faz definivamente membro da Companhia.

Um **Geral**, eleito pela Congregação, e dispondo de uma autoridade absoluta, dirige a Companhia, cuja séde ou centro é Roma.

O pontifice Romano era o chefe da christandade; o Geral dos Jesuitas era o chefe da Companhia. A christandade comprehendia a maior parte do mundo então conhecido; a Companhia estendeu tambem sua influencia á maior parte do globo enviando missões e fundando institutos por toda parte.

O papa tinha seu collegio de cardeaes; o geral cercava-se dos seus consultores.

O papa dividia os seus dominios em arcebispados e bispados; o geral fazia de cada reino uma provincia e á frente de cada uma collocava um chefe com o nome de **Provincial** que lhe era inteiramente subordinado. Cada provincia dividia-se ainda em **Collegios** com seus reitores, prestando obediencia ao **provincial.**

Loyola dizia «que não acreditava ter deixado o serviço militar, pois, tinha apenas passado ás ordens de Deus.

Não obstante o rigor da regra, a Companhia de Jesus recrutou-se rapidamente. Em 1540 contava apenas 10 homens, mas já por occasião da morte de Loyola (31 de julho de 1556) contava 1500 divididos em 12 provincias das quaes uma no Japão e outra na China fundadas por S. Francisco Xavier, ausente da Europa desde 1541, e dispersas em 68 casas.

Creado especialmente para servir o papado e combater a heresia, este exercito levou seu principal esforço onde a victoria da heresia tinha sido mais completa: na Allemanha. Sua mais poderosa arma foi ministrar o ensino secundario em collegios que fundava.

O papa e o geral dos jesuitas foram, então, as maiores potestades da época porque a religião catholica dominava em quasi todo o mundo occidental e ambos se mostravam movidos do mesmo interesse de sustental-a e propagal-a.

Por toda parte onde agiram, os jesuitas tiveram em vista o **interesse geral do catholicismo** e não o interesse particular de um soberano ou de um Estado. Foram unicamente os soldados de Christo ou melhor, os soldados do papa, seu vigario. Combateram conforme sua divisa **«ad majorem Dei gloriam»** «pelo accrescimo da gloria de Deus" (e da Egreja Universal).

Foram neste ponto **internacionalistas** e é por esta razão que bem depressa se despertou contra elles, a desconfiança e a hostilidade de numerosos governos.

Como vimos, ao tratarmos da expansão hespanhola na America, foi **Hernandarias** quem, em 1608, lembrou ao rei de Hespanha a conveniencia de lançar mão da persuasão religiosa como unico meio capaz de submetter os indios á obediencia do governo de Hespanha. Approvando a lembrança do governador do Rio da Prata, Felippe III, mandou em 1609 os padres jesuitas Simon Mazeta e José Cataldino, pregar o Evangelho aos indios do Paraguay.

Conta, porém, o padre Montoya, no seu livro «A Conquista Espiritual do Paraguay» que o Provincial do Perú enviara alguns missionarios á cidade de Assumpção onde permaneceram alguns annos sendo por fim chamados ao Perú.

Por volta do anno 1603, o P. geral, Claudio Aquaviva, empenhou-se no sentido de restabelecer a «missão» do Paraguay e fazer desse governo uma sub-provincia. Conseguiu aquelle padre, em Roma, fundar a provincia do Paraguay e nomear provincial ao padre Diego de Torres que seguiu para Assumpção juntamente com seis padres, tres hespanhóes e tres italianos

A 1ª missão que empreendeu, foi para o sul e della foi incumbido o padre Marcial de Lorenzana que, em 1611, fun-

dou a primeira reducção da Companhia de Jesus, no Paraguay, a qual se chamou Santo Ignacio, distante 25 leguas de Assumpção

Ao mesmo tempo o provincial enviou ao Guayrá os padres Cataldino e Simão Mazeta que estiveram no desempenho de sua missão, em Ciudad Real, que contava apenas 30 homens e distava 160 leguas de Assumpção, e Villa Rica do Spirito Santo que se compunha de 100 homens e distava 60 leguas da primeira

Segundo o padre Montoya, em 1639, data em que escreveu o seu livro, a provincia do Paraguay tinha a seu cargo, 25 povoações de indios, que eram as seguintes:

1.ª **Santo Ignacio**, a primeira fundada pela Companhia na Provincia do Paraguay; seu fundador foi o P. Marciel de Lorenzana. 2.ª Reducção «de la **Encarnacion**» — no sitio chamado Itapúa; fundada pelo padre Roque Gonzalez auxiliado pelo P. Diogo de Boroa. 3.ª Reducção de **Corpus Christi** fundada pelos PP. Roque Gonzalez e Diogo Boroa. 4.ª Reducção do **Concepcion de Nuestra Señora** — fundada pelo P. Roque Gonzalez auxiliado pelo P. Alonso de Aragona. 5.ª Reducção de **Nuestra Señora de los Reyes** — fundada pelo P. Diogo de Salazar. 6.ª Reducção de **Santa Maria la Mayor** — fundada pelo P. Diogo de Boroa auxiliado pelo P. Claudio Reyes. 7.ª Reducção de **San Francisco Javier** fundada pelo P. Francisco de Céspedes. 8.ª Reducção **de la Asuncion** — fundada pelo P. Christobal Altamirano. 9.ª Reducção de **San Nicolas** — fundada pelo P. Roque Gonzalez. 10.ª Reducção de Candelaria — 11.ª Reducção de **S. Carlos** fundada pelo P. Palermo. 12.ª Reducção de **S. Pedro e S. Paulo** — 13.ª Reducção do **Santo Tomé**, uma das mais importantes. Puzeram-lhe os moradores o nome de — **Tape** — que significa — cidade. Por causa de sua importancia a Provincia tomou o seu nome **Provincia de Tape** — Foi fundada pelo P. Luiz Arnor — 14ª Reducção de **San José** — fundada pelo P. José Cataldino auxiliado pelo P. Manoel Bertot — 15ª Reducção de **San Miguel** — fundada pelo P. Christobal de Mendonza. 16ª Reducção de **San Cosme e San Damian** — 17ª Reducção de **Santa Tereza** — fundada pelo P. Francisco Jimenez — 18ª Reducção de **Natividade de Nuestra Señora** — 19.ª Reducção de **Sant'Ana** — 20.ª Reducção de **San Christobal** — 21.ª Reducção de **Jesus Maria** — fundada pelo P. Pedro Romero.

As 4 restantes reducções não menciona — Montoya, em seu livro.

A primeira invasão dos paulistas, referida pelo padre Montoya, verificou-se em 1628. Acompanhando os indios escravisados seguiram até S Paulo (300 leguas) os padres Si-

mão Mazeta e Justo Mansilha. As reducções assaltadas foram Loreto, S. Antonio, S. Miguel e Tahyaoba. Essas invasões, iniciadas em 1628, reproduziram-se com frequencia até 1639, data em que foi escripto o livro do padre Montoya.

Em 1631, os povoadores das reducções de Loreto e Santo Ignacio, emigraram para o bairro Paraná, fugindo á perseguição dos paulistas que, segundo o historiador jesuita, estavam movidos do desejo de **«destruir o genero humano»**.

Eram cerca de 12.000 indios guiados pelo padre Montoya e outros jesuitás, que em balsas, fugiram rio abaixo. Dois dias após a retirada dos indios chegaram os paulitas que encontraram Loreto e Santo Ignacio despovoados. Ao chegarem os fugitivos proximo a Guayrá, os proprios hespanhóes tencionaram aprisionar os indios, mas dizendo-lhes os padres que os indios estavam bem armados e que acabariam por matal-os todos, conseguiram amedrontar os hespanhóes que se retiraram deixando o caminho livre

O rio Paraná, nesse ponto, é intransponivel devido ao Salto das Sete Quédas. Saltaram por isso todos em terra, deixando as 300 canôas em que se transportaram até ali, correr aguas abaixo na esperança de encontral-as, em bom estado, depois da cachoeira. A impetuosidade formidavel das aguas destruira por completo todas as canôas o que obrigou os padres com seus indios a proseguirem a viagem por terra, beirando o rio.

Buscavam alcançar as reducções da Companhia existentes no baixo Paraná.

Abaixo da Cachoeira juntaram-se aos fugitivos os indios do padre Pedro Espinoza morto posteriormente pelos selvagens.

A viagem por terra durou oito dias, cheia de vicissitudes e miserias, quando proseguiram pelo rio nas canôas que os padres das demais reducções enviaram ao encontro dos fugitivos.

O padre Gay descreve as reducções fundadas pelos jesuitas e do seu precioso livro tiramos as seguintes notas:

Margem direita do rio Paraná

1.ª **Itapua** — (pedra em pé ou levantada) era o nome de um grande cacique das margens do Paraná. Hoje é a **Villa de Encarnacion.** Foi fundada em 1614 pelo padre Roque Gonzalez da Cruz. Em 1624, foi accrescida com os restos da colonia de Natividade, fundada pelos jesuitas na serra dos Tapes e destruida pelos portuguezes. Em 1637 foi accrescida pelo povo da colonia de Santa Thereza de Ygay ou Yacuhy, tambem arruinada pelos portuguezes. Em 1703, o povo de Itapua trasladou-se do logar de sua fundação para aquelle em que se

acha actualmente. Está situado em uma colina sobre a margem direita do Paraná a 3|4 de legua desse rio. Foi cabeça de um departamento no tempo da dominação hespanhola, depois da expulsão dos jesuitas. Francia fez delle uma praça de guerra e de commercio. Depois da abertura da navegação do rio Paraguay ao trafego internacional, entrou em decadencia, desapparecendo quasi por completo o seu commercio. No tempo de Francia, Itapúa e Nhiembucú eram os unicos pontos do Paraguay abertos ao commercio estrangeiro.

2.° **Trindade** — Em 1706, alguns indios da missão jesuitica de S. Carlos fundaram o povo da Trindade que, em 1712, mudou-se para o logar onde actualmente se acha, isto é, a sete leguas a N. E. de Itapúa.

3.° **Jesus** — Este povo é filial do de Itapúa, e foi fundado pelos jesuitas em 1685, á margem do rio Monday perto da sua fóz, no Paraná. Logo depois mudou-se para a margem do arroio Ibaroty, não longe do Monday, e mais tarde, para as do Mandizoby e, ainda para ás do Capivary, estabelecendo-se, por fim e definitivamente, no logar que hoje occupa, isto é, a tres leguas a N. N. O. do povo da Trindade e a cinco leguas do rio Paraná, para os lados da cordilheira. O povo de **Corpus**, está meia legua acima, na margem opposta do rio.

4.° **S. Cosme** — Retrocedendo-se de Jesus á Trindade e Itapúa e seguindo-se a costa do Paraná, para O., encontra-se S. Cosme, sobre uma colina, a 1|4 de legua do rio. O jesuita Formoso estabeleceu, em 24 de janeiro de 1634, o povo de S. Cosme sobre a serra dos Tapes a E. do Uruguay; receioso, porém, dos ataques dos portuguezes, transferiu-o, em 1638, para um logar entre o povo actual da Candelaria e o rio Aguapey. Passou-o, em seguida, para a margem septentrional do Paraná, donde voltou para se incorporar ao da Candelaria do qual se separou, em 1718, para se estabelecer a uma legua a E. deste povo. Emfim, em 1740, passou-se o povo para o N. do Paraná, indo estabelecer-se 3|4 de legua ao N. do povo actual que teve inicio em 1760. Está situado em uma alta colina a 1|4 de legua do rio Paraná.

5.° **Santiago** — Um caminho que costeia o grande banhado de Nhembucú, muito parecido com a celebre lagôa Iberá, liga S. Cosme a Santiago que se acha situado a N. O. do primeiro. Em 1592, D. Juan Caballero Bazan com sua companhia de hespanhóes, fundou as colonias do Tarey, Bambay e Caaguazú na provincia de Itahy, a E. do rio Paraguay e encarregou de sua direcção, o padre secular, D. Hernando Cueva. Em 1632, entregou-se a colonia Caaguazú aos jesuitas, que lhe mudaram o nome para o de Santo Ignacio. Os portuguezes atacaram este povo em 1649 e só ao cabo de 7 annos os indios fugitivos voltaram a elle. Em 1661, tendo os in-

dios Mbayás arruinado Santa Maria da Fé, os seus habitantes fugiram para S. Ignacio, e, juntando-se com os desta reducção refugiaram-se num matto, 12 leguas a E. do rio Paraguay. Em 1672, os jesuitas, sempre receiosos da Mbayás, transferiram as duas colonias para a margem do Paraná, no logar onde ainda se acham actualmente. Como, porém, na visinhança já existia o povo de Santo Ignacio-Guassú e, na margem esquerda do Paraná, o de Santo Ignacio-Mirim, para que não se confundissem entre si tantos povos com a mesma denominação de S. Ignacio deram áquelle que tinha sido fundado com o nome de Caaguazú, o appellido de Santiago.

6.° **Santo Ignacio-Guassú ou Maior** — Está situado a N. O. de Santiago — E' o mais antigo dos estabelecimentos jesuiticos do Paraguay pois foi fundado em 1611 pelo jesuita Marcello de Lorenzana. Desesseis annos depois de sua fundação foi transferido para perto do Oratorio de Santo Angelo e, ao fim de cerca de 40 annos, assentado definitivamente no sitio em que se acha actualmente. Foi, por muitos annos, a capital da Republica Jesuitica do Paraguay e residencia do superior dos jesuitas. E' o melhor conservado de todos os povos jesuiticos. O templo é muito grande mas não tem tanta decoração interna quanto o de Santa Rosa .

7.° **Santa Rosa** — Foi fundado em 2 de abril de 1698, pelos jesuitas. Na egreja, cujo comprimento da nave principal é de 280 palmos, o côro está coberto de baixo a cima de estatuetas de santos. Um S. Miguel colossal derribando o diabo, corôa a cornija do altar-mór. A meia-laranja ou zimborio, lavrada e pintada de ouro e ponço tem, em seus quatro pendões, a estatua de um papa. As doze columnas dobradas que sustêm a nave de cada lado tem, em seu intercolumnio, a estatua de um apostolo, maior do que o natural; e as capellas lateraes não são nem menos ricas nem menos adornadas. Quatro confissionarios ricamente lavrados e pintados, estão collocados entre essas capellas. O baptisterio acha-se numa capella particular, á entrada do templo, á esquerda. Ahi se encontra um grupo representando o baptismo de Nosso Senhor. A sacristia, na cabeceira do edificio, está egualmente adornada com um altar carregado de esculpturas. Grandes armarios collocados contra as paredes estão trabalhados com o mesmo luxo e o mesmo esmero. Um lavatorio de marmore, quebrado e incompleto, derrama agua numa bacia de prata, unico vestigio das antigas riquezas deste templo. A concha do portico é tambem esculpturada e pintada mas as pinturas tem desapparecido pela acção do tempo. Todas as antigas riquezas do povo de Santa Rosa foram desapparecendo durante o governo dos vice-reis de Buenos Ayres, durante a dictadura de Francia (1810), e, finalmente, durante a presi-

dencia de Lopez (1648). Só resta uma bacia de prata na sacristia e candelabros grandes com chapas de prata. O templo de Santa Rosa e o do povo de Corpus, eram a melhor amostra da architectura jesuitica em todas as Missões si bem que deixassem muito a desejar a respeito de arte propriamente dita, porque as estatuas são bastante toscas, os ornamentos de um gosto nem sempre puro e as pinturas, nem sempre regulares; o conjuncto dessas obras, porém, era fascinador e quando se reflexiona, diz o padre Gay, em que paiz, com que meios e a que distancia da Europa os jesuitas executaram essas maravilhas, o assombro apodera-se dos que as consideram.

8.° **Santa Maria da Fé** — A' O. S. O., do povo de Santa Rosa e a tres leguas ao N. do povo de Santo Ignacio Guassú, acha-se a missão de Santa Maria da Fé. Como vimos ao tratarmos do povo de Santiago, D. João Caballero Bazan com sua companhia de hespanhóes, fundou, em 1592, as colonias de Tarey, e Bambay de cuja direcção foi encarregado o padre dr. Hernando Cueva. O medo aos portuguezes moveu essas colonias a se reunirem, em 1632, debaixo do nome de S. Bento e o estabelecimento foi confiado á direcção dos jesuitas que lhe mudaram o nome para o de Santa Maria da Fé. Ameaçado de destruição por mbayás mudou-se o povo successivamente para varios logares vindo, por fim, fixar-se no logar em que está hoje, 10 leguas ao sul do rio Tibicuari, limites septentrionaes das missões jesuiticas. Entre os povos de Santa Maria da Fé e Santa Rosa, no logar denominado Cerrito, esteve por mais de 9 annos prisioneiro do dictador Francia, o naturalista francez, dr. Amado Bompland.

9.° **S. Joaquim, S. Estanisláu e Belém** — S. Joaquim, foi fundada em 1720; S. Estanisláu, em 1749 e Belém, em 1760, poucos annos antes da expulsão dos jesuitas.

Povos entre os rios Paraná e Uruguay

1.° **Corpus** — Situado á margem esquerda do Paraná á ¼ de legua do rio. Foi inteiramente destruido. E' o mais septentrional. Sua egreja era de immensa riqueza. Fundada em 1622 pelos jesuitas á margem direita do Paraná, nas costas do arroio Yniumbey, onde recebeu incremento pela metade da colonia de Natividade que se lhe foi reunir. Em 1647 estabeleceu-se á distancia de tres leguas do logar que occupa actualmente. Em 1701 começou a edificação do povo que actualmente está arruinado por completo.

2.° **Santo Ignacio Mirim** — Está a tres leguas ao S. de Corpus e perto do Paraná. Foi primitivamente formado perto

de Loreto na provincia do Guayrá, na margem do rio Yabebiry, no anno de 1555 pelos hespanhóes. Em 1631, com medo dos portuguezes, sua população fugiu e o povoado foi-se assentar definitivamente, em 1659, no logar que ainda hoje occupa. Está hoje abandonado. Si bem que este povo como os de Loreto, Santiago e Santa Maria da Fé, tivessem sido fundados por hespanhóes, sua direcção foi confiada aos jesuitas desde a entrada destes no Paraguay.

3.° **Loreto** — Tres leguas ao S. de Santo Ignacio Mirim, e á pouca distancia do rio Paraná; actualmente em ruinas; fundado em 1555 por Nuflo Chavez nas margens do Paranapané, na provincia de Guayrá. A principio seus indios foram distribuidos em — **commendas** — aos hespanhóes. Em 1631 foi restaurado pelos jesuitas mas, nesse mesmo anno, os habitantes temerosos dos portuguezes emigraram para perto de S. Ignacio-Mirim. Em 1686, Loreto estabeleceu-se definitivamente no logar onde se vêm hoje suas ruinas. Ao N. de Corpus, que era uma das habitações mais deliciosas, para não dizermos a mais deliciosa das Missões, até ao rio Iguassú ou Rio Grande de Curityba e até os rios Santo Antonio e Pepery-guassú, ao N. E. e E., ha serras pouco elevadas, cobertas de mattas virgens onde se encontram immensos hervaes.

4.° **Sant'Anna** — Fundado pelos jesuitas á E. do rio Igay ou Jacuhy, em 1633. Temerosos dos portuguezes, os colonos emigraram em 1636 para as costas do Paraná e estabeleceram-se num logar pouco distante da sua posição actual, onde se fixaram definitivamente em 1660. Sant'Anna está a duas leguas do rio Paraná e duas ao Sul de Loreto. Teve a mesma sorte que os outros povos da margem esquerda do Paraná. Está abandonada. Em 1820 o dr. Bompland, a quem já nos referimos, foi residir nas ruinas de Sant'Anna onde levantou um estabelecimento para preparação da herva matte utilizando os indios que poude ajuntar dos restos dos exercitos do general Artigas. Em dezembro de 1821, porém, os soldados de Francia atacaram o estabelecimento e levaram o naturalista preso para o Paraguay.

5.° **Candelaria** — Fundada em 1627 perto das nascentes do arroio Pirajú, affluente do Piratiny, não longe do sitio que occupa presentemente o povo de S. Luiz, nas Missões Orientaes do Uruguay. Em 1637, com medo dos portuguezes, a população retirou-se para o N. do Paraná, proximo ao Itapúá; passou em seguida para E. do Paraná e se situou proximo á fóz do Igarapé, abaixo do logar que occupa actualmene e onde se fixou definitivamente em 1665. Foi, por muito tempo, a capital das Missões depois da expulsão dos jesuitas. Está situada 6 leguas ao sul de Sant'Anna e perto do rio Paraná que

ahi é bastante estreito, pois tem cerca de 700 ms. de largura. Está destruida.

6.° **São Carlos** — Foi fundada pelos jesuitas em 1631 num logar chamado Caapy, ao oriente do Uruguay. Assaltada e arrazada pelos portuguezes, em 1637, seus restos serviram para formar outro povo com o mesmo nome, no logar onde ainda existem suas ruinas, seis leguas a S. O. de Candelaria, nas cabeceiras do rio Aguapey.

7.° **São José** — Fundada pelos jesuitas em 1638 num logar chamado Itaquatiá perto das montanhas dos Tapes, no territorio portuguez. Com medo destes, fugiram seus habitantes que se foram estabelecer entre Corpus e Santo Ignacio-Mirim. Por fim, em 1660, fixaram-se definitivamente no logar que hoje occupa, duas leguas a E. de S. Carlos. Estes dois povos com Apostolos e Martyres, formam um grupo em uma altura plana, no logar em que termina a grande serra de Missões, que costeia o Uruguay e que é a continuação da cordilheira que atravessa o Brasil de N. S. isto é, o Planalto Central. S. José está em ruinas.

8.° **Apostolos** — A 5 leguas de S. José está Apostolos que dista tambem 5 leguas do povo da Conceição, situado a E. Fundado pelos jesuitas, em 1632, na serra dos Tapes, sob o nome de Natividade. Em 1637, perseguidos pelos portuguezes, seus habitantes refugiaram-se no logar onde está hoje Apostolos e tomou o povo, este nome. Está a legua e meia a N. E. do fim da serra geral.

9.° **Martyres** — Em 1630, os jesuitas fundaram no territorio denominado Ybiticaray a colonia de Jesus Maria e, em 1633, as de S. Christovão e S. Joaquim proximas ás de São Pedro, de S. Paulo, de S. Carlos de Caapi, nas montanhas de Capé. Tendo, porém, sido destruidas pelos portuguezes, em 1638, os habitantes emigraram formando o povo de Martyres, perto de Santa Maria Maior e Conceição. Em 1704 ella occupou o logar em que se acha presentemente, tres leguas ao N. O. do povo da Conceição e a tres ao S. O. do de Santa Maria Maior. Está destruido e deserto.

10. **Santa Maria Maior** — Santa Maria Maior, com S. Francisco Xavier e Conceição, formava um grupo proximo ao rio Uruguay do qual distava uma legua. Nesse rio havia um **passo** por onde os habitantes se communicavam com o povo São Nicolas, edificado tres leguas do mesmo rio, na sua banda oriental. Em 1633, a colonia de Santa Maria Maior que se tinha a principio estabelecido em outra parte, com medo dos portuguezes, veiu-se estabelecer nas visinhanças de Martyres e, posteriormente, no logar que hoje occupa. Está situada em uma altura, nas faldas da qual serpenteiam uns

galhos do arroio Santa Maria que vae desaguar no Uruguay. A pouca distancia de Santa Maria ha um serro alto, de cujo cume se divisa explendido panorama. Santa Maria Maior possuia grandes estancias sobre a costa do Paraná até a tronqueira de S. Miguel (hoje de Loreto) que separava as Missões jesuiticas do territorio hespanhol. Ellas se estendiam desde o Paraná até a laguna Iberá.

11. **S. Francisco Xavier** — Distante 3 leguas para E. de Santa Maria Maior, é S. Xavier separado della pelos arroios Itacaruaré, Taquará, Porteira, Monjolo e Molino, muito correntosos e no tempo de grandes chuvas tornam o caminho intransitavel. S. Francisco Xavier foi fundado em 1629, como já vimos, pelos jesuitas, sobre o rio Itahy um tanto ao N. da sua posição actual. Está situado numa elevação, a ¼ de legua do Uruguay. O seu porto, que delle dista mais de meia legua, é um **passo** por onde ha communicação com os brasileiros que, em uma duzia de ranchos, habitam as fraldas do famoso **Serro Pellado**. A alguma distancia ao N. do Serro Pellado existe um grande monte chamado **Serro do Monge** onde se refugiou, em 1852, o celebre monge italiano das Aguas Santas de Santa Maria da Bocca do Monte.

12. **Conceição** — Este povo teve os mesmos principios que o de Santa Maria Maior ao N. do rio Iguassú, em 1620. Em 1633, veiu estabelecer-se nas margens occidentaes do Uruguay no logar onde se vêm hoje suas ruinas. Está situada numa eminencia que tem a serra geral, a 2 leguas N. N. O.; o rio Uruguay, 2 leguas a E.; Santa Maria Maior, cerca de 5 leguas ao N.; e Apostolos, 5 leguas a O. Está destruida. Ao N. de Conceição está o rio Capivary ou Pecegueiro que separa seu territorio do de Santa Maria e a O. o rio Conceição que o separa do de Apostolos. Era corregedor do povo da Conceição, Nicoláu Languirú que os jesuitas intitulavam **rei do Paraguay** e que á testa de 2.500 indios pereceu em 10 de fevereiro de 1756 nas collinas de Caybaté quando queria embargar o passo aos exercitos portuguez e hespanhol colligados.

13. **Santo Thomé** — Fundada na margem oriental do rio Uruguay, junto do pequeno arroio Tebicacuay, perto do Ibicuhy. Em 1639, estabeleceu-se no logar que occupa hoje, numa elevação, 15 leguas ao sul do povo da Conceição, á ½ legua do Uruguay e a 2 leguas ao N. de S. Borja, pouco ao sul do arroio Icacuá. Este povo, por sua construcção e posição, era um dos mais importantes das Missões jesuiticas. Foi nelle que o jesuita Dom Christovão Altamirano residiu quando, nas guerras de 1751, veiu da Europa para persuadir a seus collegas a entregarem as Missões Orientaes do Uruguay

aos portuguezes e donde fugiu com medo dos indios. Foi nelle que se reuniram muitos jesuitas, por occasião da expulsão da Companhia, para dali seguirem para Buenos Ayres. Quando em 1817, o general Chagas foi destruir este povo, a egreja parecia perfeitamente nova.

14. **A Cruz** — O povo da Cruz, ou de Mbororé, foi edificado pelos jesuitas, em 1629, na margem e ao occidente do rio Uruguay, na fóz do arroio Mbororé naquelle rio, cerca de 18 leguas ao S. de Santo Thomé. Foi, ao principio, agregado ao de Japejú do qual se separou vindo estabelecer-se definitivamente no logar que hoje occupa, pelo anno de 1657.

Está situado sobre uma collina, á margem direita do rio Uruguay, duas leguas abaixo da cidade de Itaquy, sobre a margem opposta. Da Cruz avistam-se, do lado do poente, os **Tres Serros** que se levantam como enormes tumulos ou pequenas pyramides na planicie argentina; do cume desses serros divisam-se, ao longe, os banhados da laguna Iberá situada 10 leguas ao O. do povo da Cruz, para as bandas do rio Paraná. Da antiga missão só restam ruinas. O magnifico templo que ahi existia foi mandado incendiar pelo general Chagas. Como vimos, ao tratarmos dos bandeirantes, travou-se pela posse desse povo, em 1641, um combate entre brasileiros e jesuitas.

15. **Japejú** — Tambem chamado **Santos Reyes** pelos jesuitas, foi fundado em 1626, 7 leguas ao sul do povo da Cruz, na margem do rio Uruguay, num terreno completamente ondulado uma legua ao sul da fóz do Ibicuhy que, pela margem esquerda, desagua no Uruguay. Era o povo mais meridional de todas as missões jesuiticas e, depois de Santo Ignacio-Guassú, foi a capital das mesmas Missões ao tempo dos jesuitas. Nella residia o superior dos jesuitas por occasião de sua expulsão. Está em ruinas. Em frente a Japejú está uma bella ilha no rio Uruguay. Japejú é a patria do celebre general San Martin. Sete leguas ao sul está a villa de **Restauración**, hoje Passo de los Libres, em frente á cidade brasileira de Uruguayana, cuja fundação data de 1843.

Algumas leguas ao sul de Japejú os jesuitas tinham formado uma reducção com o nome de **S. André Apostolo**. Num dia de grande festa, quando todos pareciam possuidos da maior alegria, os indios apresentaram-se aos padres e disseram-lhes que estavam resolvidos a voltar á sua antiga vida, porque o Deus que os padres lhes pregavam sendo immenso e achando-se presente em toda parte, vendo tudo que se passava, não lhes convinha; elles não podiam desejar uma divindade tão incommoda para si. Desta fórma tinham resolvido abandonar o povo e os padres que se retirassem para as outras reducções.

Os povos da margem oriental do Uruguay

Como vimos, até 1617, data em que se dividiu o governo do Rio da Prata em duas provincias: a do Paraguay e a de Buenos Ayres, nem os hespanhóes, nem os jesuitas haviam ainda penetrado no territorio que fica ao sul e a E. do rio Uruguay, isto é, no territorio do Rio Grande do Sul.

Foi Diogo de Góngora, 1º governador de Buenos Ayres, e seu successor Céspedes, que iniciaram a catechese dos indios do rio Uruguay.

Os primeiros missionarios que passaram de Buenos Ayres a evangelisar as tribus uruguayas foram tres franciscanos: frei Bernardino de Guzman, frei Villa Vicencio e frei Aldao. Tendo desembarcado na fóz do rio Negro, frei Bernardino de Guzman fundou, logo acima, numa ilha desse rio, a reducção de **Santo Domingo de Soriano** a origem que foi da povoação mais antiga da Republica do Uruguay. Mais tarde fundaram-se as reducções de **Espinilho, Visboras** e **Aldao**, nos actuaes departamentos de Soriano e Colonia, da mesma Republica.

Diogo de Góngora, governador de Buenos Ayres, logo que teve ordem do seu governo, resolveu, seguindo o plano de Hernando Arias de Saavedra, pôr em pratica a submissão dos indios uruguayos empregando a catechese. Com tal proposito convidou o P. Roque Gonzalez, natural de Assumpção, homem de grandes virtudes, já notavel pelo zelo e dedicação de que dera provas quando fundou varias reducções no Paraguay, futuro martyr da fé, para se encarregar de envangelisar os selvagens do rio Uruguay.

Em 1619, cheio de ardor e de fé, o martyr das selvas rio-grandenses iniciou a sua missão e fundou o povo de **Concepción**, na margem occidental do rio Uruguay. Dahi partiu mais tarde e estendeu sua acção á margem esquerda do mesmo rio dando inicio á fundação das missões orientaes do Uruguay.

Mas de 1636 a 1638 os brasileiros destruiram todos os estabelecimentos que os jesuitas acabavam de crear ao sul e ao oriente do Uruguay.

Batidos pelos paulistas, os missionarios, concentraram os seus indios na mesopotamia formada pelos rios Paraná e Uruguay, e só em 1687, depois que os bandeirantes tomaram o rumo das minas e abandonaram a região, foi que os jesuitas se animaram a voltar para a margem esquerda deste ultimo rio, fundando, então, sete aldeias.

Em 1687, removeram elles para o lado oriental do Uruguay as missões de S. Nicolas e S. Miguel, collocando-as entre o Ijuhy, ao Norte, e o Piratiny, ao Sul e fundaram, entre estas duas, a nova missão de S. Luiz Gonzaga.

Em 1690, fundaram S. Francisco de Borja, mais para o sul; no anno seguinte, S. Lourenço e, em 1698, San Juan Baptista, ao sul do Ijuhy; finalmente, em 1706, S. Angél, a mais avançada para o lado do N. do mesmo Ijuhy.

Estas eram as chamadas Sete Missões Orientaes ou «Siete Pueblos Orientales de Misiones " ou, como diziam vulgarmente os portuguezes: — Sete Povos de Missões.

Sete Povos das Missões

1.° **Santo Anjo ou Santo Angelo** — O mais septentrional dos sete povos da margem oriental do Uruguay, foi fundado em 1706 por uma colonia do povo da Conceição e está situado á margem esquerda do Ijuhy Grande. Foi tomado pelos portuguezes em 1756, tendo as tropas alli permanecido 10 mezes. Está em ruinas.

2.° **S. João Baptista** — Está situado 3 leguas a S. O. do povo de Santo Angelo, cerca de legua e meia ao S. da fóz do Ijuhysinho, no Ijuhy-Grande. Foi fundada em 1698 por uma colonia do povo de S. Miguel. Foi occupada pelas tropas portuguezas em 1756. Está em ruinas.

3.° **S. Miguel** — Fundado em 1632 pelo jesuita Christovão de Mendonza sobre a serra dos Tapes. Seis annos depois os habitantes, fugindo aos portuguezes, desampararam o logar e estabeleceram-se nos arrabaldes do povo da Conceição, situado do outro lado do Uruguay, donde, em 1687, regressaram para se estabelecerem no logar que occupa hoje este povo, tres leguas a S. O. do antigo povo de S. João, sobre a margem esquerda do arroio Santa Barbara, affluente do Piratiny. Depois de S. Nicoláu, foi S. Miguel a capital das Missões Orientaes do Uruguay, titulo que conservou até a conquista pelos portuguezes. Quando as tropas portuguezas e hespanholas entraram em S. Miguel, tudo estava em chammas, inclusive o templo que a muito custo foi salvo, tendo os habitantes se retirado para os montes acompanhados do seu cura, o celebre padre Lourenço Balda. S. Miguel passa por ser a patria do general Alvear.

4.° **S. Lourenço** — Situado 3 leguas a O. do povo de São Miguel do qual é separado pelo arroio Santa Barbara. Foi fundado em 1691 por uma colonia originaria de Santa Maria-Maior. Está situada sobre uma imminencia donde se divisa o povo de S. Miguel. Foi tomada pelos portuguezes e hespanhóes, alliados, na madrugada de 17 de agosto de 1756, cahindo prisioneiros, em poder dos atacantes, os tres jesuitas, Cosme, Miguel Xavier e Thadeu, sendo que este ultimo é tido como o autor da rebellião e general de todas as batalhas, si bem que se dê o maior quinhão desses trabalhos ào padre Lourenço Balda.

5.° **S. Luiz Gonzaga** — A 5 leguas a O. de S. Lourenço, cerca de 4 ao sul do Ijuhy e a tres do rio Piratiny, sobre uma collina acha-se magnificamente collocado o antigo povo de S. Luiz. Fundado, em 1632, pelos jesuitas sobre o rio Jacuhy foi em 1638, pelo medo dos portuguezes, mudado para perto do povo da Conceição ao occidente do rio Uruguay e mais tarde, em 1687, transferiu-se para a antiga colonia de Caaçapá-mirim. Acossados pelos portuguezes que destruiram essa colonia e engrossado o numero dos seus habitantes com os do Jesus Maria de Ibiticaray, Visitação de Caapi e S. Pedro e S. Paulo de Caaguazú, fundaram nova reducção em logar visinho daquelle em que se acha hoje o povo de S. Luiz. Depois da conquista pelos portuguezes, S. Luiz foi designada para capital dos Sete Povos das Missões Orientaes.

6.° **S. Nicoláu** — A sete leguas a N. O. de S. Luiz, á distancia de uma legua para o N. do rio Piratiny a tres leguas, a E. do rio Uruguay, sobre uma altura está situado o povo de S. Nicoláu, fundado pelos jesuitas, em 1627, sobre um pequeno galho do rio Piratiny. Atacado pelos portuguezes, em 1638, seus habitantes fugiram, passaram o Uruguay e foram-se estabelecer nas margens do arroio Aguarapucahy, entre Santa Maria Maior e S. Xavier. Em 1652, uniram-se aos moradores do povo de Apostolos e, em fevereiro de 1687, repassaram o Uruguay e fixaram-se definitivamente no logar onde, ainda hoje, se vêem as ruinas do seu povo. Durante as guerras de 1756 e 1801, S. Nicoláu teve a sorte dos demais povos, mas depois da conquista, tornou-se a principal praça d'armas das Missões Orientaes, até á destruição das mesmas Missões e completo exterminio dos indios. Em 1819, S. Nicoláu foi tomada por Andrésito Artigas e o Marechal Chagas que para recuperar sua posse teve que empregar muitos esforços.

7.° **S. Francisco de Borja** — E' o mais meridional dos povos jesuiticos da margem oriental do Uruguay; estava a 20 leguas ao sul de S. Nicoláu, arredado ¾ de leguas daquelle rio. A' distancia de legua e meia do mesmo rio, para o N., do lado occidental, existia o povo de S. Thomé, donde partiu uma colonia para fundar S. Borja com indios charrúas, sendo os outros seis povos orientaes formados por guaranys. O marechal Chagas, comprehendendo as vantagens que S. Borja offerecia ao commercio, devidas á sua posição, escolheu-o para séde do seu quartel-general e este foi o principal motivo por que, poucos annos depois, S. Borja veiu a ser a capital das Missões Orientaes do Uruguay.

Como se verifica pelo que ficou exposto, a conquista do territorio comprehendido ao sul e a E. do rio Uruguay, isto é,

o territorio do Rio Grande do Sul, foi obra exclusiva dos jesuitas. Os hespanhóes, porém, nunca pisaram esse territorio e suas visinhanças salvo nas duas occasiões em que foram com os portuguezes fazer a demarcação determinada pelos Tratados de 1750 e 1777.

A expulsão dos jesuitas

Em 1758, o ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, communicou ao vice-rei do Brasil, Conde dos Arcos, que os jesuitas pela opposição que haviam feito á execução do Tratado de limites de 13 de janeiro de 1750, estipulado entre as corôas portugueza e hespanhola, haviam sido por el-rei privados dos confissionarios e entrada no paço bem como que S. M. obtivera da curia romana um breve pelo qual nomeara o cardeal Saldanha, reformador geral da Companhia de Jesus, em todos os dominios portuguezes.

Um anno mais tarde, pela lei de 7 de setembro de 1759, mandada cumprir e executar em todo o reino e suas colonias, foram os jesuitas declarados rebeldes e trahidores, proscriptos e desnaturalizados.

A opinião a respeito dos jesuitas, dividiu-se. Para uns eram elles «os protectores dos pobres, dos miseraveis, dos desvalidos; os medicos do corpo e da alma; os sacerdotes desinteressados que sómente faziam o bem sem outra esperança a não ser a confiança em Deus e na sua gloriosa missão. Lembravam estes os grandes feitos que havia, no Brasil, praticado a Companhia; os serviços importantes de José de Anchieta, de Manoel da Nobrega, de João de Aspilcueta Navarro, de Antonio Vieira e de tantos outros illustres padres que adquiriram renome e gloria e eram credores do respeito e gratidão dos povos». Para os segundos os jesuitas não passavam «de uma sociedade de homens ambiciosos que pretextando intenções religiosas, cuidavam unicamente do engrandecimento de sua Companhia, do dominio exclusivo da sociedade civil, da centralização em suas mãos de todo o poder e influencia mundana».

Os jesuitas foram presos e embarcados em navios que os transportaram para fóra do Brasil.

Governava Hespanha Carlos III quando os jesuitas foram expulsos de Portugal. Aconselhado pelo seu ministro Conde Aranda e pelo Pontifice, Carlos III expulsou tambem, em 1767, os jesuitas de todos os dominios hespanhóes.

Logo depois procedeu da mesma fórma a França e, depois, outros paizes e por fim o proprio papa dissolveu a ordem.

D. Francisco de Paula Bacarelli foi encarregado, secretamente, de fazer cumprir a deliberação real, no Rio da Prata.

Logo que chegou a Buenos Ayres, guardando a respeito de sua missão o maior segredo, Bacarelli transmittiu suas ordens aos governadores do Paraguay, Tucuman e Cuyo, aos quaes recommendou todo genero de precauções.

Na madrugada de 13 de junho de 1767, foram aprisionados de surpresa os padres dos dois Collegios que existiam em Buenos Ayres e, nove dias depois, os que estavam em Cordoba.

Conduzidos estes para Buenos Ayres, foram todos embarcados com destino á Hespanha.

Receiando que os jesuitas das missões reagissem e não obedecessem á ordem real, deixou que se transcorressem alguns mezes antes de executar as ordens recebidas em relação aos mesmos padres. Sómente em meiados de 1768 dispoz-se Bacarelli a desalojar os padres das missões, fazendo-se para isso acompanhar de alguma tropa. Os jesuitas, porém, acataram humildemente as ordens do rei.

Expulsos os jesuitas, foram suas missões entregues aos franciscanos e dominicanos os quaes ficaram encarregados sómente do governo espiritual, tendo sido a administração propriamente dita, a arrecadação dos impostos, affecta a empregados civis nomeados na occasião.

Tencionava-se fazer das missões uma fonte de renda para o thesouro real, pois, como se sabe, os jesuitas tinham conseguido accumular ali immensas riquezas produzidas pelo trabalho do indio.

Em quasi todas as cidades possuiam templos e conventos que chamavam — **collegios** — porque nelles ministravam o ensino primario e secundario, tinham estancias, gado, casas, moinhos, navios, escravos, etc.

Todos esses bens passaram ao dominio do soberano.

A reforma de Bacarelli estava de antemão condemnada a fracassar. Dominados pela mais censuravel avidez, os funccionarios exploraram o trabalho do indio com o fito exclusivo de se enriquecerem e os indios, descontentes com o tratamento que se lhes davam, emigraram abandonando as missões que de dia para dia cahiram em decadencia até desapparecerem.

D. Mathias de Anglés y Gortari

Em 1728, chegou ao Paraguay, o general D. Mathias de Anglés y Gortari, "Corregidor del Potosi" commissionado pelo vice-rei do Perú, Marquez de Castél-fuerte, para syndicar secretamente a causa das discordias succedidas na cidade de Assumpção, que motivaram a perseguição movida contra D. José de Antequera, pelos Regulares da Companhia de Jesus.

O Commissionado escreveu um minucioso relatorio dirigido aos «**Muy ilustres inquisidores — apostólicos del Santo Oficio de la Ciudad de Lima**», o qual foi publicado em Madrid, em 1769, e editado em Assumpção em 1896, sob o titulo «**Los jesuitas en el Paraguay**».

Da edição paraguaya extrahimos os seguintes trechos:

21. Las Doctrinas ó Pueblos de dichos Indios están muy bien formados de calles, y viviendas niveladas y bien repartidas, cubiertas de teja: las Iglesias son generalmente sobresalientes, alegres y lucidas en todos los Pueblos: el Colegio ó habitacion del Padre Cura y la de su Compañero, es mui comoda y capaz: tiene un dilatado patio con um corredor entero bien labrado de quatro frentes, y en la principal está el aposento del Padre Cura, muy bello, guarnecido de sillas, bufetes, escritorios y otras alhajas de curiosidad, con otra puerta y ventana desahogada, que corresponde al otro corredor de una bella y fertilisima huerta de arboles frutales, y de quantas especiales semillas de Europa y del País puede apetecerse para sazonar el gusto, recrear la vista y la imaginación.

22. Em el mismo patio grande están los Almacenes, que yo llevo referidos de la yerba, azucar, tabaco, géneros de Castilla, y ropa de la tierra; y en lo interior hay otros patios bien grandes de las oficinas de plateria y otras, que quédan expresadas, y asimismo se labran carretas y carretones, y tienen telares de varios texidos, fábricas de sombreros, que no los gasta ningun Indio, y se venden en las Ciudades: hay cardadores, herreros, etc.: funden y hacen platos de peltre, y todas las demás vasijas necesarias; y en fin hay quantos oficios y maestros se pueden hallar en una Ciudad grande de Europa, y todo está y se mantiene, como llevo dicho, debaxo de la llave del Padre Cura, que lo administra todo para las ventas y remisiones que hace sin que los Indios se aprovechen de nada, ni tienen más parte que la del trabajo y hacerlo todo.

23. El principal conato y vigilante aplicación del Padre Cura, es la de estar á la mira y al fomento de estas fábricas y manufacturas: tener gran cuidado de guardar lo que se trabaja, y recibir los efectos que le traen, y dár dispendio á todo lo que se ofrece en orden á comercio de compras y ventas. Y como es mucho el afan, y no basta uno solo para atender á tanto, le sirve de mucho alivio en estos ministerios el Padre Compañero, y uno de otro son fiscales para la acusacion del descuido, despérdicio ó negligencia, que se tiene en

puntos del comercio, y mayor aumento de las haciendas y utilidades: que verdaderamente es el objeto, la aplicación y basa fundamental de las dichas Misiones y Misioneros.

24. Los Indios de estas Misiones, que comunmente llaman Tapes ó Guaranies, son los mas torpes é ignorantes en punto de doctrina, y Christianismo, de quantos tiene aquella Región; porque como lo mas del tiempo, por no decir todo el año, los tien ocupados en los montes y beneficio de la yerba, en fabricas de embarcaciones grandes y pequeñas, en los viages largos, que hacen por el Paraná y el Rio Uruguai á Santa Fé y Buenos-Ayres, conduciendo los efectos y cargazones que quedan referidas, en cuya navegación tardan muchos meses; en entradas continuas y dilatadas que hacen con Exercito de quatro y cinco mil, mas y menos Indios armados, para recoger mas número de Bacas sobre las inmensidades que tiene; en matar toros, y hacer corambre para vender, corriendo y penetrando las dilatadisimas campañas y vastos terrenos, que hay á las Serranias de San Pablo hasta la Colonia de los Portugueses, que están á la otra banda de Buenos-Ayres, prosiguiendo hasta Maldonado y Castillos, Costa ya del Mar del Norte, ó desemboque del gran Rio Paraná, y en los demas oficios que llevo referidos; no les queda á dichos Indios tiempo para aprovechar en la doctrina, ni tienen lugar para profesarla, pues apenas les queda el suficiente para el descanso. Y de esta habituacion, que tienen á vivir en los montes y en compañas y en los dichos ministerios, sin frecuencia de Iglesias, y sin oir la palabra del Evangelio, con la libertad tibieza y relaxacion, que naturalmente se introduce en estos casos, aun en los mas disciplinados é instruidos, es tanto lo áestos Indios les corrompe esta distracción, y se apoderan los vicios, obscenidades y demas delitos de tal suerte de sus corazones, que causa grand lastima y desconsuelo el llegarlo á experimentar, y no lo ignora ninguno de quantos los tratan y comunican; y solo los dichos Padres se esfuerzan en alabarlos y atribuirles unas virtudes y perfecciones, que jamás las han conocido, ni practicado; porque tienen la singular de darles tanto fruto y utilidad con su continuo trabajo: y me parece, que puedo decir con toda realidad, que tanto distan sus Indios de profesar el Christianismo, como distan estas Misiones de ser verdaderas y apostólicas Misiones.

.. ..

.. ..

39. Con los demas Padres, que traen de Europa, ó Estudiantes, ó Sacerdotes, sucede el mismo catástrofe, porque igualmente hallan arruinados y desvanecidos los actos y consentimientos puros de su inclinación y de su espiritu, pues á todos generalmente los aplican á otros fines y ministerios, de los que con firme resolución y fervoroso animo habian concedido de predicar á Infieles, de entrar por varias Regiones con el Santo Evangelio en la boca y en sus obras; huyendo de todo quanto pueda oler á adquirir conveniencias humanas; ni á imaginar tratos, ni comercios: sino solo á convertir almas á nuestro Criador, poblando la gloria, y rubricando con la sangre del martyrio tan digna y apostólica carrera.

40. Esto es lo que todos los dichos Padres traen consentido en su corazon quando se embarcan, y es lo que debemos creer y lo que sus Reverencias publican y protestan en las Pláticas y Sermones publicos, que hacen en Cadiz desde que llegan á aquella Ciudad, y especialmente el dia que se embarcan asistidos de aquel numeroso Pueblo; y he visto muchos hombres, y piadosas mugeres, que lloraban tiernamente, acompañandoles al muelle: que les gritaban y decian: " HIJOS DE MI CORAZON, MÁTYRES DE JESU-CHRISTO " y otras fervorosas expresiones de nuestro catolicismo, que denotan la firme inteligencia, en que viven todos los de España, de que los dichos Padres vienen á las Indias á solo ser mártyres y Misioneros.

.. ..

.. ..

45. No solamente mueven guerras los Reverendos Padres de la Campañia contra todos los Indios infieles por sola su voluntad, y sin licencia de S. M., ni de sus Gobernadores; sino que fomentan y favorecen con desmedido empeño á los Ministros y demás Españoles, que les asisten en estas funciones, y les ayudan á destruir á fuerza de combates y aun de trayciones á los infielis, como sucedió el año de 1717 con Don Diego de los Reyes, siendo Gobernador de la Provincia del Paraguay, que hallandose varias tolderias de Indios Payaguas rancheadas y situadas en la orilla del Rio, en las cercanias de la Ciudad de la Asumpcion, guardando buena paz, correspondencia, y comercio con los Españoles, le aconsejaron los dichos Padres da la Compañia, y le dieron parecer para que asaltase, y abanrase de repente con toda la soldadesca á dichos Indios Payaguas, y el Gobernador Don Diego de los Reyes abrazó este consejo con tan imprudente resolucion, y con tan

cruel tyrania, que habiendo mandado citar la soldadesca y oficiales, cautelandoles el motivo solo lo declaró una hora antes de acometer; y hallandose os dichos Payaguas con sus mugeres, y chusma de cuidados, y debaxo del seguro y palabra, que les habian dado en nombre del Rey al tiempo de situarse en aquel parage, se vieron de improviso al amanecer acometidos por tierra y agua de numerosa fusileria, y saliendo de sus tolderías asustados de los tiros, y de la mortandad que executaban en ellas, tiraron á ganar el agua y las montañas, porque los que se quisieron defender, perecieron en la muchedumbre de soldados. Las Indias Payaguas sobresaltadas de mortal terror cargaron con sus tiernos hijos y criaturas inocentes, y se arrojaban con precipitación al rio (que és profundísimo) y alli perecieron muchas con la congoxa de nadar por preservar la vida de sus hijos; y el último extremo de rigor y crueldad fué, que estando las miserables mugeres, y afligidisimas madres en tanta zozobra. las tiraban los soldados desde tierra repetidísimos balazos; y al mismo tiempo los que estaban en los Botes prevenidos á este efecto, les daban caza remando, y matando á cuantas infelices alcanzaban. Y aúnque en este inhumano suceso perecieron bastantes Indios guerreros Payaguas, fué mucho mayor el número de las mugeres, y criaturas inocentes, que se ahogaron, y murieron al rigor de las balas, y de las lanzas: suceso verdaderamente tan horroroso y lamentable, y por todas sus circunstancias tan lleno de impiedad y abominación, que aún la memoria se ofende de tan indigno recuerdo, y no puede una católica consideración dexar de guardalo por el más feo lunar, que tiene nuestra Nación Española; y se puede creer, que és el que con más justa causa tiene contra nosotros irritadas todas las piedades del Cielo.

46. Esta inhumana facción, ó por mejor decir fatalidad nuestra, que brevemente he referido, dexando muchas circunstancias por ceñirme, es tan evidente y notoria á todos, que aun los mismos parciales de los Padres la lloran y lamentan; y sin embargo sus Reverencias no solamente la han querido encubrir y recatar, sino que la pusieron tan desfigurada, y tan subrepticamente disimulada en la noticia, y piadosa comprehension de nuestro Católico Monarca y de su Real y justificado Consejo de las Indias, que expidió una Real Cedula, dandose por bien servido, y aprobando lo executado por Don Diego de los Reys; y á este Gobernador, que por este y otros hechos y actos injustos y te-

merarios de su gobierno, se le habian de aplicar los correspondientes castigos, para que quedára satisfecha la justicia, y reparada la crueldad de sus procedimientos, el han favorecido con tanto empeño los dichos Padres, que este ha sido el principal motivo de las justas quexas de los Vecinos del Paraguay, e la mas fundamental ocasion de las pertubaciones de aquella Provincia.

47. Despues de la mortandad referida cogieron los soldados unas sesenta mas, ó menos mugeres, y muchachas Payaguas, que se habian escondido entre las maciegas y bañados del Rio, y todas las entregó el Gobernador Doñ Diego de los Reyes á los dichos Padres de la Compañia, quienes contra la voluntad de todas ellas y por fuerza las llevaron á sus Doctrinas, y nunca las han querido bolver: de que están mortalmente sentidos los Payaguas, como me lo han dicho repetidas veces ellos mismos en la Ciudad de la Asumpción.

48. De este suceso se originó la guerra cruel, que los dichos Payaguas dieron en la Provincia del Paraguay, donde hicieron muchas muertes y hostilidades, y especialmente la exercitaron contra los Padres de la Compañia y sus Indios Guaranís; porque tubieron noticia, de que solo por complacer á los RR. PP. lo habia executado Don Diego de los Reyes, y tambien porque supieron, que las mugeres, que llevo referidas habian escapado del abance, las habian llevado por fuerza á sus Doctrinas; y estos Indios encendidos en mortal encono, y furor, ó guiados del Altisimo, como ministro de su justicia, mataron de alli muy pocos meses á los Padres Blás de Sylva, Tio de la muger del Gobernador Don Diego de los Reyes, y Provincial que habia sido de la Compañia; al Padre Matheo Sanchez, Rector que fue del Colegio de la Ciudad de la Asumpción; al Padre Joseph Mazon, Cura del Pueblo de San Ignacio Guazú, y al Coadjutor Batholomé de Niebla, que fueron los principales que influyeron, y fomentaron con sus instancias y consejos á Don Diego de los Reyes, para que executase la mortandad de los dichos Indios Payaguas; y esta mortandad la hicieron navegañdo dichos Padres por el Paraná en diversas embarcaciones cargadas de efectos y hacienda, que llevaban para vender en Santa Fé, y tambien se encaminaban á votar en la Congregacion de Córdova; y asimismo mataron dichos Payaguas á varios Españoles, que iban con los Padres, y á otros los

cautivaron y consumieron á todos los Indios Guaranis ó Tapes que llevaban, ó fue muy raro el que escapó; y hasta el dia de oy conservan la enemiga con dichos Padres, y sus Indios; aunque están de paz con los Españoles, y baxan frequentemente á comerciar á la Ciudad de la Asumpción, como los he visto muchas veces, y los he tratado y comunicado en mi casa á los expresados Payaguas.

.. ..

.. ..

50. Como los dichos Padres navegan los Rios grandes Paraná, Paraguay y Uruguay con embarcaciones armadas en guerra, sin mas licencia ni permiso, que el suyo proprio, emprendieron (habrá unos doce años poco mas ó menos), subir el Rio arriba del Paraguay con dos embarcaciones bien pertrechadas de gente y municiones, para descubrir camino para las otras sus Misiones de los Chiquitos, y todos cuanto se embarcaron, asi Padres, como soldados Españoles, que llevaban á sueldo, y todos sus Indios perecieron, sin que escapase ninguno, ni se ha sabido hasta aora con certeza el parage de su desgracia.

51. Y persistiendo todavia en estos descubrimientos á fuerza de armas, volvieron los dichos Padres á armar otras dos embarcaciones con bastantes soldados Españoles, y muchos de sus Indios Tapes, y se embarcaron de Gefes ó Comandantes el Padre Gabriel Patiño, y el Coadjutor nombrado yá Bartholomé de Niebla, y se incluyeron por el Rio grande Pilcomayo, que desemboca en el del Paraguay, y penetraron por él subiendo ázia su origen, y encontraron unas Naciones de Indios Pilcomayos, de color blanco, y de bizarra estatua y belleza, asi hombres, como mugeres; pero muy inocentes y chontales, porque jamás habian visto embarcaciones ni Españoles; y habiendo venido los Pilcomayos á la orilla á la novedad, y tratado unos dias con los Españoles, tubo cierto desman um Indio Tape con otro Pilcomayo, y habiendose juntado número de ellos, y encaminandose ázia la misma orilla, se embarcaron todos los que habian saltado á tierra, y desde las embarcaciones, (aunque estaban resguardados) dispararon todas las bocas de fuego al monton de los Indios, que como no las conocian, no se apartaban, y mataron á muchisimos Pilcomayos; y además de ser esto público y notorio, me lo refirió asi el mismo Padre Gabriel Patiño; y es igualmente constante, que el Coadjutor Niebla hijo la mayor mor-

tandad con el manejo de las bocas de fuego, en que era muy diestro, y especialmente con um pedrero que disparó de la embarcación, cargado de bala menuda, y mató mas de cien Indios: de que hacia alarde y lo referia el mismo Niebla muchas veces en el Paraguay; y con esta expedicion se bolvieron, dexando aquellas Naciones irritadisimas contra el Cristianismo.

52. Con los Portugueses de San Pablo y la Colonia, y con sus Indios Cristianos Tupis han tenido los Padres diversos combates, y es muy corriente y asentado, que en uno de ellos aprisionaron los Portugueses á un Jesuita estrangero, que cayó herido de un balazo, y era el que capitaneaba el exercito de sus Indios.

.. ..

.. ..

54. Habiendo nombrado á los quatro Reverendos Padres, que murieron á manos de los Payaguas, que fueron el Padre Matheo Sanchez, el Padre Blás de Sylva, y el Padre Joseph Mazon, y el Coadjutor Bartholomé de Niebla, no puedo dexar de desahogar un interior reparo, que me ha fatigado muchas veces la consideración, y es el de que habiendo yo llegado á la ciudad de Córdoba del Tucumán por el año de 725, y comunicado desde que llegué repetidas veces á los Reverendos Padres de la Compañia de aquel Colegio grande, me fueron refériendo las dichas muertes, que habian tenido estos cuatro sugetos, celebrandolas como de insignes Martyres, y Apostólicos Misioneros, y yo lo oía con tan gustosa ternura, y yo lo creia con tanta firmeza, que estube para encomendar mis pasos á tan venturosas almas, como pudiera á la de San Francisco Xavier. Esto mismo oi referir en diversas ocasiones á diferentes cándidos, y sencillos parciales de dichos Padres de aquellos, que por su resignada ignorancia creen de par en par quanto les dicen, y no pueden, ni se atreven á discernir las cosas, ni fatigan su corto entendimiento en mas actos, que el de ceñirse ciegamente á quanto los dichos Padres les profieron ó les imponen. Y como yo no tenia antecedente alguno de estos sucesos, ni los habia oido jamás, confieso que me mantube en la piadosa inteligencia, que llevo referida, hasta que viendome precisado á pasar á la Provincia del Paraguay á actuar la grave y dificil comision, que dexo expresada, llegué á la Ciudad de Santa Fé y de esta á la de las Corrientes, y la última á la de la Asumpción del Paraguay: en las cuales con

la comunicación de los mas acreditados vecinos, y asuntos diferentes de las conversaciones, y especialmente con las que tuve con los Padres de los Colegios de dichas Ciudades, vine en cierto, evidente, y desapasionado conocimiento de que el R. P. Blás da Sylva, natural del Paraguay, y Tio de la muger del Gobernador Diego de los Reyes, habia sido uno de los mas insignes comerciantes, y de tan perspicás ingenio para adelantar los negocios, y las conveniencias; que reconociendo las ventajas, que en esta linea hacia á los demás, llegó a ser Provincial de la Compañia, y creo que habia sido el único Criollo, que ha obtenido esa dignidad, en medio de que en la profesion de las letras fue muy limitado. Este dicho Padre influyó con mayor eficacia en Don Diego de los Reyes, para que executase la inhumana mortandad que llevo referida en los Indios Payaguas.

55. El Padre Matheo Sanchez, natural de España, Rector que habia sido del Colegio de Córdoba, y despues de el de la Asumpción del Paraguay; tubo tan extraordinaria, y violenta condición, que los mismos Padres refieren cosas asombrosas de su irascible y terca tenacidad. Gobernó y capitanéó como Comandante exercitos de sus Indios Tapes, ó Guaranís contra los Indios Charrúas, y combatió con furor contra ellos disparando sus bocas de fuego, y manejando el alfange, hiriendo e matando á quantos podia; y en una ocasion que estaban los Charrúas Gandules ausentes, acometió el dicho Padre con su exercito á una tolderia de mugeres, y chusma de criaturas, y despues de haber hecho bastante mortandad en ellas se llevó un crecido número de prisioneras á sus Misiones, donde las ha mantenido por fuerza; y estas crueles hostilidades y otras, que han hecho los Padres de la Compañia contra esta Nación, han sido sin provocación ni motivo que los Charrúas les hayan dado, quienes estando quietos e pacificos en sus terrenos, se han hallado improvisamente con estas guerras, que les han movido los dichos Padres para exterminarlos, destruirlos, y hacerse dueños por la fuerza de aquellas diltadisimas campañas, y de todas las baquerias; y con el fin de quitar á todos los Españoles las entradas que suelen hacer, para sacar bacas con beneplácito y aun con la ayuda y asistencia de dichos Charrúas.

56. El dicho Padre Matheo Sanchez, que se hallaba en el Paraguay quando se executó la violenta mortandad de los Payaguas, fue el que con más ar-

dimiento y esfuerzo la solicitó, y fomentó con dicho Gobernador Don Diego de los Reyes. El Padre Joseph Mazon sirvió el Curato de San Ignacio Guazú, y manifestó siempre oposición á todos los Españoles: que esta es comun á todos los Padres de aquellas Doctrinas, y perdió la vida por su imprudente confianza, pues pasando con su embarcación cargada de efectos y de hacienda por cerca de la playa del Puerto de Ytati, que es de los Padres de San Francisco, uno, ó dos dias despues de haber muerto Rio arriba al P. Blás de Sylva los Indios Payaguas, le gritaron, y le hablaron varios Españoles desde la orilla, dandole noticia del suceso que ignoraba, y le dixeron que se detuviese, y parase en dicho Puerto, y no quiso aceptar este consejo; antes con toda arrogancia respondió, que se defenderia de esa canalla, y que llevaba Indios y armas bastantes para no temerlos, prosiguiendo su viage á los dos ó tres leguas más abaxo, le salieron y abordaron los dichos Payaguas, y lo mataron, y á todos los Tapes que llevaba, menos uno ó dos, que escaparon á nado muy mal heridos.

57. El Coadjutor Bartolomé de Niebla, proprio y muy natural Andaluz, fue soldado algunos años en España, en el tercio de la Costa ó en otro de los de la Armada, y conservó siempre un espiritu tan denodado arrogante y temerario, que atropelló en muchas ocasiones á los Seculares de mejor nota; y sus conversaciones mas frequentes eran de varios combates, y pendencias que habia tenido; tratar de bocas de fuego, preciando de manejarlas mejor que todos, y referir muchos hechos de valentias proprias. Sirvió en las guerras, que los Padres dieron á los Charrúas y otras Náciones: adquirió nombre de valenton y arrojado, y apreciaba mas este concepto en que le tenian, que qualquiera otro por muy superior que fuese.

58. Pocos meses despues de la mortandad, que llevo referida executó Don Diego de los Reyes en los Payaguas, de que quedaron estos tan mortalmente agraviados de los Padres de la Compañia, previno su salida de la Ciudad de la Asumpción el Padre Matheo Sanchez, y el expresado Coadjutor Niebla en una embarcación grande cargada de hacienda y efectos, que conducian á expenderlos en el Oficio de Misiones de Santa Fé, como yá dexo expresado. Y aunque muchas personas bien intencionadas del Paraguay previnieron al dicho Niebla, el recelo que debia tener de los dichos Payaguas, y que navegase él y toda la gente de escolta

con las armas en la mano, no hizo juicio de estas advertencias, y públicamente las despreciaba; haciendo mucha desestimacion de los Payaguas, y diciendo que él solo bastaba para consumirlos á palos y á trompadas, con otras arrogancias desproporcionadas, y proprias de su desatinado genio; y queriendo llevar su imprudente temeridad adelante, apenas salieron á navegar, obligó el dicho Niebla á todos los soldados Españoles, que iban en la embarcación, á que arrimasen las bocas de fuego y las colgasen atadas en la Cámara ó Chopilla, donde el referido Niebla tenia las suyas; y habiendolo executado asi, y proseguido en esta conformidad su viage, pasaron la Ciudad de las Corrientes, y á poca distancia les acometieron tan repentinamente los Payaguas, que quando se quisieron disponer á la defensa, yá estaba el enemigo dentro de la embarcación; y hallandose el dicho Coadjuctor Niebla desatando las bocas de fuego, le atravesó el cuerpo un Payagua de una lanzada, con que le despidió la vida; y luego executaron lo mismo con el Padre Matheo Sanchez y la demás gente, que tenia la embarcación, que era numerosa; menos á tres ó quatro Españoles Paraguayos, que eran hijos, ó parientes de um vecino, que agasajaba mucho á los Payaguas, quando estaban de paz situados cerca de la Ciudad, y lo conoció uno de ellos en el furor de la matanza, y lo libró y preservó del destino de todos los demás, y los tubieron algun tiempo en su poder como prisioneros, ó cautivos, hasta que por fin los entregaron por rescate; y á uno, ó dos de ellos, que se llamaban Morales, les he tratado y comunicado en la Asumpción.

59. Estos son los verdaderos progresos acciones y exercicios, que tubieram en vida y muerte estos quatro sugetos de la Compañia, que tantas veces me habiam celebrado los Reverendos Padres por Misioneros Apostólicos, y Mártyres. Y si estas tan inauditas proposiciones, é injustas santificaciones las profieren, y publican en el Tucuman, donde mas facilmente se pueden averiguar por la cercania ? que no deberá creer habran publicado los Padres em Lima, Madrid y Roma, teniendo por cierto, que los habrán puesto en muchos Colegios en quadros muy bien pintados, con todas las insignias y laureolas de Mártyres, y con rótulos que expliquen las imaginarias virtudes, que han querido atribuirles, y que nunca profesaron: consideración que en la obscuridad de mi ignorancia y en el zelo católico

que deseo conservar, me ha causado, y me causa tristisimas meditaciones.

.. ..

.. ..

62. Estos pocos sugetos, que hay en el expresado Colegio de la Compañia, se mantienen en el mismo ajustamiento, y con tan nivelada proporción en el gasto, como la que observan sus Reverencias pues me consta que en el Refectorio no se pone vino ni aguardiente aunque los viejos lo necesiten y se deshagan en sudor por los grandes calores, y aunque sea tan preciso para los que habitan en aquella Region, mayormente para los Europeos. Lo demás de la comida y vestuario corre con la misma rigida y menuda escasez, porque la fundamental basa y politica de los Padres de aquella Provincia, que comprende las tres del Paraguay, Buenos-Ayres y Tucuman, se reduce á adquirir mucho, y á gastar muy poco.

63. Esto se comprueba con la notoriedad y á toda luz plena evidencia de las pingues opulentas y considerables posesiones de estancias, haciendas y terrenos, con multitudes de bacas, caballos, yeguas, majadas de millares de obejas y carneros, crias de mulas, abundancia de bueyes, y copiosas sementeras de todo grano, que cogen tienen y poseen los Padres de dicho Colegio del Paraguay: de suerte que con toda verdad se puede afirmar, que solo estos pocos sujetos del expresado Colegio tienen excesivamente mas en el Terreno del Paraguay, que lo que gozan y les resta á todos los vecinos del Paraguay, y su Provincia, que se comprondrá de diez mil Españoles capaces de llevar armas, y lo menos de cinquenta mil Españoles, y tambien excede lo que tienen, y gozan dichos Padres á quanto poseen todos los Eclesiásticos, Prebendados, Clérigos y demás Religiones: siendo asi que la de la Merced mantenia; quando sali de aquella Ciudad veinte y cinco Religiosos, y la de San Francisco una Comunidad de veinte y siete Religiosos bién asistidos: y asimismo la de Santo Domingo, que no se componia mas que de cinco ó seis Religiosos.

64. En la estancia de los dichos Padres de Yariguá ó Pariguari tienen tres rodeos de bacas separados unos de otros; y cada uno tendrá á lo menos de nueve á diez mil bacas. con los toros correspondientes para cria y multiplicación; y continuamente está vendiendo el Padre Rector las porciones que le compran, y con su libramiento las entrega el Padre Estanciéro,

y las dichas bacas son el mejor y mas apetecido efecto para el Paraguay, por la grande escásez que hay de ellas para la manutención de tan numerosa gente; y se vende á quatro pesos cada una, que se paga en yerba, en tabaco, azucar, y en lo mas esquisito que tienen, y en lo que los padres piden; porque como la comida es tan executiva, se despojan de quanto tienen los Paraguayos por las vacas. Y habiendo pasado el Padre Rector Antonio Alonso á visitar la estancia, y contar los ganados de ella el año de setecientos veinte y nueve, y restituidose á su Colegio, me dixo, que yá no queria dár mas libramientos de vacas; porque en aquellos ultimos meses habia dado tantos, que pasaban de doce mil las entregadas y vendidas: y otros padres me aseguraron, que todavia era mayor el número de las que en aquel poco tiempo se habian vendido, y á razon de á quatro pesos cada vaca, poderá cualquiera ajustar la cuenta de lo que vale á dichos padres este renglon.

65. Venden tambien los dichos Padres crecido número de mulas mansas, para cargarlas de yerba, que se trae de los montes, y de paso para silla, y sube el precio segun la bondad de la mula. Lo mismo hacen con los caballos, yeguas, bueyes, carneros, obejas, que de todo tienen prodigiosa multitud; y lo que les produce mucho es el maiz, de que cogen en diversas partes excesivas porciones; y incesantemente acuden todos á compralo por la gran necesidad, que tinenen de este alimento, que es el mas principal e necesario.

66. Tambien siembran, y cogen mucho trigo, y lo venden em grano y en harina, y muelen en su tahona, que tienen en el Colegio para los que acuden, y con la buena maquila que cobran, se mantienen de pan para todo el año. Plantan copiosos cañaverales dulces, que benefician en azucar que remiten á vender á Santa Fé, y Buenos-Ayres, y lo mismo hacen con el tabaco que cogen.

67. En la dicha estancia de Yariguá asiste el Padre Hilario Vazquez de muchos años á esta parte: es Gallego de los mas refinados, que han salido de su tierra, y muy conocido por su grande miseria, por el mal estilo, y por el rigor, y desatención, conque trata y procede con los Españoles. Pero como estas son las prendas sobresalientes, que pueden tener los jesuitas, que asisten en el Paraguay y las Misiones, lo han conservado sus Prelados larguisimos años en esta ocupación de **Estanciero**, aunque en diversos tiempos y muy

repetidamente se han quexado aquellos vecinos de su procedimiento.

68. Este dicho Padre ha tenido siempre en la estancia un Almacen de generos de Castilla y de ropa de la tierra, que vende incesantemente, y contrae dependencias gruesas de yerba, de lienzo, y otros efectos, en que le pagan; y recoge la mayor parte del tabaco, que siembran los Españoles immediatos, y a los Valles apartados despacha persona de su satisfacción y parcialidad con vacas y con generos: con los quales recogen la mayor parte de los efectos, que produce la Provincia.

69. Esta estancia de Yariguá tiene mas de treinta leguas de latitud, y lo mismo ó mas de longitude; y son las únicas y mejores tierras del Paraguay, que están en el centro y sen riesgo alguno de enemigos; y á los vecinos no les ha quedado, ni tienen mas tierras que las de las montañas o fronteras, que estan continuamente defendiendo de tanto infiel enemigo, con riesgos de sus vidas, á su costa, y preservando y defendiendo tambien esta estancia de Yariguá y otras, que tienen e poseen dichos Padres con toda quietud, y sin el mas leve prejuicio ni sobresalto, y sin que dichos Padres ayuden, ni favorescan á los vecinos soldados, ni con un mazo de tabaco: y es de ponderar, que aun las mas de las tierras, que estos soldados Españoles ocupan, son tambien de los Padres de dicho Colegio, especialmente las del parage de **Tacumbú**, las de San Lorenzo, y otras, por las quales pagan anualmente arrendamiento bien crecido, que cobran los dichos Padres con notable rigor, y en los efectos que piden y que precisamente les han de entregar.

70. La primera compra, que hicieron los Padres de las tierras de esta estancia, no tenia mas de dos leguas á todos vientos, y despues la han ido estendiendo por su autoridad ó compras forzadas, de tal suerte, que llegan las leguas á lo que llevo referido segun pública notoriedad; y los dichos Padres han lanzado y arrojado á los vecinos que las poseian quantas veces han querido; y los mas de los Gobernadores y Jueces de aquella Provincia han servido, y contemplado á dichos Padres con mas zelo, que á Dios, al Rey y á la Justicia. Y si alguno de dichos Jueces ha andado algo remiso en executar ciegamente quanto los Padres han pretendido, lo han puesto en execución sus Reverencias, lanzando arrojando con sus Negros á los vecinos, que con todo derecho y justicia se mante-

niam en sus posesiones; y jamás los Jueces han salido al reparo, ni se han atrevido á detener estas sinrazones por el grande temor, que tienen al desmedido poder y pronta persecución de dichos Padres, y estos despojos y lanzamientos son muy evidentes y públicos en el Paraguay, y constan de los Autos que he remitido á su Excelencia.

.. ..

.. ..

72. Los Padres de dicho Colegio tienen abarcado todo ó la mayor parte del comercio de la Provincia, y recogen la sustancia de quanto produce, á lo menos en mayor quantidad de lo que alcanzan todos los demás vecinos de ella, Eclesiasticos y Seculares; y se han adelantado de tal suerte los dichos Padres en el manejo de todo lo que puede producir utilidad y conveniencia, y son tantas y tan opulentas las estancias que tienen, tan quantiosas las ventas que hacen, que casi penden todos los vecinos del arbitrio de sus Reverencias, y pasan el amargor de ver, que les disfrutan todo lo que es propriamente de los Españoles, y aun buscando muchos de ellos lo que necesitan con la paga de contado, —no lo consiguen y padecen muchos desayres, y negativas aquellos que no profesan ciegamente la parcialidad y servidumbre de los Padres.

.. ..

.. ..

74. Los referidos Padres de dicho Colegio tienen tan excesivo numero de Negros Esclavos y Negras, asi en las Estancias como en la Rancheria del Colegio, que solo ellos y ellas bastan para mantener quatro Colegios con lo que trabajan, y tengo por cierto que a cada Padre de los que hay en dicho Colegio, le corresponderá á lo menos á cinquenta esclavos.

75. El empeño, que estos dichos Padres y los de las Misiones han tenido y tienen; par desacreditar y poner en mala opinion á los vecinos del Paraguay, es tan notorio, que tienen todos los de aquellas partes sobrada evidencia de esta realidad; y para poner en mal predicamiento con Su Magestad, con el Exmo. Señor Virrey, y los demás Tribunales se han valido y se valen de infinitas suposiciones; atribuyéndoles todos los defectos y delictos, que los Padres imaginan; y esfuerzan este conato y sus invectivas con tan repetidos papelones, con certificaciones tan injustas y falsas, y con recomendaciones de personas de la mayor

dignidad igualmente siniestras y aduladoras; que como no se ven, ni se oyen, ni tampoco se admiten otras representaciones en los Tribunales Superiores; porque con este desegaño y la pobreza de los mas agraviados del Paraguay, no tienen fórma, ni caudal para costear los recursos, y á los Padres les es tan fácil el dirigirlos, y fomentarlos en todas las Cortes: de aqui nace, que impresionados los Superiores de tan abultada y recomendada bateria contra el Paraguay, miran con horror aun el nombre de aquella Provincia; y con este arte y cautela verdaderamente engañosa, y con el crédito é insigne reputación de virtud, letras, y edificación, que tan justamente tienen muchos Padres de la Compañia en las Cortes de Europa y Lima, y en las demás Ciudades grandes, que están apartadas, de las oficinas del Paraguay, consiguen quantos expedientes intentan, y logran todo lo que les propone su antojo: quedando mas radicados los daños, los excesos, y los escandalos con notable contristación de los hombres zelosos, y verdaderamente justos y timoratos que habitan aquella Provincia y Region.

76. De todo lo referido, y del porfiado teson con que los dichos Padres de este Colegio, y las Misiones han intentado en varias ocasiones arruinar y destruir los vecinos de la Provincia del Paraguay, entrando en ella con exercitos de sus Indios Guaranís armados, como con mas indignación lo executaron en tiempo del Illmo. Señor Obispo Don Fray Bernardino de Cárdenas, atropellando tan indecosamente el respecto, y dignidad de aquel Santo Prelado, y exercitando estos abominables Indios en las familias de los Españoles vencidos los mas depravados excessos de torpeza, y y los más inhumanos arrojos de crueldad: de cuyos horrorosos estragos viven recientes en aquellos habitadores tan injuriosas y tan indignas memorias.

77. De estas verdaderas causas se originan el desagrado y notable aversion, que tinen á los dichos Padres de la Compañia, quienes aun en tiempo de paz y serenidad ciñen, y sujetan la Provincia; estrechando la por hambre al disimulo, y haciendose dueños de todas las bacadas, y atajando y comprando en los quantos Pueblos inmediatos, por donde precisamente han de pasar las tropas de este ganado, que conducen desde las Corrientes para el consumo, y manutención de la Provincia, cerrando los caminos, y extraviando les todo el alivio, y consuelo á aquellos infelices vasallos, y procurando causarles todos quantos atrasos pueden ima-

ginar, y quantas calamidades saben fomentar los poderosos, para afligir los desvalidos.

78. De lo referido resulta, que aun los Sermones que predican aquellos Padres, hacen muy poca, ó ninguna operación en los oyentes, porque sucede baxando del Pulpito el Predicador, se encamina al Almacen á varear y vender generos, y mercancias; y con los antecedentes, que dexo expresados, hacen aquellos vecinos malisimos concepto de dichos Padres, y no faltan en aquella Provincia sujetos de excelentes letras, que saben muy bien la obligación de los Religiosos, y el exemplo, que deben dar los Misioneros, y se asombran (como lo he visto y oido) de ver quebrantadas pública, y notoriamente las Bulas de los Sumos Pontifices, las Determinaciones de los Santos Concilios, y todo quanto aconsejan y previenen los Santos Padres de la Iglesia, y los mas graves y venerables Autores.

.. ..

.. ..

Transcrevi tão extensamente o que se acaba de lêr, escripto por um homem verdadeiramente corajoso, porque em muitas "Historias do Brasil" tenho lido as mais perfidas invencionices dos padres da Companhia, contra o Brasil. Em livros escriptos no Rio Grande do Sul, tenho observado a reproducção das mentiras dos jesuitas injuriando o nosso paiz

Com a intenção de concorrer no sentido de se desfazerem essas mentiras, foi que transcrevi as palavras do corajoso general D. Mathias de Anglés y Gortari a quem deixo aqui consignados os meus protestos de profunda admiração.

CAPITULO IV

FLIBUSTEIROS E CORSARIOS

Durante muitos annos, depois de sua descoberta, o Brasil permaneceu completamente abandonado pela metropole, dando isso logar a que os flibusteiros e piratas das principaes nacionalidades européas: francezes, inglezes, hollandezes, allemães, hespanhóes aqui portassem, uns com o fim apenas de commerciarem com o gentio o **páu brasil**, unica especie mercantil conhecida, outros para saquearem as colonias nascentes e outros, para se apoderarem de parte do nosso territorio, que jazia abandonado.

Devemos, porém, dividir esses ataques em duas épocas: anterior á dominação hespanhóla (1580) e posterior a ella.

Anteriormente á dominação hespanhóla os ataques eram desordenados e não obedeciam a um plano preestabelecido, como aconteceu posteriormente.

Descoberta a America, é natural que os demais paizes da Europa, além de Portugal e Hespanha, quizessem aproveitar-se tambem das vantagens resultantes desse grande feito, que duplicara o Mundo.

Portugal e Hespanha, dizendo ter aberto ao mundo os caminhos para as Indias, faltaram com a verdade; abriram-nos, na realidade, mas sómente para si, fechando-os, entretanto, para as demais nações. Um rei francez dizia com espirito «nunca ter lido a verba testamentaria, segundo a qual Adão legara o mundo aos hespanhóes e portuguezes».

As descobertas e o monopolio das grandes riquezas e commercio da America, sobretudo hespanhola, e da India portugueza, açularam a cubiça e provocaram a revolta das demais nações contra a politica oceanica exclusivista dos dois paizes ibericos; dahi os assaltos successivos aos seus galeões, ás suas colonias, ao seu commercio.

Anteriormente á dominação hespanhola sobre Portugal e suas colonias, eram, póde-se dizer, eventuaes as aggressões ao Brasil por parte dos corsarios e flibusteiros; mas, depois daquelle dominio, tornaram-se ellas systematicas e isto se explica pelo facto de não serem os ataques dirigidos contra Portugal e sim contra Hespanha, ou melhor, contra Philippe II, o então mais poderoso dos reis do mundo.

Em sua viagem de 1526, Christovão Jacques aprisionou 300 francezes, na bahia de Todos os Santos.

Em 1530, Martim Affonso de Souza aprisionou algumas náos francezas em Pernambuco.

Em 1555, os francezes calvinistas estabeleceram-se no Rio de Janeiro, com a intenção de fundarem ahi a «França Antarctica», um asylo para os protestantes francezes, mas foram expulsos, em 1567, por Estacio de Sá, auxiliado pelo governador geral Mem de Sá.

Procurando os pontos do littoral, ainda não povoados pelos portuguezes, como: Cabo Frio, Maranhão e Guyana, os francezes fundaram feitorias, sendo por fim expulsos.

Depois do dominio hespanhol (1580), começaram os ataques systematicos ao Brasil, partidos principalmente dos Paizes Baixos, que, desde 1572, se achavam em lucta contra a Hespanha, para o fim de alcançarem a sua libertação do oppressivo e tyrannico jugo de Philippe II .

Mas, para se comprehenderem sufficientemente esses episodios da Historia do Brasil, devemos expôr succintamente a situação da Europa, naquelles tempos.

As luctas que então se travavam na Europa, com repercussões no mundo inteiro, tinham um fundo todo religioso. Era a lucta entre o catholicismo decadente, que Philippe II, rei de Hespanha, se esforçava por manter e impedir o total esboroamento, e os reformados de todas as seitas: lutheranos, anglicanos, calvinistas, etc., sustentados com vigor masculo por Isabel, rainha da Inglaterra.

Ambos os monarchas subiram ao throno, pouco mais ou menos, na mesma época e falleceram com pequena differença um do outro. Philippe governou de 1556 a 1598 e Isabel, de 1558 a 1603.

A França, annullada pelas guerras religiosas, que duraram 30 annos, estava impossibilitada de tomar partido nessa lucta gigantesca e que durou tão longos annos.

Philippe II era incapaz de qualquer sentimento de affeição, frio taciturno e seu orgulho ia ao ponto de exigir que só de joelhos alguem com elle fallasse. Não dividia com ninguem a sua autoridade, pois até seus ministros não tinham vontade propria; examinava tudo e decidia por si todas as questões e negocios do Estado, ainda os menores, «comprazendo-se em perder-se na enormidade dos detalhes de uma immensa administração.» Por esse motivo, disse um dos seus ministros, o cardeal Granvelle, «sua decisão é ser perpetuamente irresoluto». Si, porém, era este o seu feitio a respeito de todos os assumptos que concernissem ao Estado, havia, todavia, um ponto — **a lucta contra a heresia** — para o qual Philippe II não conhecia nem admittia hesitações nem delongas. Na lucta em pról do catholicismo applicou toda a força da sua vontade, toda a sua intelligencia; consagrou todos os recursos do seu imperio immenso, e, póde-se dizer que foi o pensamento que absorveu e dominou toda a sua vida. O immenso imperio de Philippe II, «onde o sol nunca se punha», comprehendia a Hespanha, a maior parte da Italia, com a Sardenha e a Sicilia, o Franco-Condado, o Artois, a Flandres e os Paizes Baixos, além de um extenso imperio colonial, composto de toda a America Central, o Mexico, a maior parte da America do Sul.

Em 1580, tendo Philippe juntado ao seu já vasto imperio o reino de Portugal e suas colonias, achou-se á frente de um imperio de tal extensão que não se conhecia outro até então.

Izabel, rainha da Inglaterra, aos 25 annos de idade, «de uma impudencia e incuravel falsidade», na phrase de um historiador inglez, possuindo o habito da simulação levado ao extremo, avara, vaidosa, sêcca, dura, incapaz de um movi-

mento de generosidade, gosa da fama de ter n'um seculo em que a mentira politica era universalmente admittida, supplantado todos os seus contemporaneos, não só pelo numero, como pela audacia das suas mentiras. Natureza de aço, entendia que todas as vontades deviam dobrar-se e submetter-se á sua. «Espirito pratico, só visava o possivel e o opportuno ao menor preço». «Sua politica consistia em esperar os acontecimentos ou aproveitar as circumstancias.» Operosa, paciente, tenaz, não provocava os acontecimentos; eram estes que a serviam.

Philippe II conseguiu assegurar, no interior, a unidade religiosa com o exterminio dos protestantes e a dispersão dos mouros, bem como a unidade territorial com a annexação de Portugal; no exterior, sua acção foi a mais energica possivel. Sonhando com a dominação universal, pretendeu depôr Izabel, de Inglaterra, protestante, e substituil-a no throno por Maria Stuart, rainha da Escossia, a quem Isabel mandou, por isso, decapitar, bem como fazer sua propria filha rainha de França, com exclusão do protestante Henrique IV, nada tendo, entretanto, conseguido.

A politica de intolerancia de Philippe e as perseguições por elle levadas a effeito nos Paizes Baixos determinaram a guerra que, tendo tido inicio em 1572, dirigida por Guilherme, o taciturno, e conduzida sempre com a maior ferocidade de lado a lado, durou muitos annos. Em 1581, as Sete Provincias do Norte e algumas cidades do sul, onde dominavam os protestantes, proclamaram-se independentes de Hespanha e constituiram-se em Estado, sob o nome de Republica das Provincias Unidas. Apesar de tudo a lucta proseguiu durante 30 annos ainda.

Em 1609, Philippe III, filho e successor de Philippe II, resignou-se a negociar com os rebeldes um armisticio chamado — **Tregua dos doze annos**, — o qual equivaleu em reconhecer a independencia das Provincias Unidas.

Izabel manteve contra Philippe II uma lucta surda, hypocrita, feita sem declaração de guerra. Da Inglaterra partiam todos os auxilios possiveis aos hollandezes revoltados contra o jugo de Hespanha, os quaes encontravam sempre abrigo seguro nos portos inglezes. Contra Hespanha Izabel animou os piratas, que se puzeram á caça dos navios mercantes hespanhóes em todo o Atlantico, nos mares da Europa e nas costas das colonias da America. Dos lucros resultantes dessas piratarias, participava a rainha da Inglaterra. Drake, pirata inglez famoso, aos 28 annos de idade, por causa de suas extraordinarias façanhas contra os navios hespanhóes, partiu da Inglaterra, em 1577, com cinco navios, sulcou o Atlantico, contornou o cabo Horn, que ninguem antes delle tinha dobrado, penetrou no Pacifico e foi surprehender e aprisionar, em

Calláo, tres galeões hespanhóes, que partiam, conduzindo consideravel quantidade de pedras e metaes preciosos: diamantes, esmeraldas, 580 libras de ouro, 16 milhões de prata amoedada. Voltou á Europa pelo cabo da Bôa Esperança e chegou á Inglaterra em 1580. Izabel visitou o corsario no seu navio, armou-o cavalheiro e não teve escrupulo de fazer engastar na corôa real as mais bellas esmeraldas roubadas aos hespanhóes.

Por fim, Izabel resolveu fazer guerra aberta contra Philippe II. Mandou para os Paizes Baixos um pequeno exercito, mas a lista dos roubos cresceu tanto, disse um historiador francez, que Philippe resolveu vingar-se, lançando contra a Inglaterra, em 1588, a sua «**Invencivel Armada**». A audacia dos marinheiros inglezes, de Drake sobretudo, e as tempestades na Mancha e no Mar do Norte, salvaram a Inglaterra da invasão hespanhóla, pois, dos 135 navios, os maiores que até então se conheciam, dispersos uns pelas tempestades, destruidos outros pelos inglezes, sómente cerca de 50 lograram regressar á Hespanha e, sem que tivessem empenhado um unico combate, pereceram mais de 20.000 hespanhóes. Nenhum soldado hespanhol logrou pisar o sólo da Inglaterra.

Oito annos mais tarde, em 1596, em vida ainda do orgulhoso rei, um corpo de 15.000 inglezes desembarcava na Hespanha, surprehendia e pilhava methodicamente seu porto mais florescente, Cadiz, e uma das suas cidades mais ricas, Sevilha.

Por ter querido fazer de Hespanha a primeira potencia do mundo, Philippe abriu-lhe a época da decadencia. Por occasião de sua morte (1.598), Hespanha estava empobrecida e individada, não obstante o ouro e a prata fornecidos pela America, com a agricultura arruinada e a industria destruida. O seculo XVII, em cuja aurora Philippe desapparecia, deveria vêr recuar e quasi desapparecer em proveito da França, o poder hespanhol.

Izabel viu triumphar a Reforma e organizar-se definitivamente a Egreja Anglicana; viu crescer a esquadra ingleza e, por meio della, o predominio da Inglaterra sobre todos os mares do mundo.

Foi depois de 1580, isto é, depois que Portugal e suas colonias passaram para o dominio de Hespanha, que o Brasil começou a ser systematicamente aggredido pelos piratas, principalmente hollandezes e inglezes.

Em 1587, piratas hollandezes associaram-se a Lancaster para o fim de levarem a effeito a pilhagem de Pernambuco.

Em 1591, o inglez Thomaz Cavendish assaltou, pilhou e incendiou Santos.

Em 1595, James Lancaster, associado ao hollandez João Vanner, apoderou-se de Olinda, alli permanecendo um mez.

Em 1604, sete navios hollandezes forçaram o porto da Bahia, onde aprisionaram um navio com valioso carregamento e incendiaram outro.

Foram decretadas leis, prevenindo a defesa dos portos e ordenando que as náos de commercio fossem comboiadas por fortes esquadras. Taes medidas, porém, não impediram que os hollandezes aprisionassem, em 1616, vinte e oito e, em 1623, setenta náos do commercio brasileiro.

Todos estes factos occorreram antes dos hollandezes pensarem na invasão do Brasil e na conquista de qualquer porção do seu territorio.

Tudo isto decorria do estado de guerra em que se encontravam Hespanha e Inglaterra, alliada de facto dos Paizes-Baixos.

Como já dissemos, os Paizes-Baixos haviam assignado, em 1609, com Hespanha, a — Tregua dos doze annos. — Um anno antes de expirar o armisticio (1620), organizou-se naquella Republica uma Companhia, dispondo de grandes capitaes, e que tinha por fim construir uma numerosa esquadra, não só para por meio della, arrancar á Hespanha os thesouros que cruzavam os mares nos seus numerosos galeões, procedentes do Mexico, do Perú e das Indias, como tambem conquistar algumas terras necessarias e uteis ao commercio hollandez.

Chamou-se **«Companhia das Indias Occidentaes»**, fundada nos moldes de outra que a precedera — **a das Indias Orientaes**, — que já havia alcançado um exito completo.

A zona de acção da nova Companhia seria o Atlantico. Sua direcção estava confiada a um — **Conselho dos dezenove** — tirado dentre os armadores e negociantes interessados na empreza, que dispunha de um capital de cerca de 20 milhões de florins.

Com o correr dos tempos, de 1623 a 1636, poude armar 800 navios, apresar 500 e dividir extraordinarios lucros.

INVASÃO DA BAHIA

(1624 — 1625)

A primeira esquadra organizada pela Companhia das Indias Occidentaes, para o fim de conquistar terras do Brasil compunha-se de 26 embarcações, armadas com 500 boccas de

fogo, conduzindo 1.700 soldados, além de 1.600 marinheiros da tripulação A 9 de maio de 1624 appareceu ella em frente da Bahia. Iniciou desde logo o bombardeio da cidade, que no dia seguinte foi tomada, cahindo prisioneiro dos assaltantes o governador, Diogo de Mendonça Furtado. Apresaram no porto 60 náos carregadas e outras embarcações, que foram entrando na ignorancia dos acontecimentos; em uma dellas vinha Sarmiento de Sotomayor, governador de Potosi, com grandes riquezas.

Chegando á Hespanha a noticia da perda da Bahia, organizou-se ali a esquadra da restauração, cujo commando foi confiado a D. Fradique de Toledo Osorio que, a 29 de março de 1625, appareceu á vista da Bahia, poz-se logo em communicação com o exercito de terra, sob o commando do brasileiro, D. Francisco de Moura, occupou a barra e completou o cerco da cidade. No dia 1 de maio de 1625 as bandeiras portugueza e hespanhola tremulavam na cidade restaurada, pois a 30 de abril os hollandezes capitularam, entregando toda a artilharia, armas, munições, navios, dinheiro e preciosidades, sob garantia de voltarem á sua patria em navios para esse fim concedidos.

Em 1627, voltaram os hollandezes á Bahia, onde pilharam impunemente o porto e o reconcavo, tomando náos e embarcações e zombando dos fortes existentes.

INVASÃO DE PERNAMBUCO

Em 14 de fevereiro de 1630, uma formidavel esquadra hollandeza, composta de mais de 50 navios, armados com 1.200 boccas de fogo, transportando 7.200 homens de desembarque, surgiu em frente á Olinda. O desembarque operou-se um pouco ao Norte da cidade, no «Pau Amarello».

Os pernambucanos empenharam-se numa lucta heroica contra o invasor e a victoria foi obra exclusiva dos patriotas. Afinal, em 1654, os hollandezes, batidos, capitularam, assignando o accôrdo da « Campina do Taborda ». Abandonaram o paiz, tendo-se concedido amnistia aos portuguezes e a todos quantos viviam sob a jurisdicção hollandeza.

O governo portuguez não se poude prevalecer da victoria para impôr condições, pois a Hollanda conservava ainda a supremacia no Indostão e no Atlantico por meio da sua poderosa fróta.

O tratado de paz com a Hollanda sómente em 1661 foi assignado em Haya.

CAPITULO V

A COLONIZAÇÃO

Como fonte e origem dos nossos defeitos, todos os compendios de Historia do Brasil, apontam, com uma universalidade irritante, o facto de ter sido o nosso paiz colonisado pelo branco degredado, pelo negro martyrisado e servil e pelo indio altivo, mas indolente.

Tiram dahi, os historiadores brasileiros, as mais degradantes conclusões para a nossa terra. Estou, porém, convencido de que os nossos historiadores para assim procederem, inspiraram-se nos compendios europêus e acceitaram as suas conclusões como — **pontos de fé** — excluindo o exame que os faria mudar immediatamente de opinião.

Nós sabemos que o européu, cégo pelos preconceitos de toda ordem, é o menos apto para julgar as cousas e factos americanos, nos quaes vê defeitos que para nós são qualidades, vê, qualidades que para nós são defeitos.

Não deviam, portanto, os nossos historiadores dar curso a essas conclusões degradantes; deveriam, pelo contrario, procurar encontrar a verdadeira interpretação dos factos da historia da nossa terra e, achada que fosse, proclamal-a com a maxima energia. Assim procedendo-se, chegar-se-ia fatalmente á conclusão de que o Novo Mundo tem sido, desde sua descoberta, o cadinho que vem recebendo a escoria da civilização européa e que a tem purificado pela dignificação successiva e restituido, emfim, á humanidade, completamente rehabilitados, muitos desses individuos que o europêu considerou escoria e que não passavam, em grande numero de casos, de infelizes victimas de perfidos e crueis perseguidores.

«Vá degredado para o Brasil, donde voltarás rico e honrado», sentenciava o bispo de Leiria ás desgraçadas victimas do despotismo europêu e do fanatismo dos catholicos.

Bem explicados e comprehendidos os factos da nossa Historia, em seus primeiros tempos, surge em nosso espirito a convicção de que o labéo que os europêus procuraram atirar sobre nós e que os nossos historiadores dão curso, não passa positivamente da supposição de que pudesse persistir, num ambiente profundamente oxygenado pela liberdade, a consequencia de uma série de hediondos crimes por elles praticados para satisfação dos seus instinctos ou das suas paixões. As consequencias, porém, que elles suppuzeram pudessem persistir aqui, porque perduraram na Europa, volatilizaram-se ao calor do nosso sol dignificador e o degredado que lá continuaria a ser a mesma escoria social, de facto ou por

convenção, na America tornou-se homem, «tornou-se rico e honrado»; dignificou-se.

Não. A má acção deve ficar com aquelles que a praticaram e não lhes assiste o direito de marcar ainda com o ferrete da ignominia as suas pobres victimas libertadas, afinal, da sua perversa tyrania.

Quando, em 1520, Luthero provocou a ruptura da unidade catholica e fez desencadear as guerras religiosas sobre a Europa, a situação geral do Velho Mundo transformara-se.

A Reforma levou os soberanos ao absolutismo, porque elles se tornaram reis e papas ao mesmo tempo. Até então, o papa representava o poder moral, capaz de servir de arbitro e de moderador; dahi em deante, toda força capaz de refrear as ambições dos principes e suas violencias, desappareceu.

As leis criminaes de todos os paizes eram por tal fórma ferozes, que faltas leves eram punidas com a morte ou o degredo (**morra por ello**, diziam as Ordenações). Por outro lado, a Inquisição fôra instituida em todas as nações catholicas da Europa.

A inquisição tinha sido creada, no seculo XIII, em França, no tempo da cruzada dos Albingenses, para procurar e punir os hereticos (1229). Da França passou á Hespanha, onde, como n'aquella, perdeu immediatamente toda a importancia. Era exercida a Inquisição por ecclesiasticos, nomeados pelo Summo Pontifice, os quaes depois de procurarem e indagarem as heresias, levavam aos tribunaes ordinarios dos paizes, as provas que obtinham e os tribunaes julgavam e decidiam.

Em 1481, porém, o papa Sixto V, de accôrdo com Fernando, o catholico, deu nova fórma á Inquisição, creando, debaixo do nome de — **Santo Officio** — um tribunal privativo para julgamento dos hereticos.

Tomaz Torquemada foi eleito inquisidor geral e elle se gloriava de ter feito morrer em **autos de fé**, no espaço de 16 annos, para mais de 9.000 pessoas de todos os sexos, edades e condições.

O fanatismo dos juizes do Santo Officio achava suspeitas por toda parte. No tempo de Carlos V, chegaram a perseguir Ignacio de Loyola, durante sua permanencia na Universidade de Salamanca. No tempo de Philippe II, um dos prelados que tinham desempenhado o papel mais importante no Concilio de Trento, o dominicano Carranza, antigo confessor de Carlos V, arcebispo de Toledo, Primaz d'Hespanha, foi preso por ordem do Santo Officio, que o suspeitou de heresia (1559). Apesar dos protestos do papa Pio IV, não obstante o Concilio

de Trento, na sua ultima sessão, ter declarado que seus escriptos eram irreprehensiveis, foi conservado oito annos nas prisões hespanholas.

Da Hespanha passou o terrivel Tribunal a Portugal, em 1536, no reinado de D. João III, a instancias do papa Paulo III.

Era grande o numero de mouros existentes em Hespanha, os quaes eram perseguidos por causa de suas crenças religiosas. Com intuito de salvarem a vida e obterem descanço, mudavam de trajes e de nomes e se apresentavam como christãos e frequentadores das egrejas.

Mas a infernal Inquisição, descobria o estratagema das victimas, prendia-as e utilisando-se dos instrumentos de dôr dos ferros de torturas, das prisões solitarias e, com inaudita barbaridade e por meio de atrozes tormentos, pretendia obrigar as infelizes victimas á confissão do seu crime; os desgraçados, por fim, faziam falsas confissões no meio de horrorosos soffrimentos.

A Inquisição andava por toda parte. Fallava pela bocca do amigo, da amante e do criado; ouvia os soliloquios, acceitava a denuncia do inimigo, e a mais futil presumpção constituia para ella uma prova esmagadora e indestructivel.

Quando o Santo Officio reunia muitos condemnados, accendia a fogueira na praça publica; e, em espectaculo publico, com pompa, assistido por multidão de povo e presidido muitas vezes pelo proprio rei de Hespanha, Philippe II, queimava as victimas mettidas em longos escapularios de baeta amarella, borrifados de chammas ardentes .

E dava-se a esse espectaculo o nome de — **auto de fé** !

Mais de cinco milhões de pessôas foram levadas á fogueira em Portugal e Hespanha.

Era a loucura collectiva que se tinha apoderado da Europa catholica, á qual esses horriveis espectaculos, longe de emocionar, divertiam..

Deante dessas perseguições de toda hora e por todas as fórmas, os degredados mandados para o Brasil não eram positivamente a escoria social, bandidos que houvessem commettido crimes quaesquer. Eram os livres pensadores, os intellectuaes, os que professavam crenças não catholicas, eram, talvez, o escól da sociedade da época.

Eram criminosos convencionaes numa época de requintada perversidade fanatica.

Ora, pergunta-se. Durante essa situação indescriptivel, qual o sentimento de humanidade, de dignidade, de brio, de pundonor, que poderia restar nesse povo aviltado, quer da parte dos algozes, quer da parte das victimas ?

Que differença moral póde haver entre o povo europèu escravo na Europa, e o pobre africano, escravo no Brasil ? Não

eram ambos martyrisados e servis? Porque então insistir em fazer persistir o labéo, apenas para o pobre africano, emquanto se afasta do europêu o stygma odioso? Si o europêu, na sua propria opinião e na dos historiadores brasileiros, purificou-se do servilismo, da indignidade, do aviltamento em que viveram seus antepassados, porque insistir na affirmativa inepta de que a nossa nacionalidade se originou de uma fonte indigna e que o mal actúa ainda hoje em nosso caracter ?

Não têm razão os nossos historiadores. Na Europa o servilismo continúa, como vemos todos os dias nos colonos que de lá nos chegam. O que é incontestavel, porque a experiencia o demonstrou, é que o europêu transplantado para a America, dignifica-se e retoma todas as suas perdidas qualidades de homem.

E esta observação ainda se verifica em nossos dias.

Um escriptor francez, descrevendo a vida de bordo de um transatlantico em viagem para Buenos Ayres, faz varias observações a proposito das familias ricas argentinas, que regressavam do Velho Mundo ao seu paiz. Uma tarde visitou elle a 3ª classe e ficou horrorisado com o aspecto dos emigrantes europêus, que se dirigiam ao Rio da Prata. Não são homens; são animaes, disse elle, referindo-se aos emigrantes, ao que uma gentil passageira a quem o escriptor não se cansava de admirar, como um typo de acabada civilizção, instruida, espirituosa, cheia de graça e de bom senso, retrucou-lhe: « Pois a terceira geração já será como eu sou; meu avô foi como elles vão agora.»

E' natural que o europêu não possa comprehender essa metamorphose, que se opera no homem transplantado da Europa para a America, porque lá, o filho do sapateiro, por exemplo, tem que ser sapateiro, quer elle queira, quer não; a sociedade não consente que elle seja mais do que foi seu pae. Na America isto não acontece. O sapateiro enriquece o seu filho será industrial e seu neto, já rico e instruido, abraçará uma carreira liberal, que o levará a todas as posições sociaes compativeis com a sua habilidade e o seu valor.

Ainda hoje vemos a situação moral do colono que chega ao Brasil. Fallam ás autoridades de cabeça descoberta e alguns chegam a ajoelhar e beijar as mãos ás mesmas autoridades. Seus filhos dignificam-se, tornam-se altivos e seus netos retomam todas as qualidades moraes que estavam adormecidas no espirito do seu avô.

Vá para o Brasil e voltarás de lá rico e honrado, sentenciava o bispo de Leiria naturalmente, porque elle tinha aprendido isto pela observação de factos repetidos.

Desde os primeiros momentos da Colonia, o branco, o indio e o negro se confundem.

O negro foi o elemento creador do paiz, pois todos viviam do seu trabalho.

O elemento conservador da colonia é constituido pelos senhores de engenhos, merceeiros, ourives, e pequenos commerciantes.

Os colonos são turbulentos e deshumanos, detestam o trabalho que passam ao indio e ao negro, e, como tivessem conseguido fortuna facil, á custa do suor alheio, tornam-se arrogantes e insolentes, e, como ainda hoje, se têm na conta de uns « super-homens ».

Já naquelles tempos observava-se um quadro que chegou até os nossos dias, por todo este vasto Brasil «o luxo das sêdas, encobrindo uma crassa ignorancia.»

O elemento moral da sociedade era a Companhia de Jesus, que préga os principios, combate os escandalos; é inflexivel, não condescende.

O AFRICANO

A escravidão negra data dos descobrimentos portuguezes na Africa. Foi um portuguez, Gilianes, o primeiro que aprisionou nas Canarias alguns homens, que escravisou e trouxe a vender na Europa, mas o infante D. Henrique mandou que se os restituissem á sua patria.

Em 1442, Antão Gonçalves aprisionou varios mouros da Costa do Ouro e só os restituiu a seus compatriotas a troco de escravos negros, os primeiros que lavraram o sólo europêu.

Descoberta a America, foram nella introduzidos, em 1501, os escravos negros, a pedido de Nicoláu Ovando de Hispaniola. A experiencia demonstrou a conveniencia de se preferir o negro, activo e docil, ao indio indolente e indomavel.

No Brasil, os escravos negros foram introduzidos ao tempo dos primeiros estabelecimentos, pois, desde cedo, em S. Vicente e em Pernambuco, são escravos negros que trabalham na cultura da canna.

Entre as nações negras da Africa, a escravidão era a pena de quasi todos os delictos. O pae podia vender os filhos como escravos; o juiz podia condemnar qualquer á escravidão; o rei podia escravisar os vassallos e a guerra escravisava toda a nação vencida.

Uma grande parte da Africa cahira em poder dos portuguezes que, em varios pontos do continente, entre os principes negros, fizeram vassallos que lhes forneciam escravos mediante **missangas** de vidro, pannos da costa, riscados, cachaça,

facões de aço, etc. Este procedimento accendia a cubiça dos paes e fazia augmentar o arbitrio dos reis e dos juizes, que passaram a fornecer aos portuguezes quantos escravos elles desejavam.

Transportados os escravos do interior do continente para os entrepostos do littoral, partiam as levas de infelizes para qualquer destino da America.

Por occasião do embarque, a corôa portugueza cobrava, por cabeça, a siza de 16 1|2 cruzados.

No navio, são os pretos mettidos nos escuros porões, onde são vigiados; com o fim de evitar a enorme mortandade que ali se verifica, são levados os infelizes á coberta para o banho e para dansar.

Chegam, afinal, ao Brasil, de tangas, semi-nús, alguns agonizantes e são vendidos de accôrdo com o aspecto que apresentam e compleição.

O trafico africano tomou grandes proporções durante o tempo em que o Brasil esteve sob o dominio da Hespanha, cujo governo contractou com a França e com a Inglaterra a importação de escravos, que eram vendidos nas costas, como verdadeiros animaes.

Mais tarde essa importação assumiu proporções colossaes: organizaram-se Companhias e firmaram-se contractos para a exploração do lucrativo negocio. Estabeleceu-se, entre a Africa e a America, uma carreira de navios negreiros.

Depois dos portuguezes foram os inglezes os maiores traficantes de escravos. A celebre Companhia Africana foi fundada pelo rei de Inglaterra, Carlos II, em 1672, e era seu accionista o Duque de York, mais tarde rei do mesmo paiz, sob o nome de Jayme II.

Mas a Inglaterra, tendo verificado que nas colonias portuguezas e hespanholas a agricultura se desenvolvia, graças ao braço do escravo negro, e receiando que esse crescente desenvolvimento viesse prejudicar seus interesses, resolveu prohibir o trafico negro, allegando constituir elle uma deshumanidade.

O primeiro tratado assignado pelo Brasil, no sentido de se reduzir o trafico africano, foi o de 26 de novembro de 1826, celebrado com a Inglaterra.

Em 1792 e, portanto, antes da Inglaterra, já a França tinha declarado ser o trafico de negros contrario aos principios da liberdade, proclamados pela Assembléa Franceza.

O trafico para o Brasil só cessou em virtude da lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, que mandou punir severamente o introductor de escravos no nosso paiz.

Mas, apesar de tudo, não cessou a escravidão. A lei de 28 de setembro de 1871 declarou livres os filhos de escravos

e outra de 1885 declarou libertos os sexagenarios. Finalmente, a lei de 13 de maio de 1888 aboliu para sempre a escravidão no Brasil.

Vamos, em seguida, transcrever o que Houston Stewart Chamberlain, disse no seu opusculo — «Inglaterra»:

«Como se commemoram nas escolas inglezas as batalhas que Marlborough ganhou com o auxilio dos soldados allemães? E quaes foram seus verdadeiros fins e resultados? Garantir á Inglaterra o monopolio do trafico dos escravos.

«Lecky, o autor da afamada «Historia da Inglaterra no seculo XVIII», diz que, depois dos tratados de paz de Utrecht (1715), o trafico de escravos constituira o «objecto de toda a politica ingleza.»

«Emquanto esse trafico prosperou, os inglezes continuaram a fazel-o. Liverpool, por exemplo, não se engrandeceu pela industria, e sim em virtude da caça feita a milhares e milhões de infelizes negros e de sua venda usuraria.

«O patriotico historiador Green testemunha taes factos, quando, litteralmente traduzido, declara: «as horripilantes crueldades e a ignominia desse trafico, que foi a ruina da Africa e o anniquillamento da dignidade humana, não provocaram a compaixão de um unico inglez.»

«Em seguida Green passa a descrever os esforços envidados por alguns philantropos; mas, durante dezenas de annos, o Parlamento fez ouvidos de mercador. Os negociantes ficaram indignados... até o dia em que uma nova situação deixou de tornar esse trafico desejavel. Foi quando, sob repugnantes protestos de humanidade e da missão da Grã-Bretanha, que devia servir de brilhante exemplo a todos os outros povos, etc., se decretou a lei de abolição do trafico dos escravos.

«Felizmente, temos, neste ponto, o testemunho claro e eterno de Gœthe: «Todo o mundo sabe das declamações inglezas contra o trafico de escravos. Ao mesmo tempo que pretendem fazer-nos acreditar que, por excellencia, são humanas as maximas que os levam a um tal procedimento, evidencia-se que o verdadeiro motivo consiste num fito pratico, cousa aliás muito natural nos inglezes, porque nada fazem sem um lucro real. Elles mesmos precisam de seus negros para as suas possessões na costa occidental da Africa, sendo contra seus interesses de lá os exportarem. Por sua vez, fundaram na America grandes colonias de negros e que são muito productivas, dando um fabuloso resultado annual. Com esses negros podem abastecer os mercados do Novo Mundo, tornando-se, assim, contraria ás suas conveniencias mercantis a importação de negros na America. E' a razão por que fallam contra esse trafico deshumano.»

O INDIGENA

A escravidão vermelha, como a negra, data da installação dos primeiros estabelecimentos portuguezes em terras do Brasil .

Descoberta a America, entenderam os europêus que deveriam proceder com os indios da mesma maneira como já haviam feito com os negros africanos e, por isso, instituiram, no Novo Mundo, a escravidão dos aborigenes. Mas o indio não se sujeitou á condição de escravo, que o negro acceitou com tanta docilidade, e preferiu muitas vezes a morte á essa situação, que offendia a sua natural altivez. O europeu, que não poude comprehender a repugnancia do selvagem pela condição do escravo, quiz forçal-o a submetter-se violentamente, mas nada conseguiu de duradouro.

Segundo a evolução da humanidade, o homem primitivo occupava-se exclusivamente da guerra e da caça, que era uma modalidade daquella. Todos os trabalhos concernentes ao lar, estavam a cargo da mulher, que era quem construia as habitações, fazia a agricultura, cuidava da prole, etc.

Por outro lado, o homem não conservava os prisioneiros de guerra; matava-os. Intercedeu, então, a mulher junto ao homem no sentido de conseguir que, em vez de matar os prisioneiros de guerra, como fazia, os reduzisse á escravidão, obrigando-os a trabalhar em proveito do vencedor. Assim aconteceu e, desta fórma, a mulher libertou-se dos pesados encargos que lhe estavam até então affectos em virtude de sua condição e poude cuidar melhor do lar e da prole.

Esta foi a segunda phase da época guerreira da humanidade, da qual resultou um duplo progresso: os prisioneiros deixaram de ser mortos e o homem começou a adquirir habitos de trabalho.

Por occasião da descoberta do Brasil, os seus indios achavam-se na primeira phase da evolução e por isso preferiam a morte á escravidão, condição que elles consideravam de immensa vergonha. Os pretos da Africa, porém, achando-se já na segunda phase da mesma evolução, quando por lá appareceram os portuguezes, segundo a qual todo prisioneiro de guerra deve ser escravisado, pouco se importavam que a escravidão se verificasse na propria Africa ou em outro qualquer logar e, por isso, mostravam-se conformados com a sua situação e eram doceis e submissos .

Antes de Portugal já a Hespanha havia autorizado a escravidão vermelha em suas colonias, na America, onde se usava marcar os indios com ferro em braza, como hoje se faz ainda com o gado.

Nas cartas de doação, os donatarios das capitanias do Brasil foram autorizados a escravisar os indios de que necessitassem para o serviço da lavoura.

Uma bulla do papa Paulo III, expedida em 1537, declarou os indios homens racionaes.

D. Sebastião, em 1570, autorizou a escravidão dos indios que fossem antropophagos ou aprisionados em guerra justa, bem como daquelles que fossem prisioneiros de outras tribus e já estivessem, como era de uso entre ellas, condemnados á morte e fossem resgatados pelos colonos.

Desta fórma, a antropophagia, o resgate e a guerra justa eram as unicas condições que justificavam a escravisação dos indios.

Resgate era a compra de indios prisioneiros de guerra travada entre indios e **guerra-justa**, aquella em que os indios fossem os provocadores e os portuguezes, os provocados.

Essa lei, de 1570, porém, longe de reprimir a escravisação dos indios, favoreceu-a, porque os portuguezes passaram a atiçar a guerra entre os selvagens e depois resgatavam os prisioneiros de guerra á razão de 4$000 por cabeça ou á troca de missangas, espelhos, cachaça, fumo, etc., e tambem porque, por mais injusta que fosse a guerra, encontravam os colonos meios e modos de provar que foram elles os provocados e os indios os provocadores.

Pela lei de 1611, Philippe III renovou os principios da de 1570, os quaes continuaram a ser desrespeitados abertamente.

A ambição de fazer fortuna com o trafico levou os colonos ás mais longinquas regiões do continente e onde o selvagem empregava a astucia ou a força para se contrapôr aos designios dos colonos, o que se via era a matança, quasi o exterminio do indio que, sómente nos esforços generosos dos jesuitas, encontrava defesa, fraca defesa que succumbia por fim, porque senhores de escravos eram todos: funccionarios, juizes, padres e religiosos, com exclusão unica dos jesuitas. Todos os crimes, neste particular, eram incitados e perdoados.

Philippe IV, rei de Hespanha, e o papa Urbano VIII, renovaram as leis e bullas anteriormente expedidas contra a escravisação do selvagem.

Os escravistas amotinaram-se e, no Rio de Janeiro, assaltaram o collegio dos jesuitas, não matando a estes devido á intervenção do governador, mas em S. Paulo expulsaram aquelles religiosos (1640).

Tal foi o desgosto em S. Paulo, que se pensou na independencia da capitania com Amador Bueno, como rei.

Com a restauração de Portugal (1640), os paulistas comprometteram-se a obedecer as ordens de el-rei D. João IV, mas reservaram para si o direito de expulsar os jesuitas e de regulamentar o que dissesse respeito aos indios.

Em 1652, quiz D. João IV extirpar o mal pela raiz, prohibindo a escravidão e proclamando a liberdade dos indios, mas os governadores do Pará e do Maranhão viram-se coagidos, para acalmarem o povo, que se tinha revoltado, a suspender a execução da humanitaria lei.

Foi nesse momento que desembarcou no Maranhão (1653), o homem extraordinario, o maior orador e um dos mais habeis diplomatas do seu tempo, o incansavel defensor da raça opprimida, o padre Antonio Vieira. O seu primeiro sermão em S. Luiz produziu um effeito tão extraordinario que todos quantos o ouviram e possuiam escravos restituiram-nos á liberdade.

Vieira, percebendo que era ephemera a impressão que deixara no seu auditorio, sem esperança de extinguir a escravidão, quiz, comtudo, tornal-a mais humana e com esse proposito procurou grupar os indios em aldeiamentos que, até então, não existiam.

O rei, ignorando o successo de Vieira, attendeu aos pedidos dos colonos e revogou a lei que prohibira a escravidão dos indios. Vieira partiu para Lisboa, conseguindo do rei a lei de 1655, favoravel ao selvagem, e, voltando ao Maranhão, proseguiu na sua obra humanitaria, creando missões que, em breve, se estenderam ao Tocantins, Xingù, Tapajós, emfim, por todo o valle do Amazonas e para o lado opposto alcançaram Camocim e a serra do Ibiapaba.

Morto D. João IV (1656), o regio protector de Vieira, proseguiram com mais empenho e melhor exito as luctas contra os jesuitas.

Um monje, vindo de Lisbôa, animado de má fé, tornou publicas algumas cartas particulares de Vieira, onde esse illustre sacerdote pintava com côres negras, mas exactas, as miserias da colonia. O povo assaltou e destruiu o collegio dos jesuitas, prendeu e deportou a todos os padres da Companhia. Vieira, preso e maltratado, foi expulso perpetuamente da colonia (1661).

Mais tarde voltaram os jesuitas, mas sem poderem intervir no que os colonos chamavam «**negocios leigos**», isto é, a escravisação dos indios.

Em 1679 foi renovada a prohibição do trafico vermelho e a administração dos indios entregue aos jesuitas, apesar da reprovação do povo e dos outros religiosos.

Do tempo de Pombal datam as novas leis sobre a condição dos selvagens, que passaram á administração leiga, com a creação de Directorios com os quaes começa a ruina e despovoamento das aldeias, outr'ora florescentes.

As missões do Pará e Maranhão têm caracter original e proprio quanto á organização do trabalho. Nas missões do Paraguay e da California os indios não tinham propriedade privada e trabalhavam para o thesouro commum; as missões conservavam-se absolutamente fechadas aos forasteiros. No Brasil, ao contrario, cada familia indigena tinha sua lavoura e sómente alguns, e isso mesmo mediante salario, trabalhavam certo tempo do anno para a Missão, sendo permittida a hospitalidade aos forasteiros.

Nas missões do Paraguay, o regimen era o patriarchal ao passo que no Brasil approximava-se da natureza civil do Estado.

Apesar da legislação posterior a favor dos indios, foram os aldeiamentos novamente entregues á direcção dos missionarios, pelo regulamento imperial de 1845.

Todavia, a escravisação dos indios não cessou, pois, em 1851, no Amazonas, ainda se aprisionavam e se vendiam as crianças selvagens.

PROTECÇÃO AOS SELVICOLAS

Ao general Candido Mariano da Silva Rondon, esse notavel cidadão que como apostolo da causa do selvagem, inscreveu o seu nome glorioso nas paginas da Historia, coube dar a solução definitiva do problema da incorporação do indio á civilização.

Na «exposição de motivos» que precedeu o regulamento que baixou com o Decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, creando o Serviço de Protecção aos Indios, o dr. Rodolpho Miranda, Ministro da Agricultura, orientado por aquelle notavel cidadão, disse:

«Sr. Presidente da Republica — Os assumptos comprehendidos no regulamento que ora submetto ao vosso esclarecido criterio envolvem, em seu conjuncto, materia que, pela natureza dos preceitos de ordem moral e economica que a definem, se relaciona de modo intimo com os principios liberaes expressos em nossa Constituição e que merecem ser solicitamente praticados pelo Governo da Republica.

Trata-se de systematisar a protecção aos indios e prescrever regras á localisação dos trabalhadores nacionaes, questões cuja importancia decorre do proprio enunciado e que exigem dos poderes constituidos medidas conducentes a acautelar os altos interesses que ellas representam, at-

tenuando a influencia duradoura de erros seculares, de prevenções tradicionaes, que aggravaram a infeliz condição dos nossos selvicolas, e promovendo o renascimento de extensas porções do territorio nacional, esterilizadas pelo abandono e completamente desertas.

Não ha razão para lembrar as lutas, as espoliações, os morticinios, que assignalaram os primeiros tempos da descoberta; esses choques violentos ainda se verificam em grande extensão do paiz, renovando-se quasi sem tregua e com a mesma intensidade que registra a historia colonial.

Entretanto, si nessa phase remota e em periodos subsequentes do antigo regimen, não faltou, por vezes, aos selvicolas a acção protectora do governo, mau grado a incongruencia das differentes decisões promulgadas; si a piedade de religiosos os amparou e protegeu, não cabe á Republica, dentro do seu programma, negar-lhes cuidadosa assistencia, fiel ao dever de estimular o desenvolvimento de suas faculdades moraes, de sua capacidade de trabalho e de defenderlhes a vida.

E' certo que a legislação da antiga metropole menciona, em seus annaes, actos como o de 20 de março de 1570, cogitando do captiveiro dos indios; o de 11 de novembro de 1595, regulando a guerra contra elles; o de 13 de novembro de 1808, promovendo o seu exterminio; mas, em contrario aos principios retrogrados, deshumanos, que elles proclamam, salientam-se, entre outros: a lei de 30 de julho de 1609, que declarou os indios livres, confiando a catechese aos jesuitas; a de 6 de junho de 1755, que sustentou essa decisão, revogada implicitamente pela lei de 10 de setembro de 1611 e o alvará de 7 de abril do mesmo anno, acto de verdadeira sabedoria de elevado descortino politico visando a conservação da raça indigena, sua amalgamação com os europeus, pela continuidade da transmissão de seus caracteres ethnicos.

O imperio não descurou de todo a sorte dos indios, e, para o demonstrar, bastaria, por si só, o projecto do sabio e estadista José Banifacio, propugnando idéas que, hoje, se procura executar.

Na legislação do tempo ainda se contam, entre outras, a lei de 27 de outubro de 1831, libertando os indios da escravidão, o acto addicional de 19 de agosto de 1834, confiando ao governo, ás assembléas provinciaes e á assembléa geral o direito de promoverem a catechese e civilização delles e o decreto de 24 de julho de 1845, que estabeleceu o regimen dos aldeiamentos.

Penosa e difficilima a tarefa dos governos que pleitearam essa causa, attenta a resistencia dos interesses privados

que se lhes oppuzeram, concorrendo para que os dous actos emanados da metropole a favor da libertação dos indios precisassem, após a organização do paiz independente, do acto da Regencia que os confirmou e ao qual se seguiram providencias outras, embora inefficazes, que não tiveram sequencia, até o momento actual da vida republicana.

Estacionaram, quasi por completo, as tendencias protectoras do indio nas espheras governamentaes, nos ultimos tempos do imperio; mas a idéa de que ellas se inspiraram permanecera em alguns espiritos e o indio, cedendo cada vez mais os seus dominios, da posse immemorial de suas terras, mereceu, ainda assim, ser celebrado nas letras patrias, que se enriqueceram com a narrativa dos seus feitos, de sua dedicação á integridade do territorio, cujas riquezas armaram contra elle o egoismo e a cobiça dos civilizados.

Não póde, porém, a Republica permanecer na immobilidade com que tem assistido, em muitos casos, ao massacre de indios e sua sujeição ao regimen de trabalho semelhante ao captiveiro, porque lhe é indifferente saber até que ponto póde coadunar-se com a lei e as responsabilidades de governo a doutrina que os colloca ao nivel de seres irracionaes. Incumbe-lhe, ao contrario, velar por elles, guial-os prudentemente, sem violencia, porque, si são inferiores e fracos, mais inilludivel é o dever de os defender contra os privilegiados e fortes.

E' esse o objectivo do presente regulamento, em que a palavra — **catechese** — é substituida pela palavra — **protecção** —, que melhor entende com o espirito e a lettra da Constituição de 24 de fevereiro, e no qual procurei reunir as medidas que me pareceram mais adequadas a resolver o problema, sendo certo que muitas dellas já teem a sancção da experiencia de outros povos e o apoio dos mais notaveis juristas e pensadores brasileiros.

Nellas, tive empenho em consagrar os ensinos de um dos maiores amigos da raça indigena, condensados nesta fórmula: «Não aldeiar, nem pretender governar as tribus; deixal-as com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida; limitar-se a ensinar que não devem matar os de outras tribus», completando esse pensamento com as providencias precisas para evitar que os indios attentem igualmente contra a vida e a propriedade dos civilizados.

As principaes nações americanas não teem deixado de intervir no assumpto da protecção ao indio; comquanto, em muitos paizes, as leis e resoluções dos governos não tenham tido a efficacia precisa para reprimir os crimes e as depredações dos civilizados contra elles, segundo attestam as occorrencias que se encontram na historia dos Estados Unidos

da America, não obstante terem sido as nações indigenas consideradas, desde o inicio da organização daquelle paiz, como com immunidades politicas independentes e proprietarias do territorio que occupavam.

Realizada a Independencia Americana, e ractificado pelo Congresso o tratado de paz entre a Confederação e as Potencias, procurou-se normalisar as relações dos americanos com os indios, apezar de muitas tribus terem esposado a causa da Inglaterra; e o territorio sito ao Noroeste, em grande parte possuido pelos indios, foi, mediante as convenções que se estabeleceram, medido, demarcado e entregue á colonização, garantindo-lhes o governo a propriedade dos terrenos effectivamente occupados por elles, contra a invasão dos brancos, e collocando o seu direito sob a protecção da União Federal.

As incursões, que se procurára evitar, verificaram-se mais tarde, principalmente nas possessões das tribus do Sul, por incitamento da Georgia; as victimas, porém, tiveram o patrocinio de Washington, que, em 1795, denunciou ao Congresso os abusos das autoridades, as violencias dos colonos contra os indios e reclamou do poder legislativo os meios proprios para os proteger.

«Si se pretende, dizia o grande cidadão americano, que os indios observem a justiça, é indispensavel que se lhes garanta o que lhes é devido, e se lhes deem meios de viverem em condições razoaveis», accrescentando que a experiencia do passado não diminuia para elle a probabilidade de sua civilização, sob os auspicios do governo.

Foi, então, traçada uma extensa linha de fronteira do Oeste ao Sul, separando das possessões dos indios os territorios dos Estados; e o «Bureau dos negocios indigenas», creado em 1755, continúa, com maximo vigor, a promover o pensamento de Washington, a par do Congresso, que, em 1795, autorizou o Presidente da Republica a prover as tribus de instrumentos de lavoura e animaes domesticos e, ao mesmo tempo, ministrar-lhes a instrucção necessaria.

Em 1849, o «Bureau dos negocios indigenas» foi annexado ao Departamento do Interior, e constituiu, dentro em pouco tempo, um dos seus mais importantes serviços e é mediante os algarismos que elle fornece periodicamente á publicidade, que se póde affirmar que os Estados Unidos pagaram ás tribus indigenas, até 1840, 85.000.000 dollars pela cessão de suas terras, despenderam em 1850, 2.420.722,66 com remoção de tribus e gastam, actualmente, 5.000.000 de dollars com 253 escolas e 2.300 empregados, affectos áquella divisão do ministerio.

Entre as Republicas deste continente, podem ser citadas, pela protecção conferida aos indios, o Chile, que lhes deu em sua constituição direitos e deveres iguaes aos dos demais cidadãos e tem procurado localizal-os, e a Republica Argentina, cujo governo superintende nesse serviço, comquanto o confie, geralmente, á direcção de congregações religiosas.

Taes exemplos, que se impõem á imitação do Brasil, que não póde continuar a excluir de suas cogitações os aborigenes, deixando de pé a accusação que já se lhe fez no Congresso Internacional dos Americanistas de Vienna, de permittir a escravisação delles e até de acoroçoar o seu exterminio.»

A 7 de setembro de 1910 foi dada posse ao tenente coronel Candido Mariano da Silva Rondon, do cargo de Director Geral do Serviço de Protecção aos Indios.

A FUSÃO DAS RAÇAS

As raças, na especie humana, são simples variedades; resultam da acção do meio physico sobre o homem forçando-o a uma lucta mais ou menos aspera contra a natureza, travada com o fim de defender a vida e garantir a perpetuidade da especie.

Essa lucta pela vida favoreceu o maior desenvolvimento de uma qualidade em relação a outras ou mesmo em detrimento de outras.

Nos povos que habitavam a Europa — **a raça branca** — a qualidade que se refinou foi a **intelligencia**; nos que habitavam a Asia — **a raça amarella** — foi a **actividade**, e nos que habitavam a Africa — **a raça negra** — foi o **sentimento.**

De modo que cada uma destas qualidades caracterisa a raça respectiva.

Isto posto, devemos concluir que a raça perfeita seria aquella que participasse das tres raças humanas: branca, amarella e preta, pois, não sendo a mestiçagem sómente physica mas tambem moral, só pelo cruzamento se poderão conseguir typos que apresentem o maximo de intelligencia, alliada á maxima actividade e ao maximo de sentimento, isto é, typos que offereçam completa e simultaneamente desenvolvidas, as tres qualidades essenciaes da alma humana.

A proposito dos europeus, tão cheios de preconceitos de raça, devemos dizer que não ha um só **branco** puro na face do planeta.

Quando os barbaros invadiram a Europa, apoderaram-se de Roma e espalharam-se por todo o continente branco, mesclando-se por toda parte com a sua população. E não eram os barbaros povos asiaticos da raça amarella ? Depois,

esses mestiços de europeus com asiaticos fundiram-se com os mouros que eram negros, operando-se desta fórma, na Europa, a convergencia das raças num typo mais perfeito.

A raça branca, forçada pelo meio em que se encontrou, refinou a intelligencia e lhe coube, por isso mesmo, a incumbencia de resolver os grandes problemas da sciencia.

Suppondo-se, por este motivo, superior ás demais raças, tornou-se orgulhosa e pretenciosa; dahi os preconceitos europeus a respeito de raças.

E' preciso dizer, porém, que os mais perfeitos typos de qualquer uma das raças, si puros existissem, seriam mentalmente inferiores aos resultantes da mestiçagem porque, apesar de apresentarem perfeitamente desenvolvida uma das qualidades que constituem a alma humana, teriam, as duas restantes qualidades, num estado de desenvolvimento muito imperfeito.

Não vamos ao ponto de affirmar que todo mestiço é superior a um exemplar puro de uma raça qualquer, pois, os individuos que promoveram a mestiçagem podem ser typos inferiores nas suas proprias raças, mas quando esses individuos apresentam as qualidades de suas raças perfeitamente caracterisadas o producto que delles resulta só póde ser melhor do que os progenitores.

Affirmam que no producto do cruzamento do branco com o negro, isto é, no **mulato**, a intelligencia do branco transforma-se num **pernosticismo** intoleravel e a bondade do negro numa sensualidade bodêsca. Mas isso, ao que parece, reduz-se a uma questão de dosagem cuja proporção compete aos entendidos determinar.

O grande surto da civilização européa sómente se verificou depois que a raça branca se mesclou com o barbaro asiatico e o mouro africano. Si a mestiçagem não se tivesse operado, a Europa estaria bem longe de ser o que hoje é, e a prova disto é que nada era antes de experimentar a sua população o aperfeiçoamento mental resultante da introducção do sangue do amarello e do negro em suas veias os quaes nellas correm não obstante o dourado dos seus cabellos e o azul dos seus olhos.

Referindo-se á sua raça, que é a negra, dizia certa vez um velho professor: «E' uma raça tão desgraçada que a terceira geração já é loura e... néga os seus antepassados!»

No Brasil a fusão das raças vae-se fazendo sem grandes tropeços.

E' habito, nas colonias de europeus existentes no Brasil, os chefes de familias obrigarem a mulher e filhos a executarem penosos trabalhos industriaes ou agricolas. Desta fórma, para esses colonos, o filho não sendo uma **bôca** que consome

e sim um **braço** que produz, é sempre recebido como uma dadiva do céu. O colono sem filhos ou de próle reduzida, considera-se um homem desgraçado.

Quem viaja pelos Estados do Sul do Brasil, observa grande numero de mulheres brancas das colonias casadas com mulatos ou negros. Essa preferencia se explica por um sentimento de puro interesse, pois, tendo essas mulheres verificado que seus patricios as obrigam a trabalhar emquanto que os mestiços e negros trabalham para ellas, preferem, para marido, estes áquelles.

CAPITULO VI

AS CIDADES DA FRONTEIRA

Quando os jesuitas, a partir de 1619, fundaram suas reducções no territorio da margem oriental do rio Uruguay, não se preoccuparam com a defesa contra os ataques por parte dos portuguezes e, por isso, internaram-se pelo territorio do actual Estado do Rio Grande do Sul e foram fundando seus estabelecimentos nos pontos mais afastados da margem daquelle rio.

Atacados pelos paulistas, de 1636 a 1640, os jesuitas com seus indios abandonaram todo o territorio sul-riograndense e passaram o rio Uruguay para a margem opposta.

Só depois que os bandeirantes tomaram o rumo das minas, foi que os jesuitas repassaram o Uruguay e voltaram ao Rio Grande do Sul (1687). Temendo, porém, os ataques dos paulistas, limitaram o numero de suas reducções a sete, e as localisaram entre os rios Ijuhy e Piratiny.

Nos pontos mais convenientes, embora afastados das reducções, os jesuitas fundaram estancias onde levantaram capellas. Entre essas estancias as mais notaveis eram: S. Vicente, S. Luiz, S. Pedro Martyr, Santa Tecla, Tupaceretan e Sandó.

A de S. Vicente estava situada no actual municipio do mesmo nome; a de S. Luiz, no de Alegrete; a de S. Pedro Martyr, no de Santa Maria da Bocca do Monte; a de Santa Tecla, no de Bagé, e a de Tupaceretan, no municipio do seu nome e a de Sandó, em Paysandú, na Republica Oriental.

A famosa estancia de Santa Tecla, immensa propriedade dividida em dois grandes rincões: o da **Cavalhada** e o de **Santa Tecla**, contava 50.000 cabeças de gado, ou mais, pertencia á reducção de S. Miguel; as de Sandó e Uruguayana, pertenciam ao povo do Japejú.

O serviço de costeio e defesa das estancias era desempenhado pelos indios vindos das reducções.

As reducções só possuiam os terrenos dos povoados e as estancias respectivas; todo o resto do territorio estava deserto e abandonado.

As florestas pertenciam á administração geral das Missões a qual mandava os indios colher e preparar a herva-matte que pudessem e, com o producto de sua exportação, custeavam os serviços proprios e auxiliavam a Companhia.

De uma a outra colheita de herva-mattte medeia o interstício de 4 annos e por isso parece que os jesuitas começavam a colheita pelos hervaes de Santo Angelo passando, de anno em anno, para os de Campo Novo e Palmeira, Passo Fundo e Soledade, voltando, então, aos de Santo Angelo.

Esta era a situação da campanha rio-grandense até á época da expulsão dos jesuitas.

Em 1773, o governador de Buenos Ayres, Don Juan José Vértiz, á frente de um exercito de 5.000 homens, resolveu conquistar toda a campanha até o forte do Rio Pardo. Tendo chegado ás proximidades do rincão de Santa Tecla, fez ahi construir uma fortaleza á qual deu esse nome. Não longe do ponto escolhido por Vértiz para construcção da sua fortaleza existiu uma fortificação, levantada pelos jesuitas na sua famosa estancia, a mesma donde embargaram o proseguimento da demarcação internacional, em 1752.

Em 1776, as forças brasileiras a mando do denodado Raphael Pinto Bandeira, sitiaram a fortaleza hespanhola que, em 27 dias, se rendeu e foi entregue aos sitiantes que, ficando senhores do campo, collocaram suas guardas avançadas na coxilha que se chamou, dahi em deante, S. Sebastião.

Esta conquista foi annullada por decreto do governo portuguez que mandou restituir a fortaleza aos hespanhóes.

Em 1801, conquistadas as missões orientaes, Domingos José Gonçalves com uma pequena força apoderou-se do forte de Santa Tecla, destruindo-o até aos alicerces.

Em virtude da deliberação do Conselho Ultramarino, em sessão de 3 de maio de 1745, foi creada a villa do Rio Grande de S. Pedro a qual foi installada em 16 de dezembro de 1751.

A invasão do Rio Grande, levada a effeito em 24 de abril de 1763 por D. Pedro Ceballos que se apoderou daquella villa em 12 de maio seguinte, forçou a mudança da séde do governo, da villa do Rio Grande para a Capella do Viamão. De accôrdo,

porém, com as instrucções do vice-rei do Rio de Janeiro, expedidas em 24 de julho de 1773, foi a séde do governo da capitania transferida para Porto Alegre.

Pelo alvará de 27 de abril de 1809, dividiu-se a capitania em quatro municipios, a saber:

I. **Municipio de Porto Alegre**, constituido das parochias de N. S. Madre de Deus, N. S. da Conceição de Viamão, Bom Jesus do Triumpho e N. S. dos Anjos da Aldêa.

II. **Municipio de Rio Grande**, constituido das parochias de S. Pedro do Rio Grande, N. S. da Conceição do Estreito e São Francisco de França das Mostardas.

III. **Municipio de Rio Pardo**, constituido das parochias de N. S. do Rosario de Rio Pardo, Santo Amaro, S. José do Taquary e N. S. da Conceição da Cachoeira.

IV. **Municipio de Santo Antonio da Patrulha**, constituido das parochias de Santo Antonio da Patrulha, N. S. da Conceição do Arroio e N. S. da Oliveira da Vaccaria.

O territorio das Missões, logo após á sua conquista em 1801, ficou dependendo directamente da capital da capitania, a qual era Porto Alegre, mas dividida esta em municipios, em 1809, passou aquelle territorio a pertencer ao de Rio Pardo, então creado.

O municipio de Rio Grande comprehendia o territorio dos actuaes municipios: Arroio Grande, parte do de Bagé; Cangussú, Herval, Jaguarão, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratiny, Rio Grande, Santa Victoria do Palmar, S. José do Norte e São Lourenço.

O de Rio Pardo, comprehendia: Alegrete, parte do de Bagé, Caçapava, Cachoeira, Cruz Alta, D. Pedrito, Encantado, Encruzilhada, Estrella, Guaporé, Ijuhy, Itaquy, Julio de Castilhos, Lageado, Livramento, Palmeira, Passo Fundo, Quarahy, Rio Pardo, Rosario, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Amaro, Santo Angelo, S. Borja, S. Francisco de Assis, S. Gabriel, S. Luiz Gonzaga, S. Sepé, Santiago do Boqueirão, S. Vicente, Soledade, Taquary, Uruguayana e Venancio Ayres.

Como se vê, toda a região da fronteira pertencia a esses dois municipios — Rio Grande e Rio Pardo.

Por alvará de 26 de abril de 1819 foi a freguesia da Cachoeira elevada á villa com o nome de Villa Nova de S. João da Cachoeira, tendo ficado a ella subordinado todo o territorio da margem esquerda do rio Ibicuhy, desde o braço mais proximo á Santa Maria da Bocca do Monte até sua fóz no Uruguay continuando a pertencer ao municipio do do Rio Pardo o territorio que já lhe pertencia situado na margem direita do mesmo Ibicuhy.

Desta fórma ficou pertencendo a Cachoeira o territorio, entre outros, dos actuaes municipios: Alegrete, Uruguayana, Quarahy, Livramento, D. Pedrito, S. Gabriel e Bagé, e ao Rio Pardo, entre outros, os seguintes: Palmeira, Santo Angelo, São Luiz Gonzaga, S. Borja e Itaquy.

De então por deante, sómente este territorio pertencente ao municipio de Rio Pardo e situado na fronteira argentina, foi considerado como sendo o unico que constituiu as Missões Orientaes do Uruguay, quando isto não é verdade como já mostramos.

Vamos descrever agora como se fundaram as cidades situadas na região da fronteira rio-grandense.

PALMEIRA

A capella de Santo Antonio, no logar chamado Villinha pertencente ao municipio de Cruz Alta, foi construida pelo major Antonio Novaes Coutinho. Por lei provincial de 14 de janeiro de 1857 foi creada a parochia de Santo Antonio da Palmeira. Por lei de 6 de maio de 1876 foi elevada á villa e creado o municipio de Palmeira.

SANTO ANGELO

Por lei provincial de 14 de janeiro de 1857 foi creada uma freguesia no districto de Santo Angelo, pertencente ao municipio de Cruz Alta, sem que, em parte alguma. houvesse uma egreja ou começo de povoação. Em 1859 os cidadãos Antonio Manoel de Oliveira e o dr. Antonio Gomes Pinheiro Machado, então vereador da Camara de Cruz Alta, combinaram aproveitar o logar da antiga reducção para séde da parochia, a qual havia sido fundada pelos jesuitas em 1707, como vimos. Dista 1,5 kilometro do rio Ijuhy e é circundada pelo arroio Taquaranxim. Foi elevada á villa por lei de 22 de março de 1873 e á cabeça da comarca pela lei de 28 de março de 1875. Dista 100 kms. de S. Luiz, 140 de Boqueirão, 132 de Palmeira e 50 de Ijuhy.

S. LUIZ GONZAGA

E' um dos antigos povos jesuiticos fundado em 1632. Foi a segunda capital das Missões Orientaes. Está situada á margem do arroio Chimbacú. Em virtude da lei de 27 de novembro de 1857, o territorio de S. Luiz Gonzaga foi restituido ao municipio de S. Borja, conservando, porém, a sua qualidade de districto de paz, subdelegacia e parochia a que foi elevada por lei

de 8 de janeiro de 1859. Pela lei de 3 de junho de 1880 foi elevado á categoria de villa. Com a organização judiciaria do Estado o termo de S. Luiz Gonzaga foi elevado á categoria de comarca. Mais tarde, pelo decreto de 12 de maio de 1902, foi elevado á cidade. Dista 132 kms. de S. Borja e 200 de Tupaceretan.

S. BORJA

Foi a terceira capital das Missões Orientaes, succedendo nessa categoria a S. Miguel e S. Luiz Gonzaga. Chegou a dominar todo o territorio missioneiro, assim no temporal como no espiritual, bem como toda a campanha, que começou a povoar-se, desde as margens do Ibicuhy até Sant'Anna do Livramento, cuja cidade ainda não existia. Media esse vasto territorio sob a jurisdicção de S. Borja cerca de 320 kms. de N. a S. e quasi outro tanto de E. a O.

De modo que estiveram subordinados á parochia de São Borja os territorios dos actuaes municipios de: Alegrete, Rosario, Livramento, Quarahy, Uruguayana, S. Vicente, Santiago do Boqueirão, além dos municipios missioneiros e (no civil e no militar) toda a região de Cima da Serra: Cruz Alta e todos os municipios della desmembrados.

Em 1832, foi sanccionado o Codigo do Processo Criminal que autorizou, no art. 3°, ao governo, na côrte, e aos presidentes, nas provincias, a crearem comarcas, termos e districtos de paz necessarios á execução do mesmo Codigo.

Em virtude disto, o Presidente do Rio Grande do Sul elevou á categoria de villas, as povoações de S. Borja e Cruz Alta e creou a comarca denominada das Missões comprehendendo o termo de Alegrete, o mais importante, já creado anteriormente pelo decreto de 5 de outubro de 1831. As duas primeiras villas ambas installadas em 1834 e todos os termos então creados, tiveram os seus juizes municipaes, tabelliães, escrivães de orphãos, tribunaes do jury e collectorias.

A comarca de Missões, composta, pois, dos termos de São Borja, como séde, Cruz Alta e Alegrete, portanto, de todo o territorio conquistado em 1801 com exclusão do situado á margem direita do rio Santa Maria, passou, por lei de 22 de outubro de 1850, a denominar-se «Comarca de S. Borja» reduzida, porém, aos termos de seu nome e de Cruz Alta aos quaes se juntou o da Vaccaria não obstante distar de S. Borja 720 kms. Vaccaria, depois de muitos annos, reverteu a Santo Antonio da Patrulha.

Em 28 de janeiro de 1857 foi creado o municipio do Passo Fundo, cuja séde dista de S. Borja 540 kilometros.

Pela lei de 6 de dezembro de 1858, que creou o termo de Itaquy, ficou a comarca reduzida a dois termos: S. Borja e Itaquy. Uma outra lei transferiu a séde da comarca para Itaquy; mas a lei de 21 de maio de 1878 fez voltar para São Borja a cabeça da comarca.

Por lei de 21 de dezembro de 1887 foi a villa de S. Borja elevada á cidade. Dista 145 kms. de S. Luiz e 124 kms. de Itaquy.

S. PATRICIO DE ITAQUY

O municipio, por occasião de sua fundação, se compoz de dois rincões, entre elles o da Cruz, desmembrados de S. Borja.

A reducção da **Cruz** possuia tres grandes estancias nesse extenso rincão: S. Donato, Bororé e Santo Christo. Em consequencia da conquista de 1801, o povo da Cruz, situado á margem direita do Uruguay, perdeu esse patrimonio como o de S. Thomé perdera o seu, talvez maior, no rincão de Cambacoá. Foi creada freguezia em 1832.

Pela lei n. 419, de 6 de dezembro de 1858, foi creado o municipio do qual fazia parte Santiago do Boqueirão e S. Francisco de Assis. A installação da villa realisou-se em 30 de março de 1859. Foi elevada á cidade em 3 de maio de 1879.

Em 1860 começou a navegação a vapor entre os portos ribeirinhos: Salto, Concordia, Uruguayana. Libres, Itaquy, S. Borja e S. Thomé sendo emprezario o cidadão Marcos de Freitas Noronha, proprietario do vapor *Uruguay*.

Com communicação quasi diaria com Buenos Ayres e Montevidéo, possuindo um arsenal de marinha, foi elevada á categoria de cabeça da comarca, ficando S. Borja subordinada a ella. Quando mais tarde a séde da comarca voltou a S. Borja, Itaquy foi incorporada á comarca de Uruguayana. Voltou a ser comarca em 1879.

ALEGRETE

O tenente-coronel José de Abreu, mais tarde barão do Serro Largo, cedeu em 1812 o terreno de sua propriedade, á margem esquerda do rio Inhanduhy, para fundação de uma povoação sob a invocação de N. S. da Conceição Apparecida.

Em 1816, quando as forças sob o commando do coronel Abreu, marchavam pela territorio do Ibicuhy em direcção a S. Borja, sitiada pelo caudilho oriental, André Artigas, uma força dos chamados — **Independentes** — depois de haver talado todos os campos desde a Banda Oriental até ao territorio brasileiro, cahiu sobre a nascente povoação, saqueando e destruindo tudo pelo incendio, inclusive a capella.

Em 1817 o marquez de Alegrete, então governador e capitão-general do Rio Grande do Sul, marchou de Porto Alegre para a fronteira conseguindo expurgar a região dessa horda de caudilhos orientaes.

Para séde da povoação e capella o marquez escolheu novo local, situado á margem do rio Ibirapuitan, seis leguas distante do Inhanduhy. A capella nova teve a mesma invocação da incendiada e a nova povoação foi chamada Alegrete, em honra ao marquez.

O territorio do Alegrete, que como toda a provincia de Missões fôra, por provisão de 1809, incorporada ao municipio de Rio Pardo, passou em 1819 a pertencer á nova villa da Cachoeira.

Por decreto de 5 de outubro de 1831, a povoação foi elevada á villa cuja jurisdicção abrangia o territorio dos actuaes municipios de Livramento, Quarahy, Uruguayana e Rosario.

Em 1834 ficou fazendo parte da comarca de Missões composta de S. Borja (séde) Cruz Alta e Alegrete.

Em 1847 foi annexada á comarca de Uruguayana, creada nesse anno.

Em 1850, foi Alegrete elevada á comarca e por lei de 22 de janeiro de 1857, foi elevada á cidade. Neste anno desmembrou-se do seu territorio, Sant'Anna do Livramento que passou a constituir municipio á parte.

URUGUAYANA

Tendo o governo republicano (guerra dos Farrapos) se assenhoreado de toda a região da margem esquerda do Ibicuhy, tratou de fundar uma cidade á margem esquerda do rio Uruguay.

Em logar proximo á confluencia do arroio Guarapuitan, estabeleceu-se um acampamento militar e uma agglomeração de ranchos. Esse povoado chamou-se Sant'Anna. Em 1839 appareceu a idéa de transferil-o para melhor local.

Em 1840, foi indicado o espaço comprehendido entre os arroios Imbahá e Salso, ao sul da actual cidade, mas, ao saber disto, o general Bento Manoel Ribeiro, indicou como melhor terreno a parte do Rincão de Sant'Anna, na collina proxima á fóz do Itapitocay.

Por aviso de 10 de novembro de 1840, o governo republicano autorizou a acquisição de meia legua de terras, em um dos dois pontos indicados, mas, antes de qualquer providencia, Bento Manoel indicou como devendo ser preferido, o terreno á margem do Uruguay e fóz do Ibicuhy, do lado do sul.

Uma commissão então nomeada escolheu o extremo O. da sesmaria de Manoel Joaquim do Couto, isto é, o local da actual

cidade. De tudo se lavrou uma acta que acompanhou o officio dirigido ao general Canabarro, em 28 de outubro de 1841.

A planta da povoação foi traçada pelo engenheiro José Maria Pereira de Campos de accôrdo com as instrucções do governo republicano, de 18 de novembro de 1842.

Por decreto n. 21, de 24 de fevereiro de 1843, foi creada no local uma capella e marcadas as divisas da povoação que se chamou — **Sant'Anna do Uruguay.**

Depois da pacificação, a Assembléa Provincial, pela lei n. 59, de 29 de maio de 1846, elevou-a á categoria de villa. Pelo art. 2 dessa lei, foi mudado o nome da villa para — **Uruguayana** — nome lembrado pelo coronel Domingos José de Almeida, ex-ministro do governo republicano.

Em logar de um posto fiscal que, desde 1845, a alfandega de S. Borja mantinha em Uruguayana, passou esta villa a ser, desde 1849, a séde da alfandega ficando-lhe subordinadas as mesas de rendas geraes que logo se crearam em Itaquy e S. Borja.

Em 1865 foi tomada pelas forças paraguayas sob o commando de Estigarribia que ahi permaneceu de 5 de agosto a 18 de setembro daquelle anno quando se rendeu com todas suas forças.

Por lei n. 808, de 6 de abril de 1874, foi elevada á cidade e pela de n. 965, de 28 de março de 1875, foi seu territorio desmembrado do de Alegrete para constituir comarca independente.

QUARAHY

Em 1820, mais ou menos, João Baptista de Castilho comprou duas sesmarias dos campos situados á margem do Quarahy, entre o Quarahy-mirim e a sesmaria Lemos. Data deste morador a denominação de **Passo do Baptista**, ao que fica no Quarahy, em frente á cidade deste nome.

O territorio deste municipio, como parte integrante das Missões, foi incorporado á comarca do Rio Pardo em 1809, da qual dista 780 kms. Mais tarde pasou a pertencer a Cachoeira (1819), donde dista 56 kms. Quando Alegrete foi elevada á villa, passou a pertencer-lhe.

Em 1852, o governo da Republica Oriental mandou fundar uma povoação á margem esquerda do Quarahy, em frente ao ainda chamado **passo** do Baptista a qual tomou o nome de **San Eugenio**, passando recentemente a denominar-se **Artigas.**

Tendo sido rapido o desenvolvimento dessa povoação, o governo do Brasil resolveu, em 1858, fundar a actual cidade situada á margem direita do mesmo rio, defronte da uruguaya.

De accôrdo com uma das clausulas da respectiva carta de sesmaria, o proprietario da estancia, successor do velho Baptista, cedeu o terreno necessario á povoação que tomou o nome de S. João Baptista do Quarahy.

Foi elevada a curato em 15 de dezembro de 1859; á parochia por lei de 2 de maio de 1871; á villa pela lei n. 972, de 1873; á cidade por decreto de 21 de julho de 1890.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

O bispado do Rio de Janeiro comprehendeu o do Rio Grande do Sul até á sagração e posse de D. Feliciano Prates, o creador da diocese rio-grandense.

Em portaria de 8 de março de 1816, determinou o bispo do Rio de Janeiro que o territorio do Livramento juntamente com o de Alegrete, ficasse incorporado á parochia de S. Borja.

O municipio começou a ser povoado em 1818, quando o conde da Figueira concedeu a Luciano Pinheiro tres leguas de campo onde se acha a actual cidade.

O primeiro logar lembrado para edificação de uma capella, foi entre dois galhos do Ibirapuitan. Depois foi tentada a fundação do povoado na denominada — **Varzea de Sant'Anna** — planicie humida, lamacenta e atoladoura no inverno, mas demasiado secca e pulverulenta, no verão. Por isso a povoação ahi edificada não progrediu.

Foi então definitivamente escolhida na coxilha de Santa Anna, o local da actual cidade para onde se transferiram os poucos habitantes da Varzea.

De accôrdo com a provisão de 30 de julho de 1822, a capella se estabeleceu sob a invocação de N. S. do Livramento. A provisão de 4 de março de 1824 concedeu á nova capella os fóros de curada, subordinada á parochia de Alegrete, já então emancipada de S. Borja.

Contam que D. Anna Ilha de Vargas, em 1834, doou á egreja, uma imagem da Senhora Sant'Anna com a condição de ser dado o seu nome ao curato. De então por deante ficou-lhe inalteravel o nome de Sant'Anna do Livramento.

Foi elevada á freguezia por lei de 7 de agosto de 1848; constituido em municipio pela lei de 10 de fevereiro de 1857; á comarca pela lei n. 799, de 25 de outubro de 1872; á cidade pela lei de 6 de abril de 1887.

A sua alfandega foi creada pelo decreto n. 417, de 14 de novembro de 1896, e installada em outubro de 1900.

ROSARIO

Pertencia ao municipio de Alegrete quando, em 1846, a Assembléa Provincial creou, no Districto do Caverá o qual se estendia até ao **passo** do Rosario, uma freguezia que nunca foi provida canonicamente.

Mais tarde, os moradores trataram de escolher o local para a situação da egreja e povoação e, nessa occasião, dividiram-se as opiniões: uns lembraram a coxilha á margem esquerda do rio Santa Maria, e outros, a da margem direita do Saycan.

A Assembléa Provincial acabou com a divergencia decretando, por lei de 15 de novembro de 1859, o **passo** do Rosario para local da freguezia. Ahi se installaram os primeiros moradores, em janeiro de 1862.

Apezar de tudo, por mais de 20 annos, não pôde existir séde da freguezia, no Districto do Caverá.

Por lei de 15 de novembro de 1864 foi a séde da freguezia estabelecida na nova povoação de N. S. do Rosario do Passo, que pela de 19 de abril de 1876, foi elevada á villa.

Foi um termo da comarca do Alegrete, mais tarde da de S. Vicente e depois da de S. Gabriel distando 118 kms. da 1ª, 86 kms. da 2ª e 66 kms. da terceira.

A villa fica afastada meio kilometro da margem esquerda do rio S. Maria, entre os arroios Rosario e Santo Antonio. Está a 88 metros de altitude.

DOM PEDRITO

O territorio compõe-se de dous dos antigos districtos de paz, desmembrados do municipio de Bagé, com uma pequena porção desligada do de S. Gabriel.

Após a conquista levada a effeito em 1801, começou o territorio a povoa-se e, quando já estava regularmente habitado por criadores de gado, contam que appareceu por essas paragens um castelhano, Pedro Ensuategry, magro, extraordinariamente alto, fazendo um commercio de contrabando de mercadorias, trazidas da Banda Oriental, para onde levava, fumo, herva-matte e outros productos brasileiros. Por contraste puzeram ao hespanhol a alcunha de **Dom Pedrito**.

Certo do criminoso commercio que exercia, andava com seus companheiros por logares ermos e. com o intuito de evitar encontros com as autoridades brasileiras, abriu uma picada nos mattos que margeiam o Santa Maria, no logar onde lhe pareceu mais conveniente para vadear o rio e por ahi

fazia o seu transito. A picada converteu-se em estrada geral, conservando aquella passagem no rio a denominação de **passo de Dom Pedrito.**

Por occasião da pacificação, 1845, era D. Pedrito um dos districtos de paz do municipio de Bagé.

A lei n. 238, de 18 de novembro de 1852, elevou o povoado a curato, sob a invocação de N. S. do Patrocinio. A 2 de fevereiro de 1854 foi demarcado o local onde se devia fundar a povoação, que ficou situada numa bella posição á margem direita do rio Santa Maria, junto ao arroio do seu nome, a 189 ms. de altitude.

A lei de 3 de fevereiro de 1859 elevou a freguezia á parochia: a de n. 815, de 30 de outubro de 1871, elevou-a á villa; a de n. 1.207, de 3 de maio de 1879, á comarca, comprehendendo o termo do Rosario, desmembrado do de Alegrete, mas, depois, incorporado á de S. Gabriel; a lei n. 1.720, de 20 de dezembro de 1888 elevou-a á cidade.

BAGE'

Depois da invasão do territorio das Missões (1754), uma tribu charrua, tendo por chefe o indio **Ybagé**, estabeleceu-se proximo ao serro onde nasce o arroio que, por corruptela do nome do cacique, chama-se ainda hoje Bagé.

A campanha começou a ser povoada depois da conquista, em 1801, da fortaleza de Santa Tecla, por Domingos José Gonçalves. Esses primeiros povoadores aproveitaram uma capellinha tosca, dedicada a S. Sebastião e situada na coxilha deste nome.

Em 1810, começando a campanha para a conquista da independencia por parte das colonias hespanholas, o governo do Principe Regente, D. João, ordenou ao governador do Rio Grande do Sul, D. Diogo de Souza, que destacasse um exercito para a fronteira da Banda Oriental. As forças brasileiras, divididas em duas brigadas, foram collocadas: uma, sob o commando do general Curado, á margem do Ibirapuitan e outra, sob as ordens do general Manoel Marques de Souza, no serro de Bagé, onde a 3 de março de 1811, o governador veio estabelecer seu quartel-general.

A 7 de julho de 1811, seguiu D. Diogo á frente do seu exercito, em soccorro do governador Elio, de Montevidéo, e então, o povo que ficara no acampamento, junto ao que se transportara de S. Sebastião, occupou os ranchos deixados pela tropa, tendo sido um delles occupado pela imagem de São Sebastião, trasladada da referida coxilha, em principio de 1812.

Bagé nasceu, pois, de um acampamento militar do exercito portuguez.

Situado em uma lindissima posição, á margem do arroio Bagé, o povoado desenvolveu-se rapidamente. Em 1814, foi elevado a curato, sob a invocação do de S. Sebastião de Bagé. Em 1846, não só foi elevado á parochia, como á villa, continuando, entretanto, sujeita á comarca de Piratiny, até que pela lei de 22 de outubro de 1850, foi incorporada á nova comarca de Caçapava. Por lei de 22 de dezembro de 1858 foi elevada á comarca e pela de 15 de dezembro de 1859, á cidade.

HERVAL

Pelo tratado de Santo Ildefonso (1777), o limite sul do dominio portuguez era o rio Piratiny. No ultimo decennio do seculo XVIII, prevalecendo ainda o tratado que sómente foi annullado pelas conquistas levadas a effeito em 1801, guarnecia a fronteira do Piratiny, á frente de um destacamento portuguez, o denodado Raphael Pinto Bandeira, mais tarde brigadeiro. Desejoso de reconquistar o territorio até o Jaguarão, o qual o tratado nos havia tirado, transferiu o seu acampamento da margem esquerda do rio Piratiny para as nascentes do arroio Santa Maria.

Os hespanhóes protestaram, mas Pinto Bandeira soube convencer a seus superiores que o territorio era legitimamente portuguez e não se retirou. Ahi se conservou durante 10 annos, tendo construido trincheiras, quartel e pequena egreja.

O acampamento attrahiu particulares e a campanha circumvisinha se povoou. Quando Pinto Bandeira, mais tarde, teve a incumbencia de se apoderar da «Guarda da Lagôa», hoje cidade do Jaguarão, o povoado já estava regularmente desenvolvido.

Com a retirada da guarnição o proprietario da sesmaria intentou uma acção de manutenção de posse contra seus habitantes, mas cinco cidadãos: Bonifacio José Nunes, José da Silva Tavares, Francisco Teixeira Pinto, Antonio Francisco dos Santos e Antonio Madruga de Bittencourt, adquiriram o terreno e o cederam para a construcção do povoado, que ficou sob a invocação de S. João Baptista do Herval.

Em 1823, teve começo a mudança da povoação para o logar onde actualmente se assenta a villa. 2 kms. distante do primitivo.

Pertenceu a principio ao municipio de Piratiny, mas com a criação da villa de Jaguarão, em 1832, passou a pertencer-lhe.

Em 1825, foi elevada á freguezia; em 1881 á villa, cuja installação se verificou em 20 de março de 1883.

JAGUARÃO

Os acontecimentos guerreiros no sul do Brasil entre Portugal e Hespanha, motivaram a fortificação das margens do rio Jaguarão, onde primeiro chegaram os hespanhóes, depois os portuguezes.

Cerca de uma legua abaixo da actual cidade de Jaguarão, na estancia hoje pertencente ao coronel Gabriel Gonçalves da Silva, existia um posto fortificado, dos hespanhóes, denominado «Guarda da Lagôa e do Cerrito». Quando, em 1801, as forças do coronel Manoel Marques de Souza se estabeleceram nessa fronteira, deram inicio á povoação, que foi a origem da actual cidade do Jaguarão.

Em 12 de janeiro de 1812 foi o povoado elevado á freguezia, com o nome de Serrito, sob a invocação do Espirito Santo

Pelas Provisões Regias de 24 de março e 12 de junho de 1813, foi mandado medir e demarcar o terreno que constitue o dominio da municipalidade.

Foi elevada á villa em 1832, com o nome de Jaguarão e á cidade em 1855.

SANTA VICTORIA DO PALMAR

A lei n. 176, de 19 de julho de 1849, creou uma capella com a invocação de Santo Antonio do Palmar de Lemos, na costa do mesmo nome, no districto do Tahim, municipio do Rio Grande.

O marechal Andréa, quando esteve pela segunda vez no Chuy, demarcou o local para fundação do povoado.

Essa povoação tomou a principio o nome de Andréa, sob a invocação de Santa Victoria, santa da devoção da familia Andréa.

Antonio de Carvalho Porto cedeu o terreno necessario ao povoado, junto ao palmar, que conservou o appellido do seu primitivo dono, José de Lemos.

A 6 de outubro de 1858 foi creado o 2º districto do Tahim, constituido pela capella de Santa Victoria do Chuy, e a 6 de dezembro do mesmo anno foi elevada á freguezia

Foi elevado á villa pela lei n. 808, de 30 de outubro de 1872, com o nome de Santa Victoria do Palmar e á cidade pela lei n. 1736, de 24 de dezembro de 1888.

CAPITULO VII

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Estudando-se a organização da administração publica em Portugal e na Colonia, antes de 1808, e no Brasil, a partir

daquelle anno, verifica-se que a nossa actual organização administrativa conserva muitos dos gravissimos defeitos que os nossos historiadores apontam na administração do Brasil colonial.

Grande numero de defeitos que se nota na administração colonial, sobretudo a financeira — muitos dos crimes contra a nação que se praticaram á sombra della, verificam-se em nossos dias e, por isso, a maldição que os nossos historiadores lançaram sobre a administração portugueza, ajusta-se admiravelmente á administração do Brasil republicano, como demonstraremos neste capitulo.

Nós soffremos as consequencias de um vicio de origem que a cegueira dos brasileiros, embebidos nos livros francezes, não permittiu que se corrigisse.

§ 1° — ADMINISTRAÇÃO PORTUGUEZA

O rei governa absolutamente; é a «lei animada sobre a terra»; é a propria lei. E' o senhor absoluto dos subditos, dono das terras, legislador e executor universal; seu poder é sem limites, sua vontade e querer não encontram resistencias nem admoestações e conselhos.

L'E'tat c'est moi.

El-rei podia tirar os officios da Justiça e da Fazenda, sem ser obrigado a satisfações.

Os serviços da administração portugueza estavam divididos entre quatro Ministerios ou Secretarias de Estado, a saber :

1° — **Reino**; 2° — **Negocios Estrangeiros e Guerra**; 3° — **Marinha**; 4° — **Fazenda.**

Existia um **Conselho de Estado** que el-rei ouvia como e quando lhe aprazia e mais as seguintes repartições:

Tribunal ou Mesa do Desembargo do Paço — Era, em Portugal, o tribunal de maior graduação e autoridade. Ao rei D. João III, devia-se a sua creação e foi quem lhe deu o primeiro Regimento. Era o rei quem o presidia até a época de D. Sebastião, quando começou a ter presidente. Era um tribunal de graça e de justiça e reunia muitas funcções. Posto que tivesse as funcções caracteristicas de tribunal judiciario, ao qual se affectavam as revistas dos processos julgados pela Casa de Supplicação de Lisbôa e por todas as Relações da Monarchia, e fôro privilegiado para o julgamento dos magistrados, sua reprehensão e suspensão, participava tambem da acção administrativa.

Casa de Supplicação — Não obstante ser o primeiro Tribunal de Justiça da Monarchia Portugueza, não passava de uma Relação graduada, cujas sentenças podiam ser reformadas pela Mesa do Desembargo do Paço. Sua importancia era no fundo, egual á das outras Relações da Asia e America e Casa do Porto. Chamava-se **Casa de Supplicação** porque supplica ou supplicação é petição dirigida ao Principe, que se suppunha sempre presidir aquelle Tribunal, para reparar o rigôr da justiça.

Conselho Ultramarino — Tratava de todos os negocios que affectavam as colonias e possessões ultramarinas. Informava e submettia á Corôa todos os papeis que lhe eram dirigidos das conquistas.

Mesa de Consciencias e Ordens — Era a repartição a que competiam os objectos concernentes ao espiritual e bens e poderes temporaes da Igreja. Tinha ainda attribuições sobre a arrecadação dos bens dos moradores nas possessões ultramarinas, que morressem sem testamento ou cujos herdeiros se achassem ausentes da residencia dos finados. Estavam tambem sob sua alçada as materias concernentes ás tres Ordens militares do reino.

Conselho Geral do Santo Officio — Além de outras funcções, tinha a da censura prévia dos livros e escriptos que tivessem de ser impressos e o exame dos importados do estrangeiro. Continuou a julgar os hereges, schismaticos e os suspeitos de não reconhecerem a orthodoxia dos dogmas como os estabelecera a curia romana.

Conselho de Fazenda — No tempo de Philippe I, por Alv. de 20 de novembro de 1591, tinha sido creado o **Conselho de Fazenda**, para provêr sobre objectos desta repartição; e por esta fórma ficou alterado o antigo tribunal, ou mesa dos veadores. No reinado de D. José I, por lei de 22 de dezembro de 1761, ampliou-se a jurisdicção contenciosa do Conselho, em tudo o que dizia respeito á Fazenda Publica.

Por outra lei da mesma data foi creado em Lisboa o **Erario Regio ou Thesouro**, para centro de contabilidade de receita e despesa de todos os dinheiros publicos, os quaes deviam ali dar entrada em especie.

O Almirantado Real, Casa da Moeda, junta dos tres estados, a do commercio, a do exame e estado actual e melhoramento das ordens religiosas, a da Bulla da Santa Cruzada, a Patriarchal, a Nunciatura e outras mais repartições, formavam uma infinidade de instituições com funcções privativas, influenciando sobre a administração e sobre o povo.

Os tribunaes communs eram de primeira e segunda instancia, individuaes os primeiros e os outros collectivos.

No ponto de vista judiciario, dividia-se o reino em dois grandes districtos pertencentes, um á Casa de Supplicação de Lisbôa que exercitava a sua jurisdicção, além de varias provincias portuguezas, sobre as capitanias do Pará, Maranhão e Piauhy, no Brasil; e subordinado o outro á Relação do Porto.

A Bahia e o Rio de Janeiro possuiam tambem relações que partilhavam o territorio do Brasil, com excepção das tres capitanias do Norte das quaes acabamos de fallar.

Esses tribunaes, porém, eram inferiores á Casa de Supplicação de Lisbôa, para a qual se aggravava nas causas de valor excedente ás suas alçadas.

Havia tribunaes privativos para a parte judiciaria. Confundiam-se muitas vezes as suas funcções, porque o atraso das luzes e do governo não permittiam discriminar-se devidamente o que pertencia ao judiciario e ao administrativo.

Comprehendiam os primeiros, os actos militares, as questões ecclesiasticas e as espirituaes e as pessôas e bens dos subditos inglezes.

ADMINISTRAÇÃO DA COLONIA

Nos primeiros annos do seculo XIX, o Brasil achava-se dividido em 17 capitanias das quaes dez, por serem mais importantes, eram denominadas geraes e sete, consideradas subalternas.

As geraes eram: Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande de S. Pedro do Sul.

A Capitania do Piauhy dependa da do **Maranhão**; as do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, da de **Pernambuco**; a de Sergipe, da da **Bahia**; as do Espirito Santo e Santa Catharina, do vice-rei, no **Rio de Janeiro**.

Cada Capitania era governada por um capitão-general com funcções proprias e regimento particular, excepto a da Bahia, até 1763, e a do Rio de Janeiro, dahi em diante, que eram governadas por um vice-rei.

Identicos eram os poderes que se davam ao vice-rei e aos capitães-generaes. Eram todos independentes uns dos outros e entendiam-se directamente com o governo da Metropole.

As sete capitanias subalternas prestavam obediencia, em alguns casos, aos capitães-generaes das de 1ª classe.

As circumstancias peculiares do sul da colonia levaram o governo portuguez a declarar ainda uma certa sujeição

dos capitães-generaes das capitanias de Minas Geraes, São Paulo, Matto Grosso, Goyaz e Rio Grande de S. Pedro do Sul, ao vice-rei do Rio de Janeiro.

Afóra essas excepções prevalecia a independencia dos governos especiaes das capitanias em toda a plenitude da sua acção e liberdade.

Eram as capitanias como se fossem colonias á parte umas das outras e não formando um todo sujeito a uma administra de conjunto.

Foi systema constante de Portugal dividir as colonias para melhor dominal-as, isolal-as umas das outras para que se não conhecessem, e centralisar o governo de cada parte dividida, formando colonia particular, nas mãos de um delegado que lhe fosse directamente subordinado.

Os capitães-generaes

Eram todos os governadores nomeados por um praso estabelecido. Estavam obrigados a recolher-se para o reino na mesma embarcação que lhes trouxesse o sucessor, sob pena de se sequestrarem os seus bens particulares.

Eis o que, a respeito delles, disse Pereira da Silva, na sua Historia da Fundação do Imperio do Brasil:

«Ao lado de um poder discricionario e de attribuições arbitrarias que se delegavam aos governadores, se estabeleciam limitações proveitosas, que deviam moderar-lhes o exercicio e coarctar-lhe o abuso. Não correspondia a pratica infelizmente á theoria. Accrescentava-lhes esta autoridade, exagerando-a, e desviando-a da vereda legal e justa que lhes havia sido traçada. Sustentava muitas vezes as suas malversações e despotismos o proprio governo da metropole, que, em deliberações particulares, modificava os principios geraes das leis e as normas dos proprios regimentos, conforme fallavam os interesses e protecções particulares de que gosavam os interessados nos maleficios.

«Provinha a primeira e principal causa deste mal da pessima escolha, que fazia a côrte de Lisbôa, dos individuos a quem entregava a administração das capitanias: ou fidalgotes ineptos, que nem uma instrucção haviam adquirido, e que não possuiam predicados, afóra a nobiliarchia da familia a que pertenciam, e a protecção que encontravam perante o soberano e seus ministros e favoritos, e que necessitavam de refazer fortunas perdidas ou formar as que não tinham herdado, ou militares sem outros precedentes, mais do que o valor e a audacia, baldos completamente de habilitações para o governo civil dos homens, pela maior parte pauperrimos, o

infelizmente orgulhosos, que aspiravam a só ganhar dinheiro e ostentar poder e arbitrio na governação das capitanias, que a côrte lhes designava como victimas condemnadas aos seus caprichos e voracidade.

Continúa o mesmo historiador:

«Não havia leis para os pequenos regulos, que se denominavam capitães-generaes e governadores. Praticavam toda a casta de patronatos, escandalos e desacatos que lhes vinham á cabeça. Enriqueciam-se, e aos seus satellites, por meio de extorsões e attentados contra as pessôas e bens dos subditos.»

«Eram tão temidos, que ninguem ousava levantar a vóz, e nem mesmo queixar-se, no receio de que maiores calamidades lhe sobreviriam. Algum mais afoito que dirigisse para a metropole a sua representação, rarissimas vezes encontrava no governo, remedio para seus males.»

«Em consulta de 1732, declarou o Conselho Ultramarino que pelo menos dois annos se gastavam para se informar no Brasil qualquer negocio.»

«E que castigos commemoram a chronica e a tradição, com que a metropole punia os desmandos e as arbitrariedades dos seus prepostos, no governo das capitanias? A's mais das vezes considerava bastante, uma simples reprehensão. Rarissimos são os casos em que tomavam os attentados proporções tão vastas e publicas, que dava-se por acabado o governo dos seus autores, e se mandava que elles se recolhessem para o reino. Remedio tardio e inefficaz, que mais os animava nos seus desvios do que os corrigia, e que nem servia de exemplo para os seus successores.»

«Cumpre ainda dizer que até o proprio soberano parecia arreceiar-se de queixas contra os seus delegados, para não ser talvez obrigado a castigal-os, no caso de conhecer-lhes as prepotencias.»

Administração

Era geral para o reino e para as colonias a legislação civil, criminal e ecclesiastica. Vigoravam as ordenações philippinas; sujeitava-se o exercito aos artigos de guerra, organizados pelo conde de Lippe; a armada aos seus regimentos particulares; os negocios espirituaes ás disposições do Concilio de Trento.

A administração da Fazenda subordinava-se a deliberações peculiares, susceptiveis a todo o instante, e por qualquer emergencia, de serem alteradas pelo governo que nas suas decisões mostrava constantes variações.

Dois tribunaes superiores de relação, com eguaes funcções que tinham os do Porto e de Gôa, dividiam o territorio do Brasil sob a sua jurisdicção, estabelecidos o primeiro na cidade da Bahia e o segundo na do Rio de Janeiro. Não se lhes subordinavam as capitanias do Pará, Maranhão e Piauhy, que prestavam obediencia directa á casa de supplicação de Lisbôa.

Como da relação do Porto e de Gôa, subiam egualmente das do Brasil, em certos casos, recursos e aggravos para a casa de supplicação de Lisbôa; consideravam-se ellas tambem inferiores ao desembargo do paço, que partilhava de attribuições judiciarias.

Aos bispos, vigarios geraes e da vara, e provisores, cabia a jurisdicção administrativa e judiciaria, que tinha caracter espiritual ou ecclesiastico, conforme o Concilio de Trento. Formavam primeira instancia em alguns casos, que podiam subir para a segunda instancia da relação metropolitana da Bahia.

Nessa cidade residia o arcebispo primaz, de que eram suffraganeos todos os demais bispos da colonia americana, com excepção dos do Pará e Maranhão, que prestavam sujeição ao arcebispo de Lisbôa.

Além do arcebispo da Bahia, creado em 1676, havia bispos: no Maranhão, desde aquelle anno; em Pernambuco, desde 1677; no Rio de Janeiro, desde 1681; no Pará, desde 1719; e em Mariana (Minas Geraes) desde 1738; em S. Paulo, desde 1746.

No Brasil, o pessoal da antiga municipalidade, nas villas que tinham Juiz de Fra, compunha-se do presidente (o mesmo juiz), de tres vereadores, um procurador, dois almotacés e um escrivão.

Juiz Ordinario — Era o magistrado eleito annualmente pelos povos e Camaras, tendo no mesmo logar domicilio e estabelecimento.

Juiz de Fóra — Era o magistrado imposto pelo rei a qualquer logar, sob o pretexto de que administravam melhor a justiça dos povos do que os juizes ordinarios, ou do logar, em razão de suas affeições ou odios. O fim principal da sua criação foi a usurpação da jurisdicção para o Poder Regio, dos juizes territoriaes: o que pouco a pouco se foi fazendo até que no reinado de D. Manoel ou de D. João III, impôl-os por todo o Estado.

A organização judiciaria do Imperio acabou tanto com os juizes ordinarios como com os de Fóra.

Almotacé — Era um antigo funccionario eleito pelas Camaras, que tinha a seu cargo cuidar na egualdade dos pesos

e medidas, taxar, e ás vezes distribuir mantimentos e outros generos que se compram e vendem a miúde.

Meirinhos-móres — Havia em Portugal meirinhos-móres em cidades, villas e comarcas e o meirinho-mór do Reino. Este funccionario tinha a seu cargo meirinhos, isto é, os officiaes de justiça, encarregados de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciaes. Antigamente o meirinho-mór era nas Comarcas o primeiro magistrado, que posteriormente, no seculo XV, se chamou corregedor.

Corregedor — Era o primeiro magistrado da Comarca, superior aos juizes que nella existiam, com extensa jurisdicção tanto no crime como no civil. O juiz de direito, creado pela Constituição do Imperio, substituiu-o em grande parte de suas attribuições.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

Tão complicada era na colonia a organização da administração da fazenda como na metropole.

As juntas da Fazenda formavam a repartição e tribunal superior. Presididas pelos governadores, compunham-se do chanceller das relações, do intendente da marinha, do procurador da corôa e do escrivão da marinha. Substituia o ouvidor á falta do chanceller. Vinham nelle prender-se as repartições subalternas de fazenda: as alfandegas, que tinham por chefe um ouvidor; as casas do trem, dirigidas por outro; a intendencia da marinha; a provedoria da moeda, e as mesas de inspecção, fundadas nos quatro portos principaes da colonia: Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão.

Nos terrenos demarcados como auriferos: Minas, São Paulo, Goyaz, Bahia e Matto-Grosso, existiam casas proprias para a fundição desse metal, sob a administração de um intendente, que a funcções judiciarias ajuntava a de fiscalização do serviço e da cobrança dos mpostos respectivos (Decreto de 29 de janeiro de 1758).

O districto peculiar dos diamantes subordinava-se a outro intendente, revestido de attribuições quasi absolutas, e dispensado de prestar obediencia aos proprios governadores (Regimento de 1750).

Os impostos

O dizimo real — Era a mais antiga imposição, que consistia nos direitos ou porcentagens, que em outras éras tirava o clero dos fructos da terra e trabalhos do lavrador.

Os impostos alfandegaes — Conhecidos sob diversos nomes eram avultados. Cobravam-se 15 % sobre o valor da pauta de quasi todas as mercadorias importadas nos pôrtos da colonia, bem como direitos addicionaes em relação a algumas.

Os objectos que se consumiam na colonia ainda que fossem de procedencia della, não estavam isentos de imposto.

A capitania de Minas Geraes, além de todas as imposições a que estava sujeita a colonia, contribuia ainda com a taxa, de 4$800 por escravo que nella entrasse bem como com um tributo, que variava segundo a especie da mercadoria, sobre cada pacote de fazenda, vinho ou outros objectos que se introduzisse no seu territorio. Era este imposto appellidado de contagem, e existiam encarregados de sua fiscalização, registros estabelecidos em todas as estradas, os quaes importavam em uma nova alfandega addicional. Sujeitava-se tambem essa capitania á taxa da passagem dos rios em que estabelecera o governo, barcas e pontes.

O imposto de **exportação**, o que se cobrava pela terça parte das serventias dos officios, novos e velhos direitos, e de chancellaria, siza pela venda de bens de raiz e escravos, bens de capellas vagas, meias annatas e cartas de seguro, propina, e varios outros que se pagavam, eram lucrativos.

Os empregos de serventia vitalicia eram vendidos publicamente a quem mais désse. Formava-se assim uma verba de receita para a fazenda publica. Em meiados do seculo XVIII estabeleceram-se em Lisbôa corretores publicos para a obtenção delles.

Os **monopolios** de certos generos e madeiras, que para si reservava a metropole, diversos proventos de commercio e as bullas da santa cruzada, eram outras fontes de renda. Vendiam-se em larga escala as bullas da santa cruzada, cujo curioso texto é o seguinte:

> «E por quanto vós, Fulano, déstes tanto, podeis comer óvos ás sextas-feiras, usar de leite, manteiga e queijo todos os dias da quaresma, e ficareis ainda por cima livres das penas do purgatorio.»

Como se vê, pesavam alguns impostos sobre todas as capitanias do Brasil, eram outros peculiares a esta ou áquella localidade, conforme a natureza dos objectos que lhes estavam subordinados.

A arrecadação dos impostos .

Admittia-se com preferencia o systema de arrematação e contractos em hasta publica, e por triennios. Recebiam-se

os lances em Lisbôa, e ali se adjudicavam aos proponentes que mais convinham á administração.

Eram immensas as vózes que accusavam os empregados do fisco de commetterem prevaricações no processo dos contractos.

Os arrematantes faziam por si as cobranças e administravam a execução dos seus direitos pelos modos e formas que lhes eram mais agradaveis.

Foram rarissimos os ramos de imposições que por si administrava o governo e para que não admittia lançadores. Formam as alfandegas uma dessas excepções.

O ouro e o diamante

Provinham os maiores rendimentos que arrecadava o governo, do ouro e dos diamantes.

Demarcados os terrenos e zonas auriferas, ninguem podia nelles penetrar sem licença expressa do governo que construia e vigiava escrupulosamente os caminhos que os communicavam para fóra. Quem conseguia entrar carecia ainda, para sahir, de egual permissão.

Formou-se assim um Estado que vivia sequestrado da demais população da Capitania. Organisou-se um regimento para a administração e cobrança dos direitos da corôa.

Diz Pereira da Silva, na sua Historia da Fundação do Imperio do Brasil:

«O absolutismo folga de manifestar-se por regulamentar sobre tudo e a proposito de tudo. A sua pretenção á previsão de todos os incidentes e circumstancias importa a negação do livre arbitrio, e ahi funda elle a principal base do seu poder.»

O systema de arrecadação foi por vezes modificado pela capitação, que consistia em um imposto por trabalhador, abolindo-se outro que pesava sobre cada bateia onde se separava o mineral.

Estabeleceram-se na Capitania, casas de fundição. Prohibira-se o gyro do ouro em pó, que se convertia em barras forjadas por essas casas, e assim corria como moeda que tambem se cunhava nas casas de fundição.

Accordou-se, em 1734, entre as Camaras do districto do ouro e o governo da Capitania que o pagamento integral do quinto importaria na somma annual de cem arrobas realizadas pelos trabalhadores das minas, tendo-se tomado essa quantidade como termo médio da producção dos ultimos cinco annos, bem como que o governo receberia aquella importancia por meio de uma derrama sobre os povos, empregados na exploração aurifera.

O methodo de capitação, que permaneceu, fez recahir onus pesado não só sobre cada individuo empregado na mineração, como sobre as lojas, casas de negocios, boticas e talhos de carne.

Anteriormente a 1734, o governo cobrava regularmente entre 135 a 140 arrobas de seu quinto de ouro que, apesar de reduzido a cem arrobas, augmentava com os varios tributos que se lhe annexaram, e que o fizeram subir, em 1753, a 118 arrobas.

Não podendo pagar a quantia accordada, e obtendo moratoria da tolerancia do governo, os contribuintes crearam dividas para com elle e serias e immensas foram as difficuldades sempre que pretendeu este cobral-as. Nunca conseguiu a corôa pagar-se integralmente do que de atrasados lhe deviam os moradores. Subio essa somma a mais de 700 arrobas em 1791, egual á metade de todo o ouro não amoedado que se calculava circular então na Capitania de Minas e mais da metade do que, corria em todas as demais do interior do paiz, onde não era conhecido outro meio circulante.

No anno de 1799, poude apenas receber do seu quinto, 58 arrobas, 12 marcos e 6 onças.

Não foi a Capitania de Minas Geraes a unica em que se descobriram e se exploraram terrenos auriferos. Appareceram tambem nas capitanias de Goyaz, Matto Grosso; pouco concorridas, porém, foram as minas destas duas capitanias.

Os rendimentos da metropole podem-se calcular, neste ramo de receita, em cerca de 100.200 arrobas de ouro, desde 1695, até 1804, regulando uns por outros annos do seculo XVIII, em cem arrobas.

Em relação aos diamantes, pretendeu a corôa o exclusivo da posse de quantos se extrahissem das minas do Brasil. O districto demarcado como diamantino formou uma área de 75 leguas quadradas mais ou menos, tendo a actual cidade de Diamantina (Minas Geraes) como centro.

Formou-se regimento para sua administração. Crearam-se as autoridades que o fiscalizassem. Prohibiu-se o estabelecimento de lojas e casas de negocio dentro das localidades lavradas, e apenas um numero dellas fixado na distancia de duas leguas. Cercaram-se e guarneceram-se os caminhos que davam entrada no districto. Tornou-se este inaccessivel sem permissão do governo, sendo necessaria licença para delle se sahir.

O intendente dos diamantes transferiu-se para o arraial do Tejuco, hoje Diamantina. Os diamantes encontrados deviam ser levados ás autoridades do governo, que os pagavam por preços fixados em tabellas preparadas para esse fim.

No anno de 1735, adoptou-se por fim para os trabalhos o systema de contractos em vez de capitações, os quaes elevaram a sua receita a 138:000$000.

O marquez de Pombal, pela carta régia de 10 de julho de 1771, creou um novo regimento e organisou uma administração ou directoria, a cuja frente conservou o intendente mas com poderes absolutos em materias e objectos militares administrativos, judiciarios e policiaes, prestando contas directamente ao governo metropolitano e sem dependencia alguma dos capitães-generaes.

Disse Pereira da Silva no seu citado livro:

> «Espantam as minuciosidades deste regimento. Atemorizam as cautelas que toma o Governo. Horrorizam as penalidades que se estabelecem para evitar-se o contrabando, o qual, desde o principio do descobrimento, se desenvolveu em larga escala pela facilidade do transporte e da occultação do producto, e, apesar de todas as cautelas e impertinentes providencias das autoridades, vexames sem conta que soffriam os moradores, e rigores barbaros e inauditos por que passavam, se não augmentou, não decahiu todavia, e continuou sem cessar o seu curso regular, senão crescente.»

A quantidade de diamantes que comprava a corôa regulava annualmente em cerca de 200.000 oitavas.

De 1772 em diante, regulou a colheita do quinquennio, por termo médio, 6,610 3|4 de oitavas. Custava cada uma ao Governo, com as despezas que fazia para a sua fiscalização, a quantia de 100$ em estado bruto.

Recolhia-se a colheita aos cofres de Lisbôa, de onde a remettiam, até 1807, para Hollanda a mercadores, com os quaes se estipulara a venda sempre que as necessidades do erario exigiam que se desfizesse a corôa delles. A ultima remessa que da capitania de Minas seguiu para o Rio de Janeiro e dahi para Lisbôa, teve logar no anno de 1803.

OS DONATIVOS VOLUNTARIOS

Além desses impostos, que pesavam sobre a colonia, havia outros mais crueis. Os que se denominavam donativos voluntarios e que por intervallos exigia o Governo da metropole, sob pretextos diversos e applicações differentes.

Deviam ora applicar-se aos dotes dos principes, que se casavam; ora á reedificação de Lisboa e varios logares que

havia estragado o terremoto de 1750; ora a resgatar os captivos christãos que se achavam em poder dos mouros da Africa; ora a pagar á Hollanda emprestimos da nação; ora a alliviar o erario de grandes empenhos que contrahira.

Publicava a corôa a somma de que carecia, e com que devia contribuir a colonia em épocas marcadas. Designava o que cabia a cada uma das capitanias, e ordenava aos seus delegados que procedessem á derrama pelos moradores em proporção de suas fortunas individuaes. Promettia-se sempre que o imposto não seria repetido, confessava-se sempre ser elle extraordinario e summamente pesado. Mas tudo isso não impedia que, passado algum tempo, novo imposto fosse lançado sobre o povo.

A RECEITA GERAL DA COLONIA

Não é possivel calcular-se ao certo a somma de rendimentos que na sua totalidade cobrava o Governo portuguez nas colonias americanas pelos impostos que lhe eram devidos e que se aggravavam com os vexames do fisco, além dos extraordinarios que de tempos a tempos se lembrava de exigir-lhe.

A receita geral da Colonia orçava em cerca de oito mil contos de réis, nella não se incluindo a receita extraordinaria nem a proveniente dos diamantes.

A DESPEZA DA COLONIA

A despeza da colonia consistia no pagamento dos seus empregados, os soldos e gratificações da tropa, que nella permanecia, a conservação e o melhoramento das suas fortalezas, praças e presidios, e todos os misteres de que carecia para o seu sustento, desenvolvimento e conservação.

Resultava entre a receita e a despeza um saldo de cerca de dois mil contos de réis, o qual se aproveitava em Lisbôa para se reunir aos rendimentos geraes da nação.

Entretanto, no Brasil, os credores do Estado recebiam suas contas com extrema morosidade; os empregados publicos recebiam sempre com atrazo os ordenados.

Todo mundo fugia de ter negocios com o Estado e, á semelhança do que hoje vae acontecendo com o Brasil republicano, a falta do pagamento era sempre justificada pela falta de numerario.

As ordens repetidas do Reino, como hoje as do Governo da União, baralhavam e anarchizavam a contabilidade tão necessaria ao bom andamento dos serviços publicos.

A CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O systema de centralização administrativa tinha sido levado a tal gráo de rigor, que todos, desde os mais elevados aos menos graduados empregados publicos, deviam prestar contas em Lisbôa.

Os regimentos, que todos os empregados recebiam, eram de difficil intelligencia e susceptiveis de interpretações arbitrarias o que, como hoje, levava os executores, pelo medo de errarem, a decidir, nos frequentes casos de duvidas, sempre a favor do fisco e contra os interesses e direitos individuaes.

A escolha que o governo da metropole em geral fazia de empregados para as repartições do Brasil era pessima, porque, como hoje, procurava accommodar nos cargos publicos os patrocinados pelos influentes, e não os homens aptos para o desempenho das funcções de que eram investidos. Este systema do filhotismo que se estabeleceu no inicio da colonização e perdura até hoje, foi, como o é hoje, prejudicial ao credito e á dignidade do Governo e aos interesses da nação.

Tudo, emfim, dependia da metropole, como hoje, quanto á administração federal, tudo depende do Rio de Janeiro.

Para poder advogar, só o reino concedia as licenças e provisões; para regressar para Portugal, o subdito precisava de um passaporte vindo de Lisbôa; para conseguir uma isenção do recrutamento, uma baixa do exercito, etc., só a autoridade residente em Lisbôa a poderia conceder. Semelhantemente hoje em dia, para que um official do Exercito, destacado em Minas Geraes, por exemplo, possa obter uma licença de oito dias para vir ao Rio de Janeiro, é preciso dirigir-se ao proprio Ministro da Guerra, unico competente para fazer tal concessão; ha repartições, como o Aresnal de Guerra de Porto Alegre, Collegio Militar, etc., que estão directa e immediatamente subordinadas ao Quartel General, no Rio de Janeiro, e, assim, em uma infinidade de casos, em todos os ministerios são os ministros os unicos competentes para decidir.

Assim como a corôa portugueza guardava ciosamente a regalia de tudo decidir, não permittindo que, nem provisoriamente, os seus delegados graduados tomassem qualquer decisão, tambem o Governo da União guarda ciumentamente as suas prerogativas sagradas de decidir sósinho até mesmo sobre assumptos minimos que lhe tomam tempo e lhe impedem de administrar o Brasil, que róla desnorteado para um destino desconhecido, por entre os rumores da politicalha empolgante e da declamação litteraria dos financistas e dos reorganizadores da nossa administração.

Regulamentos sobre todos os objectos, por minimos que fossem, eram elaborados na metropole para serem executados nas colonias. Mas essa mania de regulamentar, de que se impregnara o Governo cauteloso da metropole, querendo prevêr todos os incidentes, catalogar todos os detalhes, adivinhar os imprevistos de uma vasta administração, chegou até os nossos dias e como exemplo frisante dessa absurda pretenção nós temos a ctual Consolidação das Leis das Alfandegas e o Regulamento dos Impostos de Consumo. Este tomou aquella como paradigma de complicação e confusão, que ambos offerecem, e foram elaborados no Rio de Janeiro, para terem execução em todo o paiz.

Nós soffremos de um vicio de origem que os nossos estadistas têm sido impotentes para corrigir. Esse vicio de origem é a organização portugueza que serve ainda hoje de alicerce á nossa administração, sobretudo financeira.

COMMERCIO EXTERIOR DO BRASIL

As finanças publicas de Portugal, antes do regimen representativo, estão envoltas numa atmosphera de mysterios. Um quadro geral do valor da importação e exportação de mercadorias, relativo ao anno de 1806, attesta que Portugal recebeu dos paizes estrangeiros a somma de 16.440:921$781 e remetteu para elles a de 23.255:505$141, sobrando-lhe um saldo de 6.814:583$360.

Na conta desses valores, incluem-se as producções recebidas das colonias e os productos para ellas remettidos.

O commercio das colonias com o estrangeiro só se podia fazer por intermedio dos portos de Portugal, e em navios portuguezes. O Reino era, pois, o centro de convergencia e divergencia do commercio das colonias com as nações estrangeiras.

Dos 16.440:921$781 de productos estrangeiros recebidos por Portugal em 1806, 16.103:966$250, eram oriundos das colonias, sendo que 14.153:752$891 provinham do Brasil e, dos 23.255:505$141 de productos exportados por Portugal no mesmo anno, 11.314:313$554 destinaram-se ás colonias, dos quaes 8.426:097$899 ao Brasil.

PRATICAS ESCANDALOSAS

Diz Pereira da Silva, na sua citada obra — Historia da Fundação do Imperio do Brasil:

> «Não imitando na parcimonia e zêlo fiscal o exemplo do Marquez de Pombal dissiparam os seus successores os rendimentos publicos por fórma que se crea-

ram «deficits» annuos, que se foram amontoando e convertendo em divida depois do desapparecimento dos saldos que deixara o governo de D. José I.

Por aquelle tempo, em que o valor do ouro era maior do que actualmente, e para uma nação como a portugueza, é innegavel que se devem considerar excellentes as receitas publicas. A divida, porém, resultante do excesso da despeza sobre a receita, orçava, já em 1800, em cerca de 90 milhões de cruzados. Espalhava-se a corrupção por toda a parte. Ao passo que se não curava de fiscalizar a cobrança do que se devia ao thesouro, commettiam-se despezas com o maior desembaraço e irresponsabilidade dos mandantes e executores. Não havia ramo dellas, em que a vóz publica não deparasse malversações e desbarato, e não accusasse, sem disfarce, os agentes de tamanhas prevaricações.

Cuidavam em geral os ministros exclusivamente de si e dos seus. Muitos delles, e seus amigos e parentes, accumulavam varios empregos, sem que para nem um tivessem habilitações. A' propria natureza humana repugna a accumulação de funcções diversas e variadas no mesmo individuo. Não é o espirito só que se não dobra ás encontradas exigencias e não póde resistir ás fadigas que ellas demandam. O corpo physico não basta: prostra-se sempre que é excessivo o emprego de seus meios e de suas forças. Além de que, se offerecia cabedal para que se queixasse o publico e se descontentasse, que não poderia vêr com indifferença alguns poucos felizes quando outros mendigavam, devido só, como era, esse facto á protecção e ao favoritismo. Accommodava-se principalmente a classe nobre com empregos lucrativos e pingues commendas. Não os houvesse, e crear-se-iam novos a proposito, para ser nelles provida, posto inuteis e desnecessarios fossem. Estavam as repartições publicas atulhadas de servidores em numero tão crescido, que uns aos outros se atrapalhavam no serviço, que não se fazia ou se fazia mal, porque ninguem trabalhava e nem mostrava zêlo pela administração do Estado. Faltava para algum apatrocinado um emprego, com a commenda, remunerada por uma pensão, se pagavam as suas aspirações, pretextando para isso serviços proprios, ou de seus ascendentes, ainda que pinguemente estivessem já indemnizados.

«A organização da administração publica se prestava infelizmente a favorecer esses abusos revoltan-

tes, que nasciam da amplidão do arbitrio, e da falta de responsabilidade, que caracterizam o governo da época.»

Isto que se acaba de lêr e que o autor diz referir-se a Portugal nos primeiros annos do seculo XIX, é positivamente a descripção fiel do estado da administração republicana do Brasil.

Si a divida de Portugal, resultante do excesso da despeza sobre a receita elevava-se a 90 milhões de cruzados, a quanto montará a do Brasil durante a administração republicana?

Si em Portugal não se fiscalizava a arrecadação da receita e commettiam-se despezas com o maior desembaraço e irresponsabilidade dos mandantes e executores, outro não é o procedimento da nossa administração republicana.

Em que imposto não se deparam, hoje em dia, malversações e desbarato ?

Si, como diz Pereira da Silva, o Marquez de Angeja, que, succedendo ao de Pombal, no Ministerio, accumulava a presidencia do Real Erario e outros empregos, pelos quaes todos percebia ordenados que seu antecessor não cobrava; si Diogo Ignacio de Pina Manique era, ao mesmo tempo, intendente geral da policia, administrador da Alfandega de Lisbôa, feitor-mór de todas as casas alfandegadas do Reino, director das casas pias, administrador da limpeza e das calçadas das ruas e emprezario da illuminação da cidade de Lisbôa, nós temos actualmente os casos mais escandalosos de accumulações remuneradas, de dois, tres, quatro empregos publicos, os quaes se verificam em todos os ministerios, inclusive nos militares, apesar de terem estes como missão sagrada a defesa da honra e da integridade nacional e, portanto, a do seu patrimonio.

As pensões de favor concedidas ás familias dos politicos que, fazendo profissão da politica, dissiparam o subsidio e deixaram aquellas na pobreza, pesam no orçamento da Republica.

O governo republicano do Brasil não tem direito de atirar pedras sobre o colonial portuguez, o qual, os nossos historiadores condemnaram como sendo de criminoso favoritismo, de abusos revoltantes, nascidos do arbitrio e da falta de responsabilidade que caracterizava o governo da época, porque para tanto seria indispensavel que elle se corrigisse dos defeitos que o fazem incidir nas mesmas censuras que se fizeram ao portuguez.

§ 2º. D. JOÃO VI, NO BRASIL

Espavorida, diante do exercito francez, que invadira Portugal, a corte abandonou a metropole, em 1807, e refugiou-se no Brasil. A 21 de janeiro de 1808, o principe regente saltou na Bahia. Era a primeira vez que um monarcha pisava terra brasileira.

José da Silva Lisbôa, mais tarde Visconde de Cayrú, conseguiu convencer o principe e seus conselheiros, que a necessidade primordial para a colonia viver e poder sustentar a Côrte era a abertura dos portos do Brasil ao commercio internacional.

Toda exportação e importação da colonia, fazia-se por intermedio dos portos portuguzes. Os estrangeiros que quizessem comprar productos brasileiros iam procural-os em Portugal e os que quizessem vender mercadorias para o Brasil só o poderiam fazer por intermedio da metropole.

Achando-se, porém, Portugal em poder dos francezes e os seus portos bloqueados pela esquadra ingleza, ficou o Brasil na impossibilidade de exportar seus productos ou de importar os generos estrangeiros de que sua população necessitava para viver.

Deante desta situação, o regente abraçou a idéa de José da Silva Lisbôa, como medida indispensavel no momento, mas não com caracter permanente e definitivo, pois, voltadas as cousas ao estado normal e depois do seu regresso a Lisbôa, ficaria o principe com a liberdade de modificar, ou abolir aquella medida, como fosse mais conveniente.

Assim, pela carta régia de 28 de janeiro de 1808, admittiu a liberdade do commercio entre o Brasil e as nações amigas.

Chegado o principe ao Rio de Janeiro em 8 de março de 1808, tratou logo de reorganizar a administração publica.

Os estadistas que acompanharam o principe, eram mediocres e não estavam á altura da missão que as fatalidades historicas lhes confiaram e, por isso, limitaram a transplantar para o Brasil a organização que existia em Portugal e que era a unica que elles conheciam.

ORGANIZAÇÃO DE 1808

Por decreto de 11 de março de 1808, D. João nomeou os ministros e secretarios de Estado, que foram:

1º. D. Fernando José de Portugal, do Conselho de Estado, mais tarde marquez de Aguiar, foi nomeado **Ministro Assistente** ao despacho do Gabinete do Principe Regente e

Presidente do Real Erario, Ministro e Secretario de Estado dos **Negocios do Brasil e da Fazenda.**

Equivalia ao logar de 1° Ministro, com precedencia sobre os collegas e conhecimento dos assumptos de todas as pastas.

2°. D. Rodrigo de Souza Coutinho, mais tarde Conde de Linhares, Ministro e Secretario de Estado dos **Negocios da Guerra e Estrangeiros.**

3°. Visconde de Anadia, Ministro e Secretario de Estado dos **Negocios da Marinha** e Dominios Ultramarinos.

Estudemos agora a organização da administração financeira, estabelecida pelo alvará, com força de lei, datado de 28 de junho de 1808.

O Rei intervinha directamente na administração, a ponto de exercer funcções burocraticas.

O alvará de 28 de junho de 1808 creou no Rio de Janeiro um Conselho da Real Fazenda e um Erario ou Thesouro Geral e Publico para a mais exacta administração, arrecadação, distribuição, assentamento e expediente da mesma Fazenda Real.

O mesmo alvará reduziu provisionalmente a uma só e unica jurisdicção todas as cousas e negocios da Real Fazenda, que dependeram até então das jurisdicções voluntaria e contenciosa, exercitadas pelas Juntas da Fazenda e da Revisão da antiga divida passiva da Capitania do Rio de Janeiro, creando em logar dellas um Erario Regio e um Conselho de Fazenda, por onde unica e privativamente se passaram a expedir todos os negocios pertencentes á arrecadação, distribuição e administração da Real Fazenda.

O Conselho da Fazenda era o orgão central da administração financeira que elle superintendia em todos os dominios portuguezes. Serviam-lhe de Instituto os Regimentos de 17 de outubro de 1516 e de 6 de março de 1592, a carta da lei de 22 de dezembro de 1761 e os alvarás de 19 de julho de 1765 e 17 de dezembro de 1790.

Ficaram pertencendo ao expediente do Conselho todos os negocios e assumptos que até então se expediam por differentes juntas ou estações delle separadas, continuando a conhecer de todos os artigos da Real Fazenda, sobre que o Rei não houvesse no Brasil positivamente decretado a separação da jurisdicção do mesmo Conselho, taes como: Armazens Reaes, Arsenal Real do Exercito, Minas e Metaes, tributos ou impostos; excepção, comtudo, do que respeitasse á povoação e fundação de terras, cultura e sesmarias dellas, e obras dos

Conselhos, por ser o conhecimento de taes objectos pertencentes á Mesa do Desembargo do Paço, a quem sobre os ditos assumptos conferiu o Rei a mesma jurisdicção que exercitava o Conselho do ultramar.

O Conselho da Fazenda compunha-se de: um Presidente, que era o do Erario, e de tantos conselheiros quantos o rei nomeasse, além do pessoal do expediente.

O Erario Regio, ou Thesouro Geral e Publico, foi creado com as mesmas prerogativas, jurisdicção e inspecção, autoridade, obrigações e incumbencias especificadas na Carta de lei de 22 de dezembro de 1761, que estabeleceu o Real Erario de Lisbôa.

O Erario compunha-se de:

Um presidente, que nelle era o lugar-tenente do Rei;

Um thesoureiro-mór;

Um escrivão da receita;

Tres contadores-geraes;

E os funccionarios encarregados do expediente.

A Mesa do Erario era formada do Presidente, Thesoureiro-Mór e Escrivão da Receita, podendo ser a ella chamados pelo Presidente, quando necessario, o Procurador da Fazenda, o Contador Geral respectivo, ou outro Ministro e pessôa, na fórma do alvará de 17 de dezembro de 1790.

O Erario era dividido em uma Thesouraria-Mór e tres Contadorias Geraes.

A Primeira Contadoria Geral tinha a seu cargo fazer entrar no Erario e escripturar as rendas arrecadadas por todos os thesoureiros, almoxarifes, recebedores, administradores, provedores, fiscaes, exactores e contractadores dos reditos e direitos reaes da cidade e provincia do Rio de Janeiro.

A Segunda Contadoria Geral, encarregava-se da contabilidade e cobrança das rendas da Africa Oriental, Asia Portugueza e governos de Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande de S. Pedro do Sul, administrações e contractos que nelle se comprehendiam.

A Terceira Contadoria Geral incumbia-se da escripturação, contabilidade e fiscalização das rendas reaes estabelecidas nos Governos da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Ceará, Piauhy, Parahyba, ilhas do Cabo Verde, Açôres, Madeira e Africa occidental, administrações e contractos nelles comprehendidos.

No Rio de Janeiro existiam, além de outras, as seguintes repartições: Casa Real, Thesouraria Geral das Tropas, Marinha e Armazens Geraes, etc. A Casa Real compunha-se de varias repartições.

Ficaram existindo todas as juntas de Fazenda erectas nas demais capitanias do Brasil e dominios ultramarinos.

A respeito do territorio comprehendido na administração e arrecadação de cada uma das ditas juntas, exercitava tão sómente o Conselho da Fazenda a jurisdicção que exercia sobre assumptos da Real Fazenda, o Conselho ultramarino, sem infracção do que se acha determinado pelas Cartas Régias da creação das referidas juntas, pelo decreto de 12 de junho de 1779 e pelas mais ordens posteriores, as quaes continuaram provisoriamente a servir de Regimento e Instituto ás mesmas juntas.

A RECEITA PUBLICA

Não havendo orçamento, a receita publica comprehendia dois estagios apenas: a arrecadação e o recolhimento aos cofres competentes.

A arrecadação das rendas se fazia por dois meios differentes administração e arrematação ou contracto.

Administrações

Por serem cobradas na cidade e Provincia do Rio de Janeiro, por administrações fiscaes as rendas abaixo declaradas, o Rei determinou no alvará de 28 de junho de 1808 que jámais se pudessem contractar ou arrendar todos os direitos que se arrecadassem pelas alfandegas, os novos direitos da Chancellaria-Mór, as passagens e registros do Parahyba, Parahybuna e Juruoca, os de Taguahy e do Paraty, o subsidio, da aguardente, o dizimo do assucar, o equivalente do contracto do tabaco, o rendimento da Casa da Moeda, a ancoragem dos navios estrangeiros, os direitos do sal e a contribuição de 80 réis por alqueire do dito genero.

Estabeleceu-se que essas rendas e outras semelhantes, se arrecadassem por meio de administradores e thesoureiros que o Rei nomeasse.

Contractos

Sendo impraticavel que algumas das rendas reaes, cobradas em especie, pudessem ser administradas, sem que se evaporasse grande parte do seu producto nas mãos dos prepostos, que era preciso crear para o recebimento dellas e sua reducção a dinheiro, maiormente em um paiz tão dilatado e falto então de ministros lettrados que pudessem occorrer com a necessaria jurisdicção á effectiva cobrança das mesmas rendas, sem os subterfugios, delongas e prevenções que costumavam illudir os juizes ordinarios e Camaras das villas do sertão do Brasil, ordenou-se que as miunças dos dizimos das

Freguezias de cada uma das Provincias, divididas em ramos proporcionados entre si, se arrematassem por triennio a quem mais désse e melhores fianças offerecesse, com as mesmas condições com que até então se arrematavam pelas Juntas da Fazenda respectivas, pagando os contractadores os preços dos seus arrendamentos ou contractos por quarteis, um sobre outro, segundo a ordem do anno civil.

O mesmo se mandou praticar quanto as rendas do dizimo do pescado, vintena do peixe salgado, passagens pequenas e outros semelhantes ramos da Real Fazenda, cuja fiscalização absorveria em ordenados ou salarios das pessôas nella empregadas, a maior parte do seu producto annual.

No Conselho se faziam tambem as arrematações de todos os contractos geraes da Corôa, como são o contracto do tabaco das ilhas dos Açôres e Madeira, o contracto do tabaco para a China, e o contracto do tabaco para Gôa, posto que doado estivesse, o contracto do marfim de Angola e Benguella, o da Urzella, o do Páu Brasil em um ou mais ramos, e todos os mais contractos reaes estabelecidos ou por estabelecer.

O alvará de 31 de maio de 1800 já havia determinado que todas as arrematações de ramos da Real Fazenda fossem feitas em hasta publica.

Para que sempre constassem juridicamente no Erario tanto as arrematações dos contractos, como as de quaesquer outros bens que, para pagamento da Fazenda ou encargo publico fossem executados, o Corretor respectivo, logo que qualquer contracto fosse arrematado, entregava ao Thesoureiro-Mór um exemplar das condições da arrematação, assignado por dois ministros do Conselho, para este o enviar á Contadoria Geral respectiva, e nella se abrir a competente conta corrente ao contractador, debitando-se-lhe logo os pagamentos ou encargos, que deveria satisfazer durante o tempo do seu contracto; não se lhe passava pelo Conselho o competente alvará de correr, sem que apresentasse certidão do Contador Geral, por onde constasse terem sido feitos os ditos lançamentos, pagamentos primordiaes e o registro das mesmas condições, e isto debaixo da pena de nullidade da arrematação, suspensão ao corretor da Fazenda, que logo nos primeiros oito dias não fizesse a entrega do exemplar authentico das condições dos contractos, e de privação dos officios e de nullidade das cartas de arrematação aos officiaes e arrematantes dos outros bens executados ou arrendados em hasta publica, para indemnização dos computos pertencentes ao Erario Régio, se não se apresentasse dentro do mesmo praso a cópia do respectivo auto de arrematação.

RECOLHIMENTO DAS RENDAS AOS COFRES COMPETENTES

Sendo tão diversa a fórma de arrecadação das rendas dos bens da corôa e proprios reaes, e consistindo o computo de algumas em transacções que não admittiam praso certo para a entrada no Erario, nem uma regra uniforme, resolveu-se o seguinte:

Dos bens e rendas, cuja arrecadação era diaria e finalizava no ultimo dia de cada mez, a entrada se fazia no Erario logo nos primeiros dias do mez seguinte. A cobrança dos subsidios, alfandegas e Casa da Moeda, onde as conferencias, exames e contagens tinham mais demora, a entrega se fazia nos primeiros oito dias seguintes.

Das rendas relativas a contractos, bilhetes da Alfandega, arrendamento dos proprios reaes e outros reditos desta natureza, vinham os computos, ao Erario, até 15 dias depois do vencimento.

Todos os administradores e thesoureiros que arrecadassem rendas entregavam ao Thesoureiro-mór do Erario Régio os computos dos seus recebimentos, na fórma abaixo declarada:

Os thesoureiros das alfandegas mandavam nos primeiros oito dias de cada mez ao Real Erario, ou ás Thesourarias Geraes das Juntas, ou das Provedorias da Real Fazenda, onde as houvesse, com guia assignada pelo Juiz e Administrador, e certidão do que houvessem tido de rendimento as ditas casas de arrecadação no mez proximo antecedente, todo o recebimento que nelle tivessem, assim em dinheiro, como em bilhetes sobre os assignantes, na parte onde até então se admittiam e isto debaixo das penas de suspensão, sequestro e prisão, pelo simples facto da demora da dita entrada.

Os recebedores e administradores do subsidio da aguardente da terra, do equivalente do contracto do tabaco, dos dizimos do assucar, do subsidio litterario, ou de outra qualquer das rendas reaes, que tinha entrada diaria, faziam a entrega do seu recebimento mensal na Thesouraria-mór do Erario nos primeiros dias do mez proximo seguinte, na conformidade do que acima fica dito a respeito dos thesoureiros das alfandegas e debaixo da mesma comminação.

Os thesoureiros, recebedores ou administradores de iguaes ou semelhantes rendas, assim nas Provincias do Brasil, como nas dos dominios ultramarinos, ficavam da mesma sorte obrigados a fazer as entregas dos seus recebimentos, nos thesouros ou Cofres Geraes das rendas publicas, nos sobreditos prazos, incorrendo nas penas que ficam referidas os que o contrario praticassem. Concedeu-se, porém, a

espera de 15 dias aos recebedores ou administradores que, pelas distancias das suas residencias fizessem as entregas das reaes rendas por quarteis.

PENALIDADES IMPOSTAS AOS EXACTORES

Havendo negligencia nos thesoureiros, recebedores, almoxarifes, contractadores, ou rendeiros, retardando as remessas ou entregas, além dos prazos que lhes eram concedidos, o Presidente do Erario, em nome do Rei, expedia logo contra elles as necessarias ordens de suspensão dos logares, sequestros, prisões e mais diligencias que julgasse opportunas para segurança da Real Fazenda, e para fazerem promptas e effectivas as entradas que formassem o objecto de taes ordens.

No caso, porém, de não serem bastantes as sobreditas ordens de suspensão, sequestro, prisão e mais diligencias expedidas pelo Presidente do Erario, como Logar-Tenente do Rei, para effectivamente entrarem os computos das rendas, sem mais outra figura de juizo, mandava então o mesmo Presidente extrahir dos competentes livros de contas correntes a dos executados, por onde constasse o alcance em que se achavam; e, fazendo juntar a ellas os mais papeis de suspensões, prisões e sequestros que houvessem procedido, na fórma estabelecida para a segurança da Real Fazenda, remettia-se tudo ao Procurador da Fazenda, para que distribuida, depois de autoada a referida conta e mais papeis, ao Conselheiro a quem tocasse, fizesse proseguir nas execuções, até final conclusão de taes cobranças ou dependencias.

ESCRIPTURAÇÃO

Em cada uma das Contadorias Geraes do Erario existia um Diario, um Livro Mestre, e um Memorial ou Borrador, além de mais um livro auxiliar ou de Contas Correntes para cada um dos rendimentos das Estações de arrecadação, recebedorias, thesourarias, contractos ou administrações da Real Fazenda. Estabeleceu-se que a escripturação fosse a mercantil por partidas dobradas.

A DESPEZA PUBLICA

Para pagamento de todas as despezas da manutenção da Casa Real e Corpo Politico do Estado, a que eram applicados os rendimentos reaes, o alvará de 1808, citado, estabeleceu as regras que seguem abaixo.

DESPACHO DOS NEGOCIOS PERTENCENTES A' JURISDICÇÃO VOLUNTARIA E CONTENCIOSA DO CONSELHO DA FAZENDA

Os papeis referentes a habilitações das pessôas que se pretendiam legitimar com sentenças de justificações, ou para succederem a outras pessôas que tinham mercês da Corôa de juro e herdade, ou em vidas, ou para requererem ao Rei a satisfação de serviços de terceiros, ou para outros effeitos de attendiveis consequencias, eram repartidos por uma igual e rigorosa distribuição entre todos os ministros do Conselho da Fazenda. Aquelle a quem por turno pertencessem quaesquer papeis, serviria de Relator para propôr os mesmos papeis e escrever o que fosse vencido pela pluralidade de votos, em que havia sempre tres conformes: recolhendo-se em um cofre os emolumentos, para no fim de cada quartel se repartirem igualmente por todos os ditos conselheiros.

ASSENTAMENTO

.. Havendo na Provincia do Rio de Janeiro uma folha de juros do emprestimo que seus habitantes fizeram, em virtude da Carta Régia de 6 de outubro de 1796 e uma junta denominada da Revisão da divida passiva da Real Fazenda, ordenou o Rei que os titulos do assentamento da dita folha e divida passiva que se processavam pela Junta da Fazenda e pela da Revisão, passassem para a Casa do assentamento do Conselho da Fazenda, para que nelle se examinassem os titulos dos accionistas e credores, para os devidos fins.

Pelo que pertence aos ordenados, devido ás circumstancias do Estado não se estabeleceu, em 1808, a remuneração de serviços pelas mercês de tenças. Nestas condições mandou o rei que se guardasse no assentamento das tenças quanto se achava determinado nos §§ 2°, 3°, 4° e 5° do tit. 2° da lei de 22 de dezembro de 1761, que regulou a jurisdicção do Conselho da Fazenda do Reino.

O assentamento relativo aos ordenados fazia-se por despacho do Conselho, segundo o Rei determinasse por decreto, carta, alvará ou outro qualquer diploma.

Do competente livro do assentamento geral, se extrahiam annualmente as folhas de cada Estação de Justiça, Guerra, Fazenda ou Ecclesiastica que, depois de providas, subiam pelo mesmo Conselho á assignatura do Rei e baixavam ao Erario, para serem registradas e entregues ao Thesoureiro Geral dos Ordenados, afim de pagar na conformidade dellas ás pessoas empregadas nas ditas Estações reaes e publicas.

Para que as referidas folhas estivessem promptas no principio de cada anno, e as pessôas nellas contempladas não ficassem privadas, pela demora da assignatura do Rei, de receberem os seus ordenados e pagamentos nos prefixos termos que para elles ficaram estabelecidos, determinou o Rei, debaixo das penas de suspensão, que cada um dos officiaes do assentamento tivesse promptas para subirem á sua assignatura, até o fim de setembro de cada anno, as folhas que houvessem de servir para o pagamento do anno seguinte, afim de baixarem, depois de por elle assignadas, até o mez de dezembro do anno em que subissem e se poderem pôr a pagamento no principio do novo anno.

Todas as folhas de ordenados, pensões, juros, tenças ou outras quaesquer que se pagavam por conta da Real Fazenda, á excepção das da despeza miuda do expediente dos tribunaes, armazens e secretarias de Estado, eram processadas no Conselho, sob pena de nullidade e de não serem abonadas aos thesoureiros as despezas que sati fizessem por quaesquer outros titulos ou folhas, que não fossem lavrados no referido Conselho, a quem pertencia o assentamento geral de todos os titulos das despezas de continuação, ou annuaes da Real Fazenda.

PAGAMENTO DE ORDENADOS, PENSÕES, JUROS E TENÇAS QUE TÊM ASSENTAMENTO NA REAL FAZENDA

Logo que ao Conselho da Fazenda baixavam, assignadas pelo Rei, as folhas dos ordenados, pensões, juros e tenças, eram as mesmas entregues ao Thesoureiro Geral dos Ordenados que, em consequencia dos pagamentos que por ellas tinha de fazer em cada quartel, pedia as sommas que fossem precisas, ao Erario, e por elle se lhe entregavam com a necessaria antecipação de vencimento, visto que os ordenados se pagavam adiantados.

O Thesoureiro Geral, porém, não podia receber quantia alguma do Erario para pagamento de um quartel, sem haver mostrado pelo Diario que devia formar o escrivão da sua despeza, ter pago toda a antecedente partida de receita; e que em razão da sua conta corrente, escripturada de fórma identica a dos thesoureiros das repartições da Casa Real e Estado, não tinha em sua mão somma alguma de dinheiro pertencente áquellas applicações.

Os computos que, pelo Erario houvesse o dito Thesoureiro Geral de receber para o pagamento de cada quartel, eram entregues á vista do competente conhecimento em fórma, por onde mostrasse o dito Thesoureiro ficar-lhe já carregada em debito a quantia daquelle recebimento.

DESPEZAS DA CASA REAL

Os thesoureiros da Casa Real e Cavallariccs, o das moradias, os compradores dos reaes guarda-roupas, manticiro, guarda-reposte, ou outros quaesquer thesoureiros ou officiaes de recebimento e contas, tinham, cada um, o competente livro da receita e despeza, onde se lançavam, na pagina esquerda as quantias que recebessem do Erario para as despezas da sua competencia, e na pagina direita a somma de cada artigo de despeza, que houvessem pago em virtude de folha pelo Rei assignada e mandada pagar, ou de despacho do chefe da repartição, por que se houvesse feito, cabendo no seu expediente este acto de distribuição da Real Fazenda.

Semelhantes livros eram rubricados: pelo Mordomo-mór, ou quem seu cargo servisse na repartição da Casa Real; pelo Estribeiro-mór, na estação das Reaes Cavallariccs; pelo Vedor da Casa Real, na Ucharia; e pelo Capitão da Guarda Real, nesta repartição.

Para as despezas dos reaes guarda-roupas, servia de titulo para as compras a verba do régio beneplacito ou real vontade.

Na competente Contadoria Geral do Erario havia outro livro particular da conta corrente de cada thesoureiro ou repartição de recebimento e contas da Real Casa e Estado, onde se via, quando preciso era, o saldo da conta de cada um dos ditos thesoureiros e officiaes.

Os computos que pelo Erario se houvessem de entregar a cada um dos sobreditos thesoureiros ou officiaes de recebimento e contas da Casa Real, ainda que se exhibissem em virtude de decretos de continuação, ou na conformidade do § 5° do tit. 14 da lei fundamental do Erario, eram comtudo ao Rei requeridos pelos mesmos thesoureiros ou chefes respectivos, na fórma até então praticada com a Junta da Fazenda pelas thesourarias das despezas Militar, Civil e da Marinha, apresentando os thesoureiros um mez sobre outros todos os documentos da sua despeza, pertencentes ao mez anterior, sob a pena de suspensão dos seus officios até nova mercê do Rei, segundo o disposto no § 3° do mesmo titulo.

DESPEZA DO EXERCITO

Ao Thesoureiro Geral das Tropas da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, se entregava em duas prestações iguaes, uma no principio e outra no fim de cada mez, não só a importancia dos prets do regimento e dos soldos do Exercito, mas tambem a da despeza do Hospital Militar da Côrte; para

o que pedia, elle thesoureiro geral, ao Erario Régio as quantias que fossem necessarias, com a devida antecipação. Essas entregas se faziam sem preceder mais outra alguma solemnidade do que a do conhecimento de recibo assignado pelo mesmo thesoureiro geral no competente livro de receita e despeza, por não admittirem demora, por minima que fosse, os pagamentos e sahidas dessa natureza .

Na Contadoria Geral da Repartição Septentrional deste continente, se escripturava a conta do dito thesoureiro, o qual todos os mezes apresentava no Erario os documentos da sua despeza, para que, depois de examinados, achando-se conformes com o disposto na lei de 9 de julho de 1763, se lhe abonassem.

Na occasião do recebimento de novas sommas apresentava o sobredito thesoureiro geral o Diario da sua receita e despeza, onde se via o que existia do antecedente recebimento, cujo saldo passava á outra lauda por principio de receita, assignando o Contador Geral a verba da conferencia, onde acabassem as addições recenseadas no dito diario; e isto da mesma fórma que se tinha ordenado se observasse com os outros thesoureiros geraes, do que acima se fez expressa e especial menção.

Pelo que respeitava ao Arsenal do Trem de Guerra, foi estabelecido:

1°, que das despezas desta repartição se processassem folhas;

2°, que aquellas que pertencessem a jornaes, fossem feitas pelos apontadores, assignadas pelos mestres e authenticadas pelo inspector do dito arsenal;

3°, que as que procedessem de generos e materiaes viessem documentadas com os respectivos conhecimentos em fórma, assignadas pelo escrivão e almoxarife da mesma estação ;

4°, e que, depois de examinadas todas na competente Contadoria Geral do Erario, se lavrassem nellas os decretos para alli serem pagas, averbando-se primeiro estes pagamentos nos livros de entrada e sahida do Almoxarifado, á margem das mesmas addições de receita, cuja importancia o Rei mandasse pagar pelos referidos decretos;

5°, que, para a compra dos artigos a dinheiro, ou para o fardamento do Exercito, ou para o laboratorio do sobredito arsenal, requeria o referido inspector, com a devida antecipação, as sommas que necessarias fossem, para o Rei, sobre a entrega dellas, resolver o que fosse mais compativel com as faculdades do Erario e as urgencias de taes despezas;

6°, que o mesmo se praticava no que era pertencente ás obras de fortificações e reparo de fortalezas.

DESPESAS DA MARINHA E ARMAZENS REAES

Sendo as despezas do provimento dos Armazens Reaes e das expedições das náos, fragatas e mais vasos, de que se compunha a Armada Real, assim como o pagamento dos officiaes e mais pessôas que serviam a El-Rei na Marinha, tambem de natureza a não admittirem a menor dilação, o alvará de 28 de junho de 1808 determinou que se entregasse antecipadamente em cada mez ao almoxarife dos Armazens Reaes, por officios e requisições do intendente da Marinha, feitos em consequencia das ordens que tivesse recebido do ministro e secretario de Estado respectivo, as sommas indispensaveis para as ditas despezas e pagamentos; observando-se com a conta do mesmo almoxarife, quanto fica determinado a respeito do thesoureiro geral das tropas; e guardando-se provisionalmente, em tudo o mais desta repartição, quanto determina o alvará de 13 de maio de 1808, que instaurou o de 3 de junho de 1793.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os thesoureiros, almoxarifes e outros funccionrios encarregados de effectuar pagamentos por conta dos cofres reaes, estavam sujeitos a prestação de suas contas perante o Erario Régio.

Estavam todos na obrigação de apresentar, cada mez, ao Erario, os documentos de despeza relativos aos pagamentos por elles effectuados no mez anterior, sob pena de suspensão dos seus officios até nova mercê do Rei e no primeiro quartel de cada anno se ajustavam, na competente Contadoria Geral do Erario, as contas do anno antecedente de cada thesoureiro, almoxarife, official de recebimento, etc., e se lhe passava a competente quitação, assignada unicamente pelo Presidente do Real Erario.

O BALANÇO DO ERARIO

O Presidente do Real Erario, no fim de cada semestre do anno civil convocava o thesoureiro-mór e o escrivão da receita e despeza; e, fazendo sommar os computos della nos livros dos differentes caixas de escripturação e cofre separado, mandava passar os saldos ou differenças a um extracto feito em fórma de mappa, cuja somma fosse o saldo geral de toda a entrada e sahida do Erario ou Thesouro Publico naquelle semestre.

Logo que isto se tinha feito, mandava o mesmo Presidente chamar a cada um dos tres contadores geraes, para que lhe apontassem o balanço das rendas e despezas que tinham tido entrada e sahida pelos caixas das suas repartições; e, fazendo ajuntar os differentes saldos de cada caixa em outro semelhante mappa, sendo a somma delle igual a do saldo geral do Erario, deduzido dos livros da receita e despeza da sua Thesouraria-mór, passava então o referido Presidente acompanhado do thesoureiro-mór e escrivão, á casa forte, ou da guarda dos cofres, e fazia na sua presença contar pelos fieis o dinheiro, cedulas, bilhetes, ouro em pó e barras nelles existentes; e, achando tudo ser conforme ao deduzido do balanço extrahido dos livros, mandava fazer então os competentes termos, assim nas contas dos caixas das differentes contadorias geraes, como no fim das entradas e sahidas dos livros de receita e despeza do thesouro, onde se declarava aquella conferencia e ajustamento de conta: o que tudo subia por consulta do mesmo Presidente á presença do Rei, para obter a confirmação necessaria; a qual ficava servindo de quitação plenaria do thesoureiro-mór, sem que pudesse haver cousa alguma em contrario, para o effeito de se mostrar livre e quite de toda e qualquer responsabilidade.

No fim de cada anno fazia tambem o Presidente do Erario Régio subir á presença do Rei a conta geral do Estado da Fazenda, em fórma de tabella, de toda a receita e despeza, em que resumidamente se declarasse na receita com distincção de cada um dos seus artigos, a importancia annual della, a somma do que entrara por cada artigo naquelle anno, e o que ficara em divida de cada um, assim cobravel, como de divida em execução ou fallida; e na despeza, o orçamento da importancia annual de cada artigo distinctamente, quanto se despendera ou pagara no dito anno por cada artigo e quanto effectivamente se ficara devendo. Fazendo elle Presidente, por escripto, as observações que lhe parecessem proveitosas, ou para o melhoramento da receita, ou para evitar qualquer despeza inutil; as quaes apresentava ao Rei com as referidas tabellas e balanços, que lhe eram entregues outra vez para se guardarem no archivo do Erario, e debaixo do segredo delle. Devendo ser feitas estas reducções da conta geral por um official da Thesouraria-mór, para esse fim escolhido, como pessôa de toda confiança e segredo.

Para que o Presidente do Erario Régio tivesse todos os meios necessarios de pôr em pratica o referido, mandou o Rei que de todas e quaesquer estações por onde se fizesse arrecadação ou despeza, que pertencesse á Real Fazenda, ou lhe pudesse vir a pertencer, lhe remettessem nos primeiros quinze dias do mez de janeiro de cada anno, um balanço da

sua receita e despeza, mercantilmente feito, acompanhado da relação das dividas activas e passivas de cada estação; e aos escrivães das juntas de fazenda, assim do continente do Brasil, como dos dominios ultramarinos, além do balanço explicado que são obrigadas a remetter ao Erario Régio todos os annos, remettessem separadamente iguaes tabellas e relações de dividas; para o que todas as estações da Fazenda, subalternas ás juntas della lhes enviavam os seus balanços e relações, afim de serem remettidos para o Erario Régio com os balanços das respectivas Juntas da Fazenda, e poderem ser contemplados na conta geral acima referida, que no seguinte anno deveria subir á presença do Rei.

Logo que se verificava a falta de algum destes balanços e relações, o Presidente do Real Erario fazia suspender do seu cargo ao official da Fazenda que fosse culpado de omissão, para depois se proceder contra elle como fosse de justiça.

ORGANIZAÇÕES SUBSEQUENTES

Esta primitiva organização da administração financeira do Brasil, a qual nada mais é do que a portugueza transplantada por D. João para o nosso paiz, encerra em si o germen de todas as organizações posteriores, as quaes nella se fundaram e se inspiraram.

A' proporção que o paiz se foi desenvolvendo, que os negocios publicos se foram tornando cada vez mais complexos, disposições de leis foram introduzindo modificações na organização primitiva ou ampliando as attribuições do Erario.

Mas, já em 1824, era essa organização da Fazenda, não obstante os concertos tentados, considerada não só má, mas pessima, pois dava logar a toda sorte de delapidações.

Isto não é para se estranhar, entretanto.

O paiz havia passado por uma grande transformação politica, a sua organização administrativa assentava, já agora, em bases differentes daquellas em que se fundava em 1808; claro é, portanto, que a contabilidade de 1808 se tinha tornado imprestavel em 1824.

A partir dessa data agita-se no Parlamento a questão da contabilidade publica e surge dos debates, a grande reforma decretada pela lei de 4 de outubro de 1831.

A organização da Fazenda Publica, levada a effeito em virtude dessa lei perdurou em seus traços principaes, até a proclamação da Republica, não obstante as aspirações tantas vezes manifestadas por vultos eminentes, que dirigiram, em épocas differentes, as finanças do paiz, de dotar a Fazenda

de uma organização que melhor preenchesse o fim a que ella se destina.

Com a proclamação da Republica soffreu o paiz nova transformação politica e a Constituição de 1891 estabeleceu novos principios, segundo os quaes deveria ser organizada a nossa contabilidade publica. Estabeleceu ella no art. 24 n. 1, a tomada de contas do Presidente da Republica e, consequentemente, a de todos os administradores do Patrimonio Nacional.

Mas o terrivel vicio de origem existente na actual organização e que os nossos estadistas não quizeram ainda perceber, impediu que se executasse o sabio principio constitucional, cuja pratica inauguraria na nossa administração a — *responsabilidade dos administradores do patrimonio nacional* — a qual não existe absolutamente.

A organização que actualmente vigora na administração financeira do Brasil é guiada ainda pelos principios que presidiram a organização monarchica, os quaes não mais se compadecem com o espirito republicano, que exige a responsabilidade individual de todos quantos administram ou têm relação com o patrimonio nacional.

Na actual organização visa-se apenas a fiscalização do exactor da receita, do pagador da despeza, do thesoureiro e de alguns almoxarifes, em uma palavra, do agente responsavel, bem como dos contribuintes, mas não se preoccupa com o administrador, qualquer que elle seja.

Ao agente responsavel e ao contribuinte, o rigor excessivo de medidas que chegam, ás vezes a ser vexatorias; ao administrador, a mais absoluta irresponsabilidade e um arbitrio quasi sem limites.

São os principios, o espirito e o ponto de vista do alvará de 1808. Nesses remotos tempos, porém, tudo isto era muito logico e acceitavel, porque, no Brasil colonial, prevalecia o regimen do governo despotico, que considerava os bens publicos, propriedades do soberano. Si, por um lado, não prestava este contas a ninguem, dos actos que praticava, exigia, por outro lado, que aquelles a que estavam affectos os serviços do Erario Regio, déssem contas severas dos negocios que lhes tinham sido confiados, sob pena de, si o não fizessem, serem punidos com o maior rigor.

O Brasil, conquistando aos poucos os seus direitos politicos, chegou ao governo democratico com o advento da Republica, mas não se percebeu ainda que, em lamentavel contraste com os direitos politicos tão penosamente conquistados pelos nossos antepassados, o espirito de despotismo, incompativel com o regimen democratico, perdurou através de mais de um seculo na administração financeira do Brasil, a

qual delle se acha, ainda em nossos dias, fortemente impregnada, devido exclusivamente ao facto de todas as organizações da Fazenda Nacional que se fizeram, terem sido inspiradas, terem sido calcadas na organização despotica do alvará de 1808.

O art. 24 n. 1 da Constituição determinou a revogação da ordem anterior, mas os estadistas republicanos teimaram em manter uma organização inconstitucional que não permitte, como não permittiu até hoje, inaugurar-se na nossa administração o regimen da *responsabilidade dos administradores*, cuja omissão é a fonte dos males que nos flagellam neste momento.

CAPITULO VIII

AS OSCILLAÇÕES DA FRONTEIRA

Hespanha, com Colombo e seus successores, tomou posse no Novo Mundo, do nucleo do seu lote, nas Antilhas, a 17° de latitude N., precisamente sobre o tropico de Cancer, e depois expandiu-se para o N. e para o Sul.

Portugal, depois de dobrar o cabo de Bôa Esperança, com Vasco do Gama, e de contornar a Africa até á India, é levado, com Alvares Cabral, á parte mais oriental do continente, ao Brasil, a 17° de latitude S., sobre o tropico de Capricornio, precisamente á mesma distancia do Equador a que foi levada Hespanha no outro hemispherio.

A Inglaterra, que tinha sido a primeira a percorrer as costas da America do Norte, passou quasi um seculo sem reservar no Novo Mundo a sua parte, pois, só em 1606 o rei Jacob I, celebrou acto de soberania estavel sobre seu lote.

Inglaterra e Hespanha dividiram entre si a America do Norte, ficando a parte septentrional para a primeira e a meridional, para a segunda.

Hespanha e Portugal repartiram entre si a America Meridional cabendo a parte oriental a este e a occidental áquella.

A linha do Tratado de Tordezillas, riscada pelo baculo de Alexandre VI, era uma linha convencional, que contrariava a fronteira natural, assignalada pelas leis geologicas.

Contemplando-se o mappa da America do Sul, veem-se duas formidaveis formações hydrographicas, correndo no meio de immensas planices e em direcção quasi prependicular uma a outra. Uma é a bacia do Amazonas, que corre do occidente para o oriente, e a outra é a do Rio da Prata, que corre do N. para o S. e cujas nascentes quasi que se confundem com as dos tributarios meridionaes do Amazonas.

Este segundo systema hydrographico, correndo do N. para o S., divide o continente Sul-Americano em duas partes e marca a linha divisoria natural entre a formação geologica brasileira ou atlantica e a andina.

Os dois massiços orographicos: o do Atlantico e o do Pacifico, não podem ser considerados como componentes de uma unica cordilheira, porque o primeiro está completamente apagado, sem um unico vulcão, parecendo ser milhares de annos anterior ao segundo, ao passo que este está em constante ignição, apresentando um rosario de vulcões em actividade.

Entre a Cordilheira dos Andes e o Planalto Central do Brasil apresenta-se uma enorme planicie e, apesar das cordilheiras que servem de **divortium aquarium** entre as bacias do Prata e do Amazonas e entre esta e a do Orenoco, estes tres rios quasi que se unem em suas nascentes.

Não é uma hypothese absurda essa que alguem já formulou de que «um dia sem historia», as bacias do Amazonas e do Rio da Prata estiveram occupadas pelo Oceano. O Brasil constituiria, então, um continente á parte ou estaria unido á Africa ou á Europa.

Seja como fôr, o que parece acceitavel é que o Brasil já constituiu um continente distincto daquelle que tem a Cordilheira dos Andes por columna vertebral.

Esta é a opinião de varios sabios.

Em 1832, Carlos Darwin, calculando a edade dos restos fosseis dos terrenos pampeanos, viu o Rio da Prata como um grande braço de mar cobrindo, em época remotissima, a provincia argentina de Entre Rios.

Dez annos depois, D'Orbigny ampliou essa hypothese, fazendo chegar o Oceano até ao medio Paraná.

Em 1886, Herbert Smith imaginou o Atlantico penetrando o continente e inundando os pampas até ao extremo septentrional de Corrientes, recebendo directamente as aguas do Paraná, do Paraguay e do Uruguay.

Foram estes tres rios que emprehenderam a obra muitas vezes secular de expulsar o Oceano, aterrando essa bacia immensa com os detrictos dissolvidos em suas aguas e por ellas carreados, originados do Brasil Central e do baixo-Perú Oriental. Ainda hoje esses rios depositam no estuario commum 80 milhões de metros cubicos de alluvião, por anno.

Si os limites do dominio portuguez na America devessem obedecer á lei geologica, deveriam ser definidos, na parte meridional, pelo Rio da Prata e por um dos tres rios, Paraguay, Paraná ou Uruguay, que são os que assignalam a separação entre a formação andina e a atlantica.

Assim não o foi, entretanto.

O bandeirante, atrevido e audaz, investiu o sertão para oeste, para o sul e para o norte e attingiu os limites naturaes da nossa patria por toda parte, excepto uma: a margem septentrional do Rio da Prata.

E assim a Republica do Uruguay passou a occupar, na America, um logar singularmente interessante: participa geographicamente do continente brasileiro e, pela lingua, da civilização castelhana. Desta fórma, o povo oriental, separado do occidental andino por motivos geographicos e do septentrional brasileiro, por causas sociologicas, teve que manter-se pequeno, mas independente de seus visinhos, não obstante os esforços despendidos por um e por outro, no sentido de o absorverem.

Foi a lei da natureza que o defendeu da Argentina; foi a lingua hespanhola que o livrou do Brasil

---

Senhora do norte da região occidental da America meridional, a Hespanha cruzou com Balbôa o isthmo de Panamá e descobrio o Oceano Pacifico. Seguiu para o sul, descobrindo e conquistando as costas andinas, o imperio dos Incas, a região dos araucanos; passou o Cayambé, o Chimborazo e attingiu o Aconcagua sobre os Andes.

Tinha desta fórma conquistado o Chile e feito centro de suas conquistas o velho imperio dos Incas, — o Perú — a região prodigiosa do ouro e da prata.

Ao mesmo tempo, pelo lado do Atlantico, Hespanha navegou para o sul, em busca do estreito que a deveria levar ao mar de Balbôa e depois á ilha da Especiaria e com Juan Dias de Solis chegou ao Rio da Prata, do qual tomou posse.

Assim vae a Hespanha tomando posse do Novo Mundo. Pizzarro funda Lima em 1535; no mesmo anno D. Pedro Mendoza lança os fundamentos de Buenos Ayres que D. Juan de Garay radica definitivamente em 1580; Ayolas funda Assumpção em 1536 e Quezada, Santa Fé de Bogotá em 1538, Valdivia fixa-se em Santiago em 1547 e Lozada funda Caracas em 1567.

Assumpção, primeiramente, depois Buenos Ayres, foram o centro do dominio hespanhol no Rio da Prata. Com a intenção de incorporar este rio á sua parte andina, cujo nucleo principal é o Perú com Lima, a cidade dos vice-reis, por capital, e pôr em contacto os conquistadores do Prata com os do Perú, os do Atlantico com os do Pacifico, Hespanha baixa pelos contrafortes dos Andes e funda Tucuman (1565) e depois Cordoba la Llana (1573) ao mesmo tempo que desce de Assumpção

pelo rio e funda Santa Fé (1573) e ahi nas margens do Paraná as duas correntes hespanholas se confundem.

Portugal, por seu lado, foi-se apossando do littoral brasileiro e fundando ahi suas colonias.

Quando, em 1538, Irala assumiu, pela primeira vez, o governo do Paraguay, fez de Assumpção a capital das conquistas hespanholas no Rio da Prata. Aproveitando a admiravel rêde de viação fluvial de que dispunham, os hespanhóes irradiaram as suas conquistas e expandiram-se em todos os sentidos.

Em 1554, passam o Paraná e na sua margem esquerda, acima da cachoeira das Sete Quedas, fundam Ontiveros.

Em 1555, ainda na margem oriental do Paraná, fundam os 13 povos da provincia do Guayrá.

Em 1557 fundam Ciudad Real.

Em 1611 são todos os povos da margem do Paraná entregues á direcção dos jesuitas que, fazendo, mais tarde, de São Ignacio Maior, céntro de sua «Republica», dominaram todo o curso daquelle rio, desde Itapúa até a Cachoeira das Sete Quedas.

A partir de 1628, os paulistas, organizados em formidaveis bandeiras, assaltam as reducções jesuiticas do Paraná, destroem as povoações e aprisionam milhares de indios, obrigam os restantes a fugir. Guiados pelos padres, os fugitivos vão-se estabelecer nas reducções do baixo Paraná ou em outras, que se fundaram entre esse rio e o Uruguay.

Desde 1619 que os jesuitas, vindos de Buenos Ayres, se applicavam na catechese dos indios do rio Uruguay. Foi o padre Roque Gonzalez que se encarregou de evangelisar os indios do actual Estado do Rio Grande do Sul, em cujas mãos encontrou a morte.

Grande era o numero de reducções existentes já na margem oriental do Uruguay, quando, em 1636, depois de destruirem as reducções das margens do Paraná, os páulistas invadiram o Rio Grande do Sul para aprisionar os indios reduzidos pelos jesuitas e destruir suas missões.

De 1636 a 1640, em expedições successivas, conseguiram expellir todos os padres do territorio riograndense. Então toda a vasta extensão até ao Prata ficou em seu poder.

Sómente depois que os paulistas tomaram o rumo das minas, em Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes, foi que os jesuitas voltaram ao territorio da margem oriental do Uruguay, (1687).

Fundaram, então, Sete Povos apenas, entre os rios Ijuhy e Piratiny, tendo, entretanto, estabelecido estancias nos pontos mais convenientes embora afastados das sédes das respectivas reducções.

Os hespanhóes tinham abandonado inteiramente o territorio situado na parte septentrional do Rio da Prata e na oriental do Paraná.

Os portuguezes, além das conquistas levadas a effeito pelos paulistas no sertão longuinquo, proseguiam na sua marcha para o sul, beirando o littoral.

Em 1680 o estabelecimento portuguez que existia mais ao sul, era Laguna, fundada em 1656, e o primeiro estabelecimento hespanhol que se encontrava, era Buenos Ayres.

O vasto territorio intermedio achava-se deserto e fóra do dominio official de qualquer nação, excepto uma pequena nesga nas immediações das margens do rio Uruguay, que se achava em poder dos jesuitas.

A' vista desse abandono, em que se encontrava tão importante territorio e na impossibilidade de se determinar os pontos para onde deveria passar a linha divisoria do tratado de Tordezillas, entendeu el-rei de Portugal, D. Pedro II, que a dita linha passaria pela fóz do rio Uruguay e nestas condições resolveu crear um posto militar no extremo do Rio da Prata.

Em 1 de janeiro de 1680, D. Manoel Lobo, governador da capitania do Rio de Janeiro, por ordem do governo portuguez, fundou na margem septentrional do Rio da Prata, em frente a Buenos Ayres, a Colonia do Sacramento.

Os hespanhóes que, até então, nenhuma importancia tinham ligado a esse territorio, ficaram indignados com a audacia dos portuguezes e o governador de Buenos Ayres, D. José de Garro, sabendo da presença delles nas margens do Prata, resolveu expulsal-os dalli.

A posição foi assaltada ficando prisioneira sua guarnição, inclusive D. Manoel Lobo.

A côrte portugueza, porém, ameaçou ao rei de Hespanha com um rompimento, caso a Colonia não fosse devolvida aos portuguezes dentro de 20 dias.

Pelo tratado de 7 de maio de 1681, o rei de Hespanha desapprovou a conducta de Garro e devolveu a Colonia á Portugal, que ficaria na posse della até que o papa decidisse a quem pertencia o territorio de accôrdo com o tratado de Tordezillas. Este tratado provisorio foi ratificado pelo de **Alfonsa** (1701), no qual foi reconhecido definitivamente o direito de Portugal sobre a Colonia do Sacramento.

Nessa Colonia foi a primeira vez que portuguezes e hespanhóes se defrontaram na parte sul da America.

Em 1704, foi a Colonia novamente tomada depois de seis mezes e meio de desesperada defesa, mas o tratado de Utrecht (1715), determinou a sua restituição a Portugal, o que só teve logar em 1716.

Em 1735, D. Miguel Sálcedo, governador de Buenos Ayres, poz de novo sitio á praça, o qual se prolongou até setembro de 1737, quando chegou a noticia do armisticio ajustado em Paris, em 16 de março desse anno, entre Portugal e Hespanha.

Os constantes ataques dos hespanhóes contra a Colonia do Sacramento obrigaram o governo portuguez a enviar soccorro aos defensores do seu estabelecimento; mas devido á grande distancia a que elle se encontrava dos outros estabelecimentos portuguezes, difficil se tornava fazer lá chegar os necessarios soccorros, a tempo de serem uteis.

Lembrou-se, então a côrte de Lisbôa de povoar o Rio Grande de S. Pedro, pois, dahi poder-se-ia com mais facilidade soccorrer a Colonia.

Foi quando o brigadeiro José da Silva Paes fundou o presidio do Rio Grande, onde chegou a 19 de fevereiro de 1737, tendo fortificado egualmente a fronteira do Chuy.

Referindo-se ao brigadeiro Paes, no seu trabalho «Primeiros Fortes do Rio Grande», assim se externa o conhecido historiador riograndense Sr. Alfredo Rodrigues:

> «O fundador do Rio Grande, homem de grandes dotes, incansavel na tarefa que se impuzera de radicar o dominio portuguez nestas regiões, cuja importancia calculou melhor do que ninguem, procurou ainda augmentar a área em que se extendia a soberania de Portugal. Para firmal-a, prevendo que a proxima conclusão da guerra deixaria cada um dos contendòres empossados das terras que occupasse, organizou uma pequena expedição, compativel com os escassos recursos do presidio, e á frente della, sendo o primeiro a dar o exemplo de soffrer todas as privações, marchou a guarnecer as serras de S. Miguel e o passo do Chuy. Conquistava assim mais de 40 leguas, riquissimas de pastagens e abundantes de gado.
>
> Em tres pequenas embarcações carregou mantimentos, munições, ferramenta e artilharia. A 28 de setembro poz-se a caminho com pequena escolta e alguns paisanos, ao passo que, pelo rio, sahia em direcção á lagôa Mirim a guarnição de 30 homens, que levava comsigo.
>
> Depois de uma demorada viagem, em que foram sem conta os obstaculos superados e os trabalhos soffridos, chegou ao passo de S. Miguel. Atravessou o arroio e foi situar o forte num alto pedregoso da serra.

Concluidas as obras essenciaes para assegurar abrigo e defesa á guarnição, a que determinou se pagasse soldo dobrado, attendendo ao arriscado e distante da posição, passou ao arroio Chuy, onde deixou uma guarda de 15 dragões.

Regressando ao presidio, alli chegou a 1° de novembro, justamente a tempo de receber a noticia do armisticio celebrado em Paris, a 16 de março, entre as côrtes de Portugal e Hespanha.

Dias depois chegava um official hespanhol portador de officios de D. Manoel Salcedo, governador de Buenos Ayres, protestando contra a occupação dos terrenos até Chuy.

José da Silva Paes manteve a posse, como legitima, que era, realizada ainda na ignorancia da paz que se concertara na Europa, e fez garbo de mandar acompanhar o emissario de Salcedo até o forte de S. Miguel, que arvorou a bandeira portugueza á sua passagem, salvando com toda a artilharia.

Estava o littoral do Rio Grande sob o dominio de Portugal e nelle se conservou, apezar da momentanea occupação hespanhola de 1763 a 1766.

O sargento-mór de batalha Paes foi a alma e o braço dessa conquista, de incalculaveis resultados para Portugal. Sem a sua arrojada coragem, sua iniciativa incansavel, sua actividade, seus talentos de militar e administrador, todo o Rio Grande ficaria pertencendo á Hespanha, que mais cedo ou mais tarde, expulsando os portuguezes do Rio da Prata, extenderia as suas fronteiras até Santa Catharina ou Paraná.

Não só firmou elle militarmente o predominio de Portugal nas terras occupadas, como desveladamente cuidou de preparar-lhe a futura grandeza, promovendo a vinda de povoadores, estabelecendo grandes estancias de gado, prócurando facilitar a entrada da barra.

No emtanto, nada existe hoje no Rio Grande do Sul, que lembre os seus grandes serviços.

O tempo passou e, como não ha entre nós o culto do passado, tudo se esqueceu e é motivo de admiração se alguem, desenterrando velharias de archivos empoeirados, procura fazer reviver a memoria do benemerito fundador do Rio Grande.»

TRATADO DE MADRID

Desde que se encontraram nos territorios do sul da America, portuguezes e hespanhóes viveram em luctas constan-

tes, por não saberem os limites exactos das duas nações, ou melhor, por não quererem assignalar os seus dominios. Se accrescentarmos a isso o odio de morte cultivado pela gente de uma contra a da outra nação, teremos uma idéa da agitação guerreira nessa época.

Apezar de não ser clara uma linha de fronteira entre os dois dominios, ainda os subditos de uma e da outra nação andaram sempre empenhados em afastar aquella linha cada qual a seu favor.

Nenhum dos tratados de limites e convenios que se celebraram em épocas differentes, deu resultado satisfactorio. Em 1749, porém, uma situação favoravel apresentou-se.

Subiu ao throno de Hespanha, D. Fernando VI, casado com a infanta portugueza, D. Maria Barbara, filha de D. João V, irmão do monarcha hespanhol, e que nessa mesma época occupava o throno de Portugal.

E a questão de limites entre os dominios portuguez e hespanhol, na America, resolveu-se como si se tratasse de um negocio de familia.

Em 20 de dezembro de 1749, o rei de Portugal nomeou o Visconde da Villa Nova de Cerveira, Thomaz da Silva Telles, plenipotenciario junto á Côrte de Madrid para tratar um accôrdo sobre os limites dos territorios das duas potencias e o rei de Hespanha, em 13 de janeiro de 1750, deu plenos poderes para o mesmo fim, a Don Joseph de Carvajal y Lancaster.

Dizia D. João na sua carta patente, nomeando seu representante diplomatico:

> «Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que existindo varias disputas sobre confins entre esta corôa e a de Hespanha nas Indias Oriental e Occidental, desde o tempo do seu descobrimento a que não pudera até agora por meyo de alguns Tratados e Convenções, que se fizeram, dar-se providencia e determinação tal, que fosse efficaz para compôr de todo as duvidas e differenças, que de huma e outra parte se excitaram; e constando-me que o Serenissimo Rei Catholico, meu bom irmão e genro, concorria comigo no desejo de buscar algum expediente, com que todas as ditas duvidas por uma vez ficassem terminadas; sem que subsistisse mais por esse motivo occasião alguma de dissabôr entre as duas Corôas; antes regulados fixa invariavelmente os limites das conquistas de huma e outra monarchia, somente se cuidasse ao diante em dar mutuas provas, de bôa visinhança, e amigavel correspondencia. Houve por bem nomear, como pela presente nomeyo por meu plenipotenciario a Thomaz da

Silva Telles, Visconde de Villa-Nova de Cerveira, do meu Conselho, e do de Guerra, Mestre de Campo, General dos meus Exercitos, e meu Embaixador na Côrte de Madrid, de cuja probidade, zêlo e intelligencia, espero nessa materia toda a satisfação, com que elle em outras do meu serviço se tem empregado, para que com a pessôa ou pessôas, a quem o dito Serenissimo Rey dê semelhantes Plenos Poderes possa conferir, ajustar, concordar e assignar da minha parte um tratado para a reciproca determinação dos limites, que hão de subsistir ao diante entre as conquistas das duas Monarchias, nas Indias Oriental e Occidental e particularmente no continente da America Meridional; para o que dou ao dito meu Plenipotenciario toda a faculdade, autoridade e poder general e especial, obrigando-me debaixo de fé e palavra de Rey, a haver por firme e valioso tudo o que por elle fôr tratado, concordado e estipulado, e ratificado no tempo em que convier.»

Das credenciaes do diplomata hespanhol, constava:

«Deseando yo siempre evitar en todo lo posible, quanto pueda ser ocasión de una guerra, que es el mayor de los males, y concurriendo el mismo eficaz deseo en el muy Alto, muy Excelente, y muy Poderoso Don Juan V, Rey de Portugal y de los Algarves, y mirando á que mediante la actual felis duplicación de enlaces, permanescan siempre las dos Augustas Familias unidas con el más estrecho y constante vínculo de amistad, etc.»

A' vista de tão bôas disposições dos dois monarchas, foi celebrado o «Tratado de limites das conquistas», entre os mui altos e poderosos senhores D. João V, rei de Portugal e D. Fernando VI, rei de Hespanha, pelo qual, abolida a demarcação da linha meridiana ajustada no tratado de Tordezillas, de 7 de junho de 1494, se determinou individualmente as raias dos dominios de uma e de outra corôa na America Meridional, assignado em Madrid, a 13 de janeiro de 1750.

Mas, esse tratado, tão favoravel a Portugal, não póde ser o resultado apenas de confabulações diplomaticas. Foi tambem obra do amor por sua patria de um notavel filho do Brasil, Alexandre de Gusmão, natural de Santos, S. Paulo, o qual occupava nessa época, em Portugal, o logar de Ministro do Conselho Ultramarino.

Nenhum outro estadista conhecia o assumpto tão bem quanto elle por causa dos profundos estudos que fizera a respeito das cousas do Brasil já percorrendo todos os documentos que existiam em Portugal, já mandando buscar de S. Paulo as relações de todas as derrotas e descobrimentos que aventureiros paulistas emprecnderam e conseguiram através «os sumidos sertões».

Pelo tratado fixaram-se e marcaram-se os pontos capitaes da linha divisoria tornando-se elle o primeiro gisamento geral das raias do Brasil.

As vantagens que do tratado resultaram para Portugal foram tantas que a voz geral attribuiu á rainha catholica influencia decisiva quanto ás concessões feitas por parte de Hespanha, acreditando-se que aquelle procedimento da rainha era guiado pelo amor que consagrava a Portugal, onde nascera.

Entretanto, tudo foi o fructo da politica e da diplomacia de Alexandre de Gusmão que se collocou á frente de toda a negociação, acompanhando-a cuidadosamente e vendo coroados os seus esforços com o vantajoso resultado alcançado.

Respondendo ás censuras que lhe fizera o brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, governador da Colonia do Sacramento, Alexandre de Gusmão na sua defesa, intitulada — **Impugnação** — mostrou a importancia do tratado, as vantagens que delle resultavam para Portugal.

Demonstrando uma vasta erudição e não menor habilidade pratica, prova o illustre brasileiro que Portugal ganhou, com esse tratado:

1° Em tornar effectiva e de uma vez definitiva a divisão dos seus dominios e a determinação dos seus limites;

2°, em ter o governo hespanhol reconhecido pertencerem á corôa portugueza as margens orientaes do rio Guaporé, retirando d'ali suas aldeias que já começavam a penetrar no interior do paiz, encontrando-se com os mineiros do sertão de Cuyabá e pretendiam prohibir aos portuguezes a navegação do rio;

3°, em ter feito acquisição de mais de 60 leguas que se lhe concedeu, em toda a extensão do paiz que medeia entre os rios Paraná e Paraguay, correndo a nova fronteira pelos rios Igurey e Correntes;

4°, em ter adquirido todo o terreno do rio Madeira para o oriente até ao mar, com mais de 100 leguas.

Além disso vemos que, na fronteira do sul, a situação era especialissima. Os portuguezes, até 1750, não possuiam no Rio Grande do Sul, senão uma estreita nesga de terra de 7 ou 8 leguas de largura, seguindo o littoral, e que tinha por fim

estabelecer communicação por terra com a Colonia do Sacramento. Os hespanhóes, por seu lado, estavam de posse de Montevidéo, e os jesuitas, de toda a região da margem oriental do rio Uruguay. Todo o vasto territorio comprehendido por essas differentes conquistas, estava abandonado, embora pretendido por hespanhóes e portuguezes.

Parece que o Tratado de Madrid resolveu a questão dividindo ao meio o vasto territorio até então desoccupado; dando metade para uma nação, metade para a outra.

Tratado de limites das conquistas entre El-Rei o Senhor Dom João V e Dom Fernando VI, Rei de Hespanha, assignado em Madrid, a 13 de janeiro de 1750, e ratificado por parte de Portugal em 26 do dito mez, e pela de Hespanha em 8 de fevereiro do dito anno.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE

Os Serenissimos Reys de Portugal e de Hespanha, desejando efficazmente consolidar e estreitar a sincera e cordial amizade, que entre si professão, considerárão, que o meyo mais conducente para conseguir tão saudavel intento, he tirar todos os pretextos, e alhanar os embaraços, que possão ao diante alteral-a, e particularmente os que se podem offerecer com os motivos dos Limites das duas Corôas na America, cujas Conquistas se tem adiantado com incerteza e duvida, por se não haverem averiguado até agora os verdadeiros Limites daquelles Dominios, ou a paragem donde se ha de imaginar a Linha divisoria, que havia de ser o principio inalteravel da demarcação de cada Corôa. E considerando as difficuldades invenciveis, que se offerecião se houvesse de assignalar-se esta Linha com o conhecimento pratico, que se requer; resolvêrão examinar as razões e duvidas, que se offerecessem por ambas as partes, e á vista dellas concluir o ajuste com reciproca satisfação e conveniencia.

Por parte da Corôa de Portugal se allegava, que havendo de contar-se os cento e oitenta gráos da sua demarcação desde a Linha para o Oriente, ficando para Espanha os outros cento e oitenta para o Occidente; e devendo cada huma das Nações fazer os seus descobrimentos e Colonias nos cento e oitenta gráos da sua demarcação; com tudo, se acha, conforme as observações mais exactas e modernas dos Astronomos, e Geografos, que começando a contar os gráos para

o Occidente da dita Linha, se estende o Dominio Espanhol na extremidade Asiatica do mar do Sul, muitos mais gráos, que os cento e oitenta da sua demarcação; e por conseguinte tem occupado muito mayor espaço, do que póde importar qualquer excesso, que se attribua aos Portuguezes, no que talvez terão occupado na America Meridional ao Occidente da mesma Linha, e principio da demarcação Espanhola.

Tambem se allegava, que pela Escriptura de venda com pacto de **retro vendendo**, outorgada pelos Procuradores das duas Corôas em Saragoça a 22 de Abril de 1529, vendeo a Corôa de Espanha a Portugal todo o que por qualquer via ou direito lhe pertencesse ao Occidente de outra Linha Meridiana, imaginada pelas Ilhas das Velas, situadas no mar do Sul a 17 gráos de distancia de Moluca, com declaração, que se a Espanha consentisse, e não impedisse aos seus Vassallos a navegação da dita Linha para o Occidente, ficaria logo extincto, e resoluto o pacto de **retro vendendo**; e que quando alguns Vassallos da Espanha por ignorancia, ou por necessidade, entrassem dentro della, e descobrissem algumas Ilhas, ou terras, pertenceria a Portugal o que nesta forma descobrissem. Que sem embargo desta convenção, forão depois os Espanhóes a descobrir as Filipinas, e com effeito se estabelecêrão nellas pouco antes da união das duas Corôas, que se fez no anno de 1580, por cuja causa cessárão as disputas, que esta infracção suscitou entre as duas Nações; porém tendo-se depois dividido, resultou das condições da Escriptura de Saragoça hum novo titulo, para que Portugal pretendesse a restituição, ou o equivalente de tudo o que occupárão os Espanhóes ao Occidente da dita Linha, contra o capitulado na referida Escriptura.

Quanto ao territorio da margem Septentrional do rio da Prata, allegava, que com o motivo da fundação da Colonia do Sacramento se excitou uma disputa entre as duas Corôas, sobre Limites; a saber, se as terras, em que se fundou aquella Praça, estávão ao Oriente, ou ao Occidente da Linha divisoria, determinada em Tordezillas, e emquanto se decidia esta questão, se concluio provisionalmente hum Tratado em Lisbôa a 7 de Mayo de 1681, no qual se concordou, que a referida Praça ficasse em poder dos Portuguezes: e que nas terras disputadas tivessem uso e aproveitamento commum com os Espanhóes. Que pelo artigo VI, da paz, celebrada em Utrecht entre as duas Corôas em 6 de Fevereiro de 1715, cedeo S. M. C. toda a acção, e direito, que podia ter ao Territorio e Colonia, dando por abolido em virtude dessa cessão o dito Tratado Provisional. Que devendo em vigor da mesma cessão entregar-se á Corôa de Portugal todo o Territorio da disputa, pretendeo o Governador de Buenos Ayres satisfazer unicamente com a

entrega da Praça, dizendo, que pelo Territorio só entendia o que alcançasse o tiro de Canhão della, reservando para a Corôa de Espanha todas as demais terras da questão, nas quaes se fundou depois a Praça de Monte Vidéo, e outros estabelecimentos: Que esta intelligencia do Governador de Buenos Aires foy manifestamente opposta ao que se tinha ajustado; sendo evidente, que por meyo de huma cessão não devia ficar a Corôa de Espanha de melhor condição do que antes estava, no mesmo que cedia; e tendo ficado pelo Tratado provisional ambas as Nações com a posse, e assistencia commum naquellas Campanhas, não ha interpretação mais violenta do que o suppòr, que por meyo da cessão de S. M. C. ficávão pertencendo privativamente á sua Corôa.

Que tocando aquelle Territorio a Portugal por titulo diverso da Linha divisoria, determinada em Tordezillas (isto he, pela transacção feita no Tratado de Utrecht, em que S. M. C., cedeu o direito, que lhe competia pela demarcação antiga), devia aquelle Territorio independentemente das questões daquella Linha, ceder-se inteiramente a Portugal com tudo, o que nelle se houvesse novamente fabricado, como feito em solo alheio. Finalmente que supposto pelo artigo VII, do dito Tratado de Utrecht, se reservou S. M. C. a liberdade de propôr hum equivalente é satisfação de S. M. F. pelo dito Territorio, e Colonia; com tudo, como ha muitos annos passou o praso assignalado para offerecel-o, tem cessado todo o pretexto e motivo, ainda apparente, para dilatar a entrega do mesmo Territorio.

Por parte da Corôa de Espanha se allegava, que havendo de imaginar-se a Linha do Norte a Sul a tresentas e setenta legoas ao Poente das Ilhas de Cabo-Verde, conforme o Tratado concluido em Tordezillas a 7 de Junho de 1494, todo o terreno, que houvesse nas tresentas e setenta legoas desde as referidas Ilhas até o lugar, aonde se havia de assignalar a Linha, pertence a Portugal, e nada mais por esta parte; porque desde ella para o Occidente se hão de contar os cento e oitenta gráos da demarcação de Espanha; e ainda que por não estar declarado de qual das Ilhas de Cabo-Verde, se hão de começar a contar as tresentas e setenta legoas, se offereça duvida, e haja interesse notavel, por estarem todas ellas situadas Leste-Oeste com a differença de quatro gráos e meyo; tambem he certo, que ainda cedendo Espanha, e consentindo que se comece a contar desde a mais Occidental, que chamão de Santo Antão, apenas poderão chegar as tresentas e setenta legoas á Cidade do Pará, e mais Colonias, ou Capitanias Portuguezas, fundadas antigamente nas Costas do Brasil; e como a Corôa de Portugal tem occupado as duas margens do rio das Amazonas, ou Maranõn, subindo até a bocca do rio Ja-

varí, que entra nelle pela margem Austral, resulta claramente ter-se introduzido na demarcação de Espanha tudo quanto dista a referida Cidade na bocca daquelle rio, succedendo o mesmo pelo interior do Brasil com a internação, que fez esta Corôa, até o Cuyabá, e Matto-Grosso.

Pelo que toca á Colonia do Sacramento, allegava, que conforme os Mappas mais exactos, não chega com muita differença á bocca do rio da Prata a paragem, onde se deveria imaginar a Linha; e consequentemente a referida Colonia com todo o seu Territorio cahe ao Poente della, e na demarcação de Espanha; sem que obste o novo direito, com juz a retem a Corôa de Portugal em virtude do Tratado de Utrecht; por quanto nelle se estipulou a restituição por um equivalente; e ainda que a Corôa de Espanha o offereceo dentro do termo prescripto no Artigo VII, não o admittio a de Portugal; por cujo facto ficou prorogado o termo, sendo como foi, proporcionado o equivalente; e não tel-o admittido foi mais por culpa de Portugal que de Espanha.

Vistas e examinadas estas razões pelos dous Serenissimos Monarchas, com as réplicas que se fizerão de huma e outra parte, procedendo com aquella bôa fé e sinceridade, que he propria de Principes tão justos, tão amigos, e parentes, desejando manter os seus Vassallos em paz e socego, e reconhecendo as difficuldades e duvidas, que em todo o tempo farião embaraçada esta contenda, se se houvesse de julgar pelo méyo da demarcação, acordada em Tordezillas, assim porque se não declarou de qual das Ilhas de Cabo-Verde se havia de começar a conta das tresentas e setenta legoas, como pela difficuldade de assignalar nas Costas da America Meridional os dous pontos ao Sul, e ao Norte, donde havia de principiar a Linha; como tambem pela impossibilidade moral de estabelecer com certeza pelo meyo da mesma America huma Linha Meridiana; e finalmente por outros muitos embaraços, quasi invenciveis, que se offerecião para conservar sem controversia, nem excesso, huma demarcação regulada por Linhas Meridianas: e considerando ao mesmo tempo, que os referidos embaraços tambem forão pelo passado a occasião principal dos excessos, que de huma e outra parte se allegão, e das muitas desordens, que perturbárão a quietação dos seus Dominios; resolvêrão pôr termo ás disputas passadas e futuras, e esquecer-se, e não usar de todas as acções e direitos, que possão pertencer-lhes em virtude dos referidos Tratados de Tordezillas, Lisbôa, Utrecht, e da Escriptura de Saragoça, ou de outros quaesquer fundamentos, que possão influir na Divisão dos seus Dominios por Linhas Meridianas; e querem que ao diante se não trate mais della, reduzindo os Limites das duas Monarchias aos que assignalárão no presente Tratado;

sendo o seu animo, que nelle se attenda com cuidado a dous fins. O primeiro, e mais principal he que se assignálem os Limites dos dous Dominios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundão, nem dem occasião a disputas, como são a origem e curso dos rios, e os montes mais notaveis: O segundo, que cada parte ha de ficar com o que actualmente *possue*, á excepção das mutuas cessões, que em seu lugar se dirão; as quaes se farão por conveniencia commum, e para que os Confins fiquem, quanto fôr possivel, menos sugeitos a controversias.

Para concluir este ajuste, e assignalar os Limites, dérão os dous Serenissimos Reys aos seus Ministros, de huma e outra parte, os plenos poderes necessarios, que se inserirão no fim deste Tratado: a saber. Sua Magestade Fidelissima a Sua Excellencia o Senhor Thomaz da Silva Telles, Visconde de Villa-Nova de Cerveira, do Conselho de S. M. F., e do de Guerra, Mestre de Campo General dos Exercitos de S. M. F., e seu Embaixador extraordinario na Côrte de Madrid; e Sua Magestade Catholica a Sua Excellencia o Senhor D. Joseph de Carvajal e Lencastre, Gentil-homem de Camera de S. M. C., com exercicio, Ministro de Estado e Decano deste Conselho, Governador do Supremo de Indias, Presidente da Junta de Commercio e Moeda, e Superintendente geral das Postas e Estafetas de dentro e fóra de Espanha: os quaes depois de conferirem, e tratarem a materia com a devida circumspecção e exame, e bem instruidos da intenção dos dous Serenissimos Reys seus Amos, e seguindo as suas ordens, concordárão no que contêm nos seguintes Artigos:

A Linha divisoria estabelecida por este Tratado foi definida, nos artigos 4 e 5, da seguinte maneira:

«Os confins do Dominio das duas monarchias, principiarão na Barra que forma na costa do mar, o regato que sahe ao pé do Monte de Castilhos grandes de cuja falda continuará a fronteira buscando em linha recta o mais alto, ou cumes dos montes, cujas vertentes descem por uma parte para a costa que corre ao Norte do dito regato, ou para a lagôa Mirim ou del Mirim; e pela outra para a costa, que corre do dito regato ao Sul, ou para o Rio da Prata: De sorte que os cumes dos montes sirvam de raia do dominio das duas Corôas; e assim continuará a fronteira até encontrar a origem principal e cabeceira do rio Negro, e por cima dellas continuará até á origem principal do rio Ibicuhy, proseguindo pelo alveio deste rio abaixo, até onde desemboca na margem oriental do Uruguay; ficando de Portugal todas as vertentes, que baixam á dita Lagôa, ou ao Rio Grande de S. Pedro; e de Hespanha as que baixam aos rios que vão unir-se com o da Prata. Subirá desde a bocca do Ibicuhy pelo alveio do Uruguay, até encontrar o do

rio Pepiry, ou Pequiry, que desagua na margem occidental do Uruguay, etc.»

Segundo o art. 13, do Tratado, Portugal cedeu á Hespanha a Colonia do Sacramento e todo o territorio situado entre a margem septentrional do rio da Prata e a linha divisoria estabelecida nos arts. 4° e 5°, já referidos, bem como tôdas as praças, portos e estabelecimentos existentes nesse territorio e reconheceu o direito exclusivo de Hespanha quanto á navegação do Rio da Prata.

Segundo o art. 14, Hespanha cedeu a Portugal tudo quanto se achasse por ella occupado ou que tivesse qualquer direito, situado na parte Norte da linha divisoria estabelecida nos arts. 4° e 5° bem como todos os povoados e estabelecimentos que tenham sido feitos por Hespanha no angulo de terras comprehendidas entre a margem septentrional do rio Ibicuhy, e oriental do Uruguay, isto é, os sete povos das Missões.

DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA

A 17 de janeiro de 1751 foi assignada, em Madrid, a **Instrucção** para a demarcação dos limites, a qual determinava a formação de duas partidas: uma para demarcar os limites na região amazonica, outra na do Rio da Prata.

Nomeou-se o capitão-general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, 1° commissario portuguez da 2ª partida, e o marquez de Val de Lirios, 1° commissario hespanhol.

Escolheu-se o campo de Castilhos Grandes para nelle se realizarem as conferencias. A 7 de setembro de 1752 dirigiram-se os commissarios á praia de Castilhos e encontraram obstruida a fóz do regato por onde deveria principiar a linha divisoria e completamente differente da marcada nos mappas a configuração da enseada ali existente.

A 25 de setembro, depois de ouvirem os praticos da região, os commissarios resolveram as duvidas que se suscitaram e, a 12 de outubro, escolheram o local onde deveria ser plantado o 1° marco, que foi collocado numa pedra, junto ao mar. Collocaram o 2° marco na India Morta e o 3°, na serra dos Reis, hoje Carapé.

A 13 de janeiro de 1753, Gomes Freire seguiu para a Colonia do Sacramento na companhia do commissario hespanhol que se dirigiu para Montevidéo. A 12, haviam partido os encarregados da demarcação, até a foz do Ibicuhy.

A SUBLEVAÇÃO DOS INDIOS

A 24 de março, na Colonia, Gomes Freire teve noticia da sublevação dos indios das Missões a qual obrigou os encarregados da demarcação a se recolherem á Colonia e a Montevidéo.

Esgotados os meios pacificos empregados no sentido de convencerem os indios a abandonarem o territorio das Missões Orientaes e a não crearem embaraços aos trabalhos da demarcação da fronteira, os portuguezes alliados aos hespanhóes romperam a guerra contra os selvagens, que eram manejados pelos padres.

O cacique do povo de S. Miguel, Tyarayúsepé, á testa de uma multidão de indios obrigou, por algum tempo, os portuguezes e hespanhóes a suspenderem os trabalhos que, de commum accordo, faziam para o effeito da demarcação dos limites entre os respectivos reinos.

Diz o Visconde de S. Leopoldo, nos seus **Annaes**:

> "Já o reconhecimento e demarcação tocavam a capella de Santa Tecla (proximo a Bagé) estancia e posto avançado das Missões Orientaes do Uruguay, eis que se resentem vislumbres de conspiração. Sahiu-lhes ao encontro o alferes real do povo de S. Miguel, José **Tyarayú**, que adiante veremos figurar com o appellido de — **Sepé** —, acompanhado de uma tropa de indios, que recrescia a todo momento e, depois de varias mensagens que cifravam-se em "**que não havia direito para lhes tirarem aquellas terras que Deus e S. Miguel lhes tinham dado**", conseguiram por fim attrahil-o á tenda do 1° commissario hespanhol, onde perguntado. "**por ordem de quem vinham embaraçar o passo e não davam cumprimento ás ordens d'El-Rey ?**"—Respondeu "**que de ordem do padre superior e do padre cura.**" Do que se lavrou auto solemne, e retiraram-se portuguezes e hespanhóes."

Corria, então, o anno de 1753.

Ufano com os primeiros successos e secretamente instigado pelos jesuitas, marchou Sepé, o anno seguinte, contra o forte do Rio Pardo e mandou-o investir sem alcançar successo, todavia.

Passado tempo, tentou um segundo assalto ao mesmo forte, sendo, então, acompanhado por dois jesuitas e dispondo de duas peças de artilharia, de ferro, e de muito mais gente do que da primeira vez. Teve, porém, a infelicidade de cahir prisioneiro dos portuguezes juntamente com seu filho. O general portuguez tratou-os com humanidade, vestiu-os, e lhes restituiu a liberdade na supposição de que, com o seu acto de generosidade, traria ambos á razão.

Sepé, porém, em fevereiro de 1756, ainda por instigação dos padres, collocou-se novamente á frente dos seus indios e foi estacionar entre Santa Tecla e Batovy disposto a embaraçar ou impedir mesmo a marcha dos exercitos portuguez e

hespanhól, combinados contra elle. Fingindo amisade aos hespanhóes, conseguiu attrahir 16 dos seus batedores e os assassinou a todos perfidamente.

Em um renhido combate que se travou dias após a esse incidente, os indios foram derrotados e o seu chefe, derribado do cavallo que montava, por um golpe de lança, é morto a tiros de pistola.

Morto Sepé, os exercitos alliados esmagaram os indios ao mando de Nicolau Languirú, perecendo este e seus principaes cabos, e proseguiram em sua marcha para as Missões.

Antes de chegar ao Monte Grande, cuja subida, pelo **passo** de S. Martinho, unico então conhecido, offerecia um obstaculo formidavel, o exercito alliado bateu e poz em fuga numerosa partida de indios e, depois de conseguir com esforços passar o rio Churieby, que os indios tinham fortificado e defendido com arte não vulgar, foi-lhe, emfim, franqueada a entrada das Missões.

Commandava o exercito portuguez, o capitão-general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, e o hespanhól, o governador de Montevidéo, D. José Andonaegui.

Os padres e os indios já haviam abandonado as Missões de S. Luiz Gonzaga quando o exercito alliado ali entrou, tendo, antes de partir, ordenado aos que ficaram que mettessem fogo á cidade.

Pela mesma razão, ao entrarem os alliados no povo de S. Miguel, em 16 de maio de 1756, encontraram-no em chammas inclusive o templo que, a muito custo, foi salvo. Os habitantes tinham-se retirado para os montes guiados por seu cura, o celebre padre Lourenço Balda.

O povo de S. Lourenço foi tomado na madrugada de 17 de agosto de 1756, cahindo prisioneiros em poder dos atacantes os tres jesuitas: Cosme, Miguel Xavier e Thadeu que é tido como o autor da rebellião e o general de todas as batalhas si bem que se dê o maior quinhão desses trabalhos, ao padre Lourenço Balda.

Vencidos os indios, outras difficuldades surgiram retardando a execução do tratado de 1750.

Em 1757, as excessivas despezas motivaram a paralysação dos trabalhos de demarcação retirando-se então Gomes Freire para o Rio de Janeiro, onde chegou em 20 de abril de 1759.

Tratado do Prado.

Em 1761 reinando em Portugal, D. José I, e em Hespanha, Carlos III, foi annullado o Tratado de Madrid, pelo de Prado, assignado em 12 de fevereiro desse anno.

Tratado de 12 de fevereiro de 1761 que annulou o de limites de 13 de janeiro de 1750.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE

Os serenissimos Reys de Portugal e Hespanha, vendo por uma serie de successivas experiencias que na execução do Tratado de Limites da Asia e da America celebrado entre as duas Corôas, firmado em Madrid a 13 de janeiro de 1750, e ratificado no mez de fevereiro do referido anno, se tem sempre encontrado taes e tão grandes difficuldades, que além de não haverem sido conhecidas ao tempo em que se contratou, não só se não poderem superar desde então até agora por causa de terem sobrevindo em uns paizes tão distantes e pouco conhecidos das duas Corôas, é indispensavel que dependessem das informações das muitas pessôas que a este fim foram empregados por uma e outra parte, informações cuja contrariedade não foi possivel até agora reduzir a concordia; mas tambem porque as mesmas difficuldades fizeram conhecer que o referido Tratado de limites, estipulado substancial e positivamente para estabelecer uma perfeita harmonia entre as duas Corôas e uma inalteravel união entre os vassalos dellas, se viu pelo contrario que desde o anno de 1752 tem dado e daria no futuro muitos e muito frequentes motivos de controversias, e de contestações oppostas a tão louvaveis fins; sobre este claro conhecimento os dois Serenissimos Soberanos de mutuo accordo, preferindo a todos e quaesquêr outros interesses o de fazer cessar e remover até á mais remota occasião que possa alterar não só a mutua harmonia e bôa correspondencia, que exigem os vinculos de sua amisade e estreitos parentescos, mas tambem a conservação da mais amigavel união entre os seus respectivos vassallos; depois de haverem precedido sobre esta importante materia muitas e muito serias conferencias, e de se haver examinado com a maior circumspção tudo o que a elle é pertencente; Autorisaram com os Plenos Poderes necessarios; a saber: Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. José da Silva Peçanha, do Seu Conselho, Seu Embaixador e Plenipotenciario nesta Côrte de Madrid; e Sua Magestade Catholica o Senhor D. Ricardo Wall, Cavalleiro Commendador de Peña-Uzende na Ordem de Santiago, Tenente General dos Exercitos de Sua Magestade, do Seu Conselho de Estado, Seu primeiro Secretario de Estado e do despacho, Secretario interino da Guerra e Superintendente Geral dos Correios e Postas dentro e fóra de Hespanha; os quaes depois de haverem exhibido e permutado reciprocamente as suas Plenipotencias,

achando-se bem instruidos das verdadeiras intenções dos referidos dois Serenissimos Reis Seus Amos, e seguindo as suas Reaes Ordens. Concordaram e concluiram de uniforme accôrdo os artigos seguintes:

Art. 1.° O sobredito Tratado de Limites da Asia e da America, celebrado em Madrid a 13 de janeiro de 1750, com todos os outros Tratados e Convenções, que em consequencia delle se foram celebrando depois para regular as Instrucções dos respectivos Commissarios, que até agora se empregavam nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude dellas foi autoado, se estipula agora que ficam e se dão, em virtude do presente Tratado, por cancellados, cassados e annullados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados; **de sorte que todas as cousas pertencentes aos limites da America e Asia se restituem aos termos dos Tratados, Pactos e Convenções** que haviam sido celebrados entre as duas Corôas Contractantes, antes do referido anno de 1750; em fórma que só estes Tratados, Pactos e Convenções celebrados antes do anno de 1750, ficam daqui em diante em sua força e vigor.

INVASÃO DO RIO GRANDE POR CEBALLOS

A guerra da Inglaterra contra os Bourbons e na qual Portugal e Hespanha se collocaram em campos oppostos, repercutiu na America Meridional.

Em 15 de agosto de 1761, Carlos III, rei de Hespanha, assignou com a França um Tratado, conhecido por — **Pacto de Familia** — segundo o qual Hespanha entrava na guerra dos **Sete Annos**, ao lado da França, da Austria e da Russia, contra a Inglaterra e a Prussia.

Portugal, apesar de solicitado por Hespanha para fazer parte daquelle **Pacto**, conservou-se fiel á Inglaterra.

Eis como o Sr. Alfredo Rodrigues conta no seu trabalho "Os hespanhóes no Rio Grande" a invasão de D. Pedro Ceballos:

> "Era então governador de Buenos Ayres e capitão-general das provincias do Rio da Prata, D. Pedro de Ceballos, jesuita de voto, militar intrepido, intelligente e activo, mas de animo cruel e inimigo fidagal dos portuguezes. Tendo sciencia do tratado, cuidou activamente de accumular recursos. Assim é que, apenas lhe chegaram noticias officiaes do rompimento, sahiu de Buenos Aires, com 2700 homens de milicias e alguns de tropa regulares, e transportou-se para a margem esquerda do Prata numa esquadra de 32 velas ás ordens de D. Carlos Sarria.

A 3 de setembro de 1762, approximou-se da Colonia, que estava fracamente bloqueada desde o tempo de Salcedo, e a 1 de outubro adeantou-se até meia legua das fortificações, intimando rendição á praça.

O governador da Colonia, brigadeiro Vicente da Silva Fonseca, resistiu algum tempo, capitulando a 29 de outubro.

A 2 de Novembro entrou Ceballos na cidade, cujos habitantes tratou duramente, desterrando muitos para as provincias do interior.

Depois de repellir um ataque de uma esquadra portugueza e ingleza, que tentou retomar a cidade (6 de janeiro de 1763) e de regularisar os negocios de sua administração, tratou activamente de levar a cabo o seu projecto de conquista do Rio Grande, reorganizando tropas, preparando artilharia, accumulando viveres e munições.

Fez pouco a pouco a concentração de suas forças em Maldonado, para onde seguiu em 19 de março com 300 dragões. Ahi, depois de passar revista ás tropas, espalhou a gente de milicias pelos corpos de dragões, como mais disciplinados e aguerridos, tudo prevendo para que nada faltasse ao exito do seu plano.

A 8 de abril poz-se em marcha á testa de numeroso exercito, forte de 6.000 homens, dividido em duas columnas e cuja vanguarda fazia o capitão D. Alonso Serrato com 150 homens. No centro das duas columnas ia a artilharia e na retaguarda, 169 carretas de munições e viveres.

Emquanto se apercebiam os hespanhóes com tantos elementos para a lucta, estavam os portuguezes em más condições no Rio Grande, apesar das instantes recommendações do conde de Bobadella e do governo provisorio que lhe succedera.

O conde de Bobadella, em seguida á declaração de guerra, ordenara ao coronel de dragões Thomaz Luiz Osorio, que estava de guarnição no Rio Pardo, que fosse occupar a posição de Angustura de Castilhos, na estrada que de Maldonado ia ao Rio Grande.

Reunindo diversos destacamentos e guardas avançadas, completou Osorio um corpo de 400 homens, mal armados, com que seguiu para o sul, levando 8 peças de bronze e duas de amiudar.

Com tão parcos recursos pouco poderia fazer, aggravando-se-lhe ainda a situação com o facto de escassamente mandar-lhe socorros o governador Ignacio Eloy de Madureira e de não ter official que dirigisse a artilharia.

A 15 de outubro, chegou á Angustura, onde escolheu local apropriado, levantando uma trincheira provisoria, a que, em honra do dia, deu o nome de Santa Thereza.

Depois, de accordo com o engenheiro João Gomes de Mello, delineou um forte, de fórma pentagonal, cuja primeira pedra foi deitada a 4 de dezembro, cantando-se missa com todo o fausto militar.

As obras de fortificação seguiram demoradas, não só pela natureza do terreno e falta de estacas e fachina, qũe só haviam nos mattos de S. Miguel, a 6 leguas de distancia, como tambem pela deficiencia de pessoal.

Apesar de taes contrariedades, antes do fim de janeiro estava concluido o fosso, um grande armazem para munições, terraplenos e mais obras a ponto de assestar-se a artilharia, arvorando-se a bandeira portugueza.

A pequena guarnição do forte estava rota de cansaço com as guardas e rondas repetidas e pelo trabalho de quebrar pedra, carregar fachina e romper terra.

Além disso, faltava-lhe armamento e munições. O governador da Capitania allegava não ter balas, nem metralhas, nem ferreiros para mandar, remettendo apenas algum armamento velho e imprestavel.

Osorio seguidamente reclamava soccorros ao governdaor, que promettia sempre mandal-os, mas os ia demorando. Afinal, em principios de janeiro, chegaram 37 homens de cavallaria do commando do capitão Domingos Martins e uma ordenança de infantaria de 42 homens, "todos ilhéos e os mais incapazes que se acharam na villa."

Desde principios de dezembro, tinha Osorio noticias da rendição da Colonia e, pelas partidas que mandava em explorações, sabia dos movimentos dos hespanhóes, que concentravam forças em Maldonado.

Osorio, vendo o aperto de sua situação, instava cada vez mais, porém em balde, com o governador da Capitania para lhe mandar soccorros com que se podesse sustentar.

Do governo provisorio do Rio, recebeu instrucções para resistir, se visse que a fortaleza era sufficiente a embaraçar a marcha do inimigo; mas que, vendo ser desproporcionado o numero, seria prudente não só salvar o que ahi havia da fazenda real como retirar-se com a tropa do seu commando, reunindo-se a Ignacio Eloy de Madureira, na margem do N. do Rio Grande, para melhor disputarem o passo aos hespanhóes,

Osorio, indeciso, por ter antes recebido de Gomes Freire ordens terminantes para resistir, deixou-se ficar, até que, uma partida de exploradores avistou a vanguarda inimiga, que na noite de 12 acampou no passo do Marques, a pouco mais de dois dias de marcha da fortaleza, de que foi avistada na tarde de 16, reunindo-se-lhe no dia seguinte o grosso do exercito.

Os hespanhóes começaram logo a entrincheirar-se apressadamente, no alto de uma lomba, apesar de incommodados pela artilharia da fortaleza.

Em tal apuro, Osorio mandou chamar o capitão João Alves Ferreira, commandante do forte de S. Miguel, militar experimentado e valente, que, examinando as fortificações, declarou ser a posição insustentavel, com o que foi obrigado a concordar o engenheiro João Gomes de Mello.

Na madrugada de 17, estavam-se os hespanhóes entrincheirando com seis peças de 12, a distancia de tiro de fusil, com uma antepara de estacas e fachina, trabalho executado durante a noite.

Quando estavam assestando as primeiras peças, o capitão João Alves Ferreira, com 200 homens escolhidos, formando quadrado e levando duas peças de amiudar, fez uma sortida para incendiar a fachina e arrazar as obras de terra. Os hespanhóes, em numero superior, obrigaram-nos a recolher-se .

Osorio quiz retirar-se, reunindo em conselho os officiaes, que concordaram. Porém nesse mesmo dia (17) chegaram ordens terminantes do governador Madureira para resistir com o maior esforço até o ultimo ponto. Resolveram, portanto, ficar e combater, apesar da desproporção do numero.

No dia 18, um desertor de Ceballos disse que os hespanhóes se preparavam para assaltar o forte nessa noite e que pela retaguarda, do lado de S. Miguel, viria um corpo de 500 homens. Osorio immediatamente mandou tocar para o Rio Grande a cavalhada de que podia dispôr e escreveu ao governador da Capitania, expondo-lhe a sua desesperada situação.

Por mais cuidado que puzesse para que se não espalhasse essa noticia, tiveram della conhecimento os soldados, que começaram a desertar aos poucos. Fugiram os piquetes que estavam de guarda ás cavalhadas e destacados nos postos e até muitos das trincheiras.

Osorio, desamparado das tropas, conferenciou com os officiaes e mandou dizer a Ceballos que se rendia.

Na madrugada de 19, uma força de 600 hespanhóes tomou conta da fortaleza, em que fez Ceballos a sua entrada ás 8 horas.

Ficaram prisioneiros Osorio, tres capitães, um sargento-mór, cinco inferiores, 10 subalternos e 130 soldados.

Nesse mesmo dia mandou Ceballos tres corpos em perseguição dos fugitivos, e o capitão Alonso Serrato com 50 soldados a intimar rendição ao forte de S. Miguel, cujo commandante só quiz entregar as chaves ao proprio general hespanhól, ficando prisioneiro com a guarnição de 30 praças.

Em seguida partiu o capitão D. José Molina, que devia reunir-se aos tres corpos que iam em perseguição do inimigo, reforçando-se com elles, para atacar a villa do Rio Grande.

O governo provisorio do Rio, apenas tivera noticia da perda da Colonia, mandára ao governador do Rio Grande instrucções para que se passasse com o povo para a margem norte do rio, levando artilharia, munições e viveres; que ahi levantasse trincheiras, cavalgando artilharia, para tolher o passo ao inimigo, dado o caso deste entrar na villa.

O governador poz mil embaraços á execução das ordens recebidas e só as executou na ultima extremidade, quando já não havia tempo de tomar providencias acertadas.

Quando menos o esperava, chegou-lhe a carta do coronel Osorio, de 18 de abril, com a noticia do aperto em que estava e que não teria outro remedio senão render-se á discrição.

Mandou logo retirar as duas companhias de ordenanças que estavam postadas nos passos da Beca e do Liscano, convocou no dia 20 a camara, o provedor da fazenda real e alguns moradores da villa, expoz-lhe a situação, lendo as instrucções que recebera para se passar á outra margem do rio e ahi fortificar-se.

Grande foi a desordem na villa e, para aggravar o panico que de todos se apossou, entraram em debandada 200 e tantos dragões que vinham fugindo de Santa Thereza, todos levantados e insolentes, dizendo que haviam de matar o governador, causa de todas as suas desgraças.

Como não achassem quem os contivesse, atiraram-se á pilhagem, chegando a arrombar o sacrario e a tirar delle os vasos sagrados.

A população da villa começou a embarcar-se apressadamente nas poucas embarcações que havia no

porto, abandonando a maior parte dos seus haveres e deixando a praia alastrada de fazendas e objectos de valor.

Tal foi o terror que de todos se apossou que a camara apenas conseguiu salvar o estandarte real e o escrivão da provedoria (Antonio Ricardo) alguns livros e papeis de seu achivo, abandonando tudo o mais.

No dia 24, entrou o capitão José Molina com 500 homens na villa, que achou quasi deserta, encontrando apenas alguns casáes açorianos. A esse tempo, ainda algumas lanchas se iam retirando carregadas de gente e sobre ellas mandou fazer fogo o capitão hespanhól.

Só passados dias, conseguiu Molina duas embarcações, com que tentou atacar as falúas **S. Vicente** e **S. Jorge,** ancoradas no sitio das Capororocas, porém encontrando resistencia, retirou-se.

Os hespanhóes assenhorearam-se de toda a artilharia, armamento, munições e viveres que havia na villa, além do rico despojo em fazendas e moveis de particulares. Os poucos habitantes que ahi ficaram, assim como os que havia espalhados pela campanha, foram levados como prisioneiros, para o sitio de Maldonado-Chico, que Ceballos denominou S. Carlos em honra de seu soberano.

Os fugitivos, em parte, embarcaram em 2 sumacas, alguns apenas com a roupa do corpo, e sairam barra fóra, para o Rio de Janeiro. Alguns ficaram na margem do norte, outros fugiram para Laguna e Santa Catharina, por terra, em cujo trajecto muitos morreram de fome, sêde e cansaço; a maior parte, porém acompanhou o governador e mais autoridades para o Viamão.

No dia 12, fez Ceballos sua entrada triumphal na villa conquistada.

Já então tinha conhecimento do armisticio celebrado em 3 de novembro entre as côrtes de Portugal e Hespanha.

Não obstante, mandou passar tropas para a outra margem do rio e, depois de avançar cerca de uma legua, dirigiu ao governador Madureira um arrogante officio communicando o armisticio e exigindo um official com quem pudesse conferenciar.

Madureira, que não tinha ainda intrucções de seu governo, respondeu que o attenderia apenas lhe chegassem ordens a respeito. A 6 de agosto, entre o capitão de dragões Antonio Pinto Carneiro, por parte dos portuguezes, e o capitão hespanhól José Molina cele-

brou-se na villa do Rio Grande uma convenção, em que se regulavam algumas questões e se determinavam os limites dos acampamentos de uma e de outra parte.

A guarda avançada dos portuguezes ficou postada na estancia da Tratada e a dos hespanhóes na do Thesoureiro, na margem norte do rio.

Reconhecendo o governo do Rio de Janeiro, que o coronel Ignacio Eloy de Madureira não podia continuar a exercer o seu cargo, não só pelo seu grave estado de saude como por falta de força moral, pois que o povo e a tropa já lhe haviam perdido o respeito, em 10 de junho mandou recolhel-o á Santa Catharina, onde mais commodamente se poderia tratar das molestias que padecia.

Substituiu-o interinamente o tenente-coronel de infantaria Luiz Manoel da Silva Paes.

Pouco tempo depois chegaram os detalhes do tratado celebrado em Paris, em 10 de fevereiro desse anno, pelo qual se mandava restituir a Portugal as praças que lhe houvessem sido tomadas em suas possessões da America.

Os hespanhóes acharam meios de illudir o tratado, apesar de suas disposições terminantes. Em 1 de janeiro de 1764, fizeram entrega da Colonia ao respectivo governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento, conservando, porém, as ilhas adjacentes de Martim Garcia e Duas Irmãs e estabelecendo em roda da praça bloqueio com tão rigorosas condições que mais parecia guerra declarada.

Quanto ao Rio Grande, recusaram entregal-o, allegando que os seus territorios eram de facto da corôa de Hespanha, em virtude do Tratado de Tordezillas; que além disso, o Rio Grande não estava compreendido nas condições do tratado, pois, a sua conquista era posterior a elle; e finalmente que, pela convenção de 6 de agosto, tinham já sido discutidos e approvados os limites entre os terrritorios de Hespanha e Portugal !

A côrte de Hespanha sustentou nestas idéas os seus logares-tenentes na America e de nada valeram os protestos e reclamações dos agentes portuguezes Martinho de Mello e Ayres de Sá.

O Rio Grande continuou sob o dominio hespanhól até que, em 1° de abril de 1766, foi tomado a força de armas portuguezas."

Quando os portuguezes se apoderaram da villa do Rio Grande, Carlos III, indignado, enviou contra o Brasil uma

grande expedição, commandada por Ceballos que conquistou a ilha de Santa Catharina e a praça da Colonia, demoliu a fortaleza, obstruiu-lhe o porto e coagiu as familias a emigrar, umas para o Brasil, outras para Buenos Ayres, onde se distribuiram pelo caminho do Perú (1767).

Tratado de Santo Ildefonso.

Tendo fallecido D. José I, em Portugal, sahiu ao throno D. Maria I e com ella veiu o tratado de Santo Ildefonso.

Este tratado, datado de 1 de outubro de 1777, está assim redigido:

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE

Havendo a Divina Providencia excitado nos Augustos Corações de Suas Majestades Fidelissimas e Catholicas o sincero desejo de extinguir as discordias que têm havido entre as duas Corôas de Portugal e Hespanha, e seus respectivos vassallos no espaço de quasi tres seculos, sobre os limites dos seus dominios na America e na Asia: para lograr este importante fim e estabelecer perpetuamente a harmonia, amizade e bôa intelligencia que correspondem ao estreito parentesco e sublimes qualidades de tão Altos Principes ao amor reciproco que professam, ao interesse das Nações, que felizmente governam; têm resoluto, convindo e ajustado o presente Tratado Preliminar, que servirá de base e fundamento ao Definitivo de Limites, que se ha de estender a seu tempo com a individuação, exacção e noticias necessarias, mediante o qual se evitem e acautelem para sempre novas disputas e suas consequencias. Para effeito, pois, de se conseguir tão importantes objectos, se nomeou por parte de Sua Majestade Fidelissima, por seu Ministro Plenipotenciario o Exmo. Sr. D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho, Commendador na Ordem de Christo, do Conselho de Sua Majestade Fidelissima e seu Embaixador junto á Sua Majestade Catholica; e pela Sua Majestade El-Rei Catholico, por Seu Ministro Plenipotenciario, o Exmo. Sr. D. Joseph Moñino, Conde de Floridabranca, Cavalleiro da Real Ordem de Carlos III, do Conselho de Estado de Sua Majestade, Seu Primeiro Secretario e do Despacho, Superintendente geral de Correios Terrestres e Maritimos, e das Postas e Rendas de Estafetas em Hespanha e Indias: os quaes, depois de haver-se communicado os seus Plenos Poderes e de havel-os julgado expedidos em bôa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes, regulados pelas ordens e intenções dos seus Soberanos.

Vamos transcrever os artigos que interessam á fronteira do sul:

«Art. III — Como um dos principaes motivos das discordias occorridas entre as duas Corôas tem sido o estabelecimento portuguez da Colonia do Sacramento, Ilha de São Gabriel e outros portos e territorios que se tem pretendido por aquella nação na margem septentrional do Rio da Prata, fazendo commum com os Hespanhóes a navegação deste, e ainda a do Uruguay; convieram os dois Altos Contractantes, pelo bem reciproco de ambas as Nações, e para segurar uma paz perpetua entre as duas, que a dita navegação dos Rios da Prata e Uruguay, e os terrenos das duas margens septentrional e meridional pertençam privativamente á Corôa de Hespanha e a seus subditos, até o logar em que desemboca no mesmo pela margem occidental do rio Pepiri ou Pequiri-guaçú, estendendo-se o dominio de Hespanha na referida margem septentrional até á linha divisoria que se formará, principiando pela parte do mar o Arroio de Chui e Forte de S. Miguel inclusive, e seguindo as margens da Lagôa Merim a tomar as cabeceiras ou vertentes do Rio Negro, as quaes, como todas as outras dos Rios que vão a desembocar nos referidos da Prata e Uruguay, até á entrada neste ultimo Uruguay, do dito Pepiri-guaçú, ficarão privativas da mesma Corôa de Hespanha com todos os territorios que possue e que comprehendem aquelles paizes inclusa a referida Colonia do Sacramento e seu territorio, a ilha de S. Gabriel e os demais estabelecimentos que até agora tem possuido ou pretendia possuir a Corôa de Portugal até á linha que se formará; a cujo fim Sua Majestade Fidelissima, em seu nome e de seus herdeiros e successores, renuncia e cede a Sua Majestade Catholica e a Seus herdeiros e successores qualquer acção e direito ou posse que lhe tenham pretendido e pertençam aos ditos Territorios pelos Artigos V e VI do Tratado de Utrecht de 1715, ou em distincta fórma.

Art. IV — Para evitar outro motivo de discordias entre as duas Monarchias, qual tem sido a entrada da Lagôa dos Patos ou Rio Grande de S. Pedro, seguindo depois por suas vertentes até o Rio Jacui, cujas duas margens e navegação têm pretendido pertencer-lhes ambas as Corôas, convieram agora em que a dita navegação e entrada fiquem privativamente para a de Portugal, estendendo-se o seu dominio pela margem meridional até o Arroio Tahim, seguindo pelas margens da Lagôa da Mangueira em linha recta até o mar; e pela parte do continente irá a linha desde as margens da dita Lagôa de Merim, tomando a direcção pelo primeiro Arroio Meridional, que entra no sangradouro ou desaguadouro della, e que corre pelo mais immediato ao Forte Portuguez de S. Gonçalo; desde

o qual, sem exceder o limite do dito Arroio, continuará o dominio de Portugal pelas cabeceiras dos rios, que correm até o mencionado Rio Grande e Jacui, até que, passando por cima do Rio Ararica e Coyacui, que ficarão da parte de Portugal, e as dos Rios Piratini e Albimini, que ficarão da parte de Hespanha, se tirará uma linha, que cubra os estabelecimentos Portuguezes até o desembocadouro do Rio Pepiri-guaçú no Uruguay: e assim mesmo salve e cubra os estabelecimentos e Missões Hespanholas do proprio Uruguay, que hão de ficar no actual estado em que pertencem á Corôa de Hespanha; recommendando-se aos commissarios, que verificarem esta linha divisoria, que sigam em toda ella as direcções dos montes pelos cumes delles ou dos rios onde os houver a proposito; e que as vertentes dos ditos rios e nascentes delles sirvam de marcos a um e outro dominio, aonde assim se poder executar para que os rios, que nascerem em um dominio e para elle correrem, fiquem desde a nascente delles para esse dominio; o que melhor se pode executar na linha, que correrá desde a Lagôa Merim até o Rio Pepiri-guaçú, e em que não ha rios grandes que atravessem de um terreno a outro; porquanto aonde os houver se não poderá verificar este methodo, como é bem notorio, e se seguirá o que nos seus respectivos casos se especifica em outros Artigos deste Tratado, para salvar os dominios e possessões principaes de ambas as Corôas. Sua Majestade Catholica em Seu nome, e de Seus herdeiros e successores, cede a favor de Sua Majestade Fidelissima, de seus herdeiros e successores, todos e quaesquer direitos, que lhes possam pertencer aos territorios, que, segundo vae explicado neste Artigo, devem pertencer á Corôa de Portugal.

Art. V — Conforme ao estipulado nos Artigos antecedentes ficarão reservadas entre os dominios de uma e outra Corôa as Lagôas de Merim e da Mangueira, e as linguas de terra que medeiam entre ellas e a costa do mar, sem que nenhuma das duas Nações as occupe, servindo só de separação; de sorte que nem os Portuguezes passem o Arroio Tahim, linha recta ao mar até a parte meridional, nem os Hespanhóes o Arroio de Chui e de S. Miguel até a parte septentrional: cedendo Sua Majestade Fidelissima, em Seu nome e de Seus herdeiros e successores a favor da Corôa de Hespanha e desta divisão, qualquer direito que possa ter ás Guardas de Chui e seu districto, á Barra de Castilhos Grandes, ao Forte de S. Miguel e a tudo mais que nellas se comprehende.

Este territorio neutro, desde tempos remotos, serviu de asylo a ladrões e malfeitores que nelle faziam suas correrias, depredando e assassinando impunemente.

Por esse tratado Portugal perdeu a Colonia do Sacramento e desistiu da pretensão ao territorio situado ao N. do Rio da Prata, bem como ao das Missões: O novo tratado modificou o antigo traçado da fronteira, desde o mar até á fóz do Pepery-guassú, resultando para Portugal a perda de varios trechos de territorios no Rio Grande do Sul.

Disse o dr. Raja Gabaglia, no seu livro: — «As Fronteiras do Brasil»:

"O Tratado de Santo Ildefonso, «capcioso e leonino», era um **tratado preliminar**, conforme se lê no seu preambulo, onde se diz que «servirá de base e fundamento ao **definitivo** de limites que se ha de extender a seu tempo com a individuação, exacção e noticias necessarias».

« A' similhança do **tratado de Badajós** que, assignado aos 6 de junho de 1801, fez do Araraguary o limite septentrional do Brasil com a Guyana Franceza, do de **Madrid**, de 29 de setembro do mesmo anno, que o fixou no Carapanatuba e do de **Amiens**, de 27 de março de 1802, que novamente o trouxe para o Araguary — o tratado de Santo Ildefonso caducou, porque jámais teve cumprimento.

«Todos aquelles tratados luso-francezes caducaram com o de Fontainebleau, que pretendeu riscar Portugal do mappa da Europa. O de Santo Ildefonso, desrespeitado, annullou-se com as conquistas de José Borges do Canto e com outras expedições portuguezas, que continuaram a dilatar as raias da America Portugueza. Além disso, não se fez o tratado definitivo.»

DESCRIPÇÃO DA REGIÃO EM 1779

Vamos transcrever o relato do engenheiro Roscio, datado de 17 de abril de 1779, e que nos dá uma curiosíssima noticia a respeito da situação territorial do Rio Grande do Sul, nesse anno.

Instrucções ao Vice-Rei do Brasil, tendentes a verificação da extensão territorial do Sul do Brasil que, em virtude da demarcação, ficará pertencendo a Portugal e qual á Hespanha e relato do engenheiro Roscio sobre as condições territoriaes do Rio Grande, na zona fronteira a demarcar.

V. Exa. me faz a destincta honra de querer nomear-me primeiro Engenheiro para o importante serviço da Demarcação da Fronteira correspondente aos Dominios de Espanha na divisão do continente do Rio Grande de São Pedro, e sua ex-

tensão thé a embocadura do rio Igurei, ou Guarehy, junto ao Salto Grande do Rio Paraná. — Bem quizera eu, Senhor, ter todas aquellas circumstancias e requezitos necessarios, essenciaes, e precizos para tão importante deligencia, poder ser util ao serviço de S. Magestade, e obviar todos aquelles embarasos, que me perturbão, e constrangem a rogar a piedade e grandeza de V. Ex. queira atender a minha reprezentação, e dispôr melhor do meo destino, costumado silencio, umilde respeito e sega obediencia. Se a Demarcação fose separar simplesmente o campo, ou Raya estipulada no Tratado Preliminar, e interino, nem ainda a sim seria tão simples e facil como talvez se considera, nem eu posso imaginar que V. Ex. quereria sem nova rezolução da Corte fornecer as excessivas e não ponderadas despezas, e disposiçoens que para esse fim serião necessarias, e por consequencia inutil no entanto a minha bôa vontade, e obediencia a esse respeito, porém, com a condições que V. Exa. me declara e se podem subintender do mesmo Tratado Preliminar, nem eu posso cogitar meio algum de o executar, nem me parece posivel emprehender-se sem que S. Majestade seja melhor informada das circumstancias até agora desconhecidas daquelles terrenos e ponderaveis razoens, com que julgo segundo o meo pensar, serem absolutamente necessarias diferentes ordens e dispoziçoens. — As Cartas, ou Mappas que se tem feito daquelles terrenos todos mostram equivocasoens e diferensas esenciaes, que talvez concorrerão muito a não se tomarem as medidas necessarias.

Alguns daquelles Rios marcados nas Cartas, e indicados no Tratado, não os ha como o Arroyo meridional ao Forte Portuguez de S. Gonçalo, que entra no sangradoiro de Merim, que não existe nem dito Forte, o Ibimini, que se não conhese, e outros, etc., circumstancias que dão bem a conhecer os incertos conhecimentos do Pays, com que se fez o Tratado Preliminar, e a duvidosa intelligencia e resolução, que precisamente se hade proceder na execução do mesmo Tratado elle tem artigos que eu não sei combinar, e muito menos com as ordens que V. Ex. me determina. — No Artigo III cede S. Majestade a Corôa de Espanha — toda a navegação dos Rios da Prata, e Uruguay e os terrenos das duas margens septentrional e Meridional, até o lugar, em que desemboca, no mesmo Uruguay pela margem occidental o Rio Piquery, ou Piperi-gassú, extendendo-se o dominio de Espanha na referida margem septentrional, até a Linha Divisoria, que se formara principiando peila parte do Mar no Arroyo do Chuy e Forte de São Miguel inclusive as margens da Lagôa de Merim a tomar as cabeceiras ou vertentes do Rio Negro: as quais como todas as outras dos Rios, que vão dezembocar nos referidos da Prata e Uruguay, até a entrada neste ultimo Uruguay do dito Pipery-

guassú ficarão privativos da mesma Corôa de Espanha com todos os territorios que posua, e que comprehendem aquelles payzes. — Deste Artigo parese indubitavel; que estes territorios, e suas vantagens, quaesquer que ellas sejam como privativas da mesma corôa de Espanha, não devem entrar em questão nem averiguação publica, e comua dos dois Soberanos, e que só pode haver algũa disputa o atensão naquella parte neutral entre as duas Rayas, ou sobre a passagem das Linhas e sua diresão nos nacimentos, ou vertentes dos Rios algumas vezes entrelasçados huuns com outros, e que a jurisdisão dos Commissarios não deve de nenhuma forma extender-se, nem pertender desconfiansa, ou averiguação sobre húa materia já averiguada, e concordadas por pessoas proprias de Autoridade competente, e em que centrarão e convierão os proprios Soberanos, aos quais só privativamente pertense alterar as suas vontades de mão comũa, ou mandar expressas e positivas ordens para que se possão faser as necessarias averiguasõens, aainda que sejão sobre os terrenos privativos, espesificados: muito principalmente estando o sobredito artigo ratificado com o Artigo V nas seguintes palavras — Cedendo S. Majestade Fidelissima em seu nome, e de seus herdeiros e successores a favor da Coroa de Espanha; e desta divizão qualquer direito, que possa ter as Guardas de Chuy e seu districto, a Barra de Castilhos Grandes, ao Forte de São Miguel, e a tudo o mais que nella se compriende. — e com o artigo XV tratando da ordem, e destribuisão dos Commissarios nas seguintes palavras — juntando-se nas paragens da Demarcação, assignalem os ditos pontos regulando-se pellos Artigos deste Tratado. Nem embarasa muito a esta disposição o artigo XVI nas formaes palavras que os seus objectos na demarcação da Linha Divizoria, deve sér a reciproca segurança e perpetua paz, e tranquillidade de ambas as Nasoens. — porquanto este mesmo Artigo contradiz antecipadamente esta disposição; nas seguintes palavras — os Commissarios ou pessoas nomeadas nos termos que explica o Artigo precedente, alem das regras estabelecidas neste Tratado terão presente para o que nelle não estiver estabelecido — e como todo terreno está traçado no mesmo Tratado, que são as regras estabelecidas, parese desnecessaria a recommendação da segurança, a qual se não pode pertender sem contradizer ao mesmo Tratado; e suposto que no mesmo Artigo se declare o seguinte — somente se atende naquellas vastissimas Regioens por onde se ha hade estabelecer a Linha divisoria a conservação do que cada hum ficar possuindo em virtude deste Tratado e do Difinitivo de Limites — esta razão não é bastante para desfazer tão fortes nexos, e apertadas circumstancias contendas e especificadas no Tratado Preliminar.

V. Ex. me ordena que deve haver hua grande e circunspeta vigilancia na passagem da Linha com cuidado, e atenção e mutua segurança de ambos os Estados, e ao bem commum dos vassallos de ambos os Soberanos de modo que em nenhum tempo se possão offerecer duvidas, nem discordias. Que de toda a Fronteira se tire húa carta individual, cujas cópias autorizadas, e formadas de huns e outros se communicarão ás duas Cortes: Que deve aver hum igualmente individual exame, e circunspeção, e effectivamente existem os funestos inconvenientes, que V. Exa. me faz a onra de declarar contendas nas suas intruçoens: Que o trabalho da Demarcação, Marcos e divizas se continue ao mesmo tempo. Que se fará hum rigoroso exame nos Artigos competentes a esta parte da Demarcação, e sem apartar do que dispõem os Artigos XV e XVI do Tratado Preliminar se examinem como todo o cuidado, e deligencia estes importantissimos Districtos para se informar delles a S. Magestade para que a mesma Senhora saiba com a preciza indeviduação e clareza **qual he a extensão de Dominios que na parte Meridional do Brazil fica pertencendo a Espanha pello referido Tratado; e qual o que se destina a Portugal.** Pondera mais V. Ex. o curto espaço que segundo o Tratado fica os habitantes da Villa do Rio Grande de São Pedro, e as vantagens e seguranças que desta divisão ficão aos Espanhoes; e que se deve ter com aquelles habitantes algúa conteplação ao menos pello que respeita aos Campos fronteiros da Lagoa de Merim inuteis aos vassallos de Espanha, e que reduzirão os de Portugal a mayor consternação, se não se aproveitassem delles: Que todo este trabalho e delicadas circumstancias tem S. Magestade providenciado com dois Commissarios, dois Engenheiros e dois Astronomos ou Mathematicos e dois praticos e que se lhes asistirá e darão competentes providencias, etc.

Tantas cousas juntas e tão contrarias, digo juntas, Senhor, e tão contrarias não cabem na pequena esphera da minha comprienção!

Aquelles dilatados Campos ou, vasta Provincia, que compriendem mais de duzentas Legoas de raya, quem as hade abranger com húa só vista para hir ao mesmo tempo saptisfazendo as condições que V. Ex. me propõem.

Não he necessaria muita reflexão para se saber quanto é curta a humana vista, e que tão differentes são os aspectos, que se repersenta hum mesmo lugar, ou terreno, quantos são os diferentes pontos de donde se observa, e por isso impraticavel de formar hua verdadeira idéa do pays ao que só o atravessa por hum determinado lugar de passagem, e occupado em diferentes uzos, como indica a facilidade, com que se manda proceder a hua tal deligencia. Eu não compriendo

meio algum com que possa hum espectador siguar-se e averiguar as vantagens e desvantagens de hum vasto Dominio, nemficar certo da sua bôa segurança só com passar e reconhecer hum caminho ou hua determinada raya, em que a vista só pode alcançar com precizão tão curto espaço como cada hum observa quotidianamente em qualquer lugar que se acha; logo como se hade poder sobre araia julgar as vantagens dos terrenos que se não vem, e dos defeitos que se não patenteão; se então podem suprir as noticias que não se ignorão, acreditar os praticos conhecimentos, que com o tempo se tem alcançado parese bem improprio d'aquelle lugar hum tal procedimento entre sugeitos, que não tem nem podem ter toda a autoridade deciziva; e bem extraordinario seria aquelle que, tendo as vantagens da sua parte ouvese de as manifestar e ceder em beneficio de húa diferente Nação, só por mostrar húa equidade de justiça e desinteresse, — que talvez lhe ocazonaria a sua ruina, e destruição. O que aqui se póde esperar e huma continuada disputa sem effeito, e hua intriga de má consequencia. Os homens, Exmo. Sr., parese que se crearam para se contradizerem e são tão diferentes as opinioens como as phisionomias. Elles nunca se governarão pela razão e pella equidade. Ainda com ordens bem certas, e determinadas seria de hua tal mediania, e egualdade pode se haver algua discordia; procurando huns o meio de avocar a si o louvor, e a outrem a culpa, e outros não se prestando os mutuos e acordes soccorros em vingança e enveja (circumstancias para reciar onde não ha hum mais autorizado sugeito, que siga os duetos dos seus interesses por diferente caminho dos dos seus inferiores, a quem sem emulação deve fazer justiça, e declarar os seus merecimentos), porem com ordens tão contrarias parese indispensavel esperar estas más consequencias. V. Exa. na forma das suas instrucsoens determina que seguindo a ordem do Tratado Preliminar sem se apartar do que dispoem os Artigos XV e XVI se deve examinar com todo cuidado, e deligencia estes importantissimos Districtos. Já asima fica ponderado, quanto ao meu entender, que estes capitulos segundo o que delles se lê, só podião ter execução no que não estava estipulado no Tratado, e como tudo está estipulado, estas novas ordens todas vem em contradição. Nenhuma póde estar certo no que hade fazer, e todos terão bastantes fundamentos para se contradizerem.

Aquelles defeitos ou falta de segurança dos Dominios cedidos a Portugal, e as vantagens nos cedidos a Castella, que V. Ex. me declara; não são fantasticas quimeras, nem inventos abstractos, são na verdade os mesmos e tais quaes V .Exa. tem noticia; mas que remedio se lhe pode dar. As vantagens e desvantagens do terreno não podião correr para

o lugar que se queria eliger! se a determinação se fez sem mais noticias, nem ponderação, que seguir hua linha, que pareceo racional sobre o papel; e senão atender que aq̃uelle lugar do Arroyo do Chuy até Castilhos, e morros do Maldonado hé o desfiladeiro donde se passa do Rio Grande, para o Rio da Prata, e do Rio da Prata para o Rio Grande, e que todo o mais terreno he franco e aberto para hua e outra parte; Que aquelles campos neutros da parte septentrional da Lagôa de Merim são os que cobrem, e sigurão a estrada das cabeceiras do Rio de S. Luzia para os seus passos trilhadôs, e abertos junto da sua Barra na Lagoa, cujos passos segundo o Tratado devem tambem ficar neutros; Que as cabeceiras do Rio Negro, ou importante lugar de Santa Tecla he dominante, vantajoso e central aos Dominios Portuguezes, e por isso de maior consequencia cedidas tambem as vantagens dos lados com que se communica em um mesmo pé estrada franca, e seca; tudo ao contrario do que fica succedendo aos Dominios Portuguezes; Que aquella ponta de Serra geral, que se adianta ao Rio Ararica para a parte de Missoens cedida a Espanha não só cobre e sigura as mesmas Missoens, mas lhe fraqueia as duas unicas pasagens, que atravesão os dois lados de Monte Grande, hua ao Ocidente feita pellos Espanhoes e outra ao Oriente feita pellos Portuguezes em 1750 com muito trabalho e despeza ,e por onde se passarão os carros e comboios: e que são estas estradas os unicos lugares, que podião dar passagen, e communicação franca aos Povos de sima da Serra com os do Continente exportar os seus generos, e firmar o mutuo socorro, e parcial sigurança. Que remedio, ou que razão pode ser bastante para disfazer e dismanchar um Tratado inteiro, feito tão silemne, e autenticamente? e não se disfazendo todo o Tratado, ou hua grande parte como se hade formar hua linha de mutua sigurança? V. Exa. nas suas instruçoens determina que se dê cumprimento ao Tratado e que sigurem os Estados he milagre, Senor, a que eu não sey advinar algua verosimilhança, senão he com sigurar-se a raia com poderosos Exercitos e Praças fortes, Maquinas com que nem podem os fundos daquella Provincia, nem as forças do Estado. Eu, Senhor, não posso me encarregar de hum tal e tão importantissimo negocio, em que nem conheço modo de satisfazer aos impulsos da minha consciencia do meu dever, nem as ordens que V. Exa. me determina.

O Campo só he proprio para estas negociaçoens com areisztencia, ou com aviolencia.

De mais, Senhor, estes campos todos estão dezertos em grandes distancias, e fora do alcance de todo o o socorro; ali nem se achão caminhos, nem francas passagens, chamão-se estradas aquelles lugares secos que separão as vertentes

dos Rios, e seus brasos das dos outros seus correspondentes, e não estão ocupados com asperas montanhas e impraticaveis bosques, algumas vezes se atravesão Rios daquellas partes em que as suas margens izentas de pantanos o admitem, e similhantes estradas bem se pode conhecer quantos e quam grandes rodeios trazem comsigo e adificuldade de por ellas se fazerem comboios e fornecimentos. A similhança daquellas campanhas, que em muitas partes se equivocão huas com outras tambem he para reciar na pasagem dos fornecimentos e comboios e muito mais quando não ha hum tempo claro e limpo, em que os praticos possão duvidar, digo, possão divizar algum ou alguns daquelles pontos mais conhecidos. Os Rios sem propria e boa espedição alagão os seos aredores mais ou menos; mas sempre muito mais do ordinario em qualquer outra parte. As ervas de que se cobrem aquellas campanhas são de hua admiravel altura chegando em grande parte a dez e doze palmos, e mais, tão asperas, tão duras e indentadas, que ferem os cavallos nas pernas, e barrigas até os fazer inuteis em poucos dias. O trabalho de pé que precisamente o hade ser para a elevação da carta individual, não se pode conseguir com esta erva, que embaraça a pasagem, e os pontos de vista aos instrumentos. As margens dos Rios cheias de bosques pantanosos e dificeis de penetrar. As montanhas e cordilheiras vestidas de asperrimos, e densos matos, tudo dificuldades para o trabalho da dita carta e que concorrerá muito para a sua demora, e vagarosa execução. Aqui nem se achão instrumentos nem quem os fasa. Hé precizo hum grande fornecimento para hir suprindo os que se forem consumindo. V. Exa. me dá bôas esperanças de dois Astronomos ou Mathematicos, que tendo acabado em Coimbra os seus estudos só esperavão os instrumentos de Astronomia que se tinhão mandado fazer a Londres para com elles embarcarem. Eu não duvido dos seus bons talentos, e confio que serão pessoas muito capazes não só para o tal servisso, mas ainda para couzas mayores; porém, Senhor, nem o bom especulativo, e abstracto Piloto, que nunca embarcou nem o experimentado marinheiro, simples conhecedor das manobras, serão capazes de guiar a Nau por dilatados Mares a remoto Porto; Aquelle o inconstante movimento, que extranha a furioza tormenta que desconhese, e o repentino arebatado vento que osurprende precipitarão em hum abismo de desordens e desconcertos; e a estes os contrarios ventos, que a dezencaminhão, os ocultos baixos, que não precauciona os diferentes rumos que não calcula, e os brilhantes astros, que ademira, e não sabe observar submergirão em hum labirintho de invenciveis ignorancias. A Divisão hade ser precipitada junto a Costa do Mar nos pontos expressados no Tratado Preliminar, e sehade hir

seguindo, thé as vertentes e cabeceiras do Rio Negro e dahi por diante, etc. Aquelles dois piquenos e insignificantes Rios como V. Exa. os intitula nas suas instruçoens, e que na verdade o são comparados, com os que dezembocão no Rio da Prata. O primeiro hé o Piratini, que dezagoa no sangradoiro de Merim junto a parte septentrional da situação que chamão o Forte de S. Gonçalo, tira vertentes longe da sua bocadura sesenta legoas pouco mais ou menos as quaes intestão com outras do Rio Negro junto a S. Tecla. As bocaduras destes dois Rios distão hum do outro vinte e sinco té trinta legoas, pouco mais ou menos, e tomando a sim diferença das vertentes destes dois Rios fica sua extensão equivalente a quarenta e sinco legoas e o terreno compreendido entre seus dois troncos vem amontar mais de mil legoas de terra quadradas. O terreno neutro entre as vertentes do Rio Negro e as margens da Lagoa de Merim montava outrotanto. O terreno entre as Costa do Mar e a dita Lagoa e o das vertentes do Lado Meridional do Piratini tambem fazem hum bom numero que tudo caminha para tres mil legoas quadradas. Hua carta individual deve conter todas e quaesquer circunstancias atendiveis, e verdadeira configuração e meddida certa do terreno dedonde se deva. Histo não he trabalho para se fazer de passagem e por informaçoens, nem lá pode haver quem as dê, precizamente se hade trabalhar a pé com medida e instrumentos. Pouco basta para conhecer, que nenhum homem pode em hum dia medir hua legua quadrada de terreno, e notar todas as suas circunstancias, e configuraçoens, mas supondo que seja posivel e que não falhe hum só dia de trabalho, este só canto de terra vem a montar nove annos, discontando mais de metade do tempo que he inverno e os campos, impraticaveis, vem a passar de dezoito annos tornando a discontar os dias delebrina que nada se vê, os das frequentes trovoadas, os Domingos que se não costumão forsar os trabalhadores, dias atempos de molestias, não havendo quem substitua tempo de conferencia na Linha de Divisão, inspesão sobre os Marcos, cortes de pedras, inscripçoens e asentos etc., vem esta piquena parte de terreno a montar mais de vinte e sinco, ou trinta annos, se os eu vivese já não era posivel ser em estado de servir.

Hum similhante e mais infadonho calculo, proporcionadas as distancias vem a montar o resto da Divizão, que como não cabe na vida de hum individuo nem hé do ojecto deste papel omito com outras circunstancias por inatendiveis ao mesmo objecto. O Primeiro Commissario não pode saber nem ter noticia algua clara e destinta daquellas campanhas; necesariamente as hade vizitar, e averiguar antes de entrar em deligencia; em oito mezes nem em o primeiro verão o pode

fazer, e talvez o não fara em dois, sê quizer obrar com certeza e sigurança. As ditas companhias não he posivel fornecerem-se quotidianamente de tão remotas distancias. Elle precizamente ha de informar a V. Exa. e requerer o que for precizo. Os Armazens ou depozitos, que se andem construir em alcance dos pontos estipulados, e os individous que os handem goardar, estabeleceu-se naquellas paragens, nem estão nomeados nem estas providencias se apromptão em hú anno: e se para este fim ou para todas estas antecedencias for precizo Engenheiro V. Exa. tem que nomear outro para me substituir. As consignaçoens, e despezas, que andem ser muito avultadas creio que V. Exa. não as resolvera sem nova ordem da Corte não sendo estas das forsas desta Capitania, e menos daquella; e senão bastão as expresadas ponderaçoens para julgar das grandes somas, que se andem consumir, sejão bastantes os exemplos da expedição do anno de 1750, em que se gastarão tantos milhões, tendo-se dado antecipadamente muitas providencias, e mandado cultivadores para obviar despezas, embaraços, passarão-se sete annos, em que não faltarão Geographos, Astronomos e Engenheiros escolhidos entre os bons da Europa, sem que por isso se vencessem os embaraços daquelles Dezertos, não obstante a asistencia daquelles Generaes tão autorizados, zelosos, e vigilantes do Real servisso, e com poder para promptamente premiarem os benemeritos.

Eu, Senhor, nem me lembra o trabalho continuado de dezoito annos successivos, seis nas Praças fronteiras de Portugal em tres destacamentos as provincias ded Alemtejo, e Beira, e doze nesta Capital com dois destacamentos a S. Catherina, e Continente do Rio Grande, nem a ruina da minha saude estragada com tantas fadigas e excessos, e já principios de molestias locaes proprias desta cituação para porisso deixar de continuar com a mesma bôa vontade e obediencia, e promptamente hiria sem mais atenção, ou comodidade, viver entre os bixos, e morrer como bixo, que seria o unico premio e gloria que podia tirar desta comissão; mas que vantagens pode com histo ganhar nem o serviço de S. Magestade nem a gloria e aceitação de V. Exa. e que atenção pode merecer um tal sacrificio com discredidto meu, e pouca gloria de V. Exa. e da Nação. Eu não conheço meio algum de obviar e providenciar os ponderados inconvenientes sem que S. Magestade seja inteiramente informada destas verdades e outras que farião este papel muito volumoso. Papeis por mais que se leiam sempre dizem o mesmo, não instão nem rezolvem duvidas. A má fé ou pouca sinceridade dos Espanhóes parece que se deve esperar, não só pella simulada politica, e dollo, com que souberão aproveitar das incertas noticias que acharão nos Portuguezes, mas pello cuidado com que tem man-

dado apoderar-se do importante sitio, e Forte de S. Tecla, reformado as ruinas e metido competente Guarnicião, tudo motivos, que mais obrigão, a não impreender aquella diligencia sem que S. Magestade positiva e individualmente rezolva o que se hade fazer. O continuo trabalho nas diferentes diligencias em que me encarregou o Illmo. Exmo. Senhor Marquez de Lavradio, e a assistencia pessoal e effectiva sobre as obras desta Capital não me tem premetido tempo de poder concluir muitos Planos, e commissoens, que me encarregou o mesmo Senhor sendo entre ellas algumas do mesmo continente do Rio Grande; e como em execução destas ordens, ajunte a mim todos aquelles Planos, noticias e observaçoens, que me forão posiveis, com que poder formalizar um Plano, ou carta mais chegada a verdade, do que as até agora conhecidas todas incoherentes e falsificadas; e por emquanto senão pode conseguir outro milhor he este o Plano que me parese mais proprio, e necessario para nelle poder S. Magestade resolver e marcar os pontos da Divizão segundo a sua vontade, para com esta determinação poderem os Commissarios trabalhar e saptisfazer a sua comisão com segurança e acerto; e como este Plano não está concluido, nem se pode acabar sem alguns mezes de continuado trabalho e so com elle concluido e as noticias que tenho alcançado, e averiguado pode S. Magestade mandar positivas e expressas ordens sem confusão com que se obviem demoras em respostas que não podem contribuir para outro fim mais que para exaurir os fundos consignados, que andem continuar igualmente, ou trabalhando, ou esperando, razão porque recorro a Piedade e grandeza de V. Exa. queira dignar-se tomar o expediente de me excusar de hua tão impraticavel comisão emquanto S. Magestade a vista do dito plano não determinar os meios de ella se poder praticar de modo, que seja util a mesma Senhora, vencendo-se os erros e dificuldades que he o que ainda nem conhecido estão; porque so dese modo era proprio da honra com que sirvo a S. Magestade aseitala e de outro cahiria eu no estranho absurdo de me encarregar de hu negocio, que sem todas as providencias necessarias, não pode ter senão hum pesimo exito depois de exurbitantes despezas de todo inuteis. e perdidas. Asim espero, e confio na Equidade e Benevolencia de V. Exa. queira atender e deferir deste meu justo requerimento, por cuja graça não sesarei de rogar a Deus pella prospera vida e feliz saude de V. Exa., cuja pessoa o mesmo Senhor guarde por muitos annos. Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1779. Illmº. Exmº. Snr. Vice-Rey — De V. Exa. o mais obediente e mais umilde servo. *Francisco João Roscio.*

A DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA

Para a execução do Tratado de Santo Ildefonso mandaram formar quatro divisões, em 25 de janeiro de 1779, sendo nomeado o brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, 1° Commissario portuguez da 1ª Divisão e Don José Varela y Ullôa, 1° commissario hespanhol.

A 5 de fevereiro de 1784, o commissario portuguez acampou junto á margem septentrional do Arroyo Chuy, occupando a meridional, desde o dia anterior, o commissario hespanhol.

Em 11 de março assentou-se o marco do Chuy, na embocadura, desviado 150 braças.

Em 13 do mesmo mez, assentou-se o 2° marco, na fóz do arroio S. Miguel.

Em 1 de abril, mudou-se esse marco para perto do arroio S. Luiz, distante 1 e 1|4 de milha da margem da lagôa.

Em 5 de abril, assentou-se o 3° marco, meia legua distante da "Palmeira Só».

Em agosto de 1789, não estava ainda concluida a demarcação, que foi suspensa, não só pela constante má vontade dos hespanhóes, como por outras difficuldades por elles creadas ao serviço.

A CONQUISTA DAS MISSÕES

Em 1801 chegou ao Rio Grande do Sul a noticia do novo estado de guerra entre Portugal e Hespanha.

O tenente-coronel Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, governador da Capitania, providenciou no sentido do exercito entrar immediatamente em campanha, dividindo-o em dois corpos, sob o commando do coronel Manoel Marques de Souza e do tenente-coronel Patricio José Corrêa da Camara, respectivamente. O primeiro marchou para a fronteira do Rio Grande e o segundo foi estacionar em Rio Pardo.

Por essa occasião existia no local da hoje freguezia de S. Martinho, disse o dr. Hemeterio Velloso, uma pequena guarnição alli collocada por ordem do governador das Missões Orientaes. Era, por isso, chamada a **Guarda de S. Martinho** em contraposição á **Guarda de Santa Maria,** em baixo da Serra, no local da actual cidade do seu nome. Aquella vigiava a fronteira hespanhola e esta, a portugueza. No mesmo territorio de S. Martinho existiu tambem a **Guarda de São Pedro.**

Antes do inicio das hostilidades, varias pessoas apresentaram-se ao Governador, solicitando permissão para, por conta propria, organizarem partidas destinadas a combater o inimigo. Dentre ellas salienta-se o fazendeiro Manoel dos Santos Pedroso que, com 40 homens, investiu contra a guarda hespanhola de S. Martinho, tomando-a depois de pequena escaramuça.

Declarada a guerra, em agosto de 1801, e sabendo do perdão geral, concedido aos desertores, apresentou-se ao tenente-coronel Patricio, a quem pediu permissão para aliciar gente e hostilizar o inimigo, o ex-soldado de dragões, José Borges do Canto, figura lendaria na Historia riograndense e a respeito do qual nada mais se sabia senão que «fôra um soldado de dragões, desertor, que, com um grupo resumido de valentes, tomara os sete povos das Missões.»

O sr. Aurelio Porto, porém, depois de compulsar varios documentos ineditos, diz no seu magnifico trabalho sobre o Municipio de Cachoeira, no capitulo que, sob o titulo: « **A conquista das Missões e os cachoeiranos** », fez publicar no n. 1 da Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul — anno de 1921 —, o seguinte a seu respeito e do seu feito:

> « Muito novo ainda, José Borges do Canto sentou praça na primeira companhia do regimento de dragões do Rio Pardo, de que era commandante o tenente-coronel Patricio José Corrêa da Camara.
>
> « Genio aventureiro e fadado para as luctas, creado entre os fragores armigeros das campanhas continuas que abalaram aquellas regiões, o moço drâgão sentia-se enervado na vida dos quarteis para onde fôra servir, sonhando, talvez, com a epopéa dos valentes, que num largo ciclo de embates violentos, haviam traçado com o sangue generoso as raias da terra natal. Outro scenario era-lhe mais grato. E preferiu desertar. Viveu muitos annos « naquella vasta campanha, povoada de uma nação de gentios **Charruas e Minuanos**, canto e refugio dos criminosos de ambas as nações. José do Canto, pois, ora entrava na Capitania do Rio Grande de S. Pedro, donde era natural, ora na terra dos hespanhóes, a traficar contrabandos, em uma e outra parte, passeava disfarçado, pois se tinha feito celebre com sua vida extravagante e odiosa a ambas as nações.»

Depois de dizer que a idéa da conquista das Missões partiu do tenente-coronel Patricio, valoroso soldado, mais tarde injustamente injuriado, e que foi este que da execução della encarregara José Borges do Canto, prosegue o criterioso escriptor rio-grandense: .

> « Para executar o plano preestabelecido, convocou José Canto os velhos conhecidos que estanciavam pelas fazendas, levantando um pequeno contingente de 14 homens. — Em S. Martinho, depois de se lhe ter aggregado o tenente Antonio de Almeida, que ali servia sob as ordens do cachoeirense alferes André

Ferreira de Andrade, Gabriel Ribeiro se lhe offereceu para participar da arrojada empreza, levando comsigo um pequeno contingente de seis homens. Em seguida se associa a esses bravos, Antonio dos Santos, com oito companheiros. Eram ao todo 40 homens.

«No dia 3 de agosto de 1801, a pequena força marcha de S. Martinho, rumando Missões, para iniciar a campanha gloriosa que daria á Patria uma das mais bellas regiões de seu territorio.

«A primeira etapa foi longa e penosa. Dez leguas de percurso, sob o rigôr de um frio intenso, e á calada da noite, de inopino, cahiram esses valentes sobre a **Guarda de S. Pedro**, commandada por um official hespanhol, que tinha ás suas ordens trinta indios. Desbaratados os inimigos, o posto foi tomado pelas forças de Canto.

«Sobre ser o mais intelligente e preparado de todos, Gabriel Ribeiro alliava a essas qualidades a vantagem de conhecer perfeitamente a lingua guarany. Borges do Canto, com desprendimento digno de nota, investe esse companheiro do commando da expedição, combinando-se consultarem mutuamente sobre as difficuldades que surgissem de momento.

«Depois de surprehenderem e tomarem alguns reductos fortificados, Santo Ignacio e S. João Mirim, este ultimo commandado por D. José Manoel de las Canas, que nesta acção perdeu 14 homens dos 100 castelhanos e 300 indios que guarneciam a praça, conseguiram Canto e Gabriel que estes indios se lhes juntassem e com esse reforço se dirigiram para S. Miguel, a velha capital das Missões, a que puzeram em sitio em 8 de agosto.

«Cinco dias depois que tinham principiado o sitio, capitulou o tenente governador, sahindo elle e a guarnição da praça com as honras de guerra, levando a artilharia, armamento e equipagens; mas o cabo portuguez se empenhava, principalmente, em apoderar-se da povoação e dos armazens, nos quaes achou ainda cento e sessenta espingardas, nove pistolas, um parque de dez peças de calibre um e tres, cento e noventa lanças, etc. Optima acquisição nessa circumstancia. Isto se passava em 13 de agosto de 1801.

«Ao formalizar os artigos da capitulação, diz Ayres de Cazal, ficou perplexo o commandante, quando Canto, perguntado pela graduação de sua patente, lhe respondeu que era o menor soldado da tropa portugueza.

«Depois da tomada de S. Miguel, Canto, como já o fizera anteriormente, deu parte dos acontecimentos ao capitão Francisco Barreto Pereira Pinto e ao tenente-coronel Patricio, pedindo reforços, que eram necessarios ao proseguimento da acção.»

Os reforços foram enviados immediatamente; mas antes de sua chegada, prosegue o Sr. Aurelio Pinto:

«O illustre sorocabano (1) com 20 homens tomara posse dos povos de S. Lourenço, S. João, S. Luiz Gonzaga e Santo Angelo, nos quaes arrecadou grande copia de armamento e munições, etc.»

Como recompensa dos seus serviços o governador, Veiga Cabral, nomeou a José Borges do Canto capitão de milicias.

Mais adiante, diz ainda o mesmo escriptor:

«José Borges do Canto, a quem fôra, como vimos, dado, bem como a seus companheiros, o vasto rincão do Camaquam, em uma das excursões que seguidamente fazia ás costas do Quarahy, povoadas pelos **charruas**, pereceu ás mãos desses indios, em plena mocidade.»

A CONQUISTA DOS CAMPOS NEUTRAES

Emquanto estes acontecimentos se desenrolavam no territorio das Missões, outros não menos importantes tinham logar nas fronteiras do Chuy e do Jaguarão.

Por essa occasião os hespanhóes possuiam em toda a fronteira pontos fortificados ou guarnecidos, a que chamavam **«Guardas»**.

A começar da lagôa Mirim para Oeste as guardas existentes eram as seguintes:

1ª. **Guarda da Lagôa e do Cerrito**, no local onde hoje existe a estancia do coronel Gabriel Gonçalves da Silva, mais de uma legua distante da cidade do Jaguarão, rio abaixo, indo o fundo do campo até á barra; nesta **guarda** existia o local da «Residencia da Casa Militar».

2ª. **Guarda do Quilombo** — provavelmente junto ao arroio Quilombo, no terceiro districto do municipio do Jaguarão, proximo ao logar denominado **«Cerrito»** e esta situação justi-

(1) Gabriel Ribeiro.

fica o nome primtivo de Jaguarão: **Guarda da Lagôa e do Cerrito.**

3ª. **Guarda de S. José.** 4ª. **Guarda de Santa Rosa,** 5ª. **Fortaleza de Santa Tecla,** 6ª. **Guarda de Taquarembó,** 7ª. **Guarda de Batovy,** 8ª. **Guarda de S. Sebastião.**

O governador da Capitania, Veiga Cabral, tendo previsto o rompimento com os hespanhóes, mandou, logo que teve noticia desse rompimento, que o coronel Marques de Souza atacasse o inimigo. Percebendo, porém, a marcha das forças portuguezas, os hespanhóes abandonaram as suas guardas e se concentraram no logar hoje denominado Serro Largo, na Republica do Uruguay, distante cerca de 15 leguas do Jaguarão.

Os portuguezes occuparam as guardas abandonadas pelos hespanhóes, tendo ficado o coronel Marques de Souza na Guarda da Lagôa.

O exercito portuguez marchou contra a fortaleza do Serro Largo, que capitulou, tendo sido permittido á força hespanhola retirar-se depois de entregar armas e munições.

No dia seguinte ao da capitulação da praça foi esta abandonada expontaneamente pelo exercito portuguez, que se recolheu novamente a Jaguarão, onde o coronel Marques de Souza, depois de deixar 200 homens de guarnição licenciou o resto da tropa, retirando-se elle para o Rio Grande, onde o general Veiga Cabral estava á morte.

O inimigo, já municiado e reforçado, voltou á fortaleza do Serro Largo e marchou contra a guarda da Lagôa.

Nisto fallece o governador, Veiga Cabral e o brigadeiro João Francisco Roscio, assumindo o governo, transportou-se acto continuo para a cidade do Rio Grande, cuja população, apavorada pela falta de garantia, dispunha-se a abandonar a cidade, tomou as medidas adequadas á situação. Os animos serenaram-se. O coronel Manoel Marques de Souza teve ordem de seguir para a Guarda da Lagôa com toda a tropa do seu commando e o exercito do Rio Pardo marchou para o mesmo destino.

Sobreveio a paz de Badajoz, assignada em 6 de junho de 1801 e, á sua noticia, cessaram as hostilidades.

Não tendo esse tratado revalidado o anterior nem estabelecido a causa **statu quo ante bellum**, os portuguezes recusaram entregar aos hespanhóes suas conquistas, inclusive Missões, e estenderam a fronteira sul do Brasil ao arroio Chuy e rios Jaguarão e Quarahy, passando a dominar exclusivamente a lagôa Mirim.

Assim a independencia das colonias hespanholas do Rio da Prata encontrou nossa fronteira do sul.

A INDEPENDENCIA DAS COLONIAS HESPANHOLAS

Em meiados de maio de 1810, levada por uma fragata ingleza, chegou a Buenos Ayres a noticia de que a Hespanha tinha cahido em poder de Napoleão, com excepção de Cadiz, onde a Junta Central de Sevilha se refugiara.

O partido patriota, triumphando ao Cabildo aberto de 22 de maio, declarou suspenso o vice-rei e delegou a autoridade suprema ao Cabildo. O partido hespanhol, porém, conseguiu demover os membros do Cabildo que, a 24 de maio, nomeou uma junta de quatro membros, sob a presidencia do vice-rei, para governar a colonia. Na manhã do dia seguinte (25 de maio) o povo amotinado exigiu a nomeação de outra junta, composta exclusivamente de filhos do paiz. Nomeada a nova **Junta Revolucionaria**, que se compoz de nove membros, sob a presidencia do coronel Cornelio Saavedra, ficou com esse episodio, chamado na Historia — **Revolução de Maio** — inaugurada, sem derramamento de sangue, a época da Independencia das colonias hispano-americanas.

Montevidéo, porém, por ser ali mais poderoso o partido hespanhol, permaneceu fiel á Hespanha, não adherindo á Revolução.

Duas preoccupações absorveram immediatamente os revolucionarios de Buenos-Ayres: constituir uma Nação formada de todas as provincias de que se compunha o vice-reino do Rio da Prata e expulsar os hespanhóes dessas provincias.

Assim norteada, a Junta de Buenos Ayres expediu circulares a todas as provincias, convidando-as a enviar seus deputados ao congresso constituinte, que se deveria reunir naquella cidade.

Em julho de 1810 sahiu de Buenos Ayres, o primeiro corpo de forças revolucionarias, que, depois de fuzilar o ex-vice-rei Liniers, que se havia unido ao governador de Cordoba para defender a causa de Hespanha, proseguiu sua marcha para o Norte e invadiu o Alto Perú, onde derrotou os hespanhóes, cujos chefes foram todos fuzilados por ordem do dr. Castelli, provocando esse acto horrendas represalias por parte dos hespanhóes.

Todo o Alto Perú adheriu á revolução libertaria .

Tendo o Paraguay recusado fazer-se representar no congresso constituinte de Buenos-Ayres, para o qual fôra convidado, e resolvido permanecer fiel á Hespanha, a Junta de Buenos-Ayres enviou contra elle D. Manoel Belgrano, com 1.000 homens. Mas, em 19 de janeiro, Belgrano, derrotado em Paraguary, retirou-se para o sul e fortificou-se na margem do Tacuary, onde, atacado pelos paraguayos, capitulou,

obtendo a permissão para abandonar o paiz com armas e bagagem (9 de março de 1811).

Conhecidos melhor os intuitos da Revolução, o Paraguay depoz o seu governador e separou-se do resto do vice-reino do Rio da Prata para se constituir em Estado independente (maio de 1811).

De sorte que Montevidéo era a unica provincia do vice-reino sujeita ainda ao dominio hespanhol.

Em 12 de fevereiro de 1811, o governador de Montevidéo, Elio, declarou guerra á Junta Revolucionaria de Buenos Ayres, que acceitou com jubilo os serviços do caudilho oriental Artigas, fugido de Montevidéo a 15 daquelle mez.

A partida de Artigas foi o signal de levante geral de sua patria. A 28 do mesmo mez de fevereiro, Pedro Viera e Venancio Benavidez, nas margens do arroio Ascencio, deram o grito de liberdade e o chamado — **Grito de Ascencio** — repercutindo em todo o paiz, levantou o povo contra o jugo hespanhol.

A 9 de abril regressa Artigas á sua patria e assume o commando dos orientaes em armas.

De 21 a 25 de abril travam-se os combates de Paso del-Rey e San José, cabendo a victoria aos patriotas. Em 18 de maio trava-se a batalha de **Las Piedras**, onde Artigas derrota os hespanhóes, que ficaram reduzidos ás praças de Montevidéo e da Colonia. Esta é tomada por Benavidez, em 27 de maio.

Em 21 de maio Artigas acampa no Cerrito e inicia o sitio de Montevidéo.

A Junta Revolucionaria de Buenos Ayres manda que um seu general assuma o commando em chefe das forças sitiantes, o que se verifica em 1 de junho de 1811.

Era proposito de Buenos Ayres incorporar o Uruguay ao seu territorio e nesse sentido manobraram sempre os seus homens.

Vendo que não podia resistir por muito tempo ao sitio, Elio, governador de Montevidéo, pediu o auxilio da rainha D. Carlota, consorte de D. João VI, irmã de Fernando VII, de Hespanha, então prisioneiro em França.

Um exercito portuguez invadiu a Banda Oriental em soccorro do governador de Montevidéo (junho de 1811).

Pouco antes da invasão portugueza o exercito de Buenos Ayres, que operava no Alto Perú, soffreu sangrento revez e o governo portenho, receioso, resolveu retirar suas forças do sitio de Montevidéo, prestes a render-se e, assim, em 20 de outubro de 1811, assignou com Elio um armisticio, reconheceu a autoridade da Hespanha sobre a Banda Oriental, exigiu a re-

tirada das forças portuguezas e levantou o sitio da praça, embarcando suas forças para Buenos-Ayres.

Artigas, que era contrario ao levantamento do sitio, retirou-se com seu exercito para o N. do paiz e dahi para a provincia de Entre Rios, onde permaneceu 14 mezes.

Apesar de tudo, o exercito portuguez permaneceu no territorio da Banda Oriental.

Regulados, mais ou menos, os negocios internos, o governo de Buenos-Ayres resolveu renovar o sitio de Montevidéo, afim de expulsar dali os hespanhóes, mas a permanencia do exercito portuguez no paiz o impedia de fazer.

Assignou então aquelle governo, em 26 de maio de 1812, um convenio com os portuguezes, segundo o qual estes se comprometteram a evacuar o Uruguay, o que tornaram effectivo em agosto de 1812.

Passou então ao Uruguay um exercito de Buenos-Ayres que, em união de vistas com o de Artigas, deveria marchar sobre Montevidéo. Apesar de perfeitamente dissimulado, o fim de Buenos-Ayres combatendo os hespanhóes, era fazer a incorporação da Banda Oriental ao seu territorio. Mas, para isso, era preciso annullar Artigas, que se oppunha tenazmente a essa incorporação e impedia a realização dos projectos dos seus visinhos.

Artigas sustentava o ponto de vista de que o novo Estado que se formasse com as provincias que constituiam o vice-reino do Rio da Prata adoptasse a fórma federativa, de maneira que cada Provincia conservasse a sua autonomia, mas os pro-homens portenhos aspiravam para o seu paiz a implantação do systema de centralização, segundo o qual pudessem governar todas as provincias directamente.

Não houve cilada de que os argentinos não tivessem lançado mão contra Artigas, mas este caudilho, perspicaz e arguto, acabava sempre por descobril-as todas e reagia com altivez.

Vendo-se impotentes para a creação de uma patria grande, os portenhos, dirigidos então por Alvear, San Martin, Sarratea e Pueyrredon, esforçaram-se no sentido de estabelecer a monarchia no Rio da Prata, unico meio que encontraram para a realização das suas aspirações patrioticas.

Artigas, sustentando a fórma republicana para o novo Estado que se pretendia crear, tinha angariado uma immensa popularidade, até mesmo nas provincias argentinas Corrientes, Santa Fé, Entre Rios e Cordoba. Até o arisco governo do Paraguay tratava com o caudilho como de potencia a potencia.

A situação aggrava-se quando, em 11 de fevereiro de 1814, o governo portenho põe a premio a cabeça de Artigas, considerado trahidor e inimigo da patria, e offerece 6.000 pesos a quem o entregasse vivo ou morto. Mas o audaz caudilho responde ao repto, declarando guerra ao Directorio de Buenos-Ayres e sublevando as provincias do littoral e as já citadas de Corrientes, Cordoba, Santa-Fé e Entre Rios, que passam a prestar obediencia ao proscripto de Buenos-Ayres.

A 20 de maio de 1814, Montevidéo rendia-se. Havia terminado a dominação hespanhola no Rio da Prata, mas, para os uruguayos, depois de uma lucta heroica de quatro annos, não tinham feito mais do que mudar de tutella, trocando o suave dominio de Hespanha pela tyrannia insupportavel de Buenos-Ayres.

Entretanto, Artigas tinha-se apoderado de Corrientes, Entre-Rios e Santa Fé, derrotando successivamente as tropas que o Directorio tinha mandado contra elle.

O general Alvear, commandante dos exercitos argentinos em operações no Uruguay, ordenou a Dorrego que atacasse de surpreza o chefe oriental Otorgués, partidario de Artigas que se achava tranquillamente acampado em Marmarajá. Surprehendido durante a noite, o chefe oriental foi completamente batido (6 de outubro de 1814).

Depois da facil victoria de Marmarajá, marchou Dorrego contra Rivera, que estava acampado em **Tres Arboles**. Vendo-se atacado por forças superiores ás suas, retirou-se Rivora para o Norte, mas, recebendo reforços, que lhe foram enviados por Artigas, o aggredido tornou-se em aggressor e perseguiu por sua vez a Dorrego, que foi obrigado a se recolher á Colonia, depois de ter soffrido sensiveis perdas.

Ao saberem desta derrota, os portenhos reuniram todas as suas forças e marcharam para o N. resolvidos a exterminar Artigas, e sua gente, mas este caudilho ordenou a Rivera, Lavalleja, Bauzá e outros chefes que se reunissem em Gayabos, onde, a 10 de janeiro de 1815, os portenhos atacam os uruguayos e são completamente derrotados por estes.

Na Argentina, D. Carlos Maria de Alvear assume o logar de Director Supremo das Provincias Unidas.

Depois da derrota de Gayabos, Alvear apressa-se em negociar com Artigas a entrega de Montevidéo o que teve logar a 25 de fevereiro de 1815.

Artigas regressou ao Uruguay que o reconheceu seu chefe supremo.

Achando-se a Provincia de Santa Fé debaixo da tyrannia do Directorio de Buenos Ayres, cujo chefe era Alvear, Artigas libertou-a em março de 1815. Alvear exasperado com o triumpho do seu rival, mandou contra elle um poderoso exer-

cito sob as ordens do coronel Ignacio Alvares Thomaz, que, em caminho, sublevou-se com suas tropas contra o Director Alvear. Artigas que se achava em marcha sobre Buenos Ayres, apoiou a sublevação. Regressou Alvares Thomaz á capital derrotou o odiado Director que se viu obrigado a retirar-se para o estrangeiro.

Os prohomens portenhos aferrados mais do que nunca ás suas idéas centralistas trabalhavam no sentido de implantar uma monarchia no Rio da Prata. Para esse fim haviam enviado Belgrano e Rivadavia ás côrtes européas em busca de um principe que seria coroado rei das Provincias Unidas.

Como sabiam que Artigas iria estorvar a realisação dos seus projectos, resolveram offerecer-lhe a independencia da Provincia Oriental em tróca da renuncia da forma republicana federativa que vinha denodadamente defendendo.

Em junho de 1815, reuniram-se em Paysandú os emissarios do Directorio e o caudilho oriental que repelliu os propostas dos portenhos sustentando os principios do Congresso do anno XIII — isto é : "que a provincia Oriental devia permanecer incorporada ao Estado denominado Provincias Unidas do Rio da Prata, bem como as de Entre Rios, Corrientes, Santa Fé e Cordoba; que todas as provincias deviam gosar dos mesmos direitos e privilegios, sem que nenhuma pudesse pretender subjugar a outra".

Em 9 de julho de 1816, o Congresso de Tucuman declarou a independencia das Provincias Unidas. Nesse Congresso, porém, predominavam os monarchistas que ainda não se tinham desanimado de conseguir um rei para o seu paiz.

Como vimos, logo ao inicio das luctas pela independencia das colonias do Rio da Prata, appareceu a idéa da fundação de uma monarchia constituida pelas provincias de que se tinha composto o vice-reino de Buenos Ayres, como meio de impedir o seu esphacelamento.

O throno foi offerecido a varios principes europeus, inclusive á rainha D. Carlota, consorte de D. João VI.

Este principe, vendo em toda a intriga diplomatica a possibilidade de obter afinal para o Brasil a fronteira sul secularmente ambicionada por Portugal, a possibilidade de extender os seus dominios até ás margens do Prata, não contrariou as combinações diplomaticas.

Acalentando aquelle projecto, e attendendo a que Hespanha tinha perdido para sempre suas colonias, então divididas em nucleos rivaes submettidas a diversos caudilhos que se guerreavam mutuamente, preparou secretamente uma forte expedição militar e quando achou propicio o momento para execução dos seus projectos, mandou que um exercito de

12.000 homens sob o commando do general Carlos Frederico Lecor, mais tarde Barão da Laguna, invadisse a Banda Oriental, o que teve logar em agosto de 1816, para o fim de annexal-a ao Brasil.

Ganhas as batalhas da India Muerta, Catalan e Taquarembó, deu-se a entrada triumphal dos portuguezes em Montevidéo, em 20 de janeiro de 1817.

Apesar dos protestos e complicações diplomaticas ali permanecemos até 1828.

A proposito da annexação da Banda Oriental ao Brasil, disse Oliveira Lima no seu livro — D. João VI, no Brasil:

> "A occupação tinha, porém, por motivos verdadeiros facultar ao Brasil sua fronteira natural ao Sul e tornar bem irremediavel a desaggregação hespanhola em andamento. Uma vez consumada tal desaggregação reduziria a metropole, privada dos seus melhores recursos, á potencia muito subalterna, e collocaria os desunidos e debeis fragmentos do imperio colonial rival á mercê da compacta e disciplinada expansão portugueza no futuro."

A incorporação da Banda Oriental ao Brasil feria de morte as pretenções argentinas de organizar uma patria grande, formada de todas as provincias de que se compunha o vice-reino do Rio da Prata. Mas como a realização dessa pretenção constituiria um perigo para o Brasil, que comprehendeu ser mais facil ajustar seus limites com cada uma das partes do vice-reino do que com ellas formando uma só Nação, adoptou a politica de dividir para imperar, e assim procurou contrariar, a bem do seu interesse, a realização das aspirações argentinas.

Buenos Ayres tornou-se dahi em diante um centro de conspiração contra o Brasil.

Lavalleja com seus "**Treinta y tres**" parte daquella cidade e, na noite de 19 de abril de 1825, desembarca na praia da "**Agraciada**" contando para a independencia da sua patria, com o apoio absoluto da Argentina, cujo plenipotenciario no Rio de Janeiro, Manoel José Garcia, em nota de 4 de novembro de 1825, declarou ao governo imperial que "o Congresso geral em nome dos povos, que representava, reconhecia a Banda Oriental de facto incorporda á Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, a quem por direito ha pertencido e quer pertencer".

A resposta a essa nota foi a declaração de guerra do imperador pelo manifesto de 10 de dezembro de 1825.

> "Em Ituzaingó, disse o capitão Genserico Vasconcellos, no seu livro — Guerras do Rio da Prata — em

20 de fevereiro de 1827, liquidou-se a secular questão da Colonia do Sacramento. Façamos justiça a D. Pedro I: todos os esforços empregou para a conservação da unidade do Imperio, por elle proclamado. Mas a politica interna enfraquecia o governo. Combatia-se a guerra como arma de ataque ao Imperador. A batalha indecisa de Ituzaingó, não teria disposto a sorte da Cisplatina, si o Brasil não estivesse enfraquecido por graves dissenções internas que iriam ter o seu epilogo, no primeiro imperio, no 7 de abril."

Em 27 de maio de 1827, firmou-se o tratado preliminar de paz entre o Brasil e as Provincias Unidas do Prata, o qual não tendo sido acceito pelo governo de Buenos Ayres a guerra continuou.

Foi, então, a Argentina que teve de nos pedir paz, cuja convenção preliminar foi assignada em 27 de agosto de 1828. Por essa convenção as duas partes contratantes declaravam: a Independencia da Cisplatina; obrigavam-se a defender a sua independencia e integridade; compromettiam-se a manter livre, durante 15 annos, a navegação do Rio da Prata.

Por onde se vê que, em definivo, a Argentina perdeu a partida — não conseguindo incorporar ao seu territorio a Banda Oriental do Uruguay que para sempre se lhe escapou.

Do citado livro do capitão Genserico Vasconcellos, transcrevemos as seguintes interessantes observações:

"Façamos ligeiro esboço da situação politica do Uruguay e da Argentina, desde que firmamos o tratado de paz de 27 de agosto de 1828.

"E' a anarchia politica, então reinante, que impedia a existencia de governos solidos, cultos e respeitados, com os quaes pudessemos tratar dos nossos grandes interesses territoriaes, economicos e politicos, que nos obriga a desembainhar a espada.

Após a revolução de maio de 1810, o antigo vice-reinado do Prata dissociou-se: o Paraguay, com as victorias de Paraguary e Tacuary, e consequente capitulação de Belgrano em 1811, emancipou-se; o Uruguay, depois de viver unido ao Brasil. tornou-se nação pelo tratado de 27 de agosto de 1828. Cumpria-nos sustentar a liberdade das novas entidades politicas, porque com ellas deviamos tratar do deslinde das nossas fronteiras, da questão vital da liberdade de navegação do Prata e seus affluentes, de que dependiam as nossas communicações com Matto Grosso, e da protecção de milhares de brasileiros, proprietarios de vastas extensões de terras e habitantes do Uruguay.

Na revolução de maio de 1810, figuravam, na Argentina, homens de alto valor: Rivadavia, Belgrano, Pueyrredón, San Martin e varios outros. Pouco a pouco taes homens desappareceram do scenario politico, quasi todos devorados pela féra sangui-sedenta do caudilhismo. A sua incultura, as suas ambições, desmedidas, apoiadas nas massas ignaras, prepararam as varias tyrannias de que soffreu, durante mais de meio seculo, a America hispano-americana.

Essas varias causas concorreram para o advento de Juan Manoel Rosas no governo da Provincia de Buenos Ayres, num primeiro periodo: 1829-1832. Em 1835, principia o segundo periodo governamental de Rosas, que se transforma, ao depois, em vitalicio e dura 23 annos.

A Republica Argentina vivia então dividida em dous grandes partidos politicos, que se odiavam e se não davam quartel: os **federaes** e os **unitarios**. Cada provincia tinha o seu governo proprio, com o seu exercito e as suas alfandegas, desligado completamente do conjuncto. Era de prevêr-se, se perdurasse tal estado de cousas, que o vice-reinado soffresse novas mutilações, além das do Uruguay, e das Provincias do Alto-Perú que formam hoje parte da Republica da Bolivia.

Quem era Rosas ? Dil-o o Marechal Bormann em seu interessante livro — **Rosas e o Exercito Alliado**—. "Rosas passou a mocidade entre os gaúchos, dirigindo, como capataz, as propriedades de seus paes, e, muito liberal para os homens em cujo meio se achava, facilmente conseguiu grande popularidade para a qual concorreu tambem até o seu modo de trajar, a sua linguagem, a sua maneira de viver, inteiramente semelhante a dos gaúchos dos pampas."

"Nenhum gaúcho o excedia em destreza. Por mais bravio que fosse um potro, Rosas o cavalgava, domava, arrancando applausos de admiração e enthusiasmo dos gaúchos. Esse enthusiasmo sentiam até as tribus dos indios da Provincia de Buenos Ayres."

"Enthusiasmo e admiração! Elles tinham de ser mais tarde fataes á Republica".

Apoiado na força da gauchada, selvagem e ignorante, e nos indios do Pampa, foi que Rosas escalou o governo da Provincia de Buenos Ayres. A principio esteve filiado ao partido **unitario**. Passou-se depois, com armas e bagagens, para a chefia dos **federaes**.

"Que significação tinham taes partidos politicos?

Responde-nos o mesmo escriptor, em sua citada obra: "Os governadores das provincias, segundo a politica unitaria, eram nomeados pelo governo central que tinha séde em Buenos Ayres, como vimos. Ora, essa politica não podia agradar aos caudilhos que dominavam nas provincias, porque, para governal-as, era necessario merecer a confiança do governo central e isso importava em certa dependencia, com o que se não podiam conformar os irrequietos chefes politicos que desejavam completa autonomia, tendo apenas com o governo de Buenos Ayres, ligação na parte correspondente ás relações exteriores e isso como generosa concessão."

Com a educação que nós conhecemos, Rosas não podia ser, no governo, senão o que foi: o representante genuino da *mashorca*, do assassinio politico, da dominação sem limites, do mais cruel absolutismo.

Seus crimes no governo são innumeraveis. Todas as pessôas que, na Argentina, representavam a cultura, ou cahiam trucidadas, ou emigravam. Assim aconteceu aos generaes Lavale e Paz, a Alsina e a Varella, etc.

A degola e o fusilamento não eram supplicios sufficientes para acalmar a sêde de sangue do tigre. Elle inventou a — *Resbalosa* —, martyrio "no qual a victima, amarrados os braços, e inteiramente núa era agarrada pelos assassinos que lhe iam serrando lentamente o pescoço com um instrumento pouco cortador, ao som, e compasso d'huma canção brutal, e obscena, até que separavam a cabeça do tronco, dando nessa occasião ferozes vivas" (Titara — pag. 11 — Memorias do Grande Exercito Alliado.)

No dominio politico, a sua cultura póde ser revelada pela linguagem dos actos officiaes do seu governo. Todos os officios ás autoridades, todas as mensagens que dirigia ao ajuntamento de titeres e escravos, que era a *Honrada Sala dos Representantes*, especie de Congresso da Provincia de Buenos Aires, começavam invariavelmente: **Morram os selvagens unitarios!** E mais tarde mais pittorescamente: **Viva a Confederação Argentina! Morram os selvagens asquerosos unitarios! Morra o louco, traidor selvagem unitario Urquiza!**

O servilismo e a bajulação não conheciam limites. Rosas era proclamado em odes, discursos e artigos, o Heroe do Deserto, Restaurador das leis, Nosso Valente Defensor, Nosso protector e defensor da dignidade e honra da Patria e da America, unico genio da America do Sul, annunciado pela Estrella da Republica Argentina! (*Marechal Bormann — Rosas e o Exercito Alliado.*)

O projecto favorito de Rosas, — escreveu o Barão do Rio Branco, era o que ainda hoje afagam todos os politicos argentinos: "absorver o Estado Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay, reconstruindo o antigo vice-reinado do Prata. A politica internacional do Brasil, creada pelo partido conservador e principalmente pelo illustre ministro Paulino de Souza, consistia, então, como ainda hoje, em manter a independencia dos dois Estados ameaçados pela ambição argentina."

Joaquim Nabuco, por sua vez, no **Estadista do Imperio** — affirmou que os **Estados Unidos da America do Sul** é a idéa de muito filho de Buenos Aires, sobre quem as tradições de um passado commum, de uma commum litteratura, têm ainda a mesma força que sobre a geração do meado do seculo, contemporanea do sitio de Montevidéo. Naquella época, porém, era muito mais vivo e mais geralmente confessado. As provincias da Republica Argentina estavam ainda a procura de sua synthese nacional; Buenos Ayres e Paraná exerciam sobre o systema influencias contrarias. O Paraguay vivia sequestrado no obscurantismo de uma tyrannia cujo principal inimigo figurava-se-lhe ser o alphabeto, e Montevidéo, que, de escassamente povoada, crescera durante a tyrannia de Rosas a quasi egualar Buenos Aires, sentia-se presa, certa das revoluções argentinas, da caudilhagem da margem occidental do Uruguay, se não pudesse contar com a protecção do Brasil."

Rosas tentou reconstituir o vice-reino do Rio da Prata mas tantas fez que obrigou o Brasil a declarar guerra á Argentina, occupar Buenos Ayres e a forçar o tyranno a fugir para não ser preso e castigado pelas suas insolencias.

Feitas estas consideações tendentes a esclarecer as questões de limites, retomemos o fio interrompido do nosso trabalho.

RECTIFICAÇÃO DA FRONTEIRA EM 1819

Quando se deu a incorporação da Banda Oriental ao Brasil, com o nome de Provincia Cisplatina, em consequencia da guerra de 1816 e em virtude do tratado secreto de 10 de dezembro de 1817, os limites entre essa provincia e a do Rio Grande de S. Pedro do Sul, não estavam bem delineadas, si a linha divisoria passasse pelos pontos indicados pela natureza do terreno, isto é, rios e montanhas, desappareceria a confusão que então existia a respeito de limites a qual tinha dado motivos a tantos conflictos e desavenças.

Com o intuito de solucionar pacificamente a questão o Cabildo de Montevidéo, reunido em sessão de 15 de janeiro

de 1819, resolveu propôr a rectificação da linha divisoria entre a Banda Oriental e o Rio Grande do Sul, cedendo aquella algum territorio mediante indemnisação cuja importancia seria applicada na construcção de um pharól na ilha de Flôres, conforme acta então lavrada.

O Cabildo propoz:

> "Primera — La linea divisoria por parte del Sur entre las dos capitanias de Montevidéo e Rio Grande de San Pedro do Sul, empezará en la mar a una legua al Sud-Oeste y N-O. del fuerte de Santa Tereza, seguirá ao N-O. del fuerte de San Miguel; continuará hasta la confluencia del arroyo San Luis incluyendo-se los cerros de San Miguel. De alli seguirá la margen occidental de la Laguna Merin segun la antigua demarcación, continuará como antes pelo rio Jaguaron hasta las nacientes del Jaguaron-Chico; y seguiendo el rumbo del N-O. caminãra en linea recta al paso de Lezcano en el Rio Negro mas alla de la confluencia del Pirahy: después continuará por la antigua divisoria hasta Itaquatiá, y de alli costeará al O-N. en derechura a las nacientes del Arapey, cuya margen esquierda seguirá hasta la confluencia en el Uruguay dividiendo los limites del territorio de ambas capitanias, segun se indica con mas exactitud en el plano topographico que presentamos a V. Exa."

Em 3 de novembro de 1819 foi assignada em Porto Alegre a acta da demarcação, ratificada em 26 do mesmo mez pelo conde de Figueira, governador do Rio Grande do Sul, e, em 17 de outubro do anno seguinte, pelo Cabildo de Montevidéo.

Pelo tratado de 31 de julho de 1821, concluido em Montevidéo, entre o Congresso de Representantes do povo Oriental e D. João VI, representado pelo Barão de Laguna, a Banda Oriental incorporou-se, com a denominação do Estado Cisplatino, ao reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

OS LIMITES DE 1821 A 1856

Veio, posteriormente, a guerra entre o Brasil e as Provincias Unidas do Rio da Prata a qual se concluiu pela Convenção de 27 de agosto de 1828 em que se declarou separada do territorio brasileiro, a provincia Cisplatina.

O art. 17 da Convenção estabeleceu a clausula de reservar-se para um tratado definitivo, a questão de limites.

Em 1851, por iniciativa do governo Oriental, voltou-se a tratar da fronteira.

Desde 1842 que esse governo resistia ao cerco que o general Oribe, com forças de Buenos Aires, fazia a Montevidéo, e o Brasil, a pedido da Legação Oriental, fornecia, por emprestimo, dinheiro necessario para que esse governo pudesse resistir.

Em 1850, o Brasil cortou as relações diplomaticas com o dictador de Buenos Ayres e no anno seguinte communicou ao governo de Rosas que vendo por elle ameaçada a independencia do Uruguay, resolvera defendel-a pelas armas. E assim aconteceu.

Em 12 de outubro de 1851, foi assignado o tratado de limites entre o Brasil e o Uruguay mas tendo logo depois assumido o governo do Uruguay individuos pertencentes ao partido contrario ao Brasil, foi aquelle tratado annullado. Foi então assignado o tratado de 15 de maio de 1852, modificando os limites do de 1851.

No seu art. 3°, o tratado de 12 de outubro de 1851, havia determinado que a linha divisoria seria:

> "§ 1.° Da embocadura do arroio Chuy, no Oceano, subirá a linha divisoria pelo dito arroio na extensão de meia legua; e do ponto em que terminar-se a meia legua, se tirará uma recta que passando pelo S. do forte de S. Miguel e atravessando o arroio deste nome busque as primeiras nascentes do arroio Palmar. Dellas descendo a linha por dito arroio até encontrar o arroio que a carta do Visconde de S. Leopoldo, chama S. Luis e a carta do coronel de engenheiros, D. José Maria Reys, chama India Morta; e por este descerá até a lagôa Mirim e circulará a margem occidental della na altura das maiores aguas até a bocca do Jaguarão;
>
> § 2° da bocca do Jaguarão seguirá a linha pela margem direita do dito rio seguindo o galho mais ao sul que tem sua origem no valle do Aceguá e Serros do mesmo nome: do ponto dessa origem se tirará uma recta que atravesse o rio Negro em frente da embocadura do arroio S. Luiz e continuará o dito arroio São Luiz acima, até ganhar a Coxilha de Sant'Anna: segue por esta coxilha e ganha a do Haedo até o ponto em que começa o galho do Quaraim denominado arroio da Invernada pela carta do Visconde de S. Leopoldo e sem nome na carta do coronel Reys e descendo pelo dito galho até entrar no Uruguay; pertencendo ao Brasil a ilha ou ilhas que se acham na embocadura do rio Quaraim no Uruguay."

O tratado de 15 de maio de 1852, que modificou o de 1851, determinou no art. 1°:

> "O § 1° do art. 3°, do tratado de limites fica al-

terado do modo seguinte: da embocadura do arroio Chuy, no oceano, subirá a linha divisoria pelo dito arroio e dahi passará pelo S. Miguel até encontrar a lagôa Mirim, seguirá costeando sua margem occidental até a bocca do Jaguarão, conforme o *uti possidetis*."

Em consequencia dos tratados citados, ficou o territorio do Tahim ao Chuy, isto é, os Campos Neutraes, como era conhecido, pertencendo ao Brasil em virtude do *uti possidetis*.

O accordo de 22 de abril de 1852, e as actas de 15 de junho de 1853 e de 6 de abril de 1856, alteraram em pouco os limites.

DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA DE 1852

Para demarcação da fronteira estabelecida pelo tratado de 1852, foram nomeados os commissarios, por parte do Brasil, o marechal do exercito Francisco José de Souza Soares de Andréa, e, por parte do Uruguay, o coronel de engenheiros José Maria Reys.

O primeiro encontro dos dois commissarios teve logar no passo geral do Chuy, a 2 de novembro de 1852.

Depois de feitos os necessarios trabalhos geodesicos e topographicos, reuniram-se novamente os commissarios, em 4 de janeiro do anno seguinte, para fixar a direcção da linha divisoria.

Surgiram, então, as primeiras duvidas sobre a interpretação do tratado.

Entendia o commissario Uruguayo que a extremidade meridional da lagôa Mirim, constituia uma lagôa independente porque sempre se chamou "**lagôa de S. Miguel**"; que o pontal do Paraguayo, distante mais de 4.000 metros da embocadura do S. Miguel, "**era aquelle que seu governo suppoz sempre ser o pontal de S. Miguel**"; que segundo o *utis possidetis*, pertencia ao seu paiz o territorio ao sul da linha tirada do pontal de S. Miguel (isto é, Paraguayo) ao antigo marco junto á casa da viuva Faustino Rodrigues.

Andréa contestou e mostrou qual o verdadeiro pontal de S. Miguel, bem como que se devia entender por lagôa Mirim "todo o espaço coberto pelas suas maiores aguas desde o Sangradouro ou bocca do S. Gonçalo, até ás mais longinquas praias da mesma lagôa não se compreendendo os rios, e isto a despeito de quaesquer nomes que ainda possam dar-se ou tenham dado já, ás diversas enseadas ou saccos da mesma lagôa." Disse mais o commissario brasileiro: "... é que para o Brasil o *uti possidetis* não podia deixar de compreender o terreno occupado desde muitos annos, por familias brasileiras sem mescla de morador algum oriental."

Não tendo podido chegar a um accôrdo, os dois commissarios separaram-se.

Triumphou, por fim, a opinião do commissario brasileiro, sustentada e defendida pelo Ministro brasileiro em Montevidéo, José Maria da Silva Paranhos, conforme consta do protocollo assignado em 18 de abril de 1853, pelo nosso representante e o ministro do Exterior da Republica Oriental.

Deappareceram as duvidas ficando convencionado que a linha divisoria estipulada no tratado de 15 de maio de 1852, devia entender-se e demarcar-se do modo seguinte:

> "Da embocadura do arroio Chuy, no Oceano, subirá a linha pelo dito arroio até ao seu **passo geral**; deste correrá a rumo direito para o **passo geral** do arroio S. Miguel, e descerá pela sua margem direita até encontrar o **Pontal** de S. Miguel na costa meridional da lagôa Mirim; e continuará deste ponto circulando a margem occidental da mesma lagôa até a fóz do Jaguarão."

Reencetados os serviços, em 15 de junho de 1853, o 1° marco foi collocado na margem esquerda do Chuy, junto á sua embocadura no Oceano.

Segue a linha pelas aguas do arroio Chuy até ao 2° marco, distante do primeiro, 3.610 braças. Foi este 2° marco collocado á margem direita do arroio Chuy acima do **passo geral** e chegado a elle para que fique a margem esquerda do **passo** pertencendo ao Brasil e a direita, ao Estado Oriental.

Segue a divisa em linha recta até ao 3° marco, no passo geral de S. Miguel, distante 3.805 braças do segundo. Foi o 3° marco collocado na margem direita do passo geral do arroio S. Miguel, em frente ao forte do mesmo nome, e no meio delle, ficando, por este modo, metade da margem direita do passo, para o sul, em terreno do Brasil e a margem esquerda toda em terreno do Estado Oriental.

A linha segue pelas aguas deste arroio até á foz, e quasi na extremidade do **Pontal** de S. Miguel, está o 4° marco, collocado o mais proximo possivel daquelle pontal, formado com o prolongamento da margem direita do arroio pela lagôa dentro.

Segue a linha pela margem occidental da lagôa e aguas ordinarias della até á fóz do Jaguarão.

Em toda a linha divisoria, da fóz do Chuy a do Quarahy, existem 13 marcos grandes e 49 menores. Esses marcos consistem em uma pilastra de 4 faces, de granito do Rio de Janeiro, sobre base quadrada, descançando em um tronco de cone de pedra e cal. Tem 1m. 76 de altura, não incluindo a base, variavel conforme o terreno. Junto ao marco do passo

do Chuy, ha uma muralha de pedra e cal, na direcção de oeste, com 70m,40, de comprimento e 2m,20 de altura.

O illustre marechal Andréa não poude ultimar os trabalhos de sua importante commissão em vista do seu estado de saude. Falleceu em 2 de outubro de 1858, na villa de São José do Norte que fôra o logar do seu desterro em 1832, e onde se acha sepultado.

No seu modesto tumulo de marmore lê-se a seguinte inscripção:

« Ao Barão de Caçapava, nascido em Lisbôa a 29 de janeiro de 1781, e fallecido a 2 de outubro de 1858. Os seus leaes e saudosos amigos da villa de S. José do Norte.»

Andréa foi substituido pelo brigadeiro Pedro de Alcantara Bellegarde.

TRATADO DE CONDOMINIO DA LAGÔA MIRIM E RIO JAGUARÃO

Em 1900, foi concluido no Rio de Janeiro um novo tratado entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e rio Jaguarão, e estabelecendo o condominio da mesma lagôa e rio.

Em 27 de abril de 1910 foi o tratado approvado pelo congresso brasileiro.

Segundo este tratado, a linha divisoria alterou-se da seguinte fórma:

Art. III. Principiando na fóz do arroio S. Miguel, onde se acha o 4° marco grande ahi collocado pela commissão mixta demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagôa Mirim até a altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaya, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para conservar a meia distancia entre os pontos principaes das duas margens ou, se o fundo fôr escasso, por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para acompanhar o canal principal da referida lagôa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisoria se inclinará na direcção de N. O. o que fôr preciso para passar entre as ilhas chamadas do Taquary, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e dahi irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, tambem situada na margem uruguaya, o canal mais profundo, continuando por elle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaya, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

Desse ponto intermedio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a fóz do Jaguarão em que se acham á margem esquerda, ou brasileira, o quinto

marco grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaya, o sexto marco intermedio.

Art. IV. Da fóz do Jaguarão subirá a fronteira pelo thalvégue desse rio até a altura da confluencia do arroio Lagoões na margem esquerda.

Desse ponto para cima, a linha divisoria seguirá á meia distancia das margens do Jaguarão, depois, á meia distancia das do Jaguarão-Chico ou Guabijú, em cuja confluencia está o sexto marco grande, de 1853, e, finalmente, subirá pelo alveo do arroio da Mina, assignalado pelos marcos intermedios setimo e oitavo.

Art. VI. A navegação da Lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações, e para as orientaes, é tambem livre o transito, entre o Oceano e a lagôa Mirim, pelas aguas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos os navios brasileiros e orientaes, nas aguas jurisdiccionaes de cada uma das duas Republicas, aos regulamentos fiscaes e de policia que ellas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientaes em transito ás mesmas taxas que os brasileiros.

Os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro páiz communicar-se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos logares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscaes e de policia.

Art. VII. Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o commercio entre os dois paizes se não comprehende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo paiz, ou commercio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dois Estados ás suas respectivas leis.

Art. VIII. Dentro do prazo de seis mezes, contado da tróca das ratificações do presente tratado, cada uma das Altas Partes Contractantes declarará á outra qual o porto ou quaes os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o commercio no rio Jaguarão e na lagôa Mirim; e quando posteriormente resolva habilitar mais algum ou alguns, informará disso a outra parte com a antecedencia de seis mezes, afim de serem adoptadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.

Art. XI. As Altas Partes Contractantes concluirão no menor prazo possivel um Tratado de Commercio e Navegação baseado nos principios mais liberaes, tendo em vista proteger do modo mais efficaz o commercio licito pelas fronteiras fluviaes e terrestres.

Os regualmentos fiscaes e de policia de que acima se falla deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e

ao commercio e guardar nos dois paizes a praticavel uniformidade.

O Dr. Raja Gabaglia, diz no seu livro — As Fronteiras do Brasil:

O tratado de 1909 dispoz a nomeação de uma commissão mixta para a demarcação da nova fronteira entre os dois Estados.

As instrucções para o serviço dessa Commissão só puderam ser assignadas a 17 de janeiro de 1913, e, em 14 de fevereiro do mesmo anno, constituiu-se em Commissão Mixta com a Oriental.

A Commissão Mixta fez, em 1913, o reconhecimento geral de toda a zona, occupou quatro vertices da triangulada geodesica, construiu e inaugurou o marco brasileiro da boca do Jaguarão, fez a topographia de cerca de 30 kms. do curso do Jaguarão, discriminando cinco ilhas (**Barra, das Ovelhas, da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves**) todas brasileiras, e onde inaugurou marcos; construiu e inaugurou o marco do arroio Lagoões, affluente da margem esquerda do Jaguarão e que indica o ponto em que a linha do Rio Jaguarão passa do regimen do talvégue para o da meia distancia, aguas acima: Tambem construiu o marco mixto do Aceguá.

Em 1914, occupou dez signaes da rêde geodesica e levantou cerca de 120 kms. da lagôa Mirim; concluiu a topographia de todo o rio Jaguarão, cerca de 110 kms.; discriminou as cinco ilhas restantes, sendo que tres ficaram pertencendo ao Uruguay e as outras duas (**Braz** e do **Moinho**) ao Brasil; e fez o levantamento hydrographico do canal da lagôa Mirim, na parte comprehendida entre as ilhas Taquary e a bocca do rio Jaguarão, canal esse pelo qual tem de correr a linha divisoria.

FRONTEIRA ARGENTINA

Referindo-se á fronteira argentina diz o mesmo escriptor:

O Presidente Conselheiro Rodrigues Alves em mensagem de 1904 ao Congresso Nacional disse: "A demarcação de fronteiras com a Argentina está felizmente concluida, tendo sido collocados todos os marcos e determinada a soberania de cada uma das duas republicas nas ilhas do Uruguay".

Aos 4 de outubro de 1910 foi assignada no Rio de Janeiro a Acta declaratoria das ilhas brasileiras e das ilhas argentinas nos rios Uruguay e Iguassú.

As ilhas brasileiras, no rio Uruguay, são:

Japejú, 2 kms. abaixo da confluencia do Ibicuhy, tendo proxima, uma ilhota; **da Cruz**, com uma ilhota, perto do arroio

da Cruz; **Palomas**, cerca de 6 kms. acima de Itaquy e Alvear, abaixo da bocca do arroio Pintado Pequeno; **Quadrada**, abaixo do arroio Pirajú, affluente da margem argentina; **Butuhy Grande** e **Butuhy Pequena**, na confluencia do Butuhy, sendo a **Grande** uma ilha entre as duas boccas do Butuhy, que fenece em delta; **Santa Luzia Inferior**, acima do arroio Santa Luzia; **Mercêdes**, com duas ilhótas, 6 kms. abaixo da volta de Mercêdes; **Ilha Pequena**, acima 15 kms. da volta de Mercêdes; **o grupo dos Garruchos**, acima do passo do mesmo nome; **S. Lucas Pequena** ou **Cordeiro**, com ilhota; **o grupo das Taquaras de Cima**, abaixo da fóz do Piratiny; **o de Piratiny**, com quatro ilhas e um ilhote, pertencendo uma daquellas á Argentina; **o de S. Izidro**, com tres ilhas e varias ilhotas, situado na cachoeira desse nome; **o de Santa Maria**, 5 kms. acima do precedente, com tres ilhas maiores, uma das quaes, a de **Baixo**, é tripartida e com diversas ilhotas; **o de Itacaruaré Grande**, 16 kms. abaixo do porto argentino de San Javier; as ilhotas, em numero de tres, **de S. Xavier**; **o grupo de Comandahy**, de tres ilhas, diversas ilhotas e bancos, na corredeira do mesmo nome; **Grande** ou **Comprida**, perto da fóz do arroio Ferreiro; os recifes da cachoeira do **Roncador**; a ilha do **Bugre**, com tres ilhotas; a do **Biguá**, no rapido do mesmo nome, com uma ilhota; a do **Jacaré**, a 1 km. da fóz do rio Santa Rosa, com diversas ilhotas, baixas, alagadiças e cobertas de sarandys; o grupo do **Saltinho**, na cachoeira desse nome; as duas de **Buricá**, na corredeira de **Buricá**.

As ilhas argentinas, no mesmo rio, são:

Pacú, 3 kms. abaixo de Uruguayana; **Grande da Saudade**, acima do Paso de los Libres; **Chaparro**, perto de Itaquy; **Aguapehy**, um pouco abaixo; **Murcié-lagos**, perto de Palomas; **Tacuaras Inferior**; **Del Vado**, 4 kms. acima da boca do Butuhy; o ilhote **del Tigre**; o **del Guay**; o de **Sant'Anna**, 20 kms. de São Borja; **S. Lucia Superior**, acima do Passo de Sant'Anna; **Vargas**; **S. Mateo**, acima da fóz do arroio argentino Pariopá; o grupo das 4 ilhotas do **Sarandy Grande**; **S. Lucas Grande**, onde chegam em aguas médias os vapores que navegam no alto Uruguay; **Cerrito**, abaixo da fóz do Piratiny; a mais occidental das ilhas de **Piratiny**; uma do grupo de **S. Izidro**; as duas ilhotas de **Ijuhy**; a de **Itacuruperé-Chica**; **S. Javier**; **del Borracho**, quatro ilhotas; as ilhotas **del Canal Tuerto**; as do **Chafriz**, com varias ilhotas na cachoeira do mesmo nome; a ilhota alagadiça de **Puxa-para-atraz**, no rapido do mesmo nome; **Dino**, 2 kms. e meio acima da colonia militar brasileira do alto Uruguay; e a ilhota alagadiça do **Peperi-Guassú**.

PARTE TERCEIRA

O contrabando

CAPITULO I

DO CRIME DE CONTRABANDO

Theoria do crime (1) «Examinando o crime na sua structura juridica, construiu Carrara, seguindo os passos de Carmignani, a sua famosa theoria das **forças do delicto.**

«Segundo elle, são duas as forças que tornam criminosa uma acção qualquer do homem: a força moral e a força physica. Considerando-as subjectivamente, teremos a **causa** do crime; considerando-as objectivamente, teremos o **resultado.**

«Encarando o crime no complexo das suas forças, verifica-se que dellas emana, como resultado inevitavel, o **damno material** produzido pelo crime.

«Este damno é de duas especies: effectivo ou potencial. **Effectivo,** quando realmente houve a perda do bem aggredido. **Potencial,** quando, embora não tenha de todo occorrido, existe no resultado do acto externo a potencia para causal-o, e por isso se tem por completa a violação de um direito.

«Desta diversidade do **damno** deriva a divisão dos crimes, segundo o geral consenso, em crimes ou **delictos formaes,** e crimes ou **delictos materiaes.** Chamam-se **delictos formaes** aquelles crimes para cuja consummação basta o **damno potencial;** e assim se chamam exactamente porque na simples acção do delinquente, embora não seguida do effeito que elle queria obter, se configura uma violação já realisada, do direito, e, assim, a perfeita infracção da lei. Taes são, **verbi-gratia,** os crimes de injuria e calumnia.

---

(1) Extrahido de um trabalho forense da autoria do advogado dr. Astolpho Resende.

«O delicto material, ao contrario, exige sempre, para sua consummação, a **real privação** do bem a que o direito aggredido se refere. De sorte que deve ser **effectiva,** tanto a violação do direito abstracto, quanto a tomadá ou arrebatamento do bem concreto.

«A distincção tem importancia, não só theorica, como pratica, porque o **delicto formal** considera-se consummado e, portanto, punivel, com a só violação do direito subjectivo; ao passo que para o **delicto material** (de que a figura maxima é o homicidio) é necessaria ainda a violação do direito no seu objecto, isto é, é mistér que seja tomado o bem que fórma o objecto do direito.

«Modernamente, **as forças,** da linguagem de Carrara, chamam-se **elementos**; diz-se que o crime compõe-se de dous elementos: o elemento moral ou subjectivo, e o elemento material ou physico, isto é, o concurso psychico do agente, e acção externa na qual o crime se concretisa.

«Estes elementos são geraes e communs a todos os crimes, porque sem elles não póde haver crime. Mas ha tambem os **elementos especificos,** elementos proprios a cada fórma especial de crimes, que são os seus **elementos constitutivos.** Assim se chamam os factos, ou o facto que formam as condições indispensaveis para a existencia propria do delicto; faltando essas condições ou alguma dellas, o delicto cessa, o crime não existe.

«Assim: o crime em geral tem como elementos constitutivos, o elemento psychico (a vontade) e o elemento physico (a acção). Mas toda a figura especial de crime tem, além desses dous elementos, os seus elementos proprios, caracteristicos, e distinctivos, que o personalizam, definem, ou individualisam, e o distinguem de qualquer outro.

«Por exemplo: committe crime de prevaricação o empregado publico que por affeição procede contra litteral disposição de lei; mas si elle proceder sem ser por affeição, e sim, por frouxidão, já não commetterá o crime de prevaricação, porque faltou um **elemento constitutivo** — que na hypothese era a affeição.

«Da mesma maneira, o **crime de contrabando** tem, como todos os crimes, além dos elementos constitutivos geraes a todos os crimes, os seus elementos proprios e especificos, elementos que o constituem, e cuja falta, total ou parcial, altera a natureza juridica da acção.»

Vejamos quaes são esses elementos.

«Consiste o contrabando, consoante o disposto no art. 265, do Codio Penal, em:

1.º Importar ou exportar generos e mercadorias prohibidas.

2.° Evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e, por qualquer modo, illudir ou defraudar esse pagamento.

«A pena criminal é a de prisão cellular por um a quatro annos, além das fiscaes.

«E', por conseguinte, o contrabando um delicto **material**, porque o damno effectivo, o prejuiso, consistente na sonegação do imposto, é um dos seus elementos. A sua consummação exige sempre a real privação do bem a que o direito aggredido se refere, isto é, a sonegação do imposto. O damno não póde ser meramente potencial, mas realmente effectivo.»

A sonegação do imposto é, portanto, um elemento constitutivo deste crime. O **imposto exigivel**, presumindo ou presuppondo a existencia de uma mercadoria importada ou exportada, é outro elemento constitutivo. Essa mercadoria importada ou exportada, devendo ter **um valor**, segundo as prescripções das leis fiscaes e, segundo essas mesmas leis, sujeitas a um determinado imposto, é ainda outro elemento constitutivo do crime.

De modo que os elementos materiaes do contrabando são quatro. — E' mistér:

1°, que exista uma mercadoria, importada ou exportada por um determinado individuo;

2°, que essa mercadoria tenha valor;

3°, que esteja sujeita a direitos ou impostos;

4°, que o agente tenha evitado o pagamento desses impostos ou direitos, ou illudido ou fraudado esse pagamento.

Faltando qualquer uma destas quatro condições, não se considera integrado o crime do contrabando, segundo a definição do nosso Codigo. Dispõe este no art. 12 que o crime só se reputará consumado quando reunir em si todos os elementos especificados na lei; e quando a consummação depender de determinado resultado (art. 11), considerado pela lei elemento constitutivo do crime, este não será consummado sem a verificação daquelle resultado.

Para haver sonegação do imposto é preciso haver um imposto devido; para se verificar o imposto devido, é mistér calculal-o sobre o valor da mercadoria ou de accordo com a tarifa; para se conhecer o valor da mercadoria, é preciso que ella exista e tenha valor.

Si a mercadoria não existe, ou não tem valor, ou tendo valor é isenta de imposto; si esse valor não póde ser determinado pelo exame da mercadoria, avaliação, ou conferencia, — não reunirá o crime, todos os elementos especificados na lei, porque, sendo indeterminavel o valor da mercadoria importada ou exportada, o imposto será egualmente indetermi-

nável é incerto. Faltando a mercadoria, falta um elemento material imprescindivel e substancial, como faltará um elemento essencial no crime de furto, quando o objecto não existir, e o seu valor não puder ser determinado.

Sendo o contrabando genericamente, um crime contra a propriedade, classificado pelo Codigo como **crime contra a Fazenda Publica**, está naturalmente sujeito ás regras geraes, aos principios communs pelos quaes se regem e se caracterisam esses crimes.

Assim, por exemplo, quanto ao furto: o seu primeiro elemento integrante é a **cousa movel** alheia. **Cousa**, significa qualquer quantidade material que, sendo susceptivel de ser transferida e achando-se na posse de alguem, póde tornar-se objecto de um furto.

«No empregar a palavra — **cousa**, — diz Giuriati (Tratt. di Dir. Penale, de Florian, VIII, pag. 85), queremos indicar implicitamente **um valor**, associando assim ao conceito, que á primeira vista parecia exclusivamente material e objectiva da **cousa**, tambem o conceito, todo subjectivo e juridico, do **damno**. Não ha necessidade de demonstrar que sem damno não ha furto, visto que o furto consiste exactamente em uma diminuição, em uma lesão do direito de propriedade; e por isso, si a remoção ou apropriação de uma cousa não causasse damno, a **cousa** não seria susceptivel de furto.»

São palavras e conceitos que, com uma propriedade evidente, se ajustam ao crime de contrabando. **Sem damno** não ha e não póde haver contrabando, porque este consiste precisamente na subtracção ou sonegação do imposto que devia ser recolhido pelo erario publico; portanto, si a cousa não existe ou não está sujeita ao pagamento do imposto, o Estado não soffre damno com o se não pagar imposto.

Já estas mesmas observações fizera Carrára, escrevendo antes da promulgação do Codigo Penal da Italia unificada (vol. VII, § 2.886):

«As cousas importadas ou fabricadas fraudulentamente são o sujeito passivo do delicto: ellas são indispensaveis para completar a figura subjectiva do contrabando.»

Por outro lado, — o crime do contrabando se considera consummado, quando o agente conseguiu **effectivamente** importar ou exportar generos e mercadorias prohibidas, ou evitar, defraudar ou illudir o pagamento do imposto.

Mas não se pense que só nesse caso incorre em pena o agente. A lei pune tambem a **tentativa**, a qual se verificará todas as vezes que o agente **tentar** praticar qualquer desses actos, isto é, sempre que, com intenção de commetter o crime, executar alguem actos exteriores que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam **começo de execução**, e esta não tiver logar por circumstancias independentes da vontade do

criminoso. Por exemplo: emquanto o infractor não conseguo fazer sahir a mercadoria sem o pagamento dos direitos devidos, o crime não está consummado; ha apenas tentativa.

> «O art. 11 do Codigo Penal assim dispõe: «Quando depender a consummação do crime da realização de determinado resultado, considerado pela lei elemento constitutivo do crime, este não será consummado sem a verificação daquelle resultado.» Ora, o art. 265 considera elemento constitutivo do crime de **contrabando** — importar ou exportar generos ou mercadorias prohibidas, e evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias, e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento. Logo, emquanto o infractor não realisa o fim que tem em vista, emquanto não consegue fazer sahir a mercadoria, sem o pagamento dos direitos devidos, o crime de contrabando não está consummado. Mas si o infractor empregar para o recebimento da mercadoria, independentemente do pagamento dos direitos, todos os meios ao seu alcance, e não conseguir a realisação do seu plano criminoso, por circumstancias independentes da sua vontade, como por exemplo, a vigilancia dos empregados aduaneiros, haverá, positivamente, uma tentativa do crime de contrabando, porquanto, nos termos do art. 13 do Codigo Penal, ha tentativa sempre que se verificarem os seguintes requisitos: **a**) intenção directa de ser praticado o delicto; **b**) execução começada mas não realisada em virtude de circumstancias independentes da vontade do agente. (**Acc. do Sup. Trib. Fed. de 27 de outubro de 1917, na appellação criminal n. 710.**) »

De modo que, de accordo com os preceitos do Codigo Penal, aquelle que tiver empregado todos os meios ao seu alcance para illudir o fisco, e sua fraude fôr descoberta pelos empregados aduaneiros e, só por isso, não conseguiu evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos devidos, nem de qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento, commette, todavia, o crime de **tentativa** de contrabando.

Por outro lado, o contrabando é um facto que tem um caracter duplo — penal e fiscal. — Pune-o o Codigo Penal como crime no art. 265, e punem-no as leis fiscaes, como contravenção propriamente fiscal.

E', assim, um facto de natureza mixta, sujeito a duas jurisdicções: a judiciaria e a administrativa. Esta é competente

para applicar as penas fiscaes, e aquella para imposição da pena criminal.

Decidiu o Supremo Tribunal Federal pelo Acc. de 18 de dezembro de 1895, o seguinte:

> « Se o Codigo Penal comprehende o crime de contrabando na esphera daquelles que atacam o Thesouro Nacional, todavia os seus elementos caracteristicos devem ser procurados nas leis e regulamentos fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desse delicto, definir as suas especies, e até estabelecer as necessarias penas para a sua repressão.»

De harmonia com este principio, foram proferidos ainda os Accs. n. 45, de 15 de fevereiro de 1896, n. 50, de 25 de abril do mesmo anno, 2 de agosto de 1899, n. 63, de 13 de julho de 1900, etc. (**Vide, entre outros, o Direito, vol. 81, pagina 148, e vol. 84, pag. 616**).

Isto posto, curial é, e manifesto, que não póde ser iniciada a acção criminal sem que preliminarmente haja deliberado a autoridade administrativa; a acção criminal depende da questão prejudicial de sua existencia, verificada e julgada definitivamente pela autoridade administrativa; porquanto a esta é que cabe definir e decidir quaes são os generos e mercadorias cuja importação ou exportação é prohibida, e o valor dos impostos.

O modo de proceder das autoridades fiscaes está definido e descripto nos arts. 630 e seguintes da N. Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

A regra fiscal é que estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, exceptuadas as que a lei expressamente enumera.

Essas mercadorias pagam direitos, conforme quatro criterios differentes (N. Consolid., arts. 423, 454 e 509):

I. **Na razão do peso liquido real** — Por isto entende-se o peso da mercadoria, separada de seus envoltorios, tanto internos como externos, com excepção unicamente dos materiaes indispensaveis para sua conservação, e que formarem com ella como que parte integrante.

II. **Na razão do peso bruto** — que é o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas, e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, e excluindo-se unicamente as que forem de materia tosca.

III. **Por peso liquido legal** — que é o resultante do peso bruto, deduzida a tára marcada na tarifa.

IV. **Na razão do seu valor.**

Fica logo patente que o imposto está em relação com o peso ou com o valor da mercadoria importada; o pagamento dos direitos depende do calculo destes, o qual, por sua vez, depende da conferencia das mercadorias; e esta conferencia suppõe necessariamente a existencia de mercadorias.

E, pois, a obrigação do imposto presuppõe a existencia de mercadorias que tenham valor e que por lei não estejam isentas do imposto.

CONSUMMAÇÃO DO CRIME DE CONTRABANDO

Para a caracterização do crime de contrabando exigem uns, como condição essencial, a apprehensão das mercadorias extraviadas ou desencaminhadas e outros não consideram como condição essencial sua apprehensão e pensam que a determinação do valor do imposto por meios indirectos, suppre a apprehensão das mercadorias.

Autorisados escriptores e respeitaveis decisões dos nossos tribunaes sustentam e asseguram que não ha crime de contrabando perfeito, consummado, ou punivel, sem a apprehensão das mercadorias, nos termos dos arts. 630 e 631 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas

Não obstante essas abalisadas opiniões, pensamos, entretanto, que no caso das mercadorias terem desapparecido, por motivo de desvio ou subtracção, e como a Fazenda Publica não póde ser prejudicada e soffrer a perda dos direitos, deve-se proceder á verificação do facto. Tem, então, inteira applicação o disposto no art. 405 do Codigo Penal, isto é, determinar-se-á o valor da mercadoria por meio de arbitramento, que assentará em prova documental ou testemunhal.

Essa prova existe sempre, ou na quasi totalidade dos casos, por causa das facturas consulares, manifestos, declarações de bordo, etc.

O inspector da Alfandega ou chefe da repartição, nomeia dous peritos que, entre os quesitos determinados pelo proprio facto, responderão a este: — **Em quanto monta a perda ou prejuiso ?** (Nova Consolidação, art. 247 e seguintes).

E quando não houver os elementos necessarios para que os peritos possam determinar o valor da perda ou prejuiso, está claro que este não será calculado por méras presumpções, por simples conjecturas, por deducções abstractas e raciocinios arbitrarios.

Faltando um dos elementos constitutivos, não se póde dizer consummado o cime de contrabando. E si não ha crime, não ha criminoso.

Apprehensões de mercadorias — Deparando-se as autoridades fiscaes com mercadorias, por qualquer fórma subtrahidas ao pagamento do imposto devido, ou cuja importação ou exportação seja prohibida, o seu dever é apprehendel-as.

Reputar-se-á feita em flagrante a apprehensão nos seguintes casos, descriptos na Nova Consolidação, art. 630, § 3°:

1.° A que fôr feita em acto de descarga, desembarque ou embarque, em qualquer ponto do littoral e margens dos rios e aguas internas da Republica ou na occasião e durante o seu trajecto e transporte, ou passagem por agua, ou pelas fronteiras terrestres ou dentro dos depositos, docas, ancoradouros e logares sujeitos á fiscalisação das Alfandegas e Mesas de Rendas, ou em acto successivo e continuo ao seu embarque, desembarque ou passagem, em virtude de perseguição dos empregados fiscaes ou de força publica de qualquer ordem e natureza, ou de clamor publico;

2.° A de mercadorias extraviadas ou desencaminhadas, que forem abandonadas em qualquer ponto pelos seus conductores no acto de serem perseguidos;

3.° A de mercadorias, generos e objectos apprehendidos nos mares, ancoradouros, rios e aguas interiores, ou dentro da zona fiscal, subtrahidos a direitos ou em contravenção da legislação em vigor, das embarcações que as receberem, conduzirem ou descarregarem;

4.° A de embarcações que forem encontradas em contravenção ás disposições do Capitulo 1° do Titulo 7° deste Regulamento, e dos Regulamentos especiaes, de que trata o art. 161; (1)

5.° A de mercadorias, generos e objectos não manifestados, quando forem apprehendidos em busca dada nas embarcações sujeitas á fiscalisação;

6.° A de mercadorias apprehendidas nos edificios, armazens, entrepostos, depositos e trapiches alfandegados, na fórma e pelo modo indicado neste Regulamento;

7.° A de mercadorias e generos que forem encontrados nos ancoradouros e logares sujeitos á fiscalisação, sem guia ou despacho, ou que forem embarcados ou descarregados sem licença ou ordem da competente Repartição, na fórma do presente Regulamento;

---

(1) Art. 161. No regimen e serviços das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica observar-se-ão as disposições do presente Regulamento; e no que fôr relativo ás Alfandegas e mais Estações das fronteiras, e ao regimen fiscal dos rios, mares, lagôas e aguas interiores da Republica, os Regulamentos especiaes expedidos pelo Governo, os quaes poderão ser reformados ou alterados sempre que a experiencia o aconselhar. (Regulamento de 1860, art. 164.)

8.° A de generos, mercadorias e objectos que forem subtrahidos dos depositos e armazens sujeitos á jurisdicção e fiscalisação das Alfandegas ou Mesas de Rendas;

9.° A de generos e mercadorias que, tendo entrado pelas fronteiras terrestres para dentro da Republica, forem encontrados occultos no seu territorio, ou em caminhos, desvios escusos e não frequentados, e de vehiculos e animaes que os conduzirem. (Reg. de 1860, art. 742; decretos ns. 3.920, de 31 de julho de 1867, art. 8°, § 2°, 5.581, de 31 de março de 1874, 7.063, de 31 de outubro de 1878, art. 8; 8.912, de 24 de março de 1.883, arts. 18 e 25 e 805, de 4 de outubro de 1890, art. 1°.)

Apprehensão fóra da zona fiscal — Dispõe o art. 632 da Nova Consolidação que a zona fiscal de que trata o § 3, n. 3, do art. 630, da mesma Consolidação, limita-se, nas fronteiras terrestres, no littoral ou nas margens dos rios, lagôas e aguas interiores da Republica, a um quarto de legua em toda a sua extensão, menos a parte comprehendida nos limites urbanos das cidades, villas e povoações; e comprehende as ilhas não habitadas.

Para o Rio Grande do Sul, porém, esta disposição foi alterada pelos regulamentos do Serviço da Repressão do Contrabando, daquelle Estado.

Segundo esses regulamentos successivos, a zona fiscal, como veremos adeante, foi-se ampliando, progressivamente até abranger quasi todo o territorio do Estado.

O art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, tendo dado força de lei a todos os regulamentos até então expedidos em virtude de autorisação legislativa, adoptou tambem como lei o disposto no regulamento que baixou com o decreto numero 7.865, de 17 de fevereiro de 1910, e, nestas condições, a zona fiscal ahi instituida prevalece como lei, que é, para todos os effeitos, sobre quaesquer disposições legislativas anteriores áquella.

Jámais podem as autoridades fiscaes e administrativas proceder a apprehensões para « **apurar a existencia de um acto criminoso** » porque isso excede á sua competencia, e está na alçada das autoridades policiaes e judiciarias; é a estas e não áquellas que compete investigar os crimes, não sendo a apprehensão pelos funccionarios aduaneiros mais do que uma providencia de ordem fiscal, um sequestro para garantir o pagamento de impostos. Mas esse poder só lhes é licito exercer dentro dos limites da sua jurisdicção, isto é, dentro da — **zona fiscal** — *respectiva*, porque fóra dessa zona as autoridades aduaneiras não têm jurisdicção e, por conseguinte não têm poder nem competencia.

No Accordam n. 1.347, de 28 de janeiro de 1911, decidiu o Supremo Tribunal Federal o seguinte:

> «Aos terceiros compradores de mercadorias importadas, depois de desembaraçadas na Alfandega, é licito pedir mandado de manutenção para garantir a posse das mesmas mercadorias.
>
> Não é permittida a apprehensão de taes mercadorias fóra da zona fiscal aduaneira.
>
> O comprador que de bôa fé adquiriu generos livres e desembaraçados pela Alfandega não é responsavel, caso se verifique terem sido os mesmos passados por contrabando, pelo imposto e multa, que devem recair sómente sobre o introductor do contrabando.»

Todavia, num outro Accordam de 22 de setembro de 1915 o Supremo Tribunal decidiu:

> «Não deve ser concedido mandado de manutenção ao proprietario de volumes que, embora tenham sido legalmente despachados, foram depois apprehendidos, visto se haver verificado que elles continham mercadorias diversas das mencionadas nas notas do despacho.
>
> E' legal a apprehensão, mesmo realizada fóra da zona fiscal, desde que se trate de reunir elementos para se verificar a existencia de um facto criminoso.»

A PARTICÍPAÇÃO DOS FUNCCIONARIOS NO CONTRABANDO

Os funccionarios jámais poderão ser **como taes**, por motivo do exercicio das suas funcções, considerados autores principaes e directos do crime de contrabando; elles poderão ser, quando muito, considerados co-autores do crime praticado por uma terceira pessôa. Esta impossibilidade resulta da propria definição do crime. **Contrabandear** — é importar ou exportar mercadorias prohibidas, ou sem pagar os respectivos impostos.

Portanto, só póde ser considerado autor directo e immediato do crime o dono ou consignatario da mercadoria, porque é elle que importa, é elle que evita ou defrauda o pagamento, com o concurso, a participação ou auxilio do funccionario.

O funccionario prestando o seu concurso, participação ou auxilio para a pratica do crime, póde usar de diversos meios: póde cooperar pela má classificação das mercadorias, pela subtracção de documentos, pela omissão da conferencia, pela substituição do conteúdo dos volumes, pela falsificação de

documentos, etc. Mas todos esses factos constituem — **os meios** — pelos quaes podem concorrer para a consummação do crime, mas não são o proprio crime de contrabando; são os **instrumentos** de que o criminoso lança mão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Effectuada a apprehensão, **lavra-se o respectivo auto**, circumstanciado, que será remettido immediatamente ao chefe da repartição. Este, na parte do funccionario remettente, lançará o seu despacho mandando autoar o infractor e designando o respectivo escrivão.

Em seguida serão interrogados o apprehensor e os conductores da mercadoria, si tiverem sido detidos, e inquiridas todas as testemunhas do facto, si as houver.

Terminada a inquirição das testemunhas, o chefe da repartição mandará publicar edital nas folhas de maior circulação intimando o dono ou donos das mercadorias apprehendidas para, no prazo determinado na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, comparecer no dia... ás horas... á repartição por onde estiver correndo o processo, para assistir á audiencia marcada, na qual serão ouvidos o apprehensor, conductor e detidos, procedendo-se ás diligencias necessarias, na fórma do art. 636 da Consolidação, e sendo tambem intimadas as testemunhas para a mesma audiencia.

Si, pela exposição do facto, interrogatorios e esclarecimentos colhidos em acto successivo, o chefe da repartição fiscal reconhecer que a apprehensão evidentemente não procede, mandará entregar as mercadorias á parte, pagos os direitos, — lavrando-se termo circumstanciado, com as razões e fundamento da decisão, o qual será levado ao conhecimento do Tesouro Nacional, na fórma do art. 656, § 2°, da Nova Consolidação, e art. 642. Os editaes e portarias de intimação devem ser juntos aos autos, precedidos dos respectivos termos de juntada.

Si, porém, se verificar a culpabilidade dos accusados, serão os autos feitos conclusos ao chefe da repartição, o qual os despachará — mandando apresentar os detidos ao Dr. Juiz Federal da Secção, a cuja disposição ficarão, enviando-se certidão do processo ao referido juiz; e designando dois conferentes ou escripturarios para no dia....., procederem á avaliação das mercadorias contidas nos volumes apprehendidos.

A requisição da prisão póde ser feita a quaesquer autoridades judiciarias, militares e policiaes.

Dar-se-á ao infractor uma cópia do termo ou auto e a nota de culpa.

A avaliação deverá ser feita por dois empregados fiscaes e depois da defesa da parte, art. 633, § 3, da Consolidação. O valor deve ser commercial e não official.

Apresentada a defesa, o chefe da repartição mandará, por seu despacho, juntar aos autos, o que o escrivão fará, lavrando o respectivo termo de juntada.

No caso de não ter sido apresentada a defesa, deve-se, depois do termo de avaliação, lavrar o termo de perempção, que é indispensavel.

A avaliação será feita de accordo com a Tarifa e mais disposições em vigor, pelos dois empregados para isso designados previamente, e lavrado o respectivo termo de avaliação no proprio auto, pelo escrivão, e assignado pelos empregados que a procederam.

Organizado assim o processo, o chefe da repartição julgal-o-á, proferindo sentença no mesmo, dentro do menor prazo possivel.

Será intimada a parte, na fórma do art. 635 da Consolidação, lavrando o continuo certidão de intimação na respectiva portaria, que será junta ao processo, e sómente da data da intimação ou sciencia do accusado correrá o termo para a interporsição dos recursos legaes.

Não sendo apresentado recurso, no prazo legal, lavrar-se-á termo de perempção, e o chefe da repartição despachará mandando que, no prazo de 48 horas, sejam vendidas em leilão, na porta da repartição, precedendo os editaes do estylo, as mercadorias apprehendidas e constantes do processo, observadas as disposições legaes.

Vendidas as mercadorias em leilão, lavrar-se-á termo no processo, assignado pelo chefe da repartição, pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo escrivão.

Recolhida aos cofres a importancia da arrematação e entregues as mercadorias, o escrivão, depois de juntar aos autos o documento comprobatorio, os fará conclusos ao chefe da repartição.

Si os multados satisfizerem a multa, deve ser junto aos autos o documento comprobatorio, precedido de termo de juntada; no caso contrario, será a multa cobrada executivamente, de accôrdo com o art. 651 da Nova Consolidação, remettendo-se ao procurador da Republica, por certidão, os documentos necessarios, os quaes são: decisão que julgar procedente a apprehensão, e impondo a multa que no caso couber; decisão que ordenar a cobrança por via executiva; certidão do processo de não ter sido paga a multa; e intimação ao multado para pagamento da multa.

Estes documentos devem ser extrahidos á vista de despacho do chefe da repartição.

LEILÃO DE MERCADORIAS

Nas Alfandegas e Mesas de Rendas, ficam sujeitas a imposto de consumo as mercadorias existentes nos seus armazens e depositos, entrepostos ou trapiches alfandegados, depois de permanecerem nelles o tempo marcado.

Essas mercadorias são as seguintes:

1°. As destinadas a entrepostos, ou ao transito, depois de seis mezes para as mercadorias susceptiveis de corrupção e de tres annos, que poderão ser prorogados por mais tres, se o estado da mercadoria permittir, para as demais.

2°. As destinadas ao consumo interno, os sobresalentes dos navios, e quaesquer outras não sujeitas a corrupção, depois de seis mezes. A circular n. 43, de 2 de maio de 1917, declara que deverão ser vendidas em leilão, depois de 90 dias de estadia nos armazens, todas as mercadorias constantes de sua parte final: alfafa, alpiste, painço, arroz, assucar, etc.;

3°. As sujeitas a corrupção, qualquer que seja a sua natureza, depois de tres mezes, salvo, todavia, as importadas na Capital Federal, que não forem despachadas no prazo de 30 dias, depois da sua entrada, não podendo além desse prazo permanecer nos navios ancorados no porto. A circular n. 43, de 2 de maio de 1917, declara que, sendo o alho, bacalhão, banha em barril, batatas, etc., susceptiveis de corrupção, ficavam sujeitas a consumo si no prazo de 30 dias não fossem despachadas;

4°. As avariadas ou damnificadas, logo que a avaria ou damno seja conhecido;

5°. As de que não for achado senhor certo;

6°. As que consistirem em sobras de peso, medida ou contagem;

7°. As que em qualquer época, a requerimento de seus donos ou consignatarios, forem destinadas a ser verdidas para consumo;

8°. As abandonadas.

Todas essas mercadorias serão arrematadas em hasta publica, por conta e á custa de seus donos, si estes, ou os seus consignatarios, não as despacharem dentro do prazo fixado nos respectivos editaes.

Além dessas mercadorias, serão tambem arrematadas em hasta publica as que constituirem apprehensões por contrabando, esgotado o prazo estabelecido em lei.

Esses prazos serão:

1°. De 30 dias para as mercadorias comprehendidas nos ns. 1, 2, 5, 6 e 8..

2°. De 20 dias para as do n. 3.

3°. De 10 dias para as do n. 4.

4°. De tres dias para as dos ns. 7 e 8.

5°. De 48 horas, contado da data da publicação ou notificação do julgamento definitivo e irrecorrivel, quando se tratar de apprehensões por contrabando, caso o apprehensor não prefira requerer a entrega das mercadorias, recolhendo aos cofres publicos 50 % do valor commercial das mesmas mercadorias e o chefe da repartição isso permitta.

6°. De 5 dias para os casos não previstos nos regulamentos.

Terminados os prazos de estadia nos armazens, o fiel apresentará ao chefe da repartição a relação de todos os volumes cujas mercadorias devam ser submettidas a leilão, e este mandará publicar editaes, nos prasos legaes, para que os seus donos ou consignatarios as despachem nos prazos permittidos por lei.

Si, esgotados os prazos, não forem as mercadorias despachadas, o chefe da repartição mandará fazer a sua classificação e fará publicar editaes de praça, que deverão ser tres, com intervallo de tres dias de uma para outra, no jornal official ou nas folhas de maior circulação, caso não exista jornal official.

O leilão será presidido pelo chefe da repartição, ou pelo empregado a que for delegada essa funcção, servindo de escrivão o empregado para tal fim designado.

Apregoada a mercadoria no local e hora determinados no edital de praça, pelo continuo da repartição, que servirá de leiloeiro, será a mesma vendida em primeira praça, si a offerta cobrir o seu valor official; no caso contrario, o presidente suspenderá a arrematação, e submetterá a mercadoria á segunda e terceira praça, em um só lote, ou dividida em pequenos lotes, como parecer mais conveniente; e neste caso a nova praça será feita com intervallo de tres dias, precedendo sempre editaes.

Em terceira praça as mercadorias serão definitivamente vendidas, quer a offerta cubra ou não o valor official, isto é, serão entregues a quem maior lanço offerecer.

Entregue o ramo a quem maior lanço houver offerecido, lavrar-se-á disso termo, que será assignado pelo presidente do leilão, escrivão, arrematante e leiloeiro, recolhendo o arrematante, immediatamente, o signal de 20 % da arrematação aos cofres da repartição e, o restante, recolherá dentro do prazo de 24 horas, sob pena de , si não o fizer, perder o signal de 20 % já recolhido aos cofres publicos em beneficio da Fazenda Nacional e a mercadoria ser submettida novamente a leilão.

Recolhida a importancia restante da arrematação, o despacho será distribuido a um conferente para dar sahida á mercadoria arrematada, passando o arrematante, ou o seu despachante, o recibo logo após a verba de entrega do conferente.

Nas repartições da fronteira estas disposições legaes são em regra desprezadas e substituidas por um processo especial inventado por ellas.

Apprehendida a mercadoria no porto de Uruguayana, por exemplo, é ella remettida para a alfandega acompanhada de uma simples communicação ou relação das mesmas mercadorias apprehendidas. Nenhuma providencia se toma contra o contrabandista, que é mandado em paz.

Na Alfandega, terminado o prazo de 15 dias sem que o dono ou consignatario reclame a mercadoria, o apprehensor faz uma petição ao inspector pedindo a entrega desta a elle apprehensor, mediante o pagamento de 50 % sobre o valor commercial. Depois de informado esse requerimento e calculado o valor e direitos devidos, o inspector manda fazer a entrega da mercadoria ao apprehensor, uma vez recolhidos por este os 50 % referidos.

Sómente nos casos de se tratar de grandes contrabandos são lavrados os respectivos autos de apprehensão.

PROCESSO CRIMINAL

O processo e julgamento do crime de contrabando compete á justiça federal, e é regulado pela lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

JURISPRUDENCIA

Accordam da Relação da Bahia de 22 de março de 1889. — *O Direito*, vol. 49, pag. 303 — Não commette o crime de contrabando o individuo que declara ter a mercadoria que pretende exportar peso inferior ao que ella realmente tem, e por esse motivo paga menos direitos do que era obrigado a pagar.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 15 de setembro de 1897 — *O Direito*, vol. 75, pag. 69. — Sómente no julgamento plenario podem ser apreciadas as razões de defesa de um requerente pronunciado por crime de contrabando.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 14 de março de 1896 — *O Direito*, vol. 78, pag. 274 — A decisão do ministro da Fazenda do Governo da União declarando que o facto imputado a alguem é uma contravenção fiscal e não constitue crime de contrabando, tem autoridade e força de sentença dos Tribunaes de Justiça, nos termos do art. 25 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, com o que se

harmoniza a Consolidação das Leis das Alfandegas, artigo 637, § 1°.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 13 de julho de 1900 — *Rev. de Jur.* vol. 15, pag. 326 — O processo criminal de contrabando depende do processo administrativo para apuração da responsabilidade do contrabandista.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 1 de agosto de 1900. — *O Direito*, vol. 84, pag 616.—E' co-autor do crime de contrabando de mercadorias não manifestadas quem mandar buscal-as a bordo para compral-as depois de desembarcadas

Accordam do Supremo Tribunal Militar de 28 de junho de 1899 — *Rev. de Jurisprudencia*, vol. 7, pag. 141 — E' crime militar o contrabando commettido por official do exercito commandante do destacamento encarregado de sua repressão e policia fiscal.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 15 de fevereiro de 1896 — *Jurisprudencia do Supremo Tribunal* (1896), pags. 29 e 31 — Tratando-se de materia de competencia da autoridade administrativa, qual a de saber-se se foi defraudado o pagamento dos direitos devidos á Repartição Fiscal, e estando decidido pela mesma autoridade que o facto não constitue crime de contrabando, tal decisão tem força de sentença judicial e não póde o facto sobre que versa dar logar a procedimento criminal.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 2 de agosto de 1899 — *O Direito*, vol. 80, pag. 416 — Devem ser pronunciados como co-autores do crime previsto no art. 265 do Codigo Penal, combinado com o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas (contrabando), aquelles que prestam auxilio, sem o qual não seria commettido o crime. A cumplicidade em crime de contrabando é inafiançavel, ex-vi do art. 13 da lei n. 515, de novembro de 1898. (Intelligencia do art. 13 da lei n 515, de 1898, em face dos arts. 265 e 406 do Codigo Penal.)

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 2 de agosto de 1899 — *O Direito*, vol. 81, pag. 148 — Sendo o crime de contrabando de natureza mixta e estando sujeito ao conhecimento de duas jurisdicções — a judiciaria e a administrativa — competentes, esta, para applicar as penas fiscaes e aquella, as communs, a acção criminal delle decorrente depende da questão prejudicial de sua existencia, verificada e julgada definitivamente pela autoridade administrativa. Uma vez pagos em dobro os direitos devidos pela differença para menos encontrada nos volumes substituidos, segundo a deliberação da autoridade administrativa, que não impoz as penas fiscaes do descaminho, não ha logar á applicação das penas communs do art. 265 do Codigo Penal. (Intelligencia do art. 637, § 1°, da Consolidação das Leis das Alfandegas.)

Accordam do Supremo Trbunal Federal de 30 de novembro de 1895 — *Jurisprudencia do Supremo Tribunal* — E' constrangimento illegal a ameaça de prisão por crime de contrabando, desde que o Ministro da Fazenda competentemente decidiu que os factos imputados aos pacientes não constituem tal crime.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 18 de dezembro de 1895 — *Jurisprudencia do Supremo Tribunal* (1895 — E' illegal o constrangimento que soffrem negociantes processados por crime de contrabando, tendo o Ministro da Fazenda, por decisão que tem força de sentença judicial, declarado que os factos que lhes são attribuidos não constituem tal crime.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 18 de janeiro de 1896 — *Jurisprudencia de 1896* — Improcedencia da denuncia por crime de contrabando, em razão de falta que o Ministro da Fazenda decidiu não constituir tal crime, sendo antes simples infracção que se resolve em multa, cuja execução é da exclusiva competencia da autoridade fiscal.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro de 1909 — *Revista de Direito*, vol. 11, pag. 490 — Elemento essencial do crime de contrabando.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 4 de abril de 1914 — *Rev. Sup. Trib.*, vol. 1°, 1ª parte, pag. 330 — Para a concessão do *habeas-corpus* preventivo faz-se mistér que haja razão fundada para temer o constrangimento illegal. Essa ameaça de constrangimento não resulta do acto do inspector da Alfandega que, em processo administrativo de contrabando, impoz multa ao contraventor, por isso que o que resulta desse acto é, não a prisão, mas a cobrança judicial da multa.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 3 de junho de 1914 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 2°, 1ª parte, pag. 104 — Provas do crime de contrabando sufficientes para condemnação. Os funccionarios da policia não estão inhibidos de depôr, em face do que preceitúa o art. 89 do Codigo do Processo Criminal.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1914 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 2°, 1ª parte, pag. 185 — Contrabando em *colis-postaux*. O crime de contrabando não consiste sómente no acto de importar ou exportar mercadorias prohibidas, mas tambem no descaminho, desvio ou defraudação dos impostos aduaneiros. O processo judicial, do contrabando dessa especie, não depende da apprehensão das mercadorias furtadas ao pagamento dos impostos. O julgado em juizo criminal, em relação á pessôa, não influe no

julgado administrativo em relação ao objecto ou apprehensão e vice-versa. Meios de prova admissiveis no processo de contrabando.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 2 de dezembro de 1916 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. IX, pag. 400 — Provada a importação clandestina de mercadorias para evitar o pagamento de impostos, está caracterisada a figura juridica do crime de contrabando, nos termos do art. 265 do Codigo Penal.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 10 de outubro de 1917 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. XVI, pag. 34 — Os indiciados em crime de contrabando não estão sujeitos á prisão administrativa, nos termos do art. 14 da lei n. 221, de 1894.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 1 de outubro de 1918 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. XIX, pag. 287 — Não ha apenas tentativa de contrabando quando o objecto do crime conseguiu transpor a zona aduaneira, sendo conduzido para logar distante, onde foi apprehendido.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 13 de setembro de 1919 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. XXII, — pag. 196 — E' perfeitamente legal a apprehensão de mercadorias a bordo pelos funccionarios aduaneiros, sempre que as mesmas mercadorias estiverem occultas para se subtrairem ao pagamento dos direitos, havendo assim a «occultação dolosa», que é o caracteristico essencial da figura criminosa do contrabando. Não se póde responsabilisar a União Federal pelos actos de seus funccionarios, no criterioso exercicio das respectivas funcções, no intuito de salvaguardar os interesses fiscaes.

Accordam do Supremo Tribunal Federal (Debates e Julgamentos) — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 24, pag. 231 — O crime de contrabando é punido com duas penas — prisão e multa — a primeira imposta pela autoridade judiciaria, e a segunda pela autoridade administrativa. Applicação do artigo 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 4 de abril de 1921 — *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 29, pag. 25 — Não póde ser qualificada como contrabando a subtracção de mercadorias de bordo de um navio sem o proposito de evitar o pagamento de impostos e direitos a que ellas estivessem sujeitas e sem a intenção, por qualquer modo demonstrada, de defraudar o pagamento desses impostos e direitos. Não se podem conceituar como sob a guarda da União Federal embarcações guardadas e vigiadas por conta das emprezas a que pertencem. Applicação do Codigo Penal, art. 265, e da lei numero 2.110, de 1909, art. 23.

CAPITULO II

O DESPACHO DE MERCADORIAS

Despacho, diz Araujo e Silva no seu Codigo das Alfandegas e Consulados, publicado em 1858, é o acto de promptificar qualquer expedição satisfazendo os requisitos da Lei. — Ha pelas Mesas de Consulados tres qualidades de despachos: 1º, DESPACHO MARITIMO, que é o que põe correntes as embarcações para sairem do porto; 2º, DESPACHO DE GENEROS PARA CONSUMO DE BORDO, por meio do qual se fornecem as embarcações dos generos e viveres de que carecem para seu gasto; 3º, DESPACHO DE EXPORTAÇÃO, que habilita os generos e mercadorias nacionaes a sahirem barra fóra, para paiz estrangeiro. — Pelas Mesas de Rendas se faz o **despacho de cabotagem**, que é o que se opéra de um para outro porto do Imperio, constante de mercadorias nacionaes e das estrangeiras, já quites dos direitos de consumo As mercadorias assim navegadas não pagam outros direitos além dos de expediente e nem podem ser carregadas senão em navios nacionaes. Pelas alfandegas se faz o **despacho de consumo**, por meio do qual se desembaraçam as mercadorias estrangeiras que forem importadas para sahirem da Alfandega e depositos, para consumo do paiz. Deste despacho se originam: 1º, O DESPACHO AD VALOREM, que é o das mercadorias estrangeiras que, não estando mencionadas na tarifa com valor official, se despacham pelo valor convencionado, ou arbitrado; 2º, DESPACHO LIVRE, que é o que tem FRANQUIA de direitos, isto é, de que se não pagam direitos pelos objectos que mencionam; 3º, DESPACHO PROHIBIDO, que é o que trata de mercadorias ou generos cujo consumo no paiz não é permittido. Ha tambem o **despacho de baldeação e reexportação**. O primeiro é o que habilita as mercadorias e generos estrangeiros importados, mas ainda não descarregados, a transportarem-se para outro porto estrangeiro, passando da embarcação que os IMPORTARA para a que os vae transportar; e o segundo é o que autoriza as mercadorias e generos estrangeiros importados, desembaraçados e recolhidos á Alfandega e depositos, mas que ainda não pagaram direitos de consumo, a reembarcar em outra embarcação para outro porto tambem estrangeiro, ou nacional, ou na mesma, se as mercadorias fazem parte da carga com que entrou a embarcação que as reexporta.

Hoje em dia todos os despachos se fazem pelas Alfandegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, e são:

1º. Despacho maritimo.

2°. Despacho de exportação.
3°. Despacho de importação para consumo.
4°. Despacho de transito.
5°. Despacho de reexportação e baldeação.
6°. Despacho de reembarque.

O despacho de importação para consumo divide-se:

1°. Das mercadorias que pagam direitos segundo as taxas da tarifa.
2°. Das que pagam direito **AD VALOREM** ou por factura.
3°. Das que são livres de direitos.

Os despachos livres distinguem-se:

1°. Os que são livres de todos e quaesquer direitos (inclusive expediente e addicionaes, pois ordens e decisões existem que consideram estas contribuições como DIREITOS).
2°. Os que são livres sómente de direitos de importação propriamente ditos, pagando as taxas de expediente e addicionaes.

Não ha propriamente despacho de mercadoria prohibida. Quando é permittida a entrada da mercadoria, embora nociva, etc., o despacho é o mesmo de importação para consumo.

No caso de ser prohibida a entrada da mercadoria no paiz por qualquer um dos motivos declarados na Consolidação e nas Leis, occorrem duas hypotheses: ou a mercadoria é destruida ou se consente na sua exportação para fóra do paiz, mas neste caso não surge um novo modo de despacho; este será o de reexportação.

Conforme descreve Araujo e Silva, no seu Codigo das Alfandegas e Consulados de 1858, o despacho das mercadorias que tinham de ser consumidas no paiz se fazia do modo seguinte: organizadas pela parte duas notas de egual theor, leva-as ao empregado encarregado do livro mestre para, depois de verificar que os volumes constantes das notas acham-se comprehendidos no respectivo manifesto, e ainda não foram despachados, lançar-lhes a verba de conferencia, declarando por extenso a quantidade dos volumes que se pretende despachar. Com esta verba a parte apresenta as duas notas ao inspector para distribuil-as, o que feito, leva ao feitor a quem foram distribuidas, uma (que é a que deve servir de original), e o bilhete que autoriza a entrega dos volumes. Este bilhete é feito pela parte, conferido com as folhas de descarga pelo empregado encarregado desse expediente (o qual nelle declara por extenso a quantidade dos volumes, data da descarga e armazem para que foram recolhidos) e rubricado pelo inspector. O feitor, conferindo o bilhete com a nota, guarda esta e entrega aquelle, depois de o rubricar.

O feitor, então dirige-se ao armazem para examinar a mercadoria, e a parte apresenta o bilhete ao fiel, que, á vista delle, manda pôr os volumes á disposição do feitor. Examinada a mercadoria, e processadas as notas, a parte leva-as á mesa dos calculistas, e, calculados os direitos, entrega-os ao thesoureiro, o qual, recebida a importancia, passa as notas ao empregado que está escripturando o livro de receita, e este entrega á parte o ORIGINAL e guarda a outra. Feito isto, a parte leva a nota original ao mesmo empregado do livro mestre, e ao respectivo fiel do armazem, para averbal-a no competente livro, e depois apresenta-a ao inspector para distribuil-a a um dos conferentes das sahidas. Distribuida, a nota vae ao porteiro para lançar em um livro o numero da mesma, o nome do dono da mercadoria, o do despachante, e o do conferente da sahida, a quem fôr distribuida. Vae então a nota ao conferente designado, e a parte espera que lhe chegue a vez de dar sahida á sua mercadoria.

Nos despachos de liquidos, em que o stereometra tem de intervir, a parte antes de levar as notas ao feitor as apresenta áquelle funccionario para nellas lançar a capacidade das vasilhas, ou a quantidade do liquido, se a parte o exigir (o que deverá ter requerido) e o inspector o determinar.

Nos despachos sobre agua o processo é o mesmo, com a differença do feitor processar o despacho á vista do conhecimento, ou factura original, e o inspector nomear, em vez de um conferente, um ajudante dos conferentes para dar sahida ás mercadorias.

Quando a parte não se conformar com a qualificação da mercadoria, ou sua applicação á tarifa, resulta a DUVIDA ou a ASSEMELHAÇÃO.

As mercadorias não especificadas ou não comprehendidas nos artigos da tarifa, nem em algumas das suas classificações ou disposições genericas, serão ASSEMELHADAS ás da mesma tarifa, si com ellas semelhança ou affinidade tiverem, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo fabrico, lavor, tecido ou fórma, combinadas com o seu uso ou emprego, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias, ás quaes foram **assemelhadas** (Disp. Prelim. á Tarifa de 1857, art. 6°).

DUVIDA, em termo geral, incerteza em que se está sobre a verdade de um facto, de uma proposição, de uma asserção, ou de qualquer cousa — Em termo administrativo-fiscal chama-se DUVIDA a controversia entre o feitor incumbido do despacho de mercadorias importadas, e o dono dellas, por occasião de sua qualificação. Si aquelle dá uma qualificação a uma mercadoria que não combina com a que lhe dá a parte

esta impugna a qualificação, por um requerimento feito ao inspector, pedindo que a questão seja submettida a arbitros.

O inspector ordena, por seu despacho, que o feitor informe qual é a differença dos direitos e, dada a informação, si a differença é menor de 100$000, nomea 4 feitores para decidirem a questão, os quaes, depois de conferenciarem entre si, emittem por escripto a sua opinião, á vista da qual o inspector decide segundo a maioria dos votos, havendo-a, e, no caso de empate pelo que lhe parece mais justo. Neste caso a parte tem recurso para o superior. Si, porém, a differença é maior de 100$000, o inspector nomea dois feitores para servirem de arbitros por parte da Fazenda, e manda que a parte nomeie dois peritos do commercio, marcando dia e hora em que se devem reunir sob sua presidencia. A' vista do parecer destes arbitros o inspector decide como no primeiro caso. Este requerimento, com os despachos, informação do feitor do despacho, pareceres dos arbitros e decisão do inspector, é archivado. Neste segundo caso a parte não tem recurso, mas póde reexportar a mercadoria, em vez de continuar o despacho de consumo; neste caso requer ao inspector que, não se podendo accommodar com a decisão arbitral, quer substituir o despacho de consumo pelo de reexportação, e isto lhe é concedido.

Si o inspector da Alfandega ordenar, o feitor do despacho impugnará a mercadoria por conta da Fazenda. Esta impugnação poderá ser feita a arbitrio do inspector antes ou depois do processo de que trata o § 3° do art. 1° do Regulamento de 30 de julho de 1850. No caso de impugnação mandará o inspector dentro de tres dias indemnisar a parte pelo cofre da Alfandega da importancia das mercadorias impugnadas, segundo o preço que a parte lhes houver dado em sua nota, accrescentando mais 5 % da dita importancia (Disp. Prel. Tarifa de 1857, art. 7°, § 2°).

O dono ou consignatario de mercadorias, ou seu preposto que as queira despachar, formará uma nota em que declare o dia em que a apresenta, nome do dono ou consignatario, e do navio que as trouxe, dia, ou, ao menos, o mez e anno em que este entrou, porto donde veiu, quantidade de volumes, seus numeros, marcas e contramarcas, a quantidade e a qualidade, peso ou medida das mercadorias nelle conteúdas, ou a granel, escriptos de algarismos nos pesos e medidas brasileiras, sendo repetidas por extenso todas aquellas quantidades que servirem ao calculo dos direitos, e possam dar logar a fraude em prejuizo delles. Quando não seja possivel declarar exactamente a qualidade e quantidade do conteúdo, se designará ao menos por termos genericos, que bastem para differençar as fazendas de outras, por exemplo, com tantas peças

de chita, de cassas, de pannos de lã, de algodão, com tantos espelhos, com tantos pares de sapatos (Regulamento de 22 de junho de 1836, art. 193).

As notas para os despachos serão feitas em duplicata, e deverão mencionar por extenso a medida ou peso estrangeiro das mercadorias, a qualidade, ou, ao menos, a sua especie, e a reducção da medida ou peso estrangeiro para o nacional, sob pena de não serem distribuidas.

As medidas de extensão estrangeiras serão sempre reduzidas á vara brasileira, e as outras á medida ou peso sobre que se impõe na tarifa a taxa fixa que deve pagar a mercadoria, ou á medida ou peso por que o genero se costuma vender no mercado, si os direitos tiverem de ser cobrados AD VALOREM (Disp. Prel., á Tarifa de 1857, art. 35). O inspector as distribuirá ambas ao mesmo feitor, o qual, recebendo-as, lançará em uma dellas (a 1ª via) as taxas respectivas, e por baixo a verba de costume, por elle rubricada, do mesmo modo que até agora se praticava, e restituindo-as ambas á parte, copiará esta na 2ª via as taxas e a verba pelo feitor lançadas na 1ª via, e lh'as tornará a dar, para que este sómente rubrique a referida verba copiada. Isto feito, voltarão as duas vias para a mesa, afim de se conferirem e calcularem os direitos a pagar; e ahi serão distribuidas a dois differentes calculistas, e cada um delles conferirá as taxas, e calculará os direitos das vias que lhe couber examinar; depois do que communicarão entre si o resultado do calculo por cada um achado. Si fôr elle conforme, é prova de que não só a parte copiou fielmente na 2ª via as taxas lançadas pelo feitor, a quem foram distribuidas, como tambem que os calculos dos respectivos calculistas estão certos; por isso lançará logo cada um delles na via que tiver examinado a verba da conferencia, trocando-as depois, para que a nota de revisão seja posta na 1ª via por aquelle que examinou a 2ª, e nesta pelo que examinou a 1ª. Tomará então a parte as duas notas, que apresentará ao Thesoureiro para o pagamento dos direitos e este, para não demorar o expediente, lançará sómente na 1ª via o numero que lhe competir na ordem dos despachos, e a verba do recebimento, e passal-as-á ambas ao escripturario encarregado do livro de receita, para averbar na dita 1ª via o numero do livro e folha em que lançar o despacho; e guardando a 2ª via em seu poder, entregará a 1ª á parte. No fim do dia o thesoureiro lançará então nestas 2ªˢ vias a verba do recebimento, e o escripturario averbará o folio do livro, e verificando em seguida si os lançamentos dos livros de receita conferem com a importancia das segundas vias dos despachos desse dia, as passará ao empregado encarregado da organização do mappa de importação (Ord.

n. 12, de 7 de fevereiro de 1845). Estas 2as vias guardam-se todos os dias numericamente para quando completar o numero de quinhentas se encadernar (Ord. n. 45, de 18 de abril de 1845). E si os despachos de um mez não fizerem volume desproporcionalmente grosso, encadernem-se mensalmente; mas se forem muitos, dividem-se em dois ou mais volumes nunca, porém, se encadernarão os de um mez com os de outro (Ord. n. 95, de 26 de agosto de 1845).

Si o proprio dono, ou consignatario, fôr o despachante da mercadoria, bastará que assigne sómente a nota, mas si tiver de ser despachada por seu caixeiro, ou por despachante, que não tenha delle autorisação geral para despachar suas mercadorias, deverá pôr antes da sua assignatura — **autoriso ao meu caixeiro F.... ou ao despachante F.... para fazer este** despacho; si o despachante tiver autorização geral ou se fôr caixeiro afiançado, assignará: **por F... o despachante ou caixeiro F...** (Reg. de 1836, art. 194).

Apresentada a nota ao inspector, não achando em termos conforme o modelo, entregará á parte, indicando-lhe a falta para a reformar (Reg. de 1836, art. 195).

Si, porém, a nota estiver em termos, o inspector a distribuirá, lançando no alto della — **Ao feitor F... (o appellido do feitor)**, e a entregará á parte para levar ao escrivão; este a entregará ao escripturario que tiver a seu cargo o livro mestre, ou o tomo delle, em que devem estar entradas as mercadorias, para lançar á margem da nota o numero ou nome do armazem em que estão guardadas (isto quando a parte o não tenha feito) e a data da entrada da mercadoria na alfandega, para o calculo da armazenagem, e depois de fazer para cada armazem um bilhete que será rubricado pelo feitor a quem estiver distribuido, afim de ali se lhe entregarem os volumes nelles depositados, com as marcas, numeros e quantidades dellas, que nos bilhetes devem estar indicados, passará a nota com os bilhetes ao feitor, que indicará á parte o dia em que póde fazer o despacho, quando, pela muita affluencia de outras, não possa fazer aquelle no mesmo dia (Reg. de 1836, art. 196).

No dia indicado pelo feitor, ou em outro posterior que a parte se apresentar, elle lhe entregará os bilhetes para os armazens, e com elles irá a mesma parte receber os volumes, assignando no livro do armazem o seu recebimento, e os acompanhará, para a mesa do despacho, onde deverá estar presente á abertura, qualificação, medição e peso (Reg. de 1836, art. 197).

O feitor, fazendo abrir os volumes, em presença da parte, procederá á conferencia da nota com as mercadorias, o que fará por si mesmo, não podendo encarregar os guardas, si

algum estiver coadjuvando, o qual só servirá para a vigia e trabalho material, e achando-as conforme em qualidade, quantidade, medida ou peso, ao passo que fôr fazendo o exame, irá assentando, na 1ª columna em branco da nota, o preço que a mercadoria tiver na pauta, ou o da factura, ou arbitramento, e, concluido, escreverá por baixo — **conferem as mercadorias, e têm os preços da pauta, arbitramento ou factura que lancei na columna. O Feitor F.....** (Reg. de 1836, art. 198). Quando as notas que as partes apresentarem para o despacho tiverem somente os numeros, as marcas dos volumes, declarando que ignoram o que elles contêm (ou com declarações vagas), far-se-á o despacho do que nelles se achar, porém pagando mais 1 ½ % de expediente, declarando o feitor no fim da nota — **paga o expediente dobrado pelos volumes taes.** Nas mercadorias de pouca importancia, e em algumas encommendas de pouco valor, quando a parte affirma que ignora algumas circumstancias, o inspector, reconhecendo a boa fé da affirmativa, as mandará despachar sem a multa deste artigo (Reg. de 1836, art. 199).

Achando-se na contagem, medição e peso das mercadorias para mais do accusado na nota, até tres objectos, varas, libras, canadas, ou outra qualquer medida e peso, tomada por unidade na pauta, ou na nota, si a pauta não tiver a mercadoria, o feitor accrescentará na nota o excesso delle para se haverem os direitos; mas si a differença fôr maior que as tres unidades, se haverão desse excesso direitos dobrados, desprezadas, porém, a favor da parte, em qualquer dos dous casos, as fracções das ditas unidades. Achando-se, porém, menor quantidade do que a accusada na nota, o feitor assim o declarará, para sómente se haverem direitos do que realmente se achar (art. 200, Reg. de 1836).

Para a verificação da quantidade, medida e peso de muitos volumes, e peças eguaes da mesma mercadoria, bastará medir ou pesar um dos volumes ou peças que o feitor indicar (e esta medição será feita na presença do feitor pelos guardas que o inspector nomear) e por esses volumes, ou peças, se calcularão os outros, devendo, porém, abrir-se todos os volumes, para se ver si a mercadoria e as peças são da mesma natureza e qualidade (Reg. de 1836, art. 201).

Encontrando-se entre a mercadoria da mesma especie algumas peças consideràvelmente superiores em qualidade da declaração da nota, o feitor, depois de o participar ao inspector, e convidando este, as accrescentará no despacho com declaração para pagarem direitos dobrados; mas se a mercadoria fôr de especie differente, e se achar acondicionada entre as outras, como escondida; para se subtrahir aos direitos, o feitor a apprehenderá com todas as mais merca-

dorias conteúdas no volume, dando parte ao inspector, em qualquer dos casos acima especificados, o qual decidirá si procede ou não á apprehensão, e, no caso de proceder, o despachante, além da perda das mercadorias, pagará uma multa egual á metade do valor dellas (Reg. de 1836, art. 203).

Este artigo comprehende duas hypotheses distinctas e independentes uma da outra: 1ª, o de ser a mercadoria, de que se faz a conferencia ou despacho, differente da mercadoria da nota; e 2ª, de se achar acondicionada entre as outras, como escondida, para se subtrahir aos direitos, não tendo sido incluida na nota (P. n. 153, de 5 de outubro de 1850).

Da mesma sorte se procederá quando alguma caixa, ou volume, de qualquer qualidade que seja, tiver fundo falso, ou dobrado, ou qualquer das suas partes com algum repartimento, ou divisão, ou tiver dentro outro menor volume, e dentro desse fundo repartimento ou volume menor estiverem quaesquer mercadorias escondidas, e não declaradas na nota do despacho (Regulamento de 1836, art. 204).

Quando o feitor achar differença entre a qualificação da nota e a mercadoria, e a parte não se conformar com a qualificação que elle fizer, tanto o feitor como qualquer outro empregado da Alfandega, querendo, tomará, logo nesse mesmo dia, a mercadoria pelo valor que a pauta dér á qualidade em que a parte insistir, satisfazendo-lhe a importancia dentro de tres dias, e pagando os direitos respectivos á qualidade por elle sustentada (Reg. de 1836, art. 205).

Para levar-se a effeito a tomadia determinada neste artigo, quando se disputa si a qualidade do genero ou o mesmo genero tem valor na pauta, deverá a parte ou o feitor que a disputar declarar logo o preço que pretende dar-lhe na factura; sendo este dado pelo feitor, si a parte não annuir a elle, verificar-se-á então a tomadia (Reg. n. 7, de 19 de janeiro de 1838, art. 8).

A parte levará o despacho ao escrivão, e este o entregará a um escripturario calculista para examinar si os preços assentados pelo feitor no despacho são com effeito os correspondentes na pauta. factura ou arbitramento e calcular o valor total das mercadorias, e direitos, e mais rendimentos que devem pagar, com distincção de cada um, e que feito escreverá no despacho — **conferem os preços e importa o valor total das mercadorias em tanto (por extenso) de que deve pagar, a saber, direitos de consumo, etc., e assignará no fim** com o appellido. A contribuição das casas de caridade, ou outros rendimentos, que não pertençam á Alfandega, serão lançados em verba separada, sem se sommarem com as outras.

Feito isto, entregará o despacho ao escrivão, ou escripturario encarregado dos calculos (Art. 208).

O calculo sómente, e não os preços da pauta, que já foram revistos pelo escripturario calculista, será revisto pelo escripturario ou escrivão revisor; achando-se certos, escreverá por baixo — **confere o calculo, e deve pagar tanto (por extenso)** e assignará e passará o despacho ao thesoureiro, o qual, recebendo da parte a importancia, lhe porá a verba — **Pg. F....** e passará o despacho ao escrivão, ou escripturario encarregado do livro, para lhe carregar em receita, e pôr-lhe a verba de assim o haver feito, e numero da partida de receita (Art. 209, Reg. 1.836).

Concluido o despacho e pagos os direitos, entregar-se-á á parte, que o levará a registrar nos livros competentes e o encarregado deste registro lhe porá a verba — «registrado a fls. do livro, em tanto de tal mez, e anno», — e depois a mesma parte levará o despacho ao armazem ou armazens de onde tiver sahido a mercadoria, e os respectivos fieis averbarão nos seus livros o numero e data desse despacho, lançando neste, — «armazem numero tal e em tantos de tal mez e anno», e a rubrica do fiel (Art. 210, Reg. de 1836).

Quando o despacho voltar á mesa, depois de sahidas as mercadorias da Alfandega, passará ao livro-mestre para nelle se lançar a sahida; e posta a verba — **lançado no livro-mestre de...,** se lançará esta no registro com as mais que tiverem accrescido; o que feito se ajuntará aos outros despachos para se encadernarem no fim do mez pela ordem da numeração, e guardarem-se no archivo (Reg. de 1836, art. 211).

Si, depois de pagos e lançados os direitos, e mais rendimentos, se reconhecer que houve erro no despacho, si este fôr contra a Fazenda Nacional, e a parte se recusar a satisfazel-o, os empregados que tiverem parte no erro o pagarão na proporção de seus ordenados, ficando com direito salvo contra a parte recusante; si, porém, o erro fôr contra a parte, se lhe restituirá a sua importancia, lançando-se nos livros da restituição, e nunca se admittirá encontro em outro despacho; si o erro contra a Fazenda se reconhecer antes de sahir a mercadoria, não sahirá sem o pagar (Reg. de 1836, art. 212).

Este artigo é só relativo aos erros de calculo, e não aos que têm logar na avaliação das mercadorias despachadas por factura (Ord. n. 37, de 18 de janeiro de 1856, Ord. n. 132, de 1 de abril de 1856). E ainda que os enganos provenham de erro de calculo dos empregados (que em taes casos devem ser responsabilizados), cumpre impôr a multa á parte pela achada de mais ou de menos nas fazendas (Ord. de 3 de outubro de 1848, M. S. e n. 66, de 5 de junho de 1850).

As mercadorias trazidas á mesa onde tiverem de ser despachadas não se poderão demorar ahi por mais de 8 dias uteis, findos os quaes o respectivo feitor as mandará recolher ao armazem para isso destinado, que será differente daquelles que recebem pela primeira vez os carregamentos, e quando depois se despacharem pagarão mais 1 ½ % do expediente, para o que o feitor assim o declarará no despacho. O mesmo se praticará no despacho, bem como com as mercadorias depois de despachadas pelos feitores, e pagos os direitos, com a differença que não sahirão do armazem sem pagarem mais em dobro a armazenagem, que tiverem vencido depois do pagamento do despacho. Os generos de estiva reputar-se-ão trazidos á mesa para o despacho, ainda que este se faça no pateo ou telheiros della, mas neste caso pagarão sómente a armazenagem dobrada, findos os 8 dias depois da data do despacho, ficando responsaveis os conferentes que lhes derem sahida depois daquelle prazo, sem estar paga a dita armazenagem (Reg. de 1836, art. 213). Esta pena não será effectiva contra a parte que provar não ter dado causa á demora (P. n. 164, de 21 de junho de 1849).

E fica elevado o praso deste artigo a 20 dias. No caso, porém, do impedimento da Alfandega, nunca terá logar a multa; sendo applicavel a todas as mercadorias em geral a disposição relativa ás despachadas nas pontes e telheiros. E para que tenha logar a multa decretada de 1 1|2 % deverão os feitores devolver ao escrivão da Alfandega as notas para despacho, nos termos indicados, afim de serem passadas ao escripturario do livro-mestre para as convenientes verbas (D. n. 1.385, de 26 de abril de 1854, art. 15).

Hoje os factos se passam com se segue:

Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos 475 e seguintes da Consolidação, modificados pelo Decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1899, arts. 6, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26. O art. 26 modificou por sua vez o § 3° do art. 9° da Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 31, e Prel. das Tarifas (Decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890. Prel. Tarifa, art. 41; Consolidação 475).

A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direito é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

1°. O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que pro-

vem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa, salvo se a parte requerer assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do praso improrogavel de 90 dias.

2°. Uma nota em triplicata, que conterá os seguintes requisitos:

a) data de apresentação;

b) nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

c) nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

d) O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

e) A qualidade, numeros, marcas e contramarcas dos volumes que quizer despachar;

f) A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos AD VALOREM, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

g) A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, se este por si as despachar ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do titulo III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

A autorização de que trata o § 2°, n. 7, do art. 476, da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: **«Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, resposabilisando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.** (D. n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, art. 6°; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 5, § 6°, n. 13.)

4°. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

5°. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — PESO BRUTO — se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — PESO LIQUIDO — se sujeita a direitos na razão do

peso liquido, real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto ....
Tára ....
Liquidò legal ....

6°. O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos AD VALOREM, será mencionado, pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario mencionará o valor que devem ter as mesmas mercadorias.

7°. A declaração da entrada e descarga será préviamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando nos despachos os respectivos empregados as competentes verbas. Pelo fiel do armazem serão averbados, no despacho, o peso e a quantidade dos volumes e pelo empregado a quem fôr distribuido o manifesto do navio que transportou a mercadoria, serão feitas no mesmo manifesto as averbações de entrada e de sahida do despacho e indicação neste do numero e folha do dito manifesto.

8°. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 d. esterlinos por 1$000 de accôrdo com o art. 14 das Prel. da Tarifa e na fórma do modelo constante da Tabella C das mesmas Preliminares.

9°. Devem ainda ser declarados: Classe da mercadoria, artigo da Tarifa em que está classificada a mercadoria, numero de addições, marcas dos volumes, numero e conteúdo dos mesmos, taxa da Tarifa e importancia parcial e total dos impostos.

10. O despacho deve ser sellado com estampilha de 2$, inutilisada com a data e assignatura do despachante.

Apresentado o despacho assim formulado juntamente com a factura consular e conhecimento (que são a prova de propriedade da mercadoria) ou, na falta desses documentos, juntamente com a declaração de haver sido assignado termo de responsabilidade quer quanto á factura, quer quanto ao conhecimento, ao empregado encarregado do manifesto do vapor que transportou a mercadoria que se deseja despachar, o dito empregado conferirá o despacho com o conhecimento e

factura e com os dizeres do manifesto e, não havendo divergencia entre o facturado, despachado e manifestado, averbará o despacho no manifesto fazendo naquelle a declaração de o ter conferido com este, com a factura e conhecimento.

No caso de encontrar qualquer divergencia entre as declarações constantes desses documentos o empregado lançará no alto da nota, á tinta carmim, a divergencia verificada, de accordo com o art. 14, do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, e remetterá todas as tres vias do despacho (não havendo companhia — Exploradora dos Serviços do Porto pois quando as ha os despachos são em 4 vias) ao distribuidor que as enviará ao calculo ou á conferencia interna, conforme seja a natureza da mercadoria e do despacho, isto é, si ha na Tarifa para a mercadoria uma só taxa ou mais de uma taxa e si o despacho é de mercadoria sobre agua ou armazenada.

Ao calcùlo deve o despacho ser distribuido, quando se tratar de mercadorias despachadas sobre agua ou que para a qual haja uma só taxa na Tarifa, nos termos do art. 479 da Consolidação; e a duas conferencias (interna e de sahida) quando se tratar de mercadorias sujeitas a direitos AD VALOREM, ou para as quaes haja mais de uma taxa na Tarifa.

Os despachos de mercadorias de mais de uma taxa na Tarifa devem ser sempre submettidos a duas conferencias e assim o exige a Consolidação; é, entretanto, frequente nas Alfandegas a sua distribuição a uma só conferencia — a de sahida — o que é, além de illegal, perigoso pois dá ensejo a fraudes cuja constatação posterior se torna de todo impossivel.

Distribuida a nota ao **calculo** serão os impostos calculados e pagos pelo despachante.

Calculados os direitos na forma do Regulamento, serão as notas entregues ás partes que farão o pagamento, em moeda corrente, do que deverem, apresentando-as para esse fim ao Thesoureiro, o qual porá a verba do pagamento em cada uma das vias da nota (Regulamento de 1860, artigos 583 e 591, decreto n. 4.510, de 20 de abril de 1870, art. 21, Nova Consolidação, art. 522).

A nota toma na Thesouraria o numero de ordem.

A' vista da verba de pagamento, o empregado encarregado da escripturação do livro de receita, depois de fazer carga ao Thesoureiro de sua importancia, conforme a mesma verba, a mencionará em lugar especial de cada via da nota ou do despacho declarando o dia do respectvo pagamento (Regulamento de 1860, art. 592, Nova Consolidação, art. 523).

Concluido o despacho será a 4ª via enviada ao porteiro da Alfandega o qual a remetterá ao Escriptorio da Companhia do Porto afim de serem cobradas as taxas devidas á mesma Companhia.

A 2ª e 3ª vias ficam na 2ª secção e a 1ª via, é entregue á parte ou ao seu preposto para fazel-a averbar na traducção do manifesto pelo empregado que na 1ª Secção é encarregado desse serviço o qual, além de fazer a averbação no manifesto, fará na nota do despacho, no logar competente, a declaração de haver sido feita aquella averbação.

E' a nota então remettida ao distribuidor de sahida que a distribuirá ao conferente de sahida do armazem em que estiver a mercadoria depositada.

No caso de ser a nota distribuida a duas conferencias, o distribuidor entregará todas as vias ao despachante que as levará aos conferentes aos quaes compete fazer o serviço.

Os conferentes conferirão a mercadoria e calcularão os direitos que devem ser pagos. Feito isto o despacho será pago na Thesouraria e seguirá os mesmos tramites já referidos.

Recebida a 4ª via pela Companhia do Porto serão por ella cobradas as taxas que lhe forem devidas (armazenagem, capatazia); a mesma 4ª via é em seguida entregue ao fiel do armazem respectivo o qual apresentará os volumes a ella relativos ao conferente para que tenha logar a conferencia de sahida. Abertos os volumes o conferente procederá nos termos dos art. 484 a 493 e 525 a 540 da Consolidação, modificados pelo Decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Si pelo exame e conferencia se verifica a exactidão das declarações contidas em cada addicção ou artigo da nota, na 1ª via respectiva lançará o conferente a par de cada uma, na columna competente, a taxa a que estiver sujeita, mencionando por extenso o seu numero, peso medida, e o numero do artigo d aTarifa em vigor, em que estiver incluida a mercadoria, para o calculo dos direitos, egualmente a deducção da taxa ou de qualquer outra natureza, que tiver logar, e por baixo das declarações escriptas lançará a verba da conferencia nos seguintes termos: — **«Conferem as mercadorias, e estão sujeitas ás taxas acima declaradas, na importancia total de Rs.»** — e, depois de datal-a, a assignará.

Feito o que, a parte, ou o seu preposto, copiará VERBO AD VERBUM as declarações do conferente na outra via da nota, a qual, depois de conferida, será pelo mesmo conferente rubricada.

Em seguida o despachante passará o recibo dos volumes conferidos e por elle recebidos.

Na nota do despacho o conferente é obrigado a fazer a declaração da importancia do imposto de consumo paga, bem como a do numero da guia e a da data do pagamento todas as vezes que a mercadoria despachada estiver sujeita a esse imposto.

No caso de divergencia, vide arts. 484 a 493 e 525 a 540 da Consolidação.

No caso do conferente reconhecer, pelo exame que fizer, que a qualificação da mercadoria expressa na nota para o seu despacho não é a legitima ou a exacta, depois de ouvir a parte, ou o seu preposto, e de proceder a quaesquer diligencias, que julgar necessarias para formar seu juizo, declarará a esta qual é no seu entender a qualificação que justamente cabe á referida mercadoria, e em que artigo da Tarifa a julga comprehendida para o pagamento dos direitos de consumo.

Se a parte não concordar com a opinião do conferente poderá reclamar por escripto contra elle ao Chefe da Repartição e, este, depois de ouvir a Commissão da Tarifa, e mais a quem julgar conveniente, resolverá como fôr de Justiça, ficando em todo o caso livre á parte o direito de reexportar a mercadoria nos termos dos arts. 511 § 4, e 517 da Consolidação.

Si a parte não concordar com a decisão do chefe da Repartição, e a differença de direitos entre a qualificação dada á mercadoria pela parte e pela Alfandega exceder da alçada do inspector, poderá provocar, mediante requerimento ao mesmo Chefe, a reunião de uma commissão de arbitros para decidir a controversia seguindo-se neste caso o disposto na Secção 12 do Capitulo III, do Tit. VIII da Consolidação, ficando suspenso o despacho. Si a decisão arbitral for contraria, a parte pagará somente os direitos simples conforme a decisão.

As diversas questões que se suscitarem no processo do despacho quer sobre intelligencia da Tarifa ou de Lei, sua execução e applicação, percepção de direitos, multas e procedencias de apprehensões, quer sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria, e sua classificação em relação aos diversos artigos da Tarifa, peso, medida, taxa e quaesquer outros objectos que não importem conhecimento profissional sobre a qualidade e preço das mercadorias ou sobre avarias e damnos que estas soffrerem, a cujo respeito a Consolidação particularmente providencia, serão decididas pelo respectivo inspector ou administrador, mediante reclamação da parte offendida, com recurso na fórma do Titulo 2° da Consolidação.

Em todo e qualquer caso em que for interposto recurso com effeito suspensivo, depois de se tirarem as amostras da mercadoria em questão, que forem necessarias, e dos exames, informações e diligencias que se julgarem precisas a bem da justiça, será permittido á parte proseguir e concluir o despacho encetado e dar sahida a sua mercadoria, pagando os direitos conforme a decisão dada em 1ª entrancia e depositando a importancia das multas em que haja incorrido, até

decisão final (Regulamento de 1860, art. 559, Decreto n. 3.217, de 31 de dezembro de 1863, art. 28; Decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 3°; Decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, art. 15; Decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, art. 14; Decisões ns. 132, de 3 de março de 1869; n. 172, de 30 de março de 1869; n. 249, de 17 de julho de 1873; no 425, de 11 de dezembro de 1874; n. 406, de 24 de agosto de 1880; n. 592, de 30 de dezembro de 1881 e Nova Consolidação art. 492 e paragraphos).

Finda a conferencia, ou verificação dos volumes e do seu conteudo na fórma dos artigos antecedentes, serão as mercarias, depois de recolhidas nos seus competentes envoltorios, acondicionadas e guardadas em logar apropriado no respectivo armazem ou deposito, podendo ser os volumes sellados, se a parte assim o exigir (Regulamento de 1860, arts. 461 e 562; Nova Consolidação, art. 493).

Todos os despachos seguem a mesma marcha acima referida, com a excepção dos de mercadorias em transito, reexportação ou baldeação e reembarque que seguirão as normas estabelecidas nos arts. 511 a 559, da Consolidação.

DESPACHO SOBRE AGUA.

Nos despachos chamados **por fóra ou sobre agua** se observe: 1°, vá um guarda conduzir os generos de bordo para a ponte da estiva, e organisar uma lista de conducção, com declaração dos volumes, numeros e marcas, para ser apresentada ao feitor, a quem for distribuido o despacho; 2° o feitor examine e qualifique o genero, conferindo-o com a lista de conducção feita pelo guarda, e lançando na nota a qualidade, quantidade, ou peso que achar, e o preço que lhe corresponder na Tarifa, ou da factura, depois de assignada pelo inspector; 3° feito o calculo, cobrados os direitos, vá o conferente externo, ou seu ajudante dar sahida aos generos, conferir o despacho, e lançar neste a verba de o haver conferido, e dado sahida, podendo então seguir para onde quizer seu dono; sendo esta final conferencia no despacho, feita no acto de descarregar o barco, ou lancha, em que veiu o genero, quando seja tal que não possa no mesmo ter logar; applicando-se as penas do regulamento quando se acharem mercadorias de mais, ou diversas das despachadas (Ord. n. 63 de setembro de 1838).

As mercadorias despachadas sobre agua, e mesmo as que sahem dos armazens da Alfandega para algum porto de mar vão acompanhadas de guia, para evitar sua apprehensão. A guia é impressa, com os claros precisos: tem o numero da

licença do despacho, dia, mez e anno, e a declaração de que póde descarregar onde convier os generos taes, por serem nacionaes etc., ou que para... conduz o patrão de TAL BARCO depois de conferidas pelo conferente F... TAES E TAES GENEROS, etc., pertencentes ao encarregado do navio... entrado... que vão desembarcar no logar acima por terem pagos os direitos respectivos conforme o despacho n... de... de...

Este tem effeito unicamente no dia de hoje.

Póde seguir $19 \frac{4}{5} 18$ — O inspector.

Escrivão da descarga, conferi $19 \frac{4}{5} 18$ — F. Conferente.

O despacho de consumo sobre agua, ou a bordo, só poderá ter logar a respeito das mercadorias mencionadas nas tabellas G e H da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. A conferencia será feita na propria embaração que as conduzir; podendo, entretanto, o conferente, caso julgue necessario, fazel-as descarregar para logar apropriado afim de, com exactidão, proceder ao seu exame e verificação (Reg. de 1860, art. 564, decreto de 4 de outubro de 1884, Nova Consolidação, art. 494).

O despacho sobre a agua é facultativo. O inspector poderá, quando o entender conveniente aos interesses da Fazenda, prohibil-o.

E' legal o acto do inspector prohibindo o despacho sobre agua de mercadoria incluida na respectiva tabella (Acc. do Sup. Trib. Fed. n. 1.539, de 13 de julho de 1910).

O art. 495, de Consolidação foi modificado pelo Decreto exec. n. 8.992, de 27 de setembro de 1911.

As mercadorias despachadas sobre agua são nas Alfandegas denominadas de ESTIVA e os armazens onde ellas são recolhidas chamam-se indistinctamente — armazem de mercadorias sobre agua ou de estiva.

Em sentido proprio, ESTIVA é todo o fundo interno do navio de pôpa á prôa, debaixo da 1ª pontes. Dahi deu-se o nome de ESTIVA ás grades que põem no porão debaixo da carga para que esta não assente no costado, e pese por egual no navio. Deu-se depois o nome de **estiva** ou **estiba** ao peso, e dahi ao despacho das coisas que se despacham por peso, (Ferr. Borg. Dicc. Jur. Comm.)

DESPACHO «AD VALOREM» OU POR FACTURA

Este despacho se faz dando á parte o preço de factura ás mercadorias que pretende despachar, regulando o preço pelo deatacado ou em grosso do logar da sua procedencia, deduzidos os direitos, e 10 % do mesmo preço. O feitor declara na mesma nota se concorda com o preço e leva a nota ao inspector.

Se ambas concordam prosegue o despacho o curso ordinario. Se, porém, o feitor não concorda com o preço dado pela parte, exige que ella o augmente, e ella declara esse augmento, e com elle e a opinião do feitor, é a nota presente ao inspector. Se o inspector não concorda, apezar do accordo do feitor; se este tambem está discorde, ou porque a parte não quizesse augmentar o valor, ou porque o augmento não o satisfizesse, declara isso mesmo na nota, então o inspector nomeia por despacho tres feitores para arbitrarem o preço. Os feitores devem dar o seu arbitramento na mesma factura, dentro de 24 horas; se o inspector não se conforma com esse arbitramento, declara-o por despacho, nomeando dois empregados da Alfandega, e ordenando que a parte nomeie dois peritos escolhidos da lista delles, para em dia que designa, e com sua presença proceder a novo arbitramento. Si é a parte, que se não conforma, requer a nomeação desta nova commissão. Desta decisão não ha mais recurso; se a parte se conforma com ella, prosegue o despacho, e no caso negativo, dentro de oito dias desta decisão, a parte declara por escripto que quer reexportar a mercadoria, e prosegue neste despacho. (Araujo e Silva — Codigo das Alfandegas e Consulados de 1858).

O despacho das mercadorias, que não tiverem avaliação na pauta, far-se-ha por factura, isto é, pelo preço que a parte lhe der na sua nota (Reg. n. 689, de 30 de julho de 1850, artigo 1°).

O feitor a quem for distribuida a nota para o despacho apresental-o-á ao inspector da Alfandega com o seu parecer por escripto, sobre o preço dado pela parte a cada uma das mercadorias comprehendidas na mesma nota (Reg. 689, citado, art. 1° § 1°).

O preço regulador para o despacho «ad-valorem» será o do mercado importador em grossso ou atacado, deduzidos os competentes direitos, e mais 10 % do mesmo preço. No acto do desfacho os donos ou consignatarios das mercadorias deverão apresentar, se o inspector o exigir, suas facturas orisignaes authenticadas por modo que faça fé, e. na falta dellas. os documentos particulares e authenticos que possuirem, re-

lativos ás mercadorias submettidas a despacho (Disp. Prel. da Tarifa 1.857, art. 7° § 1°).

Se o inspector se conformar com o preço dado pela parte, mandará proseguir no despacho (Reg. 689, art. 1° § 2°.)

Se o inspector, porém, não se conformar com o preço dado pela parte ainda quando o feitor concordar com elle, será o preço arbitrado por uma commissão composta de tres feitores (ou quaesquer outros empregados), nomeados pelo inspector (Reg. 689, art. 1° § 3°).

Esta commissão, procedendo ás precisas averiguações, arbitrará dentro de 48 horas o preço por que deve ser despachada a mercadoria, tomando por base do arbitramento o preço do mercado em grosso ou atacado (deduzidos os direitos de consumo), pelo do paiz exportador, menos 10 % (Regulamento 689, art. 1° § 4°).

Quando o inspector ou a parte não se conformar com a decisão da commissão, poderá o primeiro ordenar, e a segunda requerer novo arbitramento o qual será feito por outra commissão composta de inspector da Alfandega, de dois empregados nomeados por elle, e de dois peritos ou praticos de commercio, escolhidos pela parte, na lista de que trata o artigo 6° (Reg. 689, art. 1° § 5°).

Quando a mercadoria se pretender despachar por factura, e por não concordar o feitor com o preço dado, tem logar este processo, se a parte se conforma e paga os direitos, segundo o arbitrio da commissão não terá mais logar a duvida sobre o fabrico ou qualidade da mercadoria (Ord. n. 76, de 15 de março de 1854).

Reunida a commissão no dia e hora marcada sob a presidencia do inspector, examinará o objecto da questão, e ouvida a parte, decidirá como lhe parecer mais acertado (Regulamento n. 689, art. 1° § 6°).

A avaliação das mercadorias decididas por arbitros, conforme este paragrapho não tem recurso (Ord. de 4 de março de 1856, M. S.).

Não comparecendo algum ou ambos os peritos nomeados pela parte, será ainda assim decidido o recurso pelos outros membros da commissão (Reg. 689, art. 1° § 7°).

Das decisões de que trata o paragrapho 6° não haverá recurso, mas a parte, que não quizer conformar-se com ellas, poderá reexportar suas mercadorias para fóra do imperio, pagando os respectivos direitos (Regulamento 689, art. 2°).

Não ficam sujeitas ás regras estabelecidas no art. 1°; mas serão despachadas pelo preço da factura: 1° as amostras de mercadorias que, embora tenham avaliação na Tarifa, não excederem a 100$; 2°, as mercadorias que transitarem

ou sahirem por baldeação ou reexportação; 3°, as mercadorias sujeitas a direitos de expediente (Reg. 689, art. 3°).

As informações, decisões e amostras das mercadorias serão archivadas para servirem de base ás decisões que se houverem de tomar em casos identicos (Reg. 689, art. 4°).

O Ministro da Fazenda na côrte, e os presidentes nas provincias, nomearão os negociantes ou mercadores, que lhes parecerem precisos para servirem de peritos ou praticos de commercio nas questões de que trata o § 5° do art. 1°. As relações dos escolhidos serão remettidas ás respectivas Alfandegas (Reg. 689, art. 6°).

Haverá em cada Alfandega, uma commissão da pauta nomeada na côrte pelo Thesouro, e nas provincias pelas thesourarias, a qual á vista dos despachos feitos na forma deste regulamento, organisará annualmente, e remetterá ao Thesouro uma relação das mercadorias que devam ser accrescentadas na Tarifa com a quota fixa de direitos que deve pagar cada um delles (Reg. 689, art. 7°).

Quando a parte se não conformar com o arbitramento para se executar o disposto no art. 2° deverá declarar no prazo de oito dias, contados do dia da decisão da ultima commissão, se quer reexportar as mercadorias, e se o não fizer nesse praso entender-se-á que as despacham para consumo, e neste caso tem applicação o disposto no art. 2° § 5° do Regulamento de 27 de fevereiro de 1849. (P. n. 152, de 5 de outubro de 1850).

Sempre que se verificar a hypothese da portaria acima, quando a mercadoria fôr á praça por consumo, depois dos oito dias de regulamento, cobrar-se-ão os direitos pelo valor do arbitramento (P. n. 154, de 7 de outubro de 1850).

Segundo a Nova Consolidação os factos se passam da seguinte maneira: o preço regulador para o despacho «ad-valorem será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como: direitos de sahida, fretes, seguro commissões etc., até o porto do desembarque, e na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço (Preliminar á Tarifa de 1900, art. 14).

Para o despacho de mercadorias taxadas AD VALOREM será obrigatoria a apresentação das facturas respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio do dia. No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equiva-

lente ao quintuplo do valor verificado. Quando se verificar a hypothese do § 5 do art. 13, das Disposições Prel. á Tarifa, não será exigido o visto consular. (L. n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 5°).

Para o despacho AD VALOREM, como para todos os outros despachos será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado que será calculado ao cambio de 12 d. por 1$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, se assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação. (Prel. á Tarifa de 1900, art. 15).

O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota, podendo para esse fim recorrer ás facturas originaes authenticadas por modo que faça fé, e na falta dellas, a outros documentos authenticos, relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necesseria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador como acima se declara (Decreto n. 836, art. 15; Nova Consolidação, art. 510).

Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, o chefe da Repartição, depois de ouvir a commissão da Tarifa, e mais a quem julgar conveniente, resolverá como for de justiça. Estando a decisão fóra da alçada, a parte póde requerer que a questão seja submettida a arbitramento.

Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, o qual, em todo o caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no praso que o inspector marcar, pagas préviamente as multas em que tiver incorrido. (Reg. de 1860, art. 570, §§ 4° e 5°. D. 836, art. 16; D. 355 A, de 25 de abril de 1890, art. 15; D. n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, art. 14, Nova Consolidação, art. 511).

O despacho AD VALOREM comprehende:

1°. As mercadorias que na Tarifa estão sujeitas a direitos AD VALOREM;

2°. As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

3°. As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

4°. O apparelho, maçame e objectos usados nos serviços dos navios mercantes ou de guerra;

5°. Os objectos meudos, encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo em todo o caso, requerimento da parte e permissão do inspector. Prel. á Tarifa de 1900, art. 17).

Haverá em cada alfandega uma commissão de Tarifa, nomeada pelo ministro da Fazenda, a qual, á vista dos despachos feitos, organizará, annualmente, e remetterá ao Thesouro uma relação das mercadorias que devam ser accrescentadas na Tarifa com a quota fixa de direitos que deve pagar cada uma dellas (Nova Consolidação, art. 514).

A lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 55, numero 13, autorizou ao Governo a organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a impostos AD VALOREM, para base de arrecadação do mesmo imposto nas alfandegas e mesas de rendas, devendo, no caso de omissão da pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular. Esta disposição foi reproduzida na lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 2°, n. 12.

DESPACHO DE BALDEAÇÃO E REEXPORTAÇÃO E DAS MERCADORIAS EM TRANSITO

O despacho de baldeação e reexportação se faz como o do consumo, differindo nos seguintes pontos: 1°, em vez do pagamento dos direitos, a parte os deposita, ou assigna por elle uma letra; 2°, a nota original é presente á mesa do consulado, para por ahi se fazer o despacho; 3°, o inspector nomeia um ajudante de conferente para assistir ao embarque dos volumes, e o escrivão da descarga um guarda para acompanhal-os a bordo; 4°, embarcada a mercadoria o conferente entrega o despacho ao escrivão da descarga, que nelle declara achar-se realizado o embarque, e o remette ao escrivão da alfandega. Se a baldeação ou reexportação é para porto do imperio, deve a parte solicitar da alfandega a competente guia, que é remettida em carta fechada á mesa do consulado. (Araujo Silva — Codigo das Alfandegas e Consulados, 1858).

Nos despachos das mercadorias para reexportação se procederá como nos de consumo, com a differença: 1°, que será feito pelo feitor no proprio armazem, sendo dos de fóra da Alfandega onde estiverem as mercadorias, e quando estas es-

tiverem a bordo irá tambem um conferente, e o guarda-mór (Reg. de 22 de junho de 1836, art. 236, § 1°).

Que, feito pelo feitor, sendo em armazem dentro da alfandega, será conferida ao sahir da ponte, sendo em armazem de fóra, o será ao sahir delle, e sendo a bordo o será no mesmo acto do despacho; em todos os casos por um conferente que o inspector designar, que acabada a conferencia, entregará o despacho ao escrivão da descarga, o qual o remetterá ao escrivão da Alfandega com uma verba em que declare que fica recolhida a bordo a mercadoria (Reg. de 22 de junho de 1836, art. 236, § 2°).

Que achando-se nos despachos feitos a bordo, differença entre a nota da parte, e as mercadorias, não se tendo o dono denunciado antes, serão estas conduzidas de bordo para a Alfandega, e ahi se procederá do mesmo modo disposto a respeito das differenças encontradas nos despachos para consumo (Reg. de 1836, art. 236, § 3°).

Os despachos de baldeação far-se-ão como os de reexportação que se fazem a bordo da embarcação. (Art. 237, Regulamento de 1836).

As embarcações surtas em qualquer dos tres ancoradouros, franquia, carga e descarga, poderão receber ahi reexportações e baldeações, sendo aquellas acompanhadas até a bordo por um guarda, podendo o inspector mandar para bordo dessas embarcações, guardas, se assim julgar conveniente, e tomar todas as cautelas que julgar proprias para evitar qualquer extravio (Reg. de 1836, art. 238).

Não será permittida a baldeação, e reexportação das mercadorias extrangeiras de uns para outros portos do imperio, senão em embarcações brasileiras, e só para portos onde houver Alfandega. Esta prohibição comtudo não se extende ás embarcações extrangeiras, pelo que pertence ao carregamento com que tiverem entrado no porto, querendo seguir com todo, ou parte para outro porto brasileiro, onde houver Alfandega (Reg. de 1836, art. 239).

Fóra do caso figurado na ultima parte deste artigo, nem a titulo de lastro é permittido a navegação de cabotagem de genero extrangeiro em barcos tambem extrangeiros (Ord. numero 119, de 26 de outubro de 1846).

Não se fará nas Alfandegas do Imperio despacho algum de baldeação e reexportação, sem que o despachante, depois de pagos os competentes direitos, devidos por tal despacho, deposite em dinheiro na mão do Thesoureiro a importancia dos direitos de consumo, das mercadorias reexportadas, e baldeadas; e o despachante perderá o deposito para o rendimento da Alfandega, se perante o inspector não justificar o destino

qualquer que tenham as mercadorias assim despachadas (Regulamento de 1836, art. 240).

Em logar do deposito em dinheiro, de que trata o artigo 240 se admittirá o de assignado, ou de lettra endossada por um assignante (a qual terá a mesma força dos assignados) com os vencimentos nos prasos designados, e será nelles cobrados pelo thesoureiro, e levada a sua importancia ao livro de receita dos direitos (Reg. de 1836, art. 243).

O direito de baldeação e reexportação da polvora extrangeira para a costa d'Africa ficou elevado ao mesmo que pagava antes do regulamento de 12 de agosto de 1844 (15 %) (Lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, art. 23).

As mercadorias baldeadas e reexportadas para a costa d'Africa pagam metade dos direitos que teriam de pagar se fossem despachadas para consumo (Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9 § 3°).

As mercadorias estrangeiras despachadas por baldeação ou reexportação de uns para outros portos do imperio em virtude do Decreto n. 605, de 21 de abril de 1849, devem sómente pagar 1 % a que ficaram sujeitas pelo art. 7° do Reg. de 12 de agosto de 1844, considerando em vigor as disposições dos arts. 96 e 310 do Reg. e Prov. de 21 de novembro de 1838 e mais ordens a respeito do despacho de taes mercadorias (Ord. n. 137, de 21 de maio de 1849).

Nos despachos de baldeação e reexportação, observar-se-á o seguinte: 1°, completo o despacho, e embarcada a mercadoria, se passará uma guia que será remettida pela Alfandega ao administrador do consulado, para juntal-a ao manifesto debaixo do sobrescripto sellado de que trata o art. 178, do Reg. de 1836; e o empregado que tiver passado a guia, depois que ella tiver sido assignada pelo inspector averbará competentemente esta circumstancia na nota do despacho; 2°, as guias serão cuidadosamente conferidas com os manifestos que as acompanharem; 3°, não se dará desembaraço as embarcações nacionaes, vindas dos portos das provincias, com carregamento de mercadorias estrangeiras sem se conferirem seus manifestos nas partes respectivas ás mesmas mercadorias, pelo methodo seguido a respeito das embarcações estrangeiras, afim de que possa depois ter logar a disposição do art. 123, do Reg. de 22 de junho de 1836 (Ord. n. 183, de 18 de junho de 1849).

Esta guia é impressa, e extrahida de um livro de talão dellas; com as armas nacionaes, o titulo da Alfandega e a declaração de que **no navio nacional... segue para o porto de... a seguinte mercadoria que exporta F. conforme a nota n.... de... de... 18... pertencente ao carregamento do navio..... entrado no pirto a... de... de 18....** Seguem-se quatro co-

lumnas de Marcas, Numeros, Volumes, Mercadorias, para se descrever nellas as mesmas mercadorias e no fim lança-se a data, o inspector assigna, e declara-se que se averbará na nota do despacho (Araujo e Silva — Cod. Alf. e Con. 1858).

O despacho de reexportação só se concede como recurso no caso de duvidas por occasião do processo do despacho, e não no caso de duvida por occasião da conferencia de sahida das mercadorias no porto (P. n. 165, de 27 de setembro de 1854).

Segundo a Nova Consolidação, os factos se passam assim:

As mercadorias reexportadas ou baldeadas e as que com destino a portos estrangeiros, transitarem pela Republica, não são sujeitas a direito algum de reexportação ou de transito (Reg. de 1860, art. 622; lei n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1º § 5º, Nova Consolidação, art. 541).

Serão reputadas mercadorias de transito:

1º. As que como taes forem declaradas pelos donos ou consignatarios na fórma do art. 200 ou mencionadas nos manifestos das embarcações que as transportarem;

2º. As pertencentes ás embarcações arribadas, condemnadas ou naufragadas, que não se dirigirem a qualquer porto da Republica (Nova Consolidação, art. 542).

Dos despachos de mercadorias em transito, reexportação ou baldeação inclusive as que forem transportadas por cabotagem, deverá a parte apresentar na secção competente uma nota em duplicata, na qual declare com exactidão o porto da procedencia, as marcas, contramarcas, numero, qualidade, quantidade e conteúdo dos volumes. Multa de 1$ a 20$, em favor do empregado que verificar qualquer divergencia nas declarações das notas (N. Consolidação, art. 544).

Nas tres vias da nota será lançada a competente numeração, e averbada a entrada do despacho no respectivo manifesto; procedendo-se na competente secção á assignatura de um termo de responsabilidade averbado na 1ª via, pelo qual o dono ou consignatario se obrigue a apresentar dentro do praso que lhe fôr marcado na fórma do art. 553, os documentos justificativos da effectiva descarga ou destino das mercadorias, de conformidade com o art. 555 (Nova Consolidação 545).

A falta de apresentação dos documentos justificativos no praso marcado sujeita a pessoa que houver assignado o termo referido á multa de 10 a 50 % dos direitos de consumo da mercadoria (Nova Consolidação, art. 545 paragrapho unico).

Quando a pessoa que pretender despachar a mercadoria não fôr conhecida ou não offerecer sufficiente garantia para

o pagamento das multas em que por ventura incorrer, será exigida além da sua, a assignatura de um fiador idoneo no termo citado (N. Consolidação, art. 550).

Preenchidas as formalidades antecedentes, a 1ª via da nota será apresentada ao Inspector para designar o conferente de sahida, e ao guarda-mór para nomear o guarda que tiver de acompanhar os volumes para bordo depois de conferidos (Id. art. 546).

A conferencia de sahida versará sómente, nos casos ordinarios sobre a identidade dos volumes despachados, estendendo-se, porém, ás mercadorias quando houver suspeita ou denuncia de fraude, ou quando forem expedidas para portos nacionaes em transito por territorio extrangeiro; havendo neste caso todo o cuidado em que os volumes não se estraguem nem as mercadorias se damnifiquem (Idem, artigo 547).

Quando dada a suspeita ou denuncia, se verificar differença entre o conteúdo declarado nas notas dos despachos e o existente nos volumes, pagará a parte direitos de consumo em dobro da differença verificada, sendo metade para o descobridor da fraude (Idem, art. 547 § 1°).

Sempre que a parte estiver obrigada a multas por differenças encontradas no despacho, não será permittida a reexportação das mercadorias sem o preciso pagamento das mesmas multas (Id. art. 547 § 4°).

A 1ª via da nota servirá de guia para o embarque, e nella se lançará não só a verba da conferencia e declaração do embarque, assignada pelo guarda, mas tambem o recibo passado pelo capitão, sendo enviada no mesmo dia á secção.

A 2ª via ficará na secção competente afim de acompanhar os documentos a que se refere o artigo 369 depois de feita pelo empregado respectivo a declaração de haverem sido cumpridas as formalidades prescriptas (Idem, art. 548).

A 1ª via ficará a cargo e sob a responsabilidade do Chefe da competente secção, o qual deverá em tempo opportuno representar á Inspectoria, promovendo a cobrança dos respectivos direitos, no caso de falta de apresentação dos documentos justificativos do destino das mercadorias, ou a imposição da multa de 10 a 50 % dos mesmos direitos, sempre que taes documentos sejam exibidos fóra dos prasos marcados nos termos de responsabilidade (Idem, art. 549).

Nas alfandegas que tiverem a seu cargo o serviço de armazenagem e capatazias seguir-se-á o mesmo processo com as seguintes modificações:

1°. Antes de apresentada á secção competente será averbada em todas as vias a data da entrada dos volumes para o armazem respectivo.

2°. O calculo da nota será feito pelo despachante, sendo o da 1ª via revisto pelo empregado designado para a conferencia de sahida;

3°. A' distribuição dessa conferencia deverão preceder o pagamento da armazenagem e mais despezas (Idem, art. 551).

Será de 3 a 12 mezes o prazo concedido para a apresentação do documento justificativo do destino das mercadorias reexportadas para os portos do Brasil ou estrangeiro (Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900, art. 10 paragrapho unico).

Serão reputados documentos legitimos:

1°. De portos onde houver alfandegas: certidão VERBO AD VERBUM do despacho de consumo das mercadorias;

2°. De portos onde não houver alfandegas: attestado das autoridades do logar, das pessoas a quem forem consignadas as mercadorias, ou a quem forem entregues quer na qualidade de mandatario, quer na de depositario ou do comprador;

3°. A prova do naufragio, varação ou apresamento do navio respectivo, com documentos que em direito produzam fé, e que valerá em todo o caso á certidão do despacho de consumo, de que trata o n. I do presente art. 555.

Verificando-se, á vista dos documentos de que trata o artigo precedente divergencia quanto á qualidade do genero reexportado a alfandega reexportadora cobrará da parte a differença dos direitos, observado, todavia, o art. 552. No caso, porém, de differença absoluta de qualidade da mercadoria em que se presuma ter havido substituição do conteúdo do volume, a juizo do inspector, cobrará a alfandega rexportadora os direitos de consumo por que tiver a parte se responsabilisado (Nova Consolidação, art. 556 paragrapho unico).

Sempre que qualquer embarcação nacional conduzir do extrangeiro para portos da Republica, mercadorias sujeitas a direitos de consumo, ou recebel-as nos portos nacionaes, em transito ou reexportadas, submetter-se-á na parte relativa á fiscalisação aduaneira, ao regimen das embarcações extrangeiras. Não se concederá a nenhuma mercadoria em transito, baldeação e reexportação sem despacho processado de accordo com os requisitos e formalidades prescriptas no Consolidação de Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica (Decreto n. 10.524, de 23 de setembro de 1913, art. 4 e paragrapho unico).

Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito, passado pelo respectivo agente consular, o que deverá conferir com a 1ª via do certi-

ficado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911 (Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 54; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913. art. 61).

A exportação de artigos de producção nacional para os portos da Republica, em transito por territorio de qualquer nação limitrophe, é feita de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.

Despacho de exportação

São sujeitos ao pagamento de 7 % do seu valor, segundo a pauta semanal das mesas, todos os generos de producção nacional em bruto, ou manufacturados que se exportarem para fóra do imperio, e bem assim, os estrangeiros que forem semelhantes aos nacionaes, quando se não mostre que são com effeito estrangeiros, e pagaram os respectivos direitos por entrada para consumo. Cinco por cento dos sete sobreditos serão descontados da quota do dizimo nos generos que o pagavam (Reg. de maio de 1836, art. 92).

A lei n. 668, de 11 de setembro de 1852, art. 12, autorizou o Governo a reduzir esta taxa. O decreto n. 1.133, de 23 de março de 1853, reduziu-a a 5 %. A lei n. 719, de 28 de setembro de 1853, art. 11, § 9, autorizou a reduzil-a progressivamente até extinguil-a. A lei n. 884, de 1 de outubro de 1886, art. 11, § 1°, elevou-a a 7 %.

O ouro e a prata estrangeira, em barra, pinha e moeda, ou em obra, pagarão 2 % de exportação, na fórma do art. 92 (Reg. de maio de 1836, art. 94).

O imposto sobre a exportação de metaes amoedados foi inteiramente abolido pela lei n. 514, de 28 de outubro de 1848 (Ord. n. 198, de 3 de agosto de 1849).

Os direitos de exportação cobram-se, embora os generos hajam pago mais ou menos dizimo (Ord. de 11 de agosto de 1836 e Ord. de 30 de setembro de 1836).

Ficam reduzidos a 2 % os direitos de exportação dos metaes preciosos em pó ou em barra, e da polvora brasileira que se quizer exportar (Lei de 22 de outubro de 1836, art. 22).

Direitos chamados reservados (2 %) pagam: 1°, a polvora nacional, exportada para o estrangeiro; 2°, os metaes preciosos em barra, fundidos em casas particulares, ou em pó (Lei de 22 de outubro de 1836, art. 22).

Actualmente não ha direitos de exportação, excepto para a borracha procedente do territorio do Acre. Na Republica foi esta a evolução do imposto de exportação:

A lei n. 25, de 30 de dezembro de 1921, art. 1°, manda cobrar direitos de exportação na razão de 2 1|2 % da pol-

vora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras, e de 1 1|2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.

Esta disposição foi reproduzida nas leis n. 126 A. de 1892; n. 191 A, de 1893.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, reproduz a mesma disposição e manda tambem cobrar direitos de 1 % dos diamantes e sobre a exportação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados.

Diz a Consolidação de 1894, no art. 563, e paragraphos:

São sujeitos a direitos de exportação os seguintes generos e objectos que, dos portos da Republica, se exportarem para mercado ou paiz estrangeiro:

1°. A polvora fabricada por conta do Governo.
2°. Os metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.
3°. O ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.
4°. Os generos de producção e manufactura do Districto Federal.

Os direitos de exportação serão arrecadados na Alfandega do Rio de Janeiro, na conformidade da Tabella I, annexa a este regulamento, pelo valor que a mercadoria tiver na pauta.

Os direitos das mercadorias comprehendidas nos ns. 1 e 2 do presente artigo serão arrecadados nos Estados, tambem de conformidade com a citada tabella I, mas, pelo valor que fôr arbitrado por occasião do despacho, na fórma do Cap. III, Secção XI do Tit. VIII da Consolidação (Reg. de 1860, artigo 640, lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°; lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1°, decisão de 30 de janeirode 1890, decisão de 28 de fevereiro de 1893; decisão de 4 de setembro de 1893, N. Consolidação, art. 563).

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 1. n. 8, manda cobrar direitos de 2 ½ % da polvora fabricada por conta do governo, sobre a exportação do Districto Federal de productos não sujeitos á imposição dos Estados, na conformidade da lei n. 191 A. de 30 de dezembro de 1893 e da legislação anterior a que ella se refere.

As leis do orçamento posteriores: n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1°, n. 8; n. 489, de 15 de dezembro de 1897; mandam cobrar esses direitos na conformidade da lei n. 265, de 1894. As leis posteriores a de 1897 não fazem menção deste imposto quanto aos productos acima referidos, até que na de n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 11. vem a seguinte disposição :

Os despachos das alfandegas da Republica sobre ouro amoedado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 % sobre o valor do ouro, sempre

que a taxa cambial fôr inferior a 15 d. por 1$000. Este imposto será reduzido a 1 1|2 %, quando o cambio attingir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido de suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentação do imposto. ora creado.

A lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 10, mantém essa disposição, com a differença apenas de dar ao governo a faculdade de elevar até 5 % a taxa do sello proporcional de 2 % si as condições do mercado assim o exigirem

Este art. 10 da lei n. 1.837, é reproduzido integralmente nas leis n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 10, n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 10.

Não figura nas leis posteriores.

Figura pela primeira vez, sob o titulo «EXPORTAÇÃO», o seguinte imposto creado pela lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º, n. 10: **Direitos de exportação do Territorio do Acre**, sendo cobrados sobre a borracha 18 % AD VALOREM. E o art. 14 da mesma lei, diz: As rendas do Territorio do Acre, posto que classificadas como renda ordinaria são, todavia, especiaes provisoriamente, até que fique reconstituido o fundo de garantia, como prescreve o n. 1 do art. 1º do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904.

O decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, art. 1º, diz: Fica o Presidente da Republica autorizado: 1º, A abrir os creditos necessarios para pagamento das despezas oriundas do tratado concluido em 17 de novembro de 1903, entre os plenipotenciarios do Brasil e da Bolivia, podendo fazer para tal fim as necessarias operações de credito, inclusive emittir titulos de divida publica de 3 % de juros e 3 % de amortização annuaes e contrahir emprestimo do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, ficando consignada á reconstituição do mesmo fundo toda a renda arrecadada no territorio ora reconhecido como brasileiro.

Na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, não figura o titulo «EXPORTAÇÃO». A renda do Acre vai figurar na «**Renda com applicação especial — Fundo de garantia do papel-moeda**», sendo a taxa sobre a borracha elevada a 23 %, AD VALOREM.

A lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º n. 10, restabelece o titulo de EXPORTAÇÃO e diz: 5 % dos direitos de exportação do territorio do Acre, destacados dos 23 %, cobrados sobre a borracha AD VALOREM.

A lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 10, diz: 20 % dos direitos de exportação de borracha no terri-

torio do Acre, descontado o que ainda fôr devido ao fundo de garantia do papel moeda.

A lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1°, n. 10, diz: 20 % sobre a exportação da borracha do territorio do Acre.

E no art. 2, n. 13: A adoptar para a borracha exportada do Acre uma tarifa movel, baseada no preço do producto e em que o direito actual possa ser reduzido até 14 % em favor dos productores que se constituirem em syndicato, na fórma da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

(Esta lei n. 979, faculta aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes a organização de syndicatos para defesa dos seus interesses.)

Esta disposição é reproduzida na lei de orçamento numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, arts. 1°, n. 10, e 2, n. 13. Da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, não consta o titulo «EXPORTAÇÃO». A renda de exportação da borracha do territorio do Acre passa a figurar na parte V, das Rendas dos Tributos.

O processo do despacho

Ficam extensivas ao despacho de generos e objectos sujeitos a direitos de exportação as disposições do presente regulamento, relativas ao das mercadorias sujeitas a direitos de consumo, com as seguintes modificações:

1ª. A nota, que será feita em duplicata, além das declarações e formalidades exigidas pelo art. 476, deverá conter as do porto do destino das mercadorias, da embarcação que as deve conduzir e logar do embarque.

2ª. Estando em termos a nota, e calculados os direitos na conformidade da segunda parte do art. 521 da Consolidação, o chefe da Repartição lançará no alto della a data da sua apresentação e rubricará este assento; feito o que será a dita nota apresentada ao thesoureiro e ao empregado encarregado do livro da receita para o respectivo recebimento e averbação.

3ª. Concluido e pago o despacho, proceder-se-á á sua conferencia, na fórma do Capitulo III, Secção XV, do Tit. VIII da Consolidação, a qual será feita no logar do embarque do genero ou mercadoria, designado no despacho, por um conferente, ou empregado da escolha do chefe da Repartição, que achando tudo conforme o despacho, lançará neste a verba da conferencia, declarando os objectos conferidos e embarcados em cada embarcação saveiro ou lancha. Igual verba lançará na guia de embarque, com a qual seguirá a mercadoria para a embarcação a que fôr destinada.

4ª. As guias, depois de conferidas com a 1ª via dos despachos e com o respectivo livro de onde forem extrahidas, serão annexadas aos papeis do navio, no acto de proceder-se á conferencia de sahida para o desembaraço da embarcação, sendo afinal archivadas (N. Consolidação, art. 564).

Na Alfandega do Rio de Janeiro, além das disposições contidas no artigo antecedente, observ-ar-se-ão mais as seguintes:

1º. Será concedida isenção dos direitos de exportação:

a) Aos generos e objectos de qualquer origem ou procedencia que, em conformidade da legislação em vigor, já tiverem sido despachadas para consumo;

b) Aos generos e effeitos de uso e consumo dos agentes diplomaticos, que se ausentarem da Republica, na fórma da segunda parte do art. 8º do decreto n. 2.022, de 11 de novembro de 1857, precedendo ordem do ministro da Fazenda, e sendo dispensada a abertura dos volumes que os contiverem;

c) As provisões e sobresalentes dos navios surtos no porto e a quaesquer outros generos de producção do Districto Federal, empregados no concerto e reparos das embarcações estrangeiras, surtas tambem no mesmo porto;

d) Aos generos especificados na tabella I, que gosam dessa isenção em virtude de lei expressa.

Os objectos manufacturados no Districto Federal, não comprehendidos nos numeros antecedentes, ainda que contenham materia prima extrangeira, já despachada para consumo, não são isentos de direitos de exportação, e, no caso de duvida da mercadoria em despacho ser de origem estrangeira e de, como tal, já haver satisfeito os direitos de consumo, são devidos os direitos de exportação.

2º. Será organizada por dois conferentes da escolha do chefe da repartição, no fim de cada semana, a Pauta dos generos de exportação:

a) Os conferentes nomeados, depois de procederem ás necessarias diligencias para verificação dos preços correntes obtidos no mercado durante a semana, e de ouvirem a Junta dos Correctores, formarão a Pauta de todos os generos de producção ou manufactura do Districto Federal, e a apresentarão em duplicata ao inspector, para que este faça as correcções que forem precisas e, depois de assignal-a, mande-a publicar nas folhas de maior circulação, remettendo uma das vias ao ministro da Fazenda, com informações dos preços que, durante a semana soffreram alteração para mais ou para menos.

A Pauta para cobrança dos direitos de exportação deve ter por base o systema metrico adoptado na Tarifa para a cobrança dos direitos de importação (N. Consolidação, art. 565).

Serão observadas as seguintes prescripções no processo do despacho dos diamantes:

1ª. Toda a pessoa que quizer exportar diamantes brutos para fóra da Republica os apresentará na alfandega acompanhados de uma nota, como as estabelecidas para o despacho dos outros generos, em que se declare o peso total dos mesmos diamantes em grammas.

2ª. O inspector mandará por um conferente pesar, em sua presença e na do apresentante o volume que contiver os diamantes, sem se abrir, e achando que, feito um desconto razoavel pela tara delle, o peso orçará pelo accusado na nota; mandará lacrar o volume pelo logar da abertura com o sello das Armas da Republica, em que ficará presa uma tira de papel, que servirá de despacho, na qual estará escripto pelo conferente: — **Pagou um por cento de exportação de... gramma-tanto — Alfandega do Rio de Janeiro, tanto de tal mez, e anno, rubricas do inspector e do conferente.**

3ª. Si ao inspector parecer que o peso é diminuto, fará reformar a nota, e, convindo o apresentante, se fará o despacho, aliás se abrirá o volume, e se pesarão os diamantes, o que comtudo se evitará quanto fôr possivel, desattendendo-se a pequenas differenças (Reg. de 1860, arts. 635, 638, 640 e 646; Lei n. 2.248, de 25 de agosto de 1873, art. 9º, n. 9; lei n. 2.646, de 22 de setembro de 1875, art. 13; lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, de 24 de dezembro de 1870, art. 13; lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; decreto numero 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 4º; decisão de 11 de dezembro de 1865; decisão n. 182, de 4 de junho de 1867; decisão n. 416, de 20 de setembro de 1869; decisão n. 1, de 7 de janeiro de 1882, decisão de 4 de setembro de 1893 (N. Consolidação, art. 565, § 3º).

Despacho de reembarque

No reembarque de volumes destinados a um porto e desembarcados por erro ou engano em outro, observar-se-ão as seguintes regras:

1ª. Os despachos ou guias para o dito reembarque, precedendo despacho da Inspectoria com as informações necessarias, serão feitos em duplicata e conterão a declaração do porto de procedencia, marcas, contra-marcas, numero de cada volume, sua qualidade e quantidade; assim como, sendo conhecida a qualidade generica de seu conteúdo, o porto a que se destinam os volumes, e o navio em que elles teem de ser reembarcados.

2ª. Pago o imposto de capatazia e armazenagem e o que mais se dever, o conferente designado para a conferencia

de sahida verificará a identidade dos volumes, sem que sejam abertos, com assistencia do guarda designado para acompanhal-os para bordo do navio a que serão conduzidos.

3ª. A 1ª via do despacho servirá para o embarque, a 2ª ficará na secção, e depois de verificado o embarque será remettida com as devidas notas á alfandega do porto do destino.

4ª. Si os volumes que houverem de ser reembarcados se acharem em trapiches, depositos ou armazens externos da Alfandega, proceder-se-á da mesma maneira. (Decisão numero 566, de 26 de agosto de 1878; Decreto n. 248, de 6 de março de 1890, art. 6°; N. Consolidação, art. 559).

Despacho especial de mercadorias omissas na Tarifa e assemelhação

As mercadorias não especificadas ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em algumas de suas classificações ou disposições genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, se com ellas semelhança ou affinidade tiverem, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo fabrico, lavor, tecido, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias, ás quaes forem assemelhadas. (Disp. Prel. da Tarifa de 1857, art. 6°).

Para se resolver a assemelhação de qualquer mercadoria, o feitor do despacho dará conta ao inspector de todas as circumstancia que a puderem estabelecer; e o inspector, ouvindo a parte e os peritos, que para esse fim designar, decidirá se deve ou não ter logar a assemelhação; e, no caso affirmativo, em que disposição da Tarifa deverá ficar comprehendida a mercadoria que se houver de assemelhar (Disp. Prel. Tarifa, de 1857, art. 6°, § 1°).

Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpôr recurso para o Thesouro na Côrte, e para as thesourarias nas provincias, o qual será *ex-officio* transmittido na Côrte, ao ministro da Fazenda, e nas provincias ás thesourarias, acompanhado da exposição dos motivos em que os inspectores das alfandegas houverem dado a sua decisão, e das amostras da mercadoria sobre que versar a questão (Disp. Prel. Tarifa de 1857, art. 6°, § 2°).

Si a parte não se conformar com a decisão da Thesouraria, poderá recorrer para o Thesouro cuja decisão servirá de regra para todos os casos identicos. O recurso será transmittido *ex-officio* pelo inspector da respectiva Thesouraria de Fazenda (Disp. Prelim. Tarifa de 1857, art. 6 § 3°).

Se a parte se conformar com a decisão ,ficará esta definitiva para o caso especial de que se tratar, mas o inspector deverá ainda assim communical-a ao Thesouro na Côrte e ás thesourarias nas provincias, com as informações e amostras das mercadorias, afim de que o mesmo thesouro estabeleça a regra que nos casos identicos se deva seguir (Disp. Prel. Tarifa de 1857, art. 6°, § 4°).

Quando a parte não concordar com a decisão do inspector da alfandega ou com a da thesouraria, e quizer, todavia, tirar da alfandega a mercadoria antes do julgamento do seu recurso poderá fazel-o, pagando os direitos com a clausula de lhe ser restituida a differença ou demasia que houver pago, no caso de não ser confirmada a decisão (Dis. Prel. Tarifa de 1857, art. 6°, § 5°).

Sempre que a parte se não conformar com a assemelhação, mesmo depois de approvada definitivamente pelo thesouro, ser-lheá permittido reexportar a mercadoria para fóra do imperio (Disp. Prel. Tarifa 1857, art. 6°, § 6°).

O art. 13 das Preliminares da Tarifa de 1900 reproduz o que acima ficou dito.

Si a mercadoria não puder ser assemelhada, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 48 %, segundo o artigo 508 da Consolidação e na razão de 50 %, segundo o artigo 13, § 5° das Preliminares da Tarifa de 1900.

Termos de responsabilidade pela falta de factura consular, conhecimento e outros documentos

Assignantes — Assim se chamam entre nós os que passam escriptos, bilhetes ou asignados da alfandega (Ferr. Borg., Dicc. Jur. Com.)

Qualquer negociante, nacional ou estrangeiro, de reconhecido credito, poderá ser pelo inspector, de accôrdo com o escrivão e thesoureiro, admittido a assignante da alfandega, e como tal gosar da espera de tres a seis mezes no pagamento dos direitos de consumo das mercadorias de sua conta e consignação que despachar, quando taes direitos excedam a 200$, em um despacho (Reg. de 22 de junho de 1836, art. 264).

A lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, art. 26, elevou esse limite a 400$ e ordenou que nos despachos de importancia superior se pagasse a 1|4 parte á vista, e o resto em um só assignado de quatro mezes, com o premio da lei de 23 de outubro de 1827.

Estes assignantes não serão admittidos sem assignarem na alfandega o termo de responsabilidade, lavrado em livro proprio, e apresentarem dois fiadores idoneos, os quaes res-

ponderão, como principaes pagadores, pela importancia dos assignados, quando não sejam pontualmente pagos pelos assignantes; a idoneidade dos fiadores será approvada pelo inspector, escrivão e thesoureiro da alfandega ,sob sua responsabilidade, podendo os fiadores ser tambem assignantes (Reg. de 22 de junho de 1836, art. 265).

Logo que se lançar em receita a importancia dos direitos, que devem pagar, os assignantes, o escrivão fará lavrar um bilhete de metade de sua importancia, para ser paga a tres mezes de sua data, e outro da outra metade, para ser paga a seis mezes, e os entregará na alfandega antes de o assignar, ao assignante ou seu preposto para serem endossados pelo proprio assignante, dentro de 24 horas, e então o escrivão os assignará; e se dentro de 24 horas, o escrivão os não receber endossados, se procederá immediatamente á cobrança executiva de seu importe, e o assignante será riscado da lista (Reg. de 22 de junho de 1836, art. 266).

O assignante pagará o bilhete ao portador no dia prefixo do seu vencimento, em dinheiro corrente, e quando elle ou seu fiador, a quem será tambem apresentado, o não paguem nesse dia, o inspector da alfandega o mandará riscar da lista dos asignantes, a que não será mais admittido; se, passados tres dias uteis, depois que lhe fôr apresentado, não entrar com a sua importancia na thesouraria, ou na alfandega, se esta estiver fóra da Capital da provincia, proceder-se-á executivamente contra elle, ou seus fiadores; e se estes não tiverem com que pagar, o inspector e thesoureiros actuaes serão responsaveis á fazenda nacional pela sua importancia e serão demittidos quando a Fazenda Publica deixe de ser embolsada (Reg. cit. de 1836, art. 267).

Verificada a hypothese deste artigo, o inspector, escrivão e thesoureiro serão responsaveis e punidos, se as circumstancias do assignante no tempo em que fôra admittido justifiquem fundadas suspeitas de dólo ou desleixo da parte daquelles que o julgaram idoneo; ficando assim explicada a ultima parte deste artigo (Reg. de 19 de janeiro de 1838, art. 11).

O thesoureiro da alfandega, quando remetter o rendimento della para a thesouraria respectiva, acompanhará de uma relação, os bilhetes que fizèrem parte do dito rendimento (Reg. cit. de 1836, art. 269).

A importancia do debito de cada assignante da alfandega, representada por assignados ou letras, de direitos de mercadorias despachadas a credito, será limitada á quantia certa e determinada no termo de fiança, ficando a cargo do escrivão, que será responsavel por qualquer excesso deste li-

mite, a respectiva conta corrente. No ultimo dia de cada mez, será presente ao inspector o balanço em resumo do credito e debito de cada assignante (Disp. Prel. á Tarifa de 1857, art. 47).

Não sendo pago um assignado ou letra, reputar-se-ão vencidos todos os do mesmo acceitante, que existirem em cofre ou na praça, e proceder-se-á á cobrança delles, na fórma das leis de fazenda, contra seus acceitantes, endossadores ou fiadores. (Disp. Prel. á Tarifa de 1857, art. 48).

Bilhetes da alfandega — Tambem se diz: escriptos ASSIGNADOS — Especie de letras que acceitam os negociantes a que a alfandega concede prazos para pagar os direitos das fazendas que despacham.

Os assignados das alfandegas conterão, não só a quantia principal dos direitos afiançados, como a do premio (1|2 % ao mez) pelo tempo da móra ou espera estipulada para a entrega effectiva dos ditos direitos nos cofres da Fazenda Publica. Os pagamentos que se houverem de fazer pelo Thesouro com os ditos bilhetes ou assignados da alfandega, serão regulados pelo valor total do principal e premio, descontando-se ao cessionario que o receber, aquella parte do premio que ainda não estiver vencida no tempo da transacção (L. de 23 de outubro de 1827).

Aos juros que pagam os assignantes, como prescreve este artigo, chama-se em linguagem fiscal — PREMIO DE ASSIGNADOS.

Este regimen foi completamente abolido nas nossas alfandegas. Hoje, para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos das alfandegas, mesas de rendas, ou de suas dependencias, é necessario PREVIO pagamento dos direitos, armazenagem ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho (N. Consolidação, art. 475, Prel. da Tarifa de 1900, art. 41).

Existem nas alfandegas os termos de responsabilidades para resalvas de duvidas futuras e pela exhibição posterior, do conhecimento, da factura consular e de outros documentos.

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 18, sujeitou ao pagamento do sello de 1$ os termos de responsabilidade, assignados nas alfandegas para resalvas de duvidas futuras quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras. Os termos de responsabilidade, assignados nas alfandegas pela exhibição das provas de descarga de mer-

cadorias exportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro, ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos.

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 30, reproduz a disposição com alteração apenas no final: «ficam sujeitas ao pagamento do sello proporcional, ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar se fosse despachada para consumo».

O D. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, dispõe, no art. 23, n. 1°: «Incumbe ás alfandegas e mesas de rendas não permittir o despacho das mercadorias, sem que o consignatario apresente a 1ª via da factura consular a menos que se assigne termo, responsabilizando-se por apresentar esse documento dentro do prazo que lhe fôr marcado».

A lei n. 2.719, de 30 de dezembro de 1912, art. 53, reproduzido este, no art. 60, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, diz:

Não será permittido nas alfandegas e mesas de rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brasil, sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a 1ª via da factura consular, salvo se requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo improrogavel de 90 dias, ficando, assim, derogado o numero 1° do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

§ 1°. Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados, e dos quaes constarão, á vista da 1ª via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

§ 2°. No verso da 1ª via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha: **«Assignou termo de responsabilidade, nesta data, sob numero..... para apresentação da 1ª via da factura consular».** Esta declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

§ 3°. Sob pena de responsabilidade pessoal do conferente de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias, e perda dos respectivos vencimentos, nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota do despacho conste o cumprimento do § 2°.

§ 4°. Findo o prazo improrogavel de 90 dias o empregado do livro dos termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto ao inspector da alfandega, que im-

porá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas, constante do termo respectivo. Essa multa deve ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

§ 5°. Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em RECEITA EVENTUAL, dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade, com declaração de haver sido cobrada a multa.

§ 6°. Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do inspector da alfandega, na propria factura, dizendo: **Dê-se baixa no termo de responsabilidade.** Na factura o empregado respectivo declarará: **Dei baixa no termo de responsabilidade n...**, datando e assignando.

Mercadorias cujo despacho é prohibido

Os inspectores das alfandegas negarão despacho a:

Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, cujo assumpto seja obsceno ou contrario á moral e bons costumes. (Disp. Prel. á Tarifa de 1857, art. 24, § 1°).

Punhaes, canivetes-punhaes, facas de ponta, que não forem para xarquear, espingardas ou pistolas de vento, bengalas, guarda-chuvas, ou qualquer outro objecto que contenha espada, estoque, punhal ou espingarda (Disp. Prel. á Tarifa de 1857, art. 24, § 2°).

Substancias ou preparações venenosas, quando o despachante não apresentar com a nota a necessaria licença da autoridade policial competente (Disp. Prel. da Tarifa de 1857, art. 24, § 3°).

Armamento e petrechos de guerra, quando não seja apresentada a licença exigida pelo paragrapho antecedente. (Disp. Prel. á Tarifa de 1857, § 4°).

Denegado o despacho, em virtude do artigo precedente, os objectos dos §§ 1° e 2° ficarão apprehendidos, sendo aquelles immediatamente destruidos, e estes remettidos para os arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos; e os dos paragraphos 3° e 4° serão retidos ou depositados nos logares que o Governo designar, até que seja o seu despacho regularmente feito, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo inspector (Disp. Prel. da Tarifa de 1857, art. 25).

E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos :

1°. Qualquer objecto de esculptura, pintura, ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

2°. Qualquer artefacto, cujo uso e applicação esteja nos mesmos casos.

3.° Os impressos ou obras contrafeitas, a que se refere o art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2.481, de 30 de setembro de 1859.

4.° Os punhaes, canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, as bengalas, guarda-chuvas ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes e espingardas.

5°. A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

6°. As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3ª do Cap. 3° do Tit. VIII da Nova Consolidação.

7.° O armamento e petrecho de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica (D. n. 836, de 11 de outubro de 1890; Disp. Prel. da Tarifa, art. 6°, N. Consolidação, artigo 445).

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, dispõe:

Art. 19. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permittido no paiz de origem.

Art. 40. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio, condemnado pelo Laboratorio Nacional, serão inutilisados e imposta aos importadores a multa de 500$000.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicilico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulfurico, sulfuroso, asotico, chlorhydrico, sulfitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos, alcalinos, saccharinas, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulfato de potassio, na razão de mais de duas grammas por littro de vinho; na cerveja: os succedaneos do lupulo como absynthio, quassia amara, colchico, picrotonina, coloquintidas, nox-vomica, acido picricro, aloes, bem assim essencias preparadas com etheres da série graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de

chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryta ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E', em todo caso, prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem, por quem de direito, reexportadas.

A lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 15, elevou a 1:000$ a multa de que trata o art. 40, da lei n. 428.

A lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 11, condemnou, por nocivos á saude publica, os cognacs, whiskis, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, importadas, naturaes ou de imitação, que contiverem mais de tres grammas (cifra global) de impurezas venenosas (aldehydos, etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, acido acetico, etc.) por 1.000 grammas de alcool a 100°, ou uma gramma e cincoenta centigrammas das mesmas, por 1.000 grammas de alcool a 50°.

A lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907, art. 8°, dispõe: E' tolerada a importação de vinhos, nos quaes a quantidade de anhydrido sulphuroso total (livre e combinado) não exceder por litro a 0,gr.200 (duzentos milligrammos), ficando o Governo autorizado a elevar essa tolerancia até 0,gr.350.

A lei n. 2.035, de 29 de novembro de 1908, art. 2°, n. XIV, autorizou o Governo a não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs, e armagnacs, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100° ou 2,gr.50 por 1000 grammos de alcool a 50°.

Esta disposição foi reproduzida nas leis de orçamento posteriores n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 2°, n. XIV; n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 2°, n. XIV; n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 5°, n. X; n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 55, n. X; n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 2°, n. IX.

A lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 ,art. 55, n .X, além de reproduzir a disposição acima, quanto aos cognacs e armagnacs, incluiu na prohibição os whiskis, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, contendo as mesmas taxas de impurezas toxicas.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 2, n. IX, reproduziu o art. 55, n. X da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912.

CAPITULO III

A REPRESSÃO DO CONTRABANDO

E' notorio que toda a fronteira do sul se acha inteiramente abandonada, completamente aberta aos contrabandistas que gosam actualmente da maior liberdade de acção. Si não occorrem, hoje em dia, os contrabandos vultuosos é porque, em consequencia da guerra européa, as praças de Buenos Ayres e Montevidéo estão desfalcadas de quaesquer mercadorias. Nota-se até um caso extraordinario: a corrente contrabandista mudou de direcção. Hoje, o contrabando se faz em maior escala do Brasil para os paizes limitrophes (principalmente do fumo, café, alcool, calçado e até tecidos) do que desses paizes para o Brasil.

Normalizados que sejam o commercio e a industria mundiaes, certamente que o contrabando attingirá ás raias do escandalo na fronteira do sul, si medidas adequadas não forem tomadas desde já.

A situação desgraçada em que se encontra aquella fronteira, já vem de longa data. Transcrevo, a seguir, o officio reservado que, em 25 de setembro de 1862, o então inspector da Alfandega de Uruguayana, Antonio de Campos Junior, dirigiu ao Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha, que, nessa época, occupava a presidencia da Provincia:

> «Em cumprimento da ordem que me dirigiu V. Ex. em reservado de 13 do proximo passado mez de agosto, afim de que informasse eu com urgencia, não só ácerca da posição social, que aqui occupa o subdito hespanhol F., mas tambem quanto ao seu caracter e qualidades individuaes, devo dizer a V. Ex., que depois do B., que está liquidando, é aqui tido aquelle individuo como o principal negociante, sendo verdade que possue duas casas, uma de molhados e outra de fazendas, cujo fundo se elevará a 60:000$, sendo o seu giro, ao que me consta, de 60 a 80 mil patacões.
>
> Mas quem diz aqui principal negociante, Exmo. Sr., diz principal contrabandista, razão por que, ainda que esse homem seja de vida regular, pelo que respeita ao seu domestico, assim como de exterior agradavel e alguma coisa polido, justo é não tomal-o por nada menos, que por um de tantos aventureiros dos que, desgraçadamente infestam estas paragens, e a quem sobram atrevimento e audacia, como vou provar a V. Ex.

Em dias de julho do corrente anno procurou-me elle para dizer-me que lhe havia chegado á Restauração, no vapor Uruguay, uma factura de 120:000$000, que faria passar a este lado, se se podessem arranjar as cousas de modo, que as despezas com o seu despacho não excedessem de 15 por cento; e com desembaraço e o mais naturalmente possivel, accrescentou que, a não poder isso ser, *lhe daria o destino que julgasse conveniente*: phrase expressiva, e que por demais denotava seus criminosos intentos de contrabandear, como effectivamente o fez, de modo que, achando-se por este tempo vasia a sua loja, não muito depois tornou-se ella como actualmente se vê, litteralmente cheia, ao passo que da tal factura só apresentou a despacho 9:391$331, naquellas fazendas, que pelo seu volume, não convidam á introducção clandestina.

E o que se dá com essa loja dá-se igualmente com as dos seus irmãos A & B, firma social d'Itaquy, por quem se dividiram os taes 120:000$000.

Este simples facto, com que rematarei a informação que me cumpria dar, creio que bastará para formar V. Ex. o seu juizo, sobre o verdadeiro caracter de F.»

O Dr. Ruy Barbosa, quando ministro da Fazenda, ao submetter á assignatura do Chefe do Governo Provisorio, o decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, apresentou áquelle chefe a seguinte exposição de motivos que nos descreve o estado do serviço da repressão do contrabando naquelle tempo e que, não obstante 30 annos de administração republicana, tem o sabor da actualidade:

«Generalissimo — Varias teem sido as medidas decretadas pelos governos passados para impedir ou attenuar o contrabando, que se faz nos diversos pontos do paiz, com especialidade nas fronteiras do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na nossa fronteira meridional, tendo passado por diversos periodos de interinidade, mas zombando sempre dos varios expedientes tomados para sua repressão effectiva.

As commissões fiscaes, cujo resultado a maior parte das vezes não passam de extensos relatorios guardados nos archivos; a tolerancia official e illegal dos despachos; o abaixamento nas tarifas; o policia-

mento mais ou menos activo, teem sido os expedientes até agora improficuamente empregados.

A tolerancia nos despachos, verdadeiro accôrdo com os contrabandistas, só conseguiu desmoralisar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do Governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a principio parcial, e depois integral, nenhum resultado produziu, senão enriquecer alguns negociantes em prejuizo do maior numero.

Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um Estado indica apenas — a impotencia do Governo para luctar com criminosos dignos de severa repressão.

E' hoje ponto incontroverso que a tarifa especial, sem conseguir os fins que o Governo teve em vista, foi apenas em sua creação uma arma politica, e sua sustentação é sómente defendida por poucos interessados.

Não devendo o Governo da Republica consentir que continue semelhante estado de cousas, cumpre pôr em jogo os mais severos meios de acção que dispõe a administração para fazel-o cessar.

Com este intuito venho, generalissimo, sujeitar á vossa consideração e assignatura o decreto que, com esta exposição de motivos, tenho a honra de apresentar-vos.»

O Chefe do Governo Provisorio ao baixar o referido decreto, fel-o preceder dos seguintes **consideranda**:

«O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo exercito e armada, em nome da Nação:

Considerando que é do seu dever manter o dominio da lei em todo o territorio da Republica confiada á sua guarda;

Considerando que tem se estabelecido no paiz, ha longos annos, á sombra da fraqueza e inercia criminosa dos passados governos, uma situação anormal, attentatoria do prestigio da publica administração e dos interesses do commercio honesto, com prejuizo das rendas fiscaes, fonte do orçamento do Estado;

Considerando que o contrabando tem sido combatido sem tréguas entre todas as nações e pelos meios mais energicos, como crime dos mais prejudiciaes á economia social;

Considerando que entre nós todas as providencias teem sido improficuas, por fracas e incompletas em sua substancia e por falta de severidade e exacto cumprimento de sua applicação:

DECRETA:

O decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, caracteriza-se por ter creado uma delegacia fiscal encarregada especialmente da repressão do contrabando no Rio Grande do Sul, por ter regulado o processo por crime de contrabando e creado severa penalidade contra os contrabandistas.

O Dr. Curvello Cavalcanti, delegado da repressão do contrabando, disse em sua circular de 3 de março de 1890:

> Pelo *Diario Official* n. 33, de 3 de fevereiro, tivestes, por certo, conhecimento do decreto que, equiparando ao de moeda falsa o crime de contrabando, estabelece regras para o seu julgamento, alterando a fórma do processo, até então regulado pelos capitulos 1° e 2° do titulo 9° da consolidação das leis das alfandegas, tornando-o assim summarissimo.
>
> Cumpre que o executeis com toda a severidade e chamo vossa attenção para o art. 1° e seus paragraphos.
>
> Ahi ficou firmada a vossa competencia para apprehender mercadorias suspeitas de contrabando onde quer que ellas se achem dentro do territorio sujeito á vossa jurisdicção fiscal ou fóra d'elle quando em perseguição, ou mesmo em depositos, por considerar-se flagrante a apprehensão de mercadorias nessas condições, quando não distribuidos pelo commercio de retalho.
>
> Nos casos de flagrante, remettereis o delinquente ao juizo competente para que lhe seja instaurado o processo que é distincto e independente da acção administrativa para o que, em espaço breve, fornecereis cópias authenticadas dos documentos que possam servir para a prova da criminalidade.
>
> A disposição do § 9° é facultativa, ficando ao criterio da autoridade administrativa julgar de sua conveniencia, e pelo disposto no telegramma que vos dirigi, a venda em hasta publica de mercadorias apprehendidas só poderá ter logar nas alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande, para onde serão ellas remettidas, respondendo o seu valor pelas despezas de transporte.

Confiando em vossa actividade e energia espero que me auxiliareis, como é vosso dever, no desempenho desta commissão para a qual estão voltadas as vistas do Governo Federal e do deste Estado e cujo elevado fim é restabelecer o imperio da lei, protegendo o commercio honesto, ha longos annos prejudicado em seus legitimos interesses.»

Mas esse decreto n. 196, disse o mesmo Dr. Curvello Cavalcanti, em sua circular datada de 18 de outubro de 1890:

«...mal interpretado por interessados na defesa das causas dos contrabandistas, offereceu, em sua execução, difficuldades que cumpria remover».

«Da questão do flagrante ou não flagrante e, por consequencia, da competencia administrativa ou judiciaria; por outro lado, da influencia reflexa do julgado judiciario sobre as mercadorias apprehendidas, originavam-se conflictos que, difficultando a marcha dos processos, perturbavam a cordialidade e a unidade de vistas que é forçoso existir entre ambas as autoridades.

Obviando esses graves inconvenientes promulgou o generalissimo chefe do Governo Provisorio o decreto n. 805, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia immediato.

Para esse decreto chamo vossa attenção.

O art. 1° discriminou com maxima clareza a competencia e attribuições de ambas as autoridades, judiciaria e administrativa, e, de sua importancia, cumpre relevar o disposto no § 7°.

Na disposição do paragrapho **in fine**, acha-se implicita, quanto aos chefes das repartições fiscaes, a autoridade concedida ao delegado pelo n. 9 do art. 5°.

Remettendo-vos um exemplar do decreto citado, espero que o executeis com todo o rigor de sua lettra e espirito, para o que confio no conhecimento que tendes das intenções do governo em relação a tão importante ramo de serviço.»

A proposito, devo transcrever o que disse o *Diario do Rio Grande*, de 18 de dezembro de 1890, sob o titulo «Interesses geraes»:

«O nosso collega do **Canabarro**, de Sant'Anna do Livramento, apezar de ser da imprensa rio-grandense,

um dos mais valentes opposicionistas do actual estado de cousas politico, não hesitou em apoiar francamente as medidas que se diz vão ser postas em execução pelo Governo Provisorio, por intervenção dos representantes do Rio Grande: alfandegamento da mesa de rendas do Livramento e levantamento da zona fiscal.

E, a proposito, diz o collega:

Cerceada a liberdade commercial, soffreram todas as outras classes sociaes as consequencias da desastrada medida tomada pelo Sr. General Ruy Barbosa, a pretexto de reprimir o contrabando.

Ao mesmo tempo que o commercio do Livramento definhava, o de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre tomava grande impulso; a estas tres praças unicamente aproveitaram as medidas vexatorias emanadas do governo que, dizendo-se republicano, creára um privilegio odioso para ellas.

Não é justo e muito menos razoavel que no regimen republicano existam privilegios, principalmente quando se trata de direitos já adquiridos.»

«Como se vê, o collega confunde interesses de localidade com interesses geraes da collectividade e do fisco. «Cerceada a liberdade commercial, soffreram todas as classes sociaes», diz o distincto articulista. Refere-se naturalmente ás classes sociaes do Livramento, mas esquece-se que mais do que ellas soffriam, com essa liberdade, todas as classes sociaes do Estado Rio-Grandense; soffriam as rendas publicas, soffria a moralidade administrativa e soffriam, finalmente, os nossos creditos de povo intelligente e apto para bem governar-se, e que eram vergonhosamente sacrificados aos interesses, habilmente dirigidos, do commercio de Montevidéo.

Sem duvida que as classes sociaes do Livramento merecem tanta consideração dos altos poderes da nação como as de quaesquer outras cidades. Os seus direitos são inteiramente iguaes, em quanto do exercicio delles não derivar-se o prejuizo das rendas do Estado e a decadencia geral do Rio Grande.

A liberdade é uma bella cousa, não ha duvida, e a ella teem igualmente direito todos os cidadãos e todas as localidades deste grande paiz; mas quando se prova que essa liberdade é a causa da ruina de um povo, em proveito exclusivo de visinhos que nos exploram —

permittir o exercicio della é praticar um crime de lesa-patriotismo.

Nós quizeramos que Sant'Anna do Livramento e todas as cidades e villas da fronteira pudessem gosar de toda a liberdade commercial, a qual gosam da liberdade politica, e que á sombra della pudessem, como partes componentes da familia rio-grandense, prosperar e desenvolver-se em todos os ramos da actividade.

Mas o que não queremos é que por amor dessa liberdade soffra a vitalidade commercial e economica do Estado do Rio Grande; o que não queremos é que, para satisfazer as velleidades de certos pontos da fronteira, se converta a antiga e gloriosa provincia do Rio Grande em tributaria da Republica do Uruguay, que se a reduza a factor poderoso da sua prosperidade e do seu progresso.

Contra isso protestámos e protestaremos sempre.

Não será jámais com o nosso silencio que se praticará o grande erro administrativo de sujeitar o Rio Grande á humilhante posição de ser prolongamento commercial do Estado Oriental, unicamente para satisfazer as exigencias de certa classe de commerciantes da fronteira e as conveniencias de certos chefes politicos.

Que Sant'Anna tenha tôda a liberdade commercial, si Sant'Anna se compromette a não defraudar as rendas do fisco e a pagar por TODAS as mercadorias que introduzir pela fronteira os mesmos direitos que pagam as praças do littoral.

Essa é que é para nós a questão.

Que Sant'Anna importe, se isso lhe convém, mas que pague os mesmos onus do commercio do littoral e submetta TUDO quanto recebe de Montevidéo ao despacho da repartição competente.

E' capaz de fazel-o, de sujeitar-se a essa formalidade, de praticar essa abnegação em beneficio das rendas do fisco ?

O seu passado responde pela negativa.

Uruguayana e Livramento eram as principaes praças importadoras da fronteira. Os seus caixeiros-viajantes percorriam toda a provincia, chegando até a vir ás praças de Pelotas, do Rio Grande e Porto Alegre, offerecer mercadorias, que vendiam em condições muito mais favoraveis do que as casas importadoras das praças citadas.

Quer dizer que uma grande parte do Rio Grande era sortida pelo commercio de Uruguayana e Livramento.

Pois bem, que lucrou com isso o Estado Rio-grandense ? Que lucraram as rendas publicas ?

O primeiro cahiu numa grande decadencia, por effeito de se achar quasi exangue da seiva que o alimentava.

As proprias cidades da fronteira, mais interessadas nesse deploravel estado de cousas, que aproveitaram ? Deviam ter attingido a um grande grau de prosperidade; deviam ter tomado um grande desenvolvimento material, alargando a área de sua edificação, augmentando com alguns milhares de individuos a sua população; embellezando-se com a construcção de vistosos edificios publicos e particulares, organizando emprezas destinadas a dotar com melhoramentos indispensaveis, fomentando a industria e a agricultura, etc., etc.

Nada disso, no emtanto, fizeram ainda, apezar de terem sido, durante alguns annos, os principaes suppridores de fazendas do Rio Grande, pagando insignificancias ao fisco, e não pagando nada na maior parte das vezes.

Quem conheceu Uruguayana e Livramento, ha 20 annos, e as vir hoje, pouca differença notará; do que é logico concluir, que a LIBERDADE pela qual o nosso collega do Canabarro hoje tanto reclama, tem sido de resultados negativos, inclusive para as cidades que della mais se teem utilizado.

Pelo que toca ás rendas publicas, que compensação teve o Estado da concurrencia feita pelo contrabando da fronteira e que tanto contribuiu para o decrescimento da renda das alfandegas do littoral ?

A Alfandega de Uruguayana e a mesa de rendas de Livramento tiveram nas suas rendas accrescimo correspondente á introducção de mercadorias que fizeram essas duas praças e á diminuição do rendimento das alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre ?

Isso é que antes de tudo devem provar os que clamam contra as mais efficazes medidas fiscaes que até agora se teem posto em execução.

O facto de taes medidas utilizarem as cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, não quer dizer que estas sejam privilegiadas, senão que estas são favorecidas pela acção moralizadora do fisco, da mesma

fórma que eram prejudicadas pela acção perniciosa do contrabando.

Não foi para favorecer os seus interesses locaes, nem para prejudicar os de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento, que o governo se resolveu afinal adoptar as medidas radicaes que tão bons resultados teem produzido.

Os fins que se tinha e tem em vista são mais elevados e genericos.

Si não agradam á fronteira, não é culpado disso o littoral, mas a propria fronteira, que pretende viver e fazer viver o commercio oriental do Uruguay á custa da ruina do estado geral do Rio Grande e da defraudação das rendas do Brasil.»

O decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, alterou algumas disposições dos citados decretos ns. 196 e 805. Assim é que acabou com os auxiliares de escripta da Delegacia Especial, bem como com os logares de commandante, officiaes e sargentos da policia fiscal, substituindo-os por chefes e sub-chefes de secção; aboliu a zona fiscal mas creou as guias para transito no interior de mercadorias já despachadas; creou o registro, nas mesas de rendas e consulados, dos negociantes com permissão para despacharem mercadorias procedentes dos portos platinos.

A Nova Consolidação da Alfandega, nos arts. 145 a 147, manteve as disposições do decreto n. 590.

Mas o art. 147 da Consolidação foi modificado pelo decreto n. 2.482, de 23 de março de 1897, que diz:

«Art. 1.° As facturas de mercadorias embarcadas nos portos do Rio da Prata com destino aos do Brasil serão sujeitas ao visto do Consulado brasileiro, em tres vias, e deverão conter declaração expressa da quantidade e qualidade, e demais requisitos exigidos pelo Codigo do Commercio, devendo ficar archivada a 3ª via no Consulado e formar tantos volumes quantas forem as estações fiscaes do destino de taes mercadorias.

Art. 2.° Os manifestos de carga embarcada nos mesmos portos, destinados ás alfandegas do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, deverão mencionar o nome ou firma do consignatario ou recebedor, não devendo acceitar-se declarações vagas, como sejam, **á ordem**, ou **por conta do carregador**.»

O decreto n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897, acabou com a divisão da fronteira em secções e extinguiu os logares de chefes e sub-chefes de secção, substituindo-os por fiscaes e sargentos; restabeleceu os logares de commandantes e officiaes de policia fiscal. Separou o serviço proprio das alfandegas, mesas de rendas e mais repartições fiscaes, a qual ficou a cargo das respectivas repartições, do serviço propriamente dito da repressão do contrabando que ficou sob a superintendencia do delegado especial, dando, porém, a este os mais amplos poderes não só para superintender e inspeccionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiado ás alfandegas e mesas de rendas da fronteira, como tambem para exercer directamente em todo o territorio de sua jurisdicção, fóra daquellas repartições, todas as attribuições e faculdades que competem aos inspectores de alfandegas.

Restabeleceu a zona fiscal extincta pelo decreto n. 590, manteve no art. 3°, § 3°, e art. 4°, § 1°, as guias para transito de mercadorias já despachadas mas não cogitou do registro de negociantes licenciados para commerciarem com as cidades do Rio da Prata.

O decreto n. 2.459, de 12 de fevereiro de 1897, fez diversas alterações no de n. 2.431, citado. Extinguiu os logares de amanuenses e fiscaes e creou os de ajudante e secretario do delegado.

A lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, providenciou sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e outros, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 247, 250 e 265 do Codigo Penal.

Continuando, porém, improficuos todos os esforços empregados e as medidas postas em pratica pelo governo federal no sentido de prevenir e reprimir o contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, celebrou aquelle governo com o deste Estado um convenio que foi approvado pelo decreto n. 3.305, de 2 de junho de 1899, segundo o qual ficou o governo do Rio Grande do Sul encarregado do serviço externo de repressão do contrabando, devendo, porém, observar o regimen fiscal estabelecido nos decretos ns. 2.431 e 2.459, de 1897.

Durante a vigencia do convenio passaram a ser exercidas pelo delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, todas as attribuições que então pertenciam ao delegado especial, referentes ao serviço interno das repartições.

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, determinou:

> «Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado: n. VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da **Nova Consolidação** das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guia de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenham aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.»

O art. 147, acima citado, da **Consolidação** trata das disposições, em numero de dez, que devem ser observadas nas repartições do Estado do Rio Grande do Sul, no despacho de consumo de mercadorias procedentes do Rio da Prata, e o do de n. 361, tambem citado, sujeita ás disposições do de n. 360 todos e quaesquer vehiculos de transporte ou animaes com carga, que conduzirem de paizes estrangeiros mercadorias de qualquer qualidade pelas fronteiras terrestres da Republica, devendo os competentes manifestos ser apresentados no porto ou estação mais visinha, e organizados na conformidade dos sete paragraphos, que seguem o artigo, ou de quaesquer outros regulamentos e instrucções que forem expedidos.

Tendo sido denunciado o convenio que em 1899 se celebrara com o governo do Rio Grande do Sul para a repressão do contrabando, foi baixado o decreto n. 7.865, de 17 de fevereiro de 1910, que estabeleceu a Delegacia Especial e manteve as disposições dos decretos ns. 2.431 e 2.459, de 1897, introduzindo, porém, no serviço algumas modificações.

Assim é que dividiu a fronteira em cinco secções, creando os logares de chefes de secção, bem como de fiscaes de xarqueadas; extinguiu os logares de commandante e officiaes da policia fiscal bem como o de amanuense, e determinou que o delegado especial fosse nomeado dentre os empregados da Fazenda.

O decreto n. 7.964, de 22 de abril de 1910, creou os postos fiscaes em S. Borja, Itaquy, Uruguayana, Quarahy,

Livramento e Jaguarão, sujeitos á Delegacia Especial e com o unico fim de fiscalizar as mercadorias em transito.

Tendo em vista o disposto no art. 122 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, foi baixado o decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro do mesmo anno, que manteve a Delegacia Especial, alargando a zona da sua jurisdicção; dividiu a fronteira em tres circumscripções constituindo tres sub-delegacias especiaes creadas pela lei n. 2.738, citada, art. 122; determinou que, emquanto conviesse, o cargo de delegado especial fosse desempenhado pelo delegado fiscal, podendo, entretanto, ser nomeado um empregado da Fazenda; os logares de sub-delégados poderiam ser desempenhados por empregados de Fazenda ou pessoas estranhas ao seu quadro; creou os logares de revisoras encarregadas de, por ordem superior, proceder a buscas corporaes nas mulheres suspeitas de transportarem contrabando, bem como os de escripturarios nas sub-delegacias; estendeu ás mercadorias nacionaes a providencia das guias de transito dentro do Estado já existentes para as mercadorias estrangeiras já despachadas; estabeleceu as guias para as tropas de gado destinadas ás xarqueadas localizadas na fronteira; determinou que os guardas seriam alistados montados, correndo tambem por conta delles o forrageamento, entretanto, segundo os regulamentos anteriores, cada guarda tinha direito a um cavallo, fornecido pelo governo, correndo apenas á sua conta o forrageamento; tinham tambem direito ao fardamento á razão de 100$000.

Em vista do disposto no art. 104, n. 5, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, baixou o governo novo regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul e na Foz do Iguassú, Estado do Paraná, o qual acompanhou o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, que entrou em execução em 1 de março seguinte e se acha em pleno vigor.

Este decreto dando novo regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul e na Foz do Iguassú, no Estado do Paraná, contém as seguintes providencias: Concentra a direcção e a fiscalização de todo o serviço na Delegacia Fiscal; extingue a Delegacia Especial; subordina a Mesa de Rendas de Iguassú á Delegacia do Rio Grande, desligando sua jurisdicção fiscal da do Paraná; crêa mesas de rendas em S. Isabel, Asseguá, Porto Xavier e postos fiscaes em S. Luiz, Cruz Alta, São Gabriel e Cachoeira, mantendo o de Santa Maria, com attribuições iguaes aos de Bagé e Alegrete, que são tambem

mantidos; converte em Mesa de Rendas a Collectoria de D. Pedrito; crêa 29 logares de conferentes para as mesas de rendas e postos fiscaes; habilita todas as mesas de rendas e postos fiscaes a despachar as mercadorias das tabellas F. G. e H.. da consolidação e da tabella I, que acompanha o regulamento; dá ás mesas de rendas a faculdade de despachar bagagens contendo quaesquer mercadorias até o valor de 500$ ou 50$, quando se tratar de compras feitas nas cidades fronteiriças, e permitte a expedição de guias pelas Collectorias, mediante prévia autorização da Delegacia Fiscal; mantém as contas correntes das mercadorias e estabelece regras quanto á conformidade com os *stocks*, dá instrucções detalhadas sobre o transito de gado na zona fiscal da fronteira e autoriza a Delegacia Fiscal a adoptar todas as medidas e providencias precisas ao bom exito do serviço no sentido de acautelar os interesses fiscaes; dá á Delegacia competencia para proceder á inspecção das repartições subordinadas, quando e como entender, por si directamente ou por meio de empregados escolhidos, sob sua jurisdicção; estabelece que os administradores, encarregados e escrivães serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, mediante proposta do delegado, os conferentes pelo delegado com approvação do ministro e os guardas pelo delegado, mediante o exame de saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações arithmeticas fundamentaes, fraccionarias e decimaes; fixa dezesete casos differentes de omissões em que ficam sujeitos a penas e obriga os agentes fiscaes a prestarem todo o auxilio ao serviço da repressão do contrabando e denunciar á Delegacia Fiscal qualquer irregularidade ou que o serviço não esteja sendo attendido; habilita a Delegacia Fiscal a prover em commissão, interinamente, todos os logares creados; deste modo e em dia certo, mandará pôr em execução, dentro de 60 dias, o novo regulamento; contém annexas dez tabellas do pessoal e vencimentos, despezas com material e vinte e quatro modelos de escripturação e guias.

Em seguida o Ministerio da Guerra, em aviso n. 17, de 5 de janeiro de 1917, declarou:

> « Que, de accôrdo com o art. 43 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, as autoridades civis, militares, os postos de guarda, os destacamentos ou qualquer força acantonada, ou de guarnição em qualquer logar, e as embar-

cações de guerra são obrigados a prestar auxilio aos empregados das repartições fiscaes, sempre que estes, no exercicio de suas funcções, os requisitarem ou delles carecerem ou quando tiverem sido acommettidos ou ameaçados de o ser, não puderam cumprir os seus deveres, e, bem assim, que as citadas autoridades serão responsaveis por qualquer descaminho nas rendas publicas, para que directa ou indirectamente concorrerem ou derem causa por não attenderem ás referidas solicitações.»

O regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, actualmente em vigor, nada mais é do que o desenvolvimento, pormenorisado, dos regulamentos anteriores. A idéa e a orientação contidas neste regulamento é a mesma idéa e a mesma orientação contidas nos regulamentos anteriores, apenas com maiores detalhes e mais extensão.

Esse decreto, porém, como os anteriores, não preenche os fins a que se destina devido ás suas innumeras falhas e ao seu falso ponto de vista.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

I

A SUPERINTENDENCIA

Até 1916 havia um chefe immediatamente responsavel pelo bom andamento do serviço da repressão do contrabando no Rio Grande do Sul; houve mesmo tempo em que esse chefe era auxiliado por sub-chefes encarregados do policiamento fiscal e da direcção do serviço em cada secção, mas, a partir daquella data, a superintendencia geral do serviço passou a ser exercida directamente pelo Delegado Fiscal do Thesouro, em Porto Alegre.

O resultado dessa medida foi um verdadeiro desastre, porque, sendo a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul a mais trabalhosa de todas as da Republica, principalmente por causa do serviço do exercito, excessivamente grande, que por ella corre, faltou tempo e opportunidade ao Delegado Fiscal

para se preoccupar de qualquer fórma com o serviço da repressão do contrabando .

Resultou que esse serviço chegou a tal estado de abandono que a Delegacia não sabe o numero de guardas e de outros funccionarios actualmente existentes no Estado, nem, tão pouco os logares onde os mesmos guardas estão servindo. Ha guardas e outros funccionarios que se acham afastados mezes e mezes do serviço e, entretanto, chegando o fim de cada mez, recebem integralmente os seus vencimentos; ha administradores que não residem na séde de suas Mesas de Rendas e sómente a passeio por ali apparecem e, entretanto, auferem as vantagens do seu emprego, verdadeiras doações ou remunerações de serviços extranhos á Fazenda; ha guardas addidos a diversas repartições, taes como a Delegacia Fiscal, onde existem oito e até a Collectorias.

Servem addidos a collectorias, fazendo serviços para cujo desempenho são os collectores generosamente remunerados, varios guardas, como acontece com um do posto fiscal de Alegrete, addido á collectoria de S. Francisco de Assis; um outro guarda da Mesa de Rendas do Quarahy, onde nunca appareceu, serviu addido á collectoria de S. Leopoldo.

Deante dessa acephalia em que se encontra o serviço da repressão do contrabando, os guardas abandonaram a fronteira e recolheram-se á cidade, onde vivem na ociosidade.

Em Uruguayana, o inspector ordenou a todos os guardas destacados na fronteira que se recolhessem áquella cidade, em torno da qual desejava organizar um cordão de isolamento.

Certo dia, ás 2 horas da tarde, o inspector percorreu os postos onde se deveriam achar os guardas destacados para o serviço de vigilancia. Durante todo percurso não viu absolutamente, um só guarda no seu posto.

Entretanto, para organizar esse cordão o inspector abriu a fronteira, retirando dos **passos** todos os guardas que, segundo o regulamento deveriam ali permanecer para defesa dos interesses fiscaes.

Ora, se dentro da cidade, sob a immediata vigilancia do inspector e do empregado da alfandega, especialmente encarregado do serviço externo, os guardas desertaram seus postos, que acontecerá quando elles se acharem longe das vistas de todo mundo?

Desde a data em que entrou em execução o decreto numero 12.328 (março de 1917) não houve por parte da Delegacia Fiscal qualquer inspecção nas repartições encarregadas da repressão do contrabando, salvo uma ou outra urgente e apressada, achando-se desde então o serviço no mais completo abandono e entregue a funccionarios sem pratica ou conhecimento delle.

II

ADMINISTRADORES E ESCRIVÃES

A organização dada pelo Decreto n. 12.328 (arts. 45 a 51) ao serviço da repressão, segundo a qual se entregaram as Mesas de Rendas a directores leigos e conferentes desconhecedores por completo do serviço, tem trazido sérios prejuizos á Fazenda e completa anarchia ao serviço.

Os administradores e escrivães, exercendo um cargo afiançado, não podem ser removidos de uns para outros logares, todas as vezes que as necessidades do serviço o exigirem e essas necessidades são frequentes.

No caso de procederem mal no desempenho de seus cargos, a exoneração só poderá ter logar mediante processo em que fique demonstrada a irregularidade por elles praticada e isso não convém ao serviço, porque, dada a sua natureza especialissima, devem ser frequentes as substituições e remoções dos funccionarios com exercicio nas repartições da fronteira.

Assim, pois, os logares de administradores e escrivães das mesas de rendas devem ser sempre desempenhados por funccionarios de Fazenda em commissão, com pratica de conferencia de mercadorias.

Sendo os logares de administradores e escrivães exercidos em commissão por empregados de Fazenda, fica o governo com a liberdade de removel-os ou destituil-os da commissão todas as vezes que o serviço o exigir.

III

CONFERENTES

Um funccionario de Fazenda, para conhecer regularmente o serviço de conferencia de mercadorias nas Alfandegas, necessita de um tirocinio de alguns annos. Os terceiros escripturarios das Alfandegas, não obstante os dois concursos a que se submettem, inclusive o de segunda entrancia, que requer o interstício de um anno, contado da data da nomeação, só excepcionalmente podem ser designados para o serviço de conferencia e, quando isso acontece, é preciso ainda que o inspector da alfandega justifique, perante o Ministro da Fazenda. a designação que fez de um terceiro escripturario para servir nas conferencias.

O regulamento da repressão do contrabando, creando os logares de conferentes das mesas de rendas, determinou que esses funccionarios fossem nomeados livremente pelo De-

legado Fiscal (art. 45) e mandou (art. 51) que os conferentes, antes de tomarem posse dos seus cargos, deveriam praticar, **pelo menos durante um mez**, em qualquer alfandega designada pelo Delegado Fiscal, que poderá, entretanto, dispensar dessa exigencia áquelles que, a seu juizo, considerar aptos para desempenharem o serviço.

Ora, nesse curto lapso de tempo é impossivel a quem quer que seja conhecer, ainda que superficialmente, o serviço de conferencia de mercadorias; quando muito se poderá, sendo-se applicado, terminar a primeira leitura da Tarifa, da Consolidação e do Regulamento dos impostos de consumo; mesmo este resultado será excepcionalmente alcançado pelos actuaes conferentes, porque a maioria delles não possue esses livros e muitos nunca os viram e, mesmo que os possuissem, nada lhes adiantariam, porque alguns nem lêr sabem e muito menos interpretar suas confusas disposições, que só os iniciados na sciencia cabalistica da Fazenda começam, por fim, a entender e traduzir.

Na Mesa de Rendas de Asseguá, uma commissão de inspecção, indagando do conferente se elle não possuia uma Tarifa, respondeu, dizendo que o unico funccionario que possuia tal livro era o administrador, e que essa mesma estava trancada no cofre, cuja chave se achava em poder do dito administrador, ausente no momento. Indagando a mesma commissão do conferente se ali não existia uma Consolidação, declarou elle que a Mesa de Rendas tivera, havia tempos, um empregado que, segundo lhe parecia, possuia um desses livros, mas elle nada affirmava, porque nunca lêra semelhante livro.

Um desses individuos, nomeado conferente, foi praticar na Alfandega do Rio Grande. Uma semana depois de ali se apresentar, declarou ao inspector que já conhecia o serviço e por isso se retirava. O inspector, surprezo deante de tanto talento, indagou onde tinha elle aprendido todo o serviço de conferencia, ao que retrucou, dizendo «o conhecer, porque já tinha sido, annos passados, **negociante de fazendas no interior do Estado**.

A inaptidão dos funccionarios das Mesas de Rendas é um dos principaes factores da balburdia reinante em todo serviço de arrecadação e fiscalização das rendas da União nos municipios fronteiriços.

A habilitação exigida para a funcção de conferente das repartições da fronteira não se limita a uma determinada classe de mercadorias, porque se, por um lado, o regulamento restringe (art. 18), a competencia daquellas repartições quanto aos despachos de importação directa, por outro lado annulla essa conveniente precaução, estabelecendo que, em

se tratando de bagagem de passageiros quaesquer mercadorias poderão ser despachadas nas mesas de rendas, desde que seu valor não exceda de 500$ por passageiro.

De modo que o regulamento, por um lado, manda que se improvise em trinta dias um conferente e deixa, por outro lado, uma porta aberta por onde os incapazes entram, levados pela mão da politica, que jámais perde opportunidades favoraveis para empregar os seus amigos.

Nessas condições, não havendo nas mesas de rendas funccionarios que conheçam o serviço de conferencia de mercadorias, têm elles que se conformar inconscientemente com a classificação dada pela parte interessada, seja qual fôr essa classificação, nos despachos de importação directa.

Em 1918, o agente fiscal do consumo da circumscripção de Bagé, tendo apprehendido uma determinada quantidade de garrafas de «champagne», para as quaes o seu dono não possuia o respectivo sello, lavrou o auto de infracção, de accôrdo com a lei.

Correndo o processo seus tramites, chegou-se á evidencia de que essa mercadoria havia sido despachada na Mesa de Rendas de Asseguá e que essa repartição, por ignorancia, deixou de cobrar o imposto. Tal foi a difficuldade encontrada pela Collectoria de Bagé para julgar o processo, que se viu forçada a remettel-o á Delegacia Fiscal, afim de ser devidamente apreciado.

Durante todo tempo em que o Posto Fiscal de Bagé fôra chefiado por empregados de Fazenda em commissão varios foram ahi os processos de contrabando instaurados e regularmente corridos com vantagem, e real proveito para o Thesouro, ao passo que, desde a vigencia do actual regulamento, desde quando o dito posto passou a ser administrado por estranhos ao serviço alfandegario, nunca mais até hoje appareceu um só processo dessa natureza, nem apprehensão alguma se effectuou com resultado para o fisco, accrescendo a circumstancia de que, segundo se diz, os contrabandistas mais conhecidos e avesados e que anteriormente tinham por campo de acção toda essa zona de Quarahy a Jaguarão, passaram a agir de preferencia nos logares onde ha repartições dessa nova classe.

IV

GUARDAS

O numero de guardas da repressão do contrabando tem variado muito, conforme os decretos succesivos que regularam o respectivo serviço. Começou a ser de 150 praças de caval-

laria pelo D. n. 196; passou a ser de 290 praças de cavallaria pelo de n. 590, de 1891; foi reduzido a 225 guardas a cavallo pelo D. n. 2.431, de 1897, numero esse que foi mantido pelo D. n. 2.459, do mesmo anno; foi elevado para 275 guardas pelo D. n. 7.865, de 1910; foi ainda elevado a 450 guardas pelo D. n. 10.037, de 1913; e, finalmente, foi reduzido para 200 pelo D. n. 12.328, de 1916, actualmente em vigor.

A distribuição dos guardas se faz sem o devido criterio. Emquanto na Mesa de Rendas de Jaguarão, repartição que tem sob sua fiscalização uma vasta zona lacustre e fluvial, desde Ponta Alegre, na Lagôa Mirim, municipio de Arroio Grande, até ao sul das ilhas Taquary, na mesma lagôa, bem como a fronteira do rio Jaguarão, desde a sua fóz, na dita lagôa Mirim, até sua confluencia com o Jaguarão-Chico, existem apenas cinco guardas, um patrão e quatro marinheiros, que dispõem para fazer o serviço de vigilancia de um bote tocado a remo; ao passo que o Posto Fiscal de Alegrete, situado no interior e longe da fronteira, tem 18 guardas; a Mesa de Rendas de Asseguá tem 12 guardas; e o Posto Fiscal de Bagé, 13. Comparando-se Alegrete, Asseguá e Bagé com Jaguarão, a disparidade resalta evidente.

A distribuição do pessoal é feita dessa fórma irregular em todas as Mesas de Rendas e postos fiscaes. Isto não é para extranhar, porque a desigualdade já se manifesta nos vencimentos do proprio pessoal das mesas de rendas. Vejamos o caso dos administradores:

Administrador de Itaquy	4:800$000
Idem de S. Victoria do Palmar. . . .	4:440$000
Idem de Quarahy.	3:672$000
Idem de Asseguá	3:600$000
Idem de S. Borja.	3:300$000
Idem da Fóz do Iguassú.	3:200$000
Idem de Jaguarão.	3:168$000
Idem de D. Pedrito, S. Isabel e Porto Xavier.	3:000$000

Por que essa diversidade de vencimentos quando as funcções são identicas, os serviços são os mesmos e as responsabilidades são iguaes ?

Não obstante a desigualdade na distribuição dos guardas, estão estes em grande numero afastados das suas repartições, servindo addidos a outras, como Delegacia Fiscal e collectorias e, portanto, illegalmente desviados de suas funcções proprias.

A fronteira está abandonada. Si o numero de 200 guardas é insufficiente para guarnecer convenientemente e exercer vigilancia em cerca de 200 leguas de fronteira, mais deficiente se torna ainda esse numero quando se verifica que os guardas estão afastados dos seus postos e mandados servir em repartições de expediente.

Para o preenchimento dos logares mais importantes das mesas de rendas, taes como: administradores, escrivães e conferentes, o regulamento dispensou os candidatos da apresentação de qualquer prova de capacidade e deu ao governo a competencia para nomeal-os livremente.

Para nomeação dos guardas, porém, exige o regulamento que o candidato se mostre habilitado em concurso a que se deverá submetter.

O D. n. 196, de 1890, marcou para os guardas o vencimento mensal de 100$000; o de n. 590, de 1891, reduziu esse vencimento para 50$000; o de n. 2.431, de 1897, elevou-o para 120$000; o de n. 2.459, do mesmo anno, elevou-o ainda para 130$000; o de n. 7.865, de 1910, reduziu-o para 105$; o de n. 10.037, de 1913, elevou-o para 125$000, vencimento esse que o Decreto 12.328, de dezembro de 1916, ainda em vigor, manteve. Acontece, porém, que os decretos anteriores ao de n. 10.037, determinaram que o governo forneceria ao guarda, cavallo e fardamento, ao passo que os dois ultimos decretos ordenaram deveriam ser os guardas alistados, montados e fardados, correndo ainda á conta delles o forrageamento dos animaes.

Nota-se nesses dois ultimos regulamentos um facto interessante, com o qual já estamos, aliás, habituados, porque está de accôrdo com o criterio seguido invariavelmente por occasião das reformas do Ministerio da Fazenda. Segundo esse criterio, para se poder elevar os vencimentos, augmentar as vantagens dos empregados superiores, diminuem-se sempre as dos subalternos e, quando isso não basta, diminue-se tambem o numero desses subalternos, pouco se importando que depois desses cortes o serviço se possa ou não fazer com regularidade. O que se tem em vista é que os chefes ganhem muito.

No caso vertente, para que a verba destinada ao serviço da repressão do contrabando não se alterasse na sua totalidade e o accrescimo não viesse prejudicar a aspiração dos chefes, de ganhar muito, reduziu-se o numero de guardas de 465 para 200, bem como as suas vantagens, obrigando-os a adquirir cavallo e fardamento á sua custa.

O ordenado de 125$ mensaes, com a vida carissima da fronteira, mal dá para a alimentação do guarda, por isso rarissimo é aquelle que possue fardamento ou cavallo. Não possuindo cavallo, porque lhe é impossivel adquirir ou mesmo

manter um animal, sómente dentro de um perimetro muito reduzido poderá, si o quizer, exercer sua acção fiscalizadora.

Deste abandono aproveitam-se os contrabandistas para agir com a maior liberdade.

Depois, o ordenado de 125$ por mez, mal dando para a alimentação do guarda, resulta que é o proprio governo quem o incita a tirar do crime os meios para sua subsistencia. Com 125$ mensaes apenas o guarda seria quasi um mendigo, um maltrapilho, um faminto, inspiraria mais piedade do que respeito; nestas condições, a maioria se mancomuna com os contrabandistas e muitas vezes são os proprios guardas os introductores do contrabando.

Ha guardas nomeados pelo governo da Republica tirados do proprio seio dos contrabandistas.

Na época actual, em que o trabalho do homem se valorizou, o individuo que se apresenta como candidato ao logar de guarda da repressão do contrabando para o fim de ganhar ordenado mensal de 125$, deve ser sempre considerado como um individuo suspeito.

Elle está positivamente animado da intenção, não de viver com os parcos 125$ mensaes que o governo lhe paga, mas sim da de se aproveitar do emprego para mais fartamente viver á custa dos contrabandistas, dos quaes é elle um preposto. Emprego na repressão do contrabando é o titulo com que o contrabandista se habilita para agir com segurança e proveito nos seus negocios clandestinos contra o fisco.

Os guardas em geral sustentam a theoria philosophica e altamente moralizadora de que ninguem tem o direito de se apoderar da propriedade alheia. De modo que, quando vêem um contrabando que se introduz no paiz e cuja entrada elles têm por obrigação impedir, ficam inactivos, allegando que não têm o direito de se apossarem da mercadoria, visto constituir ella propriedade alheia.

Os guardas usam de varios *trucs* para protegerem a entrada dos contrabandos. Vêm elles na frente dos contrabandistas, que conduzem sua mercadoria. Si acontece ninguem se aperceber do contrabando, este entra no paiz e tudo fica por isso mesmo; mas, si alguem se apercebe do contrabando e interroga o guarda a respeito, este declara ter já procedido á apprehensão, sendo, então, o contrabando recolhido á estação fiscal. Dias depois o guarda, na qualidade de apprehensor, entra para os cofres publicos com 50 % sobre o valor da apprehensão, recebe as mercadorias que vai entregar aos negociantes contrabandistas.

Como se vê, o guarda nada ganha nessa ultima transacção, a que elle chama — uma **partida em falso.**

V

QUADRO DO PESSOAL

O Decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, que creou a Delegacia Fiscal encarregada especialmente do serviço da repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, diz:

«Art. 2º, § 1º — Essa Delegacia se comporá:

De um delegado, de nomeação do Ministerio da Fazenda;

De dois auxiliares para escripta;

De uma policia fiscal, organizada militarmente.

Art. 2º, § 2º — A policia fiscal se comporá:

De um commandante com a graduação de capitão;

De seis commandantes de postos fiscaes com a graduação de alferes;

De dez inferiores com a graduação de sargentos;

De cento e cincoenta praças de cavallaria;

De dez fiscaes paisanos.

Art. 3.º O Delegado Fiscal, auxiliares, officiaes e praças perceberão as seguintes gratificações mensaes:

O Delegado...............	1:000$000
Os auxiliares..............	200$000
O Capitão...............	300$000
Os alferes...............	200$000
Os sargentos...............	150$000
As praças de cavallaria......	100$000

Os fiscaes paizanos, o que fôr arbitrado pelo Delegado.

O Decreto n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897, diz:

«Art. 10. O numero, classe e gratificação dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul será o fixado e constante da tabella que a este acompanha.»

Tabella das gratificações dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

Ns.	Empregados	Grat. annual
1	Delegado.	12:000$000
1	Amanuense.	3:600$000
8	Fiscaes, a 4:800$ annuaes cada um.	38:400$000
1	Commandante (capitão)	4:800$000
1	Tenente.	4:000$000
3	Alferes, a 3:600$ annuaes cada um.	10:800$000
10	Sargentos, a 2:400$ annuaes cada um.	24:000$000
225	Guardas a cavallo, a 1:440$ annuaes cada um, inclusive forragem	324:000$000
		421:600$000
	Livros, expediente e rancho nos «passos».	6:000$000
	Total....................	427:600$000

O D. n. 2.459, de 12 de fevereiro de 1897, diz:

«Art. 1°. Ficam extinctos os logares de amanuense e fiscaes, instituidos pelo art. 2 do citado decreto (n. 2.431) e creados os cargos de ajudante e de secretario do Delegado Especial.

Art. 10. O numero, classe e gratificação dos empregados da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul será o fixado e constante da tabella que a este acompanha.»

Nessa tabella foram mantidos os vencimentos do Delegado, do Commandante, do Tenente e dos tres Alferes e alterados os demais da seguinte fórma:

1	Ajudante (do Delegado).....	4:800$000
1	Secretario.	4:800$000
10	Sargentos, a 2:880$ cada um.	28:800$000
225	Guardas a cavallo, a 1:560$ annuaes cada um, inclusive forragens.	351:000$000

Foi mantida a verba de 6:000$ para livros, expediente e rancho nos «passos» e a despeza attingiu ao total de 427:000$000.

Ficou estabelecido o direito do Delegado, ajudante e secretario a passagens nas vias ferreas e linhas de navegação.

Em virtude do Convenio approvado pelo D. n. 3.305, de 2 de junho de 1899, passou o serviço da repressão a ser executado pelo governo do Rio Grande Sul, que, pelo D. 241, de 1° de julho de 1899 (publicado no jornal «A Federação», da mesma data), no intuito de dar execução ao referido Convenio de 2 de junho anterior, celebrado com o governo da União, nos termos do D. n. 3.305, creou a Inspectoria Fiscal, para a repressão do contrabando na fronteira, com a mesma jurisdicção territorial que competia á Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul (Convenio, art. 1° e decreto n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897, art. 1°).

Esse decreto consigna 24 artigos, dando á Inspectoria Fiscal, no territorio de sua jurisdicção, a incumbencia do serviço externo da prevenção e repressão do contrabando, não só de mercadorias e objectos sujeitos a direitos aduaneiros, propriamente ditos, como dos que incidirem, a qualquer titulo, sob a tributação estadual (Convenio, art. 4°), providencias estas moldadas no citado Convenio e decreto 2.431, na Consolidação das Leis das Alfandegas e no regulamento estadual n. 74, de 1° de novembro de 1894.

O pessoal da Inspectoria Fiscal compunha-se de um inspector, um Ajudante, um Secretario, um corpo de guardas sob o commando de um chefe, de conformidade com a tabella das gratificações dos respectivos empregados abaixo discriminada:

Tabella das gratificações dos empregados da Inspectoria Fiscal

N.	Empregos	Gratificação annual
1	Inspector Fiscal	12:000$000
1	Ajudante	6:000$000
1	Secretario	4:800$000
1	Chefe do corpo de guardas fiscaes	4:800$000
4	Primeiros auxiliares	14:400$000
10	Segundos auxiliares	30:000$000
225	Guardas fiscaes, inclusive forragem	378:000$000
	Expediente e material	27:000$000
		477:000$000

OBSERVAÇÃO

O inspector fiscal, o ajudante e o secretario terão direito a passagens nas vias ferreas e linhas de navegação. (Decreto n. 2.459, de 12 de fevereiro de 1897, *in fine*).

Após quatro annos de experiencias improficuas resolveu o governo do Estado, dando novo chefe á guarda fiscal da repressão do contrabando na fronteira, reorganisar ainda esse serviço pelo expedição do Decreto n. 660, de 14 de novembro de 1903, abaixo transcripto, o qual não só alterou o quadro do pessoal da Inspectoria Fiscal, como tambem a tabella de vencimentos e despezas de material:

«Actos do Governo. Secretaria da Fazenda. Decreto n. 660, de 14 de novembro de 1903.

Altera o quadro do pessoal da Inspectoria Fiscal para repressão do contrabando na fronteira, bem como a tabella de vencimentos e despezas de material.

O Presidente do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 20, § 4°, da Constituição, e no intuito de melhor attender ao serviço de repressão do contrabando na fronteira, decreta:

Art. 1°. O numero, classe e vencimentos dos empregados da Inspectoria Fiscal e despeza de material, a partir de 1° de dezembro proximo futuro em diante, serão os fixados na tabella que a este acompanha.

Art. 2°. Os empregados, quando em serviço ordenado pelo inspector e mediante attestado por este passado, terão direito a transporte nas linhas ferreas e de navegação.

Art. 3°. O mesmo inspector modificará, de accordo com esta alteração, o regulamento especial para o serviço a seu cargo.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 14 de novembro de 1903.

(Assignados) *A. A. Borges de Medeiros. — João Abbot.*»

(D' *A Federação*, de 16 de novembro de 1903.)

Tabella dos vencimentos e outras despezas com o pessoal incumbido da repressão do contrabando na fronteira, a que se refere o decreto n. 660, desta data.

Ns.	Empregados	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
	Pessoal		
1	Inspector fiscal	1:000$000	12:000$000
1	Chefe do corpo de guardas..	600$000	7:200$000
1	Ajudante	500$000	6:000$000
1	Secretario	400$000	4:800$000
2	Auxiliares de escripta	250$000	6:000$000
4	Primeiros auxiliares	350$000	16:800$000
9	Segundos auxiliares	300$000	32:400$000
8	Terceiros auxiliares..	150$000	14:400$000
260	Guardas	100$000	312:000$000
	Material		
	Alugueis de casas e quarteis		8:400$000
	Idem de invernadas, transporte e passagens ..		2:200$000
	Luzes e utensilios		7:200$000
	Remonta de material e outras despezas		47:600$000
			477:000$000

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 14 de novembro de 1903. — (Assignados) *A. A. Borges de Medeiros.* — *João Abbot.*

Tendo-se dado a rescisão do convenio assignado entre o governo federal e o do Estado em 1899, foi expedido o Decreto n. 7.865, de 17 de fevereiro de 1910, que determinou:

> «Art. 5º. O pessoal da Delegacia compor-se-á de um delegado, um secretario, cinco chefes de secção, oito fiscaes de xarqueadas, 10 sargentos e 275 guardas.
>
> § 1º. O Delegado Especial será nomeado dentre os empregados de Fazenda.
>
> § 2º. Os fiscaes de xarqueadas serão designados pelo Delegado Especial, dentre os empregados de fazenda das repartições do Estado, etc.
>
> § 4º. Esse pessoal perceberá as vantagens indicadas na tabella annexa.

Art. 21. Quanto ao abono de vencimentos, ajudas de custo, passagens, será em tudo observado o que se contém nas observações que acompanham a tabella B annexa e bem assim o que ali é indicado sobre cavalgaduras, forrageamentos das mesmas e despezas de material.»

Tabella de numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Especial

N.	Empregos	Gratificação annual
1	Delegado	7:200$000
1	Secretario	4:800$000
5	Chefes de secção a 3:600$ annuaes cada um	18:000$000
8	Fiscaes de xarqueadas a 2:400$ idem, idem	19:200$000
6	Primeiros sargentos, idem, idem, idem..	14:400$000
4	Segundos sargentos a 2:000$ idem, idem	8:000$000
275	Guardas a 1:260$ idem, idem	346:500$000
	Somma	418:100$000
	Material	50:000$000
		468:100$000

OBSERVAÇÕES

1ª. O vencimento do delegado e dos fiscaes de xarqueadas é constituido por uma gratificação a que teem direito sem prejuizo dos seus vencimentos como empregados de Fazenda.

2ª. Cada guarda tem direito a um cavallo que lhe será fornecido pelo governo, correndo á sua conta o forrageamento.

3ª. Na consignação material comprehende-se a despeza com expediente, ranchos nos «passos», alugueis de quarteis, ajudas de custo, fardamento, cavallo, passagens e eventuaes.

4ª. O delegado e secretario quando viajarem por terra têm direito a 1$500 por legua, a titulo do ajuda de custo.

5ª. Os chefes de secção terão, nas mesmas condições, 1$ e os sargentos e praças $500 quando, por ordem do delegado, forem a serviço fóra das respectivas secções.

6ª. O saldo que fôr verificado na consignação para as praças poderá ser applicado na melhoria dos ranchos na linha da fronteira.

7ª. O fardamento das praças, na razão de 100$ e armamento, correrão por conta do governo.

Tabella de numero e vencimentos dos empregados e das despezas de material dos postos fiscaes, a que se refere o decreto n. 7.964, de 22 de abril de 1910

Para cada posto:

1 encarregado, vencimento annual....	3:000$000
Material — casa e expediente	2:000$000
Somma	5:000$000
Para os seis postos	30:000$000

O Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, determinou:

«Art. 6º. O pessoal da Delegacia Especial compor-se-á de:

1 delegado.
3 sub-delegados.
1 secretario.
5 escripturarios.
5 chefes de secção.
10 auxiliares
450 guardas.
6 revisoras.

«Art. 10. Para ser admittido ao logar de guarda é mistér:

1) Ter mais de 18 annos de idade e menos de 50;
2) Saber lêr e escrever;
3) Ter bom comportamento e não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante;
4) Assignar termo, que lhe servirá de titulo, em que se sujeite a todas as obrigações, deveres e penas impostas neste regulamento.»

Tabella annexa ao decreto n. 10.037

N.	Empregos	Gratificação annual
1	Delegado Especial	7:200$000
1	Secretario..	4:800$000
2	Escripturarios a 2:400$	4:800$000
5	Chefes de secção a 3:600$	18:000$000
10	Auxiliares a 2:400$	24:000$000
450	Guardas a 1:500$000	675:000$000

Sub-delegacias

3 Sub-delegados a 3:000$	18:000$000
3 Escripturarios a 2:400$	7:200$000
6 Revisoras a 720$.	4:320$000

Postos fiscaes

7 Encarregados (S. Borja, Itaquy, Uruguayana, Quarahy, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria da Bocca do Monte e Jaguarão) a 3:000$	21:000$000
Somma..	784:320$000
Material..	55:680$000
Somma..	840:000$000

OBSERVAÇÕES

1ª. A gratificação abonada ao Delegado Especial será sem prejuizo dos seus vencimentos, como empregado do quadro de Fazenda.

2ª. Na consignação — Material — comprehende-se a despeza com gratificações a guardas fiscaes das xarqueadas, funeraes, expediente, alugueis de casa para sub-delegacias, secções de destacamentos, transporte de material, passagem, diarias e commandos de destacamentos.

3ª. Os guardas serão alistados montados, correndo tambem á sua conta o forrageamento.

4ª. O Delegado Especial, o secretario e escripturarios, quando em viagem fóra da séde da Delegacia, perceberão uma diaria, a contar do dia da partida até a vespera do regresso, de 12$ para o delegado e 8$ para o secretario e escripturarios.

5ª. O sub-delegado, chefe de secção, auxiliares e guardas, quando em viagem em objecto de serviço, fóra da séde de suas circumscripções, perceberão as seguintes diarias, abonadas do dia da partida até a vespera do regresso:

Sub-delegados..	7$000
Chefes de secção	6$000
Auxiliares	5$000
Guardas..	3$000

6ª. O saldo que fôr verificado na consignação — Pessoal — poderá ser applicado na melhoria dos ranchos destinados ao serviço e localisados na linha da fronteira.

O Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, diz:

«Art. 1º. O serviço de repressão de contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, e na fóz do Iguassú, Estado do Paraná, fica a cargo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que, por si e por intermedio das repartições e estações fiscaes, exercerá a vigilancia e fiscalização necessarias.

Art. 2º. A Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú, Estado do Paraná, passa a ser subordinada á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Logo que fôr installado o serviço fiscal ora estabelecido, a Delegacia Fiscal da repressão do contrabando, creada pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, e mantida pelo Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, fica extincta, sendo dispensado todo o pessoal nella empregado.

Art. 4º. Para attender ao serviço da repressão do contrabando:

1) São creados 200 logares de guardas, 29 logares de conferentes, etc.

Art. 44. O numero, classe e vencimentos do pessoal das Mesas de Rendas e postos fiscaes, serão fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 51. Os conferentes nomeados só tomarão posse dos seus cargos depois de haverem praticado pelo menos durante um mez em qualquer alfandega designada pelo Delegado Fiscal.

Art. 52. A nomeação do guarda será feita mediante concurso realizado na Delegacia Fiscal, em qualquer alfandega ou mesa de rendas, a juizo do Delegado Fiscal.

Art. 54. As despezas de uniforme, montaria e forrageamento correrão á custa do guarda que, ao ser nomeado, terá o prazo de 30 dias para apresentar-se montado e o de 15 para apresentar-se fardado, sob pena de demissão, se não satisfizer essa exigencia nos prazos fixados.

TABELLA A

Das diarias a abonar aos funccionarios quando em serviço de inspecção

Delegado Fiscal.....................	15$000
Primeiros escripturarios	12$000
Segundos e terceiros escripturarios....	9$000
Quartos escripturarios.	7$000
Guardas.	5$000

OBSERVAÇÕES

2ª) Além da diaria acima, cabe ao Delegado Fiscal a de 15$ pelo accrescimo de serviço e por attendel-o fóra das horas do expediente.

TABELLA B

Das Mesas de Rendas e Postos Fiscaes ora creados, com designação do seu pessoal e respectivos vencimentos, exclusive guardas, de que trata a tabella E.

Ns.	Cargo ou emprego	Gratificação annual
1	administrador para a Mesa de Rendas de Asseguá.	3:600$000
1	escrivão, idem, idem.........................	3:000$000
2	conferentes, idem, idem a 2:400$...........	4:800$000
	Somma.	11:400$000
1	administrador para cada uma das Mesas de Rendas de S. Isabel e Porto Xavier a 3:000$	6:000$000
1	escrivão, idem, idem a 2:400$...............	4:800$000
2	conferentes, idem a 2:100$.................	8:400$000
	Somma.	19:200$000
1	administrador para a Mesa de Rendas de Dom Pedrito.	3:000$000
1	escrivão, idem...............................	2:400$000
2	conferentes, idem, a 2:100$.................	4:200$000
	Somma.	9:600$000

1 encarregado para cada um dos postos fiscaes de S. Luiz Gonzaga, S. Gabriel, Cruz Alta, Cachoeira e Santa Maria, a 3:000$........ 15:000$000
1 escrivão idem a 2:400$.................... 12:000$000

Somma.......................... 27:000$000

2 conferentes para S. Gabriel e S. Maria a 1:800$.............................. 7:200$000
1 dito para os demais postos a 1:800$......... 5:400$000

Somma.......................... 39:600$000

Total da tabella 79:800$000.

TABELLA C

Dos vencimentos fixados para os logares de conferentes, creados para os Postos Fiscaes de Bagé e Alegrete e Mesas de Rendas já existentes

Quant.	Cargos	Venc. annual
2	conferentes do Posto Fiscal de Bagé a 2:400$	4:800$000
2	idem, idem, Alegrete a 1:800$.............	3:600$000
2	idem, idem, Mesa de Rendas de Santa Victoria a 1:800$............................	3:600$000
2	idem, idem, de Jaguarão a 2:100$...........	4:200$000
2	idem, idem, Quarahy, a 2:400$..............	4:200$000
2	idem, idem, Itaquy a 2:400$................	4:800$000
2	idem, idem, de S. Borja a 2:100$...........	4:200$000
	Total................................	30:000$000

TABELLA E

200 guardas a 1:500$ annuaes................ 300:000$000

TABELLA F

Dos vencimentos já fixados aos administradores, encarregados e escrivães de Mesas de Rendas e Postos Fiscaes já existentes

Administrador da Mesa de Rendas de Santa Victoria..................................... 4:440$000
Escrivão, idem, idem .... 2:960$000

Administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão..	3:168$000
Escrivão idem.	2:112$000
Administrador da Mesa de Rendas do Quarahy..	3:672$000
Escrivão idem	2:448$000
Administrador da Mesa de Rendas de Itaquy...	4:400$000
Escrivão idem................................	2:720$000
Administrador da Mesa de Rendas de S. Borja..	3:300$000
Escrivão idem.	2:200$000
Encarregado do Posto Fiscal de Bagé..........	3:500$000
Escrivão idem................................	3:000$000
Encarregado do Posto Fiscal de Alegrete......	3:000$000
Escrivão.	2:400$000
	40:412$000

TABELLA K

Pessoal da Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú

1 administrador	3:200$000
1 escrivão	2:800$000
1 conferente.	2:400$000
6 guardas a 1:500$............................	9:000$000
1 machinista.	1:800$000
1 ajudante.	1:400$000
1 marinheiro.	800$000
2 patrões de escaler a 1:000$.................	2:000$000
10 remadores a 480$...........................	4:800$000
2 trabalhadores a 480$........................	960$000
	29:160$000

CAPITULO V

ZONA FISCAL

O D. n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, não limitou zona fiscal para repressão do contrabando.

Mas o delegado da repressão do contrabando, Dr. João Curvello Cavalcanti, baixou a circular de 28 de fevereiro do mesmo anno, redigida nos seguintes termos:

> «Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuhy, desde a fóz no Uruguay, até

a do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, por este até Dom Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e dahi por uma recta norte a sul, entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sancção decreto 1° corrente mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa Mesa, que serão reputadas illegalmente expedidas. Toda a mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú ou Bagé».

O D. n. 805, de 4 de outubro de 1890, determinou no art. 2°, § 7°, que a zona fiscal de que trata o art. 644, da Consolidação das leis das Alfandegas (1885) se regulará pelos limites dos municipios em que funccionar a alfandega ou mesa de rendas e no art. 12, extinguiu as mesas de rendas de Bagé, Alegrete e D. Pedrito e creou collectorias nessas localidades.

O art. 644, da Consolidação das Alfandegas, de 1885, diz:

> «A zona fiscal, de que trata o paragrapho 3° n. 3, do artigo antecedente, limita-se, nas fronteiras terrestres. no littoral ou nas margens dos rios, lagôas e aguas interiores do Imperio, a um quarto de legua em toda sua extensão, menos a parte comprehendida nos limites urbanos das cidades, villas e povoações, e comprehende as ilhas não habitadas (Reg. de 1860, art, 743 e D. n. 8.912, de 24 de março de 1883, art. 26)».

Esta disposição foi reproduzida na *Nova Consolidação*, art. 632.

O D. n. 590, de 17 de outubro de 1891, art. 9, aboliu a zona fiscal existente no Rio Grande do Sul e mandou fosse livre o transito de mercadorias despachadas.

O D. n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897, determinou, no art. 1°, que a jurisdicção da Delegacia Especial abrangesse toda a fronteira do Brasil com as republicas do Uruguay e Argentina, os valles dos rios Santa Maria, Ibicuhy e Uruguay e territorios comprehendidos.

Esta disposição foi mantida pelos decretos ns. 2.459, de 12 de fevereiro de 1897, 3.305, de 2 de junho de 1899 e 7.865, de 17 de fevereiro de 1910, sendo que este ultimo dividiu a jurisdicção da Delegacia Especial em cinco secções, comprehendendo a 1ª: Jaguarão, Santa Victoria do Palmar, Herval e Arroio Grande; a 2ª, Bagé e D. Pedrito; a 3ª, Livramento e Quarahy; a 4ª Uruguayana e Itaquy; e a 5ª, S. Borja, S. Luiz e Palmeira.

Determinou mais este decreto (art. 16), que a zona fiscal a que allude o art. 632 da Consolidação não prevalece quanto á fronteira do Rio Grande do Sul, onde vigora a zona estabelecida no art. 1º do D. 2.431, de 8 de janeiro de 1897.

O Dec. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, manteve a jurisdicção estabelecida no de n. 7.865, mas dividiu-a em tres circumscripções e ampliou-a a todo o percurso das estradas de ferro que ligam a fronteira ao interior do Estado; bem como aos municipios proximos da fronteira; ampliou-a ainda a todas ás localidades de jurisdicção de collectorias que, não obstante afastadas da fronteira, servem, pela facilidade de communicações, de pontos intermediarios para a introducção clandestina de mercadorias.

O mesmo D. n. 10.037 dividiu a linha da fronteria em tres circumscripções:

1ª circumscripção, com séde em Bagé, comprehendendo as seguintes localidades: Bagé, Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Arroio Grande, Herval, Santa Isabel, Lavras, Dom Pedrito, Piratiny, S. Gabriel, Cacimbinhas e Cangussú.

2ª circumscripção, com séde em Quarahy, comprehendendo as seguintes localidades: Quarahy, Livramento, Rosario, Alegrete, Cacequy, Uruguayana e Santa Maria.

3ª circumscripção, com séde em S. Borja, comprehendendo as seguintes localidades: S. Borja, Itaquy, Santo Antonio, S. Luiz, S. Nicolau, S. Vicente, S. Francisco, S. Thiago, Cruz Alta e Palmeira.

Estas circumscripções constituem as tres sub-delegacias da delegacia especial, creadas pelo art. 122 da L. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. A fiscalização de Bagé, Quarahy e São Borja era exercida pelos sub-delegados coadjuvados por auxiliares; a de Itaquy, Uruguayana, Livramento, D. Pedrito e Jaguarão, por chefes de secção; a de Rosario Piratiny, Alegrete, Santa Maria, Santa Victoria, S. Gabriel e S. Luiz, por auxiliares e as demais localidades por destacamentos commandados por guardas que o delegado especial designasse.

Determina mais este decreto (art. 45) que a zona fiscal de que trata o art. 632 da N. Consolidação das leis das Alfandegas não prevalece quanto á fronteira do Rio Grande do Sul, onde vigorará a estabelecida no art. 1º deste regulamento, que é a mesma do D. 2.431, de 1897, art. 1º.

O D. n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, diz:

«Art. 5º. Para os effeitos deste regulamento fica demarcada uma zona fiscal, que comprehende toda a fronteira com as republicas limitrophes, os valles dos rios Santa Maria, Ibicuhy, Uruguay e Iguassú e os respe-

ctivos territorios, as localidades proximas ás fronteiras e percorridas por estradas de ferro que liguem ou approximem o interior do Estado á fronteira ou a localidades que possam facilitar o contrabando e bem assim todo e qualquer ponto ou logar que possa servir de communicação com a fronteira.»

Como se vê, era muito mais facil redigir o regulamento, dizendo-se simplesmente: **A zona fiscal para repressão do contrabando abrange todo o territorio do Rio Grande do Sul.**

Dispõe o citado Decreto n. 12.328:

A jurisdicção da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, vae do sul das ilhas Taquary ao extremo sul da lagôa Mirim e o perimetro do municipio respectivo.

A da Mesa de Rendas de Jaguarão, na lagôa Mirim, vae da Ponta Alegre ao sul das ilhas Taquary e pelo rio Jaguarão, desde a sua fóz até á confluencia do Jaguarão-Chico, bem como o perimetro do municipio do seu nome e o do de Herval.

A da Mesa de Rendas de Santa Isabel, vae da margem esquerda do Arroio Grande á direita do rio Piratiny, abrangendo nesse percurso as duas margens do Sangradouro ou rio S. Gonçalo e, na lagôa Mirim, estende-se da Ponta Alegre á Ilha Sangradouro, comprehendida tambem na jurisdicção dessa Mesa a fiscalização das estradas que demandam o interior do Estado.

A da Mesa de Rendas de Asseguá, comprehende a região que constitue a frente do municipio de Bagé, desde a fóz do do Jaguarão-Chico, no rio Jaguarão, até as nascentes do arroio Ponche Verde, na coxilha da Serrilhada, bem como todas as estradas que, da fronteira, se dirigem para o interior do Estado, inclusive para a cidade de Bagé, a cujo posto fiscal compete a fiscalização da cidade, seus suburbios e estradas que della partem para o interior.

A da Mesa de Rendas de D. Pedrito estende-se por toda a região da fronteira comprehendida no respectivo municipio, desde as nascentes do arroio Ponche Verde, na coxilha da Serrilhada, até ás nascentes do arroio Goiabeira, na coxilha do Haedo, bem como as estradas que o atravessam ou que delle partem para outras localidades.

A da Alfandega do Livramento comprehende esse municipio e o de Rosario, abrangendo a linha divisoria, desde as nascentes do arroio Goiabeira, na coxilha do Haedo, até á fóz do arroio Caty, no rio Quarahy, estendendo-se ás linhas ferreas que atravessam os referidos municipios ou delles par-

tem, toda vez que haja denuncia a respeito de conducção de contrabando nos respectivos trens ou de embarques em estações afastadas, e que seja preciso vigial-os e tornar effectiva a apprehensão, mesmo fóra da jurisdicção propria.

A da Mesa de Rendas de Quarahy abrange o territorio desse municipio, comprehendendo a linha divisoria desde a fóz do arroio Caty, no rio Quarahy, até a do Gurupá, no mesmo Quarahy, bem como as estradas que, da fronteira, partem em direcção a qualquer localidade.

A da Alfandega de Uruguayana comprehende o territorio do respectivo municipio e abrange a linha fronteiriça desde a fóz do Gurupá, no rio Quarahy, até a do Ibicuhy, no Uruguay, estendendo-se a sua acção ás linhas ferreas e tudo mais qunto ficou dito a respeito da alfandega do Livramento.

A da Mesa de Rendas de Itaquy comprehende o respectivo municipio e abrange a linha fronteiriça, desde a fóz do Ibicuhy, no Uruguay, até a do Butuhy, no mesmo Uruguay e estende-se ás estradas que partem da fronteira para o interior.

A da Mesa de Rendas de S. Borja comprehende o respectivo municipio e parte do de S. Luiz e abrange a linha divisoria desde a fóz do Butuhy até a do Piratiny, no Uruguay, e estende-se ás estradas que partem da fronteira para o interior.

A da Mesa de Rendas de Porto Xavier estende-se pela costa do rio Uruguay, e região respectiva, desde a fóz do Piratiny, pelo alto Uruguay, até acima da extincta Colonia deste nome, abrangendo os municipios de S. Luiz, de Missões, Santo Angelo e Palmeira.

A da Mesa de Rendas da Fóz do Iguasu' estende-se pela costa do rio Paraná, desde a fóz do Iguassú até os altos da Cachoeira das Sete Quédas, no mesmo rio Paraná, numa extensão de cerca de 200 kilometros, comprehendendo toda a região.

Ao posto fiscal de Cachoeira fica competindo a vigilancia no proprio municipio e nos de Encruzilhada, Rio Pardo, Caçapava e Santa Cruz; **ao de S. Gabriel,** a do municipio respectivo e de S. Sepé; **ao de Santa Maria,** a deste municipio e dos de Julio de Castilhos, Passo Fundo e Ijuhy; **ao de S. Luiz,** a do proprio municipio, bem como ás dos de S. Angelo e S. Thiago do Boqueirão; **ao de Alegrete,** a desse municipio e do de S. Francisco de Assis.

A localidade ou municipio não designado expressamente fica, em qualquer caso de contrabando que sobrevenha, sujeito á jurisdicção da repartição fiscal que lhe estiver mais proxima.

Devo transcrever o que disse o Dr. Curvello Cavalcanti, em seu relatorio de 16 de janeiro de 1891, dirigido ao Ministro da Fazenda:

«Offensa á liberdade do commercio é o argumento principal e talvez unico que apresentam e não se cansam de repetir os inimigos da zona fiscal.

A ausencia da mais elementar noção do que seja liberdade de commercio ou a má fé podem unicamente dar fóros de cidade á semelhante proposição.

A liberdade do commercio em absoluto é uma utopia, sinão um absurdo.

Como todas as liberdades, está ella sujeita a restricções que constituem a defesa do bem geral contra a invasão dos mal intencionados.

Aos favores outorgados pelo Estado ao commercio como protecção e garantia á propriedade, codigo commercial que constitue uma excepção ao nosso direito civil, etc. etc., correspondem certos onus impostos por leis geraes e até municipaes.

No caso presente nos encontramos com esse mesmo commercio dividido em duas fracções, e pedindo, ambas, garantia em nome dessa tão mal comprehendida liberdade de commercio.

De um lado, e em maioria de interesses e de capitaes, o commercio licito, aquelle que paga direitos ao Estado e que quer a ordem e a moralidade; de outro lado, a minoria, isto é, um commercio restricto, explorado em grande parte por contrabandistas e, alguns, obrigados a fraude para não morrerem.

E' preciso que se diga toda a verdade, Exmo. Sr., ha contrabandistas por instincto criminoso e contrabandistas por necessidade, o que parecerv um paradoxo.

Nas praças da fronteira ha, não poucos, negociantes honrados e honestos, aos quaes repugna contrabandear; a esses estava reservada a triste sorte de fecharem suas portas, por ser-lhes impossivel competir em preços COM O VISINHO e, coagidos, compravam mercadorias de contrabando, julgando-se assim tranquillos em sua consciencia, por não fazerem-n'o POR CONTA PROPRIA.

Estes ultimos estão hoje satisfeitos, pois julgam-se garantidos pelas medidas de repressão adoptadas pelo governo e não são elles os que reclamam.

O que se quer é a liberdade de contrabando, em nome da liberdade de commercio; é a liberdade para a

fraude sem rebuço, mesmo com alarde e a consequente desmoralização de empregados fiscaes e de autoridades que não sabem resistir á peita e ao suborno, negando-se ao governo o direito de acautelar suas rendas e punir os culpados. A fraude, como bem diz Garnier, Pagés, em seu diccionario politico, é o flagello do commercio e deve ser combatida por todos os meios, MESMO QUANDO ELLA APPELLE PARA A LIBERDADE DO COMMERCIO.

O commercio do littoral, confiado nas promessas do governo e applaudindo as medidas que viu executadas, tomou graves responsabilidades, fazendo avultadas compras e pagando ao Estado direitos elevados; não reclamou contra a abolição da tarifa especial porque constituia ella uma arma de guerra contra o contrabando e tornava-se desnecessaria desde que desapparecesse a CONCURRENCIA DA FRONTEIRA.

Pelos quadros annexos verá V. Ex. o augmento da renda nas alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre.

Ao passo que em 1889 renderam 4.642:614$659, em 1890 subiu essa renda a 8.217:591$099, ou mais 3.574:976$440, não se incluindo nesse augmento nem os direitos de exportação que apparecem em 1889 e foram abolidos em 1890, nem a Mesa de Rendas de Pelotas.

Suspender hoje a zona fiscal será anniquilar, senão matar, o importante commercio do littoral e occasionar o desastre certo dos que hoje se consideram mais solidos e seguros.

Ainda mesmo que outros meios se descobrissem de impedir o contrabando na fronteira, não se poderia prescindir da concessão de um prazo nunca menor de seis mezes.

Para que não se supponha ser essa minha opinião individual, peço venia a V. Ex. para transcrever as respostas, por mim provocadas, dos representantes das praças de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, e para ellas ouso pedir a benevola attenção de V. Ex., e, bem assim, para os mappas fornecidos pela administração da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, por onde se conhece a inversão operada no movimento das mercadorias que vão hoje NATURALMENTE do littoral para o interior, quando ha bem pouco tempo dava-se o movimento em sentido contrario.

DELEGACIA FISCAL DO MINISTERIO DA FAZENDA. Cidade do Rio Grande, 22 de dezembro de 1890. Aos presidentes das praças do commercio do Rio

Grande, Pelotas e Porto Alegre. A V. S., como interprete dos interesses da praça de..., me dirijo, pedindo sua opinião sobre os resultados colhidos pela demarcação da zona fiscal e, bem assim, si V. S. suppõe que possa ser ella levantada, sem grave prejuizo para o commercio das praças do littoral.

RESPOSTA DA ASSOCIAÇÃO DE PORTO ALEGRE

«Correspondendo, com prazer, á attenciosa consulta de V. Ex., cumpre-me dizer que é minha opinião, assim como da Associação a que presido, que a actual zona fiscal tem correspondido muito satisfactoriamente aos fins para que foi creada e que a SUA SUSPENSÃO SERIA DAS MAIS GRAVES CONSEQUENCIAS PARA O COMMERCIO DAS PRAÇAS DO LITTORAL E PARA AS RENDAS PUBLICAS.»

RESPOSTA DA ASSOCIAÇÃO DO RIO GRANDE

«O alargamento das zonas fiscaes da nossa fronteira seria um grande mal para o commercio do littoral e, sem duvida alguma, para os interesses economicos do paiz. As medidas de repressão do contrabando iniciadas por V. Ex. tem dado resultado satisfactorio e, baseado nellas, a importação tem augmentado consideravelmente pela nossa alfandega, ao mesmo tempo que muitas casas de Montevidéo liquidam e outras de Santa Anna se transferem para aqui. Quaesquer facilidades que se concedesse ás fronteiras no sentido a que acima me refiro, seria, portanto, falsear as bases em que o commercio do littoral se fundou para fazer uma importação abundante, que só o aniquilamento do contrabando da fronteira lhe póde permittir.»

RESPOSTA DA ASSOCIAÇÃO DE PELOTAS

«1°, que é certo que esta indispensavel e moralisadora medida tem produzido resultados reaes e beneficios aos mutuos interesses fiscaes e commerciaes deste Estado; 2°, que haverá certamente graves inconvenientes no seu levantamento no presente, pois o importante commercio das praças do littoral, confiando em absoluto nas determinações do Governo da Republica, contrahiu enormes compromissos na Europa, contando com a sahida natural de mercadorias para as praças da fronteira, que, depois daquella medida, têm encaminhado para estas praças todas as suas compras, ou-

tr'ora realizadas em larga e prejudicial escala nas Republicas do Prata. Em consequencia, o relaxamento desta medida fiscal, pelo menos no presente, occasionará infallivelmente não só o aniquilamento, como mesmo a ruina do mais importante commercio do Estado, ora desenvolvido e florescente á sombra das garantias offerecidas pelo Governo».

CAPITULO VI

GUIAS DE TRANSITO

Em todo o Estado do Rio Grande do Sul nenhuma mercadoria póde entrar ou sahir, circular, transitar ou trafegar sem que seja acompanhada de uma guia de transito devidamente expedida pelas repartições fiscaes e caso se encontre alguma mercadoria que esteja desacompanhada da respectiva guia, deve ser apprehendida e considerada como de contrabando para o effeito da applicação das pesadas penas impostas pela legislação fiscal (D. 12.328, de 1916, art. 59) e as penas em caso de contrabando são as mais severas.

Como vimos, foi o D. n. 590, de 17 de outubro de 1891, que creou as guias de transito para mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo.

Diz esse decreto:

> «Art. 19. Nas repartições fiscaes do Estado serão concedidas guias para transito no interior de mercadorias já despachadas.
>
> Paragrapho 1.° Essas guias conterão a marca, o numero, a qualidade, quantidade e o peso bruto dos volumes, assim como a qualidade, quantidade e valor das mercadorias.
>
> Paragrapho 2°. As guias constarão de dois exemplares, nos quaes será indicado pelo chefe da repartição o prazo para serem ellas apresentadas na repartição para onde se destinam.
>
> Paragrapho 3°. Um dos exemplares será entregue á parte para acompanhar as mercadorias e o outro remettido á repartição fiscal a que se destinar.
>
> «Paragrapho 4°. As mercadorias encontradas em viagem ou que chegarem aos lugares do seu destino, sem a competente guia, ou quando esta não fôr exacta, serão apprehendidas como contrabando, sendo instaurado processo na repartição fiscal, onde se der a apprehensão».

Parece, á primeira vista, não se poderem conciliar as disposições deste art. 19 com as do art. 9 do mesmo decreto, o qual abolio a zona fiscal e declarou livre em todo o Estado o transito de mercadorias despachadas. Mas o transito só seria livre si as guias fossem abolidas e desde que estas permanecem o transito não póde por isso mesmo ser livre.

Mas essa duvida fica derimida se considerarmos que o art. 9° do Decreto n. 590, de 17 de outubro de 1890, aboliu simplesmente a zona fiscal, creada pelo delegado do Ministerio da Fazenda, Dr. João Curvello Cavalcanti, em virtude das attribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 196, de fevereiro de 1890. Assim é que, tendo sido prohibido o retorno de mercadorias das estações do interior para as do littoral, ficaram tambem as repartições da fronteira prohibidas de conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas ao territorio situado além da linha comprehendida pelo rio Ibicuhy, desde a fóz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até a lagoa do mesmo nome e dahi por uma recta norte-sul a entestar com o marco 34, na fronteira. As mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas de guias, eram apprehendidas como contrabando, sujeitas á sancção do referido decreto n. 196.

O D. n. 2.431, de 1897, manteve as guias de transito; o mesmo não acontece com o de n. 2.459, do mesmo anno, que dellas não cogitou.

A L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 2 n. 8, restabeleceu as guias de transito para as mercadorias estrangeiras já despachadas.

O D. n. 7.865, de 22 de abril de 1910, art. 19, manteve as disposições do art. 19 do Decreto n. 590 citado, com as modificações seguintes:

Augmentou para tres o numero de vias de guias de transito, das quaes a terceira devia ficar archivada na repartição expeditora, na ordem da respectiva numeração; determinou, nas repartições, o registro de guias expedidas em livro proprio; que os volumes das mercadorias expedidas pelas repartições da fronteira deviam ser assignaladas com tinta de côr, por occasião de seu desembaraço ou conferencia de embarque, pela data da conferencia em abreviatura, como se segue 21-XII-1908; que o delegado fixaria a côr da tinta e determinaria a mudança da mesma, de sorpresa; que a mesma tinta seria empregada no sinete apposto pela repartição ás guias que expedisse; que o Ministro da Fazenda entender-se-ia com o da Viação, no sentido deste providenciar de modo a que a direcção das estradas de ferro determinasse aos chefes das respectivas estações que não recebessem mer-

cadorias de procedencia estrangeira, sem que o conductor das mesmas exhibisse guia expedida pela repartição fiscal competente.

O D. n. 10.037, de 1913, art. 38, manteve todas essas disposições, e estendeu a providencia das guias de transito, tambem ás mercadorias nacionaes.

O D. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 22 a 30, manteve as disposições acima mencionadas.

REGIMEN DAS GUIAS

Tornou-se profundamente odioso o regimen das guias de transito no interior do Rio Grande do Sul, de mercadorias nacionaes e estrangeiras nacionalisadas pelo pagamento dos direitos aduaneiros:

1°, porque é uma medida de excepção, creada para o Rio Grande do Sul e, portanto, odiosa, não só porque não existe ella nos outros Estados, como tambem porque grava a população do Rio Grande do Sul com um imposto de que as populações dos outros Estados, nas mesmas condições de fronteira, estão isentas;

2°, porque cerçêa a liberdade do commercio, crêa pêas ao seu desenvolvimento, obriga-o a trabalhos excessivos com preenchimentos de formalidades, cujos resultados platonicos não justificam o sacrificio que se exige dos commerciantes;

3°, porque pune com uma severidade excessiva qualquer omissão, sem consequencia, verificada nesses despachos de transito.

Qualquer individuo, no Rio Grande do Sul, commerciante ou particular, não póde transportar por qualquer meio, nem despachar nas companhias de transporte, de um ponto para outro dentro do Estado, ainda os mais proximos uns dos outros, qualquer mercadoria nacional ou estrangeira, nacionalisada, sem que préviamente obtenha da repartição fiscal competente uma «guia de transito», em tres vias, devidamente sellada, afim de provar a procedencia legal da mesma mercadoria, isto é, afim de provar que a dita mercadoria, quando entrou no paiz, pagou os direitos de importação devidos.

Esta exigencia, porém, não existe nos demais Estados do Brasil e, para mostrarmos a situação de inferioridade dos negociantes do Rio Grande do Sul, comparada com a dos do resto do paiz, figuremos transacções identicas praticadas por um negociante de Porto Alegre e outro da capital do Pará, por ex., Estado cujas condições de fronteira e navegação fluvial se assemelham.

Um negociante de Bragança pede a um seu collega de Belém a remessa de uma mercadoria qualquer.

O negociante de Belém prepara o volume e o faz immediatamente despachar na E. de Ferro, sem qualquer interferencia da repartição aduaneira ou outra qualquer.

Um negociante estabelecido no interior do Rio Grande do Sul, seja qual fôr o ponto, pede a um seu collega de Porto Alegre a remessa de uma mercadoria.

Qualquer que seja essa mercadoria, ainda que seu valor seja minimo, 5$000, por exemplo, ainda que se trate de mercadoria nacional por sua natureza inconfundivel com a mercadoria estrangeira, é o negociante de Porto Alegre obrigado, antes de fazer a remessa da mercadoria, a satisfazer todas as exigencias da Alfandega.

Para isso adquire numa papelaria tres vias de notas de despachos especiaes de transito de mercadorias no interior, enche os seus claros, indicando a marca, contramarca, numero, qualidade, quantidade e peso bruto dos volumes, bem como a qualidade, quantidade e valor da mercadoria, devendo a primeira via ser manuscripta, podendo as outras ser escriptas á machina, colla na 1ª via uma estampilha de 2$000 e leva as tres vias á guardamoria da Alfandega, para o respectivo processo. Essa repartição, depois de examinar a exactidão dos dizeres da guia, mediante conferencia da mercadoria e depois de marcar os volumes com tinta de côr pre-estabelecida, entrega a 1ª via á parte, guarda a 3ª, afim de ser registrada em livro proprio, e remette a 2ª para a repartição do destino da mercadoria, a qual vae tambem carimbada com tinta egual áquella com que foram marcados os volumes.

Na Alfandega do Rio Grande, a 1ª via de nota do despacho é archivada; a 2ª, remettida á repartição do destino, e a 3ª entregue á parte.

Feito isto, é um guarda destacado para acompanhar o volume até o ponto de embarque ou despacho a que o dito guarda assistirá.

As estradas de ferro, companhias de navegação e outras não podem despachar qualquer mercadoria sem que se lhes apresente a guia processada pela Alfandega e no ponto do destino soffre a mercadoria novo exame, afim de se verificar si confere ella com os dizeres da guia que a repartição de procedencia remetteu para a do destino.

Até nos casos em que a mercadoria é transportada em carretas, dos arredores de uma cidade para seu centro, está sujeita ao regimen da guia de transito.

Isto, porém, é o que manda a lei, mas devemos affirmar que tudo quanto se faz não passa de formalidades que só têm servido para criar tropeços ao commercio, difficultar o transito

de mercadorias no interior do Estado e para tomar em pura perda o precioso tempo aos negociantes e ao povo em geral.

Principia pela propria Alfandega, como todas as repartições no Estado, não ter pessoal sufficiente para conferir todos os volumes que lhe são apresentados diariamente, pois, o numero de guias expedidas pela Alfandega de Porto Alegre, durante o anno de 1919, attingiu a 80.000, correspondendo á cerca de 450.000 volumes, ou sejam, 1.500 volumes por dia, na do Rio Grande, a 12.247 despachos, correspondendo a 581.775 volumes, e na de Pelotas, cerca de 20.000 volumes.

Si as alfandegas fossem cumprir o regulamento examinando, como o regulamento manda, todos esses volumes, certamente que seria necessario que ellas dispuzessem de batalhões de guardas. Como, porém, o numero dos seus guardas é excessivamente reduzido, ellas só examinam os volumes que dispertam suspeitas de conterem contrabando; a todos os demais volumes que nem siquer vão ás alfandegas, estas repartições expedem as guias sem procederem a qualquer exame ou verificação.

Por sua vez, as estradas de ferro que, segundo o regulamento, não podem despachar qualquer mercadoria sem que se lhes apresente a guia de transito expedida pela Alfandega, nunca levaram a sério essa prohibição e despacham quantos volumes appareçam. Ao menos este era o regimen ao tempo em que a estrada de ferro esteve arrendada á Compagnie Auxiliare.

Si a mercadoria procede ou se destina a ponto onde haja repartição ou posto fiscal, poderá ainda advir qualquer contrariedade ao seu dono mas, si ella procede ou se destina a pontos desprovidos de guardas fiscaes, nenhum contratempo poderá surgir pelo facto de estar a dita mercadoria desacompanhada da guia de transito.

E quantos são esses pontos desprovidos de guardas?

Podemos dizer que é o Estado inteiro, inclusive a propria fronteira que se acha completamente abandonada, pois os guardas que deveriam se encarregar do policiamento fiscal estão, em grande parte, empregados no expediente de todas as repartições, inclusive collectorias e, portanto, illegalmente afastados das suas funcções proprias.

Ainda mesmo que as repartições fiscaes quizessem cumprir o que determina o regulamento, estariam impossibilitadas de o fazer.

Que elementos tem, por exemplo, a Alfandega de Porto Alegre para conferir as mercadorias contidas em 1.500 volumes, a do Rio Grande, em 1.900 volumes e a de Pelotas, em 66 volumes, para os quaes expedem diariamente guias de transito para o interior do Estado?

Para que essa conferencia pudesse ser feita com algum proveito seria necessario que as alfandegas dispuzessem primeiro, de pessoal bastante numeroso para se encarregar desse serviço e, depois, de um armazem junto á estrada de ferro, onde se recolhessem todos os volumes cuja abertura fosse julgada necessaria.

Nada disso as alfandegas possuem.

Além disso, os agentes das estações allegando que a estrada não acceita, para despachar, volumes com signal de violação, não permittem que os guardas aduaneiros abram as caixas para procederem a qualquer verificação ou conferencia

---

Essas guias de transito foram equiparadas, a meu ver injustamente, a qualquer despacho alfandegario, para o fim de ficarem sujeitas, cada uma, ao pagamento do sello de 2$000. Este imposto, que só incide sobre os habitantes do Rio Grande do Sul, porque só nesse Estado existe o regimen das guias de transito, rende só em Porto Alegre cerca de 160 contos de réis por anno, visto como são processadas annualmente na Alfandega daquella cidade cerca de 80.000 guias.

Ajuntando-se a essa importancia, o custo de 240 mil guias (visto serem ellas em tres vias), mais o valor do trabalho despendido para se escreverem essas 240.000 folhas de papel bem como todas as demais despezas e incommodos originados do regulamento da repressão do contrabando, não se póde deixar de admittir que o commercio do Rio Grande do Sul se encontra numa situação extremamente desvantajosa comparada com a dos Estados onde não existem esses tropeços á sua liberdade de circulação e de transito.

Si vingar a pretenção que ha tempos tiveram os despachantes da Alfandega de Porto Alegre, de só elles poderem processar essas guias de transito, sujeitando-as á lei commum das alfandegas, onde só esses funccionarios podem agenciar despachos, então os commerciantes terão suas despezas dobradas ou quadruplicadas, no tocante á expedição de mercadorias para as praças do interior do Estado.

Estou convencido de que, si o regimen das guias de transito difficultasse a introducção do contrabando, si fôsse efficaz na sua repressão, ainda havia para a sua manutenção essa justificativa respeitavel, e estou certo de que grande numero de negociantes se submetteria de bom grado a essa exigencia, sem formular qualquer reclamação; mas a queixa do commercio e do publico em geral contra esse odioso regimen que estabeleceu um verdadeiro estado de sitio permanente em todo o Estado, queixa profundamente justa, funda-se no facto das

guias accarretarem a todos grande trabalho, enormes difficuldades para se proceder a qualquer despacho de mercadorias destinadas ao interior do Estado sem, comtudo, resultar vantagem alguma para o fisco, quanto á repressão do contrabando. Longe de difficultar a introducção do contrabando têm as guias em muitos casos favorecido os contrabandistas.

Si de todas as exigencias fiscaes resultasse uma garantia contra a circulação do contrabando, seria caso para se darem os mais calorosos parabens ao commercio honesto do Estado, o qual se veria assim libertado de um concorrente desleal e ruinoso aos seus interesses.

Mas infelizmente, não só porque o regulamento não satisfaz ás necessidades reaes do serviço, como tambem porque muitos dos seus executores não estão á altura das funcções de que se acham revestidos, o facto é que, não obstante todas as medidas fiscaes, muitas dellas vexatorias e algumas irritantes, o contrabando entra e circula abundantemente no Estado e depois, transpõe as suas fronteiras com destino aos Estados do Norte do paiz, como se tem verificado frequentemente.

Vamos mostrar como a guia de transito longe de difficultar a circulação do contrabando, a facilita e favorece.

Determina o regulamento que a conferencia das mercadorias despachadas para o interior do Estado seja feita tanto no ponto de embarque como no de destino.

Essa dupla conferencia tem por fim:

1º, provar que a mercadoria despachada já pagára, nas alfandegas, direitos de importação;

2º, impedir que os contrabandistas consigam das repartições aduaneiras documentos que lhes facilitem a introducção de mercadorias estrangeiras sem pagar os direitos a que estão ellas sujeitas.

Para conseguirem a prova da procedencia legal para suas mercadorias, os contrabandistas usam de diversos meios engenhosos.

Ora collocam nos volumes que despacham, artigos nacionaes como: tecidos de algodão e outros e fazem constar das respectivas guias artigos de seda, taes como: meias, lenços, rendas e tecido em peça, ou confeccionado tendo já acontecido despacharem volumes contendo papeis velhos em logar das mercadorias constantes das guias que os acompanham; ora, apresentam as guias á repartição fiscal para o respectivo despacho, mas quando esse desperta suspeita e a Alfandega exige a presença da mercadoria para o fim de proceder á conferencia, tem acontecido não serem os volumes apresentados e as guias ficarem abandonadas na repartição porque o interessado não mais as reclama.

Desta fórma, são as proprias repartições aduaneiras que fornecem aos defraudadores, os elementos necessarios para que o contrabando passe, muitas vezes, sob os olhos vigilantes do fisco, revestido de todas as apparencias e formalidades legaes.

Muitos vendedores ambulantes despacham na guarda-moria da Alfandega de Porto Alegre para o interior do Estado, grande quantidade de mercadorias sujeitas a elevadas taxas aduaneiras, notadamente, artigos de seda.

Em taes casos o guarda-mór exige sempre que os volumes, antes de serem transportados para a estação da estrada de ferro, sejam levados á sua repartição para ahi se proceder á necessaria conferencia, depois da qual são os ditos volumes lacrados, de modo a não haver duvida sobre a existencia das mercadorias nos volumes, bem como sobre a sua effectiva expedição.

Tudo isso, porém, torna-se contraproducente porque, parece incrivel, vae justamente favorecer o contrabandista.

Alguns dias depois de sua partida para o interior, está de volta á Porto Alegre o mesmo vendedor ambulante, trazendo comsigo as mesmissimas mercadorias que levara, isto é, mercadorias das mesmas qualidades e em quantidade identica áquellas que, dias antes, havia despachado na Alfandega, dando-se ás vezes o caso de haver uma pequena differença, para menos, na quantidade dos artigos.

Não é crivel que o vendedor ambulante tenha passeado pelo interior do Estado, com sua mercadoria sem vendel-a; tenha viajado por simples divertimento pagando elevados fretes da mercadoria que o acompanhara.

E' esse o artificio engenhoso de que os commerciantes ambulantes lançam mão para introduzirem o contrabando no Estado.

Obtida da Alfandega a guia de transito, para sua mercadoria, o vendedor ambulante toma o trem em Porto Alegre mas salta em estação proxima á capital, retira a mercadoria do envoltorio em que se achava acondicionada (geralmente «malas») e a devolve para Porto Alegre por meio de carretas ou outros vehiculos ou embarcação fluvial; feito isso, despacha novamente suas malas vasias ou contendo quaesquer objectos e prosegue sua viagem para a fronteira ou estação a ella proxima para onde segue de qualquer modo. Na fronteira enche de novo suas malas com artigos contrabandeados, identicos aos que constam da guia que se acha em seu poder, e regressa á Porto Alegre onde, interrogado pelas autoridades fiscaes, responde invariavelmente que não poude vender a mercadoria que levara.

Que fazer nestes casos?

Cotejando-se a quantidade de artigos de sêda, taes como: meias, lenços, rendas, etc., bem como joias e outras mercadorias de alto valor fiscal existentes nas lojas de Porto Alegre e outras cidades do Estado, com as que constam como importadas pelas Alfandegas, póde-se fazer um juizo seguro a respeito do contrabando que entra no paiz pela fronteira do sul.

A introducção do contrabando no Estado se faz não só pelo meio acima descripto como tambem embarcando os volumes em estações pouco afastadas da fronteira para serem descarregadas nas estações proximas á capital para onde são depois transportadas em automoveis, carretas e pequenas embarcações fluviaes as quaes escapam a qualquer fiscalisação.

Este modo de introducção do contrabando não se limita a Porto Alegre; elle é praticado em todas as cidades ligadas á fronteira por estradas de ferro.

A « Compagnie Auxiliaire » não se julgava na obrigação de ajudar a fiscalização das rendas nacionaes, e o que se viu foi, que, não só alguns dos seus funccionarios eram os melhores auxiliares dos contrabandistas como a maior parte delles procurava, por todos os meios, embaraçar a acção dos representantes do fisco nas diversas dependencias da Companhia.

Em Bagé, quando os empregados fiscaes apprehendiam na estação qualquer mercadoria, o agente respectivo os convidava a retirarem immediatamente os volumes apprehendidos, sob fundamento de que na estação da estrada de ferro não os poderia guardar. Como o posto fiscal não possue armazem onde recolha os volumes que apprehende, ficavam os agentes do fisco em sério embaraço para cumprirem o seu dever.

Não sei se depois da encampação da estrada e sua subsequente entrega ao governo estadual a situação se alterou ou permaneceu a mesma.

Diz o regulamento que se estabelecerá um entendimento entre o ministro da Viação e o da Fazenda de modo a facilitar-se o trabalho de fiscalização nas estradas de ferro.

Mas em que consiste esse entendimento? Quem está encarregado de promovel-o?

No art. 16 o regulamento estabelece a obrigação, para o desembaraço das mercadorias procedentes de outros Estados, da apresentação do conhecimento expedido pelo empreza de transporte, contendo o peso, marca e qualidade dos volumes e a natureza das mercadorias ou factura commercial, com as mesmas especificações, authenticadas pelas repartições fiscaes dos pontos de procedencia.

Quanto á primeira exigencia, a direcção da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande respondendo a um officio do inspector da Alfandega de Porto Alegre declarou não ser possivel

attender ao pedido daquelle inspector por não poder aquella direcção modificar os seus conhecimentos de carga, sem ordem superior.

A Estrada de Ferro entrega cargas procedentes da fronteira sem audiencia da Alfandega.

Ora, se as cargas não podem embarcar sem guias de transito, não devem, logicamente, ser entregues sem sciencia da Alfandega.

E' sobejamente sabido que contrabandos valiosos são conduzidos nas bagagens de passageiros.

Terá a Alfandega de Porto Alegre o direito de examinar essas bagagens na estação da estrada de ferro?

E' este, sem duvida, um ponto melindroso e por isso a Alfandega só se resolve a fazel-o quando o passageiro consente no exame o que por isso mesmo, só tem dado resultados negativos.

Determina o regulamento que a conferencia da mercadoria seja feita tambem no ponto de destino, mas pergunta-se: quem fará essa conferencia se o ponto de destino não fôr séde de Alfandega, Mesa de Rendas ou Posto Fiscal?

A guia de transito, portanto, que deveria ser a prova real da origem legal da mercadoria, a prova de que ella já pagou o imposto devido, torna-se, em grande numero de casos, a capa protectora dos contrabandistas e constitue um dos mais seguros meios de fazer com que o contrabando penetre na circulação commercial, protegido por essa falsa prova de procedencia legal.

Acreditamos, por muito termos ouvido dizer, que muitas estações fiscaes fornecem guias mediante o pagamento de 5$, simplesmente.

De que não ha escrupulo em se fazer, pelo menos, a conferencia externa dos volumes apresentados para despacho, temos uma multidão de provas. A Alfandega de Porto Alegre apprehendeu, em 6 de fevereiro de 1920, por falta da apresentação da respectiva guia, tres volumes de mercadorias procedentes da Alfandega de Livramento. Tempos depois, a parte interessada apresentou a guia, perfeitamente legalisada na data de 26 daquelle mez, isto é, uma guia expedida pela repartição de procedencia, 20 dias depois de ter a repartição fiscal do destino apprehendido a mercadoria.

O mesmo succedeu na Alfandega do Rio Grande, pois sómente num mez de 1920, a guarda-moria fez duas apprehensões de lenços de seda, tecidos de seda pura e outros.

Recusadas as guias apresentadas por terem sido processadas na Alfandega de Pelotas, em datas posteriores ás das apprehensões, foram afinal julgados os respectivos processos á revelia dos interessados.

Ouvida a Alfandega de Pelotas á respeito de semelhante divergencia, informou o respectivo official aduaneiro, incumbido da conferencia de mercadorias na Estação da Estrada de Ferro que, «devido á grande agglomeração de mercadorias, muitas vezes eguaes com marcas vagas (textual), era-lhe impossivel proceder a uma verificação minuciosa dos volumes a embarcar, razão, porque, tomando os volumes simplesmente pelos referentes á guia em questão, foi que certificou o embarque».

Determina, o regulamento que, toda mercadoria que fôr encontrada desacompanhada da respectiva guia, deve ser apprehendida e instaurado contra o seu dono o respectivo processo por crime de contrabando.

Esta disposição tem dado, na pratica, logar a verdadeiros disparates.

Têm sido effectuadas diversas apprehensões de café torrado, goiabada, caramellos, e outras mercadorias genuinamente brasileiras. Não sei si, quem teve de julgar taes apprehensões, as considerou para todos os effeitos como contrabando.

A Alfandega de Porto Alegre recebeu, certa vez, um telegramma do Posto Fiscal de Cachoeira, no qual pedia a apprehensão de 200 saccos de arroz que haviam sido dali remettidos por intermedio da Estrada de Ferro, sem que, entretanto, houvesse sido expedida a necessaria guia.

A Alfandega, com muito bom senso, aliás, entendeu não ser justo exigir-se guia quando se tratasse de arroz, feijão, milho, etc., procedentes daquella cidade uma vez que não a poderia exigir das mesmas mercadorias procedentes de centenares de outros pontos do Estado, onde não existem autoridades fiscaes.

Perante, porém, os termos explicitos e rigorosos do regulamento, a solução encontrada pelo inspector da Alfandega de Porto Alegre foi illegal e não póde ser taxada de absurda, a solicitação constante do telegramma do chefe do Posto Fiscal.

Absurdo incontestavel é o regulamento cuja applicação dá, como resultado, essas medidas que chegam a ser comicas.

Si se pudesse argumentar que o arroz de Cachoeira é inconfundivelmente brasileiro, dar-nos-ia o direito de indagar quaes as mercadorias de producção nacional, principalmente si se tratar de arroz, feijão, milho, etc., que podem á primeira vista ser distinguidas das similares estrangeiras?

E' certo que o commercio honesto se submette a todas essas exigencias levando as despezas ao debito dos seus freguezes, mas a classe numerosa de negociantes que vivem de expedientes encontra sempre e com a maxima facilidade uma verêda escusa por onde se escapam aos incommodos.

e despezas oriundos do monstruoso e inefficaz regulamento da Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul.

Si figurarmos agora a hypothese do negociante ter ainda na Alfandega a mercadoria que o seu freguez do interior lhe solicitou com urgencia, então a sua situação attinge incontestavelmente ás raias do verdadeiro martyrio.

Senão vejamos:

Papeis necessarios ao processo exigido para o despacho de um volume contendo tres artigos differentes, contados desde a descarga na Alfandega de Porto Alegre, até a sua chegada á Uruguayana.

	Ns. de assignaturas	Ns. de letras manuscriptas
1 — Primeira via do despacho de importação	8	1.051
2 — Segunda via do despacho de importação	8	1.051
3 — Terceira via do despacho de importação	8	1.051
4 — Primeira via da nota de « sobre-agua »	1	110
5 — Primeira via de requisição do vale ouro.	2	60
6 — Primeira via do vale ouro (Banco do Brasil)..	2	72
7 — Primeira via da guia de pagamento á Alfandega	2	111
8 — Segunda via da guia do pagamento á Alfandega..	2	111
9 — Primeira via da guia de compra de sello para perfumarias	4	190
10 — Segunda via da guia de compra de sello para perfumarias	4	190
11 — Terceira via da guia de compra de sello para perfumarias	4	190
12 — Primeira via da guia de compra de sello para especialidades	4	190
13 — Segunda via da guia de compra de sello para especialidades	4	190
14 — Terceira via da guia de compra de sello para especialidades	4	190
15 — Primeira via do bilhete de « sobre-agua »	3	117

	Ns. de assignaturas	Ns. de letras manuscriptas
16 — Primeira via do despacho de exportação para o interior	4	406
17 — Segunda via do despacho de exportação para o interior	4	406
18 — Terceira via do despacho de exportação para o interior	4	406
19 — Primeira via do despacho de exportação estadual.	5	257
20 — Segunda via do despacho de exportação estadual.	5	257
21 — Terceira via do despacho de exportação estadual.	5	257
22 — Primeira via da guia de desembaraço (para o destinatario)	1	101
23 — Primeira via da nota de desembarque.	3	222
24 — Segunda via da nota de desembarque.	3	222
25 — Primeira via do conhecimento	2	89
	96	7.492

25 folhas de papel. (7.400 réis de estampilhas).

RESUMO

Não se leva em conta os dizeres impressos dos documentos.

Foram escriptas 7497 lettras (á mão) que á média de 5 lettras por palavra produzem o total de 1500 palavras.

Não é permittido que os documentos sejam em duplicata escriptos á machina, dahi a necessidade de escrever tanto.

Total de assignaturas apenas 96 !!!

Nota do necessario ao processo exigido para o despacho de um volume com tres addições, depois da descarga deste volume até a sua chegada á Uruguayana.

Estampilhas:

2.000 réis sobre a factura consular no porto de embarque.
600 réis sobre o conhecimento na occasião de apresental-o.
2.000 réis sobre o despacho de importação (assignado pelo despachante).

2.000 réis sobre o despacho de exportação acompanhando a carga Estrada de Ferro.
300 réis sobre o despacho estadoal.
500 réis sobre o conhecimento da Estrada de Ferro (em vapor seriam tres estampilhas a 500 réis.

7.400 réis, total de estampilhas sobre direitos de 9$600 pagos á Alfandega.

Caminhadas do negociante, não incluindo as do despachante.

1—A Alfandega para levar os despachos.
2—Ao Banco para pedir preparar o vale ouro.
3—Ao Banco para retirar o vale ouro.
4—A Alfandega para pagar o despacho.
5—A Alfandega para pagar os sellos de consumo.
6—A' Guarda-moria para apresentar despacho de exportação.
7—A' Guarda-moria para retirar o despacho de exportação.
8—A' Mesa de Rendas Estadoal para apresentar despacho.
9—A Mesa de Rendas Estadoal para retirar o despacho.
10—A' Estrada de Ferro para levar o despacho de exportação.
11—A' Estrada de Ferro para levar o despacho da Mesa de Rendas.
12—A' Estrada de Ferro para buscar o despacho de exportação.
13—A' Estrada de Ferro para buscar o despacho da Mesa de Rendas.
14—A' Estrada de Ferro para buscar o conhecimento.

Nota das despezas apresentadas ao destinatario:

Sellos para o processo alfandegario	7.400
Carreto á casa do negociante	1.500
Agencia ao despachante	6.000
Direitos — incluindo o ouro	17.600
Carreto á Estrada de Ferro	1.500
Frete da Estrada de Ferro	4.200
Ao despachante da Mesa de Rendas	2.000
Rs.	40.200

CAPITULO VII

O contrabando pelas xarqueadas

I

TRANSITO DAS TROPAS DO GADO

As tarifas das alfandegas approvadas pelo decreto numero 3.617, de 9 de março de 1900, estabeleceram para o gado importado, a taxa de 15$000 por cabeça, mas o art. 2º, paragrapho 34 das preliminares da tarifa, isentou do pagamento dos direitos de importação, ao gado de qualquer especie que fosse introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado á creação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim, no Estado, sendo considerado de contrabando o que fosse posteriormente exportado para qualquer ponto da Republica.

O final desta disposição é profundamente infantil, pois, impossivel seria e continúa a ser qualquer fiscalização no sentido de impedir essa exportação posterior sem o pagamento dos respectivos direitos.

Esta medida de excepção, estabelecida para a fronteira do Rio Grande do Sul, permittiu um grande surto economico e commercial em toda a fronteira do Estado, notadamente em Bagé, onde operações commerciaes avultadissimas se fizeram sobre a base do boi.

A livre entrada do gado estrangeiro em territorio nacional determinou a concurrencia dos xarqueadores brasileiros aos uruguayos na procura do gado resultando, logicamente, a sua valorização. Os xarqueadores brasileiros, em consequencia do desenvolvimento dos seus negocios, empregaram nos seus estabelecimentos crescido numero de trabalhadores; as transacções avultaram e como Bagé, as outras cidades brasileiras da fronteira animaram-se enriqueceram-se e progrediram. As povoações estrangeiras da fronteira, inclusive Rivera, comparadas com as brasileiras que lhes são confrontes, nada valiam nessa época.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1, elevou de 15$000 para 30$000 a taxa, por cabeça, do gado vaccum introduzido no Brasil e a de n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 23, mandou que o gado vaccum, de córte, introduzido pelas fronteiras terrestres, ficasse sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima, devendo esse imposto começar a ser cobrado de 15 de fevereiro de 1905, em diante.

Esta disposição foi revigorada pela lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 1; lei n. 2.210, de 28 de de-

zembro de 1909, art. 1°, n. 1; lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 1°, n. 1.

A lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, diz:

> «Art. 2°. As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:
>
> «V. — Ao gado vaccum que fôr introduzido destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dois touros, 30 % de novilhas, de dois annos a tres, 28 % de novilhas de dois annos para baixo.»

Esta disposição foi revigorada pela lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, artigo 8, n. V; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 3; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 3; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, artigo 3; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 17; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, art. 16.

Ao mesmo tempo a lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, determinou:

> Art. 3°, § 4°. — E' de livre entrada no territorio da Republica, independente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao córte immediato.»

Esta disposição foi reproduzida na lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 20; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, art. 19, e revigorada pela lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 20, que assim determina:

> « Continuam em vigor as isenções e diminuições de direitos aduaneiros, mencionados em artigos do orçamento da Receita do exercicio de 1919. (L. n. 3.644, de 31-12-1918).»

A medida decretada em 1904, taxando o gado vaccum introduzido pelas fronteiras terrestres á razão de 30$000, por cabeça, determinou em virtude do afastamento dos compradores brasileiros uma brusca baixa no preço do boi uruguayo e os xarqueadores desse paiz souberam aproveitar intelligentemente essa occasião para ganharem altas sommas de dinheiro.

Os xarqueadores brasileiros, vendo sua producção diminuida em consequencia da difficuldade em poderem obter o gado uruguayo, tiveram que reduzir seu pessoal, que passou a servir nas xarqueadas estrangeiras, e as cidades brasileiras da fronteira perderam a animação que tinham d'antes, ganhando, porém, com isso as povoações estrangeiras que se transformaram em florescentes cidades, vivendo á custa do Brasil.

O governo brasileiro, tendo tomado essa medida violenta, estabelecendo um imposto prohibitivo á entrada do gado vaccum no territorio nacional, esqueceu-se do complemento indispensavel, da medida correspondente, que viria evitar que todas as vantagens resultantes do seu acto fossem colhidas pelos estrangeiros em detrimento dos criadores nacionaes. Essa medida correspondente consistia em estabelecer um imposto, tambem prohibitivo para o xarque estrangeiro importado no Brasil.

Não tendo tomado essa providencia, que se impunha como medida acautelatoria e de defesa dos interesses do criador nacional, conseguiu o governo, com seu acto, apenas favorecer os estrangeiros que, obtendo o gado barato e tendo de pagar um imposto insignificante para o xarque que exportassem para o Brasil, ganharam em cada rez que abateram cerca de 40$000, a maior.

Segundo a tarifa de 1900, o xarque de importação estrangeira pagava, nessa época, a taxa de 120 réis por kilogramma, a qual foi elevada para 140 réis, pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1°, n. 1; para 150 réis, pela lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1°, n. 1; para 180 réis, pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1; para 200 réis, pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, artigo 1°, n. 1.

Esta taxa de 200 réis manteve-se até 1916 quando, pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 4°, foi reduzida de 15 %, isto é, passou a ser de 170 réis, por kilogramma, mas não tendo a lei de orçamento, a partir de 1918, revigorado a disposição que determinara essa reducção, voltou, daquelle anno em diante, a taxa a ser de 200 réis, por kilo, como o é actualmente.

De modo que, em resumo, o gado uruguayo não podendo passar para o territorio brasileiro em virtude do imposto prohibitivo com que foi taxado, desvalorisou-se, cahiu de preço e, como o imposto de importação de xarque estrangeiro foi, em 1904, augmentado apenas de 10 réis, por kilo, ou sejam 1$500 em cada boi, resultou que sómente o xarqueador estrangeiro foi favorecido com o acto do governo brasileiro.

Si este governo tivesse decretado um imposto justo e moderado, certamente que a maioria dos contribuintes não se furtaria ao seu pagamento, mas tendo estabelecido uma taxação exaggerada, um imposto prohibitivo sobre o gado importado, resultou que o fisco não auferiu vantagem alguma desse imposto porque ninguem o pagou.

Si, nos primeiros tempos de sua decretação, a medida amedrontou os criadores estrangeiros e determinou o seu afastamento das xarqueadas brasileiras, logo depois, descobertos os meios seguros de fraudar a lei, e de assegurar a impunidade dos defraudadores, grande parte dos criadores uruguayos e argentinos introduziu o seu gado no Brasil, por meio do contrabando, e não mais se preoccupou com as exigencias de uma lei cujos rigores ninguem jámais experimentou.

Esse contrabando do gado, que continúa a occorrer em nossos dias, tem varias modalidades e quasi nunca é estranho a elle o representante do fisco brasileiro.

Como já vimos, a lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1913, art. 3°, § 4°, bem como as leis de orçamento posteriores, determinaram ser livre a entrada, no territorio da Republica, independentemente de quaesquer medidas fiscaes, do gado de toda especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao córte immediato.

Esta disposição si, por um lado, prejudicou e continúa a prejudicar a pecuaria rio-grandense, visto ser muito mais vantajoso, em consequencia da obtenção dos resultados immediatos, ser-se invernador do que criador, isto é, ser mais vantajoso arrendar-se, ou adquirir-se um campo, comprar no estrangeiro gado magro ou que os guardas fiscaes tenham deixado passar como si magro fosse, vendel-o immediatamente neste caso ou engordal-o para, no fim de tres ou quatro mezes, vendel-o ás xarqueadas ou frigorificos com um lucro de 40$ ou 50$ por cabeça, do que dedicar-se á criação do gado, organizar a estancia, administral-a, preparar os campos, aperfeiçoar as raças, arriscar-se aos prejuizos fataes oriundos das epidemias e desastres, bem como sujeitar-se a um empate prolongado de avultado capital e á demora em rehaver o dinheiro empregado ou, ao menos, a perceber os juros desse dinheiro, por outro lado, favoreceu a industria das xarqueadas no Brasil em consequencia da facilidade em se obter a materia prima — «o boi» — e, consequentemente, o commercio da fronteira.

Em virtude da disposição ácima citada, o contrabando do gado se faz e sempre se fez com a maior facilidade, excepto

nos primeiros tempos que se seguiram á decretação da taxa prohibitiva.

Um criador ou invernador importa gado gordo, destinado a córte immediato, sujeito ao pagamento do imposto á razão de 30$ por cabeça; mediante, porém, accordo com os representantes do fisco, o gado entra no paiz como se se destinasse a engordar, isto é, com isenção completa de direitos quaesquer.

E' interessante a série de sophismas de que certos funccionarios fiscaes lançam mão para favorecerem as partes em detrimento do fisco. A proposito, cito o seguinte facto:

Certa vez o delegado fiscal do Rio Grande do Sul recebeu, do inspector da Alfandega de Uruguayana, um telegramma redigido nos seguintes termos:

«*Mula gorda paga direitos?*»

E' evidente que aquelle inspector consultava ao delegado fiscal si os muares estavam comprehendidos na excepção estabelecida no art. 3°, § 4°, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, ácima transcripto, o qual isentou do pagamento de direitos o gado de toda especie destinado á criação e a engordar.

E' incrivel que o chefe de uma repartição importante, como seja a Alfandega de Uruguayana, formulasse semelhante consulta, a menos que procedesse de má fé para o fim de obter da Delegacia Fiscal uma resposta favoravel aos seus desejos de ser agradavel a um amigo que tivesse *múlas gordas*, a introduzir no paiz, para depois desculpar-se dizendo que deixou de cobrar o imposto por ordem da Delegacia Fiscal, repartição chefe, no Estado.

Ora, sendo o muar um animal esteril e não constando que, ao menos no Brasil, alguem coma múlas, não havia razão da consulta do inspector da Alfandega de Uruguayana, que queria ter uma opportunidade para servir a um amigo.

Este facto, embora pareça pilheria, não o é; é veridico, e tão veridico quanto este, é o que passo a relatar.

O delegado fiscal do Rio Grande do Sul recebeu do administrador da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar o seguinte telegramma:

« *Apprehendi baleia. Que devo fazer* ? »

Era o caso de uma baleia que tinha dado á praia do Chuy, naquelle municipio.

Em resposta aquelle administrador recebeu um telegramma nestes termos:

« *Si tiver uma taxa, frite-a*.»

Isto serve para mostrar a força do pessoal encarregado de dirigir as nossas repartições fiscaes.

II

GUIAS DE TRANSITO DAS TROPAS DE GADO DESTINADAS ÁS XARQUEADAS

Para o fim de difficultar o contrabando o Decreto numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, arts. 40 a 42, creou as guias de transito de tropas de gado destinadas ás xarqueadas localizadas na fronteira.

O Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, artigos 33 a 37, manteve as disposições daquelle decreto.

Assim ficaram estabelecidas e estão em vigor as seguintes medidas:

As tropas de gado de córte ou não, procedentes das Republicas limitrophes, só poderão entrar na zona fiscal pelos pontos que lhes forem marcados pela Delegacia Fiscal; as de córte destinadas ás xarqueadas, deverão ser acompanhadas de guias expedidas pelas repartições federaes as quaes deverão conter os seguintes requisitos:

1º, numero, data da expedição e da em que é solicitada;

2º, nome do dono da tropa e do conductor, pontos de passagem, a quem é destinada, nome da fazenda e do seu proprietario e qual o municipio em que está situada;

3º, marcas, quantidade e especie do gado;

4º, a assignatura do remettente ou do seu procurador, ou de seu preposto.

Si as tropas de gado forem expedidas de pontos distantes das sédes dos municipios de que procedem e das repartições fiscaes federaes, servirão de guias provisorias para o transito no interior o attestado ou certificado da autoridade municipal ou estadoal do districto e o attestado do vendedor, documentos que os interessados deverão obter e com que farão seguir a tropa ao seu destino, providenciando sem demora junto á repartição fiscal respectiva no sentido da urgente expedição das guias proprias.

Os attestados dos vendedores deverão conter o nome do comprador da tropa e do seu tropeiro ou conductor, a quantidade especificada de rezes que a constitue, marcas, localidade e districto da procedencia, denominação da fazenda ou estancia, o nome do seu proprietario. Os attestados das autoridades serão passados declarando-se somente o nome da fazenda, sua situação, marca usada e nome do proprietario.

As guias são passadas em tres vias das quaes a 1ª fica archivada na repartição expeditora, a 2ª, é enviada pelo correio á repartição do destino e a 3ª é entregue ao interessado para envial-a com a tropa ao seu consignatario.

As repartições fiscaes tem a seu cargo um livro de lançamento das tropas de gado de que se expedem guias. Nesse

livro serão lançados os nomes dos estancieiros ou invernadores que venderam gado de córte para as xarqueadas ou para localidades proximas á fronteira.

Tratando-se de invernador e não de criador, da escripturação do livro da repartição deve constar os nomes daquelles que venderam, se o campo é de sua propriedade ou ou elle é apenas arrendatario ou usufructuario, etc.

Para exhibição das guias na repartição de destino será marcado ao destinatario da tropa um prazo nunca maior de 40 dias, assignando para esse effeito um termo de responsabilidade perante a repartição fiscal do destino mediante o qual será a mesma desembaraçada.

Como fiador assigna tambem esse termo uma pessoa idonea a juizo do chefe da repartição.

E' bom notar que se entende por zona fiscal *"todo o territorio do Estado do Rio Grande do Sul"* e que as tropas de gado que transitarem em qualquer ponto do Estado com destino ás xarqueadas ou á fronteira, com omissão de qualquer formalidade acima exigida, devem ser apprehendidas e seus proprietarios ou conductores, processados por crime de contrabando.

Nada disto, porem, tem servido de impecilho ao contrabando.

Embora essas medidas constituam um tropeço á circulação do gado nacional no interior do Estado, não têm ellas difficultado, siquer, a introducção no paiz do gado estrangeiro sem o pagamento dos direitos de importação.

Vejamos como se faz com a maior facilidade o contrabando do gado.

Um xarqueador recebe, por contrabando, 500 cabeças de gado de córte e com o fim de desviar suspeitas, inclue na tropa 50 cabeças de gado brasileiro.

Na guia que acompanhou o gado faz o xarqueador lançar marcas conhecidas de criadores nacionaes para todo o gado (550 cabeças) com sciencia destes ou não e, desta fórma, as guias e demais documentos ficam apparentemente legalisados.

Tem acontecido, o guarda da repressão do contrabando encarregado de fiscalizar a xarqueada, attestar mediante gratificação, que a marca, quantidade e especie do gado conferem com os dizeres da guia e desta fórma se concilia o interesse do guarda com o do xarqueador, embora em detrimento do fisco.

Entretanto, si houvesse fiscalização e fosse feito exame nos couros dos animaes abatidos, verificar-se-ia que, na sua quasi totalidade, era o gado de procedencia estrangeira porque todas as marcas gravadas nos couros, pertenciam a criadores estrangeiros.

Um criador residente no Estado Oriental do Uruguay onde possue estancia de criação de gado, allega perante uma intendencia municipal brasileira que possue determinado numero de cabeças de gado vaccum nos campos de propriedade de fulano, situados no mesmo municipio. Desta fórma consegue um criador estrangeiro registrar numa intendencia brasileira as marcas de seu gado. Esse gado, porém, sempre permaneceu no territorio estrangeiro e nunca esteve nos campos referidos pelo criador, nem mesmo na época em que registrou sua marca na intendencia, que, por sua vez, nenhuma verificação fez.

Em occasião opportuna o gado transpõe a linha fronteiriça e penetra no territorio nacional mediante gratificação, ao funccionario da repressão de contrabando, encarregado do policiamento fiscal.

Chegado ao territorio brasileiro prosegue o gado sua marcha até á xarqueada, de destino já então munido o seu conductor de todos os documentos legaes.

Na mesma occasião em que chegava a uma xarqueada de Pelotas uma tropa de gado nestas condições, vinda do Estado Oriental, uma outra tropa, composta exclusivamente de gado crioulo, procedente de S. Lourenço, no nterior do Estado, era apprehendida porque da guia não constava uma das formalidades exigidas pelo regulamento da repressão do contrabando.

Como estes, numerosos são os meios adoptados para se burlar a exigencia da guia.

III

EXPORTAÇÃO DO XARQUE EM TRANSITO POR PAIZ ESTRANGEIRO

A exportação de artigos de producção nacional para os portos da Republica, em transito por territorio de qualquer nação limitrophe, é feita de accordo com o regulamento que baixou com o Decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.

De accordo com esse decreto e outras disposições, quando um xarqueador riograndense, por exemplo, deseja exportar para qualquer porto do Brasil certa quantidade de fardos de xarque, em transito por territorio Uruguayo, por exemplo, deve requerer em seu nome á repartição fiscal brasileira a expedição do certificado de transito para numero determinado de fardos de xarque, e declarar que elles se destinam a negociantes estabelecidos em diversos pontos do Brasil, cujos nomes o exportador indicará.

O chefe da repartição fiscal despacha o requerimento designando um funccionario para verificar o embarque do

xarque; o empregado designado depois de assistir o embarque attesta, no proprio requerimento, que conferiu a mercadoria no mesmo despacho descripta e que assistiu ao seu embarque e, á vista deste attestado, o chefe da repartição defere o pedido e manda expedir o certificado de transito que é entregue ao requerente.

IV

COMPRA DO CERTIFICADO DE TRANSITO

O processo acima descripto dá frequentemente logar a uma especie de fraude que a situação actual não permitte repressão.

Um xarqueador uruguayo deseja exportar para o Brasil certa quantidade de fardos de xarque com isenção do pagamento dos direitos de importação devidos. Para conseguir isto entra em conchavo com um xarqueador brasileiro para o fim de adquirir deste, por compra, o certificado de exportação do xarque para portos brasileiros, em transito pelo territorio da Republica Oriental do Uruguay.

O xarqueador brasileiro requer o certificado em seu nome e a mercadoria é exportada como se fosse de procedencia brasileira.

Toda a fraude gira em torno do representante do fisco brasileiro.

O empregado designado para assistir o embarque e conferir a mercadoria, preenche no documento, todas as formalidades exigidas em lei para a expedição do certificado de transito, attesta o embarque de uma mercadoria que nunca existiu.

O xarqueador brasileiro, de posse do certificado, vende-o ao seu collega uruguayo que faz a exportação do seu xarque para portos brasileiros, como si a mercadoria procedesse do Brasil, em transito pela Republica do Uruguay e, portanto, isenta do pagamento dos direitos de importação, no Brasil.

V

IMPOSTOS CRIADOS POR FUNCCIONARIOS, EM BENEFICIO PROPRIO

Tem acontecido que empregados da repressão do contrabando aproveitam-se dos seus empregos para exigirem das partes gratificações indevidas e avultadas sob a ameaça, caso as partes se recusem a submetter-se ás suas exigencias, de criarem a ellas as difficuldades possiveis nas suas relações com o fisco de que ellas dependem a cada momento.

Já houve em Quarahy um empregado da repressão do contrabando que exigiu, dos proprios xarqueadores brasileiros ali estabelecidos, a gratificação de 400 réis por cabeça de gado, que fosse abatido nos estabelecimentos daquelles industriaes.

Conta um dos prejudicados, medico residente na localidade, que, em virtude dessa exigencia, devendo entregar a esse funccionario avultada quantia teve, a principio, a ingenuidade de acreditar que o dito funccionario não seria capaz de receber o dinheiro de suas mãos, porque, os favores pessoaes que elle lhe devia eram tantos e de tal ordem, que o impossibilitariam de receber tal dinheiro, mormente sendo elle extorquido.

Grande, entretanto, era a sua illusão.

Na sala de visitas da casa do funccionario, achavam-se reunidas varias pessoas quando entrou o referido medico, levando comsigo o dinheiro. Um momento após á entrada do medico, o funccionario retirou-se para uma sala contigua á de visitas e fez signal á victima, chamando-a para junto de si. Recebeu o dinheiro, contou-o, meteu-o no bolso interno do casaco, abotoou-se e passando com deleitoso carinho a mão espalmada sobre a parte externa do casaco, na altura onde se encontrava o dinheiro, voltou-se para a victima de quem indagou sorridente:

— Ninguem desconfiará de que trago dinheiro aqui, não é doutor ?

— Absolutamente, disse a victima, sahindo ennojada diante de tanto cynismo.

O substituto desse funccionario, achando que a contribuição de 400 réis por cabeça de gado era pequena, augmentou-a para 2$000. Grande celeuma levantou essa exigencia que provocou uma grande reunião em casa do chefe politico, á qual compareceu o funccionario, para o fim de se chegar a um accordo razoavel. Não se tendo chegado a esse desejado accordo, o medico a que acima me referi pegou dos seus livros commerciaes e demais documentos que possuia em relação ao assumpto, e veiu ao Rio de Janeiro denunciar o facto criminoso ao proprio Ministro da Fazenda que, a 11 de abril de 1914, transmittiu ao delegado fiscal em Porto Alegre o seguinte telegramma:

«Estou perfeitamente informado de que administrador Mesa Rendas Quarahy continúa, como seus antecessores, cobrar seu favor importancia 400 réis cada cabeça gado, extorquindo assim xarqueadas. Recommendo-vos providencieis no sentido ser posto fim esse abuso.»

Tristissima situação que minha penna repugna commentar.

A prova da fraude é a mais facil possivel de se obter, pois, para isso, bastará o exame da escripta das xarqueadas, na qual estão registradas todas as quantias entregues aos funccionarios.

Mas, um Ministro da Fazenda que está «perfeitamente informado» a respeito das mais deslavadas roubalheiras praticadas por seus subordinados e não pune esses subordinados terá o qualificativo que o leitor achar mais adequado.

Além disso, o mesmo Ministro já estava inteirado por um funccionario que o procurara especialmente para informal-o de que, nas Praças do Rio da Prata, **cotavam-se** os certificados expedidos pelas repartições arrecadadoras do Brasil, para que o xarque e o sêbo de producção estrangeira, fossem introduzidos no nosso paiz, como se nacionaes fossem. E isto, accrescentou o informante do Sr. Ministro, elle o soubera minuciosamente o de fonte insuspeita; soube-o do representante das casas Bulow, Marañon & C. e Standt & C., do qual era amigo particular desde longa data.

VI

PREMIO DE 20 RÉIS POR KILO DE XARQUE EXPORTADO

A lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, diz:

> «Art. 30 — Será restituida aos xarqueadores nacionaes como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis, por kilogrammo de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito até 1.000:000$000.

Esta disposição foi reproduzida no art. 34, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912.

Em virtude dessas disposições pagavam os xarqueadores o imposto de exportação ao Governo do Estado e depois reclamavam, do Governo Federal, a importancia do premio. Para isso juntavam aos seus requerimentos os seguintes documentos:

1°. Despacho da Mesa de Rendas Estadoal provando a quantidade do xarque exportado.

2°. Certificado de transito passado pela Alfandega ou Mesa de Rendas Federal, relativa ao mesmo xarque.

Este favor perdurou sómente nos exercicios de 1912 e 1913 mas, mesmo assim, deu logar a avultado prejuizo aos cofres federaes e motivou uma serie de fraudes.

O exportador despachava na Mesa de Rendas Estadoal e Federal, dez mil fardos de xarque, pagava o imposto de exportação (estadoal) sobre os dez mil fardos; embarcava, porém, sómente cinco mil fardos, ou menos e, em territorio estrangeiro, com xarque estrangeiro, completava o despacho.

O governo federal, porém, pagava o premio de 20 réis por kilo, sobre todos os dez mil fardos constantes dos despachos de exportação, resultando para o fisco, grande prejuizo, que avulta ainda quando se considera que os cinco mil fardos de xarque estrangeiro incluidos clandestinamente na remessa, ficaram por esse motivo isentos do pagamento de imposto de importação no Brasil, á razão de 200 réis por kilo.

Conclue-se, pois, que o governo Federal deu a ganhar aos xarqueadores mancommunados com os estrangeiros, 220 réis por kilo de xarque exportado do estrangeiro para o Brasil durante dois annos seguidos.

VII

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA O XARQUE ESTRANGEIRO

Depois do favor estabelecido isentando do pagamento dos direitos de importação o gado destinado a engordar, todo o xarque estrangeiro destinado ao Brasil poderá quando quizerem os interessados, ficar isento do pagamento dos mesmos direitos. Bastará para isso que o gado estrangeiro seja vendido para xarqueadores estabelecidos no Brasil e que todo esse gado seja recebido como si se destinasse a engordar, coisa facilima de se conseguir, como já vimos.

Como o gado destinado a engordar está isento do pagamento dos direitos de importação, o xarque que delle originar não pagará imposto algum quando exportado para qualquer ponto do Brasil.

VIII

O CONTRABANDO DO SAL E DA ANIAGEM

Todos os xarqueadores importam do estrangeiro grande quantidade de sal e de aniagem, sendo que esta se destina á confecção de capas para o enfardamento do xarque.

As xarqueadas do Rio Grande do Sul só se utilizam do sal de Cadiz sob o fundamento de que o sal nacional, por conter em excesso humidade e carbonato de magnesia, não assegura a conservação da carne.

O sal estrangeiro segundo a tarifa de 1900 pagava os direitos de importação na razão de 30 réis por kilo. A lei nu-

mero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, reduziu essa taxa para 25 réis, por kilo, e a de n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, elevou-a novamente para 30 réis, por kilo, alterando a razão para 25 %, e determinou no art. 6, o seguinte:

«Fica creado o registro de proprietarios de xarqueadas, concedendo isenção de direitos para o sal que por elles fôr importado e effectivamente empregado no beneficiamento do xarque em seus estabelecimentos. A isenção será calculada á razão de 45 kilos de sal por cada rez abatida baseada sobre o imposto de matança pago ás municipalidades e aos Estados, podendo o governo estabelecer outros meios de fiscalização que julgar convenientes.»

Pelo que já ficou dito poder-se-ha avaliar da extensão da fraude a que deu logar esta impensada disposição legislativa.

ANIAGEM

As capas destinadas ao enfardamento do xarque medem 180 centimetros e correspondem justamente a um sacco de 90 centimetros de comprimento.

Com o fito de burlarem a acção do fisco e fugirem ao pagamento dos direitos de importação, devidos pela aniagem importada, quer em peças quer em saccos já confeccionados, os xarqueadores lançam mão de um habil artificio que tem surtido sempre os melhores resultados, libertando-os do pagamento desses direitos.

Esse artificio consiste em importar o sal de que carecem para seus serviços, em saccos confeccionados de aniagem com grande excesso de fazenda, isto é, a fazenda com que se fazem os saccos de sal tem 180 centimetros de comprimento.

Como, porém, o sal é muito pesado e a aniagem não supportaria, sem se romper, a carga completa que cada capa poderia conter caso fosse ella dobrada apenas ao meio para constituir um sacco de 90 centimetros de comprimento, dobram-n'a de maneira a comportar apenas a terça parte do sal que comportaria, si fosse dobrada ao meio.

Recebido o sal por esta forma, os xarqueadores pagam o imposto a elle relativo e, sob fundamento de que o artigo 27 das Preliminares da Tarifa isentou do pagamento dos direitos de importação — "os envoltorios das mercadorias" — deixam de pagar os direitos sobre a aniagem, visto como esta é considerada — "envoltorio" — do sal.

Isto constitue, evidentemente, um habil artificio de que os xarqueadores, com a connivencia dos funccionarios fiscaes, lançam mão para defraudarem as rendas publicas.

Descarregado e recolhido o sal ao deposito das xarqueadas, as capas, que lhe serviram de envoltorio, depois de conve-

nientemente lavadas, são utilisadas no enfardamento do xarque e, desta forma, os xarqueadores conseguem a isenção dos direitos de importação sobre a aniagem bem como a do imposto de consumo devido pela mesma aniagem.

Mas quando o art. 27 das Preliminares da Tarifa isentou os envoltorios das mercadorias do pagamento dos direitos de importação, referiu-se apenas áquelles envoltorios que não tivessem valor commercial e que não pudessem ser utilisados para outro fim que não fosse o da emballagem da mercadoria importada, e tanto é assim, que no mesmo art. 27, vem consignada a seguinte excepção que se enquadra perfeitamente no caso vertente:

> «2°. Quaesquer outras que tenham valor mercantil ou sejam "applicaveis a uso differente" do em que se acham empregadas, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagavam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente. Neste caso, as restivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real".

Ora, os saccos sendo posteriormente utilisados no enfardamento do xarque, estão, incontestavelmente sujeitos ao pagamento dos direitos de importação bem como ao do imposto de consumo e, entretanto, tem deixado muito frequentemente de pagar um e outro imposto.

Tem acontecido tambem que, nos casos em que se cobra o imposto, as mesas de rendas da fronteira do sul têm cobrado desses saccos a taxa do art. 534 da Tarifa, isto é, á razão de $650 por kilogramma, como se se tratasse de aniagem em peça e não de aniagem em saccos já confeccionados cuja taxa é a do art. 563 da mesma tarifa, isto é, á razão de $800, por kilogramma. Mas é evidente que os direitos a se cobrarem devem ser os da taxa de saccos porque, de facto, a importação foi de saccos e não de aniagem em peça para confecção de saccos.

CONSPIRAÇÃO

A proposito, devo narrar os seguintes factos:

Em 21 de fevereiro de 1918, o agente fiscal de Itaquy, juntamente com um conferente da Mesa de Rendas respectiva, procedeu á inspecção na casa commercial de um negociante estabelecido naquella cidade e verificou acharem-se ali expostos á venda, 370 saccos de sal, em grosso, pesando 14.060

kilogrammas, não tendo sido pelo negociante apresentada aos funccionarios referidos a nota de compra do sal (prova da procedencia legal da mercadoria), nem a guia do pagamento do imposto de consumo, resultando dahi a prova de duas infracções:

1.º) uma, do Regulamento da Repressão do Contrabando (decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916), visto tratar-se de sal estrangeiro, introduzido clandestinamente no paiz;

2.º) outra, do Regulamento dos impostos de consumo (decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916), visto a falta de prova do pagamento do imposto de consumo devido pela mercadoria.

Nestas condições foram lavrados dois autos: um, de apprehensão por contrabando e outro, por infracção do regulamento de consumo, os quaes deram origem a dous processos distinctos.

Quanto ao processo de contrabando:

A Mesa de Rendas fez o calculo dos direitos e multas devidos e o autuado ficou sciente, em 22 de maio de 1916, do prazo que lhe foi marcado para recolher á Delegacia Fiscal, a importancia respectiva tendo, em 5 de junho seguinte, apresentado sua defesa.

Quanto ao processo de infracção do regulamento de consumo:

Apezar de intimado, em 23 de fevereiro de 1918, o autuado nada allegou em seu favor, deixando assim correr á revelia o processo de infracção ao decreto n. 11.951. Não se tendo defendido dentro do prazo legal foi, em 11 de março seguinte, lavrado termo de revelia, visto ter-se expirado, na vespera, o prazo de 15 dias que lhe havia sido concedido.

Assim, em 11 de abril de 1918 foi, pelo administrador da Mesa de Rendas, dada sentença condemnando o autuado ao pagamento da multa de 2:500$, grau minimo do art. 178, lettra N, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Não tendo o infractor apresentado, no prazo legal, recurso da decisão proferida pelo administrador da Mesa de Rendas, mandou este que se lavrasse o respectivo termo de perempção, o que foi feito a 29 de abril de 1918.

Remettidos á delegacia fiscal os dois processos, bem como, em separado, a defesa do autoado, relativa ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, os quaes, depois de informados pela Contadoria da delegacia fiscal,

foram remettidos ao procurador fiscal, que começa o seu parecer deste modo:

> «Pedi a juncção dos dois processos — um de apprehensão por contrabando e outro, de infracção do regulamento do imposto de consumo — porque ambos se originaram da inspecção feita na casa commercial de F., em Itaquy, pelo agente fiscal dos impostos de consumo e um conferente da Mesa de Rendas daquella cidade, **constituindo as duas infracções uma unica.**»

Mais adeante affirma o procurador fiscal:

> «Que não se deu o contrabando em flagrante, nos termos do art. 59, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916; que não se deu infracção do regulamento dos impostos de consumo; que está bem caracterizado o caso do art. 32 do decreto n. 12.328, citado.»

E conclue o procurador fiscal opinando no sentido de ser dado provimento ao recurso para, nos termos do art. 60, n. 11, do decreto n. 12.328, ser imposta ao autuado a multa de direitos em dobro.

E assim se cumpriu.

Mas devemos declarar que taes processos de infracção estão errados desde a fixação das importancias a pagar pelos autuados até a applicação dos artigos de lei e classificação das infracções.

Quanto ao processo de contrabando:

O calculo da Mesa de Rendas está errado porque ella cobrou direitos em triplo e não em dobro, como devia.

Quanto ao auto de infracção do regulamento de consumo:

A Mesa de Rendas, além de cobrar o imposto de consumo em triplo, impoz ao autoado a multa de 2:500$, tendo, para isso, capitulado a infracção no art. 178, lettra N., n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que trata de sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto devido.

Mas a sonegação só tem logar, tratando-se de mercadorias nacionaes e nunca de estrangeiras, nem mesmo daquellas que, como a do caso presente, tenham entrado no paiz por contrabando.

O artigo do regulamento a se applicar no caso é evidentemente o de n. 49, lettra *a*, n. IV, que manda applicar ao infractor a multa de 150$ a 300$, o qual fica, além disso, sujeito ao pagamento do imposto devido pela mercadoria.

Assim, o debito do autuado é o seguinte:

Quanto ao processo de contrabando:

Direitos de importação, calculados sobre 14.060 kilogrammas de sal grosso.	421$800
Taxa de estatistica	3$700
2 %, ouro, para as obras do porto	33$752
Multa de direitos em dobro. . .	421$800
Somma	881$052

sendo:

Em ouro.	231$990
Em papel	649$062

Quanto ao auto de infracção:

Devia ser cobrado o imposto de consumo do sal, na importancia de 281$200 (14.060 kgs. a $020) e mais a multa estabelecida no art. 49, lettra *a*, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual varia de 150$ a 300$000.

Quanto ao parecer do procurador, devemos fazer as seguintes ponderações:

1) que se trata, no presente caso, de dois processos distinctos, os quaes, si passaram a ficar materialmente unidos, constituindo um só volume, foi porque o proprio procurador assim o pediu, mas nem por isso, perderam os seus caracteristicos de processos distinctos, visto se referirem á infracções de regulamentos differentes (decreto n. 11.951, e decreto n. 12.328), e esta circumstancia obrigava a Delegacia Fiscal a proferir duas sentenças: uma para cada processo.

E' bom lembrar que não se trata da infracção continuada a que se refere o art. 170 do decreto n. 11.951.

A affirmativa de que não se deu o contrabando nos termos do art. 59 do decreto n. 12.328, não tem fundamento em face do que dispõe esse artigo:

> «Art. 59. Serão considerados de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal:
>
> «2.° As mercadorias chegadas ao seu destino sem os documentos legaes ou acompanhadas de documentos reconhecidos falsos ou viciados.»

Por occasião da inspecção procedida no seu estabelecimento commercial, o autoado, apezar de solicitado a fazer,

não exhibiu os documentos provando a procedencia legal da mercadoria; mais tarde juntou varias facturas procurando corrigir essa lacuna.

As facturas então apresentadas pelo autoado demonstraram que elle não possuia legalmente o sal encontrado em seu estabelecimento pelos representantes do fisco. Tendo recebido de Uruguayana quatro partidas de sal com o intervallo de um mez, uma da outra, não é crivel que o autoado, sendo um negociante retalhista, as tivesse armazenado até á data em que se deu a apprehensão.

Faltando, na occasião em que esta se verificou, facturas correspondentes a muitos saccos de sal, necessarias para comprovar perante o fisco a differença a maior do sal existente em sua casa, o autoado conseguiu de commerciantes estabelecidos na propria cidade de Itaquy, notas de venda antedatadas, sendo que uma dellas traz a data de 13 de janeiro quando, nesse dia, por ser domingo, o commercio deveria estar fechado.

Ainda que fossem legaes essas notas de vendas, a Delegacia Fiscal não exigiu dos vendedores a prova da procedencia legal do sal, que venderam.

A affimativa de que está bem caracterisado o caso do art. 32 do decreto n. 12.328, de 1916, só poderia ter sido feita si se tivesse em vista fazer pilheria ou zombar dos outros membros da ridicula Junta de Fazenda. Vou transcrever o referido art. 32, mas como para sua comprehensão é preciso conhecer-se o que diz o art. 31, transcreverei os dois:

> «Art. 31. Em toda a repartição ou estação fiscal da fronteira existirão os livros de registro de entrada e sahida de mercadorias denominados — Contas correntes — e creados pelo art. 2°, n. 8, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro 1905, do qual constarão as mercadorias entradas e sahidas, quer por meio de despacho, quer por meio de guia, de modo que figure o *stock* de mercadorias de cada estabelecimento.»
>
> «Art. 32. Quando, pelo exame dos documentos existentes no archivo e da escripturação do livro de contas correntes, resultar um *stock* inferior ao que visivelmente apresentar o estabelecimento, a repartição fiscal poderá exigir do commerciante a prova de procedencia legal das mercadorias existentes.»

Isto posto, pergunta-se: E o resto ? E a prova da procedencia legal do sal encontrado em excesso no estabelecimento do autoado, quando se fez ?

Accresce ainda que, quanto ao auto de infracção do imposto de consumo, a perempção deu-se irrecusavelmente.
A sentença do administrador da Mesa de Rendas, tem a data de 8 de abril de 1918; a intimação ao autoado, dessa sentença, tem a mesma data; a defesa deste é datada de 8 de maio seguinte, quando o prazo para a interposição do recurso já estava nessa época esgotado, pois havia terminado a 26 de abril tendo sido o respectivo termo de perempção lavrado com data de 29 de abril.

Pois bem. Apezar de tudo, a Delegacia Fiscal acceitou o recurso e, em resumo:

1°, deu aos dois processos uma unica decisão que está errada desde os calculos para a determinação da importancia devida, até a applicação exacta da lei;

2°, tomou conhecimento e julgou um processo perempto quando o Thesouro Nacional é o juiz privativo da perempção;

3°, reformou a sentença de primeira instancia e não recorreu *ex-officio* para o Thesouro, como lhe cumpria.

Quanto a esta ultima parte, nada extranha, porquanto é esse um habito inveterado da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Citaremos outro facto a respeito do contrabando do sal e da aniagem:

Em 27 de janeiro de 1917, o sub-delegado da repressão do contrabando, inspeccionando uma xarqueada, situada na fronteira argentina, apurou um excesso de 56.690 kilogrammas de sal e 18.616 de aniagem.

A Mesa de Rendas julgou os processos condemnando a firma autoada ao pagamento da importancia de 34:193$172, proveniente de direitos, impostos, taxas e multas devidas.
Em 17 de março do mesmo anno, foi a dita firma intimada a recolher aquella importancia aos cofres da Mesa de Rendas, no prazo de 30 dias, tendo ficado sciente dessa intimação.

Apezar de não ter recolhido a importancia devida, aos cofres da Mesa de Rendas, nem prestado fiança idonea, recorreu ella, em 15 de abril de 1917, do despacho do administrador que a condemnara, para o Delegado Fiscal, tendo sido acceito o recurso pela Delegacia Fiscal.

A defesa da autoada limita-se a tres pontos essenciaes:

1°, que não foi apresentado pelo empregado que procedeu á inspecção documento provando que a mercadoria (sal e aniagem) tivesse entrado por contrabando;

2°, que o excesso de sal encontrado no Saladero, provém do tempo secco que prevaleceu durante o anno; com tempo nessas condições, a quantidade de sal a se empregar em cada rez nunca attinge a 40 kilogrammas, média tomada pelo funccionario inspeccionante, para os seus calculos;

3°, que a differença de aniagem encontrada a maior na xarqueada, provém de ter sido adquirida parte em S. Paulo e parte, na praça de Itaquy.

O funccionario informante, na Delegacia Fiscal, collocando-se do lado do infractor, argumenta da seguinte maneira:

1°, que o sub-delegado da repressão do contrabando, além de limitar-se a obter dados sómente na Mesa de Rendas, não juntou ao processo documentos que fizessem prova da infracção;

2°, que o exame da escripta do Saladero foi feito exclusivamente pelo empregado inspeccionante sem assistencia dos proprietarios do mesmo Saladero;

3°, que ao accusado não foi permittido defender-se. A Mesa de Rendas depois de calcular a importancia devida, em vez de marcar prazo ao accusado para se defender, ordenou fosse elle intimado a recolher a importancia total do seu debito aos cofres da repartição fiscal, no prazo de 30 dias.

O delegado fiscal, em sessão da junta de fazenda, de 24 de maio de 1919, deu provimento ao recurso para (diz textualmente o despacho) **« annullar a inspecção procedida pelo sub-delegado da repressão do contrabando e constante deste processo. »**

Pelo exposto já se póde concluir que, quer da defesa do accusado, quer da informação da Contadoria, não resalta a innocencia do primeiro de maneira a justificar o acto da Delegacia Fiscal annullando desde logo o processo e mandando-o archivar, dando a entender, com esse procedimento, não admittir mais qualquer discussão sobre o assumpto.

Devemos fazer as seguintes observações:

Está errado o calculo da Mesa de Rendas, determinando o debito do accusado em 34:193$172, porque os direitos foram cobrados em triplo quando a lei manda cobrar a multa em dobro.

O calculo exacto seria:

Direitos de importação de 56.690 kilogrammas de sal grosso . .	—	1:700$000
Idem, idem, de 12.226 kgs. de aniagem em saccos, á razão de $800.	—	9:780$800
2 %, puro, sobre os direitos do sal.	136$050	
Idem idem sobre os da aniagem. .	326$026	402$082
Somma.	—	11:943$582
Multa de direitos em dobro	—	11:943$582
Somma.		23:425$082

Sendo:

Em ouro	5:947$729	
Em papel.	17:477$355	

Imposto de consumo:

Do sal.	1:133$800	
Da aniagem.	1:074$880	2:208$680
Total.		25:633$762

Todos os mappas do movimento da xarqueada, juntados ao processo pelo funccionario inspeccionante, permittem chegar-se á conclusão de que o contrabando se deu, isto é, de que a mercadoria entrou clandestinamente no paiz. Os dados apresentados nos mappas referidos, foram tirados da escripta official que deve merecer fé.

Uma vez verificada por essa escripta a introducção clandestina no paiz do sal e da aniagem, desnecessario se torna o exame da escripta particular da xarqueada.

Si o proprietario do Saladero não assistiu ao exame procedido pelo funccionario inspeccionante na escripta official, não é esse um motivo de nullidade do processo, porque, não tendo sido aquella escripta destruida, poderia ser feito, em qualquer tempo, novo exame com assistencia de quantos o caso pudesse interessar.

Desde que, com essa omissão (si é que se deu omissão, pois semelhante impugnação opposta pelo escripturario informante não encontra apoio no regulamento), os proprietarios da xarqueada se sentiram prejudicados no seu direito

de defesa, competia a elles requerer que se procedesse, com sua assistencia, a novo exame na escripta official, bem como exame na propria escripta particular do Saladero e juntar os respectivos termos ao seu recurso, de modo a ficar demonstrado o nenhum fundamento da accusação.

Desta fórma, porém, não quiz o Saladero proceder, naturalmente porque essa especie de prova não lhe convinha.

Que, devido ao tempo secco, o saladero gastou em cada rez abatida uma média menor de 40 kilogrammas de sal, é uma allegação que não póde ser acceita por falta de prova. De mais, é sabido que em todos os saladeros a média do sal que se emprega em cada rez, é de 40 kilogrammas, e o art. 6° da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, fixou essa média em 45 kilogrammas.

Que a aniagem a maior encontrada foi adquirida em S. Paulo e na praça de Itaquy, é tambem uma simples allegação sem prova.

De modo que o funccionario inspeccionante, fundando-se na escripta official, demonstra a fraude e o accusado, por meio de simples allegações desacompanhadas de qualquer prova, destróe, no entender da Delegacia Fiscal, todo o processo documentado organizado pelo primeiro e para annullar esse processo, a Delegacia Fiscal não encontra um argumento, um fundamento e apega-se ás expressões latas e habituaes como a de que se utilisou neste processo:

«*De accôrdo com a informação e os pareceres...*»

E' bom notar, porém, que nem o procurador fiscal, nem o contador deram parecer no processo

---

Ha, é verdade, uma impugnação feita pela Contadoria que merece reparo especial. E' quando o funccionario informante diz que ao accusado não foi permittido defender-se, pois, a Mesa de Rendas, logo após a determinação do debito, ordenou fosse elle intimado a recolher a importancia devida aos cofres publicos, no prazo de 30 dias.

Não resta duvida de que é uma irregularidade, mas será ella de tal ordem que tenha por si só accarretado a nullidade do processo ? De fórma alguma.

E tanto não é uma irregularidade irreparavel que a Delegacia Fiscal poderia, se o quizesse, e estava na obrigação de o fazer, sanal-a convertendo o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvida a parte accusada.

Mas, de facto, essa irregularidade ficou sobejamente corrigida com o procedimento da Delegacia Fiscal, acceitando o recurso da parte. Ainda mais. Esse recurso foi acceito pela Delegacia Fiscal sem que a parte tivesse cumprido o despacho do administrador da Mesa de Rendas, o qual determinou fosse recolhida a importancia devida aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, o que jámais se verificou. Accresce ainda que a Delegacia Fiscal julgou o recurso sem que a Mesa de Rendas fosse ouvida sobre o assumpto.

O despacho, pois, do delegado fiscal, **annullando a inspecção**, não tem justificativa, e o processo organizado pelo funccionario inspeccionante não serviu para a Delegacia Fiscal nem ao menos como uma denuncia de graves irregularidades praticadas contra o fisco.

Finalmente, tendo a Delegacia Fiscal reformado a sentença de primeira instancia, com despacho favoravel á parte, estava na obrigação de recorrer, **ex-officio**, para o Thesouro Nacional e, entretanto, não o fez e mandou archivar o processo.

O decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, tratando de recursos, diz:

> «Art. 65. Os recursos serão voluntarios e *ex-officios* e serão interpostos para o Ministro da Fazenda.
>
> § 2.º Os *ex-officios*:
>
> b) das decisões relativas á infracção de regulamentos, proferidas em favor das partes pelas repartições da Capital Federal e pelas Delegacias Fiscaes — quando nesse sentido reformarem decisões de primeira instancia ou assim as proferirem em primeira instancia.»

Como classificar o procedimento da Delegacia, passando por cima da lei expressa para impedir que semelhantes processos chegassem ao Thesouro ?

Veremos mais adeante.

Em 30 de dezembro de 1916, o sub-delegado da repressão do contrabando, inspeccionando a mesma xarqueada apurou terem sido po rella introduzidos no paiz, nos annos de 1914 e 1915, um excesso de 26.350 capas de aniagem, proprias para enfardamento de xarque; que cada capa media 180 centimetros de comprimento e todas correspondiam a 31.270 metros de tecido de aniagem com o peso de 7.113.925 grammas.

Todas essas capas eram procedentes da Republica Argentina e vieram cheias de sal que se destinava tambem á mesma xarqueada. Descarregado o sal, e recolhido elle ao deposito da xarqueada, passaram as capas a ser utilizadas no enfardamento do xarque, sem se ter, comtudo, pago os direitos de importação e o imposto de consumo devidos pela aniagem.

O administrador da Mesa de Rendas, por despacho de 24 de janeiro de 1917, mandou fosse intimada a firma accusada a recolher aos cofres da Mesa de Rendas, no prazo de oito dias, a importancia de 4:932$318, ouro, e 5:874$850, papel, provenientes de direitos de importação, imposto de consumo e multas relativas á aniagem recebida sem o pagamento desses impostos.

O calculo da Mesa de Rendas, foi o seguinte:

	Ouro	Papel
Direitos calculados sobre 7.113.925 grs. de aniagem	2:466$159	2:312$025
Multa de direitos em dobro. .	2:466$159	2:312$025
Imposto de consumo sobre 31.270 metros de aniagem	. . . .	625$400
Multa em dobro.	. . . .	625$400
Somma.	4:932$318 —	5:874$850

Em 27 de janeiro de 1917, os autuados tomaram conhecimento da intimação feita pela Mesa de Rendas e pediram, para se defenderem, prorogação do prazo de oito para 30 dias, mas só apresentaram sua defesa, em 3 de março seguinte.

O administrador da Mesa de Rendas, declarando-se impotente para compellir a autuada a recolher a importancia devida aos cofres competentes, mandou, por despacho de 16 de abril, fosse o processo remettido á Delegacia Fiscal, para os devidos fins.

Nesta repartição o funccionario informante, foi de opinião:

1°, que o processo era insubsistente, por não ter apoio em lei alguma, pois o decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, não dá attribuição ao sub-delegado da repressão do contrabando para proceder a semelhante inspecção que equivale a um exame ou balanço na xarqueada;

2°, que a multa de direitos em dobro não podia ser cobrada em ouro e sim em papel;

3°, que está errado o calculo do imposto de consumo que foi indevidamente cobrado em dobro;

4°, que os saccos que acondicionavam o sal estão isentos dos direitos de importação e do imposto de consumo.

E termina o escripturario informante opinando pela absolvição da firma autuada, visto tratar-se de mercadoria despachada na Mesa de Rendas, onde pagaram os direitos que foram na occasião devidos.

Com essa opinião concordaram o contador e o procurador fiscal, mas o então delegado fiscal, Dr. Luiz Sabino de Mello, sempre zeloso e competente, collocou a questão nos seus verdadeiros termos, quando, por despacho de 23 de agosto de 1917, determinou:

> «Não tendo o requerente provado que a divida não é liquida e certa, inscreva-se a mesma divida para ser cobrada executivamente.»

Cumpria á Delegacia Fiscal obedecer e dar execução ao despacho do delegado, que pôz fim á questão, não cabendo mais recurso para qualquer autoridade administrativa, desde que tinha sido legalmente affecta a questão ao judiciario perante o qual competia ao accusado pugnar pelos seus direitos.

Em vez de se cumprir o despacho do delegado fiscal, esperou-se que este se exonerasse da commissão e se retirasse do Estado, para se dar novo rumo á questão. Aconteceu, então, esta coisa escandalosa: o processo voltou á contadoria, sem que nesse sentido houvesse sido proferido qualquer despacho e, em 1 de novembro, foi novamente informado.

O escripturario informante declarou que o processo foi remettido pela Mesa de Rendas para ser resolvido o recurso da parte, e tendo sido este julgado procedente pela Delegacia Fiscal, opinou o dito escripturario no sentido de ser o processo devolvido á Mesa de Rendas para ser por ella intimado o accusado, do despacho do delegado fiscal, bem como para, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e 72 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, interpôr recurso para o Thesouro Nacional.

Devemos frisar, entretanto, que a petição do autuado, que o escripturario informante elevou á categoria de recurso, constitue apenas, e em termos menos comedidos, como disse o administrador em seu despacho, a defesa dos proprietarios da xarqueada perante a Mesa de Rendas e que á

legislação citada pelo escripturario informante constitue uma mystificação, por não se enquadrar ella no caso em discussão.

Para interpôr recurso para a Delegacia Fiscal era indispensavel, imprescindivel, que a firma accusada fizesse o deposito, em repartição fiscal, da importancia devida ou prestasse fiança idonea e, entretanto, não fez nem uma nem outra cousa.

O processo fôra remettido á Delegacia Fiscal pela Mesa de Rendas por se sentir esta impotente para compellir os devedores ao pagamento da divida.

Não houve, pois, recurso e o despacho do delegado fiscal, mandando inscrever a divida, poz termo a toda e qualquer discussão sobre o assumpto, por parte da Delegacia Fiscal.

A Contadoria, porém, fez renascer a questão da maneira mais escandalosa, como vimos.

O contador insiste tambem em reconhecer tratar-se de um recurso e declara que do despacho da Mesa de Rendas não foram intimados os recorrentes para o devido conhecimento, por isso opina no sentido de ser feita a intimação não só para conhecimento daquelle despacho como recolhimento da importancia devida e interposição do recurso para instancia superior.

Entretanto, como se póde verificar da portaria baixada pela Mesa de Rendas, os autuados tiveram conhecimento do despacho do administrador em 27 de janeiro de 1917, como já dissemos. Mas, seja como fôr, a Delegacia não os podia convidar a interpôr recurso.

O delegado fiscal, por despacho de 11 de setembro de 1917, concordou com todos esses disparates e foi feita, de accôrdo com o seu despacho, nova intimação á firma, convidando-a a interpôr recurso do despacho do delegado antecessor, Sabino de Mello.

Em 4 de abril de 1918, os accusados interpuzeram o seu recurso, no qual declararam:

1°, que o despacho do delegado fiscal é interlocutorio e não definitivo, portanto póde ser reconsiderado;

2°, caso seja negada, pelo delegado fiscal, a reconsideração do acto do seu antecessor, que o mesmo recurso sirva tambem para a instancia superior;

3°, que nos annos de 1913 e 1916, os supplicantes pagaram excesso de aniagem.

Como se vê, os accusados não se defenderam e o unico documento que apresentaram como defesa, refere-se aos annos de 1913 e 1916, quando se trata de direitos desviados em 1914 e 1915.

Acontece ainda que o recurso foi recebido pela Delegacia Fiscal sem que os accusados tivessem recolhido aos cofres competentes a importancia dos direitos e multas devidos, e, embora na petição que apresentaram tivessem solicitado permissão para, em vez de deposito em dinheiro, prestarem fiança idonea, a Delegacia Fiscal os dispensou de todas essas exigencias legaes.

Na sessão da junta de fazenda, de 18 de abril de 1918, o delegado fiscal proferiu o seguinte despacho:

> «Dou provimento ao recurso de accôrdo com a informação e pareceres e archive-se o processo.»

E' verdade que o processo está irregularmente organizado, mas isto não era motivo bastante para se o julgar improcedente, desde logo.

A Delegacia Fiscal deveria annullal-o, desde o calculo dos direitos e consequentes intimações para recolhimento da importancia devida, e mandar que a Mesa de Rendas procedesse de accôrdo com a lei, isto é, recebesse a denuncia do sub-delegado da repressão do contrabando, intimasse os accusados a se defenderem das accusações documentadas que contra elles eram feitas por aquelle funccionario, decidisse a questão em primeira instancia, e fizesse o processo seguir todos os tramites exigidos pela lei; e não julgal-o tumultuariamente, como o fez, sem a observancia das disposições legaes que regem o caso e sem attenção ás normas processuaes e á moralidade administrativa.

Ao menos como denuncia, deveria o processo servir.

Para que o processo fosse julgado insubsistente era necessario que occorressem as seguintes hypotheses:

1°, ter sido o facto apurado por pessôa para isso incompetente;

2°, não estar provado o desvio de renda allegado;

3°, resentir o processo de formalidades essenciaes e insanaveis.

Nenhuma dessas hypotheses se verifica na questão que se discute.

Os sub-delegados da repressão do contrabando, por força do art. 27, do decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, tinham competencia para em suas circumscripções dar e ordenar buscas em casas commerciaes ou particulares onde existissem mercadorias suspeitas de contrabando, exigindo a prova da procedencia, etc., (art. 21, §§ 5° e 7°) e de ac-

côrdo com o art. 26, § 1°, do mesmo decreto, deviam exercer a maior vigilancia sobre os guardas de serviço nas xarqueadas.

Ora, quem tem competencia para tanto, tambem a tem para verificar o desvio da renda em apreço, tanto mais quanto tendo os guardas, designados para fiscalizar as xarqueadas, as attribuições constantes dos arts. 34 e 35 do citado decreto, e os sub-delegados a obrigação de vigiar o serviço dos guardas, é claro que podiam inspeccionar as xarqueadas independentemente de autorização especial da Delegacia Fiscal ou do delegado especial da repressão do contrabando.

Portanto, a informação da Contadoria negando ao processo o apoio da lei em consequencia da incompetencia para fazer a verificação, por parte do funccionario que a levou a effeito, não tem fundamento em face dos dispositivos legaes.

Quanto á segunda hypothese. Ficou provado o desvio de direitos, allegado no processo, pois os accusados não contestaram tal affirmativa. A certidão que, em contradita, juntaram ao processo, refere-se a differenças pagas em 1913 e 1916, quando se trata de desvio de rendas em exercicios differentes daquelles: 1914 e 1915.

Quanto á terceira hypothese. No processo foram preteridas formalidades essenciaes, porém, sanaveis, pois a denuncia está feita em termos e documentada. Falta, é verdade, o preenchimento de formalidades que deveriam ser observadas, não só pela Mesa de Rendas, em primeira instancia, como pela propria Delegacia Fiscal, em segunda, e que não o foram, entretanto.

Mas a Delegacia Fiscal, tendo tomado, como tomou, conhecimento do assumpto, podia e estava na obrigação de annullar todo o processo desde o calculo procedido pela Mesa de Rendas, e converter o julgamento em diligencia para que fossem observadas todas as formalidades essenciaes preteridas por aquella repartição. Não só assim não procedeu a Delegacia Fiscal, como passou ella propria a infringir a lei recebendo o recurso, delle tomando conhecimento, dando-lhe provimento, sem a exigencia do prévio deposito da importancia dos direitos ou prestação da fiança idonea.

Nota-se que a Delegacia Fiscal só teve em vista o interesse da parte e desprezou o da Fazenda Nacional.

Que os saccos que acondicionavam o sal estão isentos dos direitos de importação e do imposto de consumo, disse o escripturario informante, mas nós já vimos que esta affirmativa é insustentavel.

Quiz o escripturario informante fazer prevelecer para os saccos de sal, a disposição do art. 27 das Preliminares da Tarifa, que isentou do pagamento dos direitos de importação os envoltorios das mercadorias, mas esqueceu-se do n. 2 desse mesmo artigo, que mandou cobrar aquelles direitos «desde que os envoltorios tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente daquelle em que se acham empregados.»

Ora, como os saccos importados pela accusada tinham dimensões apropriadas para, depois, servirem no enfardamento do xarque, não podiam estar isentos do pagamento dos direitos.

Está patente do processo e não foi contestado pelos accusados quando se dirigiram em grão de recurso á Delegacia Fiscal, que a importação era feita em saccos de dimensões de mais do dobro das necessarias ao ensaccamento do sal para depois aproveital-os no enfardamento do xarque.

A prova disto está no facto da firma accusada não ter importado do exterior, nem mesmo do interior do paiz, aniagem para fabricação de saccos ou mesmo esses envoltorios já confeccionados, nos quaes exportava o producto de sua xarqueada.

A firma accusada não juntou um unico documento que o contrario disso provasse.

Cobrando o imposto sómente sobre o excessso, os direitos e multas seriam os que se seguem e não os constantes do calculo feito pela repartição arrecadadora:

Saccos de canhamaço e semelhantes (excesso de 26.350 saccos) com 30.270 metros, pesando liquido 6.886.425 grammas. Classe 17ª, art. 563 R. 60 %. Kilogramma $800.	5:509$140
Multa de direitos em dobro . .	5:509$140
2 %, ouro, para as obras do porto	183$638
Imposto de consumo, $020 por metro, em 30.270 metros. .	605$400
	11:807$318

sendo:

Em ouro: 50 % . . .	2:754$570	
2 % . . .	183$638	2:938$208
Em papel		8:869$110
		11:807$318

—

Finalmente, como ultima irregularidade, temos o facto da Delegacia Fiscal ter dado provimento ao recurso da parte e não ter recorrido **ex-officio** de sua decisão para o Thesouro Nacional, como lhe cumpria e determinava a lei, visto estar a questão fóra da sua alçada.

Como estes, existem varios outros processos nas mesmas condições, julgados pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, com habitual desrespeito á lei, bem como com preterição de formalidades legaes essenciaes.

Não obstante ter annullado as decisões de primeira instancia, servindo-se, para isso, de futeis pretextos de nullidade, mandou a Delegacia Fiscal archivar os processos, dando por finda toda e qualquer discussão sobre o assumpto quando, em face da lei e da moral administrativa, não encontra justificativa para os seus escandalosos actos.

Denunciados estes factos ao Thesouro, a Directoria da Receita, em repetidos e energicos telegrammas, exigiu a remessa dos processos, mas a Delegacia Fiscal não se incommodou com a energia telegraphica do Sr. director da Receita Publica, e não lhe deu, siquer, satisfações.

Estes foram mais tarde parar ás mãos do Sr. director da Receita, que os encaminhou á secção competente, onde dormem tranquillos o somno do esquecimento, si é que, por estas horas, não tenham tomado rumo não sabido.

Uma pergunta, entretanto, me atormenta.

Que interesse tinha a Delegacia Fiscal em reter esses processos ? Por que procurou ella impedir por todos os meios que os processos viessem ter ao Thesouro?

Teria ella, talvez, receio de que um exame nas escriptas das xarqueadas, ordenado pelo Thesouro, revelasse alguma verdade compromettedora ?

Só ella poderá responder.

CAPITULO VII

MEDIDAS DE EXCEPÇÃO

Para o despacho de mercadorias nas alfandegas e mesas de rendas da fronteira os regulamentos da repressão do contrabando crearam uma série de medidas e providencias que têm tanto de vexatorias para o commerciante e o publico em geral, quanto de inefficazes na repressão do contrabando.

As medidas principaes adoptadas pelos regulamentos da repressão do contrabando para o fim de impedir a entrada,

no paiz, de mercadorias sem o pagamento dos respectivos direitos de importação, são:

1°. Registro nas mesas de rendas e alfandegas da fronteira, e consulados em Montevidéo e Buenos Ayres, dos negociantes licenciados para negociarem com as Republicas platinas;

2°. Facturas consulares;

3°. Contas correntes, nas alfandegas e mesas de rendas, dos negociantes estabelecidos na fronteira.

I

NEGOCIANTES LICENCIADOS PARA NEGOCIAREM COM AS REPUBLICAS PLATINAS

O D. n. 590, de 17 de outubro de 1891, diz:

«Art. 11. Só poderão despachar, por si ou pelos seus prepostos nas repartições do Estado, mercadorias para consumo, procedentes do Rio da Prata, os negociantes que para esse fim se inscreverem nas mesmas repartições.

Paragrapho unico. A inscripção precederá a assignatura em livro proprio de um termo de fiança com as cautelas que o chefe da repartição julgar convenientes, obrigando-se o signatario a entrar com a importancia dos direitos das mercadorias que pretender introduzir, assim como as multas em que incorrer por infracção deste decreto.

Art. 12. Só os negociantes inscriptos pela fórma prescripta no artigo anterior e seu paragrapho poderão, por si e seus prepostos, fazer nos Consulados brasileiros despachos de mercadorias para o Rio Grande do Sul.

§ 1°. No acto do despacho apresentarão os exportadores duas vias das facturas das mercadorias a expedir.

§ 2°. Nessas duas vias constarão a marca, o numero, qualidade e quantidade de volumes, valor das mercadorias e praso para terem entrada no porto a que são destinadas, o qual, sob pretexto algum, após o despacho, poderá ser transferido.

Art. 13. Nos Consulados referidos, além do livro de registro dos negociantes habilitados a exportar, haverá mais tantos livros de registro de facturas quantos forem as estações fiscaes do Estado habilitadas para o despacho de mercadorias daquella procedencia.

Art. 14. Dos dois exemplares das facturas de que trata o art. 12, um será entregue á parte para os fins do mesmo artigo, e o outro será officialmente remettido ao chefe da repartição fiscal do logar para onde fôr destinada a mercadoria.

Art. 15. Aos consules brasileiros, no Rio da Prata, deverão os chefes das repartições fiscaes do Rio Grande do Sul accusar o recebimento dos exemplares das facturas remettidas officialmente, assim como fazer a reclamação daquellas que faltarem.

Art. 16. Quando se verificar nas repartições fiscaes do Estado que mercadorias despachadas não tiveram entrada no ponto do seu destino, o chefe da repartição mandará calcular os direitos a que estavam sujeitas e os cobrará em dobro.

Art. 17. Os chefes das repartições arrecadadoras do Estado poderão cassar a faculdade de despachar nas repartições que dirigirem, assim como negar guia de transito para o interior aos negociantes que infringirem as disposições deste decreto.

Art. 18. Essa prohibição será levada ao conhecimento do delegado fiscal, que a manterá ou não, tornando-a effectiva em todas as repartições do Estado e reclamando dos consulados brasileiros do Rio da Prata a eliminação do nome do negociante do livro do registro de que trata o art. 11.

O D. n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897, não cogitou do registro dos commerciantes licenciados para negociarem com as Republicas do Rio da Prata, mas a Circular da Fazenda, n. 23, de 23 de março de 1898. determinou aos chefes das repartições, no Rio Grande do Sul, o seguinte:

I, que exijam, por occasião de lavrar-se o termo de fiança de que trata o paragrapho unico do art. 11 do decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, expressa menção do nome do preposto, mandatario ou commissario incumbido de, na fórma do art. 12, despachar nos consulados brasileiros do Rio da Prata mercadorias para as repartições desse Estado;

II, que incluam nas communicações, que são obrigados a fazer, dos commerciantes inscriptos, o nome do representante dos mesmos perante os ditos consulados, onde, de ora em diante, não mais poderão despachar mercadorias para esse Estado os individuos que não estejam habilitados, de conformidade com estas prescripções. — *Bernardino Campos.*

O D. n. 7.964, de 22 de abril de 1910, reproduziu nos arts. 14 e §§ 1 a 9, as disposições dos arts. 11 a 18 do D. n. 590 e, nos §§ 10 a 14, estabeleceu novas providencias, completando as anteriores.

O D. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, reproduziu, no art. 43 e paragraphos, as disposições do D. n. 7.964, art. 14 e paragraphos e, no art. 44, determinou penalidades a ser impostas aos consules no caso de não cumprimento das disposições desse decreto.

Diz esse art. 44: «Os consules, vice-consules e agentes consulares do Brasil nas Republicas do Prata ficam sujeitos á multa de 100$ a 500$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, conforme as circumstancias do caso, quando legalisarem documentos para introducção de mercadorias por repartições ou pontos não habilitados para despachal-as ou quando infringirem as disposições deste regulamento na parte a que são obrigados a observar.

O D. n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 6 a 17, reproduziu as disposições do D. n. 10.037, accrescentando apenas medidas de detalhes, inclusive a elevação para quatro do numero de guias da factura consular.

Todas estas medidas e providencias têm sido profundamente inuteis, porque ninguem jámais as executou.

Nas mesas de rendas e alfandegas da fronteira todo o mundo importa mercadorias á sua vontade e sómente por occasião de effectuar o despacho é que o importador procura preencher as formalidades que o regulamento exige fossem satisfeitas anteriormente.

De modo que a importação, na fronteira, não é privativa dos negociantes licenciados e registrados nas repartições fiscaes; qualquer individuo importa o que entende.

Os consules não ligam a menor importancia ao serviço de facturas consulares e parece até que não têm noção da responsabilidade que pesa sobre elles e do prejuizo que acarretam, com o seu procedimento, á Fazenda Nacional.

E' natural que se supponha que, quando em Montevidéo ou em Buenos Ayres, um individuo qualquer se apresenta no consulado brasileiro dizendo querer despachar para o Brasil uma mercadoria e exhibe suas facturas para o consul legalizal-as, que este, antes de proceder á legalisação dos documentos, examine, por si ou por outrem, as mercadorias constantes das facturas, afim de verificar si estas conferem com as mercadorias nellas descriptas e si os seus preços estão de accôrdo com o preço médio do mercado exportador.

E' verdade que os consulados do Brasil não estão apparelhados para examinar todas as mercadorias cujas facturas lhes são apresentadas para legalizar, pois não dispõem de pessoal para tanto; mas é tambem verdade que essas facturas consulares são os documentos sobre os quaes se fundam as alfandegas para decidirem as mais importantes questões fiscaes.

E' tambem verdade que os consules legalizam todas as facturas que lhes são apresentadas sem nem siquer verem os volumes, sem procederem a qualquer exame ou verificação, de modo que os volumes podem conter mercadorias sujeitas a altos direitos de importação no Brasil e da factura constar conter elles mercadorias completamente differentes e sujeitas a direitos de taxa baixa na tarifa aduaneira.

E é esse documento, organizado quasi sempre maldosamente, legalizado com o maior descaso pelo consul, que vae servir de base, de elemento indiscutivel, á prova da procedencia legal da mercadoria.

De duas uma: ou as facturas devem merecer fé e, nestas condições, é indispensavel que os consules, antes de legalizarem os documentos, examinem as mercadorias contidas nos volumes, ou os consules ficam dispensados de examinar as mercadorias, visto não disporem de elementos para fazel-o, e, neste caso, as facturas devem desapparecer, por inuteis ou prejudiciaes.

E' da obrigação do consul remetter officialmente uma das quatro vias da factura consular á repartição do destino e, mensalmente, ao Delegado Fiscal do Thesouro do Rio Grande do Sul, uma relação das facturas expedidas pelo consulado no mez anterior, com destino ás repartições situadas naquelle Estado, com as especificações detalhadas (D. 12.328), mas os consules não cumprem esse dispositivo legal e, embora o regulamento estabeleça penalidades que lhes devem ser impostas pela falta do cumprimento desse dever, nunca essas penalidades foram applicadas.

Quem deverá applicar essas penalidades?

Diz o regulamento que será o Ministro da Fazenda, mas não se determinou o modo como se deverá tornar effectiva a cobrança da multa que fôr, por esse motivo, imposta ao consul. Depois, é exquisito que o Ministro da Fazenda vá applicar penalidades a funccionarios de outros ministerios.

O consul, convencido de que nada lhe poderá acontecer pelo não cumprimento do dispositivo regulamentar, continúa, com o seu procedimento, a concorrer decididamente para a inefficacia das medidas fiscaes que visam a repressão do contrabando, transformando-se dessa fórma em magnifico auxiliar dos contrabandistas.

Em definitivo, as facturas consulares legalizadas pelos consules não merecem fé e são, portanto, documentos profundamente suspeitos, e é sobre esses documentos profundamente suspeitos que as repartições fiscaes se fundam para decidirem as mais importantes questões que lhes são affectas.

II

CONTAS CORRENTES DE NEGOCIANTES DA FRONTEIRA

A L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, diz:

> «Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado:
> VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, e nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guia de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.»

Nenhum regulamento anterior ao de 1916, tratou deste assumpto.

O D. n. 12.328, de 1916 diz:

> «Art. 31. Em toda a repartição ou estação fiscal da fronteira existirão os livros de registro de entrada e sahida de mercadorias denominados — Contas Correntes — e creados pelo art. 2º, n. 8, da L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do qual constarão as mercadorias entradas e sahidas, quer por meio de despacho, quer por meio de guia, de modo que figure o *stock* de mercadorias de cada estabelecimento.
>
> Art. 32. Quando, pelo exame dos documentos existentes no archivo e da escripturação do livro de «Contas Correntes» resultar um *stock* inferior ao que visivelmente apresenta o estabelecimento, a repartição fiscal poderá exigir do commerciante a prova da procedencia legal das mercadorias existentes.
>
> Paragrapho unico. Tanto para verificação do *stock*, como expedição de guias de mercadorias estran-

geiras ou nacionaes confundiveis com aquellas, não são acceitas provas de procedencias de annos atrazados, salvo si, pelo seu estado, envoltorios e outros elementos, ficar evidente que as mercadorias não são de fabricação ou de importação recente e, sim, correspondentes ao anno indicado pelas provas de procedencia apresentadas.»

As «Contas Correntes» dos negociantes estabelecidos na fronteira do sul têm por fim determinar o *stock* de cada casa commercial, em qualquer tempo, para se conhecer si todas as mercadorias existentes nessas casas passaram pelas repartições fiscaes competentes, pagando ali os respectivos direitos.

Para se organizar a escripta fiscal lançam-se no debito da «conta-corrente» todas as facturas recebidas pelo negociante e das quaes tenha pago os direitos devidos e, no credito, todas as notas de venda fornecidas pelo proprio negociante. Desta fórma tem-se o *stock* em determinado dia.

Si, por qualquer motivo, um agente do fisco, dando balanço, de surpreza, no estabelecimento, encontra um *stock* maior do que aquelle que o livro «Contas-correntes» accusa, o excesso é apprehendido e considerado contrabando para todos os effeitos.

Seria uma medida profundamente odiosa, não só porque só foi estabelecida para a fronteira e não para todo o Estado ou para todo o paiz, como tambem porque sujeitaria o negociante daquella zona a vexames innominaveis, si ella tivesse sido praticada. Felizmente, as mesas de rendas e alfandegas não escripturaram os livros «contas-correntes» e, graças á desorganização dos serviços fiscaes, ficaram os negociantes livres dos vexames que resultariam da execução dessa medida odiosa.

E' odiosa essa medida porque, como já dissemos, só os negociantes estabelecidos na fronteira estão a ella sujeitos, ao passo que aquelles que são estabelecidos longe da fronteira escapam aos seus effeitos.

E por que esse privilegio ?

Quando passamos pelas ruas de Porto Alegre e vemos as vitrines das joalherias cheias de carissimas joias e pedras preciosas, as quaes positivamente não passaram, em sua grande parte, pela alfandega, pois os despachos dessa natureza são rarissimos; quando vemos as vitrines das casas de modas, exhibindo riquissimas «toilettes» de sêda e outros artigos confeccionados com a mesma qualidade de tecidos, sem que tivessem, em grande parte, tambem, pago os respectivos direitos de importação na repartição aduaneira, ficamos a pensar por que razão se estabeleceu a fiscalização dos *stocks* das

casas commerciaes da zona da fronteira e não se estendeu tambem essa medida a todas as demais cidades do Rio Grande do Sul, e a todas as cidades dos demais Estados do Brasil ?

Si o contrabando entra pela fronteira do sul, entra tambem por todos os portos do littoral; si os negociantes estabelecidos no littoral não prestam contas do *stock* que possuem em seus estabelecimentos, não é justo exigir-se essa obrigação dos estabelecidos na fronteira, os quaes devem gosar dos mesmos direitos e prerogativas em cujo goso se acham aquelles.

Apesar de todas as medidas de excepção estabelecidas para a fronteira do Rio Grande do Sul, o que é verdade é que o contrabando ahi entra, sahe, circula, transita e trafega impunemente e sem encontrar o menor embaraço em seu caminho.

E' que o serviço chegou a tal gráo de desorganização que podemos affirmar não existe a repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.

Como prova, transcrevo a carta que me foi dirigida pelos Srs. Vasco Azambuja & Companhia, droguistas estabelecidos em Porto Algere:

> «Confirmando as declarações verbaes que fizemos na entrevista que vos concedemos, declaramos que:
>
> 1°. Nossa casa vende annualmente centenas de contos de réis para todo o Estado do Rio Grande do Sul; no emtanto, pelas facturas que expedimos para as praças situadas na fronteira, nota-se que raramente remettemos os productos que pela nossa tarifa pagam muitos direitos de importação.
>
> 2°. Que as nossas vendas para essas praças quasi que se limitam aos productos nacionaes ou estrangeiros pouco tributados pela nossa Alfandega.
>
> 3°. Que dessas praças nos offerecem, continuamente, productos a preços mais baratos que os de nosso custo de importação. Para exemplo, podemos citar o «Piramidon», que, com os direitos em ouro, paga mais ou menos 144$000 por kilo, e que na fronteira é vendido a 195$000, quando o seu custo na Europa é de 95$000. «Pipos para irrigador» (objectos cirurgicos), que pagámos na razão de 10$000 por kilo, ou quasi 20$000, com os direitos em ouro, são vendidos a 6$000 por duzia, isto é, pelo valor dos direitos. «Pilulas, saccharuretos», «drageas», productos de pouco volume e muito direito, não podemos vender. Nossos collegas podem confirmar o que aqui dizemos, com autorização para fazerdes o uso que vos convier.»

CAPITULO IX

MESAS DE RENDAS DA FRONTEIRA

O Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, determinou, no art. 18, que as mesas de rendas da fronteira ficavam habilitadas a dspachar as mercadorias constantes das tabellas F, G e H, da Consolidação das Leis das Alfandegas e I, do regulamento que acompanhou o referido decreto.

Essa faculdade foi tornada, pelo mesmo artigo, extensiva a quaesquer outras mercadorias contidas em bagagem de passageiros, quando não excedesse o seu valor a 500$ por passageiro.

Os regulamentos anteriores da repressão do contrabando não cogitaram desta disposição, cuja applicação tem dado na pratica verdadeiros disparates, porque, não podendo as mesas de rendas despachar quaesquer mercadorias, especialmente tecidos, salvo si o valor dellas não ultrapassar de 500$ e vierem na bagagem de um passageiro procedente das cidades platinas, visto ser privativo das alfandegas esse despacho, resulta que, em consequencia das difficuldades creadas pelo proprio fisco ao commerciante, este se vê na contingencia de introduzir a mercadoria no paiz, por meio do contrabando.

Tecidos de quaesquer especies, roupas feitas, calçados, chapéos, emfim, tudo quanto concerne a vestuario e outros, não póde ser despachado pelas mesas de rendas e sim, privativamente, pelas alfandegas.

Acontece, porém, que um negociante de S. Borja faz no estrangeiro acquisição de artigos de vestuario que despacha para a cidade argentina de S. Thomé, fronteira áquella cidade brasileira, para o fim de serem devidamente despachados na mesa de rendas de S. Borja, onde elle se apresenta munido de todos os documentos exigidos pelo fisco para os effeitos do despacho da mercadoria e pagamento dos respectivos direitos.

A mesa de rendas, porém, lhe declara não poder fazer o despacho, nem receber a importancia dos direitos, porque a lei a isso prohibe e aconselha ao negociante voltar com suas mercadorias para Uruguayana, em cuja alfandega as despachará e pagará os direitos; e feito isto transportará tudo novamente para S. Borja.

O negociante objecta não ser isso possivel, porque só a despeza com transporte de ida e volta de Uruguayana lhe absorverá o lucro todo ou mesmo mais do que deverá auferir da venda da mercadoria.

O administrador da mesa de rendas declara não poder dar outra solução ao caso, porque a lei prohibe que elle faça

o despacho pela sua repartição e, então, o negociante confessa francamente ao administrador que, voltar com sua mercadoria para Uruguayana, elle não o fará e que, diante da recusa por parte da mesa de rendas em receber os direitos devidos, a unica sahida que elle negociante encontra para seu caso é introduzir a mercadoria por contrabando.

O administrador diz que vae diligenciar no sentido de impedir a entrada do contrabando e que o negociante proceda como entenda.

Apesar do aviso, a mercadoria entra effectivamente por contrabando, porque a fronteira se acha completamente abandonada e não ha mesa de rendas capaz de impedir a entrada no paiz de qualquer artigo contrabandeado, porque, ainda mesmo que o queira, nenhuma dellas tem elementos para exercer com efficiencia o serviço de policiamento fiscal, nem mesmo nos pontos essenciaes da linha fronteiriça.

Desta fórma a Fazenda Nacional, em consequencia da desorganização geral e de disposições regulamentares injustificaveis, perde os direitos que lhe pertencem e obriga os contribuintes á lançar mão de medidas extremas, verdadeiros crimes, necessarias á defesa dos seus inteesses, tão respeitaveis quanto os direitos do Estado.

O remedio para o mal encontra-se no alfandegamento das mesas de rendas, administradas por empregados de fazenda, com pratica de conferencia de mercadorias.

PORCENTAGEM DE ADMINISTRADORES DE MESAS DE RENDAS

Nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 125, n. 6, sómente por intermedio das mesas de rendas de 1ª classe, poderiam ser importadas as mercadorias constantes da sua tabella F, isto é, generos alimenticios, artigos ou mercadorias que possam ser considerados «materia prima» para fabricar, e aquellas mercadorias sujeitas a uma só taxa na tarifa; em uma palavra, as mercadorias cujo despacho póde ser permittido «sobre agua».

Essa restricção da lei equivaleu a uma prohibição de importação pelas mesas de rendas da fronteira, de toda e qualquer mercadoria não especificada na referida tabella F, taes como: artigos de vestuario, drogas, perfumarias, bem como todos os artigos finos e de uso commum, a qual só era permittida pelas alfandegas do littoral.

De modo que as mercadorias adquiridas em Rivera (cidade uruguaya fronteira á de Sant'Anna do Livramento), para entrarem legalmente em Livramento eram forçadas a

vir á cidade do Rio Grande, afim de serem ahi despachadas e pagarem os direitos respectivos para, então, seguirem por estrada de ferro para aquella cidade.

Nestas condições, o que acontecia era que as mercadorias entravam clandestinamente no paiz pela propria fronteira de Livramento.

O delegado especial da repressão do contrabando, baseando-se no art. 5° do decreto n. 805, de 1890, no intuito de reprimir o contrabando a que estavam habituados os commerciantes da fronteira e verificando que, em muitos casos, este se praticava em consequencia da prohibição da importação por intermedio das mesas de rendas, ampliou, por meio de uma portaria, a referida tabella F da Consolidação, nella incluindo varias mercadorias declaradas na mesma portaria, ficando, desta fórma, a mesa de rendas de Livramento autorizada a despachar mais essas mercadorias, além das que já constavam da mesma tabella F.

Ha quem diga que o administrador incluiu, por conta propria, na relação constante da portaria baixada pelo delegado da repressão do contrabando, muitos outros artigos aos quaes aquelle delegado não se tinha referido.

A arrecadação da Mesa de Rendas, que era de cerca de 2:500$ mensaes, passou dahi em diante a ser de 50, 60 e 70 contos de réis, tambem por mez.

Nos 10 primeiros mezes de 1898 a renda de Livramento attingiu a 442:962$060.

A tabella D da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas marca as taxas das porcentagens destinadas aos respectivos funccionarios, devendo essas porcentagens ser calculadas sobre a renda liquida arrecadada pela Mesa de Rendas.

A de Livramento figura nessa tabella com a taxa de 35 %. O total da porcentagem deve ser dividido entre o administrador e o escrivão, na proporção de 3|5 para o primeiro e 2|5 para o segundo.

O decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, revogou a tabella D, referida, e marcou, na sua tabella N, vencimentos fixos que deveriam perceber o administrador e escrivão, no total de 10:560$ annuaes, o que dá 528$ mensaes para aquelle e 352$ para este.

Mas, apesar de haver prazos fixos para as leis entrarem em vigor em todo o territorio da Republica, a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul não se preoccupou com a existencia do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que é legislativo, e continuou a applicar a Nova Consolidação, cuja tabella D já havia sido revogada.

Durante seis annos, isto é, até 1904, aquella delegacia fiscal permitttiu que todos os administradores retirassem

porcentagens excessivas e a que não tinham positivamente direito.

E, para se aquilatar dos prejuizos á Fazenda, resultantes desse procedimento irregular, basta dizer-se que só a Mesa de Rendas de Livramento, nos primeiros 10 mezes do anno de 1898, arrecadou rendas na importancia de 442:962$060, e tendo o administrador e escrivão respectivos retirado porcentagens na razão de 33 % receberam vencimentos de réis 146:177$479, quando tinham direito, apenas, os dois, a réis 8:800$000.

E assim, em todas as mesas de rendas e durante seis annos, se procedeu no Rio Grande do Sul, acarretando essa pratica aos cofres publicos um prejuiso que reputo superior a cinco mil contos de réis.

O que causa assombro é que a Delegacia Fiscal, durante esses seis annos, em repetidos telegrammas e portarias, tenha autorizado os administradores e escrivães a tirarem suas percentagens, de accôrdo com uma lei revogada e, quando esses creditos se esgotavam, pedia supplemento ao Thesouro e este concedia, como si se tratasse de cousa perfeitamente legal, e, quando o credito no Thesouro estava tambem esgotado, pedia-se a abertura de credito supplementar ao Congresso Nacional, que o votava, e, depois de devidamente registrado no Tribunal de Contas, era distribuido á Delegacia Fiscal, que pagava avultadas importancias a empregados que a ellas não tinham absolutamente direito, pois a lei invocada em seu favor estava revogada.

Isto prova como é falho e defeituoso o nosso apparelho administrativo fiscal.

Afinal, um bello dia, a Delegacia Fiscal leu, no «Diario Official» de 1 de dezembro de 1903, o seguinte despacho do Sr. Ministro da Fazenda:

«Requerimento de F., 3° escripturario da Alfandega do Rio Grande, pedindo abono de porcentagem sobre a renda da Mesa de Rendas de Sant'Anna de Livramento, em novembro e dezembro de 1898, a que se julga com direito, por ter servido de administrador da mesma repartição.

A tabella N, annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, fixou os vencimentos dos administradores e escrivães das Mesas de Rendas da União, inclusive a de Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. — Por isso ficaram revogados o art. 141 e a tabella D da Nova Consolidação das Leis das Alfandegos e Mesas de Rendas. Os empregados de Fazenda, designados para, em commissão, servirem os logares de administradores ou escrivães dessas mesas de rendas, têm o direito de optar, no todo ou em parte, pelos vencimentos desses logares ou conservar os que per-

ceberem, podendo o governo, neste ultimo caso, mandar abonar-lhes uma gratificação extraordinaria (art. 61, § 1º, e art. 129 da dita Consolidação).

O supplicante serviu na Mesa de Rendas do Livramento nos mezes de novembro e dezembro de 1898, já no regimen do citado decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não lhe assistindo, em consequencia, direito algum a abono de porcentagem sobre a renda que arrecadou. O abono de seus vencimentos nesse periodo é que devia ter obedecido ás disposições dos arts. 61 e 129 supramencionados, cabendo a este ministerio arbitrar qualquer gratificação extraordinaria, como estatue a ultima parte do § 3º do art. 1º das instrucções, n. 29, de 16 de janeiro de 1860.

A' vista do exposto, nada ha que deferir, devendo a Directoria da Contabilidade syndicar a respeito dos ex-administradores da alludida Mesa de Rendas, referidos no parecer de fls. 13-v. e 14, e providenciar sobre a restituição das porcentagens que indevidamente deduziram e posteriormente ao regimen estabelecido pelo citado decreto n. 2.807.»

Não só nenhuma providencia foi tomada por quem quer que seja, no sentido desses administradores indemnizarem á Fazenda daquillo que indevidamente receberam, como tambem, até 1904, continuaram alguns administradores, como, por exemplo, o de Santa Victoria do Palmar, a proceder da mesma fórma irregular, retirando, para si, e indevidamente, avultadas porcentagens.

Posto em execução, afinal, o decreto n. 2.807, e não se conformando os administradores com a situação que os forçava a ganhar pouco dinheiro, tentaram immediatamente um expediente que lhes facultou ganhar mais alguma cousa.

Eram todos funccionarios da Delegacia Fiscal e das Alfandegas, e a sua pretenção consistiu em conseguirem accumular os vencimentos integraes de escripturarios com os de administradores de Mesas de Rendas. Afinal alcançaram o que desejavam, conforme se vê da portaria da Directoria do Gabinete do Thesouro n. 182, de 6 de julho de 1910, concebida nos termos seguintes:

«Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 50, de 22 de fevereiro proximo findo, e em que o 3º escripturario dessa delegacia, F., pede reconsideração do despacho de 10 do mez anterior, pelo qual lhe foi negado direito á percepção dos seus vencimentos, que deixou de receber, por ter percebido os de administrador da Mesa de Rendas Federas de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, cargo que exerceu em commissão de 16 de fevereiro de 1904 a 28 de dezembro de 1905, resolveu, por acto de 25 de

junho ultimo, reconsiderar o alludido despacho, á vista do disposto no art. 146, n. 2, parte «in fine» da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, devendo ser incluidos no calculo os vencimentos relativos ao periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1904, não prescriptos, para o que vos devolvo o respectivo processo.»

Esta ordem foi a chave milagrosa que abriu a porta dos cofres publicos a todos os administradores nas mesmas condições do requerente para receberem dois e tres vencimentos accumulados.

E' bom dizer, porém, que, durante o tempo que decorreu de 1904 a 1910, todos os administradores de mesas de rendas receberam, por deliberação propria, vencimentos dobrados, a que, positivamente, não tinham direito, e, depois da alludida ordem, um escripturario da delegacia que foi designado administrador do posto fiscal de Bagé, ao qual foi mais tarde annexada a respectiva collectoria, accumulou os seus vencimentos de escripturario com os de administrador do posto fiscal e com os de collector das rendas federaes.

Além disso, um ligeiro exame a que se proceda nos livros e documentos das mesas de rendas demonstrará uma série infindavel de irregularidades, lesivas todas aos interesses da Fazenda Nacional.

CURIOSA TOMADA DE CONTAS

A Delegacia Fiscal, ao organizar o processo de tomada de contas do ex-administrador da Mesa de Rendas de Livramento, o unico processo de tomada de contas de administrador que se organizou, entendeu que as porcentagens que competiam áquelle funccionario referiam-se apenas ás mercadorias que constassem originariamente da tabella F e quanto aos impostos arrecadados relativos ás mercadorias accrescidas á mesma tabella não tinha o administrador direito a nenhuma porcentagem. Entendeu mais a Delegacia que as taxas de armazenagem e capatazias, a que estavam sujeitas as mercadorias introduzidas por excepção e que deixaram de ser arrecadadas pelo administrador, representavam responsabilidade deste, visto como constituiam renda que deixou de ser arrecadada por culpa do exactor.

Nestas condições, a Delegacia organizou o processo de tomada de contas, demonstrando contra o administrador um alcance de 78:148$517, dos quaes 69:627$264 provenientes de porcentagem indevidamente retirada e 8:521$253 de taxas de armazenagem e capatazias que deixaram de ser arrecadadas por culpa do administrador.

Em virtude do officio do Tribunal de Contas n. 372, do 2 de outubro de 1906, foi o ex-administrador intimado a allegar o que fosse a bem dos seus direitos quanto ao alcance de 78:148$517, demonstrado em suas contas. Em suas allegações declarou o ex-administrador ter deixado provado:

1°. Não ter havido alcance nas suas contas, como administrador da Mesa de Rendas de Livramento em 1897 e 1898;

2°. Ter direito aos vencimentos pela taxa de 33 %, marcada na tabella D sobre a renda liquida da Repartição; direito ainda reconhecido pelo Thesouro em 1900, para outras Mesas;

3°. Não ter ampliado a tabella F da Consolidação, para auferir com isso maiores vencimentos;

4°. Não ter arrecadado os impostos de armazenagem e capatazias das mercadorias accrescidas, por julgal-as delles isentas, com a sua inclusão na tabella daquellas que não tinham esse onus, como pelo justo motivo de não haver armazem, facto que exclue a referida armazenagem.

O Tribunal de Contas, julgando o processo de tomada de contas, liberou o ex-administrador da responsabilidade relativa aos 69:627$264 e o condemnou ao pagamento do alcance de 8:521$253, bem como aos juros da móra respectivos.

A cobrança desse alcance jámais foi tornada effectiva.

Devemos observar o seguinte:

Direito do ex-administrador aos vencimentos segundo a taxa de 33 % sobre a renda liquida da Mesa de Rendas.

Como vimos, a Delegacia ao organisar o processo impugnou esse direito sómente quanto á renda proveniente da introducção de mercadorias accrescidas á tabella F, da Consolidação e o Tribunal de Contas, julgando o processo, reconheceu aquelle direito sobre a renda proveniente de todas as mercadorias introduzidas, sob fundamento de que para aquellas que o foram por excepção, precedeu ordem da autoridade competente. Nós não podemos concordar nem com uma nem com outra das soluções encontradas.

Devemos dividir essas mercadorias em duas partes correspondentes a dois periodos: 1° aquellas que foram introduzidas na vigencia da nova Consolidação; 2° aquellas que foram introduzidas na vigencia do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que derogou a Consolidação.

Em relação ás mercadorias do 1° periodo, pensamos que o administrador tinha direito á porcentagem na razão de 33 %, calculada sobre a renda liquida da repartição quer ella originasse de mercadorias constantes da tabella F quer de mercadorias introduzidas por excepção em virtude de ordem

superior, e assim nesta parte concordamos com a solução dada pelo Tribunal de Contas.

Em relação, porém, ás do segundo periodo, aquelle em que vigorou o Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, discordamos quer da Delegacia quer do Tribunal de Contas porque nesse periodo os administradores não tinham mais direito á porcentagem de especie alguma e sim a vencimentos fixos á razão de 528$000 mensaes marcados na tabella N do mesmo Decreto. Qualquer que seja a ordem emanada da autoridade administrativa contrária ao estabelecido pelo Congresso Nacional é illegal e nulla, e a ordem da Delegacia, com o consentimento do Thesouro e do Tribunal de Contas, é nulla em face do disposto na lei que então vigorava sobre o assumpto, — Decreto leg. n. 2.807, de 1898.

Na vigencia do referido decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, o administrador da Mesa de Rendas de Livramento não tinha absolutamente direito a qualquer porcentagem sobre a renda, como retirou e lhe foi reconhecido pelo Tribunal de Contas, mas ao vencimento fixado na tabella N do mesmo decreto — 528$ mensaes.

Assim, èm virtude da falta de applicação exacta da lei pagaram-se indevidamente centenas de contos de reis a quem a elles não tinha absolutamente direito.

FALTA DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIAS

A Delegacia, ao organizar o processo, calculou a importancia da armazenagem e capatazia devidas pela mercadoria introduzida por excepção e em virtude de ordem superior, pela Mesa de Rendas de Livramento, e levou a respectiva importancia — 8:521$253, á conta de alcance do administrador.

Allegou este que a Mesa de Rendas não podia arrecadar estes impostos porque consideradas por excepção, incluidas na tabella F da Consolidação, não pesava sobre ellas esse onus, como não pesa sobre todas as mercadorias descriptas na referida tabella; não serem ellas armazenadas, nem ter a Mèsa de Rendas o pessoal das Capatazias».

«Os poucos volumes que, diariamente, podiam ser despachados, eram desembaraçados acto continuo na repartição e, delles tendo urgencia os negociantes, não soffria o despacho delongas desnecessarias e prejudiciaes.

«A Consolidação das leis das Alfandegas, nos arts. 593 e 594, dispõe:

Art. 593. As mercadorias **depositadas** nos armazens pertencentes ás Alfandegas e Mesas de Rèndas ou por ellas

custeados, estão sujeitas ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino.

Art. 594. A armazenagem é devida desde o dia da entrada das mercadorias nos armazens, pontes e depositos até o da sua sahida e, salva a excepção do art. 599, será calculada etc.

«Não sendo armazenados os volumes das mercadorias da Tabella, como os das a ella accrescidos, por excepção e ordem do Sr. Delegado Especial, não julguei as mesmas passiveis dos impostos de armazenagem e capatazias, por isso que, as da tabella, propriamente dita, não tinham esse onus e jamais foram cobrados em mesa de rendas alguma n'este Estado. Escapavam, portanto, do dispositivo do art. 593, pois não existindo armazem, não podia haver armazenagem, que é o imposto derivado daquelle, para a manutenção ou custeio respectivo.

«Só muito mais tarde foi alugado um armazem, onde eram conferidas as mercadorias que nunca pernoitavam nelle, pois a Repartição não dispunha de força publica, para guardal-o e garantir o que nelle estivesse armazenado.»

O Tribunal de Contas condemnou o administrador ao pagamento desses impostos sob fundamento de que os mesmos deixaram de ser arrecadados por culpa delle administrador.

Si, effectivamente, foi por culpa do administrador que o imposto deixou de ser arrecadado, não ha duvida de que elle deveria ser responsabilisado pela sua importancia.

Tendo porém o Delegado Especial ampliado a tabella F da Consolidação e não tendo feito na sua ordem qualquer restricção, não ficaram as mercadorias por elle mandadas incluir na tabella, equiparadas para todos os effeitos ás que ali já figuravam ?

A ordem dada pelo Delegado Especial deveria ser entendida em toda sua amplitude não cabendo ao administrador restringil-a de qualquer modo. Si as mercadorias da tabella F estavam isentas da armazenagem e capatazias, aquellas que foram incluidas nessa tabella ficaram tambem isentas desse onus, desde que o Delegado Especial não estabeleceu excepção.

Si a ordem é absurda, quem deverá ser responsabilisado é o Delegado que deu a ordem ou o administrador que a cumpriu? Deveria ser o Delegado que deu a ordem, embora o administrador devesse responder criminalmente por haver cumprido uma ordem illegal.

Si a ordem era illegal, sel-o-ia integralmente e não será licito a ninguem dizer ser ella legal em uma parte e illegal na outra. Si uma parte era illegal a outra tambem o seria. Não comprehendo essa divisão que no meu entender serviu

apenas para deslocar a responsabilidade do Delegado Especial para o administrador da Mesa de Rendas.

Si a ordem era illegal, si o procedimento do administrador era passivel de censura ou penalidade, porque não agiu desde logo a Delegacia Fiscal contra elle? Ora, a Delegacia recebeu todos os mezes os balancetes da receita e despeza da mesa de rendas, deve ter examinado esses balancetes, e porque concordou com o procedimento do administrador, não chamando a sua attenção para a irregularidade que vinha praticando? E não advertindo o administrador de que elle estava procedendo erradamente, a Delegacia Fiscal não approvou esse procedimento ?

Alem disso, as outras mesas de rendas, tendo procedido da mesma forma, porque a Delegacia nunca impediu essas irregularidades e nem siquer as apurou em qualquer tempo?

Assim, pois, repito, o processo de tomada de contas só serviu para deslocar a responsabilidade, do Delegado Especial para o administrador da Mesa de Rendas.

Apesar de tudo isso, seis annos depois de estar em vigor o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, ainda a Delegacia Fiscal consentia que os administradores de Mesas de Rendas retirassem avultadas porcentagens sobre as rendas das suas repartições, como vamos ver.

VARIAS IRREGULARIDADES

F., quando 4° escripturario da Delegacia Fiscal foi nomeado administrador em commissão da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, por portaria n. 1, de 22 de janeiro de 1904, tendo entrado no exercicio desse cargo a 16 de fevereiro seguinte.

Como 4° escripturario da Delegacia Fiscal percebia os vencimentos mensaes de 166$666 e deveria ganhar, como administrador, de accôrdo com a tabella N do decreto n. 2.807, 370$000, e, na melhor das hypotheses, mais uma gratificação que lhe fosse arbitrada pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com o que foi resolvido no despacho proferido no requerimento do escripturario João Velho, já referido.

Entretanto elle applicou, para a percepção dos seus vencimentos, a taxa da tabella D da N. Consolidação, isto é, 33 % sobre a renda liquida arrecadada, e assim percebeu:

Em fevereiro de 1904 — como escripturario, até 15, inclusive, 83$333, como administrador de 15 em diante 502$664, no total de 732$017, quando tinha direito apenas a 268$000, tendo portanto recebido a maior 469$017.

Em março recebeu 851$688, quando tinha direito, apenas a 370$000. Logo recebeu a maior 481$688.

Em abril como administrador recebeu 831$219 quando devia receber 370$000; logo recebeu, a maior, 461$219.

Em maio recebeu como administrador 892$740, quando tinha direito a receber sómente 370$000; logo recebeu a maior 522$740.

A partir de junho começou a receber apenas os 370$000 a que tinha direito como administrador. Não consta dos livros e documentos a razão porque passou, dahi em diante, a perceber seus vencimentos de accordo com a lei. Naturalmente foi a Delegacia que lhe avisou de que elle estava retirando vencimentos maiores do que os que lhe competiam.

Mas seja como fôr, deveria a importancia, indevidamente recebida e acima demonstrada, 1:934$664, ser immediatamente recolhida aos cofres da Delegacia mas não só isto não aconteceu como tambem nenhuma providencia foi tomada, por esta repartição, no sentido de se tornar effectiva aquella indemnisação.

Conservou-se o escripturario no exercicio da commissão até agosto de 1904, tendo a partir de 1 de setembro seguinte até 18 de outubro permanecido no goso de licença.

Aconteceu então esta coisa inacreditavel: passou a receber 2|3 dos vencimentos de administrador, 246$666. Para justificar esse procedimento, contra o qual não houve o menor protesto da Delegacia, o funccionario apegou-se ao decreto n. 8.912, de 27 de março de 1883 e circular n. 12, de 4 de fevereiro de 1890. Mas essas disposições aproveitam apenas ás substituições de empregados em seus cargos effectivos e não nos cargos exercidos em commissão como era aquelle em que se encontrava o funccionario de quem se trata. Achando-se no desempenho de uma commissão e obtendo licença para tratamento de saude, devia elle perder todas as vantagens da commissão, as quaes passariam ao seu substituto, e teria direito apenas ao ordenado do seu cargo. Nestas condições tinha direito sómente a 181$480 (calculado sobre o ordenado de 4° escripturario 111$111) e não a 394$662 como recebeu. A maior recebido 213$182.

Até dezembro de 1905, inclusive, recebeu 370$000 mensaes, isto é, vencimento de administrador.

Em janeiro de 1906 entrou no goso de licença; sendo logo depois exonerado da commissão, apresentou-se á Delegacia onde entrou em exercicio em 17 de fevereiro de 1906. Recebeu nesse periodo de licença vencimentos de administrador na razão de 2|3, na importancia de 354$999 quando apenas tinha direito a 174$603 (calculado sobre o ordenado de 4° escripturario) tendo, portanto, recebido a maior 180$396.

Em resumo temos que recebeu a maior:

Porcentagens em 1904....................	1:934$664
Vencimentos quando licenciado em 1904..	213$182
Idem, idem em 1906......................	180$396
Somma...........	2:328$242

Além de receber porcentagens e vencimentos indevidamente durante o tempo em que foi administrador da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, ainda o funccionario recebeu os seus vencimentos de escripturario da Delegacia Fiscal durante aquelle periodo.

Fazendo-se uma ligeira revisão dos despachos effectuados na Mesa de Rendas de Santa Victoria durante a administração do escripturario de que vimos tratando, verifica-se que os direitos sobre animaes importados, foram cobrados com grande differença para menos:

Gado vaccum: — Nota de importação n. 31, de 4 de novembro de 1905 — 63 vaccas — taxa 30$, 1:890$000. Tendo sido cobrados apenas 945$, foram de menos cobrados 945$000.

Gado suino: — Em todos os despachos desta especie só foi cobrada a taxa de estatistica, 100 réis, quando esses animaes estavam sujeitos á taxa de 5$ por unidade.

Nota de importação n. 17, de 12 de abril de 1905, 20 suinos. Taxa 5$, 100$000. Tendo sido cobrados 2$ deixaram de o ser 98$000.

Nota de importação n. 21, de 1 de maio de 1905, 31 suinos. Idem 155$000. Tendo sido cobrados apenas 3$100, restaram 151$900.

Nota de importação n. 22, de 23 de maio de 1905, 237 suinos a 5$, 1:185$000. Tendo sido cobrados apenas 23$700, restaram 1:161$300.

Nota de importação n. 23, de 27 de maio de 1905, 27 suinos a 5$, 135$000. Tendo sido cobrados apenas 2$700, restaram 132$300.

Nota de importação n. 27, de 1 de agosto de 1905, 23 suinos a 5$, 115$000. Tendo sido cobrados apenas 2$300, restaram 112$700.

Gado ovino. — Tambem em todos os despachos só foi cobrada a taxa de estatistica, 100 réis, quando esses animaes estavam sujeitos á taxa de 4$, por unidade.

Nota de importação s|n., de 6 de fevereiro de 1905, 230 ovelhas a 4$, 920$000. Tendo sido cobrados apenas 16$500 restaram 903$500.

Nota de importação n. 7, de 11 de fevereiro de 1905, 9 ovelhas a 4$, 36$000. Tendo sido cobrados $900, restaram 35$100.

Nota de importação n. 9, de 11 de fevereiro de 1905, 165 ovelhas a 4$, 660$000. Tendo sido cobrados 16$500, restaram 643$500.

Nota de importação n. 13, de 13 de março de 1905, 444 ovelhas a 4$, 1:776$000. Tendo sido cobrados apenas 44$400, restaram 1:732$000.

Nota de importação n. 14, de 23 de março de 1905, 147 ovelhas a 4$, 588$000. Tendo sido cobrados apenas 14$700, restaram 573$300.

Nota de importação n. 16, de 8 de abril de 1905, 73 ovelhas a 4$, 292$000. Tendo sido cobrados apenas 7$300, restaram 284$700.

Nota de importação n. 19, de 22 de abril de 1905, 320 ovelhas a 4$, 1:280$000. Tendo sido cobrados apenas 32$000, restaram 1:248$000.

Nestas condições têmos que deixaram de ser arrecadados impostos na importancia de 8:021$300.

Em 1 de abril de 1907, communicou um escripturario da Delegacia Fiscal ter sido por elle installado, na cidade de Bagé, o Posto Fiscal respectivo do qual fôra nomeado administrador.

Começou então aquelle funccionario a perceber os vencimentos do escripturario da Delegacia e mais os de administrador do Posto Fiscal.

Logo depois, tendo o collector de Bagé, dado um desfalque de 70 contos de réis na Caixa Economica que funccionava annexa á Collectoria a seu cargo, foi esta annexada ao Posto Fiscal e, então, o funccionario acima referido passou a receber accumuladamente tres vencimentos: o de escripturario da Delegacia Fiscal, o de administrador do Posto Fiscal e o do collector de Bagé.

Assim, recebeu em 1907.

	PORCENTAGEM	VENCIMENTOS		
	collector	E. P. Fiscal	escripturario	Total
Janeiro. . .	353$585	300$000	200$000	853$585
Fevereiro . .	501$247	300$000	200$000	1:001$247
Março. . . .	1:017$791	300$000	200$000	1:517$791
Abril.	588$150	300$000	200$000	1:088$150
Maio	244$945	300$000	200$000	744$945
Junho. . . .	399$099	300$000	200$000	899$099
Julho	531$600	300$000	200$000	1:031$600
Total .	3:636$417	2:100$000	1:400$000	7:136$417

Diz ter recebido estes vencimentos, assim accumulados, de accordo com o decreto n. 5.853, de 15 de janeiro de 1906, e instrucções do delegado, em portaria n. 18, de 23 de março de 1906.

Afinal a Delegacia expediu o officio n. 47, de 5 de julho de 1907, em virtude do qual o funccionario optou pelos vencimentos da Collectoria.

Mas não deveria parar ahi a Delegacia a quem cumpria obrigar o funccionario a recolher aos seus cofres a importancia dos vencimentos de encarregado do posto de fiscal e de escripturario os quaes havia indevidamente recebido.

O escripturario a quem nos referimos recebeu desta fórma a maior 3:500$, que jamais indemnisou. A partir de agosto retirou apenas as porcentagens de collector.

Citarei um outro caso, e poderia citar dezenas delles, para demonstrar que não se trata de um acontecimento exporadico que tenha passado despercebido a uma vigilante administração, essa conducta irregular dos administradores das Mesas de Rendas da fronteira.

F. era 3° escripturario da Delegacia Fiscal quando em 16 de fevereiro de 1915 assumiu o cargo de encarregado do Posto Fiscal de Livramento, para o qual fôra nomeado em commissão.

No officio n. 290, de 27 de maio de 1916, o delegado da Repressão do Contrabando, communicou que, de accordo com o art. 12, do regulamento annexo ao decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, concedera 30 dias de licença a este empregado para tratamento de saúde.

Nestas condições em virtude da portaria n. 94, de 27 de maio de 1916, esteve no goso de licença para tratamento de saude durante todo o mez de junho de 1916 e entretanto recebeu: vencimentos integraes de 3° escripturario da Delegacia 250$ e mais 2|3 dos vencimentos de administrador do Posto Fiscal 166$666, tendo o auxiliar que o substituiu na direcção do posto fical recebido, além dos seus vencimentos 125$, mais a terça parte dos vencimentos de administrador 83$333, quando o escripturario licenciado sómente tinha direito a receber o ordenado de escripturario 111$111, perdendo toda a gratificação de escripturario e todos os vencimentos de encarregado do Posto Fiscal, visto tratar-se de um emprego em commissão e não de serventuario de um cargo effectivo. Na melhor das hypotheses poder-se-ia pagar a elle o ordenado de 3° escripturario 111$111 e mais 2|3 dos vencimentos de administrador, 166$666, mas isto mesmo seria absurdo porque esta importancia deveria reverter integralmente ao auxiliar que o substituiu na direcção do Posto. E' o caso de um delegado fiscal a quem se concede licença

para tratamento de saude, o qual perde toda a gratificação de delegado, que passará a ser percebid apelo seu substituto, e mais a gratificação *pro-labore* do seu emprego effectivo.

Assim, pois, o escripturario referido, em junho de 1916, recebeu a maior 388$889.

Por portaria n. 156, de 10 de novembro de 1916, o delegado fiscal designou o mesmo escripturario para exercer o logar de administrador do posto fiscal de Bagé, o qual assumiu o cargo em 18 do mesmo mez.

Nestas condições recebeu: vencimentos de 3° escripturario 250$000; idem de administrador do posto fiscal 250$000, no total de 500$ mensaes.

Mas por portaria n. 5, de 17 de fevereiro de 1917, o delegado fiscal declarou ter resolvido até 2ª ordem ficassem affectas ao posto fiscal de Bagé as attribuições e jurisdicção da Mesa de Rendas de Asseguá. A annexação occorreu nos mezes de março e abril de 1917.

Em requerimento datado de 6 de julho de 1917 o escripturario pediu pagamento dos vencimentos de administrador da Mesa de Rendas de Asseguá na razão de 300$, relativos aos mezes de março e abril no total de 600$, que lhe foram pagos pela Delegacia em 13 de julho de 1917. Nestas condições ficou o funccionario percebendo tres vencimentos: de escripturario da Delegacia, 250$000; de administrador do posto fiscal de Bagé, 250$000; e de administrador da Mesa de Rendas de Asseguá, 300$000; no total de 800$ mensaes.

SELLO DE NOMEAÇÃO

Quasi todos os escripturarios da Delegacia do Rio Grande do Sul e grande numero de empregados das Alfandegas, exerceram, em commissão, os logares de administradores de Mesas de Rendas da fronteira, entretanto, nenhum delles, até esta data, pagou o sello de nomeação de que trata a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella A, § 8°, n. 5, que assim dispõe:

«Nomeação para servir interinamente emprego federal por menos de um anno ou em commissão com vencimentos pelos cofres publicos... 5,5 %.

CAPITULO X

MODALIDADES DO CONTRABANDO

Vamos mostrar algumas das diversas fórmas do descaminho de direitos nas alfandegas e mesas de rendas da fronteira.

I.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Vejamos quaes são os artificios de que os conferentes de mercadorias nas alfandegas se utilizam para que os negociantes amigos consigam grandes abatimentos no pagamento dos direitos de importação.

Consideremos, por exemplo, o caso dos tecidos.

Segundo a tarifa das Alfandegas, os tecidos comprehendem quatro classes, a saber: tecidos de algodão, de linho, de lã e de seda.

I — **Tecidos de algodão** — Estão classificados nos arts. 472 a 474 da classe 15, e comprehendem: 1°, tecidos «lisos e entrançados» (art. 472), não especificados — base de 10×10 fios. Subdividem-se em: «crús brancos», «tintos» em peça ou de fio tinto de uma ou mais côres, e «estampados»; 2°, «lavrados» (art. 473) adamascados, de «listras, de xadrez imprensados» (gaufrées), de «fantasia abertos e outros não especificados, como: cambraias, cassas de listras, de xadrez ou de salpicos; fustões, setinetas lisas e de fantasia, musselinas, panninhos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de fantasia, abertos ou tapados e adamascados. Subdividem-se em: crús, brancos e tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais côres e estampados; 3°, outros tecidos não especificados — (art. 474) brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, etc. (Tarifa fls. 56).

Os tecidos do art. 472 estão sujeitos ás seguintes taxas, conforme o peso do metro quadrado;

Os crús estão sujeitos á taxa de 1$500 a 14$, por kilo; os brancos, á de 2$ a 20$ por kilo; os tintos, etc., á de 2$ a 15$, por kilo e os estampados a de 3$ a 15$, por kilo.

Os tecidos do art. 473 estão sujeitos ás seguintes taxas, conforme o peso do metro quadrado:

Os crús estão sujeitos á taxa de 3$200 a 15$ por kilo; os brancos, tintos, etc., á de 4$ a 18$; e os estampados á de 4$ a 21$000.

Os tecidos destes dois artigos, quando bordados á mão, machinas ou tear, pagam as taxas acima declaradas e mais a sobretaxa de 40 %;

Os tecidos do art. 474 estão sujeitos á taxa de 1$200 a 6$, por kilo.

Como se vê, a taxa a que estão sujeitos os tecidos de algodão não é determinada segundo o peso do metro quadrado.

II. **Tecidos de lã.** — Estes tecidos estão classificados nos arts. 488 a 490, 517 e 524 da classe 16 da tarifa e comprehendem:

1° (art. 488). Cassas, alpacas, cachemiras, merinós, etc.

2° (art. 489). Baetas e baetões.

3° (art. 490). Baetilhas e flanellas lisas ou entrançadas ou lavradas.

4° (art. 517) Pannos, casimiras e cassinetas, etc.

5° (art. 524) tecidos abertos ou transparentes, cómo: barréges, filós, gases, etc.

Os tecidos do art. 488 pagam a taxa de 7$200, por kilo; os do art. 489, a de 1$100 a 2$200, por kilo; os do art. 490 a de 4$800 a 6$, por kilo.

Os tecidos dos arts. 517 e 524 pagam os direitos segundo o peso do metro quadrado, desde a taxa de 2$400 até a de 18$000.

Os tecidos bordados e enfeitados que não estiverem assim classificados pagam direitos «ad valorem», á razão de 60 %.

III. **Tecidos de linho.** — Estes tecidos estão classificados nos arts. 535 e 538 da classe 17 da Tarifa, e comprehendem:

1° (art. 535). Barréges e outros tecidos abertos.

2° (art. 538). Brins, bretanhas, cambraias, etc., lisos, entrançados e á imitação de lona, lavrados ou adamascados, felpudos, etc., e gommados ou encerados, etc.

Os do art. 535 pagam a taxa de 10$, por kilo; e os do art. 538 pagam as taxas desde $800 até 13$000, por kilo, sendo que os lisos pagam direitos segundo o numero de fios que tiverem em cinco millimetros em quadro.

IV. **Tecidos de seda.** — Estes tecidos estão classificados nos arts. 574, 577, 588, 591, 595 e 598, da classe 18 da Tarifa, e comprehendem:

1° (art. 574) Barréges, filós, garça, fumo, etc.

2° (art. 577) Brocados, lhamas, etc.

3° (art. 588). Gaze de seda gommada.

4° (art. 591) Pellucia.

5° (art. 595) Tecidos não classificados ou não especificados.

6° (art. 598) Velludos.

Os tecidos do art. 574 pagam a taxa de 60$000, por kilo; os do art. 577 de 20$000 a 60$000, por kilo; os do art. 588 22$000, por kilo; os do art. 591, de 10$000 a 50$000 por kilo; os do art. 595 de 20$ a 56$000, por kilo; os do art. 598 25$ a 50$, por kilo.

De accôrdo com a Tarifa, chamam-se tecidos sómente as fazendas que vêm em peças, retalhos, ou córtes, pois os artefactos e as roupas feitas têm taxas especiaes na Tarifa, Consideram-se artefactos os artigos que já vêm confeccionados, taes como: mantas, lenços, capas *manteaux*, cobertores, etc.

A desclassificação da mercadoria consiste em se despachar por uma taxa inferior mercadorias que estão sujeitas a taxas mais elevadas.

O simples exame do que ficou exposto mostra a facilidade enorme que tem o conferente para desclassificar qualquer tecido.

No art. 472, por exemplo, a desclassificação póde dar-se com a maior facilidade, pois nem ao menos ha necessidade de se pedir alteração nos documentos consulares e o tecido crú, da taxa de 14$000, póde ser despachado com o pagamento apenas da taxa de 1$500. O mesmo se dá com os tecidos brancos, tintos ou estampados, quer os do art. 472, quer os do art. 473.

O mesmo se verifica com as meias, que pagam as taxas conforme o comprimento do pé, pouco importando o tamanho do cano, havendo apenas a distincção entre meias curtas (para homens) e meias compridas (para senhoras), cujas taxas são differentes.

A mesma coisa ainda acontece com o calçado cuja taxa é funcção da especie de calçado e do comprimento do pé.

Na classe 4ª da tarifa, verifica-se a desclassificação do peixe em conserva, da taxa de 1$200, para peixe em salmoura, da taxa de $080.

O mesmo se dá com os legumes que, em conserva, pagam a taxa de $800 e, salgados ou em salmoura, a de $200.

E' raro nas alfandegas, principalmente na fronteira, encontrar-se despacho de peixe e legumes em conserva, quando no commercio difficilmente se encontram esses generos alimenticios conservados em salmoura.

De modo que, quanto a tecidos:

O documento diz apenas: «tecido branco».

O tecido branco, entretanto, póde ser de algodão, lã, linho ou sêda, mas o despachante, de accôrdo com o conferente e o negociante, classifica-o como tecido de algodão da menor taxa. Isto quer dizer que um tecido que deveria pagar até... 56$, por kilo, pagará apenas 2$200.

Quanto aos «peixes e legumes»:

Os documentos apresentados trazem simplesmente a declaração «peixes ou legumes», sem distincção do modo como

vêm conservados, se em vinagre, salmoura, ou de outro qualquer modo.

Por occasião do despacho, tudo é classificado como se estivesse conservado em «salmoura», de modo que o peixe, em vez de pagar 1$200, por kilo, pagará apenas $080 e o legume, em vez de $800, pagará $200.

Como se vê, a diversidade de taxas quanto a um mesmo producto é um factor não só da confusão existente na Tarifa, como tambem das constantes fraudes praticadas contra o fisco e ás quaes não são estranhos os representantes deste.

O ideal seria a unificação das taxas de cada artigo, isto é, que para cada artigo se estabelecesse uma taxa que fosse a média das taxas existentes.

Exemplifiquemos:

«Tecidos de algodão» — Tecido crú tivesse uma só taxa, como o branco, o tinto, o estampado, uma unica taxa, cada um.

Todos os tecidos de linho tivessem uma só taxa e da mesma fórma todos os tecidos de lã, todos os tecidos de sêda.

A fraude mais generalizada não é propriamente a da «desclassificação» da mercadoria, isto é, mudança de uma para outra classe da tarifa, e sim a da «reducção da taxa», isto é, diminuição da taxa dentro da mesma classe da tarifa.

Com a uniformização das taxas de cada classe, tornar-se-á menor e muito mais difficil a fraude, que se verifica por toda parte, determinando avultados prejuizos ao fisco e a sua desmoralização.

BAGAGENS DE PASSAGEIROS

A ultima parte do art. 18 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, deu competencia ás Mesas de Rendas para despacharem quaesquer mercadorias, além das que figuram nas tabellas F, G e H da «Consolidação das Leis das Alfandegas" e I do mesmo decreto, comtanto que essas mercadorias estivessem contidas em bagagens e não excedessem do valor de 500$ por passageiro.

O art. 19 do referido decreto explica o que se deve entender por «passageiros» para os effeitos da applicação do art. 18, os quaes são aquelles que entram no Estado procedentes das cidades platinas; quando, porém, tratar-se de pessoas que apenas transitem entre duas cidades fronteiriças e tragam pequenas compras feitas na cidade visinha do paiz limitrophe, a faculdade concedida será limitada a 50$000 por pessoa e por dia.

O art. 20 do citado decreto determina:

«As mercadorias vindas em bagagem deverão ser especificadas, por quantidade e qualidade, nas notas do despacho e o seu valor será calculado, tendo em consideração as notas de vendas exhibidas, as declarações do portador da bagagem e os preços correntes na praça de entrada. Assim fixado o valor, servirá elle para o respectivo despacho.»

A circular n. 27, de 18 de julho de 1905, explicando duvidas suscitadas na applicação do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, diz:

«3) Os volumes de bagagem dos pasageiros em que houver mercadorias ou artigos do commercio, serão recolhidos immediatamente aos armazens internos e ficarão sujeitos ao processo ordinario dos despachos de consumo, etc.»

A ordem n. 288, de 18 de novembro de 1902, diz:

«As mercadorias sujeitas a direitos, vindas como bagagens de passageiros, estão sujeitas a facturas consulares.»

A lei n. 2.035, de 29 de novembro de 1908, estabeleceu:

«Art. 5º. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados da factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$000, sendo, si exceder, remettidos á Alfandega mais proxima.»

Essa disposição foi reproduzida nas leis de orçamento posteriores ns. 2.210, de 28 de dezembro de 1910, art. 5; 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 6º; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 16; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 21. Foi revigorada pelas leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 5; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 26; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 7; 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 74; 3.644, de 31 de dezembro de 1918, art. 129, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, artigo 129.

Não sei onde o autor do regulamento que acompanhou o Decreto n. 12.328, encontrou base ou autorização legal para fixar em 500$000 o limite do valor dos objectos contidos na bagagem dos passageiros para o fim de consentir que elles sejam despachados pelas Mesas de Rendas da fronteira.

As leis de orçamento citadas fixaram esse limite em 320$000 ou sejam £ 16 ao cambio da Tarifa (12 d.) e o artigo 104, n. 5, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que autorizou o Governo a reorganizar o serviço da repressão do contrabando, diz apenas:

> «Art. 104. E' o Governo autorizado:
>
> 5. A reorganizar o serviço de repressão do contrabando nas fronteiras, podendo para isso crear e extinguir logares, sem exceder-se a despeza com que actualmente o Thesouro faz esse serviço.»

Como se vê, o regulamentador exorbitou, alterando disposições expressas de leis, sem estar para tanto autorizado.

Deante da disposição do art. 18 do decreto n. 12.328, que autorizou as mesas de rendas a despacharem quaesquer mercadorias contidas em bagagens de passageiros, entenderam alguns dos seus administradores que toda e qualquer mercadoria que acompanha o passageiro deve ser considerada tambem como bagagem dos ditos passageiros e, nestas condições, está ella, como qualquer bagagem, isenta do pagamento de direitos de importação.

De accôrdo com este criterio têm as mesas de rendas ou a maior parte dellas procedido.

Ora, como já vimos, dessa mercadoria, que não constitue bagagem de passageiro, mas que está nella incluida, deve ser feito o despacho commum, como si se tratasse de mercadoria não incluida em bagagem, devendo-se, para o seu despacho, exigir o preenchimento de todas as formalidades legaes, excepto a apresentação da factura consular, que está dispensada pela lei n. 2.035, de 1908, quando o valor da mercadoria não exceder de 500$, de accôrdo com o decreto n. 12.328.

Essa interpretação erronea das Mesas de Rendas e Alfandegas da fronteira tem dado motivo a uma grande diversidade de fraudes.

Em Uruguayana, por exemplo, um negociante atravessa o rio para Libres (cidade argentina), levando comsigo uma mala vasia e, horas depois, regressa á Uruguayana, trazendo na mesma mala: drogas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias e outras mercadorias sujeitas a elevados direitos aduaneiros.

Chegando o negociante ao porto de Uruguayana, consegue geralmente passar com a mala e seu conteudo, sem o pagamento dos direitos, mas, si algum funccionario exige esse pagamento, são então as mercadorias transportadas para a Alfandega, que cobra os direitos como si se tratasse de mercadoria contida em bagagem de passageiro e, portanto, dispensando a parte da apresentação do conhecimento de carga e da factura consular, mesmo porque, o interessado, tendo a liberdade de dar á mercadoria o valor que entender, dará sempre valor inferior a 500$, embora, muitas vezes, o valor della seja muitissimo mais elevado.

Essa fraude já vem, muitas vezes, preparada de Buenos Ayres.

O interessado recebe daquella cidade uma factura commercial das mercadorias contidas na mala, factura essa que consigna um valor commercial irrisorio para a mercadoria.

Em 1918, foi apresentada á Alfandega de Uruguayana, por uma casa commercial, factura de 40 duzias de escovas de dentes do custo total de 18 «pesos» argentinos, ou 30$000 na nossa moeda, isto é, cada escova ao preço de $062 ! As outras mercadorias: drogas e perfumarias, vindas tambem na mesma mala, constavam da factura com um valor proporcional ao das escovas.

O valor total do custo de toda essa mercadoria contida na mala não attingiu ao limite de 500$000, tendo até ficado muito áquem delle, embora o seu valor real fosse incontestavelmente superior a 1:000$000.

Pois bem: a Alfandega acceitou essa escandalosa factura commercial, e, como exactos, os valores nella consignados e dispensou a apresentação da factura consular, visto ter considerado a mercadoria como tendo vinda na bagagem do passageiro quando, na verdade, o interessado não era passageiro nem tinha bagagem absolutamente.

Como se vê, essa permissão facultada pelo regulamento constitue uma medida perigosa por se prestar a especulações de toda ordem.

Só aquelle que já observou o transito continuado de passageiros entre as nossas fronteiras e as cidades platinas é que póde bem avaliar da imprevidencia dessa tolerancia da lei.

Os habitantes mais abastados de toda a fronteira, desde Santa Victoria do Palmar até S. Borja, costumam visitar amiudadamente as capitaes das Republicas Argentina e do Uruguay e, quando regressam, trazem invariavelmente as suas bagagens repletas de artigos de luxo, não só para uso proprio como de encommenda para terceiros.

E tão facil e vantajosa tem sida a introducção de mercadorias estrangeiras por esse meio que, já hoje, as bagagens

dos passageiros procedentes das Republicas visinhas são, na sua maior parte, constituidas de finas e custosas mobilias, ricos enxovaes de casamento e tudo mais quanto o excursionista precise ou queira trazer.

Um cirurgião-dentista, residente em uma cidade da fronteira, foi especialmente á Montevidéo comprar todo o material necessario á montagem de um luxuoso gabinete dentario. Realizada essa compra de alto valor, regressou o interessado á sua cidade, onde aguardou a vinda do material adquirido e este, realmente, chegou dias depois, acandicionado em alguns grandes caixões.

Esses volumes transitaram pela Mesa de Rendas de Asseguá como mercadoria livre de direitos, isto independente de processo regular ou qualquer formalidade que não fosse uma simples guia fornecida por aquella repartição e, essa mesma, incompleta e irregular. E tão duvidoso estava esse documento que a guarda-fiscal de Bagé não o acceitou como legal e fez a apprehensão dos volumes que, durante a madrugada, vinham entrando na cidade sobre carretas.

O posto fiscal de Bagé, em laconico telegramma, communicou ao delegado fiscal a apprehensão effectuada e esta autoridade, no mesmo dia, respondeu: « se a mercadoria apprehendida não fôr contrabando, póde ser entregue ao seu dono».

O encarregado do posto referido, «tendo entendido» não se tratar de contrabando, fez a entrega da mercadoria apprehendida muito embora já tivesse sido instaurado o respectivo processo, que não teve mais andamento.

Além do consideravel trafego de excursionistas propriamente ditos, ha em toda a linha da fronteira como que uma verdadeira praga de especuladores, geralmente arabes, que, sob o disfarce de vendedores ambulantes, vagueiam incessantemente entre as cidades brasileiras e as do Rio da Prata, sempre acompanhados de grandes malas cheias de finissimos artigos de modas, accrescendo que esses especuladores são em geral homens audaciosos, sem escrupulo, capazes das maiores e mais arriscadas tentativas tendentes a defraudar o fisco.

Pondo de lado todo e qualquer plano artificioso, figuremos que dez desses negociantes ambulantes constituam, entre si, uma quadrilha, com o fim de lesar o fisco, á sombra dos seus proprios regulamentos.

Teremos esses dez associados transformados em passageiros e supponhámos que a bagagem de cada um contenha de cada vez, mercadorias de commercio no valor de 500$000.

E' tudo quanto basta para que, cada um, realizando cinco viagens por mez, hajam todos transportado nesse espaço de tempo mercadorias no valor de 25:000$000, o que será facil,

desde que os volumes sejam préviamente depositados em um ponto proximo da fronteira.

Pelo exposto se conclue que a faculdade estabelecida no regulamento de repressão de contrabando no tocante a bagagem de passageiros, falseia e invalida tudo mais quanto o mesmo regulamento preveniu a respeito de despachos de importação directa.

E será com um pessoal completamente alheio ao serviço alfandegario, com «conferentes», feitos em 30 dias, que se conseguirá reprimir os manejos dolosos de contrabandistas experimentados e sagazes?

Não, de certo; mesmo porque, em taes casos, não ha na repartição, desde o chefe, nomeado sem condição de conhecimento do mechanismo fiscal, até os conferentes improvisados, quem saiba surprehender, para atalhar, os planos astuciosos que se engendrem através da applicação das Tarifas Alfandegarias.

III

SITUAÇÃO ESPECIALISSIMA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

Póde-se affirmar que as cidades de Sant'Anna do Livramento e Rivera, esta uruguaya e aquella brasileira, se acham unidas por tal fórma que difficil se torna, muita vez, determinar com precisão a nacionalidade do trecho percorrido.

Essa indecisão da fronteira não se restringe apenas aos limites das duas cidades; generaliza-se a toda a linha divisoria. A coxilha de Sant'Anna, por exemplo, que separa o Brasil do Uruguay, dá voltas tão caprichosas que, não raro, é difficil até mesmo ao viajante experimentado saber, em determinado momento, si se encontra num ou noutro paiz.

A caracterisação da nossa fronteira com o Uruguay obedeceu ao criterio da cahida das aguas, tendo sido, de distancia em distancia, levantados marcos, assignalando a linha divisoria. Mas, tendo sido os marcos plantados muito afastados uns dos outros, estabeleceu-se a confusão e a linha ficou indecisa.

A acção das aguas das chuvas e as obras de terraplanagem levadas a effeito pelas duas municipalidades, modificaram em muitos trechos a configuração do terreno por onde passa a linha divisoria.

A falta de vigilancia por parte das nossas autoridades e a falta mesmo de quem seja immediatamente encarregado de defender os direitos e o patrimonio do Brasil têm dado logar a que valiosas faixas de terreno, reconhecidamente brasilei-

ras, hajam passado á fazer parte do patrimonio da municipalidade de Rivera. Como exemplo, citaremos:

No começo da «Calle Sarandi» existem dois predios, estabelecimentos commerciaes de propriedade de Salus y Vejo e Penillo Hermano. Não decorreu ainda uma decada, e o terreno occupado por aquellas duas casas, era tido e havido como brasileiro, mas as obras de terraplanagem levadas a effeito no local, deram causa á desnacionalização do terreno, pois, presentemente, as aguas nesse trecho cáem para o lado uruguayo.

Fronteira aos citados edificios, dentro, portanto, do nosso territorio, ha uma pomposa guarita pintada de azul e branco (as côres uruguayas) e nella um sombrio «gendarme», de carabina a tiracollo e espada á cinta, monta guarda em... paiz estrangeiro e passa revista em quantos lhe dêm na «gana».

Até ahi chegou a nossa complacencia!

Grande é o numero de construcções levantadas sobre a propria linha da fronteira, destinadas umas, a habitações e outras a estabelecimentos commerciaes e industriaes.

Essas construcções foram feitas, umas á revelia da municipalidade do Livramento e outras em terrenos indevidamente doados ou aforados pelo governo do mesmo municipio, e todas ellas sem o prévio consentimento dos ministros da Fazenda e da Guerra.

O abuso é de tal ordem e a indifferença das autoridades brasileiras tão absoluta, que podemos concluir achar-se toda a nossa fronteira com o Uruguay em condições de offerecer os mais sérios embaraços a qualquer operação militar. Basta dizer que a extensão da linha divisoria, no trecho comprehendido entre o « Serro do Chapéo » e o marco do « Lopes », cerca de 14 kilometros, está de tal maneira coberta de habitações que, em varios pontos, se tem a impressão de que Livramento e Rivera constituem uma unica cidade. A faixa de 80 ms. na fronteira que, consoante a lei, deveria ficar livre, não foi de fórma alguma respeitada e está toda invadida por habitações, casas commerciaes e estabelecimentos industriaes. A usina electrica do Livramento está situada nessa faixa, distante cerca de 20 ms. da linha divisoria, em sitio verdadeiramente estrategico para o contrabando. A inclinação do terreno permitte que um barril de oleo, um rolo de arame, ou qualquer outra mercadoria escapada por «descuido ou acaso», de determinado ponto de Rivera, venham ter fatalmente ao edificio da usina electrica, levados pela propria inclinação do terreno.

O centro telephonico fica contiguo á usina electrica, e a fabrica de séges da firma Arregui tambem encontrou guarida na zona privilegiada.

As habitações particulares são em grande numero e os estabelecimentos commerciaes multiplicam-se por toda a linha e muitos (particularidade extraordinaria!) por pertencerem aos mesmos donos estão collocados uns em frente aos outros, formando ruas, das quaes um correr de casas está em territorio brasileiro e o outro no uruguayo. Nas casas situadas do lado uruguayo o sortimento é constituido por tudo quanto produz a industria estrangeira e, nas situadas do lado brasileiro, pelos nossos productos agricolas e determinadas especies da nossa producção industrial.

O freguez tem assim a liberdade de escolher. Si pretende adquirir artigos nacionaes, ali está o estabelecimento prompto para o attender; si precisa, porém, de artigos estrangeiros, dá meia volta, caminha cinco ou seis metros e faz livremente as suas compras.

Ha ainda as *habitações internacionaes*, as quaes existem em grande numero até nos proprios limites urbanos das duas cidades; casas construidas, parte no territorio brasileiro e parte no uruguayo. Dentre ellas citarei a que pertence a Dom Domingos Lopez, a qual proporciona invejavel situação de commodidade. Edificada sobre um pequeno morro, no logar denominado «Areal», poucos metros distantes da avenida Ataliba Genes, principal arteria que liga Rivera a Livramento, a propriedade a que alludo tem a sala e a alcova no Brasil, e as demais dependencias no Uruguay.

Dispensam commentarios os inconvenientes e «qui-pro-quos» resultantes desse domicilio original, participando de duas nacionalidades.

Numa outra habitação, situada nas mesmas condições, nas proximidades do marco do «Lopes», occorreu a seguinte interessante scena: o delegado de policia perseguia um criminoso, quando este conseguiu penetrar na casa referida. Alegrou-se com isso o delegado, por estar convencido de que a captura do fugitivo agora era certa; dispoz sua gente nas immediações da casa para nella penetrar logo estivesse armado dos meios legaes. Eis senão quando o criminoso sahe mansamente pelos fundos da casa, despedindo-se amavelmente dos seus perseguidores. Só então foi que a autoridade brasileira percebeu que o fugitivo pisava territorio estrangeiro.

Factos analogos são frequentes e hão de só reproduzir até que os altos poderes da Republica resolvam a demolição de semelhantes habitações, verdadeiros esconderijos de criminosos, valhacoutos de contrabandistas profissionaes.

Pela rapida descripção da linha que divide a cidade de Livramento da de Rivera, póde-se ter uma idéa bem approximada do serviço da repressão do contrabando nessa zona. Não exaggerei, affirmando que o contrabando alli instituiu sua

côrte e tem ares de majestade. A repressão feita por 30 guardas, que mal ganham para comer, pois percebem 125$ por mez de vencimentos, com a obrigação de se fardarem á sua custa, e de adquirirem e manter cavallos necessarios ao serviço, longe de embaraçarem a passagem dos contrabandistas, só servem para, com sua presença, indicar o caminho por onde o contrabando deve penetrar no territorio brasileiro.

Si os agentes do fisco apparecem ao sul, o contrabando dirige-se para o norte e assim, successivamente, caso outro expediente, talvez, mais vulgar, não seja preferido: prévio aviso aos contrabandistas, dado por um guarda qualquer, de que este ou aquelle trecho da linha não está em condições de ser «transitado», isto é, ha nelle vigilancia exercida por gente estranha aos «arreglos». Seja, porém, desta ou daquella maneira, o que é verdade é que o contrabando passa e passa incessantemente. Passa nas centenas de vehiculos que diariamente se empregam no transito entre Sant'Anna do Livramento e Rivera; passa escondido por entre as vestes dos contrabandistas; passa em carretas e no costado de animaes pelos logares mais afastados e pela propria frente da alfandega passa o contrabando, com o consentimento dos guardas, ou disfarçado já, em producto nacional.

Duma feita, deu-se a apprehensão de 300 duzias de baralhos de cartas de jogar, encontrados casualmente nos fundos de um estabelecimento commercial. Como passaram esses baralhos? De duzia em duzia nos bolsos de um só individuo, que gastou nesse trabalho apenas dois dias!

Certo «talabartino» surtiu sua casa de sellas de montaria e arreios de couro em menos de uma semana. Um carro ia a Rivera com arreios velhos e de lá voltava com arreios novos, adornando as respectivas cavalgaduras, emquanto um «gury», cavalgando ardego «pingo», fazia dez e mais viagens áquella cidade e, ao regressar, trazia de cada vez um novissimo sellim e demais petrechos de montaria.

IV

Mercadorias importadas do Uruguay, em transito entre Rivera e Livramento e entre Barra do Quarahy e Uruguayana

Para o fim de se regular o transito de mercadorias importadas do Uruguay, ou para esse paiz exportadas, foi firmado, entre o Brasil e aquella Republica, em abril de 1914, um convenio aduaneiro, segundo o qual ficou estabelecido o modo de transporte de mercadorias, entre os dois paizes, pela

fronteira terrestre, em Sant'Anna do Livramento e ponte internacional, na Barra do Quarahy.

Para o transito internacional pela fronteira de Sant'Anna, o governo estabeleceu regras nas instrucções que expediu e que foram publicadas no «Diario Official», em abril de 1914.

Segundo essas instrucções, as mercadorias entram no Brasil ou no Uruguay acompanhadas de manifesto organizado no ponto de procedencia, o qual é conjuntamente assignado por funccionarios das alfandegas de Rivera e Livramento, de maneira que, caso seja o dito manifesto alterado posteriormente, na repartição uruguaya ou brasileira, ficará na outra repartição a prova da fraude.

Chegada a mercadoria a Sant'Anna em vagão lacrado, procede-se ao despacho na estação, quando se tratar de mercadoria considerada — «sobre agua» e, tratando-se de mercadoria considerada de «armazem», transporta-se a mesma para a alfandega, para o fim de se proceder ao despacho, opportunamente.

A mercadoria importada pela Barra do Quarahy ali chega em carro distincto, o qual atravessa a fronteira para o territorio brasileiro pela ponte internacional, ahi existente, e é baldeada para carros da The Brasil Great Southern, que a transporta para Uruguayana.

Na Barra do Quarahy o convenio de 1914 não é observado, porque a mercadoria não vem acompanhada do respectivo manifesto, que é substituido por uma relação da mesma mercadoria, organizada pelo guarda do posto ali mantido pela alfandega de Uruguayana. Essa relação, que é assignada conjuntamente pelo dito guarda e o agente da estação da Brasil Great Southern, é organizada em duplicata, sendo que uma das vias fica com a Estrada de Ferro e a outra acompanha a mercadoria e é entregue á alfandega de Uruguayana, juntamente com os respectivos conhecimentos, tambem expedidos pelo agente da estação da estrada brasileira.

Do estrangeiro, o unico documento que a alfandega recebe é a factura consular, deixando, portanto, de receber os restantes, taes como: manifesto e conhecimento.

Chegada a mercadoria a Uruguayana, a Estrada de Ferro faz entrega á alfandega dos conhecimentos e ralação e descarrega a mercadoria para seus armazens. Recebida a relação, a alfandega, por ella, organiza o manifesto e a passa ao administrador das Capatazias, que faz recolher á alfandega a mercadoria que é de «armazem», para o fim de ser alli conferida opportunamente, ficando na estação da estrada de ferro, a considerada «sobre agua», que é submettida a

despacho, conferida e entregue na propria estação, conjuntamente pelo agente respectivo, conferente e guarda da alfandega.

Depois da entrega da mercadoria, o guarda destacado na estação organiza a «folha de descarga», que é remettida á alfandega para ser archivada juntamente com os papeis referentes á carga.

Pelo exposto se conclue que bastará um entendimento entre os guardas fiscaes e agentes das estações da Barra do Quarahy e Uruguayana e o dono da mercadoria, para que as fraudes mais deslavadas possam ter logar.

Um negociante importa 1.000 caixas de vinho, paga o frete das mil caixas, mas obtem dos guardas e agentes que façam constar da relação por elles organizada e remettida á alfandega, apenas cem caixas, ficando as outras 900 caixas constando de um outro despacho e das quaes não se organiza relação alguma para a alfandega. Submettidas a despacho as 100 caixas, o negociante paga os direitos a ellas relativos, recebe mil, sem, comtudo, pagar os direitos devidos pelas 900 caixas restantes.

Como se vê, a Estrada de Ferro não soffre prejuizo algum com isso, pois, ella recebe integralmente a importancia do frete das mil caixas; todo elle corre á conta do governo e por sua culpa exclusiva.

Desta fórma póde-se introduzir no paiz o contrabando que se entender, pois ha meios muito praticos e familiares aos contrabandistas que conseguiram a indifferença da alfandega de Uruguayana.

Em 1916, o então inspector dessa alfandega, Sr. João Medeiros, querendo pôr termo a taes abusos, teve a ingenuidade de pretender executar, a respeito das mercadorias importadas pela Barra do Quarahy, o convenio firmado entre o Brasil e o Uruguay, bem como as instrucções expedidas para Sant'Anna do Livramento e aos quaes já nos referimos. Para isso consultou á Delegacia, em Porto Alegre, e esta respondeu dizendo que aquelle convenio não podia ser executado porque não tinha sido ainda assignado pelo governo.

Emfim, como a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul mostra conhecer profundamente as coisas fiscaes, até mesmo aquellas que se acham a seu cargo immediato, ninguem tem o direito de duvidar dessa sua fantastica affirmativa!

Desta fórma continuou e continuará, talvez por muito tempo ainda, a ser praticada impunemente essa especie de fraude que vimos de descrever.

V

CONTRABANDO DA FARINHA DE TRIGO E DO ASSUCAR

A farinha de trigo é introduzida como contrabando em grande escala pela fronteira, e, posteriormente, é exportada para as praças do interior e littoral do Estado.

Varios são os meios de que se utilizam os contrabandistas que contam sempre com a connivencia dos representantes do fisco.

Diversos negociantes de Uruguayana, por exemplo, importam ao mesmo tempo da Republica Argentina, digamos 10.000 saccos de farinha de trigo, via Libres, donde é transportada em chatas para Uruguayana, sendo que cada chata tem capacidade para conter 2.000 saccos.

De cada vez que a chata atravessa o rio, conduz farinha pertencente a todos os importadores que mandaram organizar as facturas consulares, conhecimentos, manifestos etc., apenas para a metade do numero de saccos que cada um importou.

Chegada a primeira chata á Uruguayana (Libres fica-lhe fronteira), submettida a despacho na alfandega a totalidade da farinha constante dos documentos e pagos os direitos, é o despacho distribuido ao conferente que vae ao porto, verifica a farinha contida na primeira chata chegada, e, feito isto, entrega o serviço ao guarda destacado no porto para este ir fazendo a entrega da farinha aos seus respectivos donos, á proporção que fôr sendo feita a descarga.

O guarda, que é o arbitro supremo da situação, vae fazendo a entrega e annotando a quantidade de saccos descarregados.

A farinha passa directamente da chata para carroças que a vão transportando immediatamente para as casas dos commerciantes.

Descarregada a primeira chata, parte de Libres a segunda que, pela mesma fórma, é descarregada; em seguida, a terceira e assim por deante.

O guarda que assistiu a descarga e fez entrega da mercadoria por delegação do conferente, ocioso ou deshonesto, deu sahida a 10.000 saccos tendo, entretanto, accusado officialmente apenas a de 5.000, conforme os documentos.

Si, durante a descarga de uma das chatas, apparece no porto um funccionario implicante ou mal humorado, ou mesmo despeitado, e pretende verificar a quantidade da farinha recebida, fica impossibilitado de fazel-o, porque a parte que

foi descarregada, já nessa occasião, seguira para a casa do negociante e o guarda, não lhe fornecendo os dados, não poderá elle conhecer essa quantidade, e a parte restante, que ainda se acha no porto de Uruguayana, á espera das carroças, sommada com a quo ainda permanece em Libres está dentro dos limites constantes dos documentos.

Para evitar a fraude ou vingar-se daquelles que não quizeram partilhar com elle os lucros da chatinagem, seria preciso que o funccionario chegasse ao porto no inicio da descarga e a assistisse até sua terminação, pois, só assim, poderia conhecer o numero exacto dos saccos descarregados, e determinar, portanto, a quantidade introduzida por contrabando.

Um negociante de Uruguayana compra em Pernambuco 1.000 saccos de assucar, os quaes são remettidos para aquella cidade, em transito pelo territorio da Republica Argentina, acompanhados dos respectivos certificados de transito.

Esse assucar é, em Uruguayana, submettido a despacho livre de direitos por se tratar de mercadoria nacional, vinda de porto nacional acompanhada dos respectivos documentos.

O mesmo negociante adquire opportunamente em Buenos Ayres mais 2.000 saccos de assucar os quaes são despachados para Libres onde chegam juntamente com os 1.000 saccos procedentes de Pernambuco. Os 3.000 saccos entram em Uruguayana como se fossem apenas os 1.000 saccos procedentes de Pernambuco, e, portanto, sem pagar quaesquer direitos, utilizando-se para isso o negociante do mesmo expediente de entrega acima descripto a respeito da farinha de trigo.

Devido a ser de 1$, por kilo, a taxa do assucar, e de $025, tambem por kilo, a da farinha de trigo, tem acontecido que, de muitos despachos que figuram como sendo exclusivamente de farinha de trigo, parte ou todos os saccos contêm assucar.

Desta fórma, conseguem os contrabandistas ganhar, no assucar, a differença de direitos, ou sejam $975, por kilo.

VI

O PEQUENO CONTRABANDO

Denominamos pequeno contrabando aquelle que é introduzido pelos habitantes das cidades brasileiras da fronteira para consumo proprio ou uso pessoal e não para fins commerciaes.

Essa modalidade do contrabando é de repressão impossivel, tanto mais quanto toda a população da fronteira a pratica abertamente e com intima satisfação, prestando uns aos outros mutuo soccorro.

Devido ás tarifas alfandegarias da Argentina e do Uruguay serem muito mais moderadas do que as brasileiras; devido ao frete das estradas de ferro daquelles paizes ser muito mais reduzido do que o que se cobra nas nossas estradas; devido á regularidade com que se faz o serviço do transporte terrestre nas mesmas Republicas, emquanto que, no Rio Grande do Sul, o serviço das estradas de ferro está longe de ser, siquer, soffrivel; devido á segurança com que se transportam as mercadorias nas estradas de ferro dos nossos visinhos platinos, emquanto que nas estradas de ferro rio-grandenses, ao menos até agora, os extravios de cargas são systematicos; as cidades uruguayas e argentinas da fronteira: Rocha, Rio Branco, Melo, Rivera, Artigas, Santa Rosa, Monte Caseros, Libres, Alvear e São Thomé, possuem todas lojas bem sortidas, principalmente as de armarinho, modas, drogas, etc., ao passo que nas cidades brasileiras confrontes áquellas: Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Bagé, D. Pedrito, Sant'Anna do Livramento, Quarahy, Barra do Quarahy, Uruguayana, Itaquy e S. Borja, chega a não existir, salvo uma ou outra excepção, uma loja que possua sortimento capaz de satisfazer ás necessidades das respectivas populações, nem quanto á quantidade, nem quanto á qualidade das mercadorias.

Os habitantes da fronteira, principalmente a mulher, procuram as lojas estrangeiras para fazerem suas compras, visto não encontrarem, nas das cidades que habitam, os artigos de que precisam.

Isto tornou-se um habito inveterado e ninguem na fronteira o occulta.

Em Jaguarão, por exemplo, atravessa-se o rio, fazendo-se a despeza de $500 na travessia, para o fim de se ir adquirir em Rio Branco um simples carretel de linha, tal a força do habito.

Por força do habito generalisado e inveterado, essa especie de contrabando organizou-se de tal fórma, que o comprador não tem mais necessidade de se incommodar para transportar por sua conta os objectos que adquire. São as proprias casas vendedoras que se encarregam de fazer chegar a mercadoria á casa do freguez.

Em Jaguarão, a coisa tornou-se muito commoda, depois que se estabeleceu, para a visinha cidade de Rio Branco, uma linha telephonica.

Feita a encommenda pelo telephone, meia hora depois, o mais tardar, o objecto é entregue, em Jaguarão, na casa do freguez.

Contam que, certa vez, foi nomeado inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento um funccionario que não conhecia o Estado do Rio Grande do Sul.

Chegado a Livramento, soube que qualquer mercadoria que se comprasse em Rivera era, pela propria casa vendedora entregue a domicilio em Livramento.

Depois de assumir o seu cargo, o inspector resolveu fazer, desde logo, uma brilhante diligencia.

Fechou o seu quarto, no hotel, metteu a chave no bolso e dirigiu-se á Rivera, onde adquiriu alguns moveis. Não foi preciso pedir ao negociante que se encarregasse de mandar levar os moveis ao hotel em Livramento, porque foi o proprio negociante que, sem suspeitar que estava em face do inspector da Alfandega da cidade brasileira, se offereceu para o fazer, como, aliás, procede sempre com os seus freguezes brasileiros.

Voltou o inspector immediatamente á Alfandega, reuniu os guardas e os distribuiu pela linha divisoria, em pontos estrategicos e, resolvido a apprehender como contrabando os moveis que, momentos antes, elle proprio, havia comprado, esperou uma, duas, tres horas e, como o contrabando não apparecesse, convenceu-se de que o negociante, avisado, não tentára passar naquelle dia o contrabando. Deixou o inspector os guardas nos pontos que lhes haviam sido designado e voltou ao hotel para descansar das fadigas daquelle dia afanoso.

O seu quarto continuava fechado. Tirou a chave do bolso, abriu a porta e qual não foi o seu espanto, quando se deparou com todos os moveis, os mesmissimos moveis que tinha comprado em Rivera !

Chamou o hoteleiro e delle indagou como tinham sido collocados ali aquelles objectos, se elle inspector tinha levado comsigo a chave ?

Respondeu o hoteleiro, dizendo que, para evitar contrariedades, cada quarto do seu hotel tem duas chaves e logo que chega qualquer contrabando ao hotel, elle trata de o guardar immediatamente.

Em Jaguarão falleceu, não ha muito, um capitalista, cuja familia encommendou de Montevidéo um custoso mausoléo. Chegado este á cidade de Rio Branco, o interessado indagou da Mesa de Rendas quaes os direitos que tinha de pagar pelo dito tumulo e, como achasse exaggerada a im-

portancia exigida pelo fisco, declarou que desistia de fazer o despacho, visto ser o imposto muito elevado.

O administrador esqueceu-se do incidente e os mezes decorreram.

Nisto, fallece na cidade uma pessoa das relações do administrador que, acompanhando o enterro, foi até ao cemiterio, onde, com grande surpreza e indignição sua, viu completamente armado o mausoléo do valor de cerca de 30:000$, o qual foi introduzido no paiz sem, todavia, pagar osrespectivos direitos.

E' curioso, pela manhã, sobretudo em Jaguarão e Uruguayana, assistir-se á passagem do contrabando, quer dos paizes limitrophes para o Brasil, quer deste para aquelles. São mulheres que se encarregam commummente do transporte das mercadorias, objecto desse commercio clandestino.

Nas cidades brasileiras da fronteira e seus arredores os habitantes nada cultivam; nem sequer frutas e legumes para consumo local, nem cuidam tampouco da criação de aves, de modo que os habitantes dessa zona são alimentados á custa dos productos importados das cidades estrangeiras fronteiriças.

Ha então para tudo isso, por parte das repartições aduaneiras, uma grande tolerancia, mesmo porque, se assim não o fosse, a população seria capaz de morrer á fome.

Mas no meio das verduras transportadas pelas mulheres, habilmente occultas, presas á cintura pela parte interna das saias, em bolsos falsos, etc., veem para o Brasil todos os artigos que possam essas mulheres transportar.

Vendidas as mercadorias que trazem, voltam as mulheres ás suas cidades, carregadas de productos nacionaes, taes como: fumo, assucar, café, matte, alcool, etc. O fumo em corda ellas transportam enrolando-o nas pernas; o alcool é acondicionado em tripa de boi e esta atada á cintura, ou então em recipiente de lata que acompanha, por baixo do vestido, o formato da cintura.

Observam-se, então, figuras verdadeiramente ridiculas. Mulheres, cujo rosto denuncia uma compleição franzina, ostentam da cintura para baixo tamanha e deformadora gordura que não lhes permitte siquer sentarem-se nos botes durante a travessia do rio.

Esta situação dá motivos a constantes troças e interminaveis pilherias.

Contam, por exemplo, que uma senhora comprára em Libres um despertador. O negociante argentino, por maldade, deu corda ao relogio e entregou-o á compradora, que o occultou debaixo da propria saia. Chegada á Uruguayana, de regresso, no momento em que a senhora passava pelos guardas

fiscaes, o relogio poz-se a despertar, compromettendo a situação toda.

Em Livramento, contam que, de Rivera tiraram licença para sepultarem na cidade brasileira um nosso concidadão fallecido naquella cidade uruguaya. O enterro passou pela frente da Alfandega, os guardas descobriram-se em signal de respeito, mas... o que o caixão funebre continha era um precioso contrabando.

Com o fim de proceder-se á repressão desse pequeno contrabando, foi creado pelo decreto n. 10.037, de 6 de dezembro de 1913, o logar de «revisora», encarregada de revistar as mulheres suspeitas de conduzirem contrabando.

Essa medida tem dado motivo a sérios conflictos, de modo que, hoje em dia, sómente as mulheres do povo são revistadas.

Em Jaguarão, a medidá ia provocando uma revolta promovida pelas senhoras ali residentes, que protestaram contra o vexame a que as queriam submetter.

Em Uruguayana, a providencia foi a causa de um assassinato.

Foi o caso de ter ido a Libres uma senhôra que, na volta á Uruguayana, foi, pelo guarda de serviço no porto, obrigada a se submetter á revista, nada tendo sido, entretanto, encontrado em seu poder.

Um irmão da senhora revistada, indignado com o guarda, que, segundo dizia, fez sua irmã passar por enorme vexame, após ligeira troca de palavras, sacou do revólver e alvejou o dito guarda que, por sua vez, não tendo sido attingido pelas balas, desembainhou a espada e com ella atravessou o corpo do antagonista, que cahiu morto.

Uma multidão, indignada contra o guarda (representante dessa instituição profundamente odiada que se chama — o fisco), disposta a lynchal-o, encaminhou-se para o porto. Formou-se a guarda aduaneira, com disposição para enfrentar a ira popular que, afinal, se abranda e se apasigua com a intervenção de espiritos mais calmos.

VII

O CONTRABANDO POR VIOLENCIA

O contrabandista conhece os detalhes da fronteira; canhadas occultas, passos, picadas, ilhas, banhados e os reconhece a qualquer hora da noite, mesmo tenebrosa, mantém relações e tem interesses ligados, salvo excepções, a todos os

fazendeiros, commerciantes e industriaes da sua zona, gosa da familiaridade dos capatazes e aggregados das estancias, criados no mesmo «fogão», e de cujo meio muitas vezes são, conhece os "aduaneiros" e os despresa, é valente, audaz, despido de escrupulos, anda sempre bem montado e dispõe de bôas armas.

Nas fronteiras de Bagé, Livramento, Quarahy, Uruguayana, etc., embora hoje diminuidas pela escassez de negocios em consequencia da falta de mercadorias européas, existem verdadeiras companhias,grupos armados, que, quando no exercicio de sua industria, hoje despida de perigos, marcham precedidos de descobridores, vanguarda e retaguarda, com todas as precauções da arte militar, como uma força regular, em tempo de guerra, talando o campo de um inimigo que desertou.

Nestas condições, qual a resistencia que poderá offerecer um infeliz guarda collocado, sósinho, em qualquer ponto da fronteira ?

Nenhuma.

Ou elle se conluia com os contrabandistas, e é isto que se verifica geralmente ou, quando é muito honesto, e os ha, honra lhes seja feita, limita-se a receber seus vencimentos, passivamente, no fim de cada mez.

O guarda, dominado, muita vez, por um sentimento de honestidade mal comprehendida... pelos contrabandistas, não raro destacado num ponto longinquo, tem sido atacado por estes que o subjugam, o desarmam e o assassinam com a sua propria arma para que, depois, digam que o guarda se suicidou... por desgostos intimos.

Em toda a fronteira, os grupos de contrabandistas penetram nas cidades, durante a noite, conduzindo mercadorias em carretas cujas rodas são envoltas em pannos, afim de amortecer o ruido produzido pelo rodar do vehiculo e transportam as mesmas mercadorias para as casas de determinados negociantes, «honestas» e bemquistas creaturas, cujos estabelecimentos commerciaes se acham situados, por exemplo no meio de uma quadra.

Chegadas as carretas á casa do dono da mercadoria, são postadas sentinellas nas entradas da rua em que se acha situada a respectiva casa, afim de impedir, durante o tempo que durar a descarga, a passagem de qualquer transeunte, que poderá ser um denunciante, uma testemunha indiscreta ou compromettedora.

Si algum transeunte mais teimoso, apesar de intimado a voltar, pretende, todavia, penetrar no trecho interdicto da rua onde se está descarregando o contrabando, as sentinellas

armadas fazem-no retroceder; si insiste em querer passar é, então, preso, amarrado a um poste da illuminação publica e ali permanece até o dia seguinte, quando é posto em liberdade pelos transeuntes matutinos que primeiro passarem pelo sitio, tendo occorrido casos de assassinatos.

Si a guarda aduaneira, avisada do contrabando ataca, os contrabandistas resistem como podem e têm sahido da refrega, muitas vezes victoriosos.

Na maior parte das vezes a descarga do contrabando se faz com toda a tranquilidade e, pela madrugada, as carretas retiram-se sem ser incommodadas.

Em Uruguayana, para que o contrabando atravesse o rio Uruguay sem grande perigo de perder-se, costumam os contrabandistas destacar um grupo de seus homens, com volumes adrede preparados e contendo mercadorias de pequeno ou nenhum valor commercial e, depois de darem, com habilidade, denuncia ás autoridades aduaneiras de que por determinado ponto se pretende introduzir um contrabando, fingem querer passar o dito contrabando pelo ponto referido.

A guarda aduaneira, avisada, prepara-se para proceder á apprehensão da mercadoria e afflue para o ponto designado onde se dá o encontro com os contrabandistas que, atacados, sustentam o fogo durante um tempo mais ou menos longo e, por fim, fogem abandonando a mercadoria, que é apprehendida pelas autoridades fiscaes.

Mas o tiroteio somente serviu para desviar a attenção dos representantes do fisco, do grande contrabando que durante o tempo do tiroteio estava sendo introduzido, e com toda segurança, por outro ponto da fronteira não muito distante daquelle em que se representou a comedia da lucta.

Contam moradores de Uruguayana que os contrabandistas daquella cidade são tambem favorecidos pelo manto espesso das trevas, que desce sobre a cidade em noites e horas previamente combinadas e devido aos desarranjos nas machinas da usina electrica local e cuja reparação dura conforme a necessidade de tempo de que precisam os contrabandistas para a introducção clandestina de suas mercadorias.

Os grupos de contrabandistas armados, brasileiros e castelhanos, congraçados por um ideal commum, não operam sómente na zona da fronteira. Bandidos da peor especie, bem montados e equipados, em numero sempre superior a 12, passeiam ostensivamente suas armas de guerra por grande extensão do Estado, passam impunemente por toda parte, têm attingido muitas vezes Pelotas, e teem tido a audacia de penetrar a deshoras no coração dessa importante cidade para descarregarem suas mercadorias.

Disse o illustrado e dedicado funccionario de Fazenda, Sr. Rubens Weyne quando exerceu o logar de chefe do serviço externo da Alfandega de Pelotas no seu relatorio de 1913.

«Os contrabandistas, acolhidos benevolamente em toda parte e auxiliados por todos os habitantes do interior, sabendo perfeitamente que os nossos homens, por sua escassez, não pódem permanecer em vigilias continuas durante mais do que um certo numero de dias, ou que se ha um grupo de guardas a pé, cansados e tresnoutados, em uma certa estrada, as outras acham-se desguarnecidas, esperam que, vencidos, pela fadiga e pela falta de recursos, elles voltem á cidade ou cortando campos particulares, tomem outro dos muitos caminhos desguarnecidos e entram, com segurança na cidade.

«E as emboscadas e espéras não poderão ser effectuadas senão longe, além de tres leguas da cidade, porque ao approximarem-se desta, os conductores de contrabando entram pelos campos e chacaras particulares, cortando cercas de arame, e conseguem chegar ao seu destino sem o menor incommodo.

«Da penultima mobilisação que fiz, resultou um encontro, a 4 leguas desta cidade, entre nove homens dos nossos (inclusive tres praças do destacamento federal) e 22 contrabandistas castelhanos, do qual resultou sahir um remador ferido, com o osso da coxa estraçalhado por uma bala, calibre n. 44. O tiroteio, vivissimo, durou 15 minutos.

«Além da superioridade numerica dos bandidos estes vinham bem montados e os nossos estavam a pé. E' verdade que se haviam transportado para lá em uma carreta mas em um vehiculo de tal natureza não é possivel perseguir cavalheiros adestradissimos.

Foi isto na serra da Cascata.

«Para ali logar muito estrategico, onde cruzam constantemente os bandos contrabandistas, o transporte em automovel, de dia, custa 60$000; em carro ou em carreta, 50$000.

«Tivemos tres cavallos (emprestados!) e tres alugados, até que se esgotou a verba de 500$, concedida pela Delegacia Fiscal, para esse fim. Actualmente, depois que houve o tiroteio da Cascata, onde ficou ferida uma das mulas que puxavam a carreta, ninguem mais quer alugar cavallos ou carretas á alfandega, por dinheiro nenhum!»

Para a Alfandega do Livramento foi certa vez nomeado inspector um funccionario que não conhecia o Estado onde nunca estivera anteriormente. Depois da posse, foi procurado por uma commissão que desejava saber qual a orientação que iria imprimir á sua administração.

O inspector, embora estranhasse a pergunta, informou que faria cumprir a lei e declarou que não podia comprehender fosse possivel dar-se aos serviços uma orientação differente.

Contra as janellas da casa do inspector, durante noites successivas, altas horas, eram desfechadas fortes pancadas acompanhadas de gritos injuriosos e provocadores. O autor dessas scenas era um servente da propria Alfandega, homem mettido a valente,, turbulento e fanfarrão, que tinha sido encarregado pelos interessados na introducção do contrabando, de amedrontar o inspector para o fim deste pedir demissão do cargo e retirar-se da cidade.

Todos os domingos esse individuo, vestido á gaúcha, mettido no seu «chiripá», tinha o costume de passear no seu cavallo, todo «aperado», orgulhoso e solemne, pelas ruas de Sant'Anna do Livramento. Num desses dias, á tarde, avistando o inspector que na companhia de sua senhora dava um passeio pela cidade, dirigiu-se para os lados donde vinha o descuidado par e, ao enfrental-o, metteu as esporas no fogoso cavallo que, soffreado pelas redeas, empina, salta, sapatêa em frente ao inspector e sua senhora e esta, tomada de grande pavor, deante de tudo quanto vinha acontecendo, obrigou seu marido a abandonar o cargo levando, naturalmente, de Sant'Anna do Livramento as mais agradaveis e immorredouras recordações.

Como este, repetidos têm sido os casos de chefes de serviços fiscaes, na fronteira, serem forçados a fugir, muitos para não morrerem ás mãos de bandidos habituados a tirar a vida de outrem mediante a remuneração de 50$, ou menos.

A impunidade habitual em que ficam os assassinos faz com que ainda hoje, o perigo perdure, e perdurará, talvez, por muito tempo ainda.

Para dar combate aos bandos armados, as leis têm determinado a requisição do auxilio das forças do Exercito.

Contam que certa vez,, nas proximidades de Alegrete, se feriu um combate entre contrabandistas e forças aduaneiras, sendo estas destroçadas.

Pedido o auxilio da força do Exercito, o commandante da região militar determinou sahisse immediatamente daquella cidade todo o regimento ali aquartelado.

Tres dias levaram os preparativos para se pôr em marcha o regimento (é preciso dizer de passagem que, se-

gundo affirmam officiaes, aos corpos do Exercito na fronteira falta tudo), o qual afinal sahiu, com banda de musica a frente, á cata dos bandidos, mas, segundo consta, já estes tendo collocado em logar seguro a sua mercadoria, achavam-se em Alegrete, onde vieram assistir a partida dos soldados que iam ao seu encalço.

O Exercito diz que não é guarda aduaneira encarregada de reprimir contrabando. E elle tem toda razão.

VIII

O CAMBIO COMO FACTOR DO CONTRABANDO

Nas cidades estrangeiras da fronteira as mercadorias conservam o seu preço, avaliado pela moeda do paiz respectivo, não obstante as oscillações da taxa cambial no Brasil, isto é, o numero de pesos por que se compra determinada mercadoria, não varia segundo as oscillações da nossa taxa cambial, mas o valor da moeda brasileira em relação á moeda estrangeira variando segundo aquellas oscillações, ora é preciso dispender mais moeda brasileira, ora menos para se adquirir o mesmo artigo nas cidades estrangeiras da fronteira.

Si a taxa cambial no Brasil baixa, os artigos adquiridos no estrangeiro augmentam de preço para os brasileiros e si a taxa sóbe esses artigos tornam-se mais baratos.

Nesta segunda hypothese é que o cambio age como um factor do contrabando. Observa-se, então, todo mundo na fronteira adquirir nas cidades fronteiriças, artigos de que cada qual precisa para seu uso e realmente por preço muito menor do que si os adquirisse nas suas proprias cidades.

IX

CONTRABANDO DE AUTOMOVEIS

As mercadorias nacionaes, ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação, quando são exportadas para o estrangeiro com a condição de retornarem ao territorio brasileiro, seus donos ou proprietarios deverão, na occasião da exportação, requerer á repartição respectiva a assignatura de um termo de responsabilidade para que, por occasião do retorno ao Brasil, não paguem novamente aquellas mercadorias os direitos de importação como se fossem ellas estrangeiras.

Teve por fim esta disposição favorecer a devolução ás fabricas estrangeiras, dos envoltorios em que vinham acon-

dicionadas as mercadorias importadas no paiz e cujos preços elevados, encareciam grandemente as mesmas mercadorias das quaes muitas se destinavam a fins industriaes.

O envoltorio só gosará das vantagens acima referidas se o retorno tiver logar dentro do praso maximo de um anno, contado da data da exportação.

Na fronteira do Rio Grande do Sul, as alfandegas e mesas de rendas applicam essa disposição aos carros e automoveis que, estando já nacionalizados pelo pagamento dos direitos de importação, vão ao territorio estrangeiro sob condição de retornarem no praso que lhes é marcado.

E isso está muito certo, não ha duvida alguma, porque o caso se encaixa perfeitamente no dispositivo legal referido, mas o que não está certo nem encontra apoio na lei, é terem essas mesmas alfandegas e mesas de rendas tornado extensiva essa medida aos carros e automoveis estrangeiros que, comquanto nunca tenham pago os respectivos direitos de importação, penetrem em territorio nacional sem pagarem, todavia e ainda dessa vez, os direitos devidos, com a promessa de regressarem ao estrangeiro dentro do praso que lhes é marcado permanecendo, entretanto, no Brasil, dias, mezes e até annos.

Quanto a alguns automoveis nessas condições os inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, obrigam seus proprietarios a assignarem termo de responsabilidade, para o fim de serem compellidos ao pagamento dos respectivos direitos, caso não retornem ao estrangeiro dentro do prazo determinado; a outros, porém, dão aquelles inspectores e administradores uma licença por escripto (da qual não fica cópia na repartição) com prazo marcado para transitarem em territorio brasileiro durante um determinado tempo.

Muitos desses automoveis, illegalmente licenciados pelas repartições fiscaes para transitarem no paiz, chegando a uma cidade proxima á fronteira (Jaguarão, Bagé, D. Pedrito, etc.) matriculam-se na respectiva Intendencia e exploram francamente o serviço de transporte de passageiros.

A Mesa de Rendas de Asseguá expediu em dezembro de 1918 uma guia de exportação para introducção de um automovel no territorio brasileiro, com destino a S. Gabriel, tendo declarado na mesma guia que o automovel havia pago os respectivos direitos de importação pelo despacho n. 59, do mesmo mez e anno.

Mas os despachos de importação, no anno referido na guia em questão, não attingiram ao numero nella indicado, pois alcançou sómente ao 58; e no mez e dia ali alludidos não houve, na Mesa de Rendas de Asseguá, despacho do automóvel em questão, para que se pudesse suppor ter havido

equivoco na citação do numero e data da nota de importação.

Pela primeira via da guia de exportação expedida para S. Gabriel e que acompanhou o automovel, verificou-se que o numero que fôra dado á mesma guia correspondia a um outro despacho, mas não de automoveis, e sim de caixas de gazolina, que tinham sido despachadas legalmente, em data muito anterior.

Com a intenção, talvez, de corrigir os abusos existentes na fronteira, quanto á introducção clandestina de automoveis, a Delegacia Fiscal de Porto Alegre baixou duas circulares: uma em 26 e outra em 28 de janeiro de 1920.

Nessas circulares o delegado fiscal, para o effeito de se exigir o pagamento dos direitos de importação dos automoveis que entram no territorio nacional, dividiu esses vehiculos em duas categorias: na primeira, incluiu aquelles que fossem propriedade de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil; e na segunda os que pertencessem a estrangeiros e brasileiros residentes fóra do paiz.

Dos primeiros, mandou o delegado fiscal que se cobrassem os direitos integralmente, ao passo que os segundos determinou que se isentassem do pagamento dos mesmos direitos desde que os proprietarios assignassem termos de responsabilidade para o fim de regressarem ao estrangeiro, dentro do praso de um anno.

Esta ordem do delegado fiscal, porém, é illegal em face do disposto no art. 423 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, no art. 1 dos Preliminares da Tarifa, e no artigo 59 do regulamento da repressão do contrabando.

Diz a Nova Consolidação:

> «Art. 423 — Aos direitos estabelecidos nas tarifas das alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, exceptuadas as de que trata o art. 424».

O art. 424 refere-se a isenções de direitos e o art. 1 das Preliminares da Tarifa, é a reproducção do de n. 423, acima transcripto.

O art. 6 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, diz:

> «Nenhuma mercadoria ou tropa de gado poderá sahir ou entrar, circular, transitar ou trafegar, na zona fiscal de que trata o art. 5, sem que se satisfaçam as exigencias deste regulamento».

E a exigencia maxima é a do pagamento dos direitos.

E mais além:

> «Art. 59. Serão consideradas contrabando para o fim de serem applicadas as penas impostas pela legislação fiscal: 1°, as mercadorias que entrarem ou sahirem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos.»

E' bom que se diga, que a zona fiscal abrange actualmente todo o territorio do Rio Grande do Sul.

Embora o decreto n. 12.328, não tenha reproduzido, explicitamente, a disposição do art. 17 do de n. 7.865, de 17 de fevereiro de 1910, reproduzida, aliás, no art. 47 do decreto n, 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, está ella indiscutivelmente em pleno vigor.

Diz o referido art. 17:

> «Fica absolutamente vedado ao delegado especial e ao pessoal da sua jurisdicção, permittir, sob qualquer pretexto, a entrada de quaesquer objecto ou mercadorias sujeitas a direitos, sem ser pelas repartições competentes e mediante o necessario despacho e prévio pagamento dos direitos.»

Essa isenção de direitos de importação concedida pelo delegado fiscal aos automoveis pertencentes a estrangeiros e brasileiros residentes fóra do Brasil, concessão essa que não se funda em lei alguma, será um pretexto magnifico para que nenhum desses vehiculos pague mais na fronteira os direitos devidos.

E não se supponha que se trate apenas de meia duzia de automoveis e sim de centenas delles ou mesmo, em numero superior a um milhar. Basta dizer que só em Bagé ha cerca de 200 automoveis.

Ferteis como são os habitantes da fronteira em engendrar meios para defraudarem as rendas federaes, mesmo quando as disposições regulamentares são as mais exigentes e taxativas, não tardarão elles em encontrar o meio de jámais pagarem os direitos de importação de automoveis introduzidos no territorio da Republica, mesmo aquelles que pertencerem a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, de accordo com a pittoresca classificação arranjada pelo delegado fiscal do Rio Grande do Sul.

Sem grande esforço poderemos desde já indicar um meio de que elles, favorecidos pela determinação illegal do delegado fiscal, naturalmente não tardarão em lançar mão.

Bastará que se declare que os automoveis importados pertencem a pessoas residentes no estrangeiro. Assignado o termo de responsabilidade estabelecido pelo delegado fiscal, elles se matriculam nas intendencias municipaes brasileiras, exploram francamente o serviço de transportes e, quando se aproximar o termo do praso que lhes foi marcado, isto é, um anno, regressam ao estrangeiro, levantam o termo de responsabilidade e voltam horas depois ao Brasil, pela mesma repartição ou por outra pouco distante, mediante assignatura do novo termo de responsabilidade.

X

TRANSBORDO NO PORTO DO RIO GRANDE, DE MERCADORIA DESTINADAS A PELOTAS E PORTO ALEGRE

Os vapores nacionaes que entram no porto do Rio Grande e se destinam ao de Pelotas e Porto Alegre, não podendo, quando muito carregados, transpôr os baixios da lagôa dos Patos, aliviam-se do peso de sua carga descarregando naquelle porto parte da mercadoria que conduzem para os outros dois portos a qual é transbordada para chatas que seguem seu destino rebocadas por pequenas embarcações.

O mesmo se dá com as mercadorias exportadas de Porto Alegre e Pelotas para os differentes portos do paiz ou para o estrangeiro, as quaes são conduzidas em chatas até Rio Grande onde são baldeadas para os navios que as devem transportar aos seus destinos.

No porto do Rio Grande, porém, faz-se a verificação do peso das mercadorias, afim de ser cobrada a taxa de barra — $003 por kilo, de que trata o decreto n. 12.500, de 31 de maio de 1917.

Até 1916, quanto ás mercadorias destinadas a Pelotas e Porto Alegre, formulava-se o despacho de transito no Porto do Rio Grande e as chatas que conduziam as ditas mercadorias não eram acompanhadas de guardas nem havia conferentes que assistissem ao seu transbordo, do navio para as chatas, mas a ordem do Thesouro, n. 14, de 13 de janeiro daquelle anno, abaixo transcripta, sanou esses inconvenientes:

Diz a ordem:

«Relativamente ao objecto do vosso officio n. 30, de 26 de abril de 1911, sobre o serviço de baldeação, na barra do Rio Grande, dos volumes destinados a Pelotas e Porto Alegre, declaro-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 7 do

vigente, que seja adoptado, provisoriamente a titulo de experiencia, o seguinte regimen, em substituição ao que exige o despacho de baldeação;

«A Alfandega do Rio Grande providenciará para que seja organizada em duas vias a relação ou lista da carga, devendo a primeira ser formulada a bordo, no acto da baldeação, pelo conferente ou escripturario, na funcção de conferente, que para isso fôr designado pelo inspector, e a segunda tambem no acto da baldeação, pelo guarda que fôr designado para auxiliar o conferente, de modo que, terminada a descarga para uma chata, estará tambem terminada a relação dos volumes por ella recolhidos, relação que será acto continuo assignada (1ª e 2ª vias) pelo conferente e pelo capitão do vapor. A primeira via da relação será remettida á Alfandega do destino por officio assignado pelo inspector da Alfandega do Rio Grande (modelo numero 2), que rubricará a relação e a expedirá pela que se referir, e a 2ª via ficará archivada na referida Alfandega do Rio Grande em maço especial, sob o titulo — 1913 — carga estrangeira remettida á Alfandega de Porto Alegre ou á de Pelotas.»

Além da relação ou lista de que se trata, nenhuma outra exigencia deverá ser feita, ficando mantidas, entretanto, as lacragens dos porões das chatas que continuarão a seguir os seus destinos com guardas a bordo.»

Devido, porém, á falta de pessoal na Alfandega do Rio Grande que pudesse se encarregar desse serviço, a inspectoria da referida Alfandega viu-se obrigada a sustar a execução das medidas determinadas na citada ordem, sem, comtudo, poder voltar ao regimen antigo, isto é, voltar a formular os despachos de transito de que tratam os arts. 543 e seguintes da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

São unanimes as reclamações dos commandantes dos navios obrigados, a cada passo, ao pagamento de pesadas differenças pelo extravio de mercadorias.

XI

EXTRAVIOS E FURTOS DE MERCADORIAS

O extravio de mercadorias importadas, que ultimamente se vem verificando em escala impressionante, acarretando sérios prejuizos ao commercio importador e ao fisco, parece

que se generalizou e se intensificou pelo Brasil inteiro. No Rio Grande do Sul, pelo menos, tomou um caracter alarmante devido á frequencia com que occorre e está exigindo severa repressão.

Dizem que parte dos furtos de mercadorias se verifica no estrangeiro onde os volumes são habilmente violados por individuos que lhes subtraem o conteúdo substituindo-o por objectos sem valor, taes como: pedra, carvão, madeira, etc., de maneira que o peso dos volumes continúa a ser o mesmo: que parte occorre a bordo; parte durante a travessia do Rio Grande a Porto Alegre; e parte nos proprios armazens da Alfandega desta ultima cidade.

Seja como fôr, a verdade, porém, é que grande numero de negociantes de Porto Alegre, ao despachar sua mercadoria na Alfandega, tem verificado que os volumes contêm apenas parte da mercadoria constante das facturas ou contêm pedra, carvão, madeira, etc., no logar da mercadoria.

Para o fim da repressão do roubo de mercadorias a bordo dos navios que as conduzem, havia a disposição contida na lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 3°, § 7°, que mandava applicar a multa de direitos em dobro aos commandantes das embarcações, pelas faltas de mercadorias verificadas em volumes por elles conduzidos e descarregados com indicio de violação, mas essa disposição foi revogada pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Na vigencia daquelle dispositivo, as faltas de mercadorias nos volumes tornaram-se menos frequentes, fazendo crêr, que as companhias de navegação tinham, então, desenvolvido proveitosa fiscalização que tornara difficil a subtracção da mercadoria a bordo.

Depois da sua revogação, porém, os factos tomaram um caracter alarmante, em virtude de sua frequencia e grande prejuizo que acarretam aos importadores.

Segundo o art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, é o commandante de um navio punido com a multa de direitos em dobro, pela falta de volumes verificada a bordo. Ora, si a falta de um volume sujeita o commandante á multa de direitos em dobro, porque a falta de todas as mercadorias contidas no mesmo volume, embora o envoltorio chegue ao seu destino, não implica na mesma penalidade? Ainda mais. A falta de descarga de um volume em um porto pode ser motivada pela sua descarga, por engano, em outro porto onde poderá extraviar-se. Neste caso, ainda mesmo verificando-se que para o extravio não houve dólo, o commandante responde pela falta do volume e é passivel da pena de multa de direitos em dobro, entretanto, pela falta de mercadorias contidas em

volume sob sua guarda, paga o commandante direitos simples, apenas.

Além dos prejuizos que desses furtos constantes resultam para os negociantes, decorre ainda o grande inconveniente de occuparem em repetidas vistorias o tempo dos funccionarios das Alfandegas, cuja actividade seria melhor empregada em outros serviços.

Só a Alfandega de Porto Alegre procedeu, em 1920, para mais de 200 vistorias em volumes cujas mercadorias tinham sido furtadas e lavrou os respectivos termos.

E não se pode dizer que o pessoal das embarcações seja extranho aos furtos porque os seus autores devem conhecer os manifestos por onde se têm guiado para escolher as mercadorias que podem vender com melhor vantagem e maior facilidade.

Negociantes importadores de artigos que têm sido de preferencia subtrahidos, têm recorrido a diversos expedientes de emballagem, de marca, e outros, com o intuito de desnortear os amigos do alheio e evitar os prejuizos; nada, porém, tem dado bons resultados e os furtos continuam.

A casa Secco & Cia., de Porto Alegre, tem sido victima de innumeros furtos de artigos que importa, principalmente revólvers, e a casa Singer Sewing Machine & Cia., da mesma cidade, durante muito tempo, não conseguiu receber agulhas.

A Papelaria Globo, de Porto Alegre, importou mil caixas de pennas mas quando foi fazer o despacho na Alfandega não encontrou uma só caixa.

Na mesma occasião uma drogaria importou ampollas de 914, no valor de 9 contos de réis, e todas ellas desappareceram.

O «Correio do Povo», de Porto Alegre, nas suas edições, fins de fevereiro e principios de março de 1921, tratou do assumpto, resultando enorme quantidade de roubos de mercadorias de que foram victimas negociantes de Porto Alegre.

Na sua edição de 5 de março disse o sympathico diario portalegrense:

> «Perdura a situação de sobresaltos creada ao commercio pelos constantes roubos de mercadorias importadas do estrangeiro. Cada dia que passa, a relação dos roubos augmenta. E quando se considera que essa situação dura já ha muito tempo, facil se torna avaliar a extensão dos prejuizos que della decorrem para o commercio.
>
> Ha uns seis annos, como devem estar lembrados os leitores, taes roubos haviam chegado a uma frequencia alarmante. Era então chefe de policia o Dr. Thompson

Flôres, que designou o major Orlando Motta, funccionario da Chefatura de Policia, para, na qualidade de delegado auxiliar, abrir um inquerito a respeito.

No exercicio desse cargo, o major Orlando Motta iniciou uma série de acertadas diligencias, conseguindo numa só «batida», apprehender, em determinado ponto da capital, mercadorias na importancia de oito contos de réis.

Presos os autores, que eram serventes da Alfandega, responderam a processo perante o Tribunal do Jury, sendo condemnados.»

Hoje, como outr'ora, as mercadorias furtadas são vendidas em grande parte aos commerciantes de Porto Alegre e varias vezes tem se dado o caso de ser a mercadoria offerecida aos seus proprios donos.

Ao menos essa que é offerecida com o maior desembaraço aos proprios negociantes de Porto Alegre, não foi furtada longe dessa cidade.

A verdade, porém, é que se calculam esses furtos em cerca de cem contos de réis por mez e toda essa mercadoria furtada entra no paiz sem o pagamento dos respectivos direitos de importação.

O prejuizo, portanto, que essa situação acarreta não recáe apenas sobre o commercio e sim tambem sobre o fisco, e por sua exclusiva culpa.

CAPITULO XI

O GENRO DO PHARAO'

Herodoto, o pae da Historia, affirmou ter observado que a esperteza era, no Egypto, a qualidade que melhor recommendava, ou a virtude que mais prestigiava um mortal no tempo em que andara por aquelle maravilhoso paiz.

Conta o vetusto historiador no seu livro immortal, que um pae na hora da morte chamou seus dois unicos filhos e lhes disse: Apezar de não possuir riquezas, posto que não seja rico, consegui que vivessemos todos com conforto e tranquillidade. Vou-lhes revelar o segredo que nos proporcionou esse conforto e essa tranquillidade que juntos desfructamos.

Quando moço, exercia eu a profissão de architecto na qual logrei notoriedade. Por causa dessa notoriedade fui encarregado por Pharaó de construir o Thesouro Real, e fazendo a construcção deixei, num dos angulos do edificio, uma pedra

que se desloca e deixa livre uma passagem para o interior do mesmo Thesouro.

Inaugurado o edificio, todas as vezes que tinha necessidade de dinheiro, ia occultamente ao Thesouro e de lá retirava aquillo de que precisava. Procedi sempre com a maior prudencia sem jámais deixar vestigios que despertassem desconfianças em quem quer que seja.

Neste desenho que lhes entrego, terão vocês a revelação do meu segredo que será a herança que lhes deixo. De uma cousa, porém, eu os quero prevenir: sejam prudentes e não abusem.

E o velho morreu.

Morto o pae, os rapazes resolveram entrar desde logo no goso da herança e, pela calada da noite, cautelosos, penetraram no Thesouro Real. Ficaram deslumbrados!... O ouro, as joias, as pedrarias fascinaram os seus espiritos e os jovens carregaram quanto puderam.

No dia seguinte, o guarda do Thesouro notando espalhadas em desordem pelo chão, joias e pedras preciosas, convenceu-se de que qualquer coisa de anormal havia succedido. Sem poder desvendar o mysterioso acontecimento, tomou, todavia, a precaução de collocar armadilhas por toda parte.

Passados dias, os dois irmãos voltaram. Um delles, porém, teve a infelicidade de ser colhido por uma das armadilhas do guarda do Thesouro e todos os esforços do irmão para sal-val-o, foram inuteis.

Vinha rompendo a aurora e o encontro do irmão ali, seria a desgraça da familia inteira. Como impedir tão grande desgraça? Num relance a cabeça do desgraçado é decepada pelo proprio irmão que com ella foge para fóra do Thesouro.

Quando, pela manhã chegou o guarda, um corpo sem cabeça, estava preso na armadilha que preparara.

Eram principios capitaes da religião dos egypcios, a crença na immortalidade da alma e o culto dos mortos. Segundo essa religião a falta do sepultamento de um cadaver fazia recahir sobre os parentes do morto, penalidades horriveis impostas pela divindade.

Certo, portanto, estava Pharaó de que os parentes do morto mysterioso viriam reclamar o seu cadaver para lhe darem sepultura, e, por isso, mandou que collocassem o corpo em logar apropriado, guardado por soldados.

A mãe do morto intimou seu filho a roubar o cadaver do seu irmão caso não quizesse que ella propria o denunciasse como autor do furto praticado no Thesouro Real. E o filho prometteu satisfazer a vontade de sua mãe.

Comprou alguns camellos que carregou com barris de vinho e, fazendo-se passar por mercador, dirigiu-se para o logar onde se achava o corpo do irmão guardado por soldados encarregados de prender aquelle que tentasse apoderar-se do cadaver.

Ao approximar-se dos guardas espantou propositalmente os camellos que se puzeram a correr e como alguns dos barris estivessem mal seguros, cahiram, deixando vasar o vinho que nelles se continha.

Os guardas, penalisados com a desgraça do pobre mercador, correram em seu auxilio e este, em signal de agradecimento, offereceu-lhes vinho e elles beberam tanto que se embriagaram completamente.

Facil lhe foi, pois, cumprir a promessa que fizera á sua mãe furtando e dando sepultura ao corpo de seu irmão.

Ao saber dessa segunda grande esperteza, praticada pelo homem extraordinario que já começava a interessar o Egypto todo, Pharaó mandou que sua filha, princeza dotada de grande formosura, permanecesse fóra do Palacio, e propalasse que se casaria com o homem que lhe contasse a historia mais extraordinaria deste mundo.

Visava-se, porém, prender o homem que havia penetrado no Thesouro Real, pois a casa onde a princeza se acolhera foi mandada guardar por soldados que ficariam alerta ao alarme dado opportunamente pela princeza.

Todos os homens do Egypto, velhos e moços, foram contar a sua historia á princeza que em nenhuma encontrou interesse ou descobriu importancia.

Um dia, porém, um homem vestido com uma longa capa, contou á princeza a historia por que estava ella ha tanto tempo esperando. A princeza deu o alarme mas o joven, esperto como o era, tendo levado comsigo duas mãos de defunto, deu estas á princeza á segurar e, sahindo por baixo da capa, fugiu e desappareceu de modo que, quando os guardas chegaram já elle estava longe.

Todo o Egypto delirou de enthusiasmo deante das façanhas extraordinarias desse homem maravilhoso e Pharaó, attendendo a que era elle o homem mais esperto do Egypto, mandou convidal-o a apparecer afim de desposar a princeza real.

E o heróe appareceu e casou-se com a filha do Pharaó.

Eu conheço no Rio Grande do Sul um individuo que, si vivesse no Egypto naquella época, seria fatalmente *genro do Pharaó*.

Elle tem tido a sorte inaudita de ser envolvido em todos os inqueritos que se procederam nas repartições em que tem servido, pelas commissões de inspecção nomeadas pelo Ministro da Fazenda. Assim é que figura em logar de destaque nos relatorios das Inspectorias da Repressão do Contrabando, Drs. Araujo Góes e Ildefonso Fontoura, do ex-delegado fiscal, Dr. Luiz Vossio Brigido, do conferente da Alfandega do Rio Grande, Coronel João Climaco de Mello, do chefe de secção da Alfandega do Recife, Francisco Castello Branco Nunes.

E para que se não supponha que nesses relatorios não se apuraram faltas gravissimas e documentadas contra «o genro do Pharaó», vou transcrever os ditos relatorios mesmo porque esses documentos officiaes são subsidios magnificos para o estudo do assumpto que faz o objecto deste livro.

Telegramma que o então delegado fiscal no Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Vossio Brigido, dirigiu ao ministro da Fazenda, em 7 de fevereiro de 1906:

> «Fico sciente informação que inspector Alfandega Uruguayana transmittiu V. Ex. sobre escripturario Sebastião dando-lhe impudentemente relevancia serviços. Era de esperar essa interferencia porque tudo tem sido empregado para dobrar a autoridade desta Delegacia na fiscalisação que, a bem das rendas publicas, está exercendo sobre aquella Alfandega. Devo recordar a V. Ex. que esse inspector é o mesmo funccionario que, como administrador da Mesa de Rendas de Livramento, em 1898, nomeou um cunhado despachante e, de mãos dadas com elle, arranjou tal introducção illegal de mercadorias que, só em porcentagens indevidas, tirou, em em 10 mezes, 78:000$, chegando a Mesa de Rendas ao escandalo de exportar seda até para S. Paulo. Nomeado ha pouco mais de um anno para Uruguayana, em vez de rehabilitar-se, alliou-se com extrema intimidade a tres escripturarios que, é de notoriedade e consta mesmo de documentos officiaes, estão enriquecidos á custa do desbarato da arrecadação e, para cumulo, faz magna parte dessa alliança o despachante F., que, demittido em 1899, por motivo de contrabando, acto approvado pelo Thesouro, foi readmittido, estando hoje concentrada em suas mãos a maior quantidade dos despachos. A' vista disso, estou certo que todo empenho da parte desse inspector será opposto para o exame da Alfandega.»

Relatorio do ministro da Fazenda, Dr. David Campista, anno de 1907:

«... ficou perfeitamente evidenciado que parte do pessoal da Alfandega já não se contentava com a fraude interna e a fabricação de despachos baratos e estendia, tambem, as suas vistas para o serviço externo onde, apparentando falso zelo, e entre applausos de parte da imprensa interesseira, effectuava a apprehensão de mercadorias que, em seguida, eram arrematadas pelos interessados ou adjudicadas ao 1º escripturario Sebastião, que servia de guarda-mór, com exclusão dos demais apprehensores que se contentavam em receber particularmente pequena gratificação.»

Chegado a Porto Alegre, o escripturario Sebastião narrou ao delegado fiscal uma série de contravenções praticadas pelo Inspector Fiscal da Repressão do Contrabando, naquella época a cargo do Estado, tendo aquelle delegado recommendado ao sobredito escripturario que fizesse as suas queixas por escripto.

Effectivamente em 16 de fevereiro de 1906 o mesmo escripturario apresentou áquella autoridade duas representações, a primeira das quaes assim redigida: (*Conservamos a orthographia e pontuação do original*):

Illmo. Sr. Dr. Luiz Vossio Brigido.

M. D. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre

Em cumprimento á ordem verbal de V. S., relativamente ao desempenho que dei ao serviço externo da Alfandega de Uruguayana durante o tempo que me foi confiado, tenho a dizer o seguinte:

Desde que entrou em vigor em nosso Estado o convenio aduaneiro do serviço da Repressão do Contrabando em Uruguayana era feito por um auxiliar que além do pessoal da sua força tinha a seu cargo toda a força de guardas da Alfandega; os meios por elle empregado para evitar desfalque das rendas eram improficuos porque *decimava* o pessoal pelas boccas de ruas e no emtanto o contrabando entrava em carroças sem ser presentido. Nesse pé estava o serviço quando fui designado pelo Sr. Inspector Mesquita para desempenhal-o, ponderando mesmo que esperava do meu esforço um córte formal no escandaloso contrabando diario. Assim é que logo após ter de tal me encarregado,

puz em acção a minha boa vontade para pugnar contra os defraudadores das rendas publicas, conseguindo a 18 de Novembro de 1903 ás sete horas da manhã apprehender em uma das principaes ruas da cidade uma carroça do serviço de limpeza cheia de fardos de mercadorias. Foi passageira a minha fiscalização no serviço externo da primeira vez passando infelizmente o mesmo a direcção do corpo fiscal. Quando em 1904 a Republica Oriental estava em revolução constou ao Governo brasileiro em virtude de reclamação do consul oriental em Uruguayana que na fronteira estava sendo introduzido impunemente contrabando de armas, munições e outros artigos de guerra para os revolucionarios. O Exmo. Sr. Ministro da Fazenda telegraphou ao Inspector da Alfandega para providenciar prohibindo tal introducção; sua Senhoria, em portaria 52, de 3 de Agosto de 1904, determinou-me que tomasse conta do serviço externo, o que fiz e de accôrdo com o Sr. Commandante da guarnição e fronteira estabelecemos a vigilancia com força mixta, parte do Exercito e parte da guarda da Alfandega, procedendo-se a rigorosa fiscalização por terra e por agua, etc., que no dia 8 de Agosto eu e os alferes João Pedro Vicente e Eulalio Franco Ribeiro conseguimos apprehender 10 carretas carregadas, 67 bois puxadores, 7 cavallos, 5 eguas, 209 cunhetes de munições, 20 caixas com dynamite, um bahú e um fardo com espoletas e estopim para dynamite, 2 malas com machinas electricas, 5 caixas e um bahú com medicamentos, 8 carabinas Remington, um fardo com cangalhas de ambulancias e seus pertences. Foram presos 14 individuos que conduziam essas carretas. Desde esse momento o Sr. Inspector Fiscal manifestou sua má vontade contra minha pessoa, porque quando a escolta encontrou as 10 carretas occultas nas mattas do Guapitanguy appareceu um auxiliar da Repressão do Contrabando, Belisario Correia da Silva, oppondo-se á marcha do mesmo, no que não concordei de accôrdo com os officiaes que acompanhavam-me, fazendo-as marchar ao seu destino e entreguei-as por ordem superior ao Sr. Coronel commandante da guarnição e fronteira. Continuando ora como guarda-mór, ora não, até Novembro de 1904, data em que fui novamente commettido das funcções de guarda-mór pelo actual Inspector Acrysio José Godinho (portaria n. 72, de 29 de Novembro de 1904). Dahi até Maio de 1905 o serviço externo continuou sempre a cargo da Repressão do Con-

trabando, dando a Alfandega o pessoal que podia dispor para ajudal-o, e, o serviço do guarda-mór constando de visita de navios, conferencia de bagagens e fiscalização do porto; porém n'essa occasião o contrabando tomou novamente alce e o Sr. Inspector determinou-me que escolhesse alguns guardas da minha confiança para fiscalizar o serviço dentro da cidade. Dando começo a esse serviço a 4 de Junho de 1905 e na madrugada de 10 para 11 do mesmo mez pelas quatro horas e meia da manhã já cançado de caminhar cheguei-me a um ponto do cordão onde estavam tres praças fiscaes e perguntei-lhes se havia alguma novidade, sendo-me respondido negativamente, ao que disse aos meus 4 companheiros que em vista de nada haver seria bom irmos dormir e sahimos em direcção á minha casa porém ao chegar á rua Sant'Anna convidei-os para dar mais uma volta e tomamos direcção á igreja matriz, porque eu sabia que os contrabandistas traziam-me cuidado e talvez aproveitassem a occasião. Foi tal a minha sorte que ao approximar-me da praça da Rendição vi que um enorme grupo superior a 60 homens dirigia-se a entrar na praça e vi que iam carregados ao que ordenei aos meus companheiros que avançassem e carregamos, tendo elles nos recebido com uma descarga abandonando em seguida a carga que levava e correram em direcção á Rua Duque de Caxias, ahi novamente os atacamos obrigando-os a dispersarem-se (1). A tudo isso nem o pessoal do cordão appareceu distando apenas uma quadra e nem as tres praças que haviam ficado a duas quadras, tendo sido eu obrigado a mandar um dos meus 4 companheiros procural-os para virem ajudar a cuidar o contrabando que achava-se esparramado em toda praça.

Como verá V. S. pelos jornaes juntos que em algumas ruas e mesmo na praça appareceram muitas manchas de sangue, provando que nos contrabandistas houveram muitos feridos e de nossa parte felizmente nenhum. Essa apprehensão constou de 43 fardos de mercadorias. Em seguida no dia 3 de Julho, achando-me doente mandei um sargento da força de guardas na lancha perseguir um barco que eu sabia andava querendo descarregar na costa brasileira, foi effectivamente apprehendido na occasião em que procurava atracar e

---

(1) Cinco homens contra 60 bandidos !... Esta é forte.

continha 17 volumes de mercadorias. No dia 29 tambem de Junho fui á barra do Quarahy e surprehendi um wagon com 50 saccos de milho e um deposito de 512 moirões de madeira de lei. No dia 31 do mesmo mez embarquei na lancha á meia noite e fui amanhecer na barra do Quarahy e apprehendi em um galpão isolado 150 saccos com milho. Assim é que durante o anno passado fez-se 17 apprehensões, todas pelo pessoal da Alfandega ás minhas ordens, das quaes na occasião não posso precisar as datas; porem V. S. mandando subir esses processos ás suas mãos melhor verá a veracidade da minha exposição. Peço permissão para juntar as copias de diversas portarias nomeando-me para commissões de confiança e bem assim alguns jornaes, testemunhas insuspeitas do meu modo de proceder como funccionario que como tal tenho mesmo com sacrificio de vida, saude e bem estar procurado a recta do cumprimento dos meus deveres. Junto tambem um attestado do Sr. Inspector da Alfandega de Uruguayana.

De toda essa exposição leal e verdadeira V. S. poderá ver a falta de procedencia de qualquer representação que contra o abaixo assignado tenham feito; parecendo que o seu unico crime seja o de zelar extremamente pela funcção do seu cargo.

Está portanto patente que minha conservação na guarda-moria da Alfandega de Uruguayana não convinha ao Sr. Inspector Fiscal da Repressão do Contrabando e seus auxiliares, porquanto é publico e notorio em Uruguayana ser eu um esteio sempre prompto a arriscar minha vida para reservar os interesses do fisco.

Releve portanto V. S. a clareza com que exponho a verdade dos factos, sem ter em conta a guerra que por tal me será movida pelo Sr. Inspector da Repressão do Contrabando ».

No 2º memorial dirigido ao Delegado Fiscal, na mesma data de 16 de fevereiro, assim se exprimiu o escripturario Sebastião:

« Illmo. Sr. Dr. Luiz Vossio Brigido, M. D. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre.

Dando execução á determinação verbal de V. S. para a minha humilde individualidade se externe sobre o convenio fiscal da Repressão do Contrabando, tenho a dizer o seguinte: que a meu ver desde o seu inicio

elle só trouxe desvantagens para o fisco e tem sido elemento perseguidor de todos os funccionarios que se não dobram as ameaças, no entanto se a cargo de tal serviço estivesse pessôa competente e criteriosa poderia em parte trazer suas vantagens porque haveria mais escrupulo na escolha do pessoal. Se sua Senhoria o Sr. Dr. Presidente do Estado mandasse occultamente pessoa não conhecida percorrer a fronteira, ficariam pasmos da fórma porque é feito o serviço e do bello escrupuloso pessoal de que é composto. Causa dó a certeza que temos de que para repudiar-se a honorabilidade de velhos e encanecidos funccionarios esteja o governo federal concorrendo annualmente com grande somma. Esta verdade é tão clara como a luz do sól, para todos os moradores da nossa fronteira e chegará meio facilmente de V. Ex. ou do Sr. Dr. Presidente do Estado se feito uma syndicancia secreta. O funccionario federal na fronteira tem dois caminhos a seguir: bater palmas e sanccionar todos os actos da repressão ou pugnar pelos interesses da fazenda nacional e ser apedrejado. Quaes os contrabandos apprehendidos por taes defensores da fazenda ? meia duzia de pacotes de vellas, uns pellegos e alguma carroça vasia para terem occasião de collocar na estáca o pobre conductor. E' nas condições actuaes a machina de supplicio dos pobres desprotegidos da sorte. A fronteira de Uruguayana está completamente desguarnecida nos principaes pontos: na barra do Quarahy, um dos principaes portos, por ter divisa com a Republica Argentina e Uruguay não tem destacamento e assim quasi toda a costa dos rios Uruguay e Quarahy. Toda a fiscalização está concentrada nas ruas da cidade e no entanto até á luz do dia os contrabandos transitam passando pelas taes sentinellas, como aconteceu a 18 de Novembro de 1903 que o signatario da presente apprehendeu á luz do dia na rua Duque de Caxias, uma carroça cheia de fardos de mercadorias e em 11 de Junho de 1905 ás 5 horas da manhã na praça da Rendição apprehendi um grande contrabando guarnecido por pessoal numeroso havendo forte tiroteio e no qual debandaram os contrabandistas deixando 43 fardos de mercadorias, e, a tudo isso não veiu em soccorro e auxilio do meu pessoal um só aduaneiro. Porque seria ? provavelmente porque eram grande numero de fardos e si fosse ao contrario meio kilo de arroz o arrojado pagaria caro, carissimo ! São Borja está nas mesmas condições, em novembro do

anno passado, seguindo para lá em diligencias determinadas pelo Sr. Inspector da Alfandega, verifiquei até Garruchos não tinham senão duas praças, em uma zona demais de 20 leguas. Os negociantes de taes localidades fizeram-me acres accusações da fórma que deixavam campear o contrabando, que muito prejudicam, pois a maior parte da população faz suas compras em São Thomé (cidade argentina). Em 1902 quando exerci as funcções de Administrador da Mesa de Rendas de São Borja, o agente fiscal Manoel João Baptista, hoje de Passo Fundo, juntamente com um auxiliar da repressão, accusaram-me acremente porque tentei desde o principio cohibir taes vandalismos. nada consegui porque esses verdugos ameaçaram-me de morte espancaram barbaramente ao patrão do escaler e ainda conseguiram a minha exoneração sem que eu fosse ao menos ouvido pelo antecessor de V. S. Verá V. S. a que ponto chegou a sorte do funccionario da fazenda estacionado na fronteira, que procuram agir com hombridade ? São decapitados sem defesa porque o Manoel João e outros da mesma tempera quer, afim de não encontrar impecilhos em seus vantajosos negocios. Ao dar-se taes factos tudo expliquei ao antecessor de V. S., inclusive a ameaça de espancamento e morte de que fui alvo dentro do recinto da repartição e como resposta recebi a portaria de minha exoneração. Tudo isto porque o Sr. Inspector Fiscal da Repressão do Contrabando mandou fazer uma syndicancia a dedo e enviou-a ao competente destino sem me ouvir. No archivo da repartição dignamente dirigida por V. S. deve existir um processo por mim instaurado contra o celebre Manoel João Baptista e que nunca foi julgado ao que me parece em consequencia de pedidos feitos ao antecessor de V. S. Ainda está no dominio publico o cumulo de arbitrariedades praticadas em Uruguayana pelo chefe da Repressão do Contrabando, contra o honesto abastado fazendeiro Felisberto Fagundes, onde até o lar da familia, sestas de roupa suja, cama de uma joven, foi desabridamente revistada perante seus progenitores, contra manifestas disposições regentes da nossa sabia Constituição. O filho menor de Fagundes foi insultado e preso, tudo porque na casa do alludido cidadão foi encontrado algumas garrafas de *serveja* que sobraram do casamento ha pouco realizado de outro filho, esse cidadão justamente indignado, moveu um processo contra o inspector fiscal, que receiando do resultado recorreu a intervenção de

diversos para que *ceçasse* tal processo, comprometten-do-se a restituir a *serveja* taes interventores nada con-seguiram como era esperado e, como ultimo recurso mandaram chamar meu irmão Francisco que depois de inteirar-se bem do assumpto foi o primeiro a aconselhar a Fagundes para não desistir do processo afim de desafrontar sua honra e de sua familia. Como nada conseguisse com a intervenção de meu irmão, o inspector fiscal declarou em Uruguayana que ia tratar da minha retirada da Alfandega, com o fim talvez de ver se com o meu afastamento do cargo e do aconchego da familia internecia Fagundes a deixal-o em paz. Assim é que estou eu sendo bóde espiatorio (como é *vulgo* dizer-se) da repressão do contrabando, tudo isso porque no cumprimento dos meus deveres só vejo pela frente a lei e a independencia de caracter. Deixasse eu o Sr. Inspector da Alfandega correr a *reveria* fechando os olhos a usurpação das rendas da fazenda quo seriamos cognominados pelo chefe da repressão, como zelosos intelligentes e abnegados.

Eis pallidamente o que é a repressão do contrabando da fronteira deste Estado».

(Conservamos a orthographia do original)

De posse destas duas representações, o Delegado Fiscal entendeu ser conveniente que o denunciante regressasse a Uruguayana para o fim de ser ouvido no proprio theatro dos acontecimentos, onde a verdade dos actos e dos factos podia ser melhor apreciada compulsando-se documentos e tomando-se testemunhos pessoaes. Foi, por isso, desligado da Delegacia em 3 de Março de 1906.

Remettidos os memoriaes em apreço ao conferente Climaco de Mello, este os encaminhou ao Inspector Fiscal da Repressão do Contrabando, Dr. Francisco Gomes de Araujo Góes Filho, que prestou suas informações pela fórma seguinte:

«Inspectoria Fiscal da Repressão do Contrabando.- Uruguayana, 15 de Abril de 1906.

Illmo. Sr. Tenente Coronel João Climaco de Mello, M. D. Encarregado da Inspecção da Alfandega de Uruguayana.

«Accuso recebido vosso officio de 17 de março proximo passado, acompanhando um memorial apresentado por Sebastião, contendo accusações ao serviço que dirijo,

accusações essas a respeito das quaes solicitaes informações desta Inspectoria. A dolorosa situação domestica em que me encontro ha mais de um mez, com os meus filhos mais velhos atacados de typho, havendo um delles fallecido no dia 4 do corrente, impediu-me, por completo, de attender desde logo, como me cumpria, ao vosso pedido, o que só agora me é permittido fazel-o.

Começarei dizendo que o memorial apresentado pelo escripturario Sebastião não é de sua propria lavra, pois esse funccionario é quasi analphabeto. Limitou-se a copiar o que os outros escreveram. E ainda assim copiou mal, deixando transparecer sua crassa ignorancia. Vale a pena transcrever alguns topicos do alludido memorial:

«O filho menor de Fagundes foi insultado e preso, tudo porque na casa do cidadão alludido foi encontrado algumas garrafas de serveja (Cerveja com *s*), etc.». Outro topico: «Este cidadão justamente indignado moveu um processo contra o Inspector Fiscal, que receiando do resultado recorreu a intervenção de diversos para que CEÇASSE (cessasse com *c* cedilhado) tal processo, compromettendo-se a restituir a serveja (outra vez com *s*), etc.». Outro pedacinho: «Assim é que estou eu sendo o bóde expiatorio, (como é VULGO dizer-se), etc.». Escreveram, para que elle copiasse, *vulgar*, mas elle escreveu VULGO. Ainda um trecho mais: «Deixasse eu e o Sr. Inspector da Alfandega correr á REVERIA (revelia, é o que elle não soube copiar)».

Como já disse e agora repito, pelo conhecimento pessoal que tenho a respeito, o escripturario Sebastião é quasi analphabeto e os trechos do seu memorial transcriptos mostram, que, apesar do cuidado que naturalmente devia ter posto em escrever o que lhe deram a copiar, ainda assim venceu e predominou a sua profunda ignorancia, insidindo em erros torpes e grosseiros, incompativeis com os conhecimentos que se devem presumir num primeiro escripturario (1).

Passo agora, directamente, a responder, uma por uma as accusações daquelle funccionario.

Vamos por partes.

«*Quaes os contrabandos apprehendidos por taes defensores da Fazenda*? pergunta o escripturario Sebastião.

---

(1) Hoje o mesmo funccionario occupa o logar de Contador da Delegacia Fiscal.

E logo adiante elle mesmo responde: «Meia duzia de pacotes de vellas, um pellego, ou alguma carroça vasia para terem occasião de collocarem na estaca o pobre conductor». E' essa a primeira calumniosa e desbriada mentira em que apanhamos Sebastião, o qual, servindo nesta zona, não podia ignorar as constantes e valiosas apprehensões aqui effectuadas pela guarda fiscal, todas julgadas procedentes, com excepção apenas de duas, como se verifica da relação que junto vos remetto. Só com esse confronto, de taes mercadorias aqui pelo pessoal do convenio apprehendidas, com aquella asserção de Sebastião podia eu dar por terminadas as informações que me solicitastes. De facto, que credito podem merecer accusações de um individuo que, sciente e conscientemente, nega aquillo que está documentadamente attestado em repartição onde elle proprio serve e funcciona? E' curioso de ver como elle se refere á organização do serviço da repressão do contrabando em toda a fronteira do Estado, fazendo, entretanto, e unicamente, referencias a esse serviço em Uruguayana e São Borja, e essas mesmas calumniosas e abjectas, como fica desde já patente com relação ao primeiro desses pontos. Como sabe ou soube elle que o serviço da repressão é deficiente ou improficuo, nas fronteiras de Itaquy, Quarahy, Livramento, Bagé, Jaguarão e Santa Victoria? Elle não nos diz; mas, sem nunca por ali haver andado, o assegura e affirma.

«A fronteira de Uruguayana está desguarnecida» diz ainda Sebastião. Outra mentira, e calumniosa e perfida, pois elle sabe que succede exactamente o contrario. De facto, conservo e mantenho na campanha deste municipio, desde que aqui organizei o serviço, os seguintes destacamentos attendidos pelo pessoal a mim subordinado: Barranca Pellada, Arroio das Neves, Arroio Itapitocay, Passo do Aferidor, Arroio do Imbahá, Passo do Ramos, Passo do Leão e Passo da Cruz. O unico ponto onde não ha destacamento da guarda fiscal é a Barra do Quarahy, e isso porque, de longa data mantem ali a Alfandega, em serviço externo, numeroso destacamento de guardas daquella repartição. Em resumo, a fronteira de Uruguayana está, tanto quanto possivel, fiscalizada pelos destacamentos mencionados, o que, aliás, não impediu o escripturario Sebastião de affirmar que está ella completamente desguarnecida!

Diz mais o memorial: *«Toda a fiscalização está concentrada nas ruas da cidade e no emtanto até á luz*

do dia os contrabandistas transitam passando pelas taes sentinellas como aconteceu a 18 de novembro de 1903 que o signatario da presente apprehendeu á luz do dia, na rua Duque de Caxias, uma carroça cheia de fardos de mercadorias, etc.»

Em primeiro logar e desde logo occorre esta pergunta: Por que, transitando livremente os contrabandos á luz do dia pelas ruas desta cidade, como diz o escripturario Sebastião, não tem elle, apezar de vir exercendo sempre de alguns annos a esta parte o logar de guarda-mór encarregado do serviço externo, apprehendido esses continuos e escandalosos contrabandos? Em má hora foi o escripturario Sebastião relembrar essa apprehensão cuja historia passo agora a narrar, observando, desde já, que em 1903 exercia eu nesta cidade a minha profissão de advogado, que só abandonei mais tarde quando fui nomeado, em 11 de fevereiro de 1904, para a commissão que actualmente desempenho.

Vamos á historia da apprehensão da carroça das cubas.

No mez de Novembro de 1903, em dia que não posso precisar, entre 7 e 8 horas da manhã, mais ou menos, entravam pela rua Duque de Caxias nesta cidade as duas carroças que faziam, então, o serviço de remoção das materias fecáes. A cavallo e um pouco atrás desses vehiculos, vinham o escripturario Sebastião, que exercia então as funcções de guarda-mór, e o guarda da Alfandega de nome João Luiz. No portão de uma das casas commerciaes sitas á rua referida entrou, sem difficuldade, a carroça que vinha na frente. A segunda carroça, porém, que vinha logo atraz da outra, não poude entrar em seguida no mesmo portão, por terem ficado suas rodas atracadas na calçada. Castigou então o cocheiro, com violencia, os animaes que nessa occasião, em virtude do movimento brusco que os mesmos fizeram, a porta trazeira da referida carroça cedeu e começaram a cair por ella peças de fazenda, o que foi presenciado por numerosas pessoas. Nessa occasião foi que o guarda João Luiz approximou-se da dita carroça e apprehendeu-a, chegando logo depois o guarda-mór, que fez conduzir para a guarda-móría, no porto desta cidade, a referida carroça e os dois homens que vinham na boléa.

Pouco tempo decorrido fui chamado, como advogado, pelo proprietario da referida casa commercial, o qual, depois de me narrar o incidente, consultou-me sobre o meio de evitar que no processo administrativo,

a instaurar-se na Alfandega, ficasse constando que a carroça fôra apprehendida ao entrar no portão de sua casa. Respondi ao dito negociante que para isso conseguir era antes de tudo necessario, a meu ver, que fossem soltos os conductores da carroça, pois, inqueridos, iriam, naturalmente, declarar as circumstancias em que tivera logar a apprehensão. Lembrei então ao meu constituinte o alvitre de entender-se elle com o guarda-mór, de quem se dizia amigo e conseguir delle que na parte que devia apresentar á Alfandega désse a carroça como apprehendida no meio da rua e como evadidos os seus conductores, aos quaes deveria, *ipso facto*, pôr em liberdade.

Encarregou-me então o referido negociante de, em seu nome e por si, transmittir esse pedido ao escripturario Sebastião. A este procurei, effectivamente, e dei-lhe sciencia do favor que delle solicitava o meu cliente, baseado nas cordiaes relações de amizade que com elle Sebastião mantinha, para evitar uma situação difficil e perigosa para o seu nome e para a sua casa commercial.

Respondeu-me Sebastião que acceder ao que se lhe pedia era sujeitar-se até a ser processado e exonerado, pois a apprehensão fôra presenciada por grande numero de pessoas. E accrescentou:

«Ainda se eu fosse exonerado e ficasse com capital sufficiente para emprehender qualquer negocio, não teria duvida em communicar a apprehensão nos termos em que se me pede, mas para isso só se a casa compromettida me dér uma quantia que me assegure os meios de poder trabalhar, caso perca o emprego.»

Perguntei então em quanto fixava a importancia que queria lhe désse a referida casa, respondendo-me elle francamente, e sem refolhos, *que soltaria os presos e faria a parte nas condições desejadas, mediante o recebimento de doze contos de réis, adiantadamente, não desistindo elle por isso da porcentagem que lhe podesse caber na apprehensão effectuada*. Respondi que não tinha poderes para resolver a questão em taes termos, mas que em todo caso ia transmittir ao meu constituinte a proposta que fazia.

Procurei, de facto, o meu cliente, o qual sciente da proposta de Sebastião mostrou-se indignado, chamando-lhe ladrão, que queria comer a dois carrinhos, visto como a introducção de contrabandos nas carroças de cubas *fôra ajustada* com elle proprio guarda-mór, que

se compromettera não só pelo bom exito da empreza, como tambem no caso de ser necessario ou conveniente apprehender elle mesmo as ditas carroças, o que poderia convir na hypothese de pretenderem outros apprehendel-as, para o que elle guarda-mór viria sempre acompanhando-as, disfarçadamente e receber a porcentagem que pela apprehensão lhe coubesse e restituil-a á casa em questão.

Em resumo e para não estar descendo a detalhes de menor importancia, finalmente, direi que o escripturario Sebastião reduziu a sua exigencia de *doze a oito contos de réis, que recebeu*, ultimando-se assim o negocio, compromettendo-se elle a apresentar sua parte nos termos desejados e a pôr em liberdade os presos, que daria na mesma parte como evadidos, declarando que a carroça fôra apprehendida no meio da rua, em occasião na qual, empacada numa pedra da calçada, e castigados os animaes, no brusco movimento por estes feito, cedera a porta da referida carroça, cahindo então por ella algumas peças de fazendas.

E assim se fez, sendo postos em liberdade os conductores da carroça, um dos quaes, se não me falha a memoria, de nome Jordão de tal.

Que o exposto é rigoroso e fielmente exacto, affirmo-o sob solemne compromisso de honra. E se não refiro o nome do negociante em questão é porque impede-me de fazel-o o segredo profissional, que não transgredirei, absolutamente. Aliás, o escandaloso successo, com todos os seus detalhes, mesmos os mais intimos, foi, na época, de publica notoriedade nesta terra.

Do exposto verifica-se que já em 1903 o escripturario Sebastião só via pela frente A LEI E A INDEPENDENCIA DE CARACTER. A verdade é que o guarda-mór manteve a apprehensão da carroça effectuada pelo guarda João Luiz, porque o facto de cahirem na rua mercadorias pela porta da mesma carroça foi publico, presenciado por muitas pessoas.

Nessas condições, como deixou elle guarda-mór, que vinha a cavallo logo atraz da carroça, de manter a apprehensão feita pelo seu subordinado ? Tão certo é isso que a primeira carroça, tambem attestada de mercadorias, tranquillamente entrou na casa de negocio, tranquillamente ali descarregou o contrabando e tranquillamente de lá tornou a sair, recolhendo ao seu deposito sem o menor embaraço.

Porque razão, deante da fraude descoberta na segunda carroça, não entrou logo o guarda-mór pelo portão a dentro, como lhe cumpria, a apprehender a primeira que lá estava á vista, no fundo do corredor do portão, descarregando o contrabando que trazia ?

Tanto é certo que se não fosse o incidente que soffreu a segunda carroça ao entrar no portão da casa de negocio, não teria sido apprehendida.

Passemos a outra apprehensão effectuada pelo guarda-mór Sebastião em junho do anno passado ás cinco horas da madrugada, na praça da Rendição, nesta cidade, apprehensão que elle diz effectuada á luz do dia, como se não soubessemos todos que em Junho, em pleno inverno, áquella hora ainda é noite cerrada. Note-se, antes de qualquer outra coisa, que esse contrabando era conduzido em fardos por individuos a pé, os quaes se conseguiram transpôr o cordão fiscal em torno da cidade, é porque a vigilancia nesse cordão mantida, affrouxara, por haver o actual Inspector da Alfandega de Uruguayana, desfeito, sem me ouvir e em minha ausencia, combinação que commigo effectuara em relação ao serviço externo, como passo a expor:

Em agosto de 1904 aqui chegou o actual inspector a assumir a Inspectoria da Alfandega. Achava-me eu então em Quarahy, de onde regressei dias depois procurando immediatamente o inspector a quem expuz francamente a situação do serviço fiscal nesta zona. Ficou então assentado, entre nós, que aquelle Inspector me coadjuvaria no serviço externo com o maior numero possivel de guardas da Alfandega, os quaes seriam por mim ou por meus auxiliares escalados para o serviço no cordão fiscal, alli collocados, etc. Assim se fez e com immediato proveito, como o attestava a avultada quantidade de mercadorias de todas as classes que procuravam a via legal de introducção, a Alfandega, de par com as constantes apprehensões, algumas dellas de avultado valor, que iam sendo effectuadas pelo meu pessoal, como se verifica pela lista annexa.

Assim se manteve o serviço, com pequenas alterações por parte do Inspector, até o dia 15 de Abril de 1905, em que daqui sai para inspeccionar as fronteiras de Quarahy e Livramento, de onde só regressei a esta cidade no dia 4 de Julho, isto é, quasi tres mezes depois de haver daqui saido. Pois bem, nessa minha ausencia o inspector, faltando ao que commigo ajustara, reduziu a pouco mais de meia duzia os guardas da Alfandega com

os quaes aqui me auxiliava, e que em minha saida eram em numero de 25 a 30 e incumbiu o escripturario Sebastião de exercer como guarda-mór e com inteira independencia e autonomia, a fiscalização externa com o numeroso pessoal de que aqui dispõe a Alfandega, approximadamente 50 homens, entre marinheiros e guardas.

Nessas condições, como é claro, ficou mais fraca a vigilancia no cordão fiscal que circunda a cidade e dahi a circumstancia de haverem podido atravessal-o, sem ser presentidos, os contrabandistas a pé, com fardos, tendo ainda em seu favor uma noite escura de rigoroso inverno do mez de Junho.

O escripturario Sebastião, porém, que tivera denuncia da introducção do contrabando essa noite, o esperou no ponto em que deveria entrar e ahi o apprehendeu, no que nenhum desaire houve para o serviço por mim organizado, pois, como já disse, o inspector da Alfandega havia incumbido aquelle escripturario de realizar tambem a fiscalização externa.

Achava-me eu então no Livramento quando recebi communicação dessa diligencia e apressei-me a leval-a ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, a quem passei um telegramma que foi logo publicado na *Federação,* no qual eu dizia que o escripturario da Alfandega de Uruguayana, Sebastião, alli havia effectuado valiosa e importante apprehensão, attestando eu por essa fórma que não sei regatear louvores e applausos, quando merecidos, mesmo áquelles funccionarios cuja conducta deve ser sempre cuidadosamente observada com discreta e prudente confiança, pelos seus longos e perigosos antecedentes de connivencia na immoralidade e na fraude.

Diz ainda o escripturario Sebastião que em seu soccorro não compareceram empregados da guarda fiscal, apezar do tiroteio que então se produziu. E' exacto e tem esse facto a explicação seguinte: O serviço externo da repressão do contrabando com relação a esta cidade é exercido por guardas escalados em determinados pontos, de modo a formarem um cordão que circunda toda a mesma cidade e por um auxiliar de serviço, o qual, com um piquete de seis ou oito homens, a cavallo todos, inspecciona o referido cordão durante toda a noite, percorrendo tambem os suburbios da cidade. Desses guardas, os primeiros teem ordem de não se arredarem de seus postos, mesmo ouvindo tiros, sem prévio, chamado de seus companheiros, ou por determinação do

auxiliar de serviço. E essa ordem foi estabelecida porque um dos ardis mais frequentemente postos em pratica pelos contrabandistas, consistia em desfechar em certo ponto por elles combinado grande numero de tiros, afim de chamar para ali a attenção dos guardas escalados que abandonavam assim os seus postos por onde outros contrabandistas faziam então a introducção clandestina das mercadorias. O auxiliar de serviço com o piquete, porém, tem rigorosa obrigação de accudir immediatamente a quaesquer alarmes, providenciando como as circumstancias o exigirem.

E como o auxiliar, que se achava de serviço na noite de 11 de Junho assim não o fez, o primeiro auxiliar Oscar Souza, commandante desta secção fiscal, abriu logo rigoroso inquerito, independente de ordem minha nesse sentido, pois, como já disse, achava-me ausente desta cidade, ouvindo o auxiliar então de serviço e as praças que nessa noite o acompanhavam em piquete. Desse inquerito ficou provado que, meia hora antes do facto mais ou menos, o auxiliar que estava de serviço, deixou o piquete numa das ruas extremas da cidade, com ordem de ali esperal-o, dizendo que ia á sua casa tomar café e voltaria logo. Nesse interim, ouvidos os tiros pelos guardas do piquete, um delles convidou os companheiros para accudirem ao logar de onde partiam taes tiros, pois, disse elle, podia tratar-se de contrabando, ao que o guarda que o auxiliar de serviço deixara encarregado do piquete respondeu que era melhor esperarem aquelle auxiliar, o qual, certamente, ouvindo os tiros viria em seguida, accrescentando tambem que podia ser algum conflicto entre praças do exercito e da policia e elles guardas ficariam mal collocados intervindo no barulho. Prevaleceu a opinião desse guarda, o auxiliar tardou a apparecer e quando appareceu e dirigiu-se com o piquete para o logar do conflicto já os contrabandistas haviam fugido.

Regressando do Livramento em Julho, estudei tal inquerito, ouvi os guardas e o auxiliar de serviço na noite de 11 de Junho e apesar de não haver encontrado elemento para suspeitar aquelle auxiliar de connivencia no contrabando naquella noite apprehendido, exonerei-o do corpo fiscal, sendo dignas de ponderação estas circumstancias:

O referido auxiliar fôra por mim nomeado segundo auxiliar em virtude de um cartão de recommendação que me trouxera, do Exmo. Sr. Dr. Borges de

Medeiros, Presidente do Estado, e é cunhado do meu secretario e amigo. Foi exonerado entretanto, e apesar disso, por haver transgredido as ordens desta inspectoria com respeito aos auxiliares de serviço, aos quaes é expressa e terminantemente prohibido abandonar a vigilancia no cordão fiscal, de onde só se poderão e deverão retirar depois de haver passado no dia seguinte o serviço ao seu substituto escalado.

Demonstrado fica, portanto, que as faltas, mesmo de pouca gravidade, commettidas pelos empregados do corpo fiscal, não são desculpadas, nem passam despercebidas, mas são antes immediata e severamente punidas. E' assim, devido a esse regimen de disciplina e moralidade, que muito tem feito o corpo fiscal, seja-me licito dizer em sua defesa, pois que agora o accusam, como o demonstram, com respeito ao caso particular de Uruguayana, as apreciaveis e constantes apprehensões effectuadas de fevereiro de 1904 até hoje (e isso por falar apenas do meu periodo de administração) e o augmento das rendas desta Alfandega, augmento que se manifestou desde os primeiros mezes em que aqui organizei o serviço.

Apezar disso, entretanto, o escripturario Sebastião fala ironicamente no pessoal que dirijo, ao qual chama maliciosamente de BELLO E ESCRUPULOSO PESSOAL, dizendo que esse pessoal tem apprehendido apenas alguns pacotes de vellas, um pellego e alguma carroça vasia afim de metter na estaca o desgraçado conductor. Desejaria que aquelle escripturario apontasse um só individuo que tenha sido, já não direi estaqueado, mas levemente espancado ou maltratado pelos empregados do corpo fiscal, aos quaes tão injustamente elle se refere. O que ha de verdade é que emquanto o escripturario Sebastião por criminosos e inconfessaveis interesses, põe em liberdade os contrabandistas que prende (e até hoje prendeu unicamente os dois cocheiros das carroças das cubas) e dá-lhes evasão, eu entrego á justiça aquelles que apanho na pratica do delicto e o mesmo fazem os meus auxiliares.

De facto, depois que tomei conta da commissão em que me acho, foram já por mim remettidos ao juizo competente, na capital do Estado, approximadamente, 30 contrabandistas, dos quaes uns achavam-se processados, á espera de julgamento, outros foram condemnados e cumprem a pena que lhes foi imposta, sendo

que um ou outro posto em liberdade por via do *habeas-corpus*, obteve este, não pelo fundamento da illegalidade da prisão, mas por outros fundamentos, como demora na formação da culpa, etc.

Em Livramento, de maio do anno passado para cá, foram mortos em occasião de effectuar apprehensões de contrabando, cinco guardas, sendo que nesse mesmo periodo teem sido valiosas, constantes e continuas as apprehensões ali effectuadas. Ainda no dia 5 do corrente, como attesta o telegramma annexo do auxiliar Laudelino Netto, commandante daquélla secção fiscal, foi lá apprehendido um contrabando constante de 710 kilos de fazendas diversas, 90 kilos de vellas, 13 kilos de rendas, 29 duzias de meias, 6 latinhas de chá, 5 duzias de lenços de seda e uma mobilia fina. E ainda no dia 13 do corrente, como demonstram os dois telegrammas que junto, por aquelle auxiliar a mim dirigido, foi lá effectuada outra valiosa apprehensão, depois de demorada e violenta lucta com os contrabandistas, com o lamentavel prejuizo da vida de honrado e valoroso guarda que pereceu no conflicto.

E é para esse pessoal que se sacrifica e morre no cumprimento do dever que o escripturario Sebastião deseja e pede uma inspecção secreta, feita por pessoa desconhecida.

Grandissimo tartufo!

Não se lembrar elle de pedir uma syndicancia, não secreta, mas publica e solemne, para averiguar por que milagrosos meios, quem não recebeu herança de valor, quem não tirou sortes na loteria, quem não ganhou no jogo, tendo a seu cargo numerosa familia, conseguiu economizar dos proventos de um emprego mediocremente remunerado, recursos para adquirir magnifico predio, tel-o profusamente illuminado á luz electrica, manter, para seu deleitoso recreio, carro e parelha na cocheira e, finalmente, segundo se diz e consta, dar algum dinheirinho a juro, de vez em quando, para lenitivo e conforto das agruras e dos dissabores da amargurada vida do funccionario sempre escravisádo por longos annos, em repartições na fronteira.

Diz-se que quando o escripturario Sebastião esteve, ha pouco, addido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, lá se apresentara de botinas rotas, sujo e lapuz, apparentando pobreza e lacrimejando miserias.

Farcista!

Faz-me lembrar aquelle outro seu parceiro e socio, que retirou as cortinas de seda da janella e recolheu ao fundo da casa o fino e rico piano da sala, no dia em que aqui chegou, em 1898 ou 1899, não estou bem certo, a inspeccionar a Alfandega, o integro e austero Dr. Vossio Brigido, actual e muito digno delegado fiscal neste Estado.

Vamos adiante. Diz o escripturario Sebastião que S. Borja está abandonada, que recebeu quando lá esteve em commissão, por ordem do inspector da Alfandega (é mentira, lá foi a passeio com a familia em uma das lanchas da Alfandega, gentilmente cedida pelo seu grande e intimo amigo o inspector), amargas queixas dos commerciantes, entristecidos e acabrunhados pelo modo por que campeia naquellas paragens o contrabando.

Negociantes da fronteira, tristes e queixosos por haver grandes facilidades para o contrabando!

Além do destacamento de Garruchos a que se refere o escripturario Sebastião, outros destacamentos fóra da cidade e guardas percorrem a costa com frequencia. Occorre além disso que em Santo Izidro, S. Xavier e Santa Maria ha permanentemente destacamentos de linha, os quaes por determinação expressa do seu respectivo commandante coadjuvam o serviço da fiscalização.

Para a repressão do pequeno contrabando chamado contrabando meudo, especialmente exercido e praticado por mulheres, creei os logares de revisoras, desempenhados por senhoras incumbidas de proceder o exame e revisão corporal, nas mulheres suspeitas de trazerem mercadorias occultas nas roupas. Esse serviço mantido ha dois annos, em Uruguayana, Itaquy, Quarahy, Livramento e Jaguarão, tem produzido proficuos e vantajosos resultados. Não o estabeleci, entretanto, em São Borja, por me parecer desnecessario fazel-o, dada a grande distancia que separa aquella cidade da povoação argentina de Santo Thomé, a larga travessia a fazer-se de um ponto a outro, pelo rio, e o preço relativamente avultado das passagens entre os dois logares, ficando assim muito reduzida a conveniencia ou vantagem de ir comprar em Santo Thomé, ainda mesmo por preços mais baratos que os de São Borja.

.. ..

.. ..

Mais uma vez e como sempre mentiu o escripturario Sebastião, ao qual não movo injusta perseguição como

elle diz. Opponho-me apenas, tenazmente, e o farei emquanto desempenhar a commissão que exerço, a que subsista, se consolide e prospere o fraudulento syndicato de deshonestos funccionarios aqui organizado para lezar os direitos publicos. E quão bem organizado estava o syndicato, prova-o a circumstancia (innocente e casual coincidencia) de exercer as funcções de guarda-mór o escripturario Sebastião e occupar o logar de commandante dos guardas da Alfandega um seu irmão.

Não movo infundada guerra nem rancorosas perseguições. Opponho-me tão sómente, como me cumpre, a que se escancare na Alfandega de Uruguayana a porta larga das concessões illicitas e fraudulentas, o que fez com que conhecida e poderosa firma commercial desta praça escrevesse uma carta ao seu antigo despachante de longos annos, communicando-lhe que, a contragosto embora, via-se obrigada a retirar-lhe os seus despachos para dal-os a outro despachante, visto não poder aquelle obter na Alfandega as facilidades que este alli obtinha e conseguia.

Terminando o seu memorial, escreveu o escripturario Sebastião:

«*Deixasse eu e o Sr. Inspector da Alfandega correr á reveria* (*textual*) *fechando os olhos á usurpação das rendas da Fazenda, que seriamos cognominados pelo chefe da repressão do contrabando como zelosos, intelligentes e abnegados empregados.*»

Não. Para que eu assim os qualifique e chame, é preciso, ao primeiro, pela observação constante e inalteravel de uma conducta de probidade e virtude, mostrar-se completamente regenerado de um longo passado de fraquezas e immoraes transigencias; e, ao segundo, evitar que se transforme a mais importante repartição fiscal da fronteira em facil, segura e commoda via de introducção fraudulenta de mercadorias.

Emquanto assim o não fizerem, péze-lhes embora, continuarei a tel-os como maus funccionarios, desamorosos da honra da Patria e da sua propria.

Saude e Fraternidade.»

Do relatorio apresentado, em 1906, ao delegado fiscal, Dr. Luiz Vossio Brigido, pelo conferente da Alfandega do Rio Grande, coronel João Climaco de Mello, transcrevemos as seguintes informações.

Despachos irregulares nos quaes funccionou o 1º escripturario Sebastião

Consigna a P. A. M., 100 rolos de arame farpado, pesando 2.200 kilos. Pela nota n. 54, foram despachados *ad valorem* na razão de 5 % e em virtude da circular n. 13, do Ministro da Fazenda, de 29 de fevereiro de 1904. Como se vê, a Alfandega de Uruguayana não tinha orientação segura para taes despachos; porquanto ora fundava-se na lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, como já apontei em outro logar, ora na circular citada, que nenhuma applicação tem no caso.

Ouvindo o inspector, informou que poucas eram as omissões de tal natureza, originadas por má interpretação da lei. Isto, porém, não parece exacto, visto que, até hoje, o referido funccionario deixou de providenciar para o recebimento da differença devida, na importancia de 184$200 (Annexo 45).

Foram despachados 3.000 kilos de batatas inglezas, consignadas a A. C., representado pelo despachante T. (despacho n. 193). O manifesto e conhecimento consignam 4.000 kilos, que foram emendados para 3.000 kilos.

O mesmo despachou mais 45 kilos de feijão, á taxa de 10 réis, quando a tarifa determina 60 réis. Differença contra a Fazenda, inclusive 2 % addicional, ouro, 82$450 (Annexos ns. 46 e 47).

A. O. S., por nota de bagagem sob n. 671, despachou *ad valorem* alguns moveis de madeira, sem declaração de usados ou não. Uma vez, porém, que de modo algum podem ser comprehendidos nos arts. 390 e 391 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, devia o despachante, mediante requerimento da parte e concessão do inspector, obedecer ás formalidades exigidas pelo n. 5 do art. 512, da mesma Consolidação e do n. 6 do § 2º do art. 42, das Preliminares da Tarifa. Não podia, pois, a Alfandega permittir aquelle despacho por simples nota de bagagem na qual o 1º escripturario parece ter funccionado apenas para subscrevel-a, visto que dispensou o pagamento de armazenagens e capatazias (Annexo n. 48).

Da nota n. 678, de P. D. & C., representados pelo despachante T., consta um fardo de papelão não especificado. O manifesto e conhecimento grosseiramente rasurados mencionam «Cartões» (Annexos ns. 49 e 50).

B. & F., pelo mesmo despachante, entre outras mercadorias, despacharam pela nota n. 1.425, sob a marca BFs|n, 4 caixas contendo cerveja commum em botijas de barro com o abatimento de 3 %. Interrogado sobre essa concessão, informou o inspector que, pesando ás botijas quatro ou cinco vezes mais do que o liquido, consultara a respeito o conferente da Alfandega de Porto Alegre, Sr. João Secco, que o aconselhara a permittir o despacho com a taxa dos acetatos.

Tal informação, porém, quasi posso affirmar não ser exacta, primeiro, porque o referido conferente, competente, como é, não podia aconselhar tal irregularidade, uma vez que a cerveja engarrafada ou em quaesquer outras vasilhas está tarifada a peso bruto; e, segundo, porque nas taxas concedidas, aos acetatos, não existe a de 3 %.

O inspector da Alfandega assim permittiu, porque entendeu fazel-o convencido de que tem o preciso criterio para harmonizar os interesses do fisco com os do commercio e, portanto, attribuições tambem para modificar a seu talante as expressas disposições da tarifa e dos regulamentos em vigor. Dahi a differença de 144$ contra a Fazenda (Annexo n. 51.)

Os mesmos commerciantes, pelas notas sob ns. 1.353 e 1.467, despacharam quatro caixas contendo palitos phosphoricos de qualquer outra qualidade e duas caixas, com caixinhas vasias, proprias, exclusivamente, para phosphoros. Nem o respectivo despacho, como nenhum outro documento, dá noticia da qualidade das caixinhas, cujos direitos foram pagos como correspondentes ás de pinho, o que não é bastante acceitavel, uma vez que no geral os phosphoros de cêra costumam ser importados em caixinhas de papelão.

A importancia do imposto de consumo foi recolhida dias depois de ter sido desembaraçada a mercadoria e a respectiva guia não foi encontrada nem averbada no despacho, que, aliás, foi admittida de encontro á expressa disposição do art. 59 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 (Annexos ns. 52, 53 e 54). Ainda os mesmos commerciantes, pela nota n. 1.489, despacharam 15 caixas contendo legumes não classificados, em salmoura, em divergencia com o conhecimento e factura, que rezam 15 caixas com *petit-pois*.

Prejuizo contra a Fazenda, além do imposto do consumo, 420$ (Annexos ns. 55, 56 e 57).

Despacho n. 1.526, de A. M., representado pelo despachante geral T., consigna syphões de vidro, taxa de 400 réis o kilo. Deviam despachar «garrafas syphoides», classificadas no art. 836 da tarifa, taxa 1$ cada um (Annexo n. 58), 60 e 61).

Despacho n. 1.685, de N. M., representado ainda pelo citado despachante e referente á caixa MB, n. 1.297, contendo tecido de algodão. Os pesos mencionados na factura e conhecimento foram rasurados e emendados (Annexos ns. 59, 60 e 61).

O despacho de «ignoro o conteúdo», nos termos do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, só póde ser concedido depois que o interessado por meio de requerimento dirigido ao chefe da repartição demonstre a impossibilidade em que se acha de por si fazel-o tão exactamente como exige a lei.

Pois bem: disposição tão expressa nunca foi cumprida nesta Alfandega e principalmente pelo despachante T., que quando entendia ignorava o conteúdo dos volumes que pretendia despachar, do que dá uma idéa o annexo sob n. 62.

Despacho n. 1.875, de J. P. & C. Não foi dada entrada nem sahida no manifesto, facto este repetido frequentemente com relação ás mercadorias despachadas na Barra do Quarahy (Annexo n. 63).

Pela nota de importação n. 1.922, F. & C., despacharam sob a marca F. G., n. 1, uma caixa com 70 kilos brutos de salame de carne, de accôrdo com a factura consular, excepto quanto ao peso.

O manifesto, porém, aqui junto em original, bem assim o conhecimento de carga, rezam «tecidos de algodão» (Annexos ns. 64, 65, 66 e 67).

Despacho n. 2.132, de E. G., representado pelo despachante T., relativo a dois saccos de feijão de qualquer qualidade, diverge do manifesto, conhecimento e factura, que consignam «grão de bico».

Differença contra a Fazenda, 28$. (Annexos ns. 68, 69 e 70.)

Pela nota n. 2.133, a Estrada de Ferro B. Great Southern, despachou rotuladas e, sem numero, sete caixas, contendo miudezas, que foram sujeitas a direitos *ad valorem*, na importancia de 66$! A simples exhibição do alludido despacho dispensa qualquer commentario. Entretanto, como já tive occasião de dizer, na Alfandega de Uruguayana não se cumprem os preceitos regulamentares, e, na ausencia de conhecimento e factura consular foi o referido despacho permittido de encontro ás disposições expressas dos arts. 34 e 35 do decreto n. 3.529, já citado.

A nota mais importante é que por designação do inspector foi encarregado da primeira e segunda conferencia o 1º escripturario Sebastião, que, não tendo cobrado as taxas de armazenagem e capatazias, limitou-se a fazer as averbações das conferencias (Annexo n. 71).

Finalmente, pelas notas ns. 2.255 e 2.324, P. A. D. e E. B., representados pelo despachante T., despacharam uma caixa, marca P. A. D., n. 1, com 280 kilos liquidos e 12 caixas, marca E. B. s|n, com 260 kilos liquidos de artigos de pouco valor, sujeitos a direito *ad valorem* o primeiro, na importancia de 165$550 e o segundo na de 177$375 !

Como já disse, são muito frequentes taes despachos, e os documentos aduaneiros mais não adiantam que «mercadorias», «miudezas», etc., etc.

CAPITULO XII

EXPORTAÇÃO DE FUMO PELA FRONTEIRA

O regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, art. 54, permittia que os «fabricantes» dos productos sujeitos ao imposto de consumo os exportassem para paizes estrangeiros, «estampilhados», com direito, porém, a rehaverem uma quantidade de estampilhas equivalente á que houvesse sido applicada aos ditos productos. A prova apresentada para acquisição de novas estampilhas, em quantidade equivalente á empregada nos productos exportados, seria constituida pelo «documento justificativo da descarga», no porto do destino, dos volumes contendo productos sujeitos ao dito imposto.

Esse regimen perdurou até que o Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, o alterou, permittindo, no seu art. 135, que os productos cujas taxas fossem

cobradas por estampilhas ficassem dispensados do pagamento do imposto, quando tivessem de ser exportados «pelos respectivos fabricantes» para o estrangeiro, devendo o despacho ter logar mediante guia organizada pelos exportadores e visada pelo agente fiscal da secção da fabrica.

O regulamento a que se refere o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, em seu art. 4°, § 20, n. 5, ainda isentou do imposto de consumo os productos que tivessem de ser exportados para o estrangeiro, pelos «proprios fabricantes», obrigando-se estes, porém, a assignar um termo de responsabilidade pelo imposto relativo ás mercadorias que exportassem para o estrangeiro, por via terrestre (art. 80, n. 1, lettra G) e determinou que esse termo só poderia ser levantado mediante apresentação, pelo fabricante exportador, de documento que provasse a entrada da mercadoria no territorio estrangeiro (art. 88).

Em seguida, foi approvado o regulamento posto em execução pelo decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, que, no art. 4°, § 21, lettra E, e art. 80, lettra A, n. 7, reproduziu as disposições do art. 4°, § 20, n. 5, e art. 80, n. 1, lettra G, do regulamento anterior, alterando, porém, o art. 88, que ficou assim redigido:

> «O termo de responsabilidade pela exportação de mercadorias por via terrestre deverá ser levantado dentro do praso de 90 dias, mediante apresentação «pelo fabricante exportador», de documento que prove a sahida das mesmas mercadorias do territorio nacional ou a entrada em territorio estrangeiro.»

Tal regulamento teve a ephemera duração de dois mezes e dias, apenas, pois foi revogado pelo que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o qual reproduziu, nos seus arts. 4°, § 22, lettra E; 80, lettra A, n. 7, e 88, as mesmas disposições contidas no de n. 11.807.

Como vemos, todos os regulamentos cogitaram exclusivamente do «fabricante» e sómente a este concedeu o favor de exportar o seu producto para o estrangeiro, com a vantagem da isenção do imposto de consumo.

De modo que só teem direito ás vantagens estabelecidas nos regulamentos os fabricantes exportadores e, destes, sómente aquelles que se subordinarem ás exigencias dos mesmos regulamentos e, portanto, desde que algum delles não se subordine a essas exigencias, é logico que não póde absolutamente reclamar para si as vantagens conferidas aos demais.

Mas os fabricantes de Pelotas e Porto Alegre resolveram fazer e estão fazendo, desde longa data, a exportação do seu fumo para a Republica Oriental do Uruguay, em transito pelas repartições fiscaes da fronteira, com completa inobservancia das disposições regulamentares, com evidente infracção das leis fiscaes, incidindo, assim, em pesadas penalidades que o regulamento lhes manda applicar e, quando um zeloso funccionario denuncia as irregularidades em processo regular e documentado, gritam os fabricantes que estão sendo perseguidos, que o alludido funccionario é um violento, um arbitrario e que, com o seu procedimento, quer matar a industria do fumo no Rio Grande do Sul, quando o seu intento é apenas reprimir a industria do contrabando.

Em vez de se subordinarem ás exigencias do regulamento, os fabricantes de Pelotas e Porto Alegre, que exportam o seu fumo para o Uruguay, crearam um processo todo seu, um processo extra-legal e querem ter ainda as vantagens estabelecidas em lei.

Procedem da seguinte fórma:

Os fabricantes exportam o fumo «á ordem» — ou consignação — de negociantes estabelecidos na fronteira (Jaguarão, por exemplo) aos quaes remettem as guias onde declaram apenas: a marca e o peso liquido e bruto, com preterição, portanto, das outras indicações indispensaveis, taes como: quantidade e especie dos volumes, etc.

Fazem, no corpo da guia, a seguinte declaração:

«Para ser exportado nos termos do regulamento em vigor», e debitam em seus livros commerciaes o negociante de Jaguarão, pelo valor do fumo remettido, transformando, portanto, este no verdadeiro comprador.

O negociante de Jaguarão, de posse do fumo, transporta-o para os seus armazens e, de tempos a tempos, apresenta-se na Mesa de Rendas, dizendo querer exportar para a Republica do Uruguay tantos kilos de fumo referentes á guia tal, expedida pela repartição de procedencia. Apresenta, então, á Mesa de Rendas uma guia por elle proprio formulada, na qual figura o seu nome como sendo o exportador e da qual faz constar apenas a indicação da especie da mercadoria, seu valor e peso, sem, comtudo, indicar a marca, numero dos volumes, etc., e no corpo da guia menciona o numero e data da guia de procedencia.

Ora, uma das condições cujo preenchimento se exige nos despachos de transito, é a prova da identidade dos volumes despachados e, no caso vertente, deveria ficar provado que o volume que sahiu de Pelotas é o mesmo que foi apresen-

tado á Mesa de Rendas em Jaguarão, para ser despachado e que mais tarde transporá a fronteira.

Pelo processo adoptado, porém, impossivel será estabelecer-se essa identidade. Elle modifica, por completo a «especie do despacho», que perde toda a caracteristica da do de transito. Tal qual como o despacho se faz, o verdadeiro exportador é o negociante de Jaguarão e não o fabricante de Pelotas, e, nestas condições, o fabricante fica na situação de ter vendido seu producto a um negociante, sem estar o mesmo devidamente estampilhado e sujeito, portanto, a pesadas multas

O Thesouro Nacional já firmou doutrina a este respeito, quando estabeleceu que a exportação, em taes casos, só gosará dos favores da isenção do imposto de consumo quando os intermediarios **provarem, mediante documentos irrecusaveis,** que agiram como simples **representantes** do fabricante dos productos exportados e dos respectivos compradores, porquanto o art. 4º, § 22, lettra E, do regulamento que acompanhou o decreto n. 11.951 (correspondente ao art. 54 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900), só concede a isenção do imposto no caso de exportação directa para o estrangeiro, por si ou por seus representantes legitimos, não estendendo semelhante favor aos negociantes que comprem os productos de sua fabrica para revendel-os a terceiros. (Ordem n. 24, de 19 de novembro de 1901; decisão n. 34, pag. 289, do *Promptuario dos impostos de consumo,* de Duarte Ribeiro.)

Que os negociantes de Jaguarão não são, positivamente, representantes dos fabricantes de Pelotas e Porto Alegre, não resta a menor duvida:

1º, porque submettem o fumo a despacho de exportação como sendo de sua propriedade e requerem, em seus proprios nomes, as certidões de exportação, as quaes são por elles remettidas aos fabricantes pelotenses e portalegrenses afim destes poderem dar baixa nos termos de responsabilidade, assignados nas alfandegas respectivas;

2º, porque, si os negociantes de Jaguarão fossem apenas representantes dos fabricantes, não poderiam alterar o valor da mercadoria em transito, modificar a sua marca, numero e até a especie e quantidade dos volumes.

Assim, pois, não resta duvida de que os negociantes da fronteira são os verdadeiros exportadores do fumo que adquirem, em seus nomes, dos fabricantes de Pelotas e Porto Alegre e, para que todos gosem dos favores estabelecidos nos regulamentos que isentaram o fumo exportado pelos proprios fabricantes para a Republica do Uruguay, em transito pelas

repartições fiscaes da fronteira, do pagamento do imposto de consumo, combinaram, fabricantes e negociantes, fazer constar por meio de declarações vagas lançadas nas guias, declarações essas que nenhum valor legal teem, que os verdadeiros exportadores do producto são os seus proprios fabricantes.

Esses negociantes e fabricantes, porém, teem em suas mãos uma prova magnifica para demonstrarem irrecusavelmente que aquelles agiram sempre, nesse negocio do fumo, como simples representantes destes e que estes é que foram os verdadeiros exportadores. Essa prova consiste no exame da escripta dos seus estabelecimentos industriaes. Mas porque todos se recusaram terminantemente a permittir esse exame? Naturalmente, porque essa especie de prova não lhes convinha.

De modo que, em resumo, os fabricantes de Porto Alegre e Pelotas não sendo os exportadores do fumo de suas proprias fabricas e tendo deixado que elle sahisse para a casa de negociantes sem estar o producto devidamente sellado, incidiram nas penalidades estatuidas nos arts. 178, lettra N, numero 4, e 179 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, os quaes estão assim redigidos:

> «Art. 178. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:
>
> *n*) de 2:500$ a 5:000$000.
>
> IV. Os que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto de consumo, ou ao pagamento da taxa devida por meio de artificio doloso.»
>
> «Art. 179. Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto se verificar nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos e exceder em seu valor o maximo das penas das lettras N, n. 4, do artigo antecedente, a multa a applicar será igual ao imposto fraudado.»

PERMUTA DO CONTRABANDO

Como já vimos, chegado o fumo á casa dos negociantes estabelecidos na fronteira, esses apresentam á Mesa de Rendas guias successivas, por elles proprios formuladas, e dás quaes fazem constar apenas a indicação da especie da mercadoria, seu valor e peso e, no corpo das guias, fazem referencias áquella que foi expedida pela repartição de procedencia.

O administrador da Mesa de Rendas, de posse das guias deveria designar um conferente para examinar a mercadoria e, depois desse funccionario a achar conforme, marcar prazo

para dentro delle a mesma mercadoria transpôr a fronteira; destacar um guarda para acompanhar os volumes até transporem a linha divisoria e attestar que esse facto se deu.

Mas o que acontece é coisa bem differente. O fumo não é absolutamente apresentado á Mesa de Rendas para conferencia e, si em alguns casos isto tem acontecido, volta o fumo novamente para o armazem dos negociantes donde ségue directamente para o estrangeiro em dia e hora que o negociante entende e «sempre» desacompanhado de qualquer representante da Mesa de Rendas.

A passagem do fumo para o territorio estrangeiro sómente poderá ter logar por um dos «passos» devidamente habilitados, mas tem acontecido a este respeito as coisas mais extravagantes. O fumo sempre passou por qualquer ponto da linha divisoria e a passagem ficou sempre isenta de qualquer fiscalização.

Pelo tratado celebrado entre o Brasil e a Republica do Uruguay, em 30 de outubro de 1909 (Condominio das Aguas da Lagôa Mirim e rio Jaguarão) foram habilitados á navegação os portos brasileiros de Santa Victoria do Palmar e Jaguarão, tendo sido considerados como de simples abrigo os de Bahianos, Xarqueadas, S. Miguel, Afogados, Canôa, Arroio e Palmas, os dois primeiros no rio Jaguarão e os demais na Lagôa Mirim.

Entretanto, sem autorização prévia do poder competente, costuma o commercio de Jaguarão fazer a passagem de mercadorias, por uma infinidade de «passos», differentes dos unicos legalizados, situados no proprio municipio, bem como por outros não sujeitos á jurisdicção da Mesa de Rendas respectiva, sem que, até agora, fosse tomada qualquer medida, no sentido de se limitar o numero de «passos» e habilital-os legalmente.

Com o reduzido numero de auxiliares de que dispõe o administrador da Mesa de Rendas, sem uma embarcação adequada que lhe permitta fazer o policiamento do um extenso littoral lacustre e fluvial, torna-se-lhe humanamente impossivel exercer qualquer vigilancia na fronteira e, muito menos, destacar um funccionario para cada «passo», ou fazer acompanhar cada despacho de exportação por um representante do fisco, até que a mercadoria transponha a fronteira e penetre em territorio uruguayo.

Os «passos» mais procurados da fronteira do Jaguarão são em numero de 18 e, só dispondo a Mesa de Rendas de seis guardas de repressão do contrabando, cinco da propria repartição e dois conferentes, num total de 13 funccionarios, e isto mesmo quando o quadro está completo, o que, aliás,

nunca acontece, ficaria o administrador da Mesa de Rendas privado de todos os seus auxiliares, caso pretendesse vigiar os «passos», dos quaes cinco ficariam, mesmo assim, em abandono, por falta de quem os pudesse guarnecer, a menos que o administrador lançasse mão, para esse fim, dos remadores e patrão do unico escaler que a repartição possue para patrulhar dezenas de leguas de fronteira.

Por ahi se poderá avaliar da impossibilidade de se fiscalizar a passagem de mercadorias por todos esses «passos», creados á vontade e segundo os interesses de cada um, menos dos do fisco.

Scientes, portanto, da impossibilidade em que se encontra o fisco de poder exercer na fronteira uma fiscalisação effectiva, os exportadores, por diversas vezes, procuraram distrahir a attenção fiscal, simulando despachar, no mesmo dia e para ficticios consignatarios, mercadorias que deveriam transpôr a fronteira por «passos» longinquos, distantes muitas leguas da séde da Mesa de Rendas, tendo ainda em seu favor o praso de alguns dias para tornarem effectiva a passagem da mercadoria para o territorio estrangeiro. Durante o praso concedido para effectivarem essa passagem ficava a mercadoria em deposito na propria casa do commerciante, á espera do momento opportuno em que pudesse declarar que a tinha transportado para territorio uruguayo.

Por sua vez, a Mesa de Rendas dispondo de pessoal em numero insufficiente para attender ás necessidades do serviço, impossibilitada, por falta de apparelhamento e meios materiaes, de exercer qualquer fiscalisação, sem incentivo, abandonada pelas autoridades superiores que, desde longa data, não se preoccupam com ella, deixa os serviços correrem á inteira revelia.

Quando, em 1919, o Sr. Francisco Castello Branco Nunes inspeccionou a Mesa de Rendas de Jaguarão, verificou que o fumo exportado para o Uruguay, sómente por essa Mesa de Rendas, durante o periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1919, corresponde ao imposto de consumo na importancia de 450:000$ e convenceu-se de que a terça parte desse fumo foi consumida dentro do Estado sem o pagamento do respectivo imposto de consumo devido, visto como figurou como tendo sido exportado para o estrangeiro.

Verificou mais o Sr. Castello Branco que a parte do fumo que segue effectivamente para o estrangeiro traz ao fisco um prejuizo ainda maior do que o que fica no paiz sem pagar o imposto de consumo, porque o fumo effectivamente exportado e que entra na Republica visinha, por contrabando, é dado pelos negociantes intermediarios da fronteira aos contraban-

distas profissionaes do Uruguay, em troca de outros productos que entram no Brasil por contrabando. O imposto devido por essas mercadorias, que entram clandestinamente no paiz é muito maior do que o imposto de consumo devido pelo fumo que deixou de ser exportado e que ficou no paiz sem pagar esse imposto.

A' vista disto, o Sr. Castello Branco recommendou ao administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão que só permittisse a passagem do fumo, com isenção do imposto, pelo "passo" fronteiro á cidade e justificando a sua medida disse ter sido ella tomada pelos seguintes motivos:

1°, pelo tratado de condominio da Lagôa Mirim e rio Jaguarão, tendo sido habilitados apenas os «passos» de Bahianos e Xarqueadas, bem como o da cidade, sujeitos á jurisdicção daquella Mesa de Rendas, os exportadores procuravam para passagem de suas mercadorias, outros não habilitados e situados em logares escusos, distantes duas, seis, doze e até 18 leguas da séde da Mesa de Rendas;

2°, que sendo diminuto, insufficiente mesmo, o numero de guardas destacados na Mesa de Rendas e costumando apparecer dois, tres e mais despachos, no mesmo dia, de uma firma, para transporem a fronteira cada um por um "passo" differente e distante, não havia numero sufficiente de guardas para fazer acompanhar por um delles cada despacho;

3°, que não havendo determinação de prazo para ter logar tal sahida, não podia o guarda ficar á espera de que a mesma se realizasse;

4°, que, nos taes "passos" preferidos para a passagem, não havendo um abrigo onde se refugiassem os guardas, estes não podiam ali permanecer indefinidamente, expostos ás intemperies e sujeitos á escassez de recursos naturaes, para certificarem de *visu* a passagem da mercadoria do territorio nacional para o do Uruguay;

5°, que sendo taes despachos um simulacro de sahida para o estrangeiro, os exportadores procuravam sempre passagem por logares distantes, servindo-se da guia apenas para evitarem a apprehensão da mercadoria como contrabando, nos termos do regulamento;

6°, e, finalmente, sendo preciso que a certidão necessaria para ter logar a baixa do termo de responsabilidade, declare positivamente se a sahida da mercadoria teve logar ou não, a Mesa de Rendas só poderia concedel-a "conscientemente", se a sahida do fumo tivesse logar pelo "passo" da cidade, fronteiro á repartição, pois só assim poderia affirmar se a mercadoria "sahiu" do territorio nacional ou "entrou" no estrangeiro, como exige o regulamento, o que não poderia fazer se a mer-

cadoria transpuzesse a fronteira por outro "passo", uma vez que a Mesa de Rendas não dispõe de pessoal para vigiar outros pontos.

A Delegacia Fiscal não reformou o regimen estabelecido pelo Sr. Castello Branco para Jaguarão, mas determinou que continuasse a ser feita, como outr'ora, a exportação pelas Mesas de Rendas de Santa Victoria do Palmar e Asseguá e pela Alfandega do Livramento, tornando assim odioso e iniquo o caracter daquella medida que, por ser de excepção, é injusta e illegal, dando logar a que dispositivos do regulamento dos impostos de consumo sejam observados por uns e não por todos, nas mesmas condições de direito.

FIRMAS FANTASTICAS

Das guias de exportação do fumo, formuladas pelos negociantes de Jaguarão, constavam nomes das firmas compradoras, estabelecidas na Republica do Uruguay. De accôrdo com as informações prestadas pelo vice-consul uruguayo em Jaguarão, coronel don Rafael Alvarez e pelo chefe do Control Consular da mesma Republica, don Florencio Rivas, todas as firmas uruguayas que figuravam nos despachos de fumo, feitos pela Mesa de Rendas de Jaguarão não existem, são fantasticas.

Dentre ellas citaremos: Eucebio Almada, Antonio Constantino, Atanacildo Yarza & Cia., Anastacildo Yarza & C., Anastacio Yarza & Cia., Atanacildo B. Yarza & Cia., Ernesto Machado, Frederico Acosta, Reinaldo Sella, Agnel Silva, Pompilio Carvalho e A. Lopez.

Todas estas firmas que figuram nos despachos de fumo como consignatarias no Uruguay são completamente desconhecidas naquella Republica e do vice-consulado uruguayo em Jaguarão onde, de accôrdo com a legislação do paiz visinho, deveria ter sido feita a legalização da factura e do conhecimento, não constando, entretanto, ali, que um só documento relativo a esses despachos tivesse sido apresentado para tal fim.

Don Florencio Rivas, chefe do Control Consular, depois de verificar pessoalmente nas "Receptorias" e "sub-Receptorias" do seu paiz, localisadas na fronteira, declarou peremptoriamente que não constava ali a entrada de um unico kilogrammo de fumo em qualquer tempo; informou mais que as firmas indicadas nas guias de exportação, quer pelos industriaes de Pelotas, quer pelos exportadores de Jaguarão,

eram ficticias, pois não constava em seu paiz a existencia dellas nas localidades indicadas nas ditas guias.

"Não precisavamos, disse o Sr. Castello Branco, ir tão longe para comprovarmos aquella asserção, pois vemos o fumo, de uma só vez e até num mesmo dia, ser despachado para a mesma firma do Uruguay, e, portanto, com o mesmo destino, dando-se, entretanto, a sua sahida do territorio nacional por pontos completamente differentes: por Taquary, que fica na Lagôa Mirim; pelo "passo" do Centurião, situado a 12 leguas da séde da Mesa de Rendas; pelo "passo" de S. Diogo, distante 18 leguas da Mesa de Rendas, situado já nas divisas dos municipios do Herval e Bagé, formando o trajecto quasi um semi-circulo".

LEVANTAMENTO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE

O levantamento do termo de responsabilidade pelo fabricante exportador, nos termos do art. 88 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, só deve ter logar mediante certidão passada pelas repartições legalmente habilitadas do logar por onde se verificar a sahida de taes mercadorias do territorio nacional, isto é, pelas alfandegas e mesas de rendas sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal, em Porto Alegre.

A passagem da mercadoria para territorio estrangeiro não póde ter logar por **passos** á escolha do exportador, porque isso está em desencontro com as disposições regulamentares e não offerece, semelhante liberdade na escolha do **passo**, segurança á fiscalização.

Devido ás decisões dubias da Delegacia, foram exportadas, no periodo de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1919, grandes partidas de fumo desfiado para o Uruguay, com isenção do imposto de consumo e em transito por Jaguarão, sendo obtida a baixa do termo de responsabilidade nas alfandegas onde têm séde as respectivas fabricas, mediante certidões que falseavam a verdade dos factos. Organizadas como eram as guias de exportação nessa Mesa de Rendas, sem declaração da marca, numero, quantidade e especie dos volumes; sem ser conferida a mercadoria no edificio da propria repartição, sem que fosse acompanhada de guarda ou qualquer outro funccionario até transpôr a linha fronteiriça; sem existir nos **passos** empregado permanente que pudesse dar o attestado de sahida da mercadoria; não podia a Mesa de Rendas passar as certidões para aquelle fim pedidas, com a indicação de todos aquelles signaes caracteristicos, externos, dos volumes, nem tampouco

com a declaração «**passaram effectivamente para aquella Republica** , como em muitos casos procedeu. E ainda mais, a Mesa de Rendas de Jaguarão não podia passar a certidão para levantamento do termo de responsabilidade, porque na totalidade dos despachos de fumo por ella effectuados não consta o attestado do guarda a respeito da sahida do fumo do territorio nacional.

E esse descaso pelo serviço attingiu a tal grão, que na Mesa de Rendas de Asseguá dois guardas deslacados em «passos», differente attestaram que a mesma mercadoria, despachada por uma mesma guia passára pelo ponto onde cada um delles se enconlrava de serviço ! Qual delles disse a verdade ? E' bem possivel que ambos tenham faltado a ella e que o fumo tenha permanecido dentro do Estado onde foi consumido sem pagar o imposto devido.

Em grande numero de certidões, porém, as repartições da fronteira fizeram apenas a declaração de que «o producto fôra exportado».

As alfandegas de Porto Alegre e Pelotas começaram, então, a recusar seu consentimento para levantamento do termo de responsabilidade todas ás vezes que a certidão se encontrava nessas condições.

A simples declaração de que «o producto fôra exportado» não basta evidentemente para o levantamento do termo, porque a lei exige (art. 88 do decreto 11.951) que se declare expressamente no certificado que o fumo **sahiu** do territorio nacional ou **entrou** no territorio estrangeiro.

O fumo **foi exportado** de Pelotas para o Uruguay, em transito por Jaguarão, quer dizer que o fumo foi mandado, remettido, enviado de Pelotas, entretanto poderia ter ficado no caminho, mesmo em Jaguarão, ou tomado um destino diverso e se dirigido, inclusive, para outros Estados da Republica.

Si essa locução **foi exportado** servisse para com ella se dar baixa na responsabilidade assumida perante o fisco pelo fabricante exportador, pelo transito da mercadoria, bastaria, então, a prova muito facil de se produzir até mesmo *ex-officio*, antes de sahir o fumo de Pelotas, de que o fumo fôra exportado dessa cidade.

DESORIENTAÇÃO DA DELEGACIA FISCAL

Nos primeiros dias de janeiro de 1918 o inspector da Alfandega de Pelotas, desconfiado de que o fumo que se dizia exportado daquella cidade para a Republica do Uruguay não attingia a essa Republica e ficava dentro do Estado, onde era consumido, baixou as portarias ns. 22 e 22 A, de 21 de janeiro

de 1918, exigindo, para o fim do levantamento dos termos de responsabilidade, assignados pelos fabricantes na referida alfandega, não só a prova da sahida do fumo do territorio nacional, como tambem a da sua entrada no territorio estrangeiro. Determinou tambem, naquellas portarias, fosse supprimida nas guias de exportação a declaração dos nomes dos intermediarios domiciliados no territorio nacional.

Da exigencia simultanea da prova de *sahida* da mercadoria do territorio nacional e de sua *entrada* no territorio estrangeiro, resultava um evidente exaggero, porque a lei se satisfaz com uma ou outra dessas provas e não exige ambas, como o inspector determinara.

Os interessados dirigiram-se á Delegacia Fiscal, pedindo providencias no sentido de ser modificada a ordem do inspector da Alfandega de Pelotas e o Delegado Fiscal, na portaria n. 83, de 8 de abril de 1918, deu instrucções, regulando a maneira de ser feita a exportação do fumo: annullou as ordens expedidas pelo inspector da Alfandega de Pelotas nas suas portarias ns. 22 e 22 A, citadas, mandando que se exigisse dos exportadores apenas a prova da **sahida** da mercadoria do territorio nacional, bem como que das guias de exportação poderiam constar os nomes dos intermediarios domiciliados no paiz.

Mas, nessas instrucções a Delegacia, referindo-se á circular do Ministro da Fazenda, n. 1, de 17 de dezembro de 1917, adulterou-a de maneira a favorecer os exportadores, accrescentando palavras que não se contêm na circular, quando disse: «que das guias de exportação constasse a firma e o local onde é estabelecido, não só o vendedor e expeditor, como **do intermediario**, bem como do comprador no paiz estrangeiro, etc.».

Mas a regra XVIII da referida circular n. 1, não cogitou do **nome do intermediario**, como está falsamente citado nas instrucções baixadas pela Delegacia, com o fito, talvez, de ser agradavel a terceiros.

Apesar da ordem terminante da Delegacia Fiscal, a Alfandega de Pelotas, antes de dar cumprimento á mesma, objectou ainda que se tratava de despachos formulados, não directamente para o estrangeiro e sim, **á ordem** ou por intermedio de negociantes estabelecidos em territorio nacional, verdadeiros exportadores, e que a solução dada pela Delegacia ao caso contrariava o disposto no art. 4°, § 22, lettra E, do decreto n. 11.951, de 1916.

Em resposta, a Delegacia Fiscal, expediu o telegramma de 16 de abril, determinando que se cumprissem suas instrucções de 8 do mesmo mez.

E a Alfandega teve que se submetter.

O tempo decorreu e, em junho de 1919, o Sr. Castello Branco, quando inspeccionava a Mesa de Rendas de Jaguarão, pediu á Delegacia Fiscal a revogação de todos os seus actos anteriores, segundo os quaes foi permittida a exportação indirecta do fumo para a Republica do Uruguay, isto é, feita por intermedio de negociantes da fronteira, por ser isso contrario ao disposto no art. 4°, § 22, lettra E do decreto numero 11.951.

Attendendo ás razões expostas pelo Sr. Castello Branco, a Delegacia revogou aquellas ordens anteriores, communicando a sua resolução sómente á Alfandega de Pelotas, não tendo, entretanto, feito o mesmo ás demais repartições interessadas.

Ao mesmo tempo, o Sr. Castello Branco havia dado ordem á Mesa de Rendas de Jaguarão, no sentido do fumo exportado para a Republica do Uruguay, com isenção dos impostos de consumo, só poder atravessar a fronteira pelo **passo** situado em frente á Mesa de Rendas.

Os interessados gritaram que havia sido prohibida a exportação do fumo por Jaguarão, mas, apesar de tudo, a Delegacia concordou com a ordem do Sr. Castello Branco e, em telegramma de junho de 1919, dirigido aos industriaes de Pelotas, o declarou terminantemente. Isto não impediu, porém, que, pela portaria n. 166, de 6 do mez seguinte, a Delegacia communicasse á Alfandega de Pelotas que «resolvera permittir que os fabricantes exportassem os seus productos para a Republica do Uruguay, por Santa Victoria do Palmar, Livramento e Asseguá, desde que os industriaes assignassem termo de responsabilidade nessa repartição pela apresentação de documentos probantes de sua sahida do territorio nacional».

Foi assim restabelecido o regimen anterior para as Mesas de Rendas de Santa Victoria e Asseguá e Alfandega do Livramento e mantida uma excepção odiosa para Jaguarão, que ainda permanece nessa situação de injustificavel inferioridade.

De duas uma: ou se deve estender a prohibição a todas as repartições da fronteira, o que é justo e necessario, ou levantar a que foi excepcionalmente imposta a Jaguarão.

Em resumo — O Sr. Castello Branco foi de opinião:

1°, que cerca da terça parte do fumo que figura como exportado para o Uruguay não sahe do territorio nacional, onde é consumido sem pagar o imposto de consumo devido, o qual, segundo se verificou, só em Jaguarão attingiu á cerca de 150:000$, durante o periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1919;

2°, que os nomes que figuram nas guias de exportação como compradores residentes na Republica do Uruguay, são

todos fantasticos, pois delles não têm noticias as autoridades consulares e fiscaes daquella Republica;

3°, que a parte do fumo que segue effectivamente para o Uruguay traz ao fisco um prejuizo maior do que a que fica no paiz, onde é consumida sem pagar o imposto de consumo, porque esse fumo effectivamente exportado e que entra naquella Republica por contrabando, é dado pelos negociantes **intermediarios** da fronteira aos contrabandistas profissionaes do Uruguay, em troca de outros productos que entram no Brasil por contrabando. Essa permuta de contrabando se faz em larga escala em toda a fronteira. Os contrabandistas uruguayos e argentinos trazem para o Brasil mercadorias de contrabando e levam tambem por contrabando, fumo, café, matte, alcool, etc.

O imposto devido pelos productos entrados no paiz clandestinamente é muito maior do que o imposto de consumo devido pelo fumo que deixou de ser exportado e que ficou no paiz sem pagar esse imposto.

Os negociantes da fronteira, intermediarios dos fabricantes de Pelotas e Porto Alegre, affirmam, porém, que:

1°, o fumo passa integralmente para a Republica do Uruguay, porque, sendo o preço de venda ali muito maior do que o que se poderá obter no Estado, não é crivel que deixem de vender para lá todo o fumo que recebem; que em toda a fronteira se usa o fumo em corda e só excepcionalmente o desfiado; que não ha exemplo das repartições fiscaes terem apprehendido qualquer quantidade de fumo de retorno da fronteira, de maneira a ficar provado que o fumo exportado para o Uruguay com isenção de imposto de consumo volte aos centros consumidores do Estado, embora isso poderia ter logar, porque o frete de retorno de um kilo de fumo regula 1$, ao passo que o imposto é de 2$400, tendo já sido de 3$200;

2°, que o fumo passa para o Uruguay por contrabando; que as firmas commerciaes indicadas nas guias são fantasticas, é verdade, mas que existem os individuos ali mencionados;

3°, que a prohibição feita de não se despachar o fumo por outros **passos**, salvo o que fica fronteiro á séde da Mesa de Rendas de Jaguarão, equivale a uma prohibição de exportação, porque, sendo pesado o imposto que incide sobre o fumo no Uruguay, cerca de 8$ por kilo, sómente por contrabando poderá ser feita a exportação; mas a passagem do contrabando pelo **passo** da cidade é impossivel, porque a Receptoria Uruguaya, situada vez-vez ao mesmo **passo**, fará a apprehensão da mercadoria logo que ella alcance a margem opposta do rio.

SOLUÇÃO

Ha tres soluções que resolvem o caso:

1ª. A reorganização geral do serviço da repressão do contrabando, de modo a apparelhar as repartições com material e pessoal sufficiente e idoneo capaz de exercer efficazmente as suas attribuições. Mas, naturalmente o Governo não adoptará esta sólução em vista da grande **despeza apparente** que acarretará.

2ª. Estabelecer depositos subordinados ás Mesas de Rendas, de maneira que os volumes despachados em transito sigam directamente desses depositos para determinados **passos**, por onde tem a mercadoria de penetrar no territorio estrangeiro, passos esses que deverão estar sempre guarnecidos por funccionarios fiscaes, encarregados de attestar a sahida dos volumes do territorio nacional. Esta solução, porém, é perigosa, porque, mediante a gratificação de 200 réis ou mesmo 100 réis por cada kilo de fumo, o guarda attestará a sahida de qualquer quantidade de fumo que, todavia, continuará a ser consumido dentro do paiz.

3ª. Acabar de vez com os favores da isenção do imposto de consumo concedidos aos fabricantes que exportarem seu producto para o estrangeiro por via terrestre, em transito pelas repartições da fronteira.

Os contrabandistas inveterados continuarão a passar o seu producto por onde e como entenderem, por sua conta e risco, sem precisar da intervenção do fisco.

Resultará uma grande diminuição de trabalho para todas as repartições e não haverá augmento de despezas para o fabricante, porque mais do que vae gastar com o imposto de consumo, costuma dar aos representantes do fisco, como gratificação, pelo auxilio que lhe prestam na introducção do contrabando e pelo certificado que delles obtem para levantar o termo de responsabilidade, assignado nas alfandegas, de procedencia.

CAPITULO XIII

OS VEHICULOS DO CONTRABANDO

Introduzido o contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, por todos os meios amplamente descriptos, espalha-se elle por todo o paiz, por tres vias distinctas: pelo Correio, pela navegação de cabotagem e pelas estradas de ferro.

O transporte do contrabando para fóra do Estado, por meio da estrada de ferro é, pelo que já se viu, de facillima realização. Por isso passaremos immediatamente a tratar do contrabando pelo Correio e pela navegação de cabotagem.

O CONTRABANDO PELO CORREIO

Segundo temos observado, as repartições postaes do Rio Grande do Sul teem sido um importante vehiculo do contrabando que se introduz no paiz, pois, das cidades brasileiras, situadas na fronteira com as Republicas Argentina e Uruguaya, são remettidas, como encommendas postaes nacionaes, mercadorias ali introduzidas clandestinamente, sem pagar os respectivos direitos de importação.

Para fugirem ás exigencias da prova do procedencia, evitam os contrabandistas as repartições aduaneiras e preferem fazer a remessa de suas mercadorias para os diversos pontos do paiz por intermedio do Correio, pois têm certeza de que não serão incommodados com aquella exigencia legal.

Suppõem esses individuos que, não tendo o regulamento dos Correios considerado o caso uma infracção, somente as encommendas postaes internacionaes estão sujeitas ao pagamento dos direitos aduaneiros, sendo que a apprehensão, conforme determina o dito regulamento, só póde ter logar quando mercadorias sujeitas a direitos forem postadas no exterior como simples amostras.

No Rio Grande do Sul, porém, tudo é differente dos demais Estados e o regulamento dos Correios deve ser ahi applicado e interpretado de combinação com o regulamento da repressão do contrabando, annexo ao decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, art. 59, e com a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 630, que classificam as infracções dessa natureza, mas que têm sido desprezados ou violados.

A administração dos Correios funda o seu procedimento nos arts. 102, 103, 135, 136 e outros do seu regulamento, decreto n. 1.080, de 3 de novembro de 1911, que não exige guias das repartições aduaneiras para se poderem registrar encommendas com valor, nas agencias postaes situadas na fronteira com as Republicas visinhas, mas os regulamentos dos outros ministerios, na parte referente á administração financeira da Republica, devem-se subordinar sempre ás leis fiscaes e regulamentos do Ministerio da Fazenda, que é o unico competente para decidir e interpretar questões dessa natureza.

Ora, o art. 22 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, — regulamento da repressão do contrabando, diz que nenhuma mercadoria, quer nacionalizada, quer de producção e manufactura nacional, poderá entrar, sahir, transitar, trafegar ou circular na zona fiscal sem ser acompanhada de guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente e o art. 59, n. 1, do mesmo regulamento considera como de contrabando, para o effeito da applicação das penas impostas pela legislação fiscal, as mercadorias encontradas sem guia, que

prove sua procedencia logo, claro está que é omisso o regulamento dos Correios nesse ponto e nem era necessario que elle cuidasse disso, porque já ha um outro regulamento especial, o da repressão do contrabando, esclarecendo perfeitamente o assumpto.

A objecção de que o regulamento do Correio é anterior ao da repressão do contrabando, para justificar a omissão não satisfaz, porque já a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que é de 1894, havia autorizado, no seu art. 630, paragrapho 3°, n. 7, a apprehensão de mercadorias e generos encontrados em logares sujeitos á fiscalização, sem guia ou despacho.

Logo, o Correio, não póde receber, principalmente na fronteira, encommendas com valor para despachar, sem que estas estejam acompanhadas dos documentos que provem a sua procedencia, e, entretanto, o faz habitualmente.

Entender o contrario disto, seria admittir o enorme absurdo de poder o proprio Governo no Rio Grande do Sul, quando representado pelos empregados postaes, ser intermediario dos contrabandistas, e quando representado por aquelles que seguem a orientação do Ministerio da Fazenda, ser o repressor com todas as forças de tão abominavel crime, que incalculaveis prejuizos tem causado ao Thesouro Publico.

Vem a proposito transcrever aqui o que, em relatorio, narrou o austero conferente da Alfandega de Santos, Dr. Luiz Sabino de Mello, ex-delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

> «Havendo permittido que o encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria da Bocca do Monte fosse a Porto Alegre para se entender commigo pessoalmente sobre as cousas da sua repartição, deu-se o caso de vêr elle na administração dos Correios, onde teve a occasião de entrar, a entrega de um pacote de 50 duzias de lenços de seda, para homens, chegado como encommenda de Livramento, fronteira á Rivera. Como soubesse que essa cidade é um dos logares do Brasil onde mais facilmente se introduz o contrabando, pela sua proximidade de Rivera, de que é separada apenas por uma avenida, deixando o recinto da dita administração, apprehendeu o pacote de lenços, no momento em que o seu destinatario com elle dali sahia e apresentou-o á Alfandega, acompanhado do necessario termo, para os devidos fins.
>
> Voltando depois á referida repartição postal, encontrou na secção competente para serem entregues outros pacotes do mesmo artigo, em numero superior a duzentas duzias de lenços, além de muitas outras es-

pecie de mercadorias, egualmente de grande valor mercantil, todas consistentes em tecidos de sêda, em peças e em obras, taes como: meias para senhoras, capas, etc., notando-se a singularidade de se fazer com grande desembaraço, sob a protecção, talvez, não atinada, de tão importante departamento do Ministerio da Viação, que é a administração dos Correios do Rio Grande do Sul, esse grande assalto de novo genero á fortuna publica.

Por esse mesmo tempo, teve opportunidade de verificar ainda que haviam chegado á administração dos Correios, em transito para Caxias, com procedencia das agencias postaes, situadas na fronteira com as Republicas platinas, onze registrados com obras de tecido de sêda, mercadoria essa reconhecidamente estrangeira e contrabandeada, como as outras de que já fallei."

Proseguindo, disse ainda o infatigavel defensor dos interesses da Fazenda Nacional, Dr. Sabino de Mello:

«Organizado o processo por contrabando e antes da interposição do recurso, havia eu dirigido varios officios ao administrador dos Correios, solicitando que mandasse sustar a entrega de todos os registrados, contendo mercadorias estrangeiras de valor commercial, vindas das fronteiras do Estado, até que o caso fosse solucionado pela acção combinada dos titulares das pastas da Viação e Fazenda, a quem a Delegacia havia telegraphado.

Os donos de alguns daquelles registrados requereram ao Juiz Federal da Secção um mandado prohibitorio para poderem receber, na administração dos Correios, taes registrados, mandado que lhes foi negado, sob o fundamento de que o requerido não era meio idoneo para sustar a execução das leis ou actos das autoridades administrativas no exercicio de suas funcções, a não ser nos casos expressos na lei numero 1.185, de 11 de junho de 1904.

Si não estou equivocado, a administração dos Correios teve ordem da autoridade competente, para remetter os registrados questionados á Alfandega para verificação de sua procedencia e consequente resolução a tomar, conforme a Delegacia alvitrára por via telegraphica e por intermedio do Thesouro, a quem de direito; mas antes de receber ella, essa ordem, devolveu alguns registrados ás agencias dos logares de procedencia onde uns foram entregues aos expeditores, ficando dest'arte prejudicada a Fazenda».

Naturalmente a administração dos Correios assim procedeu, obedecendo ao preceito de que a correspondencia postal de qualquer natureza e classe, constitue materia de uma propriedade *sui generis*. Desde o momento em que é postado nas caixas ou estações do Correio, durante a estada ou transito nas repartições e nas malas, e inda, depois de cahido em refugo até o momento do consumo ou da prescripção, todo e qualquer objecto de correspondencia, emquanto não fôr entregue ao destinatario, pertence ao remettente.

Mas, de accôrdo com os regulamentos fiscaes, tratava-se de um crime que a administração dos Correios tinha obrigação de auxiliar a punir e não lhe era licito difficultar a acção dos representantes do fisco, devolvendo o contrabando aos remettentes que, no caso, eram passiveis de severas penas.

Como se vê, do desencontro de disposições vigentes e da falta de solidariedade e de concurso das diversas repartições umas ás outras, resultam sempre avultados prejuizos ao Thesouro Nacional, que por fim acaba por se não saber defender.

CONTRABANDO POR CABOTAGEM

Chama-se cabotagem a viagem ou commercio de cabo a cabo. Ha grande e pequena cabotagem, que as diversas legislações maritimas marcam, segundo a sua respectiva situação geographica. A qualidade da navegação e embarcações que emprehendem a GRANDE ou PEQUENA cabotagem faz nascer uma grande e importante differença acerca da carga. (FER. BORG., *Dicc. Jur. Comm.*)

Entre nós chama-se GRANDE cabotagem a que se faz de provincia a provincia, e PEQUENA a que é feita de porto a porto da mesma provincia.

A que se faz para porto estrangeiro, ainda que proximo ou no mesmo continente do Imperio, chama-se de longo curso (Ord. n. 311, de 24 de julho de 1841). O commercio de cabotagem é nacional, e por isso sua navegação privativa das embarcações tambem nacionaes (ARAUJO SILVA, *Codigo das Alfandegas e Consulados*).

Os generos e mercadorias de producção e manufactura nacional e as estrangeiras, que já tenham sido despachadas para consumo em alguma das Alfandegas do Imperio, só poderão ser importadas de uns em outros portos delle em barcos brasileiros; se o forem em barcos estrangeiros serão havidas e tratadas como as estrangeiras de novo importadas no Imperio, ficando sujeitas a direito de consumo e a embarcação que as trouxer á multa do art. 160 por falta de manifesto. E' comtudo permittido o transporte da bagagem

dos passageiros, que nelle se transportarem, ficando, porém, sujeitos aos exames e fiscalização estabelecida para os que vierem de fóra do Imperio (Reg. de 22 de junho de 1836, art. 307).

Só serão qualificados brasileiros os barcos construidos no Imperio e os cascos estrangeiros, que já se acham como propriedade brasileira, cujo proprietario e commandante forem cidadãos brasileiros (Reg. de 1836, art. 308, Cod. Com., art. 457).

Os barcos de cabotagem não estão fóra da fiscalização da Alfandega, á vista dos arts. 32 e 33, que dão ao inspector da Alfandega amplos poderes, como chefe do porto, na parte relativa á fiscalização dos direitos, para sujeitar taes barcos ás visitas e exames que julgar convenientes, principalmente quando houver motivo fundado de suspeitar-se haverem incorrido nas fraudes de que tratam os arts. 316 e 317 do Reg. de 1835 (P. n. 80, de 11 de julho de 1848).

A Nova Consolidação das Leis das Alfandegas diz: «O transporte de generos e mercadorias de qualquer origem, de uns para outros portos da Republica será feito por embarcações nacionaes, regulando-se o respectivo serviço pelo que se acha estabelecido no capitulo 7°, tit. 8° da Nova Consolidação e mais disposições constantes do D. n. 5.585, de 11 de abril de 1874 (Nova Consolidação, art. 414). Os navios estrangeiros continuarão a fazer a navegação de cabotagem até sómente 11 de novembro de 1894. (L. n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5°; L. n. 123, de 11 de novembro de 1892; D. n. 3.631, de 29 de março de 1866; D. n. 5.585, de 11 de abril de 1874; Nova Consolidação, art. 414).

A L. n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 30, numero 16, autorizou o Presidente da Republica a revêr o regulamento para a navegação de cabotagem, approvado pelo D. n. 2.304, de 2 de julho de 1896, respeitados os principios da Lei n. 123, de 11 de outubro de 1892. A de n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 33, n. 13, reproduziu a disposição acima e accrescentou: «e dispensadas, quanto possivel, para a cabotagem nacional, as exigencias da Consolidação das Leis das Alfandegas, applicaveis á navegação do exterior; e o n. 16 desse mesmo artigo autorizou o Governo a estender á navegação de cabotagem as obrigações impostas aos navios estrangeiros quanto ao serviço de estatistica commercial.

O decreto n. 2.304, de junho de 1896, que regulou a Marinha mercante e a navegação de cabotagem, foi expressamente revogado pelo de n. 10.524, de 23 de novembro de 1913, que, entretanto, reproduziu a maior parte das disposições daquelle.

Segundo o citado regulamento n. 10.524, a navegação mercante brasileira divide-se em navegação de longo curso, grande cabotagem, pequena cabotagem e interior:

a) entende-se por navegação de longo curso a que se realiza de qualquer porto do Brasil a portos estrangeiros e vice-versa;

b) considera-se navegação de grande cabotagem a que se pratica entre dois ou mais Estados da Republica;

c) denomina-se navegação de pequena cabotagem a que não ultrapassa os limites da costa maritima de cada Estado;

d) chama-se navegação interior a que é feita nos portos, rios, canaes e lagôas do paiz. (Decreto n. 10.524, de 23 de novembro de 1913, art. 2°).

A navegação de cabotagem, na fórma prescripta no artigo antecedente, para o transporte de mercadorias, só poderá ser feita por embarcações nacionaes, préviamente registradas, e nos termos do presente regulamento.

Paragrapho unico. Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o commercio directo de mercadorias, nacionaes ou nacionalisadas, entre os portos maritimos e fluviaes brasileiros. (Decreto n. 10.524, de 1913, art. 3°). Aos navios estrangeiros não se permitte o commercio de cabotagem sob pena de contrabando, etc. (Decreto n. 10.524, art. 5°). Para que uma embarcação mercante seja considerada nacional e possa gosar dos privilegios que se relacionam com esse titulo, deverá reunir as condições seguintes:

a) ter sido construida no Brasil;

b) ser de propriedade de cidadão brasileiro, na fórma da Constituição (art. 69) ou de sociedade ou empreza com séde no Brasil, gerida exclusivamente por cidadão brasileiro, na fórma estabelecida pela Lei 123, de 11 de novembro de 1892 (Decreto n. 10.524, art. 16°).

As mercadorias navegadas por cabotagem deverão ser acompanhadas de guia de exportação ou certificado authenticado pela competente repartição fiscal do porto de sua procedencia, exceptuando-se, porém, os generos de producção e manufactura nacional, desde que possam ser á primeira vista distinguidos dos similares estrangeiros, e as mercadorias que forem transportadas por NAVEGAÇÃO INTERIOR e quando as embarcações conductoras não procedam de zonas limitrophes com territorio estrangeiro.

Os artigos de producção nacional ou quaesquer outras mercadorias já nacionalizadas pelo pagamento dos direitos devidos, destinados aos portos brasileiros em transito por territorio estrangeiro, deverão ser acompanhados de guia de exportação ou certificado expedido pela competente repartição fiscal do logar da procedencia da mercadoria. Neste caso o processo regula-se pelo decreto de março de 1911.

As guias de exportação, que deverão conter todos os signaes caracteristicos, externos, do volume ou volumes, seu peso bruto e mais, discriminada e especificadamente, o seu conteúdo, tal qual se procede nos despachos de importação, declarando-se não só a qualidade como o seu peso, quantidade ou medida de todos os artigos, conforme a base adoptada na Tarifa em vigor, serão numeradas por ordem, deverão levar o carimbo da repartição expeditora e a assignatura da autoridade competente, com a declaração da sua categoria de modo claro, que não possa causar duvidas, e ser remettidas á repartição do destino pela propria embarcação que conduzir as mercadorias, por meio de officio discriminando a qualidade e numero de cada uma.

Todas essas exigencias, que não constam do regulamento de cabotagem, citado, foram feitas pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 11, de 19 de fevereiro de 1916, additada dias depois, pela de n. 14, de 25 do mesmo mez e anno assim redigida:

> «Em additamento á circular n. 11, de 19 do corrente, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, sempre que se tratar de volumes, contendo mercadorias que por sua multiplicidade, difficultem o processo ordinario do despacho, a guia do despacho de exportação, feita com especificação, de accôrdo com a tarifa, póde ser substituida por uma cópia fiel da factura original, dirigida ao destinatario das mercadorias pelo respectivo exportador. Essa factura, depois de ser devidamente authenticada pela repartição fiscal do porto de embarque, deverá ser annexada á respectiva guia do despacho de exportação, afim de ser remettida á repartição do destino.»

O regimen anterior a estas circulares, devido á grande deficiencia na especificação dos volumes e na do seu conteúdo nas guias de exportação por cabotagem, facilitava a passagem de contrabandos de mercadorias estrangeiras introduzidas no commercio como si já estivessem nacionalizadas.

Mas os commerciantes, sentindo que o regimen adoptado pelo Governo naquellas circulares cercearia efficazmente a introducção do contrabando, reclamaram immediatamente contra esse regimen, pretextando trazer elle grandes embaraços aos seus negocios realizados com as praças dos Estados servidos exclusivamente pela cabotagem.

O ministro da Fazenda de então, Dr. Pandiá Calogeras, collocando a questão nos seus verdadeiros termos, respondeu á reclamação do commercio, da seguinte fórma:

«Sr. presidente e mais membros da Liga do Commercio.

N. 20 — Accuso recebido vosso officio de hontem, ao qual dou immediata resposta, afim de desvanecer o equivoco em que me parece estar laborando essa illustre Associação.

Não houve alteração de regimen entre as duas circulares de 19 e 26 do corrente.

Ha dois casos diversos a prevêr:

1°. Quando as mercadorias puderem ser enviadas por cabotagem, cobertas por uma 2ª via, que fôr mera cópia do documento que serviu para a importação, esse será o methodo adoptado, de accôrdo com a circular de 19 de fevereiro, por ser a fórma de desembaraço mais prompta, mais simples e mais vantajosa ao proprio commercio.

2°. Quando se tratar de mercadorias provenientes de varios despachos já desdobrados e que já não puderem ser cobertas pelo documento anteriormente citado, servirá para desembaraço uma cópia fiel da factura enviada aos destinatarios.

Por isso, parece claro que a circular de 25 do corrente não é uma modificação da anterior, sim um additamento a ella.

A este ultimo caso não são applicaveis as considerações do officio da Liga, por não haver remissão á Tarifa, sim exigencia de uma cópia fiel da factura.

Não ha como fixar o «quantum» de mercadorias que caracteriza a «multiplicidade de artigos» a que se refere a circular. E' uma questão de facto: quando o despacho puder ser feito, coberto por uma 2ª via, copiada do documento que serviu para a importação, esse será o methodo adoptado, quer se trate de uma mercadoria unica, quer de mais; nos outros casos será adoptada a cópia da factura.

O juiz da conveniencia da adopção de um processo ou de outro será o proprio commercio, de accordo com a natureza da exportação effectuada.

Não ha receio de ser rejeitado qualquer desses documentos, pois em ambos os casos se trata de uma lista devidamente authenticada das remessas feitas.

A cópia da factura, como ficou estabelecido desde a primeira conferencia que, no Thesouro, se cuidou do assumpto, só precisa mencionar pesos e valores globaes.

Não posso attribuir senão a equivoco, por parte da Liga, a duvida sobre esse ponto, duvida que só póde nascer de uma interpretação menos exacta da circular de 25 do corrente.

Quanto á abertura dos volumes, será feita, nos casos normaes, de accôrdo com a Consolidação no porto do destino. Terá logar sempre que se suspeitar alguma defraudação fiscal, ou como medida de precaução.

Aliás, no dever de defender a arrecadação exacta das rendas publicas, poderá ainda effectuar-se, em determinadas circumstancias, no proprio porto de embarque.

E, como bem salienta vosso officio, tenho certeza de poder contar com os leaes esforços do commercio honesto, os quaes visam proteger todas essa medidas repressoras do contrabando».

O artigo 125 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, converteu em lei as circulares citadas ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, e mais tarde, pela circular n. 14, de 31 de março de 1919, foi novamente recommendada a fiel execução desses dispositivos.

Diz a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

«Art. 125. No serviço de desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem, continuarão a ser observadas as circulares do Ministerio da Fazenda numeros 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro, do anno findo, devendo ser punidas as infracções que forem verificadas com a multa de direitos em dobro, quando se der substituição de volumes e nos demais casos com a pena estabelecida no art. 340 da Consolidação das Leis das Alfandegas.»

Diz a circular n. 14, de 31 de março de 1919.

«Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio a fiel observancia das

circulares ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, devendo porém, a cópia da factura original exigida na segunda dessas circulares, ser apresentada pelo exportador em duas vias, quer se trate de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas. Uma destas vias será, depois de authenticada, remettida, juntamente com a guia de cabotagem, á repartição do porto do destino, e a outra ficará na repartição expeditora appensa aos papeis da embarcação, para solução de duvidas futuras.

As infracções que se verificarem serão punidas:

a) com a multa de direitos em dobro, quando se der substituição de volumes ou de mercadorias;

b) nos demais casos, com a multa de 10$, até 500$, em dobro, de accôrdo com os arts. 125, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e 29 do decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

A remessa da guia e da cópia da factura será feita pela propria embarcação que conduzir a mercadoria, ficando sujeitos á pena de suspensão de 3 a 10 dias, com perda dos respectivos vencimentos, os empregados que retardarem a expedição desses documentos».

Mas esse regimen de regeneração, como bem disse o officio do ministro, acima transcripto, durou por pouco tempo.

O commercio aquietou-se diante da impossibilidade em que se encontrou de conseguir a vantagem que pleiteara, mas aguardou melhor opportunidade que não tardou muito, pois em 1919, allegando as grandes difficuldades que semelhantes medidas lhe acarretavam no transporte de mercadorias e a persistencia dos embaraços creados á navegação de grande curso e de cabotagem, pela conflagração européa, triumphou, afinal, obtendo com a circular n. 16, abaixo transcripta, o que ha muito desejava, isto é, a suspensão de todas as medidas repressoras do contrabando introduzido por cabotagem cuja concessão lhe havia sido negada anteriormente.

Eis a circular n. 16, de 29 de abril de 1919, acima referida:

«Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, attendendo a numerosas reclamações que me foram presentes e ao facto de subsistirem grandes difficuldades no transporte de mercadorias e por não terem cessado ainda os embaraços da navegação de longo curso e por cabotagem, resolvi suspender até ulterior deliberação as circulares ns. 13 e 14, respectivamente, de 29 e 31 de março ultimo, relativas a facturas consulares e outras providencias concernentes á cabotagem.»

Uma circular suspendendo a execução de uma lei!

Depois desta circular, que tão justa alegria deve ter despertado aos defraudadores das rendas publicas, cada Alfandega executa como entende e sem lhe dispensar grande attenção o serviço de mercadorias navegadas por cabotagem.

Para o embarque da mercadoria por cabotagem, o interessado organiza, do modo como entende, uma guia de exportação, preenche os claros nella existentes e, quanto á especificação da qualidade da mercadoria e especie do volume, emprega as palavras que lhe parecem ou convém como, por exemplo: um volume contendo tecidos, ou fazendas, ou outras designações genericas deixando muitas vezes de mencionar o peso bruto e o liquido.

A nota, assim irregularmente organizada, tem entrada e andamento nas alfandegas, onde se preenchem todas as formalidades e se satisfazem todas as exigencias legaes, mas só nas «notas», porque os volumes nenhum funccionario os vê e, por isso, ninguem sabe se se trata de caixa, mala, fardo, etc., ninguem póde affirmar si os volumes effectivamente embarcaram ou não.

A segunda via do despacho, crivada de averbações feitas por grande numero de funccionarios, é remettida á Alfandega do destino que, á vista della e do conhecimento de embarque, prova da propriedade da mercadoria, desembaraça o volume que tambem ninguem procura vêr e todos ficam sem saber, portanto, que especie ou qualidade de mercadoria se continha no dito volume.

Procedendo-se por esta fórma, facil é de se concluir das opportunidades que este regimen proporciona aos contrabandistas, sempre promptos a se aproveitarem de todos os momentos favoraveis á satisfação dos seus desejos e dos seus apetites insaciaveis.

As duas fórmas de contrabando pela cabotagem

O contrabando pela cabotagem dá-se de duas fórmas principaes: pela substituição dos volumes, uns por outros, ou pela substituição do conteúdo dos mesmos volumes, a bordo do navio que os transporta.

Na primeira hypothese, os contrabandistas operam da seguinte maneira:

Em Montevidéo, F. embarca com destino ao porto de Pernambuco, em transito pelo do Rio de Janeiro, dois, tres, ou mais volumes contendo tecidos de sêda ou qualquer outra mercadoria cujos direitos alfandegarios, sendo altos, não permittem ao negociante grandes lucros si os despachar legalmente nas repartições fiscaes; legaliza no consulado brasi-

leiro, em Montevidéo, os documentos como si aquelles volumes contivessem mercadorias sujeitas a direito muito baixo nas Alfandegas do Brasil, como por exemplo: tecidos de algodão para a taxa de 2$ o kilo, papel para a taxa de 100 réis ou mesmo 200 réis, o kilo, etc., e isto não é difficil, sendo até muito facil, porque os consulados brasileiros no estrangeiro estão habituados, a este respeito, a legalizar as coisas mais illegaes deste mundo, sem que o governo, até a presente data, tenha procurado pôr um paradeiro a procedimento tão prejudicial aos interesses vitaes do paiz, a não ser por meio de energicas circulares ou decretos onde se estabeleceram severas penalidades que jamais se effectivaram.

B, que é socio de F, avisado no Rio de Janeiro do embarque da mercadoria em Montevidéo, despacha nesta capital, no mesmo navio, com destino ao porto do Pará, eguaes volumes em marca, numero e peso, aos despachados em Montevidéo e colloca dentro delles tecidos de algodão da taxa de 2$, papel, da de 100 réis, mas faz na guia de exportação por cabotagem a discriminação de um conteúdo egual ao dos volumes embarcados em Montevidéo, isto é, sêda e outros artigos de taxa alta na Tarifa.

Nas repartições aduaneiras, como já vimos, por occasião do embarque, não se confere o conteúdo dos volumes transportados por cabotagem de uns para outras portos do paiz, salvo no caso excepcionalissimo de desconfiança de fraude e, nos portos de desembarque, esse serviço bem poucas vezes é executado.

Os volumes assim preparados e despachados, seguem juntos seus destinos no mesmo vapor, a partir do porto do Rio de Janeiro, e, por occasião do desembarque em Pernambuco, opera-se a troca dos volumes, sendo ahi descarregados os despachados em Montevidéo, mas os despachados no Rio de Janeiro, acompanhados dos documentos legalizados em Montevidéo; proseguindo o contrabando, isto é, os volumes despachados em Montevidéo acompanhados da guia de exportação processada na Alfandega do Rio de Janeiro, para o porto do Pará, onde são conferidos com a guia recebida daquella repartição, achados conformes á discriminação constante desse documento e entregues ao seu dono, sem que a repartição do destino possa oppôr qualquer obstaculo á sua entrega.

Na segunda hypothese, isto é, na substituição do conteúdo de um volume pelo do outro, o *truc* usado é o mesmo, pois, em definitivo, o que acontece é apenas a mudança do envolucro para que tudo fique conforme os despachos e guias.

Na bagagem de passageiros occorre a mesma fraude.

O passageiro A, traz da Europa cinco malas com destino ao porto do Maranhão, e faz a declaração de que as mesmas contêm roupas e objectos de uso, os quaes gosam de isenção de direitos. O conteúdo das malas, porém, consiste em mercadorias de commercio e, portanto, sujeitas a direitos e, ás vezes, aos famosos direitos brasileiros de 100 %.

Na viagem para o Maranhão, embarca na Bahia um outro passageiro, tambem contrabandista e companheiro ou comparsa de A., trazendo outras cinco malas que são despachadas como si contivessem exactamente os artigos trazidos pelo seu companheiro da Europa, na sua bagagem.

Em viagem, de accôrdo com o pessoal de bordo, faz-se a substituição do conteúdo de umas malas pelo das outras e, para levarem a effeito essa operação, nenhum embaraço encontram nem mesmo por occasião do desembarque porque as malas vindas da Europa contém effectivamente, depois da troca, sómente roupas e objectos do uso do passageiro, isentos de direitos, e as procedentes do porto da Bahia contém, justamente, a mercadoria discriminada na guia de exportação expedida pela mesma Alfandega da Bahia.

A CIRCULAÇÃO DO CONTRABANDO

Introduzido o contrabando no Rio Grande do Sul por todos os meios que descrevemos vejamos como se espalha elle pelo paiz todo por intermedio da cabotagem.

Descrevámos um dos artificios mais geralmente utilizados.

Uma firma de Porto Alegre, Pelotas ou Rio Grande tem em sua casa artigos contrabandeados os quaes não póde exportar para outros Estados porque, podendo acontecer que a Alfandega respectiva examine os volumes bem como as mercadorias nelles contidas antes de expedir a guia de exportação, e pedida por ella, neste caso, a prova da procedencia legal da mercadoria, isto é, a prova de que as mercadorias que se desejam exportar pagaram em qualquer repartição fiscal os direitos de importação por ellas devidos, ficaria a citada firma na impossibilidade de satisfazer a exigencia do fisco e sob o risco de vêr a sua mercadoria apprehendida, como contrabando.

Nestas condições e com o fim de fazer o contrabando com toda a segurança, usam os commerciantes do seguinte artificio: Pedem do Rio de Janeiro ou S. Paulo diversas mercadorias nacionaes e solicitam, dos seus amigos nessas praças que, das facturas, façam constar varios artigos estrangeiros justamente aquelles que os ditos negociantes têm em suas casas e cuja origem é clandestina.

Chegada a mercadoria a Pelotas ou Porto Alegre, si acontece, por um desses extraordinarios acasos a Alfandega fazer a conferencia do conteúdo dos volumes e verificar a falta de diversas mercadorias discriminadas na guia e recebidas da Alfandega de procedencia, o importador telegrapha immediatamente ao exportador e este telegrapha á Alfandega informando que as mercadorias taes e quaes deixaram de ser remettidas nos volumes relativos á mesma guia. Na maior parte das vezes, porém, a Alfandega não faz essa conferencia e os importadores conseguem alcançar o fim que tinham em vista, isto é, utilizar-se da factura recebida como prova de procedencia e exportar para fóra do Estado, impunemente, com todas as garantias legaes, o contrabando que receberam da fronteira.

De modo que, si uma das alfandegas do littoral, por occasião de expedir a guia de exportação, conferir o conteúdo dos volumes e exigir a prova da procedencia legal da mercadoria que se deseja exportar, o negociante declara ter recebido a mesma de S. Paulo, ou Rio de Janeiro, pelo despacho tal, no dia tantos, vinda pelo vapor que designará.

E tudo será verdade indiscutivel!

Todos esses factos occorrem e a autoridade administrativa fica impossibilitada de agir contra os defraudadores das rendas publicas, não só em consequencia da desorganização e balburdias geraes reinantes nos serviços administrativos do Brasil, como tambem porque os meios que as leis lhe facultavam, para cohibir semelhantes infracções, foram suspensos até segunda ordem, pelo proprio Governo.

A proposito devo referir o seguinte facto, occorrido na Alfandega de Pelotas.

Em 17 de novembro de 1914, foram apprehendidas, no porto de Pelotas, procedentes do Rio Grande, sete malas acompanhadas de guia de exportação expedida pela Alfandega dessa cidade, consignadas — *á ordem*.

Havendo fundadas suspeitas de se tratar de contrabando acobertado com o despacho de exportação, a Alfandega mandou publicar edital convidando o dono ou donos das ditas malas a apresentarem os documentos comprobatorios do pagamento dos direitos de importação correspondentes ás mercadorias contidas nas malas.

E não era infundada a suspeita da Alfandega de Pelotas porque, mais tarde, se soube que se tratava de mercadoria despachada em Montevidéo e que retornara de Paranaguá para Rio Grande, mediante um dos habeis artificios utilizados pelos contrabandistas.

Publicado o edital, compareceu á repartição o Sr. F., com um requerimento em que declarou extranhar deveras

aquelle edital porquanto a Inspectoria da Alfandega de Pelotas sabia perfeitamente que as malas apprehendidas tinham vindo consignadas a elle, requerente, com guia de transito, não podendo, portanto, seu conteúdo causar suspeita de contrabando.

Apesar do seu protesto, deixou porém, o requerente de exhibir o documento comprobatorio do pagamento dos direitos respectivos, em qualquer repartição fiscal da Republica e, por esse motivo, foram os volumes apprehendidos como contrabando e instaurado o respectivo processo que, depois de devidamente organizado e julgado, foi remettido ao Thesouro Nacional para decisão final.

Tão convencidos estavam os interessados de que se tratava de uma questão perdida, que o seu recurso nada mais foi do que uma formalidade, um desencargo de consciencia por parte do advogado, moço por todos acatado pelo seu bello talento, e que, não obstante, só poude fazer uma defesa fraca e sem força para libertar os seus constituintes da penalidade que a lei lhes mandava applicar.

Um certo dia, porém, alguns mezes depois, recebe o advogado uma carta do Rio de Janeiro dando-lhe a noticia de ter ganho a questão; que o Thesouro tinha dado provimento ao recurso porque, para negal-o, seria preciso mandar responsabilizar uma porção de empregados fiscaes e isto não convinha.

Conforme se vê do «Diario Official», de 4 de agosto de 1915, o ministro da Fazenda, por despacho de 20 de julho desse anno, deu provimento ao dito recurso visto ter ficado provado tratar-se de *mercadorias já nacionalizadas*.

As mercadorias, porém, jámais foram nacionalizadas, porque, para tanto, seria preciso que tivessem pago os direitos de importação em qualquer repartição aduaneira da Republica, e isto não aconteceu.

O facto de virem as mercadorias acompanhadas de guias de exportação expedida por uma repartição aduaneira do littoral, não é prova, como facilmente se deprehenderá pelo que já ficou dito, de que taes mercadorias tivessem pago os respectivos direitos de importação.

A prova desse pagamento sómente póde ser feita mediante apresentação de documento legal em que se affirme que o mesmo pagamento se fez, como acontece nos despachos de importação onde, além de se fazer menção da qualidade e quantidade da mercadoria importada, ficam registrados: numeros, marcas, pesos e natureza dos volumes que a acondicionam, bem como o nome do seu legitimo dono ou consignatario.

IMPOSTO DE CONSUMO NOS DESPACHOS DE CABOTAGEM

O decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, determinou:

«Art. 125, § 6°. As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via maritima, terrestre ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente selladas ou sejam exhibidas as guias da fabrica expedidora ou depositos situado na mesma zona fiscal ou no mesmo municipio da fabrica, notas dos remettentes, quando atacadistas, ou os sellos que as acompanharem.

«§ 7.° Esta fiscalização incumbe ás alfandegas, Mesas de Rendas e emprezas de transporte maritimo, fluvial ou terrestres e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigencias legaes, serão lavrados autos de infracção, pelas repartições fiscaes do ponto de destino ou **pelas proprias emprezas,** por seus empregados, quando no logar não houver estação fiscal a que possam communicar o occorrido, para os devidos fins.

« Art. 134, § 2.° — Nas outras alfandegas da União e nas Mesas de Rendas será escalado, para desempenhar o serviço de que trata este artigo, um ou mais agentes fiscaes, de modo a não prejudicar a fiscalização das respectivas circumscripções.

Tudo isto, porém, é letra morta; ninguem exerce qualquer fiscalização a respeito.

CAPITULO XIV

MESA DE RENDAS DA FÓZ DO IGUASSU'

A jurisdicção da Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú, extende-se por toda a margem esquerda do rio Paraná, no Estado do mesmo nome, divisa com a Republica do Paraguay, desde a fóz do rio Iguassú, até a cachoeira das Sete Quédas, bem como pelo rio Iguassú, divisa com a Republica Argentina desde a sua fóz no rio Paraná á sua confluencia com o rio Santo Antonio e abrange todo o territorio do municipio de seu nome.

Para melhor se comprehender a situação dessa importantissima fronteira, importante sob todos os pontos de vista, especialmente o militar, devemos prestar, antes de mais nada, algumas informações a seu respeito.

COLONIA MILITAR

Data de 1888 a fundação da Colonia Militar da Fóz do Iguassú levada a effeito pelo engenheiro militar, José Joaquim

Firmino, que ali chegou em 15 de julho daquelle anno, enviado pelo tambem engenheiro militar, Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, chefe da commissão estrategica do Paraná, creada em 4 de junho do mesmo anno.

A administração da colonia recebeu sempre do Governo Federal auxilios annuaes relativamente avultados para serem applicados no seu desenvolvimento; mas o que é certo é que esse desenvolvimento jámais se verificou, limitando-se elle a alguns edificios de madeira, inicio de construcção de alguns outros de material, não concluidos, e actualmente em ruinas, inclusive o destinado á Mesa de Rendas Federaes que, depois de se ter com elle dispendido cerca de 100:000$000, foi abandonado e invadido pela vegetação que cresceu tanto que já o encobriu todo como que para occultar do estrangeiro da margem opposta do rio, o vergonhoso espectaculo originado do desprezo com que são tratadas as coisas publicas naquella região.

Dentre os directores que teve a Colonia é de justiça destacar-se o nome do capitão Edmundo Barros, pelo muito que relativamente fez, nomeadamente os estudos completos dos «saltos» de Santa Maria (Iguassú) com um plano para estabelecimento de um gigantesco Parque Nacional, á semelhança do *Yellow Stone Park*, dos Estados Unidos.

Em 29 de janeiro de 1913, foi emancipada a Colonia Militar por decreto n. 10.024, do Governo Federal, retirando-se dali, em 14 de abril do anno seguinte, a força do exercito que até então a occupava (12ª companhia de caçadores).

O MUNICIPIO DA FÓZ DO IGUASSÚ

Até 1914 constituia o territorio da Colonia um districto do municipio de Guarapuáva, mas a lei estadoal n. 1.383, de 14 de março daquelle anno, creou o municipio da Fóz do Iguassú, que foi installado em 10 de junho seguinte com seu prefeito e Camara, eleitos em 13 de maio anterior. Elevada a cidade á cabeça de comarca em 1917, foi esta immediatamente installada.

SUPERFICIE E POPULAÇÃO

A área do municipio é calculada em:

Cultivada	57.765	hectares
Inculta	1.782.635	«
Total	1.840.400	«

Toda a área do municipio é coberta de mattas; não ha campos.

A população é calculada em 10.000 habitantes. E' uma população cosmopolita constituida por funccionarios publicos federaes, estadoaes e municipaes, de estadia temporaria e por trabalhadores de todas as raças e procedencias que entram e sahem continuamente. Rarissimos são os radicados no logar.

PRODUCÇÃO DO MUNICIPIO

As terras do municipio são de primeira qualidade, produzindo bem feijão, milho, mandioca, arroz, canna de assucar, algodão e até café, conforme ensaios experimentaes já realizados. A producção, porém, tem que se limitar ao consumo local, porque devido aos altos salarios dos trabalhadores, o custo do producto não deixa margem para competir em preços com os dos outros logares e, de fórma alguma, com os dos mercados estrangeiros.

Os productos de exportação se limitam á herva matte e á madeira.

ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

O exercicio financeiro da Municipalidade da Fòz do Iguassú é contado de 1 de julho de um anno a 30 de junho do anno seguinte:

Os orçamentos a partir de 1914, foram:

Exercicio de 1914-1915

Receita..	31:058$440
Despeza..	29:202$331

Exercicio de 1915—1916

Receita	35:501$010
Despeza..	35:465$685

Exercicio de 1916—1917

Receita	45:037$850
Despeza	39:777$404

Exercicio de 1917—1918

Receita	47:644$930
Despeza	41:965$871

Exercicio de 1918—1919

Receita..	70:935$025
Despeza..	64:950$559

VIAS DE COMMUNICAÇÃO

Anceia o municipio da Fóz do Iguassú por uma via de communicação para o interior do paiz, unico meio de desenvolver suas grandes riquezas naturaes e de libertal-o da dependencia exclusiva em que vive do estrangeiro, isto é, da Republica Argentina.

Está a abrir-se uma estrada de rodagem para o centro do Estado (Guarapuáva) mas essa via de communicação não resolverá o problema de communicação entre este municipio e o resto do Brasil em consequencia da grande distancia que se terá de vencer.

As concessões de estradas de ferro para aquella zona, e não poucas têm sido feitas, nunca passaram de projectos, pois, quando se approxima os prazos para inicio da execução dos trabalhos são sempre esses prazos dilatados, retardando-se assim a satisfação das legitimas aspirações dos que ali labutam e envelhecem, tudo redundando em pura perda, quer o esforço indivilual quer aquelles que se relacionam com os mais vitaes interesses do paiz.

De modo que os habitantes da Fóz do Iguassú, para se communicarem com o resto do Brasil, dispõem apenas de uma via fluvial: descem o rio Paraná, atravessam o territorio argentino e paraguayo até o rio da Prata e retornam ao Brasil por via maritima.

Em todo o rio Paraná, sobretudo de Corrientes para cima, não existe uma unica embarcação brasileira. São todas argentinas e paraguayas. Ha tres companhias de navegação que mantêm um serviço regular de transporte entre o porto argentino de Posadas, no rio Paraná, e *Puerto Mendez* em territorio brasileiro, pouco abaixo dos saltos das Sete Quédas, passando pela Fóz do Iguassú.

Essas emprezas são:

Empreza Domingos Barthe, que possue o navio «Tembey».

Empreza Nuñes, Gibaja, Martinez & C., que possue o navio «Salto».

Empreza Molla & C., que possue o navio «Iberá Correntino».

Cada navio faz tres viagens por mez.

COMMERCIO

Todo o commercio do municipio se faz com a Republica Argentina e até os proprios productos brasileiros que ali entram são recebidos por intermedio de commerciantes argentinos.

A Argentina exerce, pois, um *contrôle* commercial e economico absoluto sobre toda esta zona brasileira, abandonada pelo Brasil, á sua sorte. E não se comprehende que o commercio se fizesse de outra fórma porque os mais importantes industriaes do matte e proprietarios de terras, 30 leguas para dentro da fronteira brasileira, são cidadãos argentinos.

O que causa pasmo é que muitas dessas concessões de terras a cidadãos argentinos, foram feitas pelos directores militares da Colonia da Fóz do Iguassú, os quaes, em vez de impedirem a infiltração argentina na mais perigosa de todas as nossas fronteiras, introduziram no paiz, sob o falso nome de colonos, os tradicionaes inimigos do Brasil.

Todos os productos consumidos no Iguassú são argentinos e, como já dissemos, os poucos productos brasileiros que ali se consomem são recebidos por intermedio de casas argentinas. De modo que o café, o assucar, o fumo, etc., tendo de pagar no Brasil o imposto de exportação para a Argentina, de pagar nessa Republica o imposto de importação, de pagar tambem o de exportação para a Fóz do Iguassú e, ahi, em territorio brasileiro, os direitos de importação por terem vindo do estrangeiro sem os certificados de transito, chegam ao consumidor por preços exaggeradissimos. Assim é que, na Fóz do Iguassú, os generos de primeira necessidade tinham o seguinte valor em janeiro de 1920:

	Kilos
Café	4$500
Arroz	3$000
Assucar	1$800
Feijão	$800
Farinha	$700
Sabão	2$700
Banha	3$000
Manteiga (arg.)	7$500
Xarque	2$400
Macarrão	1$800
Batatas	1$500
Cebolas	1$500
Fumo em corda	4$500
Carne verde	1$200
Toucinho	1$500
Sal	$450
Cigarros ordinarios (carteira)	$600
Vinho argentino, litro	2$500
Aguardente, litro	2$500
Cerveja, garrafa	4$500
Kerozene, litro	1$500

	Kilos
Velas, uma	$500
Phosphoros, caixa	$200
Gallinhas, uma	2$500
Ovos, duzia	1$500
Fatiota de algodão, uma	100$000
Chapéo ordinario, um, 30$ a........	40$000
Sapato (argentinos) par de 40$ a...	50$000
Camisas ordinarias, uma	12$000

Não ha pharmacia, medico, dentista, parocho.

As mercadorias recebidas directamente do Rio de Janeiro gastam 5 a 6 mezes para chegarem ao Iguassú e as cartas e jornaes, 15 ou mais dias. As mercadorias nacionaes que para ali vão, *em transito* pela Republica Argentina, ficam atiradas mezes e mezes em Posadas, aguardando conducção, pois sómente seguem a seu destino quando não ha carga argentina, pois esta prefere a qualquer outra. Isto obriga os commerciantes do Iguassú a negociarem exclusivamente com os seus collegas argentinos e os fez perder a esperança de manter relações commerciaes directas com as praças brasileiras.

IDIOMA

Cerca de 30 leguas para dentro da margem do rio Paraná, em pleno territorio brasileiro, os idiomas fallados são o castelhano e o guarany. Os proprietarios dos estabelecimentos, senhores de vastos hervaes e florestas, são sem excepção cidadãos argentinos. Nos portos, vemos taboletas em castelhano (Puerto Artaza, Puerto Mendez, etc.) bem como editaes em castelhano convocando conscriptos para o serviço militar argentino. A escripturação e correspondencia de todos os estabelecimentos commerciaes situados nessa zona são feitos em castelhano.

MOEDA

A crise de numerario porque atravessa o Brasil estendeu-se, com mais forte razão, ás longinquas paragens do Iguassú. Tendo-se multiplicado o numero de agencias bancarias em todo o paiz, o numerario se disseminou por toda parte e deu em resultado que os centros populosos sentissem desde logo a sua falta. Estes factos demonstraram a insufficiencia do papel-moeda actualmente em circulação para attender ás necessidades economicas do paiz.

E' natural que de duas praças que tenham avultadas relações commerciaes entre si, uma importe mais do que a

outra e aquella que mais importou precisa remetter para a que mais exportou, a differença entre sua importação e exportação.

Rio Grande, por exemplo, exportou durante determinado periodo, para Pernambuco, mercadorias no valor de cem mil contos; mas durante o mesmo periodo importou de Pernambuco cento e cincoenta mil contos. Ora, se as transacções fossem em importancia equivalente, o numerario não sahiria dos Estados referidos, porque o valor das operações se equilibrariam, mas no caso supposto, houve um *deficit* no valor de cincoenta mil contos entre a importação e exportação riograndense para Pernambuco e, por conseguinte, Rio Grande tem que remetter para aquelle Estado o numerario correspondente a tal quantia. Supponhamos, porém, que Rio Grande não tenha esse numerario, embora possua valores muitas vezes superior á cifra referida, fica, por conseguinte, esse Estado em situação difficilima para manter o seu credito.

Se nas grandes praças do Brasil a crise toma um caráter cada vez mais alarmante e permanece, todavia, sem solução, póde-se facilmente avaliar as consequencias que produziu a repercussão dessa mesma crise nas longinquas paragens do Iguassú. Lá, os commerciantes e outros, tiveram que procurar, por suas proprias mãos uma solução qualquer para o seu mal e essa solução foi encontrada na adopção da moeda argentina que tem curso franco por toda parte bem como da paraguaya e na emissão de vales por casas commerciaes. A moeda brasileira é quasi desconhecida no Iguassú e o pouco dinheiro brasileiro que ali se encontra, é em notas de 10$000 para cima.

PORTOS DO RIO PARANÁ

Os portos brasileiros no rio Paraná, a partir da Fóz do Iguassú, são os seguintes:

Porto Novo, exportação de madeiras.
Bella Vista, exportação de madeiras.
Dois Irmãos, exportação de madeiras.
Bôa Vista, exportação de madeiras.
Ozuna, exportação de madeiras.
S. João, exportação de madeiras.
Passo-Cuê, exportação de madeiras (*vau abandonado — cuê — que foi*).
Ribeiro, exportação de madeiras.
Werneck, exportação de herva matte.
Oco-y, exportação de herva matte e madeiras (*soccó pequeno,*

Itacorá, exportação de madeiras (*curral de pedra*).
Moleta, exportação de madeiras.
Sol de Maio, exportação de madeiras.
S. Vicente, exportação de madeiras.
Santa Elena, exportação de herva matte.
Jejuhy ou S. Francisco Falso, exportação de madeira e herva matte.
Britania, exportação de madeiras.
S .Francisco, exportação de herva matte.
Artaza, exportação de madeira e herva matte.
Mendez, exportação de madeira e herva matte.

Do lado paraguayo, a partir da fóz do Iguassú os portos são os seguintes:

Embalce, exportação de madeiras e herva matte.
Tacurupucú (*cupim comprido*) exportação de herva matte.
Las Palmas, exportação de herva matte.
Aurora, exportação de herva matte.
General Diaz, exportação de madeiras.
Cadorna, exportação de madeira.
Saens Peña, exportação de madeiras.
Santa Tereza, exportação de madeira.
Armisticio, exportação de madeiras.
Adela, exportação de gado, madeira e herva matte.
Espinoza, exportação de madeiras.

NOTA: — De Puerto Adela parte uma estrada de rodagem para Matto Grosso .

Relação dos portos Paraguayos em situação para com os brasileiros:

Embalce, em frente a Porto Novo.
Tacurupucú, em frente a Bella Vista.
Las Palmas, em frente a S. João.
Aurora, entre Ribeiro e Werneck.
General Diaz, em frente a Oco-y.
Cadorna, entre Sol de Maio e S. Vicente.
Saenz Peña, um pouco acima de Santa Elena.
Santa Tereza, em frente a Jejuhy.
Armisticio, em frente a S. Francisco.
Adela, um pouco abaixo de Artaza.
Espinoza, em frente a Mendez.

CONTRABANDO

Em 19 de abril de 1905, foi installada a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú, creada pelos decretos legislativo n. 1.209,

de 30 de julho de 1904, e executivo n. 5.283, de 9 de agosto do mesmo anno.

Está situada á margem esquerda do rio Paraná, cinco kilometros acima da fóz do rio Iguassú. Sua jurisdicção estende-se pela costa do rio Paraná, desde a fóz do rio Iguassú até os altos da cachoeira das Sete Quedas, naquelle rio, numa extensão de cerca de 200 kilometros, comprehendendo toda a região.

De « Puerto Mendez », parte para Guayrá, uma Estrada de Ferro de bitola de 60 centimetros e extensão de 60 kilometros, de propriedade da Companhia Matte Laranjeira e destinada a fazer o transporte da herva matte da mesma Companhia no trecho da cachoeira das Sete Quedas.

Para a repressão do contrabando nessas paragens, a Mesa de Rendas faz embarcar em cada navio (todos de naciolidade argentina) que partem da Fóz do Iguassú, rio acima, um guarda fiscal que permanece a bordo emquanto o navio se conserva em aguas brasileiras, isto é, durante toda a viagem entre Iguassú e « Puerto Mendez » e vice-verca.

Esse guarda tem por obrigação conferir a descarga de mercadorias em portos brasileiros.

Acontece, porém, que, afim de impedir a fiscalização do guarda, os navios atracam a portos paraguayos, fronteiros aos brasileiros, e ahi descarregam as mercadorias destinadas ao Brasil. Depois da partida do navio e, portanto, do guarda, são as ditas mercadorias passadas em chalanas para a costa brasileira sem que haja ahi qualquer autoridade incumbida de impedir a entrada do contrabando.

Houve tempo em que, em algum desses portos brasileiros, estavam destacados guardas, um em cada porto, mas não havendo nesses portos abrigos ou habitação proxima ao rio onde elles pudessem residir afim de poderem exercer vigilancia permanente, foram obrigados a se estabelecerem mais para o interior e sómente appareciam á margem do rio quando ouviam o silvo das embarcações annunciando sua chegada.

Mas essas casas que elles conseguiram obter longe da margem do rio pertencem aos chefes das emprezas exploradoras de madeira e herva matte, geralmente, cidadãos argentinos, isto é, aos maiores interessados na introducção do contrabando.

Os guardas ficaram na dependencia absoluta dos chefes dessas emprezas, delles recebendo continuados favores. Eram esses chefes que lhes vendiam tudo quanto necessitavam para viver, além de lhes cederem as casas em que moravam. Como se vê, a dependencia dos guardas a esses chefes de emprezas

era absoluta o que annullava, por completo, a sua acção, fracassando desta sorte a fiscalização.

Esta dependencia não permittia que os guardas contrariassem os interesses dos chefes de emprezas exploradoras os quaes poderiam, a cada momento, exercer represalias, taes como: exigencia da entrega immediata da casa em que moravam, prohibição de se lhes venderem quaesquer generos alimenticios, etc.

Ora, deante desta situação, o guarda não tinha outro remedio senão ceder, submetter-se e annullar-se por completo.

E foi o que elles fizeram.

Toda a herva-matte produzida na região bem como a que vem de Matto Grosso proveniente dos hervaes da Companhia Matte Laranjeira, cuja séde está hoje em Guayrá, acima da Cachoeira das Sete Quédas, desce o rio Paraná em navios argentinos com destino a Bueno Aires.

A herva é acondicionada em saccos de aniagem que, em grande quantidade, entram sem pagar os direitos de importação.

Para se formar um juizo a respeito do valor da fraude, só em aniagem, basta dizer-se que só a Companhia Matte Laranjeira chega a exportar annualmente cerca de sete milhões de kilos de matte para Buenos Aires, e ha, além dessa companhia, varias emprezas poderosas explorando o mesmo negocio.

Mas o que mais entristece ao brasileiro que viaja nessa uberrima zona, deixando a sua alma verdadeiramente desolada, é certificar-se que a região da fóz do Iguassú é uma «terra de caça» dos argentinos.

A moeda que corre é argentina, a lingua que se falla é a castelhana ou o guarany dos paraguayos, os proprietarios de terras são argentinos, a navegação é argentina e, para cumulo (eu ia dizendo das vergonhas) o pobre trabalhador paraguayo, o desgraçado «mensú» é escravo do proprietario argentino em territorio do Brasil

CAPITULO XV

O FRACASSO DA REPRESSÃO

Como se vê, a preoccupação que dominou em todos esses regulamentos que se fizeram para a repressão do contrabando na fronteira meridional do Brasil foi a da apprehensão directa da mercadoria contrabandeada e detenção das pessoas dos contrabandistas.

Essa preoccupação, porém, já vem de tempos remotos.

Todos quantos mais de perto estudaram a questão da repressão do contrabando, na fronteira do sul, communungaram mais ou menos nas mesmas idéas.

O distincto funccionario de fazenda, Dr. Curvello Cavalcanti quando incumbido pelo Governo Provisorio de reprimir o contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul, assegurou no seu relatorio, apresentado ao Thesouro Federal em 15 de maio de 1890, que o Decreto n. 196, de 1890, creando a Delegacia Fiscal, encarregada da repressão do contrabando, havia «restabelecido a moralidade administrativa, ha longos annos foragida daquellas paragens».

Um estudo da lavra de Emilio Xavier Sobreira de Mello, attribue ao contrabando estas causas:

a) a falta de educação politica nos povos daquellas paragens;

b) as circumstancias topographicas das fronteiras;

c) a ausencia de uma policia activa e severa que possa reprimir a audacia dos contrabandistas;

Como meio de repressão propoz:

1) tornar o contrabando o menos attrahente por um lado;

2) tornal-o, por outro lado, tão difficultoso e arriscado que seja quasi impossivel a sua pratica; o que pensava se conseguisse facilmente com a applicação dos seguintes processos:

I. Acceleração das communicações;

II. Creação de uma policia terrestre e fluvial.

III. Rebaixamento das tarifas aduaneiras ao minimo possivel;

IV. Finalmente, apoio e coadjuvação dos Estados platinos, concretizados na convenção aduaneira simples, assentando na uniformidade de importação e, portanto, na egualdade das tarifas e no estabelecimento da policia activissima e permanente nas fronteiras terrestres e margens dos rios.

Uma commissão de empregados fiscaes e á vista das reclamações dos Inspectores das Alfandegas de Porto Alegre, Rio Grande e Uruguayana, foi de parecer:

1) que se estabelecessem novas repartições e postos fiscaes habilitados para despachos de exportação;

2) novos destacamentos de forças fiscaes distribuidos pela fronteira;

3) que se creasse força de cavallaria nas linhas divisorias;

4) que se accordasse com os governos Oriental e Argentino, no sentido de reprimir o contrabando;

5) que se estabelecesse um systhema uniforme de guias para acompanharem e servirem de manifesto ás mercadorias, etc.,

6) que fosse bem retribuido o pessoal empregado na repressão do contrabando.

Segundo o parecer do nosso ex-consul em Montevidéo, o finado Eduardo Cabral Deschamps, o contrabando na fronteira origina-se principalmente de tres causas:

1) facilidade nas communicações;

2) barateza do serviço, feito pelos intermediarios, que se incumbem de passar os contrabandos, quando comparada com a somma de direitos que pagariam as mercadorias pelas nossas tarifas;

3) auxilio efficacissimo prestado aos infractores da lei pela legislação oriental que, em 12 de abril de 1860, estabeleceu depositos livres para o transito em Santa Rosa e Santo Eugenio, ampliado mais tarde a Rivera e outros pontos.

Verifica-se desta fórma que a maioria das providencias aconselhadas para a repressão do contrabando na fronteira meridional do Brasil, inclusive zonas fiscaes, delegacia especial, convenio aduaneiro com o Estado do Rio Grande do Sul, tarifas especiaes, etc., já foram praticadas com resultados negativos e, por outro lado, a repressão directa do contrabando falhou.

Embora praticada no periodo colonial, em todo o periodo monarchico e durante 30 annos de administração republicana, nenhum resultado deu esse systema de repressão directa e o contrabando se introduz em grande escala e por todas as fórmas no Estado, sem encontrar qualquer embaraço e, depois, se espalha pelo paiz todo pela cabotagem, pelo correio e pela estrada de ferro.

CAUSAS DO FRACASSO DA REPRESSÃO

São multiplas as causas que determinaram o fracasso dos processos utilizados pelo Governo do Brasil para reprimir o contrabando na fronteira do sul e, dentre ellas, citaremos como principaes:

1°. O concurso que a população da fronteira presta aos contrabandistas;

2°. O interesse que têm as Republicas platinas em se manter esse estado de coisas, que lhes proporciona vantagens incontestaveis;

3°. A desorganização dos serviços fiscaes e a falta de apparelhamento das repartições aduaneiras;

4°. O preço excessivo dos serviços do porto do Rio Grande e os embaraços ahi creados á navegação;

5°. O máo serviço da viação terrestre e o preço excessivo dos fretes.

Vamos tratar de cada um desses assumptos, mas, como elles se entrelaçam uns com os outros, seguiremos, na sua exposição, um methodo adequado á facil comprehensão e clareza da materia.

CAPITULO XVI

DOLOROSO CONTRASTE

Da fóz do Chuy, no oceano, á do Pepery-Guassú, no rio Uruguay, a fronteira do Brasil desenvolve-se por 1.300 kilometros. Em toda essa vasta extensão da fronteira, as estradas de rodagem, vindas das Republicas vizinhas, penetram por toda a parte no territorio nacional, bifurcam-se, ramificam-se, entrecortam-se, cruzam-se, formando uma rêde de apertadas malhas e por ellas transitam os vehiculos de toda a ordem: automoveis, caminhões, carretas, transportando em todos os sentidos passageiros e mercadorias.

A linha fronteiriça, ora formada de rios facilmente vadeaveis ou de apoucadas dimensões, ora de linhas seccas sobre colinas, não offerece obstaculos á sua transposição.

Quem percorre essa bellissima zona e compara a organização dos serviços dos visinhos confinantes com a nossa desorganização geral, não póde deixar de sentir a mais intensa dor, uma verdadeira revolta intima, uma profunda humilhação, pois, do confronto se convence do estado de abandono em que, do nosso lado, tudo se encontra.

Do lado uruguayo ou argentino, nos pontos convenientes, encontram-se as Receptorias magnificamente installadas em proprios nacionaes, especialmente construidos para o fim a que se destinam, confortavelmente mobiliados, providos dos meios materiaes necessarios ao bom funccionamento do serviço, bem como do pessoal devidamente remunerado e, de espaço a espaço, entre as Receptorias, encontram-se os «abrigos» destinados aos guardas destacados para o serviço do policiamento fiscal.

Do lado brasileiro, o contraste é doloroso.

E' o administrador da Mesa de Rendas, cujos vencimentos mal dão para sua manutenção, quem aluga, á sua custa, o

predio onde funcciona a repartição e quem paga do seu bolso as despezas com o expediente do serviço publico; é o guarda-fiscal quem adquire, á sua custa, o seu fardamento e o cavallo em que faz o serviço de policiamento, tendo ainda a obrigação de manter esse cavallo, ganhando para fazer face a tudo isso, bem como ás suas despezas de manutenção propria, um ordenado miseravel.

A repartição não dispõe de meios materiaes para desempenhar o serviço e os guardas fiscaes ficam ao relento, na campanha todas as vezes que são destacados para se occuparem de qualquer serviço, a menos que se abriguem nas casas dos contrabandistas.

Até 1916 havia um chefe immediatamente responsavel pelo bom andamento do serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul; houve tempo em que esse chefe era auxiliado por sub-chefes, encarregados do policiamento fiscal e da direcção do serviço em cada secção, mas, a partir daquella data, a superintendencia geral do serviço passou a ser exercida directamente pelo delegado fiscal do Thesouro, em Porto Alegre, longe do theatro dos acontecimentos.

RAIZES PROFUNDAS

A Historia do Uruguay, por H. D., referindo-se ao contrabando durante o periodo colonial, diz:

> «Naquella época, as colonias hespanholas não podiam commerciar senão com a mãe patria, sendo-lhes prohibido todo o commercio com as demais nações européas. Essa falta de competencia fez com que os traficantes hespanhóes vendessem aqui seus artigos a preços exorbitantes. Por isso muitas pessoas trataram de illudir o cumprimento de leis tão vexatorias, dedicando-se ao contrabando, apesar das penas severissimas com que se castigava este illicito commercio.
>
> Iniciado pelos piratas, que introduziam mercadorias européas nos logares onde vinham fazer aprovisionamento de couros, fez-se o contrabando activissimo com a fundação da Colonia. Novamente donos dessa praça pelo tratado de 1681, os portuguezes entregaram-se ao contrabando em grande escala com pessoas pouco escrupulosas de Buenos Ayres. Enviavam a estas seus artigos, consistentes em tabaco, assucar, bebidas e escravos negros, recebendo em troca farinha, carne secca, pão e outros artigos de que andavam escassos os intrusos.
>
> A importancia desse illicito commercio manifestou-se em Buenos-Ayres pela diminuição de suas ren-

das publicas, e pelo engrandecimento de algumas familias que faziam garbo de riquezas de origem absolutamente ignorada.

Por meio do contrabando, alcançou a Colonia uma gráo consideravel de prosperidade. Em 1724 já contava 2.000 habitantes e tinha um fortaleza de quatro baluartes.

"Este contrabando, que não podiam reprimir as autoridades hespanholas, não desagradava aos filhos do paiz, os quaes podiam assim conseguir a preços relativamente modicos os generos, ferramentas, etc., de que tinham necessidade. Muitos delles seguiram o exemplo dado pelos portuguezes (*) e se dedicaram tambem ao contrabando, occupação que se fez bastante lucrativa. Exercendo-o especialmente com os portuguezes, habitantes do Brasil, ahi obtinham artigos muito mais baratos do que comprando-os aos commerciantes hespanhóes. Para isto juntavam na fronteira uma porção de carretas carregadas de toda a especie de mercadorias e, ás escondidas, entravam na Banda Oriental, onde vendiam as ditas mercadorias ou trocavam por gado.

Afim de impedir e castigar esta infracção ás leis, as autoridades mandavam forças para perseguir aos contrabandistas, os quaes frequentemente sustentavam verdadeiros combates contra os hespanhóes. Quando estes logravam apoderar-se de algum *criollo* contrabandista, tratavam-n'o como bandido e geralmente o matavam.

Por este motivo, os filhos do paiz odiavam as autoridades e aos hespanhóes em geral, aos quaes por desprezo chamavam *godos*."

Oliveira Lima, no seu livro «D. João VI no Brasil», tratando do contrabando, diz o seguinte:

«Para os portuguezes, a antiga Colonia do Sacramento, cujo futuro tinha por garantias seguras o clima e a fertilidade, e que Dom João VI ia de novo incorporar na monarchia brasileira, valera sobretudo como um admiravel ponto de contrabando para as possessões hespanhólas, no qual se tinham chegado a empregar mais de 30 navios. Mercadorias na importancia de milhão e meio de piastras desciam assim até

(*) Si fossemos nós que tivessemos escripto esse trecho, diriamos: «Muitos portuguezes seguiram o exemplo dado pelos hespanhóes...

Buenos Ayres e iam até ao Chile e Perú, ao envez dos generos legalmente importados da Hespanha. Com a entrega da Colonia ao governo de Madrid e o simultaneo povoamento da capitania intermedia do Rio Grande, o antigo contrabando maritimo tornou-se em boa parte terrestre, fazendo-se pela linha da fronteira em logar de simplesmente atravessar o estuario, etc.»

Iniciado em tão remota éra, o contrabando, jámais reprimido efficazmente pelas autoridades brasileiras, radicou-se no espirito e inveterou-se nos habitos da população da fronteira meridional do Brasil.

AUXILIO AOS CONTRABANDISTAS PELA POPULAÇAO DA FRONTEIRA

Devido a causas multiplas, principalmente á impotencia do Governo para reprimir o contrabando, quem viaja pela fronteira constata desolado que toda a população dessa zona é mais ou menos contrabandista, mormente se considerarmos o contrabando como os regulamentos fiscaes o definem: «a entrada e sahida pelas fronteiras do Rio Grande do Sul de generos, mercadorias e quaesquer outros objectos sujeitos a direitos da União, sem estarem legalmente despachados pelas alfandegas ou outras repartições que tenham competencia para fazel-o», ou então: «as mercadorias que entrarem, sahirem, trafegarem, circularem ou transitarem na ZONA FISCAL sem os documentos exigidos».

Seja como fôr, o que é incontestavel é que os habitantes da campanha rio-grandense são muito affeiçoados ao contrabando, com o qual se familiarizaram desde a infancia, e o consideram como uma verdadeira necessidade nacional, como uma instituição util ao povo e, nestas condições, dispensam todo o auxilio possivel aos contrabandistas, ao passo que olham os representantes do fisco como verdadeiros inimigos da sociedade e perturbadores da paz que desfructam.

Os proprios jornaes da fronteira, quando solicitados pelos representantes do fisco a darem qualquer noticia, a favor deste e a respeito de um contrabando, negam-se terminantemente a fazel-o, dizendo os seus directores que preferem «defender os contrabandistas».

As escoltas de guardas da repressão do contrabando que sahem das repartições fiscaes ao encalço e perseguição de contrabandistas esbarram, a cada momento, em tropeços de toda a sorte oriundos da má vontade de todo mundo, das difficuldades que, por toda parte, a população da fronteira lhes cria.

Chegados os guardas a uma estancia longinqua, isolada na campanha, o proprietario lhes nega tudo: pouso, alimento, auxilios e informações. Nem mesmo a peso de ouro conseguiriam os guardas, si o tivessem, demover o estancieiro dos seus propositos hostis.

Ao se retirarem os guardas, fatigados, famintos, obrigados a dormir ao relento, o estancieiro ainda lhes recommenda que não cruzem os campos com o fim de encurtarem distancias, pois, caso o façam, poderão prejudicar os aramados, espantar o gado e dar, assim, logar a avultados prejuizos que convêm evitar.

Entretanto, horas antes, partira da mesma estancia um bando de contrabandistas, chegado na vespera e que merecera do estancieiro a mais amistosa acolhida. Foi-lhe dado pouso para passar a noite, permissão para carnear rezes e para se utilizar dos cavallos da estancia e desta fórma proseguir sua viagem, bem como consentimento para cruzar os campos á vontade, cortar os aramados em caso de necessidade, afim de evitar encontros desagradaveis com os representantes do fisco.

E' a propria população que avisa gratuitamente aos contrabandistas, por todos os meios, inclusive pelo telegrapho e telephone, de qualquer movimento que perceba da parte do pessoal da repressão do contrabando.

E' este um mal inveterado. Representando o contrabando a preoccupação constante e o meio de subsistencia de uma enorme caudal de desoccupados, que leva vida nomade e incerta nas fronteiras do sul, vida de aventuras, ficam as autoridades fiscaes que estão nos seus postos de honra, impedindo os crimes contra o erario publico, expostas ás emboscadas e assaltos á mão armada, constantemente obrigadas á dura e rigorosa contingencia de travar verdadeiros combates onde, muitas vezes, cahem victimadas no cumprimento do dever.

Em Uruguayana, Livramento, Quarahy, finalmente, em todas as cidades fronteiriças, os contrabandistas têm assassinado innumeros guardas fiscaes e das Alfandegas, para defenderem a preza, que conduzem em fardos, na garupa do cavallo, em cargueiros a cabresto, em carroças de tracção cavallar o uem botes que deslisam pelas encostas, occultos pelas barrancas dos rios.

Não é para extranhar, portanto, que nesse ambiente desfavoravel, se annullem todos os esforços dos representantes do fisco, em lucta desigual e ingloria contra tão poderoso inimigo.

Mas não é o pequeno contrabando nem aquelle que se introduz no paiz pela violencia que mais prejudica as rendas

federaes no Rio Grande do Sul, e sim aquelle que passa pelas repartições fiscaes e com a connivencia dos representantes do fisco.

Acabar-se com o contrabando é uma chimera, é o mesmo que se desejar acabar com o crime; mas impedir que os representantes do fisco se mancommunem com os contrabandistas e se enriqueçam á custa das rendas publicas, é um dever que se impõe ás altas autoridades da Republica, a bem da moralidade administrativa e dos creditos do paiz.

O valor do pequeno contrabando e daquelle que se introduz no paiz pela violencia, nada representa em face do que se introduz pelas repartições fiscaes ou com a connivencia dos funccionarios encarregados da repressão do crime.

O GENERAL ANDRE'A

Refere o Dr. Assis Brasil, no seu opusculo «Idéa de Patria» que o grande general Andréa, portuguez de nascimento, mas que teve o espirito de se fazer brasileiro, e que, como tal, prestou ao paiz os mais assignalados serviços, referindo-se ao excesso de tributação com que se taxavam as mercadorias importadas no Brasil, disse:

> «A não se mudarem as condições actuaes, nada poderá evitar o contrabando; se extendermos todo o exercito sobre a linha fronteiriça, com os soldados de mãos dadas, o contrabando que não lhes passar por entre as pernas passará pelos ares».

SILVEIRA MARTINS

Contam que Silveira Martins achava perfeitamente exequivel a construcção de uma grande muralha em toda a extensão da fronteira que vae do Chuy ao Quarahy, deixando-se no centro um grande portão por onde unicamente fosse permittida a entrada de mercadorias no paiz.

Apezar do custo formidavel da obra e do tempo necessario á sua conclusão achava, entretanto, o grande tribuno ser tudo perfeitamente exequivel. Havia, porém, uma difficuldade insuperavel a qual era encontrar-se o porteiro.

A ARTE DE FURTAR

Conta o padre Antonio Vieira, no seu famoso livro — «Arte de Furtar»:

> «Aprestam-se as náus para a India, não ha pilotos nem bombardeiros, porque são officios cujas artes

já se não professam nem ensinam: offerecem-se os lacaios dos maiores senhores a seus amos, para que os façam provêr nestes officios em satisfação de seus serviços, porque sabem que têm maiores lucros nelles, que em pensar as mulas e frisões dos coches: e tal houve, que dizendo-lhe seu amo: como pódes tú ser piloto de uma náu, se nunca entraste nella, nem sabes que coisa é balestilha, nem astrolabio? Não repare vossa senhoria nisso, respondeu elle, porque as náus da India não ha mistér pilotos; sempre ouvi dizer que Deus as leva, e Deus as traz. E fiados nisso, ou em seus intentos, que elles saberão quaes são, e nós tambem, provém os officios das náus, de maneira que, quando vem a praxe e exercicio delles, nenhum sabe qual é a sua mão direita; e por isso vão dar com as náus por essas costas, e se deixam render nas occasiões da peleja; e vêmos perdas tão grandes e intoleraveis, que, pelo serem muito, as attribuimos aos peccados que não vêmos e poderiam muitas vezes queixar de se lhe levantarem tantos falsos testimunhos, como lá não sei onde, se queixou um diabo de certo serviço, que deu a seu mestre por escusa de uns ovos que frigiu em um papel á candêa, que o tentara o demonio, o qual acudiu logo por sua innocencia, desmentindo-o, que tal fritada não sabia como se podia fazer daquella maneira. Não nego que peccados nos podem fazer e fazem muita guerra; mas vejo que ignorancias são as que nos destroem; e quem favorece estas, a titulo de misericordia, dá occasião a maior crueldade: e, fazendo esmolas e mercês a seus criados, dá perdas á Republica, que não teem reparo».

Como as náus das Indias, é o serviço da repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul.

E' Deus quem o faz !

AUXILIO AOS CONTRABANDISTAS PELAS PRAÇAS DE MONTEVIDE'O E BUENOS AYRES

O littoral sul-riograndense é uniforme, não offerecendo aos navegantes bahias, portos ou ancoradouros, excepção feita do porto do Rio Grande, ao sul, e de uma ligeira inflexão ao norte, no logar denominado — Torres.

A barra do Rio Grande é a mais notavel de todo o Brasil por sua formação e pelo grave e constante perigo que, outr'ora, offerecia aos navegantes.

Varias foram as tentativas que se fizeram no sentido de

melhoral-a, innumeros foram os estudos feitos pelos mais eminentes engenheiros, afim de tornal-a praticavel, mas a natureza insidiosa do terreno, os violentos e constantes temporaes desvaneceram por muito tempo todas as esperanças de um resultado feliz, até que em 1906 o governo federal assignou o contracto para a construcção do porto e melhoramento da barra do Rio Grande.

Por occasião de celebrar esse contracto, o ministro da Viação fez as seguintes considerações:

> «O Estado do Rio Grande do Sul, pela amenidade de seu clima e uberdade de seu sólo, está, sem duvida, talhado para um auspicioso futuro desde que a remuneração do trabalho possa offerecer garantias e tornar-se incentivo para maior corrente immigratoria do braço europeu que ali já tanto contribue para sua prosperidade.
>
> A industria pastoril em nenhuma outra parte encontrará mais adequadas condições de topographia e hydrographia; a producção de cereaes e forragens, a cultura da vinha, de fructas e de todas as lavouras do clima temperado, ali prospera e só por si representa uma immensa riqueza.
>
> Todo esse desenvolvimento, porém, está essencialmente ligado ao problema da barra onde a natureza collocou um poderoso obice que ao nosso patriotismo compete resolver.
>
> Aquella parte do Brasil acha-se quasi sitiada no meio de sua riqueza: pouco vale, relativamente, produzir além das necessidades do consumo proprio; as difficuldades de exportação e elevação de frétes dellas consequentes, consomem os lucros que deveriam caber ao productor!
>
> Assim, sem dispôr de uma franca sahida para o mar, parte daquelle Estado encontra, naturalmente, mais facilidades commerciaes com as Republicas vizinhas do que com o proprio Brasil e procura supprir-se pelas fronteiras do Uruguay e da Republica Argentina, com sério prejuizo para as rendas da União por ser impraticavel rigorosa vigilancia que impeça em absoluto o contrabando.»

De modo que, desde remota época, o commercio sul-rio-grandense se faz por intermedio dos portos platinos e isto devido a tres causas principaes:

1° — A falta de um porto, no Estado, e de estradas de ferro ligando o littoral ao interior;

2° — A magnifica e privilegiada rêde hydrographica que tem por centro o rio Uruguay;

3° — A maioria dos negociantes da zona fronteiriça ser constituida de estrangeiros, principalmente de origem castelhana.

E' verdade que a primeira causa apontada desappareceu, pois, o Rio Grande do Sul já possue hoje uma barra franca que lhe permitte communicação segura com o estrangeiro e facultou que sua formidavel producção, desafogada dos mil embaraços occasionados pela instabilidade daquella, a qual obrigava os navios a aguardar, por tempo indeterminado, entrada e sahida do porto, attingisse ás proporções de que dá conta a Mensagem enviada á Assembléa dos Representantes, pelo presidente Dr. Borges de Medeiros, em 1919.

E' claro que, praticadas as medidas apontadas, o Rio Grande do Sul deixará de ser um simples tributario das republicas vizinhas com as quaes reparte, ainda hoje, sua seiva, pela inversão de suas condições economicas e, de uma daquellas republicas, poderá a vir a ser o entreposto, pelo menos de uma vasta região.

Mas si a primeira causa desappareceu, a situação permaneceu inalterada em virtude das medidas intelligentes postas em pratica pelos governos dos paizes vizinhos para não perderem as vantagens que para elles resultam dessa situação de tributario das praças de Montevidéo e Buenos Ayres em que se encontra o Rio Grande do Sul.

Si, por um lado, não existiam no Estado um porto e estradas de ferro ligando o littoral ao interior, por outro lado, uma magnifica e extensissima rêde de viação fluvial tornava faceis as communicações de grande extensão do Estado com o rio da Prata.

Sómente a bacia do rio Ibicuhy póde apresentar uma secção navegavel de perto de 2.000 kilometros, mediante trabalhos relativamente diminutos. Tempo houve em que essa secção navegavel era francamente transitada por innumeras embarcações. Em 1870, o cidadão Antonio Pinto de Almeida, num hiate de madeira que construira, fez muitas viagens entre Rosario e Uruguayana, Itaquy e S. Borja. Em 1878, o tenente da Armada, José Pinto Dias, subiu com o vapor «Alegrete», desde Uruguayana até D. Pedrito, numa extensão de 422 kilometros, pelos rios Uruguay, Ibicuhy e Santa Maria. Em 1893, o cidadão Carlos Antonini, empreiteiro das obras da E. F. de Porto Alegre a Uruguayana adquiriu, em Buenos Ayres, dois vapores e 4 chatas de ferro e com esse material subiu o rio Uruguay, transpoz, sem grande difficuldade, o *Salto-Chico* (186 kilometros abaixo da fóz do Quarahy e 232 kilometros da do

Ibicuhy) penetrou no Ibicuhy e facilmente chegou á Santa Maria, séde dos seus trabalhos.

Além disso, o Rio Uruguay é navegavel até o «passo» dos Garruchos, acima de S. Borja e muitissimos dos seus affluentes brasileiros, desde o Quarahy, são navegaveis e em grandes extensões.

As nascentes do Santa Maria, principal affluente do Ibicuhy, demoram no vasto chapadão que, de S. Sebastião, se extende para as fronteiras de Bagé e D. Pedrito. Nelle tambem tem nascedouro os grandes rios que vão despejar suas aguas nas lagôas dos Patos e Mirim; o Vaccahy pelo Jacuhy, o Camaquam e o Jaguarão, de sorte que, com mais alguns kilometros de percurso por terra, ganham-se as secções navegaveis desses rios.

O rio Uruguay, que é um dos formadores do rio da Prata, é o centro de convergencia dessa extensa rêde de viação fluvial de que as Republicas vizinhas se serviram durante muito tempo para carrearem para seus portos e em beneficio do seu commercio, grande parte da producção do Rio Grande do Sul que se transformou desde longa data numa colonia das Republicas platinas, situação que ainda hoje conserva, como demonstraremos mais adeante.

Devido, pois, aos perigos da barra do Rio Grande, o commercio de importação e de exportação do Estado fez-se por meio dessa via fluvial, verdadeiramente privilegiada e da qual os estrangeros tantas vantagens souberam tirar em seu beneficio, criando-se com isso um habito que persiste.

Dada essa situação, a largos traços descripta, facil é de se avaliar do desembaraço com que agiam os contrabandistas em seus negocios illicitos, favorecidos pelas praças de Montevidéo e Buenos Ayres.

O governo brasileiro tentou pôr em pratica varias providencias no sentido de reprimir o contrabando, mas todas ellas falharam por motivos diversos. Dentre essas providencias devemos salientar:

1° — Convenios commerciaes;
2° — Regimen das «torna-guias»;
3° — Tarifa especial;
4° — Convenio com o Estado do Rio Grande do Sul.

CONVENIOS COMMERCIAES

O tratado de commercio e navegação que, com a Republica do Uruguay, celebramos em 12 de outubro de 1851, foi reconhecido válido pelo de limites de 15 de maio de 1853, que não chegou a ser promulgado. Do ultimo, perante a referida Republica, foi emissario o almirante José Carlos de Carvalho que

tambem nada conseguiu porque esse governo exigiu que, para o effeito, precisaria tambem a interferencia da Republica Argentina, convencido, naturalmente, como estava, de que os males occasionados pelas eventualidades da barra do Rio Grande continuariam a collocar o commercio do alludido Estado na contingencia de fazer de Montevidéo o seu interposto de importação e até de exportação, continuando, assim, o Estado como tributario do mencionado paiz.

Até a presente data, convém assignalar, apesar do interesse do governo brasileiro, não foi possivel levar a effeito convenios commerciaes, nem mesmo ajustes aduaneiros com os paizes vizinhos justamente porque esses convenios e ajustes não lhes convém de fórma alguma.

REGIMEN DAS TORNA-GUIAS

Em um estudo da lavra de Emilio Xavier Sobreira de Mello, veiu transcripto um officio do consul brasileiro, em Montevidéo, concebido nos seguintes termos:

> «O artigo 6 do decreto do governo Oriental, de agosto de 1874, tornava obrigatoria a exhibição das «tornaguias» das mercadorias despachadas para o Brasil. Posta em execução essa medida, o commercio do Salto, como bem notou o correspondente, devendo em parte o seu progresso ao contrabando em grande escala, levantou grande celeuma e conseguiu, com tres mezes apenas de vigor, a sua revogação pelo decreto de 25 de novembro de 1874, sob o pretexto, fementido e singular, que, aliás, calou no espirito das autoridades fiscaes dessa Republica, de que com essa exigencia nada ganhavam os interesses uruguayos e ficariam preteridos pelos interesses brasileiros e argentinos. E, então, muito de industria, obsecados por ganancias bastardas, os negociantes do Departamento do Salto, empenharam todos os seus esforços, crearam muitos estorvos á observancia das «tornaguias» e ameaçaram abandonar o departamento, passando para o de Concordia (Argentina); não porque, convém dizel-o com franqueza, se difficultára a introducção illicita no nosso paiz, antes por vir a medida embaraçar-lhes o contrabando que fazem no proprio departamento!
>
> As mercadorias eram de Montevidéo despachadas em transito para o Brasil; mas a maior parte ficava na propria cidade de Salto, depois de aparentar uma fingida sahida de carretas; outra parte espalhava-se pela campanha oriental e o restante é que ia para o Brasil.»

O empregado de Fazenda, Sr. João Baptista de Castro e Silva, conforme se vê do relatorio do ministro da Fazenda, de 1889, trata do assumpto nos seguintes termos:

«Contra esse genero de contrabando, cujo valor não se póde com base segura reduzir á cifra, mas que com certeza desfalca o Thesouro de muitas centenas de contos de réis, não me parece que outra providencia se possa ou deva tomar, senão a de declarar formalmente o mesmo governo aos daquelles Estados quaes as condições fóra das quaes não póde considerar o transito livre para o seu territorio senão como um facto immoral, attentatorio dos seus legitimos direitos e interesses, e uma quebra das boas e cordeaes relações de amizade e mutuo respeito que devem ligar os povos confins.»

«Tão manifesto é o prejuizo que, do transito livre nas condições permittidas pelas duas republicas, resulta inevitavelmente para ellas proprias que, a despeito da opinião geralmente acreditada, do interesse que teem ambas ellas em mantel-o apesar disso, pelas vantagens resultantes para ellas de chamarem e attrahirem para os seus portos o maior movimento commercial de todas as dependencias da Provincia, persisto em acreditar que seria por ellas acceita, sem relutancia, qualquer proposta de alvitre razoavel e digno que salvaguardasse os interesses e direitos reciprocos, e nesse caso se acha a providencia que restabelecesse as «tornaguias» de transito, ou a prova documental fornecida pelas repartições fiscaes brasileiras da effectividade da entrada das mercadorias no Imperio.

«Com effeito, exigindo a Alfandega expeditora das mercadorias em transito, como garantia de effectiva sahida dellas, um termo de responsabilidade pelos direitos de importação, sómente rescindivel mediante documento official do destino, bastaria só por si essa condição para conciliar os interesses de ambos os paizes, em um fim commum de fiscalização, provando a exhibição daquelle documento a introducção das mercadorias no Imperio, e justificando a falta delle a presumpção de terem sido contrabandeadas no proprio paiz, e, neste caso, o pagamento dos direitos de importação, como pena da fraude, junta aos riscos da empreza, seria sufficiente para anniquillar o contrabando.

«Em falta disso, poderia o governo do Brasil estabelecer junto ás suas Legações em Montevidéo e Buenos

Ayres, uma delegacia ou repartição fiscal para aquelle effeito, declarando illegal e sujeito ás penas do contrabando no Imperio, assim como a justas represalias, todo o transito para o seu territorio, por qualquer das republicas que não pagasse na competente Delegacia os direitos devidos, levando como salvo-conducto e guia para a autoridade competente do destino, documento da importancia paga para a effectiva cobrança das differenças a que pudessem estar sujeitas as mercadorias, em sua conferencia ultima, para serem entregues a seus legitimos donos.»

Além do conferente Leonel Alencar e do actual inspector da alfandega do Rio Grande, conferente Climaco de Mello, e outros competentes que teem encarecido essa medida, ainda o consul brasileiro em Montevidéo, Silva Araujo, assim se pronunciou no seu relatorio de 1901:

> «O systema de «tornaguias» é necessario. E' indispensavel que os governos do Brasil e da Republica Oriental se ponham de accôrdo para as conceder reciprocamente.
>
> «O prejuizo incalculavel que soffrem os dois paizes limitrophes com a entrada clandestina de artigos de seu consumo, só encontrará paradeiro neste systema simples e honesto, que sempre tenho advogado, de accôrdo com o que disse no meu relatorio de 1894.»
>
> «Sem esta harmonia entre os dois paizes, dissipada a preoccupação de se tornar um delles fiscal do outro, mas ambos empenhados em manter a fiscalização de interesses reciprocos, zelando, ao mesmo tempo, a honestidade do commercio, serão baldados todos os esforços de vigilancia e os rigores da repressão.»

Esta medida das «tornaguias», como vemos, não é nova; já foi tentada em 1874, produzindo a sua execução reacção por parte do commercio do Salto, não porque nos viesse favorecer, mas sim porque tanto este como o de outras povoações contrabandeavam, no proprio territorio uruguayo, grande parte das mercadorias despachadas em Montevidéo, em transito para o Brasil.

E, de facto, as mercadorias de livre transito destinadas, ainda hoje, ao consumo no Rio Grande do Sul ficam, em parte, por processos de mystificação e suborno, na propria Republica Oriental do Uruguay, abastecendo os povoados proximos á viaferrea, tendo havido até certa época o contrabando de retorno para a propria capital, Montevidéo, hoje prohibido. De modo

que, bem apreciados os factos, a Republica Oriental e mesmo a Argentina registram prejuizos avultados oriundos de rendas que deixam de perceber.

O governo Oriental, por solicitação do alto commercio, procura desenvolver o trafego das suas estradas de ferro, subvencionadas com garantias, de juros, afim de se libertar do «onus» correspondente, aliás, pesado, cáe, entretanto, e conscientemente, na outra ponta do dilemma, sacrificando a renda dos seus postos aduaneiros pela permissão do contrabando, officialmente autorizado pelos decretos de livre transito.»

Esta é a situação anormal e incerta que o livre transito e o contrabando crearam na Republica vizinha, repercutindo prejudicialmente sobre as nossas fronteiras e sobre uma grande parte do sul e do oéste do Estado.

Devemos notar que esse systema de «tornaguias» é o mesmo que foi adoptado e se acha em vigor na fronteira amazonica, entre o Brasil e a Republica do Perú, a respeito das mercadorias em transito pelo Pará e Amazonas, o qual foi estabelecido em virtude dos tratados de commercio e navegação celebrados entre os dois paizes. Mas, deve-se notar ainda que, neste caso, é o Brasil que offerece ao vizinho confinante, que importa mercadorias estrangeiras por intermedio dos nossos portos e em transito pelo nosso territorio, as necessarias garantias contra o contrabando mas, na fronteira, no sul, é o vizinho confinante que se néga a nos conceder áquellas garantias, quanto ás mercadorias por nós importadas por intermedio dos seus portos e em transito pelo seu territorio e que, não obstante isso, ainda crêa leis facilitando e fomentando a introducção do contrabando no nosso paiz.

De accôrdo com o systema das «tornaguias», deveria a repartição competente, Oriental, Argentina ou Brasileira, fazer a expedição da guia com indicação dos objectos conduzidos e enviar essa guia, pelo correio, devidamente registrada, á repartição do destino, embora entregue a segunda via ao conductor da mercadoria para responder as indagações de quem estiver autorizado a fazel-as durante a viagem.

E' esta a primeira parte da formalidade.

Entregue a mercadoria á repartição destinataria e passado o recibo dessa remessa no mesmo documento, será este devolvido, pela mesma via, segura, á repartição que o houver expedido, a qual dará baixa na responsabilidade do expeditor relativamente a essa mercadoria que penetrou effectivamente em territorio estrangeiro.

Assim se cumpre a segunda parte da formalidade da «tornaguia», ficando desta fórma salvos os interesses dos dois paizes.

TARIFA ESPECIAL

Na exposição de motivos que precedeu o decreto n. 196, de 1890, disse o Dr. Ruy Barbosa:

> «A tarifa especial, a principio parcial e depois integral, nenhum resultado produziu senão enriquecer alguns negociantes em prejuizo de maior numero.
>
> «Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um Estado indica apenas — a impotencia do governo para luctar com criminosos — dignos de severa repressão. E' hoje ponto incontroverso que a tarifa especial, sem conseguir os fins que o governo teve em vista, foi apenas em sua creação uma arma politica, e sua sustentação é sómente defendida por poucos interessados.»

De accôrdo com estas idéas, foi elaborado o referido Decreto n. 196, de 1890, que determinou:

> «Art. 10. Na differença entre a tarifa especial que actualmente vigora para o Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a geral para toda a Republica, far-se-ha o seguinte augmento até equiparal-as:
>
> «Trinta dias depois de publicado o decreto, 30 %.
>
> «De 1 de julho do corrente anno, em deante, 20 %.
>
> «De 1 de janeiro do proximo futuro anno em deante, 50 %,
>
> «vigorando para aquelle Estado a tarifa geral.»

O restabelecimento da tarifa especial, apezar de desejada por grande parte do commercio, está prohibido pela Constituição Federal que, em seu art. 7, § 2°, assim prescreveu:

> «Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.»

E para que depois esta prescripção não pudesse suscitar duvidas, inscreveu ainda a Constituição, no seu art. 8°, a seguinte disposição:

> «E' vedado ao Governo Federal crear de qualquer modo distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.»

A tarifa especial é, pois, uma arma fóra de combate.

CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 1899, continuando improficuos todos os esforços empregados e as medidas postas em pratica pelo governo federal no sentido de prevenir e reprimir o contrabando na fronteira meridional, celebrou aquelle governo com o do Estado do Rio Grande do Sul um convenio que foi approvado pelo decreto n. 3.305, de 2 de junho de 1899, segundo o qual ficou o governo daquelle Estado encarregado do serviço externo da repressão do contrabando.

Mas essa medida, preconisada como efficaz, falhou, como já tinham falhado todas as outras que se puzeram em pratica, por não ser o convenio aduaneiro a providencia reclamada contra o mal por todos sentido, embora acreditassem alguns que com a execução de semelhante medida estava descoberto o meio de se dar combate definitivo ao contrabando.

Illusoria convicção, porque, justamente na vigencia do convenio e dentro de suas linhas, succederam-se os planos de combate, uns aos outros, e sempre, a cada novo plano, corresponderam novas invasões dos contrabandistas.

Atraz dos contrabandistas estão as casas fortes das praças estrangeiras que vivem da seiva do Rio Grande do Sul.

Os vizinhos confinantes, na preoccupação de absorverem, canalisando para os seus paizes, tanto quanto possam, as nossas riquezas, lançam as suas estradas de ferro até nossas fronteiras e, pela permuta clandestina de mercadorias contrabandeadas, conseguem causar aos negocios nacionaes e aos cofres publicos prejuizos colossaes em seu proprio beneficio.

Serviço complexo, estendendo-se a fronteiras enormes, tendo por fim expurgar um mal ramificado, radicado e chronico, luctar contra ousadias que se multiplicam por innumeros e novos processos de fraude, que se insinua, que põe em giro elementos poderosos, intelligentes, dinheirosos e a cujo serviço se acha pessoal numeroso, activo e sem escrupulos, é claro, não podia ceder logo a tão simples palliativo.

Assim, todas as medidas postas em pratica para reprimir o contrabando falharam completamente.

O RIO GRANDE DO SUL — COLONIA DAS REPUBLICAS PLATINAS

Assignado, em 1906, o contracto para a construcção do porto e melhoramento da barra do Rio Grande, alarmou-se o Uruguay inteiro, que reclamou do seu governo medidas no sentido de se neutralizarem as vantagens que o Brasil aufe-

riria com aquellas obras grandiosas, e o governo daquella Republica, attendendo aos reclamos do povo, tomou as mais acertadas providencias no sentido de impedir que o Rio Grande do Sul se emancipasse da tutella platina, em que vive desde longa data.

A Republica Oriental, dotada pela natureza de um porto franco e accessivel aos navios de grande calado, collocou-se logo nas condições de attrahir a navegação de longo curso, o que foi conseguido mediante muita persistencia não só facilitando o embarque e desembarque de mercadorias importadas, exportadas ou em transito, como ainda os financeiros daquella Republica trataram, com crescente e ardoroso empenho, que ainda subsiste e prosegue, de desenvolver a viação ferrea que, partindo de Montevidéo, demanda os principaes pontos da nossa extensissima fronteira terrestre e fluvial, com aquella nação.

Esta marcha ascendente do visinho paiz, ao mesmo tempo que a Republica Argentina, visando o mesmo fim, concedia garantia de juros para o prolongamento da estrada de ferro que vae de Concordia a Pozadas, nas margens do rio Paraná, passando por Libres, Alvear e Santo Thomé, marginaes do rio Uruguay, contrasta notoriamente com o nosso estacionamento embryonario em materia de viação, aliás de relevancia capital para a prosperidade commercial e expansão economica do Rio Grande do Sul.

Quem estuda a organisação dos portos platinos verifica que as mercadorias, em transito, para a fronteira, gosam de uma série de favores que as collocam em uma situação privilegiada.

Sinão, vejamos:

I. Montevidéo, praça commercial de primeira ordem, desfructando as vantagens de um porto franco e fretes modicos, com vias ferreas que a ligam á fronteira riograndense: uma, terminando á margem do rio Quarahy, ligada a Uruguayana; outra, em Santo Eugenio, em frente á cidade de Quarahy; outra, em Rivera, em frente a Livramento; outra em Mello, em frente a Bagé e Jaguarão; outra em Treinta e Tres. em frente a Santa Victoria do Palmar; offerecem facilidades de transporte rapido, barato e seguro, condições de primeira ordem na vida commercial.

II. Uma lei aduaneira muito liberal em tudo quanto concerne a mercadorias em transito, as quaes podem permanecer em deposito nos entrepostos officiaes, até um anno, livres de qualquer armazenagem ou outras taxas; ficando, findo esse prazo, sujeitas ao pagamento de uma insignificante contribuição.

Dos depositos podem as mercadorias ser exportadas absolutamente livres de quaesquer direitos; os volumes podem ser abertos e fraccionados; a fiscalização se exerce — severa — apenas para que seja effectivada a sahida — para fóra do paiz — dos generos em deposito.

III. A lei de transito interno permitte e facilita por todos os meios a sahida das mercadorias da Alfandega de Montevidéo para fóra do paiz, tanto pela via maritima como pelas terrestres e fluviaes, em demanda da fronteira brasileira.

E' tal o intuito protector da lei de transito no paiz visinho, que, em logares como Santo Engenio, se permitte ás mercadorias vindas de Montevidéo, entrarem no Brasil por qualquer parte da fronteira.

Ainda mais, não é raro o facto de, por circumstancias imprevistas, um contrabando que já se encontra dentro da nossa linha fronteiriça, ter necessidade de retroceder para o ponto de partida ou abrigar-se noutro local do territorio estrangeiro, fóra do alcance da nossa acção repressora: pois bem, tanto na jurisdicção argentina como na oriental, nada embaraça ou se oppõe a tal regresso, aliás temporario, é bem de ver-se.

IV. A differença das taxas tarifarias, pois a oriental é mais baixa do que a nossa numa proporção que orça entre 60 a 100 % — particularmente quanto aos tecidos estampados e artigos de luxo e fantasia — permitte-nos contemplar a entrada pela nossa fronteira de grande numero de mercadorias que pagaram direitos ao fisco uruguayo. E' que a differença das pautas dá margem a essa mercadoria para competir com os generos legalmente desembaraçados nas nossas alfandegas.

Pelo rio Uruguay, o contrabando encontra ainda maiores vantagens para as suas manobras. Utilizando-se da faculdade do fraccionamento dos volumes em deposito, as mercadorias sahem de Montevidéo já preparadas em pequenos fardos, em demanda da costa argentina e depois volvem e penetram no territorio brasileiro sem pagar qualquer direito em parte alguma.

V. A topographia da nossa fronteira, extensa, despovoada, aberta, sem grandes obstaculos naturaes, ao contrario, de facil accesso por qualquer lado, permitte aos contraventores — de dia ou de noite — burlar qualquer vigilancia.

VI. Finalmente, a tacita protecção — pelo silencio, pela indifferença, pelos avisos de alerta, — que é prestada aos contrabandistas pelos habitantes da fronteira e por outros ainda com mais determinado apoio, por tirarem, como auxiliares daquelles, um proveito directo do crime; e, ge-

ralmente, por comprehenderem todos que, sob o ponto de vista pessoal de cada um a permanencia e o desenvolvimento do contrabando só lhes póde trazer vantagem por lhes facultar o barateamento dos productos de que precisam, torna-se quasi impossivel a repressão do contrabando na fronteira do sul, mórmente si, para tal fim, se adoptarem as medidas de opio e de morphina de que se têm lançado mão até agora.

Dahi os motivos por que, apezar de todos os esforços empregados, não foi possivel até agora libertar-se o Rio Grande do Sul da situação de tributario das Republicas platinas, por cujas estradas de ferro e portos se faz o seu commercio em grande parte.

Como se deprehende do que ficou dito, as Republicas visinhas alarmadas com as obras do porto e barra do Rio Grande, abriram mão das vantagens financeiras que até então auferiram do Rio Grande do Sul, e procuraram conservar apenas as economicas, mas nós vamos mostrar, a seguir, que não havia razão para esses injustificaveis alarmes por parte dos nossos visinhos que poderiam continuar a auferir todas as vantagens possiveis, inclusive as financeiras, porque, construido o porto, a nossa administração, querendo fazer delle uma fonte de receita publica, espantou os navegantes que continuaram a passar ao largo da costa riograndense.

O PORTO DO RIO GRANDE EM CONFRONTO COM O DE MONTEVIDE'O

Os paizes mais adeantados do mundo passaram a considerar os «portos» como traços de união entre a viação terrestre e a navegação maritima, para a troca internacional de productos, e deixaram, muito intelligentemente, de ver — nos serviços dos portos — um objecto de exploração industrial que precise produzir lucros que cubram as despezas dos capitaes empregados.

Convenceram-se aquelles paizes que basta que um porto produza renda sufficiente para cobrir as suas despezas de custeio e conservacão para preencher magnificamente a sua importantissima funcção economica na vida de uma cidade ou de uma nação.

Os portos bem organizados são poderosos instrumentos da riqueza particular e, portanto, da publica, porque, offerecendo aos navegantes presteza e facilidade de toda a ordem, bem como economia na carga e descarga dos navios, provocam uma enorme expansão commercial nas zonas que elles servem.

A facilidade de transportes tem promovido a mais intensa concurrencia commercial entre os povos; a corrente, porém, como é natural, procura sempre o caminho menos embaraçado e mais economico, em uma palavra, o caminho de menor resistencia.

Ora, o porto do Rio Grande, comparado com o de Montevidéo, poucas milhas delle distante, é um porto sacrificado:

1°, porque é mais embaraçado;

2°, porque é mais caro.

O viajante que penetra nesse porto tem a impressão de que estão cerceados os seus direitos de cidadão.

O aspecto de caserna, que o porto offerece ao viajante, com soldados de armas embaladas e disposições sinistras, percorrendo o cáes ou postados nos portões, produz-lhe uma impressão de mal-estar indescriptivel. A mim, pelo menos, se me afigurou, quando por lá passei, em março de 1921, que o director do porto, que melhor se denominaria — commandante do porto — está convencido de que os ladrões são ali em tal numero e de tal audacia, que só por meio de soldados armados até aos dentes, é possivel fazer-se o policiamento fiscal do porto do Rio Grande.

Isto quanto ao ponto de vista moral.

Ainda que o porto do Rio Grande esteja, como o creio, completamente apparelhado para o serviço rapido de carga e descarga dos navios que o procuram, falta-lhe, todavia, o complemento indispensavel — uma estrada de ferro — que faça o transporte das mercadorias para o interior do Estado, com regularidade e segurança, e mediante fretes razoaveis.

Durante muitos annos a estrada de ferro existente foi-se desmantelando até attingir á mais absoluta desorganização, com sua via permanente em lamentavel estado de conservação e com o seu material rodante, além de escasso, quasi todo imprestavel. A remodelação demanda tempo.

Nestas condições, si affluissem os navios ao porto do Rio Grande, este engorgitar-se-ia e os navios continuariam a passar ao largo da costa rio-grandense.

As taxas cobradas, quer dos navios pela sua entrada e sahida do porto, quer das mercadorias que por elle transitam, são excessivas.

Os navios que entram no porto do Rio Grande estão sujeitos ás seguintes taxas: praticagem da barra, imposto de pharóes, contribuição de caridade, carta de saude, despacho maritimo, taxas de atracação ao cáes e de carga e descarga, passe de sahida.

O vapor *Avon*, da Mala Real Ingleza, ao entrar, em março de 1920, no porto do Rio Grande, fez despezas no valor de

12:284$900, sem, comtudo, ter carregado ou descarregado um unico kilo de mercadoria, pois, neste caso, as despezas cresceriam.

As mercadorias importadas estão sujeitas aos seguintes impostos e taxas: direitos de importação, taxa de conservação de portos, expediente de capatazias, armazenagem, 2 %, ouro, sobre cereaes, taxa de melhoramento dos portos e taxa de estatistica.

Fazendo contraste doloroso com a nossa visão das cousas, nossos visinhos confinantes tudo facilitam ao negociante brasileiro, estabelecido na fronteira, vão ao encontro dos seus interesses, bem como dos dos navegantes, e são affaveis com os seus freguezes. E' assim que seus portos cobram taxas modicas aos navios que os procuram, suas estradas de ferro, lançadas muito propositalmente como tentaculos de polvos sobre nossas fronteiras, são modelares.

Desta fórma e por causa da regularidade e segurança com que os serviços se fazem nos paizes visinhos, preferem os negociantes estabelecidos na fronteira brasileira fazer suas transacções commerciaes por intermedio dos portos platinos.

Além da regularidade e segurança com que os nossos vizinhos mantêm o seu serviço, quer de entreposto, quer de transporte para a nossa fronteira, concederam, principalmente o governo do Uruguay, vantagens excepcionaes a todas as mercadorias importadas pelos seus portos e destinadas á fronteira com o Brasil ou mesmo ao Brasil, em transito pelo seu territorio.

Dentre essas vantagens destacaremos a que resulta da isenção de armazenagem durante um anno, concedida a taes mercadorias em suas « aduanas », bem como a faculdade conferida aos importadores de despacharem nas ditas adúanas as mesmas mercadorias e, consequentemente, de pagarem o imposto á proporção das necessidades que o importador tem da mercadoria, o que equivale a um novo beneficio, porque essa concessão evita que os negociantes empreguem, no pagamento de impostos, avultadas importancias que ficariam, por isso, immobilisadas durante um tempo mais ou menos longo.

De modo que, permanecendo a situação tal qual como está, não se poderá esperar que os navios prefiram o porto do Rio Grande ao de Montevidéo e que os negociantes estabelecidos nas cidades brasileiras da fronteira, em grande parte composta de estrangeiros, desprezem, por méro patriotismo, as vantagens de toda ordem que lhes são offerecidas pelos paizes visinhos, desde que façam suas transacções commerciaes por intermedio dos portos platinos para se submetterem

aos pesados encargos que a organização brasileira lhes creou, bem como que se sujeitem á irregularidade, incerteza e delongas com que o serviço se faz entre nós, acarretando-lhes vexames e prejuizos cujo valor é impossivel calcular-se á primeira vista.

E' natural, é logico, e, até justificavel, o procedimento desses negociantes, competindo ao governo, a bem dos interesses do paiz e, principalmente, do Rio Grande do Sul, tomar as mais adequadas providencias no sentido de forçar o commercio do Estado a se fazer por intermedio do porto do Rio Grande.

Para se conseguir este resultado, bastarão as seguintes providencias:

1°, barateamento das taxas de entrada, estadia e sahida dos navios do porto do Rio Grande;

2°, regularização do transporte terrestre de mercadorias para a fronteira;

3°, isenção de armazenagem ás mercadorias destinadas áquella zona, durante um anno, com faculdade dos importadores fazerem os despachos parcelladamente e pagarem os direitos de importação e outras despezas, á proporção que forem despachando suas mercadorias;

4°, reorganização do serviço aduaneiro e de repressão do contrabando.

Do exposto se conclue que, emquanto o governo uruguayo procura attrahir por todos os modos os navios para o porto de Montevidéo, mediante vantagens as mais tentadoras, o governo do Brasil querendo fazer do porto do Rio Grande e da estrada de ferro fontes de receita, escorraça os navegantes e quasi fecha o porto ao commercio mundial.

Em 1917, o Dr. Alvaro Baptista fez ainda uma tentativa no sentido de salvar o porto do Rio Grande do abandono em que se encontra.

Justificando a emenda que, sob n. 28, apresentára á Camara dos Deputados, em 26 de setembro daquelle anno, em relação á creação de um entreposto commercial na cidade do Rio Grande, assim se pronunciou aquelle illustrado parlamentar:

> «E' preciso que o governo não faça acção commum com o commercio uruguayo e que, se não póde amparar e defender o commercio do Rio Grande, não lhe tranque, com exigencias desarrazoadas, as portas da prosperidade. Seria anti-patriotico e anti-economico gravar a importação pela barra com taxas protectoras do commercio de Montevidéo, ponto forçado de abrigo

para os navios e para o commercio, afugentados do Rio Grande pelo fisco.

A situação especial do porto do Rio Grande reclama especial attenção dos poderes publicos. E, se ella não faltar, a comprehensão da necessidade de fazer delle um — « porto franco » — surgirá nitida e imperiosa.

Mas, como as cousas do nosso paiz nunca se fazem de vez, mas ás apalpadellas, sacrificando sempre a acção benefica e progressiva á rotina que, ao menos, como medida preliminar, seja instituido um entreposto commercial no Rio Grande.»

« São numerosos os portos francos hoje existentes, mas o nosso paiz não possue nenhum.

A prosperidade do commercio allemão, antes da guerra, em grande parte era attribuida aos seus grandes portos livres: Hamburgo, Bremen e Stettin. O que se pede para o Rio Grande é apenas um entreposto, instituto commercial, que a Republica Argentina tem creado em pequenas cidades da fronteira, como Santo Tomé, na margem do Uruguay, quasi em frente a S. Borja.»

Mas o irreductivel parlamentar rio-grandense não foi ouvido e o entreposto não se fez quando deveria ser estabelecido não só no Rio Grande como em toda a zona da fronteira.

E' preciso que o governo do Brasil se convença quanto antes de que o porto de Montevidéo deverá servir apenas aos interesses do paiz visinho e que a nós cumpre o imperioso dever de nos libertarmos dessa ventosa, semelhante aos tentaculos de um polvo que suga o nosso sangue.

E tanto o Uruguay comprehende perfeitamente a sua situação que um facto qualquer, muitas vezes ou quasi sempre independente da nossa vontade, alarma o paiz inteiro, dando-lhe a impressão de que, afinal, accordamos da nossa lethargia.

Quando, em março de 1920, o vapor *Deseado*, da Mala Real Ingleza, entrou, pela primeira vez, no porto do Rio Grande, *El Telegrafo*, diario que se publica em Paysandú, em 31 daquelle mez, deu o alarme num artigo que, sob o titulo « O Porto do Rio Grande » e sub-titulo « Um rival commercial dos nossos », repercutiu no paiz inteiro.

Disse o referido jornal:

« E' realmente surprehendente a importancia que vae adquirindo o porto do Rio Grande, no Estado brasileiro do mesmo nome.

Vencendo difficeis obstaculos, conseguiu-se fazer do pessimo porto de outr'ora um abrigo inteiramente moderno e um porto de operações para navios de ultramar, uma vez que a elle já aportaram vapores de importancia do *Avon* e do *Deseado*, da Mala Real, por meio dos quaes suas altas qualidades se comprovaram absolutamente.

O Rio Grande, se bem que com todo o direito, mas com evidente intenção, se põe de frente a Montevidéo, e quando menos, ha de tirar-nos muito do commercio de transito brasileiro, que se fazia pelos nossos portos; assim como tirará aos argentinos, do alto Uruguay, porquanto dispõe de um bem organizado serviço de trens, que conduzirão os productos que se importam e os que se exportam do Brasil para ultra-mar.»

Tranquillisem-se os nossos queridos visinhos uruguayos e argentinos, porque ainda por muito tempo o Brasil dormirá profundamente sobre o momentoso assumpto e os deixará tranquillos nos seus negocios-brasileiros.

CAPITULO XVII

IMPOSTOS E TAXAS

Uma das principaes fontes da receita publica do Brasil emana do seu commercio exterior.

Os impostos, as taxas, as contribuições incidem, ora sobre os navios que se empregam nesse commercio, ora sobre as mercadorias que fazem seu objecto.

Trataremos, primeiro, daquelles que incidem sobre as embarcações que procuram os portos brasileiros.

§ 1° — IMPOSTOS QUE INCIDEM SOBRE OS NAVIOS

Desde que as embarcações mercantes penetram nos mares territoriaes brasileiros ficam sujeitas ás nossas leis fiscaes.

Vamos tratar, successivamente, das differentes autoridades que intervém no navio e das contribuições que este é obrigado a pagar.

PRATICAGEM DE PORTOS

O serviço de praticagem das costas, portos e ancoradouros, creado pelo decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, tem por fim proteger os navegantes e o commercio do Brasil,

dirigindo, com segurança, os navios de todas as nacionalidades que, nas suas aguas territoriaes ou ribeirinhas, por navegação interior, costeira ou procedente do alto mar, demandem portos ou ancoradouros, cujo accesso seja difficil ou perigoso, bem como prestar-lhes soccorros nos casos de perigo ou sinistro.

Ora, não resta duvida de que o serviço de praticagem veio preencher uma lacuna e evitar, pelo menos em theoria, enormes prejuizos ao commercio e á navegação do Brasil. Não resta duvida de que um navio, dirigido por um commandante pouco conhecedor das nossas costas, navegando por centenas de leguas entre abrolhos e escolhos de toda especie, fixos uns, moveis outros, poderia muito facilmente metter a pique seu navio e isto acontecer justamente em um canal estreito, ponto de passagem obrigatoria de todos os outros navios que tivessem de cruzar as mesmas paragens, ou mesmo no canal da barra de um porto, determinando, consequentemente, o engarrafamento deste e prejudicando, desta fórma, a collectividade inteira.

Foi para se evitarem semelhantes prejuizos que se creou o serviço de praticagem das costas, portos e ancoradouros, para cuja execução organizaram-se sociedades autonomas, sob a fiscalização do Ministerio da Marinha.

Devido, principalmente, á falta de fiscalização, bem como de organização adequada, tornaram-se essas sociedades, de protectoras, que eram dos navegantes, em verdadeiros espantalhos dessa classe, em consequencia das taxas excessivas que cobram pelo auxilio que lhe prestam.

Só nas localidades de accesso difficil ou perigoso deveria ser obrigatoria a intervenção da praticagem no serviço dos navios; entretanto, o decreto de 1889 tornou obrigatoria essa intervenção, até mesmo nos portos ou barras, cujo accesso nenhuma difficuldade ou perigo offerece ás embarcações que as procuram ou transpõem.

Dessa obrigatoriedade resultou:

1°. Augmento de despezas para os navios que procuram nossos portos.

Em consequencia verificou-se que, ou os fretes foram augmentados, sobrecarregando a mercadoria, ou os navios escassearam suas visitas aos nossos portos, ou mesmo os abandonaram.

2°. Tendo as sociedades de praticagem conseguido o monopolio do serviço, trataram de augmentar suas rendas, mediante a elevação das taxas.

Esse augmento trouxe logicamente a escassez da renda por não ter o commercio maritimo, isto é, a freguezia, supportado as despezas com a praticagem.

Com o fim de corrigir os inconvenientes resultantes do monopolio concedido ás associações de praticagem dos portos, o Governo baixou o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, no qual manteve a obrigatoriedade da intervenção da praticagem por occasião da entrada e sahida dos navios dos portos, mas deixou o commandante com a liberdade de se utilizar dos serviços de qualquer pratico da localidade, dentre os legalmente titulados, ficando dispensados de tomar praticos a bordo, aquelles commandantes que tivessem titulo de pratico do porto onde pretendessem entrar.

Essa modificação, entretanto, de nada influiu no sentido de libertar o commercio maritimo do onus criado pela praticagem dos portos, que continuou a ser o espantalho da navegação para portos brasileiros.

O aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.568, de 9 de junho de 1908 mandou executar o regulamento para o serviço da praticagem do porto do Rio Grande a Porto Alegre, Pelotas, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar no Estado do Rio Grande do Sul, do qual transcrevemos os artigos que se seguem:

DA PRATICAGEM E SUA ASSOCIAÇÃO

Art. 1°. A praticagem dos rios e lagôas, que communicam os portos do Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, é livre e a associação de praticos, organizada para explorar esse serviço, se regerá por este regulamento conjunctamente com o regulamento, para o serviço da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis, annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro deste anno.

Art. 2°. A praticagem começará no ancoradouro interno do pontal da barra do Rio Grande ou no ancoradouro de cada um dos portos de que trata o art. 1° e terminará no ancoradouro da carga ou descarga do destino do navio, depois de achar-se fundeado a dois ou quatro ferros, conforme o regimen do porto, ou amarrado aos cáes, molhe ou trapiche para a entrada de qualquer um desses ancoradouros ao do destino do navio ou ao do pontal da barra do Rio Grande para a sahida.

Art. 3°. A praticagem terá estação de praticos no pontal da barra e nos portos do Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar e Porto Alegre, para attenderem ao respectivo serviço.

DAS TAXAS DE PRATICAGEM

Art. 8°. As embarcações que se utilizarem dos serviços da associação dos praticos são obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

1°) Pela praticagem de navios a vapor, até 1.000 toneladas de registro:

a) do registro da barra do Rio Grande:

Ao fundeador de S. José do Norte ou vice-versa.	25$000
Ao porto do Rio Grande ou vice-versa	40$000
Ao porto de Pelotas ou vice-versa...	70$000
Ao Porto Alegre ou vice-versa......	130$000
Ao Porto Alegre, com escala pelo Rio Grande ou vice-versa..........	140$000
Ao Porto Alegre, com escala por Pelotas ou vice-versa................	150$000
Ao Porto Alegre, com escala pelo Rio Grande e Pelotas ou vice-versa...	160$000

b) Fundeador de S. José do Norte:

Ao porto do Rio Grande ou vice-versa	25$000
Ao porto de Pelotas ou vice-versa...	50$000
Ao Porto Alegre ou vice-versa......	105$000
Ao Porto Alegre com escala por Pelotas ou vice-versa...............	130$000

c) do Porto do Rio Grande:

A Pelotas ou vice-versa.	70$000
A Porto Alegre ou vice-versa.......	130$000
A Porto Alegre, com escalas por Pelotas ou vice-versa	150$000
A Jaguarão ou vice-versa.	100$000
A Santa Victoria do Palmar ou vice-versa.	110$000
A Jaguarão, tocando em Pelotas ou vice-versa.	115$000
A Santa Victoria, tocando em Pelotas ou vice-versa.	120$000
A Santa Victoria, tocando em Pelotas e Jaguarão ou vice-versa........	130$000

d) do Porto de Pelotas:

A Porto Alegre ou vice-versa.......	100$000
A Jaguarão ou vice-versa.	60$000
A Santa Victoria ou vice-versa.	75$000
A Santa Victoria, tocando em Jaguarão ou vice-versa.	90$000

e) do Porto de Jaguarão:

A Santa Victoria ou vice-versa......	25$000

f) de Porto Alegre:

A's Minas ou vice-versa............	40$000
A' margem do Taquary.............	90$000

De 1.000 toneladas para cima pagarão mais 40 réis por tonelada que exceder.

2°. Pela praticagem do navio á vela pagarão mais 30 % das taxas a vapor. Essas taxas comprehendem a direcção da navegação, da ancoragem ou amarração do navio, segundo o regimen do porto ou as operações em contrario.

3°. Por amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver o navio fundeado no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, 15$000.

4°. Por mudança de ancoradouro pagarão 20$000.

5°. Por serviço extraordinario ou de auxilio, fóra do porto, receberá a associação a diaria de 10$000 pelo pratico e 6$000 por cada remador da embarcação da praticagem que fôr empregada, e no porto a metade dessas taxas.

6°. O serviço á noite, não sendo o da continuação da viagem ou praticagem iniciada de dia, ou de viagem iniciada á noite, por effeito de marés ou inconveniencia de navegação, pagará mais 30 % das taxas estipuladas.

7°. O pessoal da praticagem que fôr empregado no serviço de amarração ou desamarração do navio será pago pelo navio á razão de seu vencimento diario na praticagem.

Art. 9°. O material da praticagem, quando utilizado por particular no serviço da embarcação pilotada ou soccorrida, vencerá a diaria da seguinte tabella:

Da lancha com gaviete.............	8$000
De uma ancora com amarra........	10$000

De ancora ou amarra.	5$000
De espia.	5$000
De virador.	10$000
De estralheira	3$000
De talha.	2$000
De ancorote.	3$000
De busca vida.	2$000

§ 1°. A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior, e, em outro caso, será pago o damno pelo seu valor.

§ 2°. E' licito o exame do material antes de ser empregado para conhecimento de seu estado e valor.

§ 3°. O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até o da restituição no estado em que tiver sahido.

IMPOSTO DE PHARÓES

Este imposto, creado pelo alvará de 25 de abril de 1818, para cuja execução foi baixado o decreto de 9 de dezembro de 1819, foi mantido até que a lei n. 93, de 31 de outubro de 1835, art. 9°, § 1°, o aboliu.

Foi restabelecido pela lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, art. 11 n. 7, e regulado pelo decreto n. 6.053, de 13 de dezembro do mesmo anno.

O imposto é cobrado dos navios estrangeiros, a titulo de auxilio das despezas que o Estado faz com a collocação de pharóes e balisas e outros melhoramentos dos portos, a bem da navegação.

As taxas estabelecidas em 1875, foram calculadas segundo a tonelagem dos navios e na seguinte proporção:

De 20$ dos navios até 200 toneladas;

De 30$ dos navios de mais de 200 até 400 toneladas;

De 40$ dos navios de mais de 400 até 700 toneladas;

De 50$ dos navios de mais de 700 toneladas.

Essas taxas foram elevadas ao dobro pelo art. 18 n. 2, § 2° da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879; foram mandadas cobrar em ouro, ao cambio de 27 d. por 1$, quando recahissem sobre embarcações estrangeiras pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1° n. 7; e foram mandadas cobrar ainda em ouro mas ao cambio do dia, pela lei n. 2.321, de 31 de dezembro de 1910 art. 25.

Esta disposição foi mantida até que a lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 31, determinou que a taxa cambial para o pagamento do imposto fosse a de 27 d., a qual foi mantida nas leis posteriores.

TAXA DE LBS. 2

Foi a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 7, que estabeleceu esta taxa e mandou fosse cobrada, como unico imposto, dos navios que entrassem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar naufragos, doentes e arribados.

CONTRIBUIÇÃO DE CARIDADE

A contribuição especial para as casas de caridade é paga pelo commercio maritimo a favor dos hospitaes onde são tratadas as pessoas das tripulações dos navios mercantes.

Esta contribuição incide sobre o casco e tripulação do navio e sobre as bebidas alcoolicas por elle transportadas. A contribuição relativa aos dois primeiros, cobra-se no despacho maritimo, isto é, do navio, e as ultimas, nos despachos de importação, isto é, dos commerciantes.

De accôrdo com a «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas», arts. 607-610, a contribuição que se arrecadava, no Rio de Janeiro, era a seguinte:

De cada pessoa da equipagem das embarcações que navegam barra fóra, para os portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro...........	$200
Idem, idem, que navegam para outros portos da Republica ou de longo curso....................	$640
De cada galera ou barca, pelo casco..............	6$000
De cada brigue, brigue-barca, bergantim, etc., idem.	4$000
De cada sumaca, idem...........................	2$560
De cada lancha, idem............................	1$280

Esta disposição foi, pela mesma Consolidação, tornada extensiva a todas as cidades da Republica, onde houvesse alfandega.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 6°, elevou ao triplo todas essas contribuições.

CARTA DE SAUDE

Chama-se assim, em commercio, ao instrumento ou documento de bordo assignado pelo consul, ou outras autoridades proprias, entregue ao capitão ao despachar seu navio por sahida, o qual prova o estado de saude da tripulação ao tempo de dar á vela. Diz-se carta de saude «limpa», quando no porto de onde o navio deu á vela não havia doença alguma epidemica, ou contagiosa, ou não se sabia que a houvesse.

Diz-se «suspeita» ou «tocada» quando havia rumores de contagio que effectivamente não tinha apparecido. Diz-se carta de saude «suja», ou nenhuma carta de saude, quando o logar da partida se achava infecto. (Ferreira Borges, «Dicc. Jur. Comm.»).

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 22, elevou para 20$, em estampilhas, o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros.

A lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 17, determinou que as cartas de saude expedidas aos navios nacionaes pagassem 20$, em estampilhas, e as expedidas a navios estrangeiros, 40$ tambem em estampilhas.

Estas taxas foram reduzidas para 5$ e 10$, respectivamente, pela lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 21.

DESPACHO MARITIMO

E' organizado pelo consignatario do navio, em tres vias, pagando-se na primeira, o sello devido pelo fretamento, calculado proporcionalmente ao valor total dos fretes estipulados nos conhecimentos ou nas cartas de fretamento.

TAXA DE ATRACAÇÃO AO CÁES

Os navios atracados aos cáes dos differentes portos pagam ás companhias exploradoras dos respectivos serviços tres taxas differentes: atracação, conservação do porto e carga ou descarga, pelo cáes. Esta ultima corresponde, apenas, á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual é feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Atracação:

Por dia e metro linear de cáes occupado pelo navio:

Rio de Janeiro e Recife.............................. $700

Santos e Bahia:

Navio a vapor.. $700
Navio que não seja movido a vapor................ $500

Belém-Manáos:

Navio a vapor.. $850
Navio que não seja movido a vapor................ $650

Conservação do porto:

Por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira descarregada no cáes ou em qualquer ponto do porto:

Rio de Janeiro.................................. $001

Carga e descarga pelo cáes — Recife e Rio de Janeiro:

Para os generos importados........................ $001,5
Para os generos de cabotagem...................... $001

Santos-Bahia:

Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada $002,5

Belém-Manáos:

Idem, idem.. $003

O regulamento provisorio da Companhie Française du Port do Rio Grande do Sul, a que se refere a ordem n. 13, de 27 de outubro de 1915, á Delegacia do mesmo Estado, diz:

«Art. 20. A companhia perceberá pelo serviço que prestar as taxas estabelecidas no seu contracto, pela fórma seguinte:

§ 1.º Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do governo, em papel:

«1º) por dia e por metro linear de cáes occupado por navios a vapor ou outro motor moderno, $700 réis pela atracação do navio;

«2º) por dia e por metro linear de cáes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, $500 réis pela atracação;

«3º) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2 ½ réis pela utilização do cáes e conservação do porto.»

PASSE DE SAHIDA

O passe é um documento que se dá ao navio, depois de desembaraçado, para poder seguir viagem. Estão sujeitas a passe, todas as embarcações que fizerem transporte de pequena cabotagem.

O «passe» da Alfandega tem por fim, além do mais, exigir do navio a prova de que satisfez todos os impostos a que estava sujeito e as multas que lhe tenham sido applicadas, bem como de que se acha livre e desembaraçado.

O «passe» de sahida é dado pela Capitania do Porto e a «taxa» que por elle se cobra é, na Alfandega, 7$ e, na Capitania, 1$000.

Facil é de se concluir que todas esssas contribuições que se cobram dos navios em nossos portos, revertem fatalmente contra as mercadorias importadas, por intermedio da elevação dos frétes maritimos,e que, afinal, é o consumidor quem vae pagar todas essas despesas.

Relação discriminada das despezas feitas pelo paquete Avon, *por occasião de sua entrada e sahida do Porto do Rio Grande, em 1 de março de 1920 :*

Pago a Alfandega por despachos, taxa de barra, entrada e sahida, imposto de pharol e caridade..	8:158$280
Despezas da Companhia do Porto..	143$720
Pago ao Lloyd Brasileiro pela conta de reboques e entrada na barra	2:276$400
Pago ao pratico para dar entrada e sahida.	688$300
Pago pelo carreto de malas dos Correio.	10$000
Sellos para despachos, requerimentos, licenças e desembaraços..	66$700
Barcaça para receber e conduzir bagagem dos passageiros.....	200$000
Pago pela traducção de manifesto e listas.	100$000
Pago aos consules: Argentino, Uruguayo, Portuguez Francez e Inglez.	341$500
Agencia do Despachante.	300$000
	12:284$900

Discriminação do que foi pago á Alfandega:

Sahida para o Rio da Prata

Pago praticagem, barra, 6.882 tons. a 500 réis	—	3:441$500
Idem pelo casco........................	12$000	
25 trip. a 1$920........................	487$680	499$680

Sahida para a Europa

Pago praticagem barra 6.882 tons. a 500 réis	—	3:441$500
Idem pelo casco........................	12$000	
25 trip. a 1$920........................	487$680	499$680
Imposto de pharol, 100$, ouro.........	—	213$900
		8:096$260

§ 2º — IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDEM SOBRE AS MERCADORIAS

Os impostos, taxas e contribuições que incidem sobre as mercadorias importadas do estrangeiro são os seguintes: direitos de importação para consumo; 2 %, ouro, sobre cereaes; expediente de capatazias; armazenagem; fundo de melhoramento de portos; taxa de estatistica; 10 % sobre expediente de generos livres; addicionaes; contribuição de caridade.

Desses impostos, uns são cobrados em ouro, outros em moeda papel e, em relação a alguns, parte é arrecadada em ouro, parte em papel.

IMPOSTO-OURO

O Governo Provisorio, sendo ministro da Fazenda o Dr. Ruy Barbosa, considerando a conveniencia de facilitar a acquisição do ouro necessario para as despesas que são pagas nessa especie, resolveu baixar o decreto n. 391 C, de 10 de maio de 1890, mandando cobrar nas alfandegas e mesas de rendas, em ouro, a porcentagem de 20 % sobre os direitos de importação, emquanto a taxa do cambio se conservasse entre 20 e 24; de 10 %, entre 24 e 27, cessando quando a taxa estivesse ao par, ou antes, se o Governo assim o entendesse.

O decreto n. 804, de 4 de outubro de 1890, mandou cobrar em ouro, pelo valor legal das differentes moedas, a importancia total dos direitos de importação.

A lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, supprimiu o imposto ouro, substituindo-o peio de «addicionaes de 50 % sobre os direitos de consumo», o qual foi por sua vez extincto pela lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

O imposto em ouro foi restabelecido pela lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 2°, que mandou cobrar, dos direitos de importação, 10 % em ouro, ao cambio de 27 d. Esses 10 % foram elevados a 15 % em 1899; a 25 % pela lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 5°; a 50 %, pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; art. 2°, n. 3; voltou a ser de 40 % pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; foi elevado para 55 % pela lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, art. 2°, n. 3.

Descarregadas as mercadorias dos navios para as pontes ou armazens das alfandega, ou, quando ha companhias exploradoras dos serviços dos portos, para o cáes, ficam, ellas sujeitas ás taxas de capatazias cobradas nas alfandegas ou a varias taxas, cobradas pelas companhias de portos.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Chama-se direito de importação o imposto que o Estado cobra sobre as mercadorias estrangeiras entradas no paiz para consumo.

Este imposto é, em geral, exaggeradissimo, chegando a ser em relação a determinadas mercadorias quasi prohibitivo.

Além do pagamento dos direitos de importação ficam as mercadorias estrangeiras entradas no paiz sujeitas ao do imposto de consumo interno, cujas taxas augmentam de anno para anno.

Quer um imposto, quer outro, são daquelles que se pagam por antecipação, isto é, o commerciante paga a importancia que compete ao fisco, por occasião de retirar suas mercadorias das repartições aduaneiras, e, depois, vae rehaver do consumidor aquella mesma importancia, quasi sempre com vantagem.

Seria um papel altamente nobilitante o do commerciante na sociedade, si pautasse sempre sua conducta por uma honestidade que estivesse á altura da funcção social que desempenha; mas, infelizmente, o que se tem observado, em todos os tempos e em todos os paizes, é que o negociante, o mercador, salvo excepções para confirmar-se a regra, nunca se lembrou da nobreza que possa ter sua profissão e, em todas

as épocas, em todos os climas, têm tido por escopo exclusivo ganhar dinheiro e quanto mais melhor.

Na pratica commercial a ganancia foi sempre o movel real da conducta do homem e é por isso que o mercador é mal visto, foi sempre mal conceituado, desde os primeiros tempos da Historia.

No Brasil, sobretudo nas zonas da immigração intensa, o que observamos é que, cada vez mais, o homem se transforma numa machina de fazer dinehiro e são esses individuos, cujos espiritos se embrutecem na preoccupação materialista que os escraviza, que pretendem constituir o escól da nossa engraçadissima sociedade.

O negociante não tem sido e não é, positivamente, o intermediario escrupuloso entre o consumidor e o productor; é, pelo contrario, o algoz de um e de outro e, no Brasil, o que é interessantissimo é que em todos os seus actos, licitos ou illicitos, tem tido sempre o patrocinio dos governos ou a sua complacencia.

Dois factos comprovam absolutamente esta verdade: a falsificação dos generos de alimentação, até de medicamentos, e a alta successiva do preço de qualquer mercadoria, consequentemente, do custo da vida, sob todos os pretextos e, não raro, sem pretexto algum.

O negociante adultera os generos de alimentação, vende-os por alto preço para consumo publico e a população vae-se intoxicando gradativamente sem que nenhuma medida repressiva seja efficazmente tomada pelos governos a bem da saude publica.

A importancia social do negociante cresce á medida que enriquece, muito embora se saiba que, ás vezes, o alicerce dessa importancia seja constituido pelas vidas preciosas sacrificadas em troca de um lucro miseravel.

Mas onde o governo dispensa ao commerciante uma protecção que chega a ser escandalosa e revoltante é no augmento esmagador dos preços de todas as mercadorias.

O governo entende que a renda arrecadada em certo anno não foi sufficiente para fazer face ás despesas publicas e, sem se lembrar de que essa escassez de renda provém, por um lado, da incapacidade do proprio governo em promover convenientemente a arrecadação e, por outro lado, do desvio fraudulento que occorre em todas as repartições por culpa tambem do governo que não sabe punir os defraudadores, antes os tem premiado, resolve augmentar as taxas dos direitos de importação e dos impostos de consumo interno, relativas a determinados productos, inclusive medicamentos.

Si, porém, o Congresso Nacional votou o augmento de mil réis na taxa de um artigo, o commercio augmenta de dois mil réis o preço desse mesmo artigo, de modo a ficarem mil réis para o governo e mil réis para o negociante. No fim do anno, pelos mesmos motivos de incapacidade do governo em promover a arrecadação dos impostos e impotencia de sua parte para impedir as fraudes de toda ordem que occorrem nas repartições publicas, a renda arrecadada foi insufficiente para cobrir as despezas e, se o Congresso augmenta de novo, de mil réis, a taxa do referido artigo, o commercio augmenta novamente de dois mil réis o preço do mesmo artigo, de maneira a ficarem mil réis para o governo e mil réis para o negociante e assim tem sido indefinidamente.

Por outro lado, o operariado depois que se organizou em sociedades e syndicatos e ganhou, em virtude de sua união, força sufficiente para impôr condições aos industriaes e tratar com estes como de potencia a potencia, conseguiu obter salarios tão elevados que muitos magistrados não alcançaram, até hoje, obter dos governos.

Diante das exigencias do operariado que quer ganhar cada vez mais dinheiro, o industrial cede; mas, para fazer face ás despesas decorrentes daquellas exigencias, augmenta o preço dos seus productos. Não augmenta sómente quanto se torna necessario a satisfazer a exigencia dos operarios e sim, um pouco mais, de maneira a resultar ainda um lucro para si.

Desta fórma todos os productos sobem de preço, a vida torna-se carissima e, no fim de algum tempo, a gréve triumphante do operariado de nada lhe adiantou e é preciso promover nova gréve para pedir novo augmento de salarios. Mas, se este fôr concedido, nem por isso o operariado se livrará da situação afflictiva em que se debate desnorteado e cheio de odio, porque permanecerá, apezar de tudo, na mesma situação.

De modo que podemos concluir sem esforço ser escandalosa a protecção dispensada pelo governo ao commercio, em detrimento do publico.

Mas pergunta-se: Qual será esse commercio ao qual aproveitam as successivas extorsões levadas a effeito contra a publico, sob o patrocinio dos governos ?

E' elle constituido apenas pelos chefes das casas commerciaes porque os empregados, vivendo de ordenados fixos, não participam dos lucros dos patrões. Logo, o numero daquelles a que a situação aproveita é insignificante, comparado com o resto da população.

Com o intuito, não dizemos de corrigir, porque no Brasil sempre houve a liberdade de se praticarem impunemente

contra o povo os crimes que se entenderem, mas ao menos de se attenuar essa situação de franca exploração exercida por alguns milhares de individuos contra a massa da população do paiz, creou-se o Commissariado de Alimentação, destinado, theoricamente, já se vê, a cercear os abusos, evitar os *trusts*.

Quando o Commissariado soubesse que determinado negociante possuia avultado «stock» de certa mercadoria com o fim visivel de forçar a alta dos preços, deveria adquirir essa mercadoria mediante a concessão de um lucro razoavel ao negociante, e retalhar toda ella, vendendo-a em leilão, em pequenos lotes.

O Commissariado, porém, assim não procedeu; conduziu-se segundo uma orientação que o afastou de um resultado feliz que justificasse sua creação.

Elle, que foi creado para defender o publico, contra a ganancia dos intermediarios, fracassou e do seu fracasso resultou o augmento da miseria em que vivem as classes pobres no Brasil inteiro. E essa classe pobre que se debate na miseria é constituida por todos quantos vivem de vencimentos fixos.

Os banqueiros, industriaes e commerciantes vivem na abundancia, em virtude dos seus lucros fabulosos; os operarios ganham salarios que muitos magistrados, professores, militares, funccionarios publicos não conseguiram obter, ao passo que aquelles que vivem de vencimentos fixos, obrigados a sustentar familias numerosas, educal-as, apresentar-se por toda parte com decencia, emfim, «a pobreza dourada», como alguem já a chamou, vive na miseria de norte a sul do paiz.

E diante de tudo isso o que assombra é vêr esses negociantes e industriaes cheios de favores e privilegios de toda a ordem, concedidos pelos governos, depois de concorrerem para levarem o paiz á desgraçada situação em que se encontra, para sahirem das difficuldades que elles mesmos crearam a si proprios por meio de negocios infelizes que fizeram, ainda se acham no direito de exigirem que o governo comprometta ainda mais o paiz para salval-os.

Ha, entretanto, para o commercio o reverso da medalha.

O Congresso taxa exaggeradamente certos productos de procedencia estrangeira e os negociantes pagam nas alfandegas impostos fabulosos ao despacharem suas mercadorias.

Repentinamente, o Congresso isenta essas mercadorias do pagamento de qualquer imposto.

Ora, aquelle que já havia pago o imposto ficará numa situação desgraçada, pois, não podendo competir com seus concorrentes, terá um enorme prejuizo.

Uma mercadoria, como o «pyramidon», por exemplo, paga 150$ de direitos por kilo. Mas um amigo de um desses homens, que na Republica tudo conseguem, obtem que a sua mercadoria lhe seja entregue mediante uma grande reducção de direitos, ou mesmo com isenção completa do pagamento desses impostos. Os negociantes, que já haviam pago os exaggeradissimos direitos de importação, põem as mãos na cabeça e gritam desesperados, pensando nos prejuizos que vão ter.

Resultado. E' vedado aos negociantes terem grandes «stocks» de determinadas mercadorias, porque, se os tivessem, arriscar-se-hiam de um momento para outro a soffrer avultados prejuizos.

Quer as reducções, quer os augmentos das taxas dos impostos, deveriam ser gradativos e guardar uma justa proporção, afim de impedir os desastres resultantes da incerteza em que todos vivem a respeito da politica financeira do Brasil.

Recolhidas as mercadorias aos armazens das alfandegas ou das companhias exploradoras dos serviços dos portos, traduzido o manifesto, tem inicio o despacho de importação para o consumo geral, o qual se divide:

1°, das mercadorias que pagam direitos segundo as taxas da tarifa;

2°, das que pagam direitos «ad valorem», ou por factura;

3°, das que são livres de direitos.

Desde que se inicia o despacho que uma verdadeira luta se trava entre o representante do fisco e o representante do dono da mercadoria — «o despachante aduaneiro» —, individuo que, não raro, dispõe de profundos conhecimentos a respeito da tarifa alfandegaria, é senhor de uma diversidade infindavel de processos de que lança mão para conseguir vantagem para o seu patrão, mesmo em detrimento dos interesses fiscaes.

Alguns desses individuos, dotados de fria perversidade, têm arrastado á pratica do crime innumeros funccionarios das alfandegas com o intuito de, depois, tirar partido das victimas da sua maldade.

Como uma vibora que espera o momento propicio para desferir o bote traiçoeiro e lethal, o despachante aduaneiro aguarda um momento de séria difficuldade financeira em que se possa encontrar o funccionario, uma situação de desespero que lhe deprima o moral e, apparentando sincera sympathia, amizade nunca revelada, propõe-se a salvar o amigo da difficuldade momentanea em que se acha, emprestando-lhe o dinheiro de que o desgraçado precisa.

Por causa desse favor recebido em hora tão afflictiva, o funccionario cede á primeira investida do despachante e faz a primeira concessão, commette o primeiro erro. Ameaçando denunciar esse erro, vae o despachante rehavendo o dinheiro que emprestara, obrigando o funccionario, de cuja fraqueza abusara, a fazer em seu beneficio toda sorte de concessões illicitas e, ás vezes, criminosas.

Quantas victimas desses representantes do commercio importador existem por ahi, arrependidas talvez dos actos praticados ! Escravizados, porém, como se acham, a esses poderosos factores da corrupção administrativa e impossibilitados de se libertarem delles, com receio de graves consequencias, continuam a servir passivamente aos seus inconfessaveis interesses em detrimento do fisco.

As diversas questões que se suscitam no processo do despacho são:

1°, sobre a intelligencia da tarifa ou da lei; sua execução e applicação, percepção de direitos, multas e procedencias de apprehensões;

2°, sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria e sua classificação em relação aos diversos artigos da tarifa, peso, medida, taxa e quaesquer outros objectos que não importem conhecimento profissional sobre a qualidade, preço das mercadorias ou sobre avarias e damnos por estas soffridas, a cujo respeito a Consolidação das Leis das Alfandegas particularmente providencia, serão decididas pelo respectivo inspector ou administrador, mediante reclamação da parte offendida em seu direito com recurso na fórma do tit. 2° da Consolidação.

Ora, dentro dessas questões que se suscitam facil é de se avaliar a quantidade de sophismas, de interpretações tendenciosas de que se póde lançar mão para se conseguirem vantagens de toda ordem.

E', pois, nesse ambiente desfavoravel aos representantes do fisco, os quaes nem sempre encontram apoio nas altas autoridades da Fazenda Nacional, que se despacham as mercadorias nas alfandegas do Brasil.

IMPOSTO DE CONSUMO

Foi o conselheiro Ruy Barbosa, quando ministro da Fazenda, inspirando-se talvez nos trabalhos de Alves Branco, o grande Contador do Thesouro, no periodo da Regencia e notavel ministro da Fazenda nos primeiros annos do segundo reinado, quem lembrou a creação do imposto de consumo interno, que tão grande vulto tomou em nossos dias, a ponto

de constituir uma das mais abundantes fontes da receita publica, não obstante a sua pessima arrecadação.

O imposto de consumo não foi creado de uma só vez para todos os productos.

O primeiro a ser tributado foi o fumo, pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891; em seguida, tributaram-se: bebidas, pela lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895; phosphoro e sal, pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; calçados, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, cartas de jogar e vinagre, pela lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898; chapéos, bengalas e tecidos, pela lei n. 641, de 14 de dezembro de 1899; vinhos estrangeiros, pela lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; vinho de fructas, nacional, pela lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; manteiga e banha nacionaes e artificiaes, pelas leis ns. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 2.321, de 30 de dezembro de 1910; espartilhos, papel para forrar casas, discos para gramophones, louças e vidros, pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; ferragens, pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; manteiga e café torrado ou moido, pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; pilhas electricas seccas, nacionaes, pela lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamento e outros fins, moveis, artefactos de tecidos, armas de fogo e suas munições, e lampadas electricas, pela lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Até 1899 a arrecadação e fiscalização do imposto se faziam de accôrdo com regulamentos parciaes relativos a cada producto tributado ou grupo delles. Foi o Dr. Joaquim Murtinho quem systematizou o imposto, uniformizando a sua arrecadação e fiscalização.

As taxas do imposto de consumo são cobradas em estampilhas — colladas aos productos ou ás guias que os acompanham — ou por verba.

Além das taxas do imposto, são cobrados, como elemento de fiscalização e estatistica, emolumentos de registro para o fabrico e commercio dos productos tributados.

O imposto de consumo é daquelles que se cobram por antecipação.

Nenhum producto sujeito a esse imposto póde sahir das fabricas, nem ser exposto á venda ou vendido, sem estar estampilhado, salvo os que estão sujeitos ao regimen do sello por guia ou por verba. Em qualquer caso, porém, a venda do producto não póde ter logar antes de se pagar o imposto devido.

Deste modo, quem paga o imposto ao fisco é o industrial que, depois, vae rehaver sua importancia, incluindo-a no preço

por que vende a mercadoria ao commerciante, que, por sua vez, a vae receber do consumidor.

E', pois, nos Estados onde mais desenvolvida fôr a industria manufactureira de productos tributados, que maior arrecadação do imposto se verifica.

Não devemos, entretanto, confundir arrecadação com pagamento do imposto de consumo.

O industrial, estabelecido em um Estado, adianta o dinheiro relativo ao imposto que incide sobre o producto do seu fabrico e o fisco arrecada.

Mais tarde, porém, o industrial vende o seu producto para os negociantes estabelecidos nos demais Estados do paiz, e, nessa occasião, por ter incluido o imposto no preço do producto, recebe do comprador o valor do mesmo imposto que, em definitivo, vae ser pago pelo consumidor.

Quando se affirma por ahi, até no Congresso Nacional, que o Estado de S. Paulo é, de todos os da Confederação, o que mais impostos paga, demonstra-se apenas, com isso, completo desconhecimento da natureza do imposto de consumo interno, bem como da dos direitos de importação.

E' em S. Paulo que o fisco federal mais arrecada impostos, mas não é o povo de S. Paulo aquelle que maior importancia paga em tributos.

Um fabricante de calçados, estabelecido em S. Paulo, vende o seu producto para o Amazonas, Pernambuco, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, etc.

O povo desses Estados é que pagará, em definitivo, o imposto e não o industrial paulista. Este, apenas, adiantou a importancia do imposto, para poder vender o seu producto, ficando-lhe, entretanto, reservado o direito de rehaver do comprador a importancia por elle despendida com o fisco, por intermedio das repartições fiscaes em S. Paulo.

O mesmo acontece com os direitos de importação.

O porto de Santos serve aos Estados de S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso, sul de Minas e o norte do Paraná.

Os negociantes importadores, estabelecidos em S. Paulo, pagam os direitos aduaneiros devidos pelas mercadorias que importam e vão rehaver a importancia desses direitos dos seus freguezes paulistas, mineiros, goyanos, matto-grossenses e paranaenses.

E' pois, uma illusão suppôr-se, como geralmente se acredita, que é S. Paulo o Estado que mais concorre para a renda do Thesouro Nacional.

A nossa organização administrativa, cheia de defeitos e lacunas, é a causadora da illusão em que, a esse respeito, se acham homens publicos de responsabilidade na direcção do

paiz, induzindo-os a erros lamentaveis, a se collocarem em falsos pontos de vista e a resolverem, por isso mesmo, erradamente, os multiplos assumptos fiscaes que lhes são affectos.

Essa estatistica dos impostos de consumo, que o Thesouro todos os annos organiza, discriminando a renda arrecadada por Estado e por producto tributado, é uma estatistica de «arrecadação» tão sómente e não, como deveria ser, tambem uma estatistica de «consumo».

Se fosse ella organizada com rigor, o que não acontece, poderia quando muito informar quanto foi arrecadado em cada Estado, mas, em caso algum, poderá mostrar qual o imposto que foi, effectivamente, pago pela população de cada circumscripção do paiz.

E' claro que, para ser util, deveria a estatistica ter esse duplo objectivo, e, entretanto, contentando-se em ter apenas um delles e, mesmo assim, o menos proveitoso á administração financeira e economica do paiz, perdeu muito da sua utilidade pratica.

Facil lhe será alcançar o duplo resultado, desde que a administração se oriente para uma destinação pratica e perca esse aspecto tumultuario que, desde longos annos, se apresenta aos olhos attonitos de todo mundo.

Considerando a actual estatistica dos impostos de consumo, vemos que ella está longe de representar a verdade dos factos occorridos.

Como vimos, os impostos de consumo se dividem em registro e taxa. Registro é a licença com que o negociante ou industrial se habilita para exercer o seu commercio ou a sua industria; e taxa é a contribuição que o fisco cobra pelo consumo dos diversos artigos tributados.

A estatistica se refere ao registro e á taxa.

Quanto ao primeiro, deveria ser organizada percorrendo o agente fiscal todas as casas de commerciantes e fabricantes de sua zona e tirar, dos talões por estes apresentados, os elementos com que deveria organizar a sua estatistica. Mas, assim, não têm procedido muitos daquelles representantes do fisco, principalmente porque este systema é muito trabalhoso. Recorrem alguns fiscaes aos canhotos dos talões existentes na repartição arrecadadora e, por elles, levantam a sua estatistica. E aquelles contribuintes que não pagaram o imposto?

Esses ficam excluidos da estatistica.

Quanto ao segundo, isto é, á taxa, deveria ser organizada a estatistica pelas escriptas fiscaes, existentes em todas as fabricas da zona do agente fiscal, pois por ella ficaria o fiscal conhecendo a quantidade e valor de todas as estampilhas applicadas nos productos. Mas, deste modo, não procedem muitos

agentes fiscaes, que, por ser mais commodo para elles, se aproveitam dos elementos extrahidos da escripta da propria repartição arrecadadora e, com elles, organizam o seu trabalho.

Essa escripta, porém, é organizada pelos proprios fiscaes, que, segundo a lei, deveriam registrar, rigorosamente, todo o movimento de sellos havido entre a repartição e cada fabrica, mas que, muitas vezes, não o fazem. Com preguiça de percorrer as fabricas sob sua fiscalização, já tem acontecido que varios fiscaes têm feito naquella escripta lançamentos de suppostos movimentos de venda de estampilhas, em dias que entendem e nas quantidades dictadas pela sua fantasia.

E' muitas vezes tomando-se por base essa escripturação toda falseada que se organiza a estatistica dos impostos de consumo no Brasil.

Não resta duvida de que, depois de impresso, o trabalho ganha prestigio e ares de exactidão, mas força aquelles que nelle se fundarem a chegarem a conclusões falsas, por terem sido falsos os elementos donde partiram.

2 %, OURO, SOBRE CEREAES

Esta taxa foi creada pelo art. 1°, n. 9, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e se acha em vigor.

Além desses impostos ficam as mercadorias sujeitas ás seguintes contribuições:

TAXA DE CONSERVAÇÃO DOS PORTOS

A lei n. 741, de 26 de dezembro de 1910, art. 2°, n. IX, autorizou o governo a cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de 1 a 5 réis por kilogrammo de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino e procedencia. O producto desta taxa constituirá para cada porto um fundo especial destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Estas disposições foram regulamentadas pelo decreto numero 12.500, de 31 de maio de 1917.

Na mesma data (31-5-1917) foram baixadas pelo Ministerio da Fazenda as *Instrucções* para execução do decreto n. 12.500, de 31 de maio de 1917, que mandam cobrar das embarcações de 1 a 5 réis por kilogrammo, das mercadorias entradas e sahidas na barra do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1°. Na arrecadação da taxa creada no art. 2° n. IX, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e incorporada ao

contracto celebrado, nos termos do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, para as obras de melhoramento da barra do Estado do Rio Grande do Sul, e das do porto da cidade do Rio Grande, em sua clausula 34ª, mantida pelo decreto numero 6.981, de 8 de junho de 1908, serão observadas as seguintes disposições:

I. Sobre as mercadorias nacionaes entradas ou sahidas pela barra e transbordadas no porto do Rio Grande, por kilogrammo, um e meio réis ($001,5).

II. Sobre as mercadorias nacionaes entradas ou sahidas pela barra e transportadas directamente aos portos interiores ou delles procedentes, por kilogrammo tres réis ($003).

III. Sobre as mercadorias estrangeiras entradas na barra, em embarcações de longo curso e transbordadas no porto do Rio Grande, por kilogrammo, tres e meio réis ($003,5).

IV. Sobre mercadorias estrangeiras on nacionalisadas, entradas na barra em quaesquer embarcações e transportadas até os portos interiores, sem transbordo no porto do Rio Grande, por kilogrammo 5 réis ($005).

V. Do pagamento das taxas estabelecidas nas disposições antecedentes ficam exceptuadas as embarcações que se destinarem, exclusivamente, ao porto do Rio Grande, em cujas taxas se reputam comprehendidas, neste caso, as da barra.

VI. A baldeação de mercadorias no interior da barra, salvo a disposição antecedente, está somente sujeita ao pagamento de cincoenta por cento (50 %) da taxa de utilisação do cáes, ou 1$250 por tonelada de mercadorias baldeada.

VII. A cobrança da mencionada taxa será effectuada pela Alfandega ou Mesa de Rendas do logar onde forem realizadas as operações de carga ou descarga e de baldeação ou transbordo das mercadorias e o seu producto escripturado em — deposito — sob o titulo — renda com applicação especial — Fundo destinado ás obras de melhoramento do porto.

VIII. A Alfandega ou Mesa de Rendas respectiva não dará livre pratica e nenhuma embarcação sem que esta esteja quite da taxa da barra ou prove estar isenta de seu pagamento á vista da disposição V destas instrucções".

O Ministro da Fazenda dirigiu ao Presidente do Lloyd Brasileiro o officio n. 7, publicado no *Diario Official* de 4 de agosto de 1917, assim redigido:

> «Communico-vos, para os fins convenientes, que a taxa de 1 a 5 réis de que trata o decreto n. 12.500, de 31 de maio ultimo, não incide sobre o navio e sim sobre as mercadorias que o mesmo transporte e, por consequencia, é paga pelo importador ou exportador, não havendo excepção de carga alguma, nem das conduzidas pelos navios desse Lloyd.»

EXPEDIENTE DE CAPATAZIAS

Chama-se «capatazia» a direcção e fiscalização das pontes, guindastes, armazens e pateos da Alfandega, onde se desembarcam e embarcam, depositam e guardam as mercadorias e generos que vão a esass estações.

«Expediente de capatazias» — é a taxa que os donos das mercadorias pagam como remuneração dos serviços do pessoal e do material da capatazia, taes como: conservação das pontes, guindastes, etc.

Estão sujeitos ao expediente da capatazia, de accordo com o art. 697 do decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860:

1.° As mercadorias estrangeiras, despachadas para consumo, que se embarcarem nas pontes e cáes da Alfandega ou Mesa de Rendas, ou de armazens e depositos externos mantidos á custa e por conta da Fazenda Publica;

2.° Todos os volumes de generos de producção e manufactura do paiz, que descarregarem ou embarcarem nas referidas pontes e cáes;

3.° Qualquer serviço ou trabalho, a que a capatazia não esteja obrigada, ou que fôr feito a pedido ou a requerimento da parte, ou o dever ser por conta desta e á sua custa.

A taxa do expediente de capatazia tem variado segundo os differentes regulamentos.

O regulamento de 30 de maio de 1836 mandou cobrar cinco réis por arroba de volume; o decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, art. 696, 40 réis por volume de peso não excedente de cinco arrobas, e 20 réis por arroba excedente das cinco, de todo e qualquer volume; o decreto numero 4.510, de 20 de abril de 1870, art. 24, 30 réis por volume de peso não excedente de 50 kilos e mais 10 réis por dezena ou fracção de dezena excedente; o decreto n. 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9, 40 réis por volume até 50 kilos

e mais 20 réis por dezena excedente; a nova Consolidação manda cobrar, no art. 603, 100 réis por volume até 50 kilos e mais 50 réis por dezena excedente.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1°, n. 3, elevou a taxa a 150 réis e 75 réis, respectivamente, para volumes até 50 kilos e dezenas excedentes, a qual foi ainda elevada para 200 réis e 100 réis, respectivamente, pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

A lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 1°, n. 4, manteve as taxas para os generos de importação estrangeira e creou a taxa de um real e meio por kilo de generos de producção nacional, exportados para o estrangeiro ou para portos nacionaes ou importados de portos nacionaes, bem como a um real por kilo de minerios de manganez e de ferro e areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, assim como a taxa de meio real por kilo de sal, assucar e carvão de pedra nacionaes, exportados ou importados de portos nacionaes, tornando-as obrigatoriamente extensivas aos portos onde houver obras de melhoramento.

ARMAZENAGEM

A armazenagem é cobrada a titulo de aluguel dos armazens ou depositos nacionaes onde as mercadorias se demoram antes de se despacharem para consumo.

Durante longos annos o systema seguido invariavelmente nas repartições fiscaes para a cobrança da armazenagem devida pelas mercadorias baseou-se nos direitos que estas pagam.

A lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, paragrapho 10, estabeleceu a armazenagem na razão de ⅛ %, em cada mez de demora, depois dos prazos de estadia livre que então tinham as mercadorias; a lei de 8 de outubro de 1833, art. 30, § 4°, elevou-a ao dobro (¼ %); o regulamento de 22 de junho de 1836 conservou-a com esta segunda taxa; a lei numero 109, de 11 de outubro de 1837, creou sobre a mesma base, uma armazenagem addicional, que, pela lei de 20 de outubro de 1838, foi elevada, de 1 ¾ a 2 ½ %, ou antes, a 3 ½ %, pois annexou-se-lhe o expediente addicional que então se cobrava; o regulamento de 19 de setembro de 1860, se bem que repetisse a disposição da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, que substituiu o antigo systema pelo de 1 % dos direitos, consèrvou, todavia, a base do valor official para a cobrança da armazenagem devida pelas pedras e metaes preciosos em bruto, barra, pó ou pinha, preparados, em obra ou amoedados.

Em 1870, porém, foi estabelecida a pratica de se cobrar a armazenagem, segundo o peso das mercadorias, e não pelos direitos que estas pagam.

A armazenagem proporcionada ao peso das mercadorias, bem como a que tivesse por base o espaço por ellas occupado nos armazens, offerece o grande inconveniente de tornar a contribuição excessivamente onerosa para os generos de pouco valor e muito peso, ao passo que, para as mercadorias finas, de elevado preço e diminuto peso, é extremamente benigna.

No decreto n. 5.474, de 26 de novembro de 1873, sendo ministro da Fazenda o visconde do Rio Branco, se estabeleceu uma nova fórma de se cobrar a armazenagem. A base que lhe pareceu mais razoavel não foi a dos direitos a que estão sujeitas as mercadorias nem o seu peso, e sim o seu valor official, que tambem já servia naquella época, para regular a cobrança dos direitos de importação e exportação, e essa orientação perdurou até hoje.

Foi, então, estabelecida a seguinte tabella de armazenagem, segundo a permanencia dos volumes nos armazens das alfandegas:

Até 6 mezes, na razão de 0,3 % ao mez.
Até 12 mezes, na razão de 0,4 % ao mez.
Até 18 mezes, na razão de 0,5 % ao mez.
Até 24 mezes, na razão de 0,6 % ao mez.

Por todo o tempo excedente de 24 mezes, na razão de 1 % ao mez.

Essas taxas soffreram successivas modificações, até que attingiram ás seguintes:

Até 30 dias, 1 % ao mez.
Até 60 dias, 1 ½ % ao mez.
Até 90 dias, 2 % ao mez.

Pelo tempo que decorrer além dos 90 dias, 3 % ao mez.

As companhias exploradoras dos serviços dos portos cobram taxas identicas ás exigidas pelas alfandegas.

TAXA DE ESTATISTICA

Para o custeio do exame e revisão das notas de despachos concluidos, necessarios á organização dos mappas estatisticos, a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1, numero 5, creou a taxa de estatistica que foi assim estabelecida: por volume até 100 kilos, 10 réis; por cada 100 kilos ou fracção excedente 5 réis; por cada 100 kilos de mercadoria importada a granel, $010 réis; por animal de raça cavallar, 200 réis; idem idem suino, caprino ou bovino, 100 réis.

FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

A lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, autorizou o governo a contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação.

A lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, paragrapho 4º deu autorização ao governo para estabelecer em favor das empresas que se organizassem para melhoramento dos portos do Imperio, além das vantagens a que se refere a lei n. 1.746, acima citada, uma taxa nunca maior de 2 % em referencia ao valor da importação e; de 1 %, ao da exportação de cada um dos ditos portos.

O decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, determinou, no art. 5, n. 11 que, para o serviço de juros e amortização dos titulos emittidos para construcção dos portos, haveria, em cada porto, uma caixa especial constituida com os recursos, além de outros, provenientes da producção da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação pelo porto.

Essa taxa figura, pela primeira vez, no orçamento para o exercicio de 1904.

Em virtude da autorização contida na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 3, n. III, que reproduziu o disposto na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 2, n. 4 e na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 2, n. 4; e para attender á necessidade de provêr o thesouro dos recursos indispensaveis para occorrer ás despezas com os serviços das obras do porto do Rio Grande, baixou o governo o decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, estabelecendo a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas do Rio Grande do Sul.

Deante dessa multidão de impostos que incidem sobre as mercadorias importadas cada qual procura lançar mão de todos os recursos ao seu alcance para pagar o menos possivel ao fisco que, á medida que augmenta suas exigencias, vae-se tornando mais odiado. As fraudes que então se praticam são de molde a convencer áquelle que observa um pouco mais attentamente a administração financeira do Brasil de que, na realidade, não se arrecada pelas Alfandegas a terça parte das rendas que se deveriam arrecadar.

Quando não occorre o contrabando puro e simples, isto é, a entrada da mercadoria no paiz sem o pagamento dos impostos devidos, verifica-se o descaminho de direitos por meio de uma infinidade de processos, dos quaes o mais commum, consiste na desclassificação da mercadoria, de uma classe da tarifa para outras, onde as taxas são menores, ou a reducção das taxas dentro da mesma classe da tarifa.

Geralmente diz que a reducção das tarifas aduaneiras do Brasil não póde ter logar, por dois motivos:

1°, porque o paiz precisa da renda alfandegaria para fazer face ás suas despesas;

2°, porque, da reducção da tarifa resulta, fatalmente, augmento da importação e que o augmento desta implica na quéda da taxa cambial, mal que convém evitar-se a todo transe.

Pensamos haver, em tudo isso, erro de observação.

O augmento exaggerado das tarifas aduaneiras provoca a fraude que o máo apparelhamento fiscal é impotente para cercear, quanto mais impedir.

A reducção da tarifa alfandegaria não influirá na balança cambial, pela razão muito simples de não ter a renda alfandegaria do Brasil a menor relação com a nossa importação real, pois o resultado que as alfandegas accusam é inteiramente ficticio.

Senão vejamos:

Grande parte das mercadorias estrangeiras consumidas no Brasil, entra no paiz por contrabando sem pagar qualquer imposto; outra parte, entra pagando imposto em importancia menor do que a devida, em consequencia dos processos de desclassificação. Resta uma outra parte que entra de accôrdo com a lei.

De modo que as alfandegas e a Repartição de Estatistica Commercial accusam ter entrado no paiz pelos despachos taes e taes, algodão, quando o que entrou, effectivamente, foi seda, lã, etc. E assim acontece com artigos constantes de todas as classes da tarifa.

Apezar de tudo isso, as cambiaes destinadas ao pagamento das mercadorias importadas representam o valor real dessas mercadorias, quer das que entraram por contrabando, quer das que foram despachadas com reducção fraudulenta de direitos, e não correspondem ao valor das pseudo-mercadorias despachadas.

De modo que a renda alfandegaria não tem relação com o valor da nossa importação real, representado pelas cambiaes; ella representa um valor ficticio, correspondente a uma importancia muito inferior ao da verdadeira importação e, desta fórma, não póde influir na nossa balança cambial.

Reduzidas as taxas da tarifa de uma maneira intelligente, resultará para o paiz um beneficio de ordem financeira, economica e moral. Muitos productos que hoje entram por contrabando passariam a pagar impostos desde que não resultasse da fraude o grande lucro que esta proporciona aos menos escrupulosos.

CAPITULO XVIII

REORGANIZAÇÃO GERAL

A repressão do contrabando na fronteira meridional do Brasil só poderá ser feita quando se praticar simultaneamente e de um modo permanente um conjuncto de medidas e providencias, que consistem:

1°, na adopção pelo Brasil e Republicas platinas do regimen das *tornaguias*, a que já nos referimos;

2°, na organização dos serviços do porto e das estradas de ferro, de maneira que o commercio de importação e de exportação de todo o Estado do Rio Grande do Sul se possa fazer com vantagem, regularidade e segurança, por intermedio do porto da cidade do Rio Grande;

3°, no apparelhamento de todas as repartições encarregadas do serviço aduaneiro e da repressão do contrabando, naquelle Estado, de maneira a poderem bem desempenhar as suas attribuições.

A adopção do regimen das *tornaguias*, como vimos, é impossivel, ao menos por emquanto, porque a elle se oppõem os interesses economicos dos visinhos confinantes.

Mas, tal regimen é indispensavel á perfeição do serviço de repressão do contrabando, porque, sómente com os esforços do Brasil, conjugados com os dos paizes confinantes, poder-se-á conseguir um resultado satisfactorio, quer sob o ponto de vista fiscal e economico, quer sob o ponto de vista da moralidade que deve presidir ás relações internacionaes.

E' preciso, portanto, que o Brasil force seus visinhos a acceitarem um accôrdo moralizador, e o unico meio que se dispõe para se conseguir esse fim é combatel-os com as suas proprias armas, utilizando-se dos mesmos processos que elles empregam para nos prejudicar, ou melhor, para tirar de nós a maior somma de proveitos que podem. E' preciso não só impedir que o commercio brasileiro continue a se fazer por intermedio dos portos platinos, como tambem conseguir que parte do commercio uruguayo e argentino se faça por intermedio do porto do Rio Grande.

Para se alcançar esse duplo resultado é preciso organizar os serviços de maneira que haja para os commerciantes vantagem em fazerem a importação ou exportação pelo porto riograndense e ainda mais, que as mercadorias por ahi importadas penetrem, mesmo por contrabando, nos paizes visinhos, ao menos em quantidade sufficiente para contrabalançar aquella que, mesmo assim, os visinhos conseguirem introduzir clandestinamente no Brasil.

Convencidos, afinal, os nossos visinhos, de que a nossa organização lhes é prejudicial, serão os primeiros a nos propôr a adopção por todos das medidas moralizadoras, que tanto desejamos.

A importação e exportação de mercadorias pelo porto da cidade do Rio Grande não póde ter a expansão que se deseja, por motivos multiplos:

1º, porque as taxas cobradas, quer pela entrada de um navio no porto, quer sobre as mercadorias que por elle transitam, são excessivas.

Como vimos, o vapor *Avon*, da Mala Real, ao entrar, em março de 1920, no porto do Rio Grande, em sua viagem para o Rio da Prata e na de regresso para a Europa, fez despezas no valor de 12:284$900, sem, comtudo, ter carregado ou descarregado um unico kilo de mercadoria, pois, neste caso, as despezas cresceriam.

2º, porque, ainda mesmo que os navios affluissem ao porto do Rio Grande, as mercadorias que elles alli descarregassem, permaneceriam nos respectivos armazens mezes e mezes seguidos e até annos, sujeitas a elevadas taxas de armazenagem, sem encontrarem, todavia, meios de transporte para os seus destinos, não só porque é deficiente e caro o transporte de mercadorias pela viação ferrea do Rio Grande do Sul, como tambem porque ainda não se cogitou de se estabelecer uma navegação apropriada aos majestosos lagos e rios privilegiados com que a natureza dotou aquelle florescente Estado. Nestas condições, por falta de transporte, o porto se engorgitaria, abarrotar-se-ia de mercadorias e os navios continuariam a passar ao largo da costa riograndense.

BARATEAMENTO DAS DESPESAS DO PORTO E REGULARIDADE E SEGURANÇA NO TRANPORTE DE MERCADORIAS DESTINADAS Á FRONTEIRA

A encampação do porto do Rio Grande bem como a da Estrada de Ferro e a sua subsequente entrega ao governo do Estado constituem um grande passo dado no sentido de se conseguir uma solução favoravel da questão.

O governo do actual presidente daquelle Estado, dr. A. A. Borges de Medeiros, num bello e corajoso gesto de administrador consciente das suas altas responsabilidades, encarou resolutamente a solução da mais importante questão que se prende ao desenvolvimento economico do Rio Grande do Sul, deu-lhe a solução, por emquanto theoricamente, é certo, porque só com a bôa administração dos serviços que de agora em deante passaram a ficar a seu cargo, se poderá conseguir a solução pratica da questão, a qual, mesmo assim, deve merecer de todos os mais sinceros applausos.

Oxalá que outros administradores seguissem o seu brilhante exemplo, para o bem do Brasil.

Sob a direcção de um austero cidadão, como é o Presidente do Rio Grande do Sul, estou convencido de que se conseguirá, dentro em pouco, esse duplo resultado que se pretende alcançar: o barateamento das despesas do porto e a regularidade e segurança no transporte de mercadorias destinadas á fronteira. Mas o Estado não poderá resolver sosinho toda a questão por haver partes da mesma que escapam á sua alçada. E' preciso, portanto, que o governo federal vá em seu auxilio, collabore na obra necessaria e complete por meio de providencias adequadas, as condições indispensaveis que se exigem para que a importação e exportação do Rio Grande do Sul se façam exclusivamente pelo seu unico porto.

MERCADORIAS DESTINADAS Á FRONTEIRA

Para se alcançarem todas as vantagens resultantes da isenção de armazenagem, durante um anno, ás mercadorias destinadas á fronteira, bem como do parcellamento do pagamento dos respectivos direitos de importação e outros impostos é preciso que, junto a cada Mesa de Rendas na fronteira, haja armazens destinados a guardar as mercadorias recebidas e que o deposito destas se faça em cada Mesa de Rendas a que ellas se destinarem. Para isso devem as mercadorias ser remettidas do Rio Grande para a Mesa de Rendas do destino, em vagões lacrados, acompanhados de todos os documentos de importação, para então se proceder nas Mesas de Rendas aos despachos respectivos á proporção das necessidades que os importadores tiverem de suas mercadorias.

REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO ADUANEIRO E DA REPRESSÃO DO CONTRABANDO

As organizações, mesmo das coisas simples, no Brasil nunca se orientam segundo um mesmo criterio, deixando, por isso, sempre de existir a unidade de organização, condição imprescindivel ao contrôlo de qualquer serviço publico.

A multiplicidade de alfandegas no Estado do Rio Grande do Sul, dá motivo a que a mesma mercadoria pague taxas completamente differentes em cada uma dellas. Seria de grande vantagem, não só para o conjuncto do serviço aduaneiro como para o rendimento do porto do Rio Grande, que todas as alfandegas daquelle Estado fossem extinctas e conservada apenas a da cidade do Rio Grande.

Na fronteira, conservar-se-hiam todas as Mesas de Rendas existentes, transferir-se-hia a de Santa Isabel para a Barra

do Quarahy, transformar-se-hiam em mesas de rendas as alfandegas de Livramento e Uruguayana e crear-se-ia uma Mesa de Rendas no ponto mais conveniente da fronteira do Estado de Santa Catharina com a Republica Argentina, em Barracão, talvez.

Todas essas mesas de rendas seriam alfandegadas, isto é, habilitadas a fazer quaesquer despachos de importação ou exportação.

Seriam todas essas mesas de rendas ligadas entre si por meio de estradas de rodagem ou navegação fluvial ou lacustre, bem como por linhas telephonicas cujo centro seria Rio Grande, centro da fiscalização.

A zona fiscal seria a mais reduzida possivel, não devendo ultrapassar a linha ferrea para o norte, desde o Rio Grande á Alegrete e nem para E. a linha que, partindo dessa cidade, seguisse rumo norte, parallelo aos cursos dos rios: Uruguay, Peperyguassú, Santo Antonio, Iguassú e Paraná, até o alto da Cachoeira das Sete Quédas, neste rio.

Postos fiscaes collocados, de espaço a espaço, na linha da fronteira, bem como em pontos julgados mais convenientes dentro da zona fiscal, ficariam todos subordinados ás mesas de rendas respectivas.

A divisão da fronteira em quatro secções. A 1ª abrangeria as mesas de rendas de Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Asseguá e D. Pedrito; a 2ª, Sant'Anna do Livramento, cidade Quarahy, Barra do Quarahy e Uruguayana; a 3ª Itaquy, São Borja e Porto Xavier; a 4ª, Barracão e Fóz do Iguassú.

O PESSOAL

O superintendente geral do serviço da repressão, gosando da autonomia egual á dos inspectores das alfandegas naquillo que lhe dissesse respeito, teria séde na cidade do Rio Grande, onde haveria uma repartição immediatamente a elle subordinada, provida de pessoal sufficiente para fazer o expediente necessario.

Cada secção da fronteira ficaria sob a fiscalização immediata de um chefe; cada Mesa de Rendas teria um administrador, um escrivão, e guardas; cada posto fiscal teria um encarregado e guardas.

O superintendente geral, os chefes de secção, os administradores e escrivães de mesas de rendas seriam empregados de fazenda, servindo em commissão. Todos esses empregados seriam postos á disposição do superintendente que os distribuiria pelos logares ou cargos de accôrdo com as conveniencias do serviço e aptidão de cada um.

Os empregados que servissem no expediente da repartição do superintendente seriam tirados dentre os guardas,

por promoções, sendo que os guardas seriam divididos em tres classes com vencimentos augmentados de uma para outra classe.

O superintendente designaria os funccionarios que deveriam secretamente colher informações no estrangeiro a respeito de contrabandos projectados, bem como obter nos consulados os elementos necessarios a impedir as fraudes, ou punil-as.

A' disposição do superintendente ficariam tantos agentes fiscaes de consumo quantos fossem necessarios, os quaes seriam empregados na verificação do contrabando nas casas commerciaes em todo o Estado.

O POLICIAMENTO DA FRONTEIRA

Para se poder ajuizar melhor da situação, vamos fazer uma ligeira descripção da fronteira, assignalando os postos de vigilancia que mais importantes nos parece ser, tendo para isso em attenção a sua topographia, suas estradas e picadas.

SANTA VICTORIA DO PALMAR

A linha divisoria com a Republica do Uruguay é constituida pel arroio Chuy desde sua fóz, onde se acha plantado o marco n. 1, até o *passo geral* do mesmo nome, onde se acha o marco n. 2, distante do 1°, 9.400 metros, continúa em linha recta quasi E. O. ao 3° marco situado no *passo geral* de São Miguel, distante 8.371 metros do anterior, prosegue por esse arroio até sua fóz na lagôa Mirim, onde se encontra o marco n. 4, distante 12.000 metros do terceiro; segue-se a fronteira concedida pelo Brasil sobre a lagôa Mirim, no tratado com o Estado Oriental.

Exceptuados pequenos accidentes orographicos como seja a coxilha da Agua Fria com cerca de 6 metros de elevação sobre a planicie, o terreno é geralmente plano, quasi limpo de arborização.

O arroio Chuy, cuja largura varia de 3 a 20 metros, permitte passagem nos pontos que são cortados pelas estradas. O arroio S. Miguel tem suas nascentes no territorio uruguayo.

Nessa fronteira existem dois passos principaes: o do Chuy e o do S. Miguel. O primeiro, que dista de Santa Victoria quatro leguas, foi habilitado para o transito de vehiculos, tropas, etc., em 23 de fevereiro de 1860, conforme o art. 1° das Instrucções da Presidencia da Provincia daquella data; e quanto ao segundo, a sua habilitação é tambem antiga. A ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro de 1918, sob n. 69, considerou o passo de

S. Miguel, que dista de Santa Victoria quatro e meia leguas, como porto de abrigo.

A principal estrada é a chamada do Chuy, a qual vem do territorio uruguayo, atravessa a fronteira em local proximo ao *passo geral* do *Chuy*, dirige-se para a cidade de Santa Victoria e continúa rumo norte em direcção á estação da *Quinta*, no trecho da E. Ferro, entre Rio Grande e Pelotas. Depois vem a estrada da costa do mar, que vae da fóz do Chuy até a villa Siqueira.

O contrabando que penetra por esta fronteira procede das cidades uruguayas de Rocha e Treinta e Tres.

Guardado, por destacamento militar, o *passo geral* do Chuy, facil será a fiscalização dos demais pontos: barra do Chuy, *passo* de São Miguel, alto da coxilha do forte de São Miguel e costa da lagôa, por um destacamento de oito guardas.

JAGUARÃO

O contrabando de mercadorias para o municipio é feito pelo departamento limitrophe de Artigas, por via fluvial, e de Cebolaty, por terra, ordinariamente pelo passo das Pedras e do Cacique. O de tropas de gado é feito de preferencia pelo passo do Centurião.

Bem difficil é a fiscalização desta fronteira, devido á sinuosidade do Rio Jaguarão e a existencia de innumeros passos, picadas e fortes banhados, cujas passagens em muitos delles são conhecidas sómente dos contrabandistas, entretanto podem ser guarnecidos por destacamentos militares, o Passo das Pedras, Picada do Maia, Picada do Contrabando, Passo do Centurião, Picada do Minuano e passo de S. Diogo. Os demais pontos, como sejam: Barra do Jaguarão, Xarqueada, Rincão, de Ortiz, littoral, Bocca do Tigre, Colônia, Passo do Cacique, Picada dos Corrientes, idem do Franklin, Passo do Barcellos, idem da Armada, Picada do Matta-Olho, idem do Perão, idem do Sarandy, idem do Regina, Barra do Bote, Picada do Francisquito, Picadas do Paiva, da Cruz, da Gloria, Passo do Mello e Picada do Gregorio, poderão ser attendidas quanto fôr possivel por um destacamento de 15 guardas, sendo tres no littoral e 12 costeando a fronteira, divididos em piquetes de tres homens.

BAGÉ

O contrabando neste municipio é feito na maior parte pelos departamentos limitrophes do Serro Largo e Taquarembó, no Estado Oriental, com os quaes se mantêm grandes transacções.

Sendo a fronteira completamente desembaraçada, numa extensão de 20 leguas e existindo sobre ella, quer de um quer

de outro lado, muitas casas commerciaes, algumas até de fórma que as frentes estão no Brasil e os fundos no Estado Oriental e vice-versa, difficil será impedir o contrabando. Entretanto, guarnecidos por destacamentos militares o Arroio da Mina, Serra de Asseguá, Lata, Penharol, Passo de S. Luiz e Serrilhada ou marco 34, que ficam a tres leguas distantes entre si, os demais pontos, como sejam: Picadas do Barril, da Arêa, da Pedreira, Passo da Maria Castelhana, Carpintaria, Picada do Lageado e ilha de São Luiz, poderão ser attendidos por cinco piquetes de tres homens cada um.

DOM PEDRITO

Como Bagé e S. Sebastião, D. Pedrito acha-se situado num largo chapadão, dando vertentes para o Ibicuhy, Uruguay, lagoas dos Patos e Mirim. Em S. Sebastião a altura é de quasi 400 metros e baixa em D. Pedrito a 125 metros para pouco se elevar até a fronteira — 200 metros no Guabijú. O regimen das aguas é o torrencial e uma chuva de regular duração já impede o livre transito. As pontes são raras. A região é quasi completamente núa de vegetação. Notam-se grandes extensões cobertas de xircaes, cuja folhagem escura póde ser utilizada como medida tactica, permittindo andar-se por ellas encoberto. Extensos banhados proximos á fronteira, vadeaveis sómente nos pontos em que são cortados pelas estradas. A estrada real que se aparta de D. Pedrito, transposto o Santa Maria, ramifica-se para Santa Anna do Livramento por extensos varzedos e banhados. Do *passo* do Lucas Silva, onde confluem alguns galhos do Ponche Verde, na linha divisoria, as coxilhas se distribuem em lombadas parallelas, separando uma série de banhados convergentes, estorricados e seccos na estiagem, traiçoeiros, terriveis, intransponiveis alguns, no inverno.

Duas estradas religam, nesta zona, Livramento a Bagé. Uma, a esposar tódos os contornos da linha fronteiriça, vae até ás cabeceiras do arroio S. Luiz, onde abandona a coxilha do Haedo e se dirige á Bagé: outra, mais recta, menos aspera, e, no emtanto, menos transitada que a primeira.

Guarnecidas por destacamentos militares os pontos mais importantes: Guabijú, Tres Vendas, Cruz de S. Pedro e Pontas do Upamaroty, os demais poderão ser vigiados por cinco piquetes de tres homens cada um.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

O contrabando neste municipio faz-se por toda a extensão da linha divisoria com o Estado Oriental, a qual abrange no

municipio mais de 30 leguas. E' esta a fronteira, onde a fiscalização se torna mais difficil, devido á sua topographia e innumeras quebradas.

A coxilha de Sant'Anna, por exemplo, separando o departamento de Rivera do de Livramento, dá tantas voltas e reviravoltas, que é difficil, mesmo ao viajante experimentado, saber em determinado momento se está no Brasil ou na Republica Oriental.

Por esse motivo, quando no exercicio do cargo de Delegado Especial, o Sr. Conferente Climaco de Mello chegou a distribuir 100 guardas para este municipio, embora convencido de que só com o triplo desta força é que poderia conseguir uma fiscalização proveitosa, taes as difficuldades que apresenta para a fiscalização a enigmatica linha divisoria, incerta e coleante, proporcionando á industria do contrabando infinitos recursos.

Desde as pontas do Upamaroty, onde começa a divisa com o municipio de D. Pedrito, seguindo a coxilha de Itaquatiá até Livramento, ha mais ou menos nove leguas e dahi á Coxilha Negra 10. Desta segue a linha divisoria pelo arroio Invernada e rio Quarahy. Nesta distancia (12 leguas) existem os passos dos Moirões, Santinho, do Ricardinho, da Sepultura, do Potreiro, da Saracura e do Rincão do Espinilho, bem como innumeras picadas e passagens falsas em campos particulares, que dão facil accesso ao contrabando.

Guardadas por destacamentos militares as coxilhas do Haedo, Itaquatiá e Negra, os passos da Sepultura, dos Moirões, Santinho, Ricardinho, os demais pontos: Querolo, Serro do Chapéo, Marco do Lopes, Passo do Potreiro, Saracura, Rincão do Espinilho, e muitos outros, poderão ser attendidos tanto quanto possivel, por 10 piquetes de cinco homens cada um, além de 50 guardas para o serviço de vigilancia nos suburbios da cidade.

QUARAHY

Como nos demais pontos da fronteira, offerece o rio Quarahy difficil fiscalização, devido a ser servido como é por picadas e passos falsos e ser vadeavel em qualquer parte.

Devem ser guarnecidos por destacamentos militares os passos do Charrúa, Lemos, Quarahy, Lageado e Umbú; os demais passos do Saladeiro, da Picada, do Giloca, do Ricardinho e outros poderão ser attendidos por quatro piquetes de cinco homens cada um, além de 10 homens destinados ao serviço das immediações da cidade.

URUGUAYANA

E' a praça mais importante da fronteira e tambem onde se faz o contrabando em maior escala, quer por terra, quer por via fluvial.

Pelo lado do rio Quarahy, deverão ser guarnecidos por destacamentos militares os passos denominados Paypasso, Cruz, Ramos e por destacamento de guardas e do Juquery, Barra e Toro Passo; pelo lado do Uruguay, por destacamentos militares, os passos de Sant'Anna Velha, Cacaréu e Aferidor; por destacamentos de guardas os passos de Barranca Pellada, de Bento Fagundes e outros.

Deficiente como é o destacamento de 30 officiaes aduaneiros da Alfandega de Uruguayana, torna-se preciso, não só reforçal-o com mais 20 guardas, como tambem guarnecer os pontos principaes Paypasso, Cruz e Ramos por destacamentos militares e dotar a mesma repartição de duas lanchas movidas a gazolina, devidamente apparelhadas para auxiliarem a fiscalização, uma pelo Uruguay abaixo, até a barra do Quarahy, e outra pelo mesmo rio acima, até S. Borja, ou, pelo menos, nos baixos, até a Cachoeira de Butuhy, junto á cidade do Itaquy.

ITAQUY

Além do rio Ibicuhy e Passo do Butuhy, que deverão ser guarnecidos por destacamentos militares, existem no municipio muitos outros passos, que dão accesso ao contrabando, os quaes poderão ser fiscalizados por 10 guardas.

SÃO BORJA

A posição geographica deste municipio, segundo parece, foi traçada para nelle ter logar o desenvolvimento do contrabando, quasi circumdado como é de rios mais ou menos navegaveis. Se, pelo Uruguay, é necessario guardar uma extensão de 30 leguas, comprehendidas nos limites do municipio, desde a foz do arroio Butuhy á do Piratiny, com 21 passos francos, imagine-se agora que numeroso pessoal é necessario para guardar os seus tributarios — rios Camaquan, Piratiny e Ijuhy e os arroios Butuhy, Estiva, Urucutahy, Amanohá e S. Lucas, todos elles mais ou menos navegaveis e com innumeros passos accessiveis ao contrabando, como, por exemplo, no rio Piratiny, os passos do Pecegueiro, Santa Maria, Sarmento, Silva, etc.

Para maior clareza relacionarei os passos francos existentes no Uruguay e que se acham distanciados entre si de uma a cinco leguas, mencionados por ordem, de sul para

norte: Passo de Sant'Anna (vadeavel nas vasantes do rio), do Proença, da Villa ou S. Borja, de Santa Luzia, de S. Marcos (em frente á cidade argentina de S. Thomé), Barra do Estiva, Barra do Camaquam, Passo de S. Matheus, do Palermo, do Sarandy, da Carniadeira, do Serralho, das Mercês, do Martinho, de Santa Maria, dos Garruchos, Barra do Ijuhy, Passo de S. Xavier, de S. Lucas e de Santo Izidro, na fóz do rio Piratiny, margem esquerda, que é termo da navegação, nas cheias do rio.

Guarnecidos os passos de Sant'Anna, Barra, Camaquam, S. Marcos, Mercês, Carniadeira, Garruchos, Santa Maria, São Xavier, Serralho, S. Lucas por destacamentos militares, os demais pontos, inclusive os suburbios da cidade de S. Borja, podem ser fiscalizados por 30 guardas.

A collocação de guardas em pontos da fronteira, completamente isolados de qualquer protecção, como praticava a antiga Delegacia da Represssão do Contrabando e mais tarde a Inspectoria Fiscal, constitue um grave perigo para a vida desses guardas, além de tornar inefficazes os esforços desses funccionarios.

Dahi o motivo porque julgo ser necessario collocarem-se os piquetes, apoiados em destacamentos militares proximos, meios estes de fiscalização já praticados em Livramento e Uruguayana e dos quaes se colheram os melhores resultados.

Aos destacamentos militares, pois, deverão ser dadas rigorosas instrucções no sentido de não só por si exercerem severa fiscalização nas zonas que lhes forem destinadas, como tambem de prestar prompto e efficaz auxilio áquelles destacamentos e piquetes, sempre que isso fôr requisitado.

Finalmente, bem attendidas as condições do progresso ou desenvolvimento do nosso commercio internacional, que a navegação accusa e a arrecadação indica, apreciada do mesmo modo a aggravação dos tributos, decretada annualmente nas leis orçamentarias, urge quanto antes, a meu ver, imprimir-se uma nova feição ao serviço da repressão do contrabando nas fronteiras meridionaes do Brasil, dando-se-lhe uma administração competente, energica e, sobretudo, capaz de resistir aos embates dos importantissimos interesses que ahi se agitam.

CONCLUSÃO

O fim que tive em vista, expondo com a necessaria franqueza os factos que observei na propria zona da fronteira meridional do Brasil, foi habilitar o Governo da Republica a tomar medidas no sentido, já não digo de se acabar com o

contrabando, porque seria isso uma chimera comparavel ao desejo de se varrer o crime da face da terra, mas de reprimil-o convenientemente, de se restabelecer o regimen da lei e da moralidade administrativa naquella região, de se libertar o Rio Grande do Sul da tutella estrangeira, em que tem vivido, debaixo do ponto de vista commercial e economico e de se salvaguardarem tanto quanto possivel os interesses do fisco, sem, todavia, prejudicar os não menos sagrados direitos do commercio honesto, de se libertar, emfim, a população daquelle Estado desse permanente estado de sitio em que vive, em consequencia dos regulamentos da repressão do contrabando, os quaes encerram medidas que difficultam a locomoção dos cidadãos, fazem-nos soffrer vexames de toda natureza, perturbam a actividade commercial até mesmo quando se emprega em transacções licitas dentro do territorio do proprio Estado, e chegam a attingir ás raias do despotismo, que não se coaduna com a fórma republicana que, para felicidade nossa, se implantou na nossa Patria a 15 de novembro de 1889.

O Chefe do Governo Provisorio, ao baixar o D. n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, nos *consideranda* que precederam o referido decreto, disse que se «estabeleceu no paiz, á *sombra da fraqueza e inercia criminosa dos passados Governos*, uma situação anormal, attentatoria do prestigio da publica administração e dos interesses do commercio honesto, com prejuizo das rendas fiscaes, fonte do orçamento do Estado e que todas as providencias teem sido improficuas por fracas e incompletas em sua substancia e por falta de severidade e exacto cumprimento em sua applicação».

Mas, se attendermos a que, depois de 30 annos de administração republicana, a situação se conserva a mesma, senão peor do que aquella que encontrámos ao findar-se o regimen monarchico, deve o Governo republicano, para não incidir na mesma pécha com que o Governo Provisorio quiz fulminar o monarchico — *fraqueza e inercia criminosa* — esforçar-se, tanto quanto possa, no sentido de apparelhar os serviços de maneira que a publica administração recupere o prestigio perdido.

A organização do serviço da repressão do contrabando deve ter em vista cercear ou reprimir o contrabando, exercendo severa vigilancia, activo policiamento sem que, entretanto, o publico em geral perceba essa fiscalização que se deverá fazer sem vexame, sem constrangimento.

Sem o auxilio do publico o contrabando jámais desapparecerá e o publico, por emquanto, está do lado dos contrabandistas — contra o Governo.

FIM.

A FRONTEIRA DO SUL

INDICE

Pags.

PARTE II

Historia

Pags.

PARTE III

O contrabando

ERRATA

PAGINA	LINHA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
33	12	ponte	ponta
39	39	Ibicucy	Ibicuhy d' Armada
46	19	Rio Ituhy-Grande	Rio Ijuhy Gaande
48	9	Guebradentes	Quebradentes
110	7	Itapery	Itapevy
110	38	Sanxory	Xanxorym
115	24	Poder Economico	Dados Economicos
143	11	empanou	empana
184	39	1683	1.687
186	7	Rios	Ros
189	14	Ainaganas	Amazonas
226	20	todo	tudo
232	6	bairro	baixo
260	36	portassem	aportassem
286	27	1.707	1.706
297	14	Consciencias	Consciencia
297	32	Veadores	Veedores
353	7	sahiu	subiu
358	penultima	contendas	conteúdas
359	10	idem	idem
369	7	Pinto	Porto
413	43	convidando	convindo
444	16	no art.	e o art.
486	3	não sabem	sabem
540	33	fabricar	fabricas
564	ultima	exaggerei	exaggerarei
576	33	cavalheiros	cavalleiros
585	32	resultando	relatando
589	5	das Inspectorias	dos Inspectores
660	21	serviço	noviço
663	11	Vaccahy	Vaccacahy